



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Câmara Municipal de Alto Garças	4
Câmara Municipal de Cáceres	4
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis	4
Câmara Municipal de Cotriguaçu	5
Câmara Municipal de Diamantino	6
Câmara Municipal de Nova Guarita	7
Câmara Municipal de Nova Xavantina	9
Câmara Municipal de Paranatinga	10
Câmara Municipal de São José do Rio Claro	10
Câmara Municipal de São José do Xingu	10
Câmara Municipal de Tangará da Serra	11
Câmara Municipal de Várzea Grande	11
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	11
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá	12
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	12
Prefeitura Municipal de Água Boa	12
Prefeitura Municipal de Alto Garças	15
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	18
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	19
Prefeitura Municipal de Apiacás	26
Prefeitura Municipal de Araguaína	71
Prefeitura Municipal de Araputanga	72
Prefeitura Municipal de Arenópolis	74
Prefeitura Municipal de Aripuanã	74
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	139
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	143
Prefeitura Municipal de Cáceres	143
Prefeitura Municipal de Campinápolis	151
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	152
Prefeitura Municipal de Campo Verde	153
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	164
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	170
Prefeitura Municipal de Canarana	176
Prefeitura Municipal de Carlinda	177
Prefeitura Municipal de Castanheira	178
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	178
Prefeitura Municipal de Cláudia	178
Prefeitura Municipal de Cocalinho	180
Prefeitura Municipal de Colniza	180
Prefeitura Municipal de Comodoro	188
Prefeitura Municipal de Confresa	199
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	203
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	227
Prefeitura Municipal de Cuiabá	229
Prefeitura Municipal de Curvelândia	229
Prefeitura Municipal de Diamantino	231
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	232
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	233
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	234
Prefeitura Municipal de General Carneiro	239
Prefeitura Municipal de Guiratinga	240
Prefeitura Municipal de Itanhangá	241

Prefeitura Municipal de Itiquira	244
Prefeitura Municipal de Jaciara	248
Prefeitura Municipal de Jauru	248
Prefeitura Municipal de Juara	249
Prefeitura Municipal de Juscimeira	255
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	256
Prefeitura Municipal de Marcelândia	260
Prefeitura Municipal de Matupá	261
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	272
Prefeitura Municipal de Nobres	284
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	285
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	287
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	291
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	292
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	296
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	298
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	301
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	303
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	305
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	316
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	319
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	321
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	340
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	341
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	343
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	345
Prefeitura Municipal de Paranatinga	362
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	387
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	388
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	388
Prefeitura Municipal de Poconé	389
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	392
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	393
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	394
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	394
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	395
Prefeitura Municipal de Poxoréu	406
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	407
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	407
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	418
Prefeitura Municipal de Rondolândia	450
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	457
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	458
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	460
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	461
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	463
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	464
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	465
Prefeitura Municipal de São José do Povo	467
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	468
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	471
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	472
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	473
Prefeitura Municipal de Sorriso	473
Prefeitura Municipal de Tabaporã	478
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	481
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	508
Prefeitura Municipal de Torixoréu	520
Prefeitura Municipal de União do Sul	520
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	521
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	524
Prefeitura Municipal de Vila Rica	535

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através do Agente de Contratação, nomeado sob Portaria nº 016/2023, torna pública Dispensa de Licitação nº 0021/2023

CONTRATADO: THIAGO WESLEY ARANHA - VIVEIROS DE MUDAS RECANTO VERDE

OBJETO: Contratação de empresa para execução da reestruturação do jardim da câmara municipal de Alto Garças - MT, em acordo com o projeto de jardinagem contratado pelo processo nº 021/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 22.622,00 (vinte e dois mil seiscentos e vinte e dois reais

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75 II da Lei nº 14.133/2021.

Gustavo F. N. Baldo

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS - 2023

CONTRATO Nº007/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: C. F. VALVERDE TRINDADE COMERCIO GAS E AGUA LTDA , CNPJ 35.925. 708/0001-38 .

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS ENGARRAFADO, ATENDENDO A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

VALOR ADITADO: R\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO: 13/09/2023 TÉRMINO: 12/09/2024

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 14 DE SETEMBRO 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 207/2023

“Dispõe sobre a exoneração do Senhor **ANDRES MAICON BERNARDI** e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, através de seu Presidente Luiz Landim, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”, c/ c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 011, de 14 de setembro de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o servidor **ANDRES MAICON BERNARDI**, a partir do dia 14 de setembro de 2023, do cargo de Assessor de Gabinete I da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Art. 2º Proceda a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres/MT, os cálculos da rescisão de contrato do cargo comissionado exercido pelo servidor comissionado na forma da Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 14 de setembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 206/2023

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 026/2023, de 01 de setembro de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/ Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA DA COSTA		
SUPLENTE:	POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
Nº 07/ 2023	C. F. VALVERDE TRINDADE COMERCIO GAS E AGUA LTDA , CNPJ 35.925. 708/0001-38.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS ENGARRAFADO. ATENDENDO A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	12/09/ 2024

§1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 14 de setembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 183, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Cidadão Honorário Camponovense ao Senhor **Guaracy Pinto Calaza**, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 39, IV, do Regimento Interno, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário Camponovense ao Senhor **GUARACY PINTO CALAZA**.

Art. 2º A outorga da honraria dar-se-á em data e horário a ser posteriormente marcados.

Art. 3º A Mesa da Câmara Municipal providenciará a confecção da honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, correndo as despesas por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 4 de setembro de 2023.

VER. JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara e afixado no quadro mural deste órgão em 13 de setembro de 2023; publicado no veículo oficial de comunicação deste município.

DALVA LÚCIA ZAMBALDI Secretária Geral

Autoria: Vereadores Marcio Clei Ferreira do Nascimento, Fabio Aguiar, José Marciano da Silva, Luiz Roberto Seibert Corrêa (Beito Machadinho) e Vanderlei Baioto.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 186, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Cidadão Honorário Camponovense ao Senhor Junior Masanobu Utida, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARACIS, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 39, IV, do Regimento Interno, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário Camponovense ao Senhor **JUNIOR MASANOBU UTIDA**.

Art. 2º A outorga da honraria dar-se-á em data e horário a ser posteriormente marcados.

Art. 3º A Mesa da Câmara Municipal providenciará a confecção da honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, correndo as despesas por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 11 de setembro de 2023.

VER. JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara e afixado no quadro mural deste órgão em 13 de setembro de 2023; publicado no veículo oficial de comunicação deste município.

DALVA LÚCIA ZAMBALDI Secretária Geral

Autoria: Vereadores Marcio Nascimento, Fabio Aguiar, José Marciano da Silva, Luiz Roberto Seibert Corrêa (Beito Machadinho) e Vanderlei Baioto.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 185, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Cidadão Honorário Camponovense ao Senhor Eládio Antonio Both, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARACIS, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 39, IV, do Regimento Interno, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário Camponovense ao Senhor **ELÁDIO ANTONIO BOTH**.

Art. 2º A outorga da honraria dar-se-á em data e horário a ser posteriormente marcados.

Art. 3º A Mesa da Câmara Municipal providenciará a confecção da honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, correndo as despesas por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 4 de setembro de 2023.

VER. JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara e afixado no quadro mural deste órgão em 13 de setembro de 2023; publicado no veículo oficial de comunicação deste município.

DALVA LÚCIA ZAMBALDI Secretária Geral

Autoria: Vereador Fabio Aguiar.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 184, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Cidadão Honorário Camponovense ao Senhor Elson Rudimar de Carvalho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARACIS, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 39, IV, do Regimento Interno, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário Camponovense ao Senhor **ELSON RUDIMAR DE CARVALHO**.

Art. 2º A outorga da honraria dar-se-á em data e horário a ser posteriormente marcados.

Art. 3º A Mesa da Câmara Municipal providenciará a confecção da honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, correndo as despesas por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 4 de setembro de 2023.

VER. JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara e afixado no quadro mural deste órgão em 13 de setembro de 2023; publicado no veículo oficial de comunicação deste município.

DALVA LÚCIA ZAMBALDI Secretária Geral

Autoria: Vereador Fabio Aguiar.

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 053/2023

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 08(oito) dias, computados a partir do dia 11 de setembro de 2023, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
VANDERLEIA DELLA JUSTINA	08	16/01/2022 a 15/01/2023

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 11 de setembro de 2023.

ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser

Agente Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 003/2023**

ALTERA A COMISSÃO PERMANENTE, DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e no cumprimento da Legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Cotriguaçu, para realizar trabalhos, com o fim específico de verificação, análises e emissão de parecer referente os Projetos de Lei a serem analisados.

Art. 2º - A Comissão Permanente terá vigência de 11 de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - As Disposições Gerais das Comissões Permanentes é conforme Art. 32, e sua competência Art. 45 do Regimento Interno.

Art. 4º - As Comissões Permanentes ficam constituídas por deliberação do Plenário pelos seguintes Vereadores:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: Fabiane Dias Ferreira

Relator: Roberto Machado de Aguiar

Membro: Jose Carlos Batista

Suplente: Waldir Luiz Weckwerth

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Presidente: Fabiane Dias Ferreira

Relator: Valdirlei Aparecido Vaz

Membro: Vanilton de Paula Silva

Suplente: Jose Carlos Batista

DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

Presidente: Waldir Luiz Weckwerth

Relator: Cleyton Junior Santos

Membro: Joaquim Bernardo de Jesus

Suplente: Roberto Machado de Aguiar

DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, BEM-ESTAR SOCIAL, TRABALHO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Presidente: Valdirlei Aparecido Vaz

Relator: Fabiane Dias Ferreira

Membro: Roberto Machado de Aguiar

Suplente: Vanilton de Paula Silva

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Presidente: Vanilton de Paula Silva

Relator: Cleyton Junior Santos

Membro: Jose Carlos Batista

Suplente: Fabiane Dias Ferreira

AGRICULTURA, AGROINDÚSTRIA, PECUÁRIA, COOPERATIVISMO E MEIO AMBIENTE

Presidente: Jose Carlos Batista

Relator: Roberto Machado de Aguiar

Membro: Fabiane Dias Ferreira

Suplente: Waldir Luiz Weckwerth

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 11 de setembro de 2023.

ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 052/2023**

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 03(três) dias, computado a partir do dia 04 de setembro de 2023, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIA	PERÍODO AQUISITIVO
ROSELI INES LUSA	03	27/11/2021 a 26/11/2022

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 04 de setembro de 2023.

ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 75/2023**

PORTARIA Nº. 75/2023

Dispõe sobre o horário de Expediente Especial, no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino, no dia 15 de setembro de 2023 e dá outras providências.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a realização da Sessão Solene Alusiva a entrega de Título de Cidadão Honorário Diamantinense a ser realizada no Centro Olímpico no Novo Diamantino na data do dia 15 de setembro de 2023, às 19h.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica definido horário especial de expediente, sendo das 07:00h as 11:00h, no dia 15 de setembro de 2023.

Art. 2º - Convoca todos os servidores a estarem presentes para cumprir o expediente na Sessão Solene na entrega de Título de Cidadão Honorário Diamantinense.

Parágrafo Único. O disposto nesta Portaria, não se aplica ao serviço de vigilância da Câmara Municipal, que deverá ser realizado normalmente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 14 de setembro de 2023.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO PORTARIA Nº. 076/2023

Portaria nº. 076/2023

Suspender a Sessão Ordinária do dia 18/09/2023 (Segunda-feira) e transferir as matérias do expediente e ordem do dia para a Sessão Ordinária para o dia 19/09/2022 (Terça-feira).

Ver. Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial os artigos 16, I e 17, II da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Decreto Municipal nº. 05/2023 de 05 de janeiro de 2023;

Considerando a Portaria nº. 02/2023 de 12 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspensa a Sessão Ordinária do dia 18/09/2023 (Segunda-feira) e transferidas as matérias do expediente e ordem do dia para a Sessão Ordinária do dia 19/09/2023 (Terça-feira) que se realizará no horário regimental.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 14 de setembro de 2023.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto

Presidente da Câmara Municipal Diamantino

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2023

EMENTA: Disciplina a Aplicação de Advertência Escrita pela Chefia Imediata do Servidor e dá outras providências.

DIVINO PEREIRA GOMES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte:

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do monitoramento e acompanhamento direto das chefias sobre seus subordinados;

CONSIDERANDO o caráter pedagógico que deve revestir os procedimentos correccionais adotados pela Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a advertência escrita aplicada pela chefia imediata não resulta em prejuízo funcional, moral ou financeiro para o servidor, desde que não haja reincidência;

CONSIDERANDO que o interesse público deve ser preservado por meio de uma prestação de serviços eficiente e eficaz;

DECRETA:

Art. 1º Ensejará aplicação de Advertência escrita por parte da chefia imediata, o descumprimento dos deveres funcionais estabelecidos no Art. 126 e a prática de qualquer das proibições contidas nos incisos I a VIII, do Art. 127, ambos da Lei nº 023/95, de 09 de novembro de 1995.

Art. 2º. Antes da aplicação da advertência de que trata o caput deste artigo, o servidor receberá uma notificação por escrito, conforme Anexo II deste Decreto.

§1º. Recebida a notificação de que trata o caput deste artigo, o servidor terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar justificativa por escrito.

§2º. Caso a justificativa apresentada pelo servidor (a) seja convincente, será aceita pela chefia imediata e está deixará de aplicar a advertência.

§3º. Esgotado o prazo de que trata o §1º deste artigo sem manifestação do servidor ou não sendo sua justificativa considerada convincente pela chefia imediata, a advertência poderá ser aplicada, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto.

§4º. A chefia imediata deverá comunicar ao servidor, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a apresentação de sua justificativa, da aplicação ou não da advertência.

§5º. Caso o servidor se recuse a receber e assinar a notificação de que trata o caput deste artigo, a chefia imediata providenciará relatório circunstanciado, assinado por 2 (duas) testemunhas que tenham presenciado a recusa do servidor em ser notificado e encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências cabíveis.

Art. 3º. Caso o servidor seja advertido por sua chefia imediata por mais de uma vez, independentemente do motivo, o fato poderá ser comunicado no prazo de 03 (três) dias úteis ao Setor de Recursos Humanos, anexando-se à comunicação, as respectivas Advertências.

Art. 4º. O acúmulo de mais de 03 (três) advertência ensejará a abertura de Sindicância ou PAD.

Art. 5º. A suspensão será aplicada, conforme modelo constante no Anexo III deste Decreto no caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições contidas no Art. 127 da Lei 023/1995, que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder a 90 (noventa) dias.

§1º. Quando a suspensão for por tempo superior a 30 (trinta) dias, será obrigatória a instauração de Processo Disciplinar.

Art. 6º. Na hipótese de ausência injustificada do servidor por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o fato será comunicado ao órgão responsável pela Gestão de Pessoas, no prazo de 03 (três) dias úteis, visando à suspensão do pagamento do servidor.

Parágrafo único. Após a suspensão do pagamento, que deverá ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, o órgão responsável pela Gestão de Pessoas encaminhará a comunicação prevista no caput deste artigo ao Secretário da Pasta, visando a instauração do procedimento correccional competente.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Guarita – MT, 04 de setembro de 2023.

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

(DECRETO Nº xxx/2023)

TERMO DE ADVERTÊNCIA DISCIPLINAR

Nome do Servidor(a):

Matrícula funcional:

Considerando o disposto no Decreto nº xx, de xx de xxxxxx de 2023, fica o(a) servidor(a) acima identificado, **ADVERTIDO(A)** pelo fato de violação de qualquer das proibições constantes do Art. 127, incisos I a VIII e de inobservância dos deveres funcionais previstos no art. 126, verificado na data de ____/____/____, caracterizando a violação do(s) seguinte(s) dever(es) funcional(ais) ou a prática da(s) seguinte(s) proibição(ões) previs-

to(s) na Lei nº 023/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Guarita:

Fica ciente o servidor de que, na hipótese de recebimento de nova advertência, poderá o fato ser comunicado à Corregedoria Municipal, visando à adoção das medidas correcionais cabíveis. Esclarecemos que a reincidência em procedimentos semelhantes irá contribuir desfavoravelmente para seu desempenho, podendo acarretar-lhe penalidades mais severas, ensejando uma **SUSPENSÃO** disciplinar e demais penalidades constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Guarita.

Câmara Municipal de Nova Guarita, MT, ____/____/____.

Assinatura/carimbo da chefia imediata

Assinatura do(a) Servidor(a) advertido(a):

Testemunhas 1: _____

CPF: _____

Testemunhas 2: _____

CPF: _____

ANEXO II

(DECRETO Nº xxx/2023)

TERMO DE NOTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Nome do Servidor(a):

Matrícula funcional:

Pelo presente, fica o servidor acima identificado, notificado para, nos termos do Decreto nº xx, de xx de xxxxxx de 2023, apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento deste, justificativa por escrito para o fato a seguir descrito:

Descrição da infração disciplinar passível de advertência:

A não apresentação de justificativa dentro do prazo previsto dará ensejo à aplicação imediata de advertência.

A decisão pela aplicação ou não da advertência ser-lhe-á comunicada dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da entrega da justificativa.

Câmara Municipal de Nova Guarita, MT, ____/____/____.

Assinatura/carimbo da chefia imediata:

Assinatura do(a) Servidor(a) advertido(a):

Testemunhas 1: _____

CPF: _____

Testemunhas 2: _____

CPF: _____

ANEXO III

(DECRETO Nº xxx/2023)

TERMO DE SUSPENSÃO DISCIPLINAR

Nome do Servidor(a):

Matrícula funcional:

Pelo presente, informamos a Vossa Senhoria que, devido à reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições contidas no Art. 127 da Lei 023/1995, e nos termos do Decreto nº xx, de xx de xxxxxx de 2023, está sendo aplicada a pena de Suspensão disciplinar, com desconto na remuneração, de ____ dias a partir desta data.

Esclarecemos que a reincidência em procedimentos análogos poderá, por sua repetição, configurar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

O servidor deverá reassumir suas funções em ____/____/____, observe as normas reguladoras contidas no Estatuto dos Servidores Públicos para que não tenhamos, no futuro, de tomar as medidas cabíveis que nos são facultadas pela legislação vigente.

Descrição da infração disciplinar passível de suspensão:

Câmara Municipal de Nova Guarita, MT, ____/____/____.

Assinatura/carimbo da chefia imediata:

Assinatura do(a) Servidor(a) advertido(a):

Testemunhas 1: _____

CPF: _____

Testemunhas 2: _____

CPF: _____

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO GUARITENSE AO SR. FLÁVIO INÁCIO SCHARDONG "

DIVINO PEREIRA GOMES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Guaritense ao **SR. FLÁVIO INÁCIO SCHARDONG**, pela sua perseverança no trabalho e relevantes Serviços Prestados ao Município de Nova Guarita – MT.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões, 04 de setembro de 2023.

Divino Pereira Gomes

Presidente

BIOGRAFIA

FLÁVIO INÁCIO SCHARDONG:

Nasceu em 09 de janeiro de 1952, na cidade de Crissiumal-RS, foi residente da cidade de Colíder-MT a 631,6 km da capital de Cuiabá, e em 1987 morou em Sinop a 479,5km da Capital deste município. Flávio trabalhava em um laboratório que realizava exames de malária em muitos garimpeiros da região, por isso em 1989 ele realizava o trajeto de Sinop a Nova Guarita (200,6km), enfrentando estradas não pavimentadas, trânsito e cansaço para atender a população de Nova Guarita. Por volta de 1992 mudou-se para este município, onde tornou-se 1º Secretário de Saúde, o que possibilitou que o mesmo contribuísse ainda mais com a saúde dos munícipes, principalmente dos garimpeiros, que estavam mais expostos a doença. Hoje, Flávio é carinhosamente conhecido como "O Alemão da Sucan" e é lembrado por todo serviço prestado. Atualmente mora em Colíder-MT, mas sempre teve o coração guaritense.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 020/2023

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, cumpridas as formalidades exigidas, adjudico o objeto e homologo o presente processo e emito autorização para à aquisição de um armário de cozinha **aéreo 3 portase** uma geladeira frost free duplex, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Empresa vencedora:

Gazin Industria e Comercio de Eletrodoméstico de Moveis S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 77.941.490/0093-73, no valor total de R\$ 3.764,80 (três mil setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

Encaminhe para os trâmites legais.

Atue-se Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,

Nova Xavantina – MT, 13 de Setembro de 2023.

Elias Bueno de Souza

Presidente

RESULTADO DA LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 020/2023 – LEI Nº 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o RESULTADO DA DISPENSA Nº 020/2023, que tem como objeto aquisição de um armário de cozinha **aéreo 3 portase** uma geladeira frost free duplex, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: Gazin Industria e Comercio de Eletrodoméstico de Moveis S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 77.941.490/0093-73, no valor total de R\$ 3.764,80 (três mil setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). Outras informações poderão ser obtidas a Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Fone (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda à quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site <https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processo legislativo/compras-diretas>, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmx@gmail.com

Nova Xavantina - MT, 13 de **Setembro** de 2023.

Evillyn Daiane Silva

Agente de Compras

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA DO PROCESSO 021/2023

Que se faz aos 14 (catorze) dias do mês de setembro do ano 2023, onde o Termo de Referência de Dispensa de licitação, referente ao Processo nº. 021/2023 teve a sua Estimativa de Despesa alterado, retificando-se o referido instrumento na forma abaixo:

Onde se lê:

10.1. O valor médio estimado da aquisição será de R\$ 3.721,74 (três mil setecentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos), de acordo com os valores praticados no mercado considerando os preços obtidos através da pesquisa de mercado com os fornecedores encontrados via pesquisa na internet e em nossa lista telefônica por empresas localizadas em Nova Xavantina que forneçam material de expedientes e afins, que atendiam a proposta pedida. Foram contatadas quatro empresas com interesse em participar do processo e que possuía os produtos com as especificações pedidas. Após consulta com quatro fornecedores com base no que diz o Art.23 § 1º Inciso IV da Lei 14.133/2021 a estimativa do valor da contratação foi feita com a média aritmética dos quatro preços obtidos, considerando este o valor de mercado dos produtos.

10.2. A contratação será realizada com a empresa habilitada que ofertar o menor valor, limitando-se ao valor máximo expresso no item 10.1 deste termo.

10.3. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

Se lê:

10.1. O valor médio estimado da aquisição será de R\$ 4.161,77 (quatro mil cento e sessenta e um reais e setenta e sete centavos), de acordo com os valores praticados no mercado considerando os preços obtidos através da pesquisa de mercado com os fornecedores encontrados via pesquisa na internet e em nossa lista telefônica por empresas localizadas em Nova Xavantina que forneçam material de expedientes e afins, que atendiam a proposta pedida. Foram contatadas quatro empresas com interesse em participar do processo e que possuía os produtos com as especificações pedidas. Após consulta com quatro fornecedores com base no que diz o Art.23 § 1º Inciso IV da Lei 14.133/2021 a estimativa do valor da contratação foi feita com a média aritmética dos quatro preços obtidos, considerando este o valor de mercado dos produtos.

10.2. A contratação será realizada com a empresa habilitada que ofertar o menor valor, limitando-se ao valor máximo de R\$ 4.161,77 (quatro mil cento e sessenta e um reais e setenta e sete centavos).

10.3. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

Justificativa: A presente retificação se faz indispensável devido o processo de balizamento ter sido realizado com um quantitativo menor ao efetivamente solicitado na demanda, e por isso a necessidade de alteração do item, já que interfere diretamente no custo de aquisição do objeto.

RATIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o termo de referencia acima, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique.

Nova Xavantina – MT, 14 de Setembro de 2023.

Elias Bueno de Sousa

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PORTARIA Nº 086 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023 - EFETIVAÇÃO

Portaria nº 086 de 13 de setembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, Sr. FERNANDES ANTONIO CARLINI, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei 024/97, e Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal Lei 895/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Especial de Desempenho dos servidores em estágio probatório:

CÂMARA MUNICIPAL

Matricula:	Nome:	Cargo:
1828	ROSEMAR ANTONIO ROCHA	ALIMENTADOR DE SISTEMA APLIC

Matricula:	Nome:	Cargo:
1830	ADRIANA MARIA SANTOS DA SILVA	RECEPCIONISTA

Art. 2º - Conceder ESTABILIDADE aos servidores abaixo relacionados, por ter completado 03(três) anos de efetivo exercício na Câmara Municipal, a partir da data especificada:

CÂMARA MUNICIPAL

Mat.	Nome	Cargo:	Estabilidade a partir de:
1828	ROSEMAR ANTONIO ROCHA	ALIMENTADOR DE SISTEMA APLIC	11/09/2023

Mat.	Nome	Cargo:	Estabilidade a partir de:
1830	ADRIANA MARIA SANTOS DA SILVA	RECEPCIONISTA	11/09/2023

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência,

FERNANDES ANTONIO CARLINI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

BIÊNIO 2023/2024

Publique se

Cumpra se

Afixe a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2023

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

A Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, através de seu Presidente Senhor **MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS** torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pela Agente de Contratação e após analisar o parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa que emitiu o parecer favorável à AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DO TIPO SOFÁS, SENDO TRÊS UNIDADES COM 2 LUGARES E TRÊS UNIDADES COM 3 LUGARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO –MT, Dispensa de Licitação 006/2023 para a Contratação. E após confirmação da Contabilidade através da dotação nº01.001.01.031.0001.2002.44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. FONTE DE DOTAÇÃO: 15.0000000000 valor total de R\$ 13.682,01 (Treze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e um centavo) **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação nº 006/2023 fulcrada o Artigo 72 inciso II e 75 Inciso II da lei Federal 14.133/2021 e **AUTORIZO** a contratação imediata da Empresa: **SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ sob nº 26.877.656/0001-80, Inscrição Estadual 13.662.219-6, com sede Avenida Alzira Santana (RES S GONÇALO) S/ N Quadra 17, Lote 02 Bairro Ikarai – CEP.: 78.130-634 – Varzea Grande-MT,dando cumprimento ao que dispõe o diploma legal.

São José do Rio Claro-MT, 14 de setembro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS

Presidente/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT

CONTRATADO: SPANHOLI & SPANHOLI LTDA-EPP

VALOR GLOBAL: R\$ 60.840,00 (Sessenta Mil e oitocentos e Quarenta Reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05/09/2023 à 05/09/2024.

Contratação de empresa habilitada para fornecimento de combustível (Gasolina comum, Óleo diesel S-10 e Alcool comum) para abastecimento de veículos da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Xingu – MT

DATA: 05/09/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
TERMO DE ADJUÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 001/2023

Objeto

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ART. 3 INCISO VI DA LEI 101520 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES. ADJUDICA A PRESENTE LICITAÇÃO À EMPRESA LICITANTE:

Spanholi & Spanholi Ltda – ME

09.549.410/0001-60

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LTS	5.000	R\$ 6,86	R\$ 34.300,00

02	ALCOOL	LTS	2.000	R\$ 4,69	R\$ 9.380,00
03	ÓLEO DIESEL S-10	LTS	3.000	R\$ 5,72	R\$ 17.160,00
				R\$ Total>>>	R\$ 60.840,00

O PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL TEM POR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÁLCOOL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10) PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDA NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

São José do Xingu-MT, Segunda-feira 11 de Setembro de 2023

Diego Nunes de Oliveira

Pregoeiro da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/PP/2023

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/PP/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio do pregoeiro designado pela Portaria nº 21, de 01 de fevereiro de 2023, torna público à sociedade e aos demais interessados a abertura do Processo Licitatório 42/2023, Pregão Presencial nº 18/2023, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.**

A sessão em que serão recebidos os envelopes contendo as propostas comerciais e habilitação será realizada no **dia 29 de setembro de 2023 às 8h**, no Plenário Vereador Daniel Lopes da Silva, na Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT.

O edital na íntegra estará disponível no site <http://177.190.246.24:8079/TransparenciaCamara/>, na opção licitações/contratos ou na Câmara Municipal, sito à Rua Julio Martinez Benevides nº 195-S, centro, em Tangará da Serra-MT, no horário de atendimento ao público, das 7:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00 h.

Tangará da Serra-MT, 15 de setembro de 2023.

MARCELO FERNANDES ROSA

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 105/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais resolve,

Art. 1º - EXCLUIR do assessoramento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a servidora Dhenefer Patrícia Ponce, Matrícula 4917-1, a partir de 01/09/2023.

Art. 2º - INCLUIR no assessoramento da Comissão de Obras e Serviços Públicos, o servidor Sandro Sebastian Cipriano, Mat. 3652-2, a partir de 06/09/2023

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com efeitos a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 14 de setembro de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2023 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2023

OPregoeiro do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, a vista do parecer conclusivo da Comissão de Licitações conforme Portaria N.º 06/2023, após analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no **Edital do Processo de Licitação 07-2023, Pregão Presencial Registro de Preços 04-2023**, tendo como **objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NA MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA LOCALIZADAS EM RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS NOS MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL EM ATENDIMENTO AO OBJETO DO CONVENIO SINFRA 0317/2023**, resolve, **ADJUDICAR** o lote único que teve como empresa vencedora, **BARBARA BESSA SILVA OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ: 34.185.877/0001-16**, no valor de R\$ 3.559.556,47 (três milhões quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

São José dos Quatro Marcos, aos 14 dias do mês de setembro de 2023.

Danilo Ricardo Pivetta - Pregoeiro

EDITAL DE RESULTADO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2023 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2023

A Comissão de Licitação comunica a quem possa interessar que, após abertura e julgamento das propostas apresentadas, bem como os documentos apresentados no Processo Licitatório realizado, na Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº. 04/2023, Processo nº. 07/2023, com o objeto de **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NA MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA LOCALIZADAS EM RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS NOS MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL EM ATENDIMENTO AO OBJETO DO CONVENIO SINFRA 0317/2023**, teve como "VENCEDOR" do lote único a empresa **BARBARA BESSA SILVA OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ: 34.185.877/0001-16**, no valor de R\$ 3.559.556,47 (três milhões quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

São José dos Quatro Marcos/MT, aos 14 dias do mês de setembro de 2023.

Danilo Ricardo Pivetta - Pregoeiro – Portaria n.º 06/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2023 - Dispensa De Licitação Nº 02/2023

Nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, **JADILSON ALVES DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo reconhecido e ratificado a Dispensa de Licitação Nº 01/2023 para Aquisição de Materiais e insumos para instalação de Biodigestores nas Escolas, em atendimento ao Convênio junto ao Ministério do Meio Ambiente nº 937916/2022. Cujo objeto fora dispensado de licitação em conformidade com Inciso II do Art. 75 da Nova Lei de licitações nº 14.133/2021. E, após cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto e resultado do Processo de Dispensa de Licitação e **ADJUDICA** o objeto aos seguintes proponentes vencedores:

S A DE LIMA & CIA LTDA, CNPJ: 32.935.165/0001-41, vencedor do **LOTE 1**, com Valor Total de **R\$ 2.298,10** (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e dez centavos);

IVANILDA DE OLIVEIRA ALVES CNPJ: 23.517.877/0001-50, vencedor do **LOTE 2** com Valor Total de **R\$ 1.950,00** (um mil, novecentos e cinquenta reais);

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: 4.248,10 (quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e dez centavos).

São José dos Quatro Marcos, 15 de setembro de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 36.833.348/0001-07, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade/Credenciamento nº. 003/2022, cujo objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência Anexo I. Foi credenciada a empresa:

01 – D.TATIERI BRAUM LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.460.183/0001-38, estabelecida na Avenida Antonio Andre Maggi, Quadra 403, Lote 06, sala 03, nº 359SW, Bairro: Cidezal IV – Sapezal - MT, representada pelo o Sócio Dionatan Tatieri Braum, inscrito no CPF nº 000.096.271-62,. Sendo credenciada para o item abaixo:

TABELA I - PROCEDIMENTOS SEM DESLOCAMENTO

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT	V. Unit.
36	CONSULTA EM PEDIATRIA	800	90,00

TABELA II - PROCEDIMENTOS COM DESLOCAMENTO

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT	V. Unit.
12	CONSULTA EM PEDIATRIA	4700	150,00

Cuiabá/MT, 06 de Setembro de 2023.

Carlino Benedito C. A. Agostinho

Presidente da CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA

CNPJ Nº 02.427.361/0001-44

CONVOCAÇÃO

Convidam-se os Senhores Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia – CISMA a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social, na cidade de Água Boa-MT, à rua 05, nº 945, Centro II, no dia 15 de setembro de 2023, às 14 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Déficit orçamentário e rateios;
- Hipóteses de redução de custos;
- Outros assuntos de interesse do Consórcio.

Água Boa, 13 de setembro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Presidente CISMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPensa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2023.

CONCORRÊNCIA Nº 006/2023

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão permanente de Licitação, nomeados através do Decreto 4.014/2023, comunica aos interessados a ABERTURA da Concorrência 006/2023 que estava suspensa, para apresentação dos envelopes de habilitação e proposta de preço, conforme segue:

MODALIDADE: Concorrência nº. 006/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de implantação de minigeração fotovoltaica distribuída com potência igual a 1.758,24 kw, em Água Boa-MT, com recursos de financiamento oriundos do contrato nº 0607776-40/2022 com a Caixa Econômica Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

DATA: 06/11/2023.

HORÁRIO: 08h30min.

HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 14 de setembro de 2023.

Tania Maria Riboli Reichert

Presidente Interina da Comissão de Licitação

LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001

Apostilamento para transferência de DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 142/2022.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: K. V. MARTINS LTDA, inscrita no CNPJ: 41.541.122/0001-72.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO ADITIVO 1 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AÇÃO: 20051 - serviço de consultoria FONTE DE RECURSO: 3.3.90.35.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica CÓDIGO REDUZIDO: 345	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R\$ 38.300,00 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AÇÃO: 20051 - serviço de consultoria FONTE DE RECURSO: 3.3.90.35.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica CÓDIGO REDUZIDO: 345

Água Boa-MT, 13 de setembro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001

Apostilamento para transferência de DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 127/2019.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: L & R SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS SS, inscrita no CNPJ/MF nº 27.758.092/0001-20.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO ADITIVO 4 Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: M.A.C Código reduzido: 480	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R\$ 288.000,00 Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: M.A.C Código reduzido: 481

Água Boa-MT, 13 de setembro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001

Apostilamento para transferência de SALDO entre Secretarias do Contrato nº. 209/2022.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: JOSEFA ROSILANE SANTOS TAVARES inscrita no CNPJ/MF nº 17.708.232/0001-00.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, cujo objetivo é a alteração do Dispos na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VL.R. UNIT.	TOTAL
3963754	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASA DE APOIO EM DOMICILIO – ÁGUA BOA/MT	DIÁRIA	150	80,00	12.000,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL R\$ 12.000,00 Órgão: Secretaria de Saúde Setor: Atenção Básica Elemento da Despesa: 33.90.39 Código Reduzido: 481	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R\$ 12.000,00 Órgão: Secretaria de Ação Social Setor: Ação Social Elemento da Despesa: 33.90.39 Código Reduzido: 668

Água Boa-MT, 12 de setembro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 019

Apostilamento para transferência de DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 059/2022.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: ISO BRASIL-INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASIL, (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada **OSCIPI**.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 019, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIOS, pre-

vista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME
3965267	SERVICO DE ATIVIDADE AUXILIAR - DO TIPO FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E FORNECIMENTO QUE OBJETIVA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA CONCESSÃO DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

DOTAÇÃO CONTRATUAL R\$ 900.000,00 Órgão: Secretaria de Saúde Projeto/Atividade: Atenção Básica Elemento da Despesa: 33.90.39 Código Reduzido: 415	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R\$ 900.000,00 Órgão: Secretaria de Saúde Projeto/Atividade: Atenção Básica Elemento da Despesa: 33.90.39 Código Reduzido: 337

Água Boa-MT, 12 de setembro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho
Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇO

PROCESSO Nº. 097/2023

CONCORRÊNCIA Nº. 005/2023

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que, decorrido o prazo e julgado os recursos da fase de habilitação da licitação acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa para execução de obra da primeira etapa de ampliação da rede de esgoto sanitário no Município de Água Boa-MT, com recursos de financiamento através do Contrato nº 068521-94 com a Caixa Econômica Federal, comunica que a abertura dos envelopes de propostas de preço das empresas habilitadas, será:

DATA: 19/09/2023.

HORÁRIO: 08h30min, horário de Brasília.

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Água Boa/MT, 14 de setembro de 2023.

Tania Maria Riboli Reichert

Presidente Interina da Comissão Permanente de Licitação

SETOR DE CONSELHOS RESOLUÇÃO Nº. 0013/2023, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

RESOLUÇÃO Nº. 0013/2023, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Comissão de Avaliação do Processo Eleitoral da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA – Biênio 2023/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CMMA, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal nº 1.143, de 10 de novembro de 2011 e Lei Nº 1.729, de 02 de junho de 2022.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.143, em seu artigo 1º dispõe que: “ Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal do Poder Executivo, integrado ao Sistema Municipal de Meio Ambiente, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município, composto paritariamente por representantes do poder público, da sociedade civil organizada e entidades ambientalistas não-governamentais”.

CONSIDERANDO a decisão do Pleno do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, registrada na Ata nº 006/2023 aprovando o Edital de Chamamento Público para Eleição de Sociedade Civil.

RESOLVE:

Art. 1º – Por decisão de votação em plenária os eleitos indicados a compor a Comissão do Processo Eleitoral da Sociedade Civil.

Art. 2º – Fica constituída Comissão de Entidade Civil para compor o CMMA para o Biênio de 2023 a 2025 que fica assim composta:

I – Representantes do Poder Público:

1- Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Fabiulla Zimmermann – Presidente

2- Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Aurea Soares de Campos- Vice Presidente

3- Representante da EMPAER

Alisson Lucas Lorenzon – Secretário

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Água Boa, 14 de setembro de 2023.

AUREA SOARES CAMPOS

Presidente

Conselho Municipal do Meio Ambiente de Água Boa/MT

ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº4.156, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

“Altera inciso II e III, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.025/2023, na forma que especifica.”

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 80, da Lei Orgânica do Municipal, e,

CONSIDERANDO a Comunicação interna nº 122/2023 SD, expedido pela Secretária de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, em 11 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o inciso II e III, do art. 1º do Decreto Municipal nº, 4.025, de 26 de janeiro de 2023, que “**NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ÁGUA BOA – CODE-AB**”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - [...]

II - Representante do Poder Legislativo Municipal: Titular: Heronides Silveira Júnior - CPF: 009.172.931-93 [...] **III - Representante da Associação Comercial - ACEAB: Titular:** Dhoneyson Sbrussi - CPF: 005.300.621-60 [...] **Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 13 DE SETEMBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 13 de setembro de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

SETOR DE ENGENHARIA EXTRATO 3.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 181/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 197/2022

LICITAÇÃO: Dispensa Eletrônica n.º 064/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: RLV ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA /CNPJ/MF nº. 46.572.860/0001-09

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços elétricos para contratação correlata a construção da Usina Solar de Água Boa-MT contemplando: consulta de acesso, pedido de informação de acesso, solicitação de acesso, adequação do projeto de UFV de minigeração com 1,742 MWP/ projeto executivo, projeto de extensão de rede de média tensão e transformadores, projeto de cabine de medição e proteção, estudo

de proteção, fluxo de potência, coordenação e seletividade, projeto de conexão da UFV e pedido de parecer de acesso, aprovação na concessionária, memorial descritivo, lista de materiais, planilha orçamentária completa dos projetos e demais itens demandados para aprovação na Energisa/ licitação.

1.1.1. OBJETO ADITIVADO: **PRORROGAR** o prazo da vigência contratual, por 90 (noventa) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 18/11/2023 a 16/04/2023, nos termos do art. 124 da Lei 14.133/2021.

1.1.2. **PRORROGAR** o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 124 da Lei 14.133 de abril de 2021, por mais 90 (noventa) dias, com início no dia 04/08/2023 à 02/11/2023, conforme cronograma em anexo a nota técnica n.º 087/2023/DDP/SMAP/PMAB.

1.1.3. **ALTERAR** a CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS/OBRAS.:

1.1.4. **JUSTIFICA-SE** a prorrogação na necessidade de aguardar a regularização de pendências a Garantia de Fiel Cumprimento – GFC pela Prefeitura. A Energisa solicitou comprovante do aporte da Garantia de Fiel Cumprimento - GFC, conforme destacado no item 3.11 do Anexo I – Formulário de Solicitação de Orçamento de Conexão de Microgeração e Minigeração Distribuída e nos termos do art. 655-C da REN. 1000/21.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/21.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Robson Layon Vaz.

DATA: 14/09/2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 155/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 138/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.037/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: SEBRAE SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

OBJETO: Contratação do SEBRAE para realizar ações que promovam o desenvolvimento do Município de Água Boa-MT.

VALOR TOTAL: R\$ 118.857,60 (Cento e dezoito mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

DATA: 14 de setembro de 2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14 de setembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

SETOR DE ENGENHARIA EXTRATO 4.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 040/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018/2023

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n.º 008/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: ACTUM ENGENHARIA LTDA /CNPJ/MF nº. 32.895.117/0001-77

OBJETO: Contratação de empresa para construção de obra da Etapa 1 do Espaço para Som Automotivo, localizada na Avenida Júlio Campos, SN,

LT 13/14 QD 43 – Setor Industrial, no Município de Água Boa, oriunda do Convênio n.º 462/2021 com a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL-MT) e condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.1.1. OBJETO ADITIVADO: **PRORROGAR** o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 30 (trinta) dias, prorrogando do dia 12/09/2023 até o dia 12/10/2023.

1.1.2. **ALTERAR** a Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato.

1.1.3. **JUSTIFICA-SE** a prorrogação na necessidade de realizar o pagamento final.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada JOAO CARLOS FRANÇA SANTANA.

DATA: 11/09/2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Item, no dia 27 de setembro de 2023, às 09:45h (horário de BRASÍLIA, cujo objeto será **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DO INVENTÁRIO (LEVANTAMENTO PATRIMONIAL FÍSICO E INDIVIDUALIZADO), CONCILIAÇÃO PATRIMONIAL, AVALIAÇÃO E CONCILIAÇÃO CONTÁBIL DE TODOS OS BENS, DE FORMA INDIVIDUALIZADA DOS BENS MÓVEIS, ORGANIZANDO NUMERICAMENTE, CONSIDERANDO-SE A LEGISLAÇÃO ATUALIZADA PERTINENTE SOBRE A MATÉRIA, BEM COMO ATUALIZAÇÃO DAS NORMATIVAS MUNICIPAIS ACERCA DO SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL, E PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia>, Email: compras@altogarcas.mt.gov.br ou no Departamento de Compras e Licitação. Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT. Telefone (66) 3471-2450 ou 3471-1155, das 13h00 às 17h00. Alto Garças - MT, 14 de setembro de 2023. Michele Moraes Amorim Schaefer - Pregoeira Oficial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Administração, bem como o Memorando de nº 101/2023/SME/VLSA, advindo da Secretaria Municipal de Educação que solicitou a convocação do (s) classificado (s) no processo seletivo supra;

CONSIDERANDO, ainda, o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022** em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o/a (s) candidato/a (s) abaixo relacionado/a (s) a comparecer (em) na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, Nº 317 - 1º Andar, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA – NÃO PROFIS-SIONALIZADO – ALTO GARÇAS		
Inscrição:	Nome do Candidato:	Colocação:
2780	Juarez Rodrigues da Silva	9º

Alto Garças- MT, 14 de setembro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 201, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

“Nomeia responsáveis pela liquidação e assinaturas das despesas para o Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Pública – DAE, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as necessidades administrativas do Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Pública – DAE, Secretaria de Infraestrutura e Obras:

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nos termos do art. 63, da lei nº 4.320/64, como sendo os responsáveis pela liquidação e assinaturas das despesas do Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Pública – DAE, Secretaria de Infraestrutura e Obras, a ser composta pelos seguintes:

SERVIDOR	RESPONSABILIDADE
TITULAR: Juliano Borges Ribeiro Matrícula: 3250	Materiais e serviços relacionados à limpeza pública
SUPLENTE: Euda Alves Calças Matrícula: 1751-1	

Art. 2º - Revoga-se a Portaria nº 258, de 04 de outubro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 14 de setembro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS MES 08 - 2023**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 002/2023 AO CONTRATO N.69/2021

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado:** MARTA MARIA ZANCHET RUARO; **Objeto:** “CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA SEDIAR “POSTO ELEITORAL AVANÇADO, JUNTA DE SERVIÇOS MILITARES, CAE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO”; Originada da Dispensa de Licitação nº 019/2021 oriundo do Processo administrativo nº 100/2021. VALOR R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).. PRAZO A vigência do presente Termo aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir de 30/08/2023 até 30/08/2024. Data de assinatura: 07 de agosto de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 001/2023 AO CONTRATO N.37/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado:** JOÃO BOSCO PEREIRA DA SILVA 58047867172; **Objeto:** “CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMO, TROCA DE LÂMPADAS, INSTALAÇÃO DE BRAÇOS EM POSTES DE ENERGIA, TROCA DE RELE FOTO ELÉTRICO, TROCA DE REATORES, TROCA DE BASE DE RELE, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO ELÉTRICO E ELETRÔNICO – DO TIPO QUADRO DE ENERGIA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA. NA REDE DE MEDIA E ALTA TENSÃO, MANUTENÇÃO NA TORRE DE TV LOCAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA MUNICIPALIDADE.”; Originada do Pregão Presencial nº 19/2022 oriundo do Processo licitatório nº 102/2022. VALOR R\$ 9.354,05 (nove mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos). Data de assinatura: 21 de agosto de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 001/2023 AO CONTRATO N.56/2022

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado:** EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA; **Objeto:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SEUS COMPLEMENTARES EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS.”; Originada da Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 11/2022 oriundo do Processo Licitatório 135/2022. PRAZO é de 90 (noventa) dias, contados a partir de 03/08/2023 a 01/11/2023. Data de assinatura: 01 de junho de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 202, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

“Nomeia Fiscal de Contrato, do Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Pública – DAE, subordinado à Secretaria de Infraestrutura e Obras, de acordo com exigência da Lei nº 8.666/93 e Norma Interna 10/2011, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, e,

CONSIDERANDO o item 2.5 da Norma Interna 10/2011, referente aos Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos do Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Pública – DAE, subordinado à Secretaria de Infraestrutura e Obras.

SERVIDOR	RESPONSABILIDADE
TITULAR: Juliano Borges Ribeiro Matrícula: 3250	Materiais e serviços relacionados à limpeza pública.
SUPLENTE: Euda Alves Calças Matrícula: 1751-1	

Art. 2º - Revoga-se a Portaria nº 257, de 04 de outubro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 14 de setembro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS MES 08-2023

EXTRATO DO CONTRATO N 87/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado:** SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA; **Objeto:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DA FROTA, GESTÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, GESTÃO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, RASTREAMENTO VEICULAR E GERENCIAMENTO DE SEGURO PARA VEÍCULOS.”. Originada do Processo de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 008/2023. Valor global **R\$ 8.000.000,00**(oito milhões de reais). Data de assinatura: 02 de agosto de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N 90/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado:** MARCIO SOUZA FARIA EIRELI; **Objeto:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DO FILTRO RUSSO ASCENDENTE, RESERVATÓRIOS E TUBULAÇÕES NA ETA, CONF. PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEM. DESCRITIVO, ESPEC. E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.”. Originada do Processo de Tomada de Preço nº 06/2023. Valor global **R\$ 240.322,37** (duzentos e quarenta mil e trezentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos). Data de assinatura: 03 de agosto de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N 91/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado:** MF 11 MARKETING, PESQUISAS, PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA; **Objeto:** “CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CERIMÔNIA DE CONCURSO PARA ESCOLHA DA RAINHA, PRINCESA, MADRINHA E GAROTA COUNTRY DO 4º RODEIO SHOW CULTURAL DE ALTO GARÇAS NO DIA 12/08/2023 AS 19H. A CONTRATAÇÃO, E EXECUÇÃO SERÃO DE ACORDO COM TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS CONDIÇÕES”. Originada do Processo de Dispensa de Licitação

nº 50/2023. Valor global **R\$ 17.573,00** (dezesete mil e quinhentos reais). Data de assinatura: 03 de agosto de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N 92/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado:** ADRIANO APARCIDO BORGES 04655413131; **Objeto:** “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, OBJETIVANDO O TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS ENVIOS DAS INFORMAÇÕES E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO ESPECIFICAMENTE PARA AS ROTINAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE DO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (E-SOCIAL) PARA ENVIO MENSAL DA TERCEIRA FASE, BEM COMO ORIENTAÇÕES PARA CONFIGURAÇÃO DOS EVENTOS CRIADOS, EM FACE DAS CONDIÇÕES E PREÇOS APRESENTADOS EM ORÇAMENTO”. Originada do Processo de Dispensa de Licitação nº 49/2023. Valor global **R\$ 21.000,00** (vinte mil reais). Data de assinatura: 03 de agosto de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N 93/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado:** UNS-CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS LTDA; **Objeto:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE ADUELAS SOB O RIO RIBEIRÃO, CÓRREGO BAMBU, RIO FORMA E FORMINHA E CÓRREGO LAJEADINHO POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.”. Originada do Processo de TOMADA DE PREÇO nº 007/2023. Valor global **R\$ 715.198,68** (setecentos e quinze mil e cento e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos). Data de assinatura: 07 de agosto de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N 94/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado:** ADRIA SANTOS MUNIZ - ME; **Objeto:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS TIPO RECEITUÁRIOS AFIM DE ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PSF'S I, II E III”. Originada do Processo de Dispensa de Licitação nº 46/2023. Valor global **R\$ 33.033,00** (trinta e três mil e trinta e três reais). Data de assinatura: 03 de agosto de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N 95/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado:** MARIA CRISTINA BAPTISTELLA DE OLIVEIRA; **Objeto:** “CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SEDIAR O LABORATÓRIO MUNICIPAL”. Originada do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 27/2023. Valor global **R\$ 39.600,00** (trinta e nove mil e seiscentos reais) que será pago em 12 (doze) parcelas de **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais). Data de assinatura: 11 de agosto de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N 97/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado:** MILLA EQUIPAMENTOS METALURGICO EIRELI; **Objeto:** “CONTRATAÇÃO DE EM-

PRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE GINASTICA E PLAYGROUND INFANTIL COM ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTES, NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT. Originada do Processo de Dispensa de Licitação nº 52/2023. Valor global **R\$ 18.289,00 (dezoito mil e duzentos e oitenta e nove reais)**. Data de assinatura: 30 de agosto de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo **Menor Preço por Item**, no dia **28 de setembro de 2023, às 09:45h (horário de Brasília-DF)**, **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS/MT**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** Das 08:00h do dia 15/09/2023 às 18:00h do dia 27/09/2023 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 09:30h do dia 28/09/2023 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 28/09/2023 às 09:45h (horário de Brasília). **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email: compras@altogarcas.mt.gov.br, pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia> ou no Departamento de Compras e Licitação. Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT. Telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 17h00. Alto Garças - MT, 13 de setembro de 2023. Michele Moraes Amorim Schaefer- Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO CONTRATO N° 002/2023.

EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

CONTRATO N° 002/2023.

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 03.648.532/0001-28.

CONTRATADO: PAULLINEIA VIEIRA DA CRUZ-ME CNPJ sob o n.º 48.981.703/0001-74

A prefeitura municipal de Alto Paraguai resolvem rescindir, de forma unilateral, o Contrato Administrativo nº 002/2023, celebrado em 13 de janeiro de 2023, visando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, PEDIATRIA, GINECOLÓGIA/OBSTETRÍCIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA, MÉDICO REGULADOR, PLANTONISTA PRONTO ATENDIMENTO, MÉDICO DE ESF (CLÍNICO GERAL), MÉDICO (REMOÇÃO DE PACIENTES) MÉDICO PLANTONISTA (SOBRE AVISO), DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento tem seu permissivo legal no inciso I do art. 79 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº 002/2023.

Alto Paraguai - MT, 14 de Setembro de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

CNPJ n.º 03.648.532/0001-28

PREFEITO MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 088/2022.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 088/2022.

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 088/2022.

RDC 002/2022.

Que tem como objeto: **“RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, OBJETO DO CONVÊNIO SINFRA/Nº 0785/2021”**.

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT** e a empresa **“MAIA ROCK ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.971.796/0001-77, RG/INSCR. ESTADUAL nº 00138115494, na forma abaixo.**

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida presidente Médici, nº 470, Planalto, CEP: 78.410-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, e do outro lado a **“MAIA ROCK ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.971.796/0001-77, RG/INSCR. ESTADUAL nº 00138115494**, ambos já qualificados no Contrato Público nº 088/2022, RDC. 002/202, têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo do contrato, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido processo licitatório, ficando inalteradas as demais cláusulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato original, fica prorrogado por mais 08 meses (oito meses) começando a vigorar a partir do dia 05 de setembro de 2023, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 01º Termo Aditivo, tem seu termino em 05 de maio de 2024, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Alto Paraguai/MT, 05 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

Contratante

“MAIA ROCK ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 36.971.796/0001-77

INSCR. ESTADUAL nº 00138115494

Empresa Contratada

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

REGISTRO DE PREÇO 023/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 058/2023

“Menor Preço Por ITEM”

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, através do Pregoeiro, **Wisley Ribeiro do Amaral**, nomeado pela portaria 003/2022, torna público que realizará **PREGÃO** na modalidade **ELETRÔNICO** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal 43/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME dá EPP. **Registro de Preços para aquisição de lubrificantes, câmaras de ar, protetores, compressores, produtos de borracharia e Limpeza para manutenção dos veículos que pertencem a frota da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.**

Abertura da Sessão: Dia 29/09/2023

Às 10:00 h (horário Brasília)

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.altoparaguai.mt.gov.br** e **www.bll.org.br** – mais Informações pelo e-mail: **E-mail:licitacao@altoparaguai.mt.gov.br** Ou – Telefone 65-3396-1468. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h das 13h às 17h (Horário Local)**.

Alto Paraguai, MT, 14 de setembro de 2023.

Wisley Ribeiro do Amaral

Pregoeiro

Portaria 003/2022

AUTORIZAÇÃO PARA RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023.

AUTORIZAÇÃO PARA RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **03.648.532/0001-28**, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, 470, Bela Vista - CEP: 78.410-000, Alto Paraguai-MT, neste ato representado pelo Prefeito o **SR. ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA** brasileiro, separado, Advogado, portador da Cédula de identidade **RG n.º 0928786-8 SSP/MT** e inscrito no **CPF sob o n.º 604.418.441-20**, residente e domiciliado Av. Presidente Médici, nº 174, Bairro Bela Vista, neste Município, neste ato denominado CONTRATANTE, e

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde contida no Ofício nº 150/APS/SMS/2023,

Considerando a Cláusula Nova, do contrato nº 002/2023, celebrado entre o Município e a empresa **PAULLINEIA VIEIRA DA CRUZ - ME**, através do **Processo de Inexigibilidade nº 02/2022**,

Considerando o disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: (...)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Considerando que o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei.

Considerando que a rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem onus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica pactuada no processo de licitação supramencionado;

Considerando que diante do exposto, não há mais interesse de ambas as partes na continuidade do contrato, promove a competente rescisão amigável do Contrato em comento,

Por fim, diante do exposto, bem como, ficando caracterizado o interesse público e a conveniência para a Administração, AUTORIZO o encaminhamento da referida rescisão contratual, observadas as garantias de ampla defesa e contraditório previstas em Lei.

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade do presente Ato conforme documentos em anexo.

Alto Paraguai - MT, 14 de Setembro de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito de Alto Paraguai

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 009/2023.

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2023.

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 009/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO 059/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT, através da Comissão de Licitações, torna público para todos os interessados o Edital para CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na “**CRE- DENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - SCNES, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E PRIVADA, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA, PLANTONISTA UNIDADE DE SAÚDE CAPÃO VERDE, MÉDICO DE ESF (CLINICO GERAL), SERVIÇOS TÉCNICOS ELETIVOS (RAIO X), SERVIÇOS TÉCNICOS URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (RAIO X), DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**” pela Secretaria Municipal de Saúde. O Credenciamento ocorrerá a Partir do dia **20/09/2023**. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereçamento supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:00 hs as 17:00 hs, com a Comissão de Licitações, na Prefeitura Municipal situada na Avenida Presidente Médici, 470 - CEP: 78410-000 – Planalto / Alto Paraguai - MT, ou pelo telefone:(65) 3396-1468 e pelo site: **www.alto@paraguai.mt.gov.br**.

Alto Paraguai-MT, 14 de setembro de 2023.

Wisley Ribeiro do Amaral

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

RESOLUÇÃO Nº 010 /2023

“Dispõe sobre a aprovação da Prorrogação do Mandato dos Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social para mais 60 (sessenta) dias. ”

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº154/1995 e suas alterações,

Considerando a reunião realizada no dia 25/08/2023, resolve:

Art. 1º Aprovar a Prorrogação do Mandato dos Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social para mais 60 (sessenta) dias. ”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari – MT, 25 de agosto de 2023.

Ivone Tavares Meneses dos Santos

Vice-presidente do CMAS

RESOLUÇÃO N° 07/2023

“Dispõe sobre a aprovação da REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS DA CONTA DO RECURSO DESTINADO PARA AÇÕES REFERENTE A PANDEMIA DO COVID.”

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº154/1995 e suas alterações, em reunião ordinária realizada em 27/04/2023.

RESOLVE :

Art. 1º Aprovar na íntegra a Reprogramação de Saldos da Conta do Recurso destinado para ações referente a Pandemia do COVID, sendo que o mesmo deverá ser utilizado com serviços socioassistenciais.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Taquari – MT, 27 de abril de 2023.

Ana Cecilia Vargas

Presidente do CMAS

LEI N°. 1386/2023

“Dispõe sobre denominação do Prédio dos TRIBUTOS MUNICIPAIS DE ALTO TAQUARI (MT).”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Prédio dos Tributos Municipais, passa a denominar-se “MARIA RITA NARCISO DE ARAÚJO”, localizado na Rua Francisco Mendes de Moraes, centro, no Município de Alto Taquari, Mato Grosso.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar a identificação do prédio, conforme acima descrito.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari-MT, 12 de setembro de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 127/2023**ESTADO DE MATO GROSSO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA**DECRETO Nº 127/2023**
DE SEGUNDA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1335/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotação até o montante de R\$ 756.640,03 (SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E TRES CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Cód. Reduzido	4		
001.04.122.2010.2004	MANTER O GABINETE DO PREFEITO		
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO		1.000,00
Cód. Reduzido	11		
002.04.122.3010.1003	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.070,00
Cód. Reduzido	18		
002.04.122.3010.2008	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA		
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO		6.000,00
Cód. Reduzido	20		
002.04.122.3010.2008	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA		
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		500,00
Cód. Reduzido	44		
002.04.129.3030.2016	MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS		
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.100,00
Cód. Reduzido	48		
002.28.843.3040.2018	EFETUAR AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA		
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO		
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		62.000,00
Cód. Reduzido	198		
004.25.751.9210.2052	MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FMIP		

AV. MACÁRIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

Página: 1 / 5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

17510000000	COSIP	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00
Cód. Reduzido 74		
005.04.122.5020.2027	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
Cód. Reduzido 77		
005.20.691.5020.2102	REALIZAR A FEIRA AGROPECUÁRIA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.500,00
Cód. Reduzido 78		
005.20.691.5020.2102	REALIZAR A FEIRA AGROPECUÁRIA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	335.000,00
Cód. Reduzido 90		
006.12.306.8040.2039	EXECUTAR O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
15001001000	EDUCAÇÃO 25%	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
Cód. Reduzido 114		
006.12.361.8030.2034	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR	
15001001000	EDUCAÇÃO 25%	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.000,00
Cód. Reduzido 115		
006.12.361.8040.1012	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
15001001000	EDUCAÇÃO 25%	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
Cód. Reduzido 123		
006.12.361.8040.2029	MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA	
15001001000	EDUCAÇÃO 25%	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.200,00
Cód. Reduzido 167		
007.04.122.9230.2048	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
Cód. Reduzido 191		
007.17.512.9240.1046	AMPLIAR O SISTEMA DE ÁGUA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	96.700,00
Cód. Reduzido 64		
007.26.782.4010.2024	MANTER ATIVIDADES DE VIAÇÃO E OBRAS	
17590000700	FETHAB	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	154.970,03
Cód. Reduzido 65		
007.26.782.4010.2024	MANTER ATIVIDADES DE VIAÇÃO E OBRAS	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
Cód. Reduzido 67		
007.26.782.4010.2024	MANTER ATIVIDADES DE VIAÇÃO E OBRAS	
150000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	700,00
Cód. Reduzido 220		
008.27.812.9110.2055	MANTER AS ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER	
150000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300,00
Cód. Reduzido 227		
010.04.122.9400.2060	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
150000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
Cód. Reduzido 228		
010.04.122.9400.2060	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
150000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500,00
Cód. Reduzido 251		
014.08.244.6050.2118	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
150000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.900,00
Cód. Reduzido 256		
014.08.244.6050.2204	PROMOVER O DIA DA CRIANÇA	
150000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.200,00
SUBTOTAL		756.640,03
TOTAL		756.640,03

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Cód. Reduzido 6		
001.04.122.2010.2004	MANTER O GABINETE DO PREFEITO	
150000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70,00
Cód. Reduzido 16		
002.04.122.3010.2008	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
150000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	50.000,00
Cód. Reduzido 46		
002.06.181.3010.2011	MANTER AS DELEGACIAS DE POLICIA CIVIL E MILITAR	
150000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.200,00
Cód. Reduzido 200		
004.25.752.9210.1024	AMPLIAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FMIP	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

17510000000	COSIP	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	17.000,00
Cód. Reduzido	71	
005.04.122.5020.2027	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	6.500,00
Cód. Reduzido	108	
006.12.361.8030.2034	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR	
17590000701	FETHAB TRANSPORTE ESCOLAR	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	47.000,00
Cód. Reduzido	113	
006.12.361.8030.2034	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR	
17590000701	FETHAB TRANSPORTE ESCOLAR	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33.000,00
Cód. Reduzido	116	
006.12.361.8040.1013	ADQUIRIR VEÍCULO PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
15001001000	EDUCAÇÃO 25%	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.300,00
Cód. Reduzido	133	
006.12.365.8020.1016	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
15001001000	EDUCAÇÃO 25%	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	700,00
Cód. Reduzido	152	
006.13.392.8050.2051	MANTER O PROJETO MUSICALIZANDO	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
Cód. Reduzido	162	
007.04.122.9230.2048	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	12.000,00
Cód. Reduzido	55	
007.26.782.4010.1047	CONSTRUIR ESTRADAS, PONTES, BUEIROS, MATA-BURROS E SERVI	
17590000700	FETHAB	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	66.330,00
Cód. Reduzido	58	
007.26.782.4010.2022	CONSERVAR E RECUPERAR ESTRADAS VINCINAIS	
17590000700	FETHAB	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.919,00
Cód. Reduzido	66	
007.26.782.4010.2024	MANTER ATIVIDADES DE VIAÇÃO E OBRAS	
17590000700	FETHAB	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.721,03
Cód. Reduzido	1500	
008.23.695.5010.1009	REALIZAR OBRAS DO LAGO DO PARQUE TAQUARI	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	362.500,00
Cód. Reduzido 210		
008.23.695.5010.2107	REALIZAR EVENTOS RELACIONADOS AO TURISMO	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.800,00
Cód. Reduzido 235		
010.20.606.9400.2207	MANTER O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADE	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	112.400,00
Cód. Reduzido 260		
014.16.482.6060.1037	FORNECER MATERIAL PARA AUXILIO MORADIA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.200,00
	SUBTOTAL	746.640,03
	05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Cód. Reduzido 398		
013.10.303.7030.2084	MANTER A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	
15001002000	SAUDE 15%	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
	SUBTOTAL	10.000,00
	TOTAL	756.640,03

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
 PREFEITA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 011 /2023

“Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(um) veículo pela

Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania – SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Alto Taquari/MT no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº154 e 12/12/1995 e suas alterações;

Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados;

Considerando a reunião ocorrida no dia 06/09/2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o **Termo de Aceite** realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania – SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari – MT, 06 de setembro de 2023.

Ivone Tavares Meneses dos Santos

Vice-presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº. 1.416/2022.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Especial no Orçamento Programa LOA/2023, para atender despesas com recursos da Cultura destinados pela Lei Paulo Gustavo, e dá outras providências.

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa LOA/2023, sancionado pela Lei Municipal nº 1.332/2022, bem como, incluir na LDO/2023, aprovada pela Lei nº 1.319/2022 o valor de R\$105.529,16 (cento e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), destinados à ação cultural no município de Apiacás.

Art. 2º. O Crédito Especial ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação por fontes específicas, no Projeto Atividade como segue: 04.006.13.392.0012.1.1.28.

04. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

006. Departamento de Cultura

13. Cultura

392. Difusão Cultural

0012. Incentivo à Cultura

1.128 Incentivo a Cultura Lei Paulo Gustavo

Parágrafo Único: A Categoria Econômica; Grupo de Natureza de Despesa; Modalidade de Aplicação; o Elemento de Despesa e Item de Despesa serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, assim que o Departamento de Cultura estabelecer as normas editalícia da destinação dos recursos.

Meta Financeira: R\$75.105,10

Meta Física: Ações de Cultura voltada ao apoio a produção de obras audiovisuais; apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas e capacitação, formação e qualificação em audiovisual.

Fonte de Recurso: 1.715.000—Transf. destinadas ao setor cultural LC 195/2022 art. 5º.

Meta Financeira: R\$ 30.424,06

Meta Física: Ações de Cultura voltada as demais áreas da cultura;

Fonte de Recurso: 1.716.000 –Transf. destinadas ao setor cultural LC 195/2022 art. 8º.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 14 de setembro de 2023

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº. 0236/2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO CARGO DE técnico operacional em assuntos administrativos E VALOR POR FORÇA DO PROCESSO JUDICIAL Nº 659-46.2015.811.0084, NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 065/2011 DE REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso, Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta lei altera cargo de Técnico Operacional em Assuntos Administrativos e o valor do subsídio por força do processo judicial Nº 659-46.2015.811.0084, na lei complementar nº 065/2011 de reestruturação do plano de cargos e salários da administração direta da prefeitura municipal de Apiacás/MT.

Parágrafo Único - Esta alteração refere-se à adequação de incorporação ao salário base, não caracterizando aumento de valores.

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 065/2011 permanecerão em vigor.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Complementar Municipal n.º 065/2011, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I – QUANTIDADE DE CARGOS DO QUADRO EFETIVO POR FORÇA DO PROCESSO JUDICIAL 659-46.2015.811.0084

Cargo	Vagas Existentes	Total de Vagas
técnico operacional em assuntos administrativos	000	001
TOTAL	000	001

ANEXO II – QUADRO DO CARGO TRANSFORMADO POR FORÇA DO PROCESSO JUDICIAL Nº 659-46.2015.811.0084

Cargo NOVO	Cargo Atual	Quantidade

Técnico Operacional em Assuntos Administrativos Incorporado	001
Totais.....	001

TABELA DE VENCIMENTO BASE						
CARGOS: técnico operacional em assuntos administrativos INCORPORADO POR FORÇA DO PROCESSO JUDICIAL Nº 659-46.2015.811.0084						
NÍVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO				
		A (1,00)	B (1,15)	C (1,30)	D (1,45)	
0 - 3 anos	1	1	-	-	-	-
3,1 - 6 anos	2	1,03	-	-	-	-
6,1 - 9 anos	3	1,0609	-	-	-	-
9,1 - 12 anos	4	1,09273	-	-	-	-
12,1 - 15 anos	5	1,12551	-	-	-	-
15,1 - 18 anos	6	1,15927	-	-	-	-
18,1 - 21 anos	7	1,19405	-	-	-	-
21,1 - 24 anos	8	1,22987	-	-	8.657,72	9.956,65
24,1 - 27 anos	9	1,26677	-	-	8.917,45	9.946,35
27,1 - 30 anos	10	1,30477	-	-	9.184,97	10.244,73
30,1 - 33 anos	11	1,34392	-	-	9.460,52	10.552,07
33,1 - 36 anos	12	1,38423	-	-	9.744,34	10.868,64

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 14 de setembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO 079/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 057/2023

PREGÃO: Nº 012/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos treze dias do mês de setembro do ano de 2023, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.XXX.XXX-44, e do RG nº 08XXX11-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste S/Nº, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, Doravante Denominado Simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** E A Empresa **ALFA MED UNIPessoal LTDA**, inscrita no CNPJ Sob O Nº 455XXXXX/0001-24, Com Sede Na Quadra 69, Conjunto 1 LTS, Lote 14 A 16, Bairro Parque Da Barragem, Setor 09, Cidade De Águas Lindas De Goiás-GO, Neste Ato, Representada Pelo Sr. ALEX DE PAULO CAVALCANTE MARQUES, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESÁRIO, Nascido(A) Em 28/06/1981, Nº Do CPF 703.XXX.XXX-00, Residente E Domiciliado Na Cidade De Águas Lindas De Goiás - GO, Na QUADRA Quadra 15 LT, nº 41, Jardim América IV, CEP: 72922-515, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 012/2023 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	código	Descrição do Material	Marca do Produto	unid	Preço Unitário	Preço Total
5	12-01-1174	ALGINATO FINALIDADE MOLDAGEM E IMPRESSAO ODONTOLOGICA, PRESA NORMAL TIPO II, ALTAMENTO ELASTICO, CROMATICO E COM CONSISTENCIA FIRME, SABOR E AROMA ANTINAUSEANTE, COM ANTIMICROBIANO E SEM FLUTUACAO DE PO, COMPOSICAO DIATOMITA + ALGINATO DE POTASSIO + SULFATO DE CALCIO + FOSFOSODIO + CARBONATO MAGNESIO + CLOREHEXIDINA, EMBALAGEM PACOTE 410 G, UNIDADE.	MAQUIRA	100,00	19,95	1.995,00
9	12-01-1168	ANTISSEPTICO BUCAL COMPOSTO POR AGUA, DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12%, SEM ALCOOL E EFETIVO EM MATAR GERMES, COMBATE A GENGIVITE, A PLACA BACTERIANA E O MAU HALITO, EMBALADO EM FRASCO DE 250ML, PRODUTO PARA A HIGIENIZACAO BUCAL, VALIDADE MINIMA 24 MESES, UNIDADE.	REYMER	200,00	6,45	1.290,00

PREÇO TOTAL R\$ 3.285,00 (Três mil duzentos e oitenta e cinco reais).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- 8.1.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 8.1.3.** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.4.** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.1.5.** Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 8.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 8.1.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- 8.1.8.** A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- 9.1.2.** Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- 9.1.3.** Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- 9.1.4.** Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 9.1.5.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

- 9.1.6.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.1.7.** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 9.1.8.** Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT
- 9.1.9.** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.10.** Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
- 9.1.11.** A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.12.** Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.13.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
- 9.1.14.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 9.1.15.** Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição
- 9.1.16.** Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.
- 9.1.17.** Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 9.1.18.** A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
- 9.1.19.** Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos materiais em nota fiscal emitida pela empresa.
- 9.1.19.1.** Prazo de validade dos materiais deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.
- 9.1.19.2.** A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
- 9.1.20.** No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;
- 9.1.20.1.** Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 9.1.21.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.22.** Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 9.1.23.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
- 9.1.24.** Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.25.** Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

- a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;
- b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 10.1.** Os produtos deverão ser feitas entregas na Prefeitura Municipal de Apiacás na sede do Município de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.
- 10.2.** A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.
- 10.3.** Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição na Prefeitura Municipal de Apiacás, localizada à Avenida Brasil, nº 1059, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1227 - licita-

cao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2023.

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002.- FMS – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2066. – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

339030.000000 – 788-MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002.- FMS – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2067. – ATENDIMENTO COM RECURSOS SAÚDE BUCAL

339030.000000 – 340-0341-MATERIAL DE CONSUMO

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 13 de setembro de 2023.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

ALFA MED UNIPessoal LTDA,

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.418/2023.

“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO com a Associação Conviver dos Aposentados, pensionistas e Idosos de Apicás – ACAPI”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio junto a Associação Conviver dos Aposentados, pensionistas e Idosos de Apicás – ACAPI, no valor de R\$ 300.000,00 (tre-

zentos mil reais), para execução do projeto de construção de uma piscina especial conforme projeto elaborado pelo departamento de engenharia da AMM, para desenvolver atividades de fisioterapia e recreação aos idosos e pacientes da secretaria de saúde.

Artigo 2º Os valores serão repassados após assinatura do convênio e seguindo o cronograma físico financeiro de execução das obras sendo designado Engenheiro Civil do departamento de engenharia para fiscalizar a execução das obras e aplicação dos recursos.

Artigo 3º O prazo para execução das obras será de 180 dias contados a partir da assinatura do convênio podendo haver prorrogação por meio de termo aditivo mediante requerimento justificado da associação ficando estabelecido o prazo máximo de 12 (doze) meses para finalização do convênio.

Artigo 4º - As despesas serão custeadas com recursos próprios instituída por Lei Específica.

Artigo 5º – Poderá haver regulamentação desta lei por meio de decreto do poder executivo municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás- MT, 14 de setembro de 2023.

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.417/2023.**

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa LOA/2023, para atender Termo Convênio com ACAPI, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa LOA/2023, sancionado pela Lei Municipal nº 1.332/2022, bem como, incluir na LDO/2023, aprovada pela Lei nº 1.319/2022, ainda, incluir no PPA 2022-2025, sancionado pela Lei Municipal nº 1.232/2021, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados à celebração de Termo de Convênio com a ACAPI Associação Conviver dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Apiacás.

07. Secretaria Municipal de Assistência Social

001. Administração da Secretaria de Assistência Social

08. Assistência Social

241. Assistência ao Idoso

0059. Assistência Social: Atenção e compromisso social

1.129 Termo de Convênio com a ACAPI Construção de Piscina

3.3.50.43 – Subvenções Sociais R\$ 300.000,00

Código Geral: 07.001.08.241.0059.1.129.3.3.50.43-00

Meta Financeira: R\$ 300.000,00

Meta Física: Construção de piscina aquecida medindo aproximadamente 90m².

Fonte de Recurso: 2.500.000–Recursos Impostos e Transferência de Recursos não vinculados

Art. 2º. O Crédito Especial ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e será suplementado com recursos de Superávit Financeiro apresentado no balanço anual do exercício anterior.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 14 de setembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO 079/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 057/2023

PREGÃO: Nº 012/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos treze dias do mês de setembro do ano de 2023, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.XXX.XXX-44, e do RG nº 08XXX11-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **ABSOLUTA SAUDE IM. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.XXX.XXX/0001-74, com sede rua Barão do Cerro Azul, nº42, cidade de Londrina-PR, neste ato, representada pelo Sr. Lucas de Moraes Ladeira, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de identidade RG 7.XXX.120-0 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.XXX.XXX-88, residente e domiciliado na Rua Bromélias do Engenho, nº 296, Q 05, Lt 16, Vila do Engenheiro, CEP: 86.191-900, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 012/2023 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	código	Descrição do Material	Marca do Produto	UNID	Preço Unitário	Preço Total
1	12-01-1229	ACIDO FOSFORICO EM GEL A 37%, EMBALADO EM SERINGA, ROTULO N. LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, COMPOSICAO E PROCEDENCIA, UNIDADE	IMPLA	30,00	1,67	50,10
2	12-01-1240	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL CALIBRE 30 G EXTRA CURTA, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM LACRE EM PLASTICO RESISTENTE, EM CAIXA COM 100 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	SR	20,00	33,99	679,80
4	12-01-1243	ALAVANCA APICAL ADULTO ACO INOXIDAVEL, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO, EMBALAGEM COM (JOGO) TRES UNIDADES (301), IDENTIFICACAO CONTENDO MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	IMPLA	6,00	52,26	313,56
6	1-10-0569	ALGODÃO HIDROFILO, COR BRANCA, BOA ABSORÇÃO, MACIO E INODORO, EM CAMADA UNIFORME, ROLETE, COMPACTO, COM 04 CM DE COMP X 01 CM DE DIAM, APROXIMADAMENTE, EM PLASTICO ATOXICO, O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE, PACOTE COM 100 ROLETES.	MAXCLEAN	100,00	2,88	288,00
7	12-01-1227	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL SOLUCAO A BASE DE CLORIDRATO DE MEPIVACAINA 2%, COM VASO CONSTRITOR, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA, CAIXA COM 50 TUBETES	DLA	30,00	145,99	4.379,70
8	12-01-1238	ANESTESICO TOPICO GEL, BENZOCAINA 200MG/G, COM SABORES DIVERSOS, EM POTE C/12G, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS A PARTIR DA ENTREGA, UNIDADE	DFL	50,00	13,06	653,00
10	12-01-1236	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA DE FORMA ESFÉRICA Nº 1016, UNIDADE	3R/MIRO-DONT	30,00	2,67	80,10
11	12-01-1230	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO PARA BAIXA ROTACAO, ACO CARBIDE, ESFERICA, NUMERO 08, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, UNIDADE	KAVO	30,00	5,50	165,00
12	12-01-1231	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO PARA BAIXA ROTACAO, EM ACO CARBIDE NUMERO 5, ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, EMBALAGEM EXTERNA COM NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE UNIDADE	KAVO	30,00	5,50	165,00
14	12-01-1235	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO, PARA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, FORMA ESFÉRICA, NUMERO 1014 HL (HASTE LONGA) UNIDADE	3R/MIRO-DONT	30,00	2,67	80,10
15	12-01-1234	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO, PARA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, FORMA ESFÉRICA, NUMERO 1012 HL (HASTE LONGA) UNIDADE	3R/MIRO-DONT	30,00	2,67	80,10
16	12-01-0840	CERA ROSA Nº 7, PARA MOLDAGEM DENTARIA, ARTICULACAO E ESCULTURA, EM LAMINAS, EMBALADA EM CAIXA COM 18 LAMINAS, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAR ADEQUADAMENTE, VALIDADE MINIMA DE CONSTANTE NA CAIXA COM 18 UNIDADES	DENTARIA BRASIL	100,00	17,99	1.799,00
22	12-01-1170	ESPATULA PARA RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL TITANIO TIPO 2, DE ACO INOXIDAVEL E TITANIO, ANTIADERENTE PARA MANIPULACAO DE RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL, UNIDADE.	IMPLA	10,00	38,99	389,90
23	12-01-1239	FITA DE ACO PARA ORTODONTIA FITA BANDA MATRIZ ODONTOLOGICA, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, SUPERFICIE UNIFORME, COM BORDAS QUE NAO MACHUCAM O PACIENTE, FLEXIVEL E FACIL REMOCAO, MEDINDO 0,05 X 5MM, DE 50 CM, UNIDADE	IMPLA	20,00	1,45	29,00
24	12-01-1035	FLUORETO DE SODIO FLUOR EM GEL, COM 2% DE FLUOR NEUTRO, PODENDO SER DE DIVERSOS SABORES: MORANGO, CEREJA, TUTTI-FRUTTI E MENTA, FRASCO DE 200ML, CONSTANDO EXTERNAMENTE VALIDADE, SABOR, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE DE 2 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	IODONTOSUL	100,00	5,50	550,00
25	12-01-1036	FORMOCRESOL EM SOLUCAO, MISTURA DE CRESOIS E FORMOL, FRASCO COM 10ML, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, COM MARCA COMERCIAL E FABRICANTE, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	BIODINAMICA	20,00	6,07	121,40
31	12-01-1232	PASTA PROFILATICA CONTENDO ABRASIVOS SUAVES E AROMA ARTIFICIAL, COM FLUOR, EM BISNAGAS DE 90G EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, ACONDICIONADAS EM CAIXAS OU PACOTES CONFORME O FABRICANTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 02 ANOS DA DATA DE ENTREGA, UNIDADE	IODONTOSUL	60,00	5,51	330,60

37	12-01-1175	SELANTE FOTOPOLIMERIZAVEL, SELANTE EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE SOLUÇÃO EM FRASCO COM 2,5 ML, COMPOSTO BASICAMENTE POR FOSFATO DE POTASSIO, CARBONATO DE POTASSIO, METILPARABENO DE SODIO E AGUA DEIONIZADA, EMBALADO INDIVIDUAL, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES COM RECOMENDACOES DE ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE MINIMA DE 02 ANOS DA DATA DE ENTREGA, FRASCO 2,5ML, UNIDADE.	BIODINAMICA	50,00	11,83	591,50
39	12-01-1169	SUGADOR DE SANGUE E SALIVA, ODONTOLOGICO DESCARTAVEL, TUBO E PONTEIRA ATOXICOS, ARAME EM AÇO ESPECIAL, PONTEIRA MACIA E AROMATIZADA SABOR TITTI-FRUTTI, PACOTE COM 40 UNIDADES.	BIODONT	150,00	8,19	1.228,50

PREÇO TOTAL R\$ 11.974,36 (onze mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O FORNECEDOR REGISTRADO terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- 8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- 8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- 9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- 9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- 9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apicás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apicás/MT
- 9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
- 9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apicás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos materiais em nota fiscal emitida pela empresa.

9.1.19.1. Prazo de validade dos materiais deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

9.1.19.2. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. Os produtos deverão ser feitas entregas na Prefeitura Municipal de Apiacás na sede do Município de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição na Prefeitura Municipal de Apiacás, localizada à Avenida Brasil, nº 1059, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1227 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2023.

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002.- FMS – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2066. – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

339030.000000 – 788-MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002.- FMS – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2067. – ATENDIMENTO COM RECURSOS SAÚDE BUCAL

339030.000000 – 340-0341-MATERIAL DE CONSUMO

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 13 de setembro de 2023.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

ABSOLUTA SAÚDE IM. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

CNPJ sob o nº 30.XXX.XXX/0001-74

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Identificação

Contrato Número:	038/2020
Objeto:	Obra para Revitalização do Lago, conforme CONVENIO/CONTRATO DE REPASSE 875965/2018/MTUR/CAIXA OPERAÇÃO 1059577-95. PROGRAMA APOIO A PROJETOS DE INFRA ESTRUTURA TURISTICA
Contratada:	ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS - MT

Termo

O presente contrato está sendo encerrado por motivo da obra objeto do mesmo estar concluída e recebida.

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte, **exceto** as relacionadas no parágrafo a seguir.

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais e ao disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Apiacás, MT., 14 de setembro de 2023.

De acordo:

JEAN GARATTINI VIZZOTTO

Engenheiro Civil CREA-MT 035714

Departamento de Engenharia

JULIO CESAR DOS SANTOS.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACA

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO 079/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 057/2023

PREGÃO: Nº 012/2023 – REGISTRO DE PREÇOS**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos treze dias do mês de setembro do ano de 2023, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.XXX.XXX-44, e do RG nº 08XXX11-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste S/Nº, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, Doravante Denominado Simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** E A Empresa **EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ Sob O Nº 71.XXX.XXX/0001-24, Com na rua Erê, nº 34, 1º andar, bairro Prado em Belo Horizonte – MG, Neste Ato, Representada Pelo Srta. TARCIANE VILAÇA FIGUEIREDO, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 02/09/1974, portadora da carteira de identidade M 6.XXX.X12, SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº 871.XXX.XXX-34, residente e domiciliada à Rua Fábio Couri, nº 322, apartamento 702, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-560, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 012/2023 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	código	Descrição do Material	Marca do Produto	unid	Preço Unitário	Preço Total
19	12-01-1233	EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA ESTERILIZACAO MEDINDO 90,00 X 260,00MM, AUTO SELANTES, PARA ESTERILIZACAO EM AUTOCLAVE A VAPOR OU EM ETO, EM PAPEL CIRURGICO, FILME LAMINADO DE POLIETER COM POLIPROPILENO, COM GRAMATURA DE TIPO LEVE, APRESENTADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA EMPACOTAMENTO DE MATERIAIS A SEREM ESTERILIZADOS, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACK GC NACIONAL	100	26,98	2.698,00
29	12-01-1228	LIDOCAINA, CLORIDRATO + EPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2% + 1:200.000 EM EPINEFRINA, RESPECTIVAMENTE. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL REGIONAL, COM VASOCONSTRITOR. VIA DE ADMINISTRACA PARENTERAL, CAIXA COM 100 UNIDADES	ALPHACAINE NACIONAL	90	198,00	17.820,00
				190,00		20.518,00

PREÇO TOTAL R\$ 20.518,00 (vinte mil quinhentos e dezoito reais).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apicás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apicás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apicás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos materiais em nota fiscal emitida pela empresa.

9.1.19.1. Prazo de validade dos materiais deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

9.1.19.2. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. Os produtos deverão ser feitas entregas na Prefeitura Municipal de Apiacás na sede do Município de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição na Prefeitura Municipal de Apiacás, localizada à Avenida Brasil, nº 1059, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1227 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2023.

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002.- FMS – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2066. – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

339030.000000 – 788-MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002.- FMS – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2067. – ATENDIMENTO COM RECURSOS SAÚDE BUCAL

339030.000000 – 340-0341-MATERIAL DE CONSUMO

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 13 de setembro de 2023.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ Sob O Nº 71.XXX.XXX/0001-24

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 0249/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO 007/2023

Julio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Artigo 1º - Fica Revogado o processo licitatório nº 088/2023, modalidade Tomada de Preço 007/2023, tendo como motivo a necessidade de revisão do projeto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apicás MT, 14 de setembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO 079/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 057/2023

PREGÃO: Nº 012/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos treze dias do mês de setembro do ano de 2023, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apicás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.XXX.XXX-44, e do RG nº 08XXX11-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste S/Nº, Zona Rural, Apicás –MT, CEP 78.595-000, Doravante Denominado Simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** E A Empresa **ELISVÂNDIA MATOS DONINI LTDA**, Inscrita No CNPJ Sob O Nº 13.XXX.XXX/0001-53, Com sede na rua Egidio Ferronato, nº 188, Lot. Industrial, Caibi - SC, Neste Ato, Representada Pelo Srta. **ELISVÂNDIA MATOS DONINI**, Brasileira Casada, Empresária, Residente e Domiciliado na Rua Helena Bigaton, 615, Caibi, Estado de Santa Catarina, portador de cédula de identidade RG nº 7.XXX.XX4-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 033.XXX.XXX.919-64, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apicás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 012/2023 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	código	Descrição do Material	Marca do Produto	unid	Preço Unitário	Preço Total
18	1-37-0001	CREME DENTAL, USO ADULTO, PESANDO 90GR, HORTELA, COMPOSTO DE FLUOR, LAURIL SULFATO DE SÓDIO, SACARINA, ÁGUA, SORBITOL, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA, POLIETILENOGLICOL, CARBOXIMETILCELULOSE, DIOXÍDIO DE SILÍCIO, CORANTES, FLUORETO DE SÓDIO, EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTÃO PLASTIFICADA, UNIDADE.	FREEDENT	300,00	6,95	2.085,00

PREÇO TOTAL R\$ 2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos materiais em nota fiscal emitida pela empresa.

9.1.19.1. Prazo de validade dos materiais deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

9.1.19.2. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

- a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;
- b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. Os produtos deverão ser feitas entregues na Prefeitura Municipal de Apiacás na sede do Município de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição na Prefeitura Municipal de Apiacás, localizada à Avenida Brasil, nº 1059, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1227 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto lícito.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a)** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- b)** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2023.

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002.- FMS – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2066. – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

339030.000000 – 788-MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002.- FMS – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2067. – ATENDIMENTO COM RECURSOS SAÚDE BUCAL

339030.000000 – 340-0341-MATERIAL DE CONSUMO

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 13 de setembro de 2023.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

ELISVÂNDIA MATOS DONINI LTDA

Fornecedor

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PROCESSO LICITATÓRIO 079/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 057/2023****PREGÃO: Nº 012/2023 – REGISTRO DE PREÇOS****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos treze dias do mês de setembro do ano de 2023, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.XXX.XXX-44, e do RG nº 08XXXX1-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **MB DE ARAUJO XAVIER**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.XXX.XXX/0001-14, com sede na Av. Brasil, Q 23, Lt 22, Setor Sul, Santo Antônio de Goiás-GO, CEP: 75.375-000, neste ato, representada pela Srta. **MARIANA BORGES DE ARAUJO XAVIER**, Brasileira, Solteira, empresaria, data de nascimento 08/12/1997, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 63XXX72, expedida por SSP/GO e CPF: nº 704.XXX.XXX-17, residente e domiciliada na cidade de Goiânia - GO, na RUA ALV2, nº SN, QD 25, LT 01, Setor Alto do Vale, CEP: 74594-078, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 012/2023 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	código	Descrição do Material	Marca do Produto	unid	Preço Unitário	Preço Total
3	12-01-1173	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL, AGULHA 27G LONGA. BISEL TRIFACETADO, ESTERILIZADA POR OXIDO DE ETILENO, FIXAÇÃO REFORÇADA DA CANULA AO CANHAO, DIAMETRO EXTERNO DE 0,40MM E COMPRIMENTO DE 30MM, CAIXA COM 100 UNIDADES.	PROCARE	30,00	36,00	1.080,00
13	12-01-1237	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO, CARBIDECILINDRICA DE CORTE CRUZADO, 25, ALTA ROTAÇÃO (FG) UNIDADE	MICRODONT	30,00	20,00	600,00
20	1-37-0002	ESCOVA DENTAL ADULTO, COM CERDA MACIA, EM CORES DIVERSAS, TIPO COMUM, MODELO RETO, MANUAL, COM CAPA PROTETORA DE PVC, UNIDADE.	MEDFIO	300,00	1,22	366,00
33	12-01-1225	RESINA COMPOSTA RESINA FCOR A2 FLOW COM ESPECIFICACOES TECNICAS MINIMAS: FORMULADO COM MONOMEROS DE RESINAS DE METACRILATO BIS-GMA, TEGDMA E BIS-EMA. UM COMPONENTE FOTOINICIADOR POSSIBILITA A FOTOPOLIMERIZAÇÃO QUANDO EXPOSTO A LUZ VISIVEL NA FAIXA NANOMETRICA DE 400 A 500, CARGA NANOPARTICULAS DE SILICA NAO-AGLOMERADAS / NAO-AGREGADAS COM E DIAME-	FGM	20,00	25,00	500,00

		TRO DE 75NM, NANOPARTICULAS DE ZIRCONIA NAOAGLOMERADAS / NAOAGREGADAS COM DIAMETRO ENTRE 5-10NM, NANOAGLOMERADOS DE ZIRCONIA/SILICA, AGLOMERADOS UNIDOS LIVREMENTE, CONSTITUIDOS POR AGLOMERADOS DE PARTICULAS PRIMARIAS DE ZIRCONIA/SILICA, COM TAMANHO ENTRE 5-20NM. O TAMANHO DA PARTICULA AGREGADA VARIA ENTRE 0.6 E 1.4 MICRONS. A PORCENTAGEM DA CARGA INORGANICA E DE APROXIMADAMENTE 65% EM PESO (55% EM VOLUME), FORMA DE APRESENTACAO EMBALAGEM COM 2G MAIS 20 PONTAS APLICADORAS.				

PREÇO TOTAL R\$ 2.546,00 (dois mil quinhentos e quarenta e seis reais).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O FORNECEDOR REGISTRADO terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- 8.1.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 8.1.3.** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.4.** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.1.5.** Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 8.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 8.1.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- 8.1.8.** A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- 9.1.2.** Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- 9.1.3.** Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- 9.1.4.** Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 9.1.5.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 9.1.6.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.1.7.** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 9.1.8.** Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apicás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apicás/MT
- 9.1.9.** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.10.** Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
- 9.1.11.** A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.12.** Credenciar junto ao Município de Apicás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos materiais em nota fiscal emitida pela empresa.

9.1.19.1. Prazo de validade dos materiais deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

9.1.19.2. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. Os produtos deverão ser feitas entregas na Prefeitura Municipal de Apiacás na sede do Município de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição na Prefeitura Municipal de Apiacás, localizada à Avenida Brasil, nº 1059, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1227 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2023.

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002.- FMS – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2066. – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

339030.000000 – 788-MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002.- FMS – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2067. – ATENDIMENTO COM RECURSOS SAÚDE BUCAL

339030.000000 – 340-0341-MATERIAL DE CONSUMO

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 13 de setembro de 2023.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

MB DE ARAUJO XAVIER

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO 079/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 057/2023

PREGÃO: Nº 012/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos treze dias do mês de setembro do ano de 2023, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apicás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF n.º 785.XXX.XXX-44, e do RG n.º 08XXX11-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apicás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.XXX.XXX/0001-06, com sede na Av. Gustavo Fetter, nº 2564, centro, Iporã do Oeste - SC, neste ato, representada pela Srta. Vitoria Berti, brasileiro, empresária, portador da Cédula de identidade RG 6.XXX.027 - SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 099.XXX.XXX-40, residente e domiciliado na Rua Das Flores, nº 326 Centro, Iporã do Oeste-SC CEP: 89.899-000, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apicás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 012/2023 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	código	Descrição do Material	Marca do Produto	unid	Preço Unitário	Preço Total
32	12-01-1224	RESINA COMPOSTA RESINA A3 5B Z350. COM ESPECIFICACOES TECNICAS MINIMAS: RESINA COMPOSTA MICROPARTICULADA, FOTOPOLIMERIZAVEL, PARA RESTAURACAO DE DENTES ANTERIORES. COMPOSTA A BASE DE MICROPARTICULAS PREPOLIMERIZADAS, QUE PERMITE UM POLIMENTO DE ALTO BRILHO E, EM COMBINACAO COM UM SISTEMA ADESIVO ADEQUADO, E INDICADA PARA RESTAURACOES ESTETICAS EM DENTES ANTERIORES. PRODUZIDA COM BASE EM URETANODIMETILACRILATO, DIOXIDO DE SILICIO ALTAMENTE DISPERSO (0.02 - 0.07 µM), PARTICULAS PRE-POLIMERIZADAS (10 - 20 µM), FORMA DE APRESENTACAO EMBALAGEM COM 4G	ULTRADENT	30,00	143,08	4.292,40
38	12-01-1132	SISTEMA ADESIVO FOTOPOLIMERIZAVEL. REPOSICAO. FRASCO DE 8 ML DE ADESIVO (BOND). COMPOSTO BASICAMENTE POR SOLUCAO DE BIS GLICIDILMETACRILATO (BIS-GMA) E 2-HIDROXIETILMETACRILATO (HEMA). CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA, FRASCO COM 8 ML, UNIDADE.	KERR/EH BRASIL	20,00	158,79	3.175,80

PREÇO TOTAL R\$ 7.468,20 (sete mil quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos materiais em nota fiscal emitida pela empresa.

9.1.19.1. Prazo de validade dos materiais deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

9.1.19.2. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

- a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;
- b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. Os produtos deverão ser feitas entregues na Prefeitura Municipal de Apiacás na sede do Município de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição na Prefeitura Municipal de Apiacás, localizada à Avenida Brasil, nº 1059, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1227 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto lícitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância rema-

nescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2023.

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002.- FMS – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2066. – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

339030.000000 – 788-MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002.- FMS – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2067. – ATENDIMENTO COM RECURSOS SAÚDE BUCAL

339030.000000 – 340-0341-MATERIAL DE CONSUMO

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 13 de setembro de 2023.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL / ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.415/2023.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar pelo Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, e dá outras providências.

O Exmo. Senhor **Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2023, sancionado pela Lei Municipal nº 1.332/2022, bem como, incluir na LDO/2023, aprovada pela Lei nº 1.319/2022 no valor de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), para pagamento de Precatórios Judiciais Trabalhistas, nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE FINANÇAS

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
05.01.04.123.0014.2.130.3.1.90.91.00.00	1.500.0000.000	73.760,00
05.01.04.123.0014.2.130.3.3.90.91.00.00	1.500.0000.000	80.240,00

Artigo 2º - O Crédito Suplementar autorizado no artigo primeiro desta Lei, tem fundamentação no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 14 de setembro de 2023

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA - COMISSÃO ANÁLISE CURRICULAR EDUCAÇÃO

ATA - COMISSÃO DE ANÁLISE CURRICULAR

Reuniu-se no décimo quarto dia do mês de setembro de dois mil e vinte e três a partir das oito horas na Secretaria Municipal de Educação os membros da Comissão de Análise Curricular Gislene Nunes Xavier e Luana de Sena Araújo para tratar da análise curricular da candidata Eliane da Silva Infantino e Santos. Foram realizados dois processos de análise curricular (Edital 003/2023 e Edital 004/2023) no mês de agosto do ano corrente para contratação por tempo determinado para cobrir licença de duas servidoras que já estão em processo de concessão/publicação de licença prêmio no período de 30 dias. Foi decidido pela comissão, que aprovará a candidata Eliane para o cargo citado, visto que os alunos não podem ficar desassistidos neste período de licença. Nada havendo mais a relatar esta ATA segue assinda por mim e os demais presentes nesta reunião.

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO 079/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 057/2023

PREGÃO: Nº 012/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos treze dias do mês de setembro do ano de 2023, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.XXX.XXX-44, e do RG nº 08XXX11-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **MEDIMAC COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.XXX.XXX/0001-46, com sede na rua Ema Gazzi Magnusson, nº 128, Comercial Vitória Martin, cidade de Indaiatuba - SP, neste ato, representada pelo Sr. Wellington da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 3.XXX.XXX-0 SESP/PR, CPF Nº 462.XXX.XXX-87, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Franco, nº 1491, apartamento 603, cento, Curitiba - Paraná, cep: 80.420-200, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 012/2023 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	código	Descrição do Material	Marca do Produto	unid	Preço Unitário	Preço Total
30	12-01-1242	OLEO LUBRIFICANTE MINERAL, NAO TOXICO, DE BAIXA VISCOSIDADE, PARA PROTECAO E LUBRIFICACAO DE INSTRUMENTAIS DE ALTA E BAIXA ROTACAO COM ACAO DE-TERGENTE E BACTERICIDA. O PRODUTO DEVE SUPORTAR ALTA TEMPERATURAS DE ESTERILIZACAO, FORNECIMENTO EM EMBALAGEM APROPRIADA DO TIPO SPRAY, COM 200 ML	IODONTOSUL	10,00	29,74	297,40
34	12-01-1222	RESINAS COMPOSTAS FOTOPOLIMERIZAVEL, NANOPARTICULAS, PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, RESINA EM APRESENTACAO DAS RESINAS EM SERINGA DE 4G, COMPOSTA BASICAMENTE POR COMPOSICAO DA RESINA EM MATRIZ ORGANICA DE BIS-GMA - BIS- EMA, UDMA E PARTICULAS INORGANICAS DE ZIRCONIA/SILICA, COM TAMANHO DE 5 A 75 NM, E AGLOMERADOS DE 0,6 A 1,4 MICROMETROS, COM 78,5% EM PESO E 63,3% DE CARGA EM VOLUME., NA COR A2B, EMBALADA EM CAIXA COM 01 SERINGA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL COM PROCE-DENCIA DE FABRICACAO E RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MI-NIMA DE VALIDADE DE 24 MESES APOS A DATA DE FABRICACAO	MAQUIRA	30,00	74,00	2.220,00
35	12-01-1223	RESINAS COMPOSTAS RESINA COR A3, 5B, EMBALADA EM CAIXA INDIVIDUAL, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, VALIDADE MINIMA DE VALIDADE DE 24 MESES DA DATA DE ENTREGA	MAQUIRA	30,00	57,00	1.710,00
36	12-01-1226	RESINAS COMPOSTAS RESINA COR A3, TIPO FLOW FORMULADO COM MONOMEROS DE RESINAS DE METACRILATO BIS-GMA, TEGDMA E BIS-EMA COMPONENTE FOTOINI-CIADOR POSSIBILITA A FOTOPOLIMERIZACAO QUANDO EXPOSTO A LUZ VISIVEL NA FAIXA NANOMETRICA DE 400 A 500. NANOPARTICULAS DE SILICA NAO-AGLOMERADAS / NAO-AGREGADAS COM E DIAMETRO DE 75NM, NANOPARTICULAS DE ZIRCONIA NAO-AGLOMERADAS / NAO-AGREGADAS COM DIAMETRO ENTRE 5-10NM, ANOAGLOMERA-DOS DE ZIRCONIA/SILICA, AGLOMERADOS UNIDOS LIVREMENTE, CONSTITUIDOS POR AGLOMERADOS DE PARTICULAS PRIMARIAS DE ZIRCONIA/SILICA, COM TAMANHO EN-TRE 5-20NM. O TAMANHO DA PARTICULA AGREGADA VARIA ENTRE 0,6 E 1,4 MICRONS. A PORCENTAGEM DA CARGA INORGANICA E DE APROXIMADAMENTE 65% EM PESO (55% EM VOLUME).	MAQUIRA	20,00	30,00	600,00

PREÇO TOTAL R\$ 4.827,40 (quatro mil oitocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- 8.1.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 8.1.3.** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.4.** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.1.5.** Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos materiais em nota fiscal emitida pela empresa.

9.1.19.1. Prazo de validade dos materiais deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

9.1.19.2. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

- a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;
- b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. Os produtos deverão ser feitas entregues na Prefeitura Municipal de Apiacás na sede do Município de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição na Prefeitura Municipal de Apiacás, localizada à Avenida Brasil, nº 1059, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1227 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância rema-

nescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2023.

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002.- FMS – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2066. – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

339030.000000 – 788-MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002.- FMS – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2067. – ATENDIMENTO COM RECURSOS SAÚDE BUCAL

339030.000000 – 340-0341-MATERIAL DE CONSUMO

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 13 de setembro de 2023.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

MEDIMAC COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA

Fornecedor

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PROCESSO LICITATÓRIO 079/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 057/2023****PREGÃO: Nº 012/2023 – REGISTRO DE PREÇOS****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos treze dias do mês de setembro do ano de 2023, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.XXX.XXX-44, e do RG nº 08XXX11-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.XXX.XXX/0001-23, com sede rua Saíra – militra, nº570, CEP: 86.702-700, cidade de Arapongas-PR, neste ato, representada pelo Sr. Vinícius Lopes Salvi, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de identidade RG 10.XXX.451-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.XXX.XXX-14, residente e domiciliado na Rua Saíra-ouro, nº 201, jardim Universidade, CEP: 86.702-820, Arapongas – Paraná, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 012/2023 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	código	Descrição do Material	Marca do Produto	Unid	Preço Unitário	Preço Total
26	12-01-0839	GESSO PEDRA ESPECIAL TIPO III, COMPOSTO SULFATO DE CALCIO BETA HEMIHDRATO, CORANTE, SEM TOXIDADE, EMBALADO EM PLASTICO, CONSTANDO EXTERNAMENTE COM DADOS DO FABRICANTE E VALIDADE, VALIDADE MINIMA 03 ANOS, PARA PROTESE DENTARIA PACOTE COM 1 KG	ASFER	100,00	8,59	859,00

PREÇO TOTAL R\$ 859,00 (oitocentos quinhentos e nove reais).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- 8.1.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 8.1.3.** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.4.** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.1.5.** Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 8.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 8.1.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- 8.1.8.** A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- 9.1.2.** Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- 9.1.3.** Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- 9.1.4.** Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 9.1.5.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 9.1.6.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.1.7.** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 9.1.8.** Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apicás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apicás/MT
- 9.1.9.** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.10.** Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
- 9.1.11.** A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.12.** Credenciar junto ao Município de Apicás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.13.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
- 9.1.14.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 9.1.15.** Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição
- 9.1.16.** Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos materiais em nota fiscal emitida pela empresa.

9.1.19.1. Prazo de validade dos materiais deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

9.1.19.2. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. Os produtos deverão ser feitas entregas na Prefeitura Municipal de Apiacás na sede do Município de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição na Prefeitura Municipal de Apiacás, localizada à Avenida Brasil, nº 1059, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1227 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2023.

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002.- FMS – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2066. – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

339030.000000 – 788-MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002.- FMS – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2067. – ATENDIMENTO COM RECURSOS SAÚDE BUCAL

339030.000000 – 340-0341-MATERIAL DE CONSUMO

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 13 de setembro de 2023.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES – LTDA

Fornecedor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº. 248/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar o **Sr. VITOR EVANDRO DA SILVA RIBEIRO**, portador da cédula de identidade nº 3502970-6 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 014.337.472-94, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO II**, lotado na Secretaria Municipal de Administração - DAE.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 14 de Setembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO 079/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 057/2023

PREGÃO: Nº 012/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos treze dias do mês de setembro do ano de 2023, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.XXX.XXX-44, e do RG nº 08XXX11-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste S/Nº, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, Doravante Denominado Simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** E A Empresa **PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HIGIENE LTDA**, Inscrita No CNPJ Sob O Nº 48.XXX.XXX/0001-54, Com sede na rua República do Iraque, nº 40, sala 405, Jardim Oswald Cruz, São José dos Campos-SP CEP: 12.216-540, Neste Ato, Representada Pelo Srta. Raiane Santos De Oliveira, brasileira, natural de Cachoeira Dourada/GO, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, nascida em 22/03/1992, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 47XXX.XX9-3 SSP/SP e CPF/MF nº 413.XXX.XXX-80, residente e domiciliada na Avenida Pedro Friggi, nº 3100 Bl 17 Apto 23, Cidade Vista Verde, São José dos Campos/SP, CEP: 12223-430, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGIS-

TRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 012/2023 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	código	Descrição do Material	Marca do Produto	unid	Preço Unitário	Preço Total
17	1-37-0003	CREME DENTAL INFANTIL, EM GEL, USO INFANTIL COM BAIXA ABRASIVIDADE, TUTTI-FRUTTI, COMPOSTO DE FLUOR, LAURIL SULFATO DE SÓDIO, SACARINA, ÁGUA, UNIDADE.	DENTIL	1.000,00	2,99	2.990,00
21	1-04-0124	ESCOVA DENTAL INFANTIL, COM CERDAS MACIAS, EM CORES DIVERSAS, TIPO COMUM, MODELO RETO, MANUAL, COM CAPA PROTETORA DE PVC, UNIDADE.	MEDFIO	1.000,00	0,99	990,00
				2.000,00		3.980,00

PREÇO TOTAL R\$ 3.980,00 (Três mil novecentos e oitenta reais).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apicás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apicás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apicás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos materiais em nota fiscal emitida pela empresa.

9.1.19.1. Prazo de validade dos materiais deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

9.1.19.2. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. Os produtos deverão ser feitas entregues na Prefeitura Municipal de Apiacás na sede do Município de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição na Prefeitura Municipal de Apiacás, localizada à Avenida Brasil, nº 1059, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1227 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto lícito.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2023.

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002.- FMS – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2066. – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

339030.000000 – 788-MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002.- FMS – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2067. – ATENDIMENTO COM RECURSOS SAÚDE BUCAL

339030.000000 – 340-0341-MATERIAL DE CONSUMO

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 13 de setembro de 2023.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HIGIENE LTDA

Fornecedor**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 088/2023

TOMADA DE PREÇO N° 007/2023

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA, COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA PARA O PARQUINHO DA CRECHE MUNICIPAL. CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁ/MT., , no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis nº 8.666/93. Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93.

Considerando que na hipótese do Processo Licitatório em destaque
–Tomada de Preço 007/2023, após sua publicação verificou-se que por interesse da administração, o mesmo deve ser revogado pelo motivo de apresentar inconsistências em seu projeto as quais deverão ser verificadas, em consequência: RESOLVE, REVOGAR, o PROCESSO LICITATÓRIO N° 088/2023 –MODALIDADE TOMADA DE PREÇO 007/2023.

Encaminhe o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação, para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Apiacás-MT., 14 de setembro de 2023

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARAGUAINHA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, de 14 de Setembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
NICANORA DE JESUS DUTRA	064.943.311-49	9023 /00074/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: SANDRA ALVES DA SILVA SOUZA	Matrícula: 00000451
Cargo: TECNICO TRIBUTARIO / 3762021	Assinatura:

Data de afixação: 14/09/2023

Data de desafixação: 29/09/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 506/2023

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 23 de setembro de 2021;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 22 de novembro de 2021;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº 127/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 26 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1.º- Convocar os candidatos classificados, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Nutricionista

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	TOTAL	COLOCAÇÃO
1327	ROLAINE PORTES CANDIA	31.00	6

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o comparecimento do candidato na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 026/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ Nº 02.507.859/0001-17.

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal, Sr. Enilson de Araujo Rios, brasileiro, casado, portador do R.G nº xxxxx-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente Srta. VIVIANE SEBEN MARQUEZINI, brasileira, portador do R.G. sob n.º xxxxx-4 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 935.xxx.xxx-68,

residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENIENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.578/2022**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

Objetiva o presente Convênio coadjuvar no pagamento das custas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT – APADA**. Neste custear despesas conforme tabela abaixo de previsão de gastos dos atletas que irão disputar o **CAMPEONATO BRASILEIRO LOTERIAS CAIXA DE ATLETISMO SUB 23**, que acontecerá nos dias 15 a 17 de setembro na cidade de Bragança Paulista-SP.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL DE PREVISÃO
Alimentação	112	R\$ 40,00	R\$ 4.480,00
Transporte Terrestre	16	R\$ 110,00	R\$ 1.760,00
Hospedagem	32	R\$ 95,00	R\$ 3.040,00
Translado Guarulhos x Bragança, ida e volta	02	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
Uber			R\$ 500,00
TOTAL			R\$ 10.980,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA**, no valor de **R\$ 10.980,00 (dez mil, novecentos e oitenta reais)**, que deveram ser processados em única parcela, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.578/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de 13/09/2023 até 13/10/2023, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

CLÁUSULA QUARTA -OBRIGAÇÃO DA CONVENIENTE:

a) - Obriga-se a **CONVENIENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal nº1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2º.

“No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município.”

C) – Ao final do período de vigência o **CONVENIENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do convênio.

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou cópias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, através da **Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo** a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte:

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - (330) 06.001.27.818.1010. 1049 3.3.90.39 - F 1.500

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDENTE** no final do prazo do Convênio, constituída de:

- I) Cópia dos Contratos de Trabalho
- II) Relatório de execução de serviços;
- III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A **CONVENIENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto de avenças;
- b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;
- c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac-símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENIENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos originais devidamente protocolado;

- a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 13 de setembro de 2023.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

VIVIANE SEBEN MARQUEZINI PRESIDENTE DA APADA CONVENIENTE

GABINETE - DEPTO JURIDICO DECRETO MUNICIPAL Nº 94/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 94/2023

Disponibiliza 02 (dois) dias de folga para servidores municipais que trabalharem durante as eleições no dia 01 de outubro de 2023 para o Conselho Tutelar Municipal e dá outras providências.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO que os servidores prestam serviços nas eleições de maneira gratuita e espontânea, fora de seu horário de expediente para trazer melhorias ao Município de Araputanga;

CONSIDERANDO que serão utilizadas urnas eletrônicas, sendo necessário os servidores convocados passarem por capacitação junto à Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução do CONANDA nº 231/2022, prevê em seu art. 9º inciso II, que a convocação de servidores públicos, municipais ou distritais para auxiliar no processo eleitoral para o Conselho Tutelar, terão direito a folga do serviço pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao artigo 98 da lei Federal nº 9.504/1997, combinado com o artigo 115, inciso II da lei Municipal 135/1992.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza os servidores que trabalharem nas eleições para Conselho Tutelar Municipal, no dia 01 de outubro de 2023, na Escola Rodolfo Trechard Curvo a gozar de 02 (dois) dias de folga de suas atribuições perante a Administração Pública.

Art. 2º - As folgas poderão ser gozadas a qualquer momento ou circunstância desde que sejam autorizadas pelo chefe imediato e pelo gestor da Secretaria a qual o servidor estiver lotado.

Art. 3º - Autoriza a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a efetivar a convocação dos servidores.

Art. 4º - As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, no Mato Grosso, aos onze (11) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 505/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) ao servidor **EDISOM PEREIRA LIMA REIS**, matrícula nº 0004, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR “B-10”**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de **19/04/2016 a 18/04/2021**, por um período de **90 (noventa) dias** a partir de **18/09/2023**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA-2024**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

Exercício Financeiro de 2024

O Prefeito do Município de Araputanga, estado de Mato Grosso, sr. Enilson de Araújo Rios, vêm a público **CONVIDAR** a todos os cidadãos araputanguenses para participarem da Live que será realizada no **dia 20 de Setembro de 2023**, às 15:00 horas, que abordará a elaboração e discussão da proposta da LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL para o exercício financeiro de 2024.

A live estará disponível para participação dos interessados no Instagram da Prefeitura Municipal de Araputanga MT: [araputangaprefeitura](https://www.instagram.com/araputangaprefeitura).

Contamos com a participação de todos, e informamos que o material estará à disposição da população no site <http://www.araputanga.mt.gov.br/>, sendo que qualquer dúvida ou sugestões poderá ser encaminhada no e-mail da ouvidoria municipal: ouvidoria@araputanga.mt.gov.br.

Araputanga-MT, 14 de setembro de 2023.

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

EXTRATO DE ADESAO Nº 010/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT

AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 105E, ESQUINA COM A RUA CASTELO BRANCO- VILA NOVA- ARENÁPOLIS – MT.

CNPJ Nº 24.977.654/0001-38 - CEP: 78.420-000 – Fone: 65 -3343-1105

ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023-SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU-MT

EMPRESA VENCEDORA: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-ME

INSCRITA NO CNPJ Nº. 03.250.803/0001-92

VALOR R\$ 491.397,86(QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MILQUARENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS).

DATA 12/09/2023.

OBJETO: ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 – “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, MEDICAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL, MATERIAIS PARA OS PSF'S MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, DO TIPO MENOR PREÇO/ITEM, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, DESTE EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.”

Arenápolis- MT, 12 de Setembro de 2023.

Regina Lúcia de Souza

Pregoeira

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 003/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT

AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 105E, ESQUINA COM A RUA CASTELO BRANCO- VILA NOVA- ARENÁPOLIS – MT.

CNPJ Nº 24.977.654/0001-38 - CEP: 78.420-000 – Fone: 65 -3343-1105

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 003/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS COMPOSTO DE UM TRATOR APARADOR DE GRAMA DIRIGIVEL, CONFORME O CONVENIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 929561/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE E DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO ANEXO I DO EDITAL”.

EMPRESA VENCEDORA: STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ 31.395.164/0001-99, NO ITEM 01- TRATOR APARADOR DE GRAMA DIRIGIVEL 05 MARCHAS, A GASOLINA, 04 TEMPOS 20HP, no valor de R\$ 22.999,00 (vinte e dois mil novecentos e noventa e nove reais).

Arenápolis- MT, 11 de Setembro de 2023.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.438/2023**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 077/2023/SEMUF;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, a Sra. **INGRID PAMELA DOURADO DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº.244.9154-3 2º VIA SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº.062.583.181-00, para exercer o Cargo de **Direção e Assessoramento Superior de Coordenadoria de Orçamento e Compra - COORCOMP, Nível DAS- 07, lotada na Secretaria Municipal de Finanças**, a partir do dia 06/09/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de setembro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração



DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **16.438/2023** de nomeação referente ao mês 09/2023, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2023.

Aripuanã-MT, aos 14 dias de setembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 214/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **LUCIANA SANTOS WENDLER**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2022; ZELADORA NO C.E.I. DOCE INFÂNCIA; VALOR MENSAL R\$ 2.204,38 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 05 DE SETEMBRO DE 2023 A 26 DE JULHO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 213/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **JOICE CLEA DO CARMO DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2022; ZELADORA NA ESCOLA MUN. PROF. JARI EDGAR ZAMBIASI; VALOR MENSAL R\$ 2.204,38 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 05 DE SETEMBRO DE 2023 A 26 DE JULHO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 212/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **EDVALDO MONTEIRO DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; MOTORISTA SOCORRISTA NO SAMU; VALOR MENSAL R\$ 3.429,04 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS); VIGENCIA: 05 DE SETEMBRO DE 2023 A 04 DE SETEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 211/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **ADIEL RODRIGUES LEAL**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; ASSISTENTE EM SAÚDE EM CUIABÁ/MT; VALOR MENSAL R\$ 3.061,64 (TRÊS MIL, SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS); VIGENCIA: 04 DE SETEMBRO DE 2023 A 03 DE SETEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 210/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **EZEQUIEL VIEIRA DE SOUZA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR; VA-

LOR MENSAL R\$ 4.286,30 (QUATRO MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE SETEMBRO DE 2023 A 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 209/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **TEREZINHA APARECIDA BUENO DOS SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; ZELADORA NA ESCOLA MUN. TIRADENTES; VALOR MENSAL R\$ 2.204,38 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE SETEMBRO DE 2023 A 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 208/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **GLORIA DA APARECIDA BAVARESCO AZEVEDO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; MERENDEIRA NA ESCOLA MUN. TIRADENTES; VALOR MENSAL R\$ 2.204,38 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE SETEMBRO DE 2023 A 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 207/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **ADRIANO SULINO DOS SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. GOVERNADOR FRAGELLI; VALOR MENSAL R\$ 4.487,61 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE SETEMBRO DE 2023 A 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 206/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **JOSE PEREIRA DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR; VALOR MENSAL R\$ 4.286,30 (QUATRO MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE SETEMBRO DE 2023 A 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.913/2023.
SÚMULA:

“NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUARIOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

Considerando o disposto na Lei nº 13.460/2017, que estabelece as normas gerais sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.

CONSIDERANDO a necessidade de constituir o Conselho dos Usuários no âmbito deste Município, conforme previsto no artigo 18 da Lei nº 13.460/2017.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho dos Usuários de acordo com a seguinte composição:

1. Representante dos Usuários dos Serviços Públicos.

Titular: Thaiz de Amorim Gonçalves

Suplente: Andreia Cristina da Silva

2. - Representante do Poder Executivo Municipal.

Titular: Barbara Nyckaelle da Silva Freitas

Suplente: Rogerson Douglas França

3. Representante do Poder Legislativo Municipal.

Titular: Flavia Grazielle Oliani Menezes

Suplente: Noama Vieira da Silva

4. - Representante das Entidades da Sociedade Civil Organizada.

Titular: Pedro de Abreu

Suplente: Arlindo da Silva Filho

5. - Representante das Entidades de Classe.

Titular: Edilma de Souza

Suplente: Izaurinha Moreira de Azevedo

6. - Representante dos Empregados Públicos Municipais.

Titular: Fabiana Gomes de Oliveira

Suplente: Matheus Largura Bezerra

Art. 2º - Os membros nomeados deverão cumprir um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 3º - O Conselho dos Usuários terá como principal atribuição acompanhar, avaliar e propor melhorias nos serviços públicos prestados pelo Município, de acordo com o disposto na Lei nº 13.460/2017.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 30 dias do mês de agosto de 2023.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 205/2023**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **VANESSA DE CARVALHO SIMÕES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; ZELADORA NA ESCOLA MUN. JOSE ARY DA COSTA; VALOR MENSAL R\$ 2.204,38 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE SETEMBRO DE 2023 A 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 204/2023**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **OSMAR PIQUES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; ZELADOR DE PÁTIO NA ESCOLA MUN. PROF. WILMA CALVI BATTISTI; VALOR MENSAL R\$ 2.469,21 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E

SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE SETEMBRO DE 2023 A 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 203/2023**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **MARLI APARECIDA DA SILVA DE JESUS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; MERENDEIRA NA ESCOLA MUN. WILMA CALVI BATTISTI; VALOR MENSAL R\$ 2.204,38 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE SETEMBRO DE 2023 A 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 16.443/2023**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº ENV50C e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora Sra. **FRANCISCA RAPOSA DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2063312-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 729.732.262-87, ocupante do Cargo de Carreira de **ZE-LADORA**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 06/09/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de setembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração



**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 202/2023**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **JAINE EICHENBERG**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; AGENTE ADMINISTRATIVO NO CORREIOS COMUNIDADE MORENA; VALOR MENSAL R\$ 2.939,18 (DOIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE SETEMBRO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 16.441/2023**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido protocolo nº D2FGYR, e com amparo na *Lei Complementar nº. 182/2021*;

RESOLVE:

PROMOVER, a Sra. **SILMARA STEIN**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2263084-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 039.647.151-07, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR**, matrículas nº 5375, lota-

da na *Secretaria Municipal de Educação*, da **Classe “B”**, para a **Classe “C”**, considerando a conclusão do curso de Pós-graduação *Lato Sensu*: História e Cultura Afro-Brasileira dia 10/09/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de setembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração



RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 124/2023 AO CONTRATO N.º 475/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **ANYELLE POSSAMAI MEOTTI**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 04/09/2023.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 123/2023 AO CONTRATO N.º 349/2021

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **ADIEL RODRIGUES LEAL**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 01/09/2023.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 122/2023 AO CONTRATO N.º 238/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **MARLENE FERREIRA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 01/09/2023.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 121/2023 AO CONTRATO N.º 258/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **JOÃO DOS SANTOS HEDERIGUE**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 01/09/2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 201/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **MARIA LUIZA DOS SANTOS DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; TÉCNICO EM ENFERMAGEM NA UBS CONSELVAN; VALOR MENSAL R\$ 3.061,64 (TRÊS MIL, SESENTA E UM REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE SETEMBRO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 200/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **JULIANA RAMOS FONSECA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS; VALOR

MENSAL R\$ 2.640,00 (DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS); VIGENCIA: 01 DE SETEMBRO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 120/2023 AO CONTRATO N.º 259/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **JOÃO BOSCO VALADARES**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 01/09/2023.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 119/2023 AO CONTRATO N.º 027/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **JOSE PEREIRA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 01/09/2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 199/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **NORMA ALVES DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; TÉCNICO EM ENFERMAGEM NA UBS LONTRA; VALOR MENSAL R\$ 3.061,64 (TRÊS MIL, SESENTA E UM REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE SETEMBRO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 118/2023 AO CONTRATO N.º 026/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **EMERSON DA COSTA SANTOS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO N. 001/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 01/09/2023.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 106/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: VEREDA ENGENHARIA LTDA; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DA MACRODRENAGEM NA RODOVIA MT 208, MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, COM EXTENSÃO DE 2.594,00 METROS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ART. 75, INCISO II; VIGENCIA: 14/09/2023 A 13/09/2024; VALOR: R\$ 17.246.137,85 (DEZESSETE MILHÕES E DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E CENTO E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.439/2023

“DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2023**, com a finalidade de averiguar possível abandono de serviço do Servidor, **Fabício Silva Spoladore** ocupante do Cargo de

Carreira de **Motorista de Transporte Escolar** de acordo com o Memorando n.º 354/2023/SME.

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, **sob a presidência do primeiro**.

Titulares:

1. Líria Cristiane Domingos Alves – Mat. 160 – Presidente **2. Alessandra Andrade da Silva** – Mat. 2513 – Secretária **3. Marcieli de Linhares** – Mat. 2477 – Membro

Suplente:

1. Andreia Pereira da Silva – Mat. 4837

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - DISPENSAR, os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de setembro de 2.023.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 16.440/2023

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no memorando 229/2023 acompanhado de solicitação de rescisão;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação efetuada através da Portaria nº 14.489/2022, da Sra. **ANGELA ALVES DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1598768-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 468.836.142-49, eleita para exercer mandato de **CONSELHEIRA TUTELAR DO MUNICÍPIO DE** lada na *Secretaria Municipal de Assistência Social*, 4ª classificada no Edital nº 005/2019, a partir de 13/09/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de setembro de 2.023.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS CONTRATO N.º 217/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ELIZANDRA DE CAMARGO TABORDA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2022; ZELADORA NO

C.E.I. DOCE INFÂNCIA; VALOR MENSAL R\$ 4.487,61 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS); VIGÊNCIA: 11 DE SETEMBRO DE 2023 A 26 DE JULHO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO N.º 132/2023 AO CONTRATO N.º 146/2023

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **LUCIANA SANTOS WENDLER**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 01/09/2023.

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO N.º 133/2023 AO CONTRATO N.º 048/2023

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **GESSICA PEREIRA DA SILVA ROCHA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 02/09/2023.

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO N.º 134/2023 AO CONTRATO N.º 293/2021

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **GLORIA DA APARECIDA BAVARESCO AZEVEDO**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 01/09/2023.

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO N.º 135/2023 AO CONTRATO N.º 294/2021

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **TEREZINHA APARECIDA BUENO DOS SANTOS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 01/09/2023.

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO N.º 136/2023 AO CONTRATO N.º 311/2021

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **MARIA DAS NEVES DA CONCEIÇÃO**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 01/09/2023.

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO N.º 137/2023 AO CONTRATO N.º 312/2021

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **MARIA ZILMA CONCEIÇÃO SANTOS DA SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 01/09/2023.

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO N.º 138/2023 AO CONTRATO N.º 289/2021

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **FRANCISCA RODRIGUES DO NASCIMENTO**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 01/09/2023.

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO N.º 139/2023 AO CONTRATO N.º 455/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **ARTEMISA ALVES DOS SANTOS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SER-

VIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 01/09/2023.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 140/2023 AO CONTRATO N.º 142/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **ADRIANA SANTOS DE FREITAS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 01/09/2023.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 141/2023 AO CONTRATO N.º 314/2021

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **AIZO PEREIRA DOS SANTOS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 01/09/2023.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 142/2023 AO CONTRATO N.º 288/2021

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **OSMAR PIQUES**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 01/09/2023.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 143/2023 AO CONTRATO N.º 295/2021

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **JORGE PEREIRA DA SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 01/09/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 107/2023

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 25/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de insumos hospitalares, destinados ao Hospital Municipal Santo Antonio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademir Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **13.994.852/0001-93**, com sede à Rua Genesio Roberto Baggio, nº 1304, Sala 01, Bairro Centro-Sul, Cep: 78.896-082 na cidade de Sorriso, Estado Mato Grosso, Telefone: (66) 3544-3455, E-mail: setorlegal@deltasorriso.com.br hiperdental2011@hotmail.com neste ato representada pela Socia Senhora, **Kerli Luzia Ludwichak**, portador da C.I. RG. nº **12876 OAB/SC** e CPF/MF n.º **017.657.779-33**, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 25/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de insumos hospitalares, destinados ao Hospital Municipal Santo Antonio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços nº 25/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	693730	ALCOOL 70% GEL 500 GR - 693730	PATRIOTA	un	1200	R\$4,95	R\$ 5.940,00
2	684494	ATADURA DE CREPE 10 CM X4,5 M 13 FIOS C12	ERIMAX	PACOTE	1000	R\$4,59	R\$ 4.590,00
3	684522	ATADURA GESSADA RAPIDA 08CM X 3MT	POLARFIX	un	400	R\$1,90	R\$ 760,00
4	671316	CATETER PARA PUNCAO UMBILICAL DE POLIURETANO (UMBILI-CATH) Nº 5.0 F	vitalgold	un	100	R\$7,99	R\$ 799,00
5	32241	COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO 100ML	MEDK	un	400	R\$0,37	R\$ 148,00
6	32242	COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO 100ML	MEDK	un	400	R\$0,37	R\$ 148,00
7	690540	COMADRE EM INOX	FAMI	un	15	R\$165,13	R\$ 2.476,95
8	706293	CUBA RIM INOX	FLEXINOX	un	20	R\$54,00	R\$ 1.080,00
9	710639	ELETRODO EM FORMA DE PA PARA DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO (DEA)	INSTRAMED	un	80	R\$1.100,00	R\$ 88.000,00
10	710538	ELETRODO EM FORMA DE PA PARA DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO (DEA) COM FEEDBACK DE RCP ADULTO	INSTRAMED	un	80	R\$1.100,00	R\$ 88.000,00
11	710637	ELETRODO REUTILIZAVEL PARA ELETROCARDIOGRAFO (CARDIO CLIP ADULTO PERIFERICO) C/ 4	CARCI	un	15	R\$225,00	R\$ 3.375,00

12	710638	ELETRODO REUTILIZAVEL PARA ELETROCARDIOGRAFO PRECORDIAL ADULTO C/ 6	CARCI	un	15	R\$225,00	R\$ 3.375,00
13	671326	EQUIPO MACRO GOTAS DE INFUSAO GRAVITACIONAL C/ DISPOSITIVO P/ ENTRADA DE AR C/ FILTRO	INJEX	un	500	R\$0,75	R\$ 375,00
14	684541	EQUIPO MULTIVIAS COM CLAMP.	vitalgold	un	6000	R\$0,62	R\$ 3.720,00
15	696951	FILTRO CARVAO ATIVADO (AUTOCLAVE ORTOSINTESE)	ORTOSINTESE	un	60	R\$145,00	R\$ 8.700,00
16	696950	FILTRO POLIPROPILENO 5 MICRAS. ALTURA: 5" 9 3/4, 10" 20", 30", 40" DIAMETRO INTERNO: 28MM DIAMETRO EXTERNO: 2 1/2" E 4 1/2". GRAU DE RETENCAO DE PARTICULAS: 1, 5, 10, 25, 50 MICRAS. GRAU DE RETENCAO DE PARTICULAS GRADUADO 2501, 5005, 7510 E	ORTOSINTESE	un	60	R\$114,00	R\$ 6.840,00
17	672219	FLUXOMETRO AR COMPRIMIDO	HAOXY	un	55	R\$63,00	R\$ 3.465,00
18	693733	IMOBILIZADOR DA CABECA IMPERMEAVEL	RESGATE SP	un	100	R\$100,00	R\$ 10.000,00
19	671352	INDICADOR QUIMICO INTERNO MULTIPARAMETRICO PARA VAPOR C/ 240 TIRAS DE 1,5 CM X 20 CM OU C/480 TIRAS 1,5 CM X 10 CM	IS8	un	35	R\$69,00	R\$ 2.415,00
20	684545	LAMPADA PARA INFRA VERMELHO PAR 38 150W/125-130V	CARCI	un	10	R\$129,00	R\$ 1.290,00
21	708487	MACACAO IMPERMEAVEL EM POLIPROPILENO TAMANHO G	STEELFLEX	un	2000	R\$12,80	R\$ 25.600,00
22	708491	MACACAO IMPERMEAVEL EM POLIPROPILENO TAMANHO GG	STEELFLEX	un	2000	R\$12,80	R\$ 25.600,00
23	710543	MACACAO IMPERMEAVEL EM POLIPROPILENO TAMANHO P	STEELFLEX	un	2000	R\$12,40	R\$ 24.800,00
24	52451	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA ROLO C/06 CM LARG.X5 MT	MSO	ROLO	25	R\$7,70	R\$ 192,50
25	696952	MEMBRANA 100 GPD (AUTOCLAVE ORTOSINTESE)	ORTOSINTESE	un	100	R\$910,00	R\$ 91.000,00
26	684501	OTOSCOPIO C/5 ESPECULO AURICULAR	MIKATOS	un	25	R\$267,00	R\$ 6.675,00
27	706312	PERA DE BORRACHA P/ ASPIRACAO DE SECRECOES 30 ML.	SANITY	un	20	R\$25,00	R\$ 500,00
28	706313	PERA DE BORRACHA P/ ASPIRACAO DE SECRECOES 60 ML.	SANITY	un	20	R\$26,90	R\$ 538,00
29	19170	PINCA ALLIS 16CM	COOPERFLEX	un	40	R\$37,00	R\$ 1.480,00
30	699446	PINCA CLINICA PARA ALGODAO N° 02	COOPERFLEX	un	40	R\$19,00	R\$ 760,00
31	691607	PINCA KELLY CURVA 16CM	COOPERFLEX	un	40	R\$37,00	R\$ 1.480,00
32	691610	PINCA KELLY RETA 14CM	COOPERFLEX	un	40	R\$31,50	R\$ 1.260,00
33	699445	PINCA KOCHER 14CM	COOPERFLEX	un	40	R\$40,00	R\$ 1.600,00
34	20451	PINCA SHERON 24CM	ABC	un	40	R\$68,40	R\$ 2.736,00
35	690922	PORTA AGULHA HEGAR MOSQUITO 13 CM (WEBSTER)	COOPERFLEX	un	40	R\$45,00	R\$ 1.800,00
36	706314	PROTETOR FACIAL C/ VISOR TRANSPARENTE DE 25 CM ALTURA	RIPLAS	un	200	R\$8,20	R\$ 1.640,00
37	696028	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU), COM RESERVATORIO, MATERIAL EM SILICONE	SAFTY	un	15	R\$149,00	R\$ 2.235,00
38	47947	SONDA URETRAL N. 22	MEDSONDA	un	200	R\$0,73	R\$ 146,00
39	710616	TESOURA CATRO VIEJO	ABC	un	20	R\$185,00	R\$ 3.700,00
40	7906	TESOURA CIRURGICA MAYO RETA 14 CM	COOPERFLEX	un	40	R\$38,90	R\$ 1.556,00
41	699463	TESOURA IRIS CURVA 11CM	COOPERFLEX	un	40	R\$18,90	R\$ 756,00
42	690925	TESOURA MAYO CURVA 17 CM	ABC	un	40	R\$45,00	R\$ 1.800,00
43	711532	PINCA DIETRICH 14CM	COOPERFLEX	un	40	R\$110,00	R\$ 4.400,00
44	711748	PINCA CASTRO VIEJO.	ABC	un	40	R\$255,00	R\$ 10.200,00
45	715823	ASPIRADOR PARA REDE CANALIZADA - COMPOSTO POR FRASCO EM VIDRO E VENTURI EM CORPO DE METAL, 500 ML. PARA ASPIRACAO DE SECRECAO EM REDE DE AR COMPRIMIDO, CONFORME NORMAS DA ABNT	HAOXI	un	50	R\$109,00	R\$ 5.450,00
46	715840	CATETER VENOSO CENTRAL DE POLIURETANO DUPLO LUMEN 5FR X160MM	BIOMEDI	un	150	R\$89,00	R\$ 13.350,00
47	715995	ELETRODO - TIPO PAS EXTERNAS PARA DEA OU MARCAPASSO TRANSCUTANEO DE MATERIAL RESISTENTE DE ALTA DURABILIDADE, TAMANHO ADULTO, PARA USO NO DESFIBRILADOR, MARCA MINDRAY, MODELO BENEHEART	Mindray	un	30	R\$917,00	R\$ 27.510,00
48	716000	CANELEIRA - EM AREIA OU CHUMBO, REVESTIDA EM COURVIN, REGULAVEL COM VELCRO, PESANDO 3 KG	CARCI	un	3	R\$48,00	R\$ 144,00
49	716007	BOLA TERAPEUTICA - COMPOSTA EM LATEX ESPECIAL COM ESPESSURA DE 3,00MM, FORMATO ROLO, MODELO FEIJAO, MEDINDO 95,00 X 40,00CM, AMARELA	CARCI	un	2	R\$205,00	R\$ 410,00
50	716008	BOLA TERAPEUTICA - DO TIPO SUICA PARA PILATES, FABRICADA EM LATEX, SUPORTA ATE 200 KG, SISTEMA ANTI ESTOURO, 65 CM.	CARCI	un	2	R\$118,00	R\$ 236,00
51	716025	CANELEIRA - EM AREIA OU CHUMBO, REVESTIDA EM NYLON COM COSTURA REFORCADA, REGULAVEL COM VELCRO, 2 KG	CARCI	un	3	R\$36,00	R\$ 108,00
52	716027	EXERCITADOR DE PES E TORNOZELOS - EM ACO INOX, E MADEIRA, COM SAPATILHA EM ACO INOX##CORREIAS DE COURO##MOLAS ESPIRAIS EM ACO INOX##BASE EM MADEIRA, DIMENSOES: 0,45 M COMP. X 0,20 M DE LARG.	CARCI	un	3	R\$540,00	R\$ 1.620,00

53	716186	LAMINA DE LARINGOSCOPIO - RETA INFANTIL Nº0 (MATERIAL EM ACO INOXIDAVEL AUTOCLAVAVEL MODELO RETA COM LAMPADA LED.)	MD	un	10	R\$115,00	R\$ 1.150,00
54	716187	LAMINA DE LARINGOSCOPIO - RETA INFANTIL Nº1 (MATERIAL EM ACO INOXIDAVEL AUTOCLAVAVEL MODELO RETA COM LAMPADA LED.)	MD	un	10	R\$115,00	R\$ 1.150,00
55	716188	LAMINA DE LARINGOSCOPIO - RETA INFANTIL Nº2 (MATERIAL EM ACO INOXIDAVEL AUTOCLAVAVEL MODELO RETA COM LAMPADA LED.)	MD	un	10	R\$115,00	R\$ 1.150,00
VALOR TOTAL:							R\$ 500.229,45

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas fiscais deverão ser entregues e atestadas pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de **12 (doze) meses**, porém a entrega dos produtos será no prazo de até **15 (quinze) dias** após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado sendo na Secretaria Municipal de Saúde, localizada Rua 12 Julho, nº. 103 - Módulo 01, CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT, com frete e descarga às expensas da contratada.

4.6. O horário de entrega será de segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), estando sujeito a conferência.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 entregar e dar garantia para os produtos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento;

b) observar para transporte, seja ele de que tipo for às normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.

- c) fornecer juntamente a execução toda a sua documentação fiscal;
- d) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao produto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** ou substituição dos produtos/serviços no prazo máximo de 05 dias.
- g) Após recebimento e aceite dos produtos pela Administração Pública, os produtos ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovado que a irregularidade do mesmo seja possível sua verificação no decorrer de sua utilização.
- h) Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;
- i) Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios
- j) Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.**
- k) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.**
- l) Rotulagens –** todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
- m) Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital.**
- n) Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.**
- o) Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante;
- p) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto da presente licitação;
- q) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- r) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- s) Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- t) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital;
- u) No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.
- v) Deverão os produtos ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os produtos deverão ser trocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- x) Entregar o objeto em conformidade com edital, caso for constatado que os produtos não estiverem em conformidade com as descrições do termo de referência e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de reincidência a empresa poderá sofrer sanções administrativas;
- y) Substituir às suas despesas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;**
- z) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 5.2.2 Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 5.2.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;
- 5.2.4 Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.2.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).
- 5.2.7 A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos da segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local) no seguinte endereço:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Saúde	(66) 3565-1400 / 3565-2038	Rua 12 de Julho, nº 103, Módulo 1.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- 7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. A aquisição decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. A aquisição decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2023** e a proposta da empresa **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 14 de setembro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº. 13.994.852/0001-93

Kerli Luzia Ludwichak

CPF nº. 017.657.779-33

Sócia

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 127/2023 AO CONTRATO N.º 379/2021

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **PAULA EMILIA MENDES CLAUDINO DE JESUS**; REFERENTE À PRESTA-

ÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 01/09/2023.

RECURSOS HUMANOS**TERMO DE RESCISÃO N.º 144/2023 AO CONTRATO N.º 327/2021**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **MARLI APARECIDA DA SILVA DE JESUS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 01/09/2023.

RECURSOS HUMANOS**TERMO DE RESCISÃO N.º 145/2023 AO CONTRATO N.º 075/2022**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **VA-NESSA DE CARVALHO SIMÕES**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 01/09/2023.

RECURSOS HUMANOS**TERMO DE RESCISÃO N.º 146/2023 AO CONTRATO N.º 116/2022**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **ROSILDA TOMAZ DA SILVA TEODORO**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 04/09/2023.

RECURSOS HUMANOS**TERMO DE RESCISÃO N.º 147/2023 AO CONTRATO N.º 050/2023**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **JOICE CLEA DO CARMO DA SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 04/09/2023.

RECURSOS HUMANOS**TERMO DE RESCISÃO N.º 148/2023 AO CONTRATO N.º 279/2021**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **JAI-NE EICHENBERG**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2020; RESCISÃO A PARTIR DE 01/09/2023.

RECURSOS HUMANOS**TERMO DE RESCISÃO N.º 149/2023 AO CONTRATO N.º 369/2022**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **LUCILENE DA SILVA TOBIAS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 01/09/2023.

RECURSOS HUMANOS**TERMO DE RESCISÃO N.º 126/2023 AO CONTRATO N.º 368/2022**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **NORMA ALVES DA SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 01/09/2023.

RECURSOS HUMANOS**CONTRATO N.º 192/2023**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **JOSE PEREIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS-RETROESCAVADEIRA; VALOR MENSAL R\$ 4.286,30 (QUATRO MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE SETEMBRO DE 2023 A 31 DE AGOSTO DE 2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 16.437/2023**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no memorando nº 077/2023 -SEMUF

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Secretária, Sra. **INGRID PAMELA DOURADO DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº.244.9154-3 2º VIA SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº.062.583.181-00, do Cargo de Direção e Assessoramento Intermediário de Departamento de Compras-**DECOMP**, **Nível DAI- 01**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a partir do dia **06/09/2023**, torna sem efeito a portaria nº **15.516/2023**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de setembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS****CONTRATO N.º 221/2023**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **JARDEANE VELOSO DOS SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; TÉCNICO EM ENFERMAGEM NA UBS VILA OPERÁRIA; VALOR MENSAL R\$ R\$ 3.061,64 (TRÊS MIL, SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS); VIGENCIA: 12 DE SETEMBRO DE 2023 A 11 DE SETEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS**CONTRATO N.º 220/2023**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **WELITON DAVID PRATES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA UBS CENTRO; VALOR MENSAL R\$ R\$ 3.429,04 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS); VIGENCIA: 12 DE SETEMBRO DE 2023 A 11 DE SETEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS**CONTRATO N.º 219/2023**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ANYELLE POSSAMAI MEOTTI**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; FARMACÊUTICA NA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE; VALOR MENSAL R\$ R\$ 8.576,27 (OITO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS); VIGENCIA: 12 DE SETEMBRO DE 2023 A 11 DE SETEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS**CONTRATO N.º 218/2023**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **LUCILENE DA SILVA TOBIAS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CON-

TRATAÇÃO DIRETA; ZELADORA NO PRÉDIO DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL; VALOR MENSAL R\$ R\$ 2.204,38 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 11 DE SETEMBRO DE 2023 A 10 DE SETEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 125/2023 AO CONTRATO N.º 241/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **JULIANA RAMOS FONSECA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 01/09/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 106/2023

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 25/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de insumos hospitalares, destinados ao Hospital Municipal Santo Antonio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ n.º 17.472.278/0001-64, com sede na Rua das Roseiras, n.º 50, Bairro: Centro, na cidade de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, Cep: 99.740-000, Telefone: (54) 3523-2202, E-mail: goldenplusdistribuidora@gmail.com . neste ato representada pelo representante legal senhor **Marcelo Marostica**, portador do RG. n.º 1076099215 SSP/RS e CPF n.º 820.347.290-72, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 25/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de insumos hospitalares, destinados ao Hospital Municipal Santo Antonio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços nº 25/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	20428	ALCOOL 70% 1000ML	SUPER VALE	un	3000	R\$5,70	R\$ 17.100,00
2	12240	SERINGA DESCARTAVEL 10 ML C/ AGULHA 25 X 7	DESCARPACK	un	60000	R\$0,29	R\$ 17.400,00
3	681983	SERINGA DESCARTAVEL 3ML C/ AGULHA 25X7	SR	un	30000	R\$0,18	R\$ 5.400,00
4	716307	MASCARA N -95 PFF2	KSN	un	4000	R\$0,60	R\$ 2.400,00
VALOR TOTAL:							R\$ 42.300,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas fiscais deverão ser entregues e atestadas pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de **12 (doze) meses**, porém a entrega dos produtos será no prazo de até **15 (quinze) dias** após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado sendo na Secretaria Municipal de Saúde, localizada Rua 12 Julho, nº. 103 - Módulo 01, CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT, com frete e descarga às expensas da contratada.

4.6. O horário de entrega será de segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), estando sujeito a conferência.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 entregar e dar garantia para os produtos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento;

b) observar para transporte, seja ele de que tipo for às normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.

c) fornecer juntamente a execução toda a sua documentação fiscal;

d) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao produto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** ou substituição dos produtos/serviços no prazo máximo de 05 dias.

g) Após recebimento e aceite dos produtos pela Administração Pública, os produtos ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovado que a irregularidade do mesmo seja possível sua verificação no decorrer de sua utilização.

h) Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

i) Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critério **j) Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. k) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. l) Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. m) Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. n) Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. o) Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; p) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto da presente licitação; q) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; r) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; s) Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; t) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; u) No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. v) Deverão os produtos ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os produtos deverão ser trocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; x) Entregar o objeto em conformidade com edital, caso for constatado que os produtos não estiverem em conformidade com as descrições do termo de referência e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos**

serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de reincidência a empresa poderá sofrer sanções administrativas; **y) Substituir às suas despesas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;** z) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.2 Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.4 Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990). 5.2.7 A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos da segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local) no seguinte endereço:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Saúde	(66) 3565-1400 / 3565-2038	Rua 12 de Julho, nº 103, Módulo 1.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. A aquisição decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. A aquisição decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2023** e a proposta da empresa **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 14 de setembro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS

E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 17.472.278/0001-64

Marcelo Marostica

CPF nº. 820.347.290-72

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

RECURSOS HUMANOS CONTRATO N.º 216/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **AIZO PEREIRA DOS SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; ZELADOR DE PÁTIO; VALOR MENSAL R\$ R\$ 2.469,21 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS); VIGENCIA: 15 DE SETEMBRO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO N.º 215/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **FRANCISCA RODRIGUES DO NASCIMENTO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; ZELADORA NA ESCOLA MUN. JOSÉ DE ALENCAR; VALOR MENSAL R\$ R\$ 2.204,38 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 11 DE SETEMBRO DE 2023 A 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO N.º 151/2023 AO CONTRATO N.º 041/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **MARIA APARECIDA DE SOUZA GOMES**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 01/09/2023.

RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO N.º 152/2023 AO CONTRATO N.º 042/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **ÉRI-CA ROCHA DE OLIVEIRA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 01/09/2023.

RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO N.º 153/2023 AO CONTRATO N.º 043/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **LUA-NA ANDRADE GALINDO**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 01/09/2023.

RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO N.º 154/2023 AO CONTRATO N.º 153/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **KEI-LA INACIO BARBOSA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 01/09/2023.

RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO N.º 155/2023 AO CONTRATO N.º 154/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **TAMIRIS CALDEIRA PEREIRA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 01/09/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE R.P. N° 112/2023

Pregão Presencial/Registro de Preços N° 25/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de insumos hospitalares, destinados ao Hospital Municipal Santo Antonio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeitura Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademir Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **06.065.614/0001-38**, com sede na Rua C-159, nº686, Quadra 297, Lotes 18/19/20, Bairro Jardim América, Cep:74.255.140 na cidade de Goiânia, Estado Goiás, Telefone: (62) 9.9211-2471, (65) 9.8174-4292, E-mail: financeiro01@supermedica.com.br, aeltonchagas@hotmail.com, neste ato representada pelo representante legal Senhor, **Aginaldo do Carmo Chagas**, portador da C.I. RG. Nº **3628359** DGPC/GO, e CPF/MF n.º **895.030.901-72**, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 25/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de insumos hospitalares, destinados ao Hospital Municipal Santo Antonio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços nº 25/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	27892	AGUA DESTILADA ESTERIL 1000ML	JP	un	240	R\$12,19	R\$ 2.925,60
2	20430	AGUA DESTILADA P/ INJECAO 10ML	FARMARIN	AMP10MLT	80000	R\$0,27	R\$ 21.600,00
3	690538	AGULHA DESC. P/ RAQUE ANESTESIA Nº 26GX3 1/2 (90X4.5)	PROCARE	un	400	R\$3,51	R\$ 1.404,00
4	15239	AGULHA DESCART. P/ RAQUE ANESTESIA Nº 22GX3 1/2 (90X4.5)	PROCARE	un	400	R\$3,55	R\$ 1.420,00
5	690539	AGULHA DESCARTAVEL PARA RAQUI ANESTESIA Nº 25GX3 1/2	PROCARE	un	400	R\$3,50	R\$ 1.400,00
6	37799	ALCOOL IODADO 0,1% C/ 1000 ML	VIC PHARMA	FR 1 L	480	R\$19,35	R\$ 9.288,00
7	12202	ATADURA GESSADA RAPIDA 10CM X 3 M	POLARFIX	un	800	R\$1,70	R\$ 1.360,00
8	33029	ATADURA GESSADA RAPIDA 15CM X 3M	POLARFIX	un	800	R\$3,01	R\$ 2.408,00
9	710539	CIRCUITO FECHADO RESPIRATORIO ADULTO/INFANTIL COMPLETO PARA ENTILADOR/RESPIRADOR PULMONAR COM PROXIMAL	VENTCARE	un	50	R\$626,34	R\$ 31.317,00
10	9564	CLAMP UMBILICAL EM PLASTICO ATOXICO TAM.UNICO ESTERIL	wiltex	un	1000	R\$0,47	R\$ 470,00
11	46664	CONJUNTO PARA NEBULIZACAO ADULTO EM LINHA DE AR COMPRIMIDO CONECTOR AMARELO 3/4-16 UNF	FOYOMED	un	50	R\$7,50	R\$ 375,00
12	46667	CONJUNTO PARA NEBULIZACAO ADULTO EM LINHA DE OXIGENIO CONECTOR VERDE 9/16-18 UNF	vitalgold	un	50	R\$8,27	R\$ 413,50
13	46668	CONJUNTO PARA NEBULIZACAO INFANTIL EM LINHA DE OXIGENIO CONECTOR VERDE 9/16-18 UNF	PROTEC	un	50	R\$9,70	R\$ 485,00
14	22521	EQUIPO MICRO GOTAS FLEX C/INJ.LATERAL	labor import	un	5000	R\$1,10	R\$ 5.500,00
15	684537	ESCALP 23 C/100 (DISPOSITIVO INTRAVENOSO C/ AGULHA ESPECIAL DE PAREDE FINA SILICONESADA ESTERIL).	MEDIX	CX 100 UN	200	R\$20,00	R\$ 4.000,00
16	684538	ESCALP 25 C/100 (DISPOSITIVO INTREAVENOSO C/ AGUA ESPECIAL DE PAREDE FINA SILICONESADA ESTERIL)	MEDIX	CX 100 UN	150	R\$19,73	R\$ 2.959,50
17	684536	ESCALP 27 C/100 (DISPOSITIVO INTRAVENOSO C/ AGULHA ESPECIAL DE PAREDE FINA SILICONESADA ESTERIL).	MEDIX	CX 100 UN	150	R\$21,30	R\$ 3.195,00
18	10759	ESFIGNOMANOMETRO APARELHO PARA AFERIR PRECAO ARTERIAL C/ BRAÇADEIRA, MANGUITO E PERA.RESITENTE DE BOA QUALIDADE.	labor import	un	80	R\$64,80	R\$ 5.184,00
19	24784	ESPARADRAPO ROLO 10CMX4,5MTS C/ CAPA	ADPELE	un	1500	R\$8,70	R\$ 13.050,00
20	34738	ESTETOSCOPIO DUPLO ADULTO ANGULO DE ALUMINIO	PREMIUM	un	60	R\$16,00	R\$ 960,00
21	33210	ESTETOSCOPIO DUPLO INFANTIL ANGULO DE ALUMINIO	PREMIUM	un	20	R\$17,60	R\$ 352,00
22	51536	FAIXA DE SMARCH 2MT X 10CM	INDUFLEX	un	10	R\$9,87	R\$ 98,70
23	51537	FAIXA DE SMARCH 2MT X 15CM	INDUFLEX	un	10	R\$14,79	R\$ 147,90
24	706390	FILME P/ ULTRASONOGRAFIA 110 HG 110 MM /18	MEDPEX	un	240	R\$104,39	R\$ 25.053,60
25	704031	FILTRO HME BACTERIAL VIRAL AD C/TRAQUEIA	BECARE	un	500	R\$5,80	R\$ 2.900,00
26	52433	FIO CAT GUT SIMPLES 2.0 C/AG 3 C/24 ENV.1.5 MT RESISTENTE DE BOA QUALIDADE FIO DE PRIMEIRA LINHA	TECHNOFIO	CX24ENVLP	35	R\$102,00	R\$ 3.570,00
27	52448	FIO CAT GUT SIMPLES N.0 C/AG 3/8 1.50MT C/24 ENV. RESISTENTE DE BOA QUALIDADE FIO DE PRIMEIRA LINHA	TECHNOFIO	CX 24 UN	20	R\$99,50	R\$ 1.990,00
28	52428	FIO MONO NYLON 0 C/AG 3 CORTANTE C/24 45 CM	MEDIX	CX 24 UN	40	R\$30,00	R\$ 1.200,00

29	671332	FIO MONO NYLON 2.0 C/ AG 2 CORTANTE C/24 45 CM	MEDIX	CX 24 UN	30	R\$32,00	R\$ 960,00
30	671330	FIO MONO NYLON 2.0 C/ AG 3 CORTANTE C/24 45 CM	MEDIX	CX 24 UN	50	R\$32,00	R\$ 1.600,00
31	671331	FIO MONO NYLON 3.0 C/ AG 2 CORTANTE C/24 45 CM	MEDIX	CX 24 UN	30	R\$32,00	R\$ 960,00
32	706303	FIO MONO NYLON 3.0 C/ AG 3 CORTANTE C/24 45 CM	MEDIX	CX 24 UN	50	R\$32,00	R\$ 1.600,00
33	671333	FIO MONO NYLON 4.0 C/ AG 3 CORTANTE C/24 45 CM	MEDIX	CX 24 UN	50	R\$30,89	R\$ 1.544,50
34	706405	FIXADOR CITOLOGICO SOLUCAO SPRAY 100 ML	CRAL	F100MLT	50	R\$8,40	R\$ 420,00
35	672220	FLUXOMETRO OXIGENIO	HAOXI	un	55	R\$52,00	R\$ 2.860,00
36	691879	FORMOL 37% FRASCO 1000ML	ICARAI	FR1000MLT	60	R\$18,27	R\$ 1.096,20
37	671351	INDICADOR BIOLOGICO P/ MONITORAR CICLOS DE ESTERILIZACAO A VAPOR C/25	CLEAN UP	un	35	R\$29,69	R\$ 1.039,15
38	706407	LUVA DE PROCEDIMENTO VINIL TAM. G C/ 100 S/ PO	MEDIX	CX 100 UN	80	R\$8,90	R\$ 712,00
39	52452	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA ROLO C/10 CM LARG.X5 MT	MSO	ROLO	25	R\$9,87	R\$ 246,75
40	52455	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA ROLO C/15 CM LARG.X5 MT	MSO	ROLO	25	R\$15,70	R\$ 392,50
41	52450	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA ROLO C/20 CM LARG.X5 MT	MSO	ROLO	10	R\$21,00	R\$ 210,00
42	684560	MASCARA DE OXIGENIO C/ RESERVATORIO INFANTIL.	DESCARPACK	un	80	R\$6,43	R\$ 514,40
43	22531	PAPAGAIO DE INOX	MARCATTO	un	15	R\$117,90	R\$ 1.768,50
44	45836	SABONETE LIQUIDO COM GLICERINA NEUTRO 1000ML	RIOQUIMICA	un	600	R\$15,30	R\$ 9.180,00
45	706411	SACO PLASTICO BCO. REFORCADO P/ LIXO HOSP. 40 L C/ 100	SO LIXO	PC 100 UN	400	R\$18,15	R\$ 7.260,00
46	47935	SONDA DE FOLEY 3 VIAS N. 10	MEDIX	un	10	R\$3,50	R\$ 35,00
47	47934	SONDA DE FOLEY 3 VIAS N. 12	MEDIX	un	10	R\$3,50	R\$ 35,00
48	47936	SONDA DE FOLEY 3 VIAS N. 14	MEDIX	un	10	R\$3,50	R\$ 35,00
49	47941	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO N. 4.5	MEDIX	un	100	R\$3,10	R\$ 310,00
50	47942	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO N. 5.0	MEDIX	un	100	R\$3,10	R\$ 310,00
51	47943	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO N. 5.5	MEDIX	un	100	R\$3,10	R\$ 310,00
52	47945	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO N. 6.5	MEDIX	un	100	R\$3,10	R\$ 310,00
53	47946	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO N. 7.0	MEDIX	un	100	R\$3,10	R\$ 310,00
54	47944	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO N.6.0	MEDIX	un	100	R\$3,10	R\$ 310,00
55	691973	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO N° 3,5	MEDIX	un	100	R\$3,10	R\$ 310,00
56	690607	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO 3.0	MEDIX	un	100	R\$3,10	R\$ 310,00
57	684568	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO 7.5	MEDIX	un	100	R\$3,10	R\$ 310,00
58	684566	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO 8.0	MEDIX	un	100	R\$3,10	R\$ 310,00
59	684567	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO 8.5	MEDIX	un	100	R\$3,20	R\$ 320,00
60	47940	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO N. 4.0	MEDIX	un	100	R\$3,20	R\$ 320,00
61	690610	SONDA ENDOTRAQUEAL SEM BALAO 2.0	SOLIDOR	un	100	R\$2,40	R\$ 240,00
62	47938	SONDA ENDOTRAQUEAL SEM BALAO N. 2.5	SOLIDOR	un	100	R\$2,78	R\$ 278,00
63	690609	SONDA ENDOTRAQUEAL SEM BALAO N. 4.0	SOLIDOR	un	100	R\$2,40	R\$ 240,00
64	12243	SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 04	biosani	un	100	R\$0,60	R\$ 60,00
65	12244	SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 08	biosani	un	100	R\$0,63	R\$ 63,00
66	19288	SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 10	biosani	un	100	R\$0,64	R\$ 64,00
67	681556	SONDA URETRAL N. 12	INJET	un	8000	R\$0,58	R\$ 4.640,00
68	681557	SONDA URETRAL N. 14	INJET	un	5000	R\$0,61	R\$ 3.050,00
69	690938	TALA FACIL DE EVA G VERDE 86X10	resgate	un	90	R\$15,20	R\$ 1.368,00
70	690940	TALA FACIL DE EVA P AZUL 53X08	resgate	un	60	R\$10,20	R\$ 612,00
71	690941	TALA FACIL DE EVA PP ROXO 30X08	resgate	un	60	R\$8,50	R\$ 510,00

72	51533	TALA METALICA COM EPUMA P/MOB. 12X180 C/12	MSO	PC 12 UN	25	R\$8,50	R\$ 212,50
73	690620	TALA METALICA COM EPUMA P/MOB. 16X180 C/12	MSO	PC 12 UN	25	R\$11,40	R\$ 285,00
74	690621	TALA METALICA COM EPUMA P/ MOB. 26X180 C/ 12	MSO	PC 12 UN	25	R\$16,10	R\$ 402,50
75	706325	TELA DE MARLEX (PROTESICA) 15 X 15	VENKURI	un	60	R\$35,80	R\$ 2.148,00
76	706334	TESTE RAPIDO P/ DENGUE NS1 + IGG + IGM C/ 25 - 706334	MEDLEVENSOHN	KIT25TESTE	300	R\$334,35	R\$ 100.305,00
77	690622	TUBO DE SILICONE N.203 6,00 MT X 15 MM	SEROPLAST	un	20	R\$96,90	R\$ 1.938,00
78	47962	TUBO VACUO 10ML C/ TAMPA VERMELHA S/ATIVADOR C/100	CRAL	CX 100 UN	30	R\$47,90	R\$ 1.437,00
79	712971	SWAB DE RAYON, MEDINDO 15 CM, DESCARTAVEL, ESTERIL, PARA COLETA DE ESPECIME CLINICO	ABSORVE	un	5000	R\$0,20	R\$ 1.000,00
80	714694	BRACADEIRA PARA ESFIGMOMANOMETRO TAMANHO INFANTIL, COM FECHO EM VELCRO.	PREMIUM	un	50	R\$13,45	R\$ 672,50
81	715843	CATETER VENOSO CENTRAL DE POLIURETANO DUPLO LUMEN 7FR X 200MM	MEDIKA	un	150	R\$69,90	R\$ 10.485,00
82	715861	SONDA DESCARTAVEL NUMERO 16 - EM POLIVINIL ATOXICA, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, SILICONIZADA,	INJET	un	200	R\$0,64	R\$ 128,00
83	715866	SONDA DESCARTAVEL NUMERO 10 - EM POLIVINIL ATOXICA, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, SILICONIZADA,	INJET	un	200	R\$0,63	R\$ 126,00
84	715867	SONDA DESCARTAVEL NUMERO 12 - EM POLIVINIL ATOXICA, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, SILICONIZADA,	INJET	un	200	R\$0,64	R\$ 128,00
85	715875	SONDA DESCARTAVEL NUMERO 14 - EM POLIVINIL ATOXICA, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, SILICONIZADA,	INJET	un	200	R\$0,63	R\$ 126,00
86	715975	CANULA P/TRAQUEOSTOMIA COM OBTURADOR - CANULA P/TRAQUEOSTOMIA COM OBTURADOR DE PONTAARREDONDADA, CALIBRE 3,0 CH DESCARTAVEL, COM BALAO, EM PVC ATOXICO, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, SILICONIZADA, LINHA RADIOPACA, ASAS PARA FIXACAO COM IMPRESSAO DO NUMERO, EM LOCAL VISIVEL, ACABAMENTO ATRAUMATICO COM DISPOSITIVO, ADAPTAVEL, A QUALQUER TIPO DE SERINGA COM TAMPA DE VEDACAO, MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA E DE FACIL MANUSEIO, ESTERILIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE E REGISTRO DE ISENCAO NO MS.	MEDIX	un	100	R\$16,56	R\$ 1.656,00
87	715976	CANULA P/TRAQUEOSTOMIA COM OBTURADOR - CANULA P/TRAQUEOSTOMIA COM OBTURADOR DE PONTAARREDONDADA, CALIBRE 3,5 CH DESCARTAVEL, COM BALAO, EM PVC ATOXICO, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, SILICONIZADA, LINHA RADIOPACA, ASAS PARA FIXACAO COM IMPRESSAO DO NUMERO, EM LOCAL VISIVEL, ACABAMENTO ATRAUMATICO COM DISPOSITIVO ADAPTAVEL, A QUALQUER TIPO DE SERINGA COM TAMPA DE VEDACAO, MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA E DE FACIL MANUSEIO, ESTERILIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE E REGISTRO DE ISENCAO NO MS.	MEDIX	un	100	R\$16,56	R\$ 1.656,00
88	715977	CANULA P/TRAQUEOSTOMIA COM OBTURADOR - CANULA P/TRAQUEOSTOMIA COM OBTURADOR DE PONTA ARREDONDADA, CALIBRE 4,0 CH DESCARTAVEL, COM BALAO, EM PVC ATOXICO, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, SILICONIZADA, LINHA RADIOPACA, ASAS PARA FIXACAO COM IMPRESSAO DO NUMERO, EM LOCAL VISIVEL, ACABAMENTO ATRAUMATICO COM DISPOSITIVO ADAPTAVEL, A QUALQUER TIPO DE SERINGA COM TAMPA DE VEDACAO, MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA E DE FACIL MANUSEIO, ESTERILIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE E REGISTRO DE ISENCAO NO MS.	MEDIX	un	100	R\$16,56	R\$ 1.656,00
89	715978	CANULA P/TRAQUEOSTOMIA COM OBTURADOR - CANULA P/TRAQUEOSTOMIA COM OBTURADOR DE PONTA ARREDONDADA, CALIBRE 4,5 CH DESCARTAVEL, COM BALAO, EM PVC ATOXICO, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, SILICONIZADA, LINHA RADIOPACA, ASAS PARA FIXACAO COM IMPRESSAO DO NUMERO, EM LOCAL VISIVEL, ACABAMENTO ATRAUMATICO COM DISPOSITIVO ADAPTAVEL, A QUALQUER TIPO DE SERINGA COM TAMPA DE VEDACAO, MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA E DE FACIL MANUSEIO, ESTERILIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE E REGISTRO DE ISENCAO NO MS.	MEDIX	un	100	R\$16,20	R\$ 1.620,00
90	715979	CANULA P/TRAQUEOSTOMIA COM OBTURADOR - CANULA P/TRAQUEOSTOMIA COM OBTURADOR DE PONTA ARREDONDADA, CALIBRE 5,0 CH DESCARTAVEL, COM BALAO, EM PVC ATOXICO, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, SILICONIZADA, LINHA RADIOPACA, ASAS PARA FIXACAO COM IMPRESSAO DO NUMERO, EM LOCAL VISIVEL, ACABAMENTO ATRAUMATICO COM DISPOSITIVO ADAPTAVEL, A QUALQUER TIPO DE SERINGA COM TAMPA DE VEDACAO, MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA E DE FACIL MANUSEIO, ESTERILIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE E REGISTRO DE ISENCAO NO MS.	MEDIX	un	100	R\$16,30	R\$ 1.630,00
91	715980	CANULA P/TRAQUEOSTOMIA COM OBTURADOR - CANULA P/TRAQUEOSTOMIA COM OBTURADOR DE PONTA ARREDONDADA, CALIBRE 5,5 CH DESCARTAVEL, COM BALAO, EM PVC ATOXICO, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, SILICONIZADA, LINHA RADIOPACA, ASAS PARA FIXACAO COM IMPRESSAO DO NUMERO, EM LOCAL VISIVEL, ACABAMENTO ATRAUMATICO COM DISPOSITIVO ADAPTAVEL, A QUALQUER TIPO DE SERINGA COM TAMPA DE VEDACAO, MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA E DE FACIL MANUSEIO, ESTERILIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE E REGISTRO DE ISENCAO NO MS.	MEDIX	un	100	R\$16,30	R\$ 1.630,00
92	715981	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA ESTERIL DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM MATERIAL PLASTICO ATOXICO, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, COMPOSTA POR CANULA EXTERNA COM BALAO DE BAIXA PRESSAO, TAMPA DE VEDACAO COM CUFF, CANULA INTERIOR E LINHA RADIOPACA, ASAS PARA FIXACAO COM IMPRESSAO DO NUMERO EM LOCAL VISIVEL, DE FACIL MANUSEIO QUE NAO CAUSE TRAUMATISMO TRAQUE-	MEDIX	un	100	R\$15,00	R\$ 1.500,00

		AL E MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA, COM, TAMANHO CALIBRE 6,0, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TRANSPARENTE, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS					
93	715983	CANULA P/TRAQUEOSTOMIA COM OBTURADOR - CANULA P/TRAQUEOSTOMIA COM OBTURADOR DE PONTA ARREDONDADA, CALIBRE 7,0 CH DESCARTAVEL COM BALAO, EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, SILICONIZADA, LINHA RADIOPAÇA, ASAS PARA FIXAÇÃO COM IMPRESSÃO DO NÚMERO, EM LOCAL VISÍVEL, ACABAMENTO ATRAUMÁTICO COM DISPOSITIVO ADAPTÁVEL, A QUALQUER TIPO DE SERINGA COM TAMPA DE VEDAÇÃO, MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA E DE FÁCIL MANUSEIO, ESTERILIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO DE ISENÇÃO NO MS.	MEDIX	un	100	R\$13,70	R\$ 1.370,00
94	715984	CANULA P/TRAQUEOSTOMIA COM OBTURADOR - CANULA P/TRAQUEOSTOMIA COM OBTURADOR DE PONTA ARREDONDADA, CALIBRE 7,5 CH DESCARTAVEL COM BALAO, EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, SILICONIZADA, LINHA RADIOPAÇA, ASAS PARA FIXAÇÃO COM IMPRESSÃO DO NÚMERO, EM LOCAL VISÍVEL, ACABAMENTO ATRAUMÁTICO COM DISPOSITIVO ADAPTÁVEL, A QUALQUER TIPO DE SERINGA COM TAMPA DE VEDAÇÃO, MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA E DE FÁCIL MANUSEIO, ESTERILIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO DE ISENÇÃO NO MS.	MEDIX	un	100	R\$13,80	R\$ 1.380,00
95	715985	CANULA P/TRAQUEOSTOMIA COM OBTURADOR - CANULA P/TRAQUEOSTOMIA COM OBTURADOR DE PONTA ARREDONDADA, CALIBRE 8,0 CH DESCARTAVEL, C/ BALAO, EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, SILICONIZADA, LINHA RADIOPAÇA, ASAS PARA FIXAÇÃO COM IMPRESSÃO DO NÚMERO, EM LOCAL VISÍVEL, ACABAMENTO ATRAUMÁTICO COM DISPOSITIVO ADAPTÁVEL, A QUALQUER TIPO DE SERINGA COM TAMPA DE VEDAÇÃO, MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA E DE FÁCIL MANUSEIO, ESTERILIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO DE ISENÇÃO NO MS.	MEDIX	un	100	R\$14,25	R\$ 1.425,00
96	715986	CANULA P/TRAQUEOSTOMIA COM OBTURADOR - CANULA P/TRAQUEOSTOMIA COM OBTURADOR DE PONTA ARREDONDADA, CALIBRE 8,5 CH DESCARTAVEL, C/ BALAO, EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, SILICONIZADA, LINHA RADIOPAÇA, ASAS PARA FIXAÇÃO COM IMPRESSÃO DO NÚMERO, EM LOCAL VISÍVEL, ACABAMENTO ATRAUMÁTICO COM DISPOSITIVO ADAPTÁVEL, A QUALQUER TIPO DE SERINGA COM TAMPA DE VEDAÇÃO, MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA E DE FÁCIL MANUSEIO, ESTERILIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO DE ISENÇÃO NO MS.	MEDIX	un	100	R\$16,56	R\$ 1.656,00
97	715987	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA ESTÉRIL DESCARTAVEL - CONFECIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO ATÓXICO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, AJUSTÁVEL, COMPOSTA POR CANULA EXTERNA COM BALAO DE BAIXA PRESSÃO, CANULA INTERIOR E TAMPA DE VEDAÇÃO, LINHA RADIOPAÇA, ASAS PARA FIXAÇÃO COM IMPRESSÃO DO NÚMERO EM LOCAL VISÍVEL, DE FÁCIL MANUSEIO QUE NÃO CAUSE TRAUMATISMO TRAQUEAL E MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA, GUARNIÇÃO DE INSUFLAÇÃO UNIVERSAL PARA SERINGAS, TAMANHO DO CALIBRE 9,0, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TRANSPARENTE DE ACORDO COM AS NOMAS VIGENTES DA MS, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS	MEDIX	un	100	R\$14,30	R\$ 1.430,00
VALOR TOTAL:							R\$ 330.363,30

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas fiscais deverão ser entregues e atestadas pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de **12 (doze) meses**, porém a entrega dos produtos será no prazo de até **15 (quinze) dias** após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado sendo na Secretaria Municipal de Saúde, localizada Rua 12 Julho, nº. 103 - Módulo 01, CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT, com frete e descarga às expensas da contratada.

4.6. O horário de entrega será de segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), estando sujeito a conferência.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 entregar e dar garantia para os produtos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento;

b) observar para transporte, seja ele de que tipo for às normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.

c) fornecer juntamente a execução toda a sua documentação fiscal;

d) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao produto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** ou substituição dos produtos/serviços no prazo máximo de 05 dias.

g) Após recebimento e aceite dos produtos pela Administração Pública, os produtos ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovado que a irregularidade do mesmo seja possível sua verificação no decorrer de sua utilização.

h) Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

i) Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critério **j) Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. k) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. l) Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. m) Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. n) Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. o) Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; p) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto da presente licitação; q) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; r) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; s) Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; t) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; u) No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. v) Deverão os produtos ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os produtos deverão ser trocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; x) Entregar o objeto em conformidade com edital, caso for constatado que os produtos não estiverem em conformidade com as descrições do termo de referência e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos**

serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de reincidência a empresa poderá sofrer sanções administrativas; **y) Substituir às suas despesas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;** z) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.2 Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.4 Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990). 5.2.7 A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos da segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local) no seguinte endereço:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Saúde	(66) 3565-1400 / 3565-2038	Rua 12 de Julho, nº 103, Módulo 1.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. A aquisição decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. A aquisição decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2023** e a proposta da empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 14 de setembro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR

CNPJ/MF Nº.06.065.614/0001-38

Aginaldo do Carmo Chagas

CPF Nº. 895.030.901-72

Representante Legal

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO N.º 156/2023 AO CONTRATO N.º 155/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **FRANIELI DA SILVA RIBEIRO**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 01/09/2023.

RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO N.º 157/2023 AO CONTRATO N.º 190/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **MARCIANE COSTA DOS SANTOS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 01/09/2023.

RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO N.º 158/2023 AO CONTRATO N.º 191/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **FA-BIANA RODRIGUES PINHEIRO**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 01/09/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE R.P. Nº 111/2023

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 25/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de insumos hospitalares, destinados ao Hospital Municipal Santo Antonio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademir Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. **28.729.142/0001-03**, com sede na Rua das Orquídeas, n.º 1207 – Bairro: Setor Residencial Sul, município de Sinop, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.550-035, Telefone: (066) 2102-5700, e-mail: nortelab@nortelab.net, representada pela sua proprietária **Srª. Emiliana de Campos Penha Caleiros**, portadora do RG Nº **1075668** SSDC/RO e CPF Nº. **004.405.262-64**, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 25/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de insumos hospitalares, destinados ao Hospital Municipal Santo Antonio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços nº 25/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	6648	AGULHA DESC 13X4,5 C/100 UN.	TKL	CAIXA	400	R\$6,10	R\$ 2.440,00
2	27888	AGULHA DESC. 20X5,5 C/ 100 UNID.	TKL	CX 100 UN	400	R\$6,25	R\$ 2.500,00
3	47927	AGULHA DESC. 25X0.7 C/ 100 UN	TKL	CX 100 UN	400	R\$5,60	R\$ 2.240,00
4	9548	AGULHA DESC. 40MMX1,2MM C/100	INJEX	CX 100 UN	300	R\$6,34	R\$ 1.902,00
5	684519	ALMOTOLIA TRANSPARENTE CLARA 500ML	J PROLAB	RCP500ML	300	R\$3,90	R\$ 1.170,00
6	9563	CATETER P/ OXIGENIO TIPO OCULOS RECEM NASCIDO	biosani	un	300	R\$1,54	R\$ 462,00
7	47929	DETECTOR FETAL PORTATIL	FETALDOPPLER	un	80	R\$360,00	R\$ 28.800,00
8	684535	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA Nº06 COM PRESERVATIVO.	INJEX	un	5000	R\$1,07	R\$ 5.350,00
9	684539	ESCALP 21 C/ 100 (DISPOSITIVO INTRAVENOSO C/ AGULHA ESPECIAL DE PAREDE FINA SILICONESADA ESTERIL).	INJEX	CX 100 UN	300	R\$19,99	R\$ 5.997,00
10	706296	ESFIGNOMANOMETRO APARELHO PARA AFERIR PRESSAO ARTERIAL C/ BRACADEIRA PARA OBESO, MANGUITO E PERA, RESISTENTE DE BOA QUALIDADE.	PREMIUM	un	50	R\$85,40	R\$ 4.270,00
11	38328	ESPECULO VAGINAL ESTERIL DESC. TAMANHO P	KOLPLAST	un	800	R\$1,20	R\$ 960,00
12	690424	ESTANTE EM ARAME REVESTIDA EM PVC PARA TUBO 100 MM C/36 FURROS	DESKARPLAS	un	30	R\$24,50	R\$ 735,00
13	52434	FIO CAT GUT SIMPLES 1.0 S/AG C/24 ENV.1.5 MT RESISTENTE DE BOA QUALIDADE FIO DE PRIMEIRA LINHA	TECHNOFIO	CX24ENVLP	20	R\$140,00	R\$ 2.800,00
14	706308	GLICOSIMETRO (MEDIDOR DE GLICOSE).	ONCALL PLUS	un	300	R\$29,00	R\$ 8.700,00
15	706406	KIT PARA CITOLOGIA (ESCOVA CERV. ESPATULA DE AYRE).	KOLPLAST	KIT	10000	R\$0,58	R\$ 5.800,00
16	708486	MACACAO IMPERMEAVEL EM POLIPROPILENO TAMANHO M	DESCARPACK	un	2000	R\$12,99	R\$ 25.980,00
17	707889	MACACAO IMPERMEAVEL TAM XG	DESCARPACK	un	2000	R\$12,00	R\$ 24.000,00
18	706395	OLEO DE IMERSAO 100ML	RENYLAB	F100MLT	20	R\$20,07	R\$ 401,40
19	690893	PINCA ALLIS 20 CM	ABC	un	40	R\$77,00	R\$ 3.080,00
20	699449	PINCA ANATOMICA 20CM	ABC	un	40	R\$25,50	R\$ 1.020,00
21	699450	PINCA ANATOMICA 25CM	ABC	un	40	R\$31,40	R\$ 1.256,00
22	699453	PINCA ANATOMICA DENTE DE RATO INOX 14CM	ABC	un	40	R\$15,50	R\$ 620,00
23	699452	PINCA DENTE DE RATO 15CM	ABC	un	40	R\$17,90	R\$ 716,00
24	699451	PINCA DENTE DE RATO 25CM	ABC	un	40	R\$32,50	R\$ 1.300,00
25	710524	PINCA FAURE 21 CM	ABC	un	40	R\$100,00	R\$ 4.000,00
26	699448	PINCA FAURE 21,5CM	ABC	un	40	R\$100,00	R\$ 4.000,00
27	19176	PINCA KELLI RETA 16CM	ABC	un	40	R\$38,00	R\$ 1.520,00
28	691606	PINCA KELLY CURVA 14CM	ABC	un	40	R\$32,00	R\$ 1.280,00
29	64519	PINCA KOCHER 18 CM	ABC	un	40	R\$57,00	R\$ 2.280,00
30	699465	PINCA PROFESSOR MEDINA PARA BIOPSIA UTERINA 24CM 2MM	ABC	un	40	R\$320,00	R\$ 12.800,00
31	695788	PORTA AGULHA MATHEU 20 CM	ABC	un	40	R\$83,00	R\$ 3.320,00
32	12237	PORTA AGULHA MAYO INOX 14CM	ABC	un	40	R\$29,80	R\$ 1.192,00
33	19284	PRESERVATIVO SEM LUBRIFICACAO C/144 P/ REALIZACAO DE EXAMES	BLOWTEX	CX144UND	40	R\$44,30	R\$ 1.772,00
34	10789	SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 06	BIOBASE	un	300	R\$0,62	R\$ 186,00
35	10790	SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 12	BIOBASE	un	100	R\$0,69	R\$ 69,00
36	10791	SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 14	BIOBASE	un	100	R\$0,69	R\$ 69,00
37	10792	SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 16	BIOBASE	un	100	R\$0,70	R\$ 70,00
38	19289	SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 20	BIOBASE	un	100	R\$0,75	R\$ 75,00
39	24792	SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 22	BIOBASE	un	100	R\$0,72	R\$ 72,00
40	10794	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 04	BIOBASE	un	100	R\$0,75	R\$ 75,00
41	12245	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 06	BIOBASE	un	100	R\$0,78	R\$ 78,00
42	7901	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 08	BIOBASE	un	100	R\$0,78	R\$ 78,00

43	690613	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 10	BIOBASE	un	100	R\$0,85	R\$ 85,00
44	690612	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 12	BIOBASE	un	100	R\$0,88	R\$ 88,00
45	10795	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 14	BIOBASE	un	100	R\$1,05	R\$ 105,00
46	10796	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 16	BIOBASE	un	100	R\$1,07	R\$ 107,00
47	10797	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 18	BIOBASE	un	100	R\$1,20	R\$ 120,00
48	12246	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 20	BIOBASE	un	100	R\$1,33	R\$ 133,00
49	10799	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 22	BIOBASE	un	100	R\$1,51	R\$ 151,00
50	45871	TERMOMETRO DE MERCURIO C/ CABO EXTENSOR PARA CAIXA TERMICA DE VACINA	J PROLAB	un	200	R\$61,25	R\$ 12.250,00
51	59079	TERMOMETRO DIGITAL C/ CABO EXTENSOR P/ GELADEIRA	J PROLAB	un	100	R\$49,00	R\$ 4.900,00
52	695793	TERMOMETRO DIGITAL COM CABO EXTENSOR PARA CAIXA DE VACINA	J PROLAB	un	200	R\$49,00	R\$ 9.800,00
53	690924	TESOURA MAYO RETA 17 CM	ABC	un	40	R\$42,82	R\$ 1.712,80
54	690928	TESOURA METZEMBAUM CURVA 18 CM	ABC	un	40	R\$51,90	R\$ 2.076,00
55	699462	TESOURA METZEMBAUM DELICADA 20CM RETA	ABC	un	40	R\$58,00	R\$ 2.320,00
56	699461	TESOURA METZEMBAUM DELICADA CURVA 20CM	ABC	un	40	R\$58,00	R\$ 2.320,00
57	715826	PINCA MUSEUX - EM ACO INOX AISI 400, COM FORMA RETA, COM COMPRIMENTO DE 24CM	ABC	un	10	R\$114,00	R\$ 1.140,00
58	715828	PINCA - CIRURGICA, MATERIAL ACO INOXIDAVEL, TIPO WINTER RETA, COMPRIMENTO 28 CM, Nº 02	ABC	un	10	R\$130,00	R\$ 1.300,00
59	715829	PINCA - CIRURGICA, MATERIAL ACO INOXIDAVEL, TIPO WINTER RETA, COMPRIMENTO 28 CM, Nº 03	ABC	un	10	R\$135,00	R\$ 1.350,00
60	715864	SONDA DESCARTAVEL NUMERO 18 - EM POLIVINIL ATOXICA, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, SILICONIZADA,	BIOBASE	un	200	R\$0,75	R\$ 150,00
61	715906	LANTERNA CLINICA LED FOCALIZADA, CORPO DE METAL, DIMENSÕES: COMPRIMENTO APROXIMADO DE 14,5 CM E DIÂMETRO 1,7CM. COM CLIPS DE SEGURANÇA DE METAL PARA FIXAR NO BOLSÓ OU NA PASTA, INTERRUPTOR EMBORRACHADO NA PARTE SUPERIOR, ALIMENTAÇÃO ATRAVES DE 2 PILHAS TIPO AAA	MULTILASER	un	40	R\$19,67	R\$ 786,80
62	715907	OFTALMOSCÓPIO – DIRETO, LÂMPADA HALÓGENA, TENSÃO 2.5V, COM NO MÍNIMO 19 LENTES DIÓPTRIAS, NO MÍNIMO 5 ABERTURAS, COM CLIP DE BOLSO, PRODUTO RESISTENTE A IMPACTOS, ALIMENTAÇÃO ATRAVES DE 2 PILHAS ALCALINAS TIPO AA, BOTÃO LIGA E DESLIGA, ACOMPANHA: 01 ESTOJO REFORÇADO PARA GUARDAR O EQUIPAMENTO, INCLUI: GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA PEÇAS E SERVIÇOS, TREINAMENTO OPERACIONAL	MD	un	40	R\$830,00	R\$ 33.200,00
63	715991	PRONGA PARA CPAP NASAL - TIPO CANULA NASAL, COM FORMATO SOBRE A ORELHA, FLEXIVEL, MACIA, COM PRONG EM SILICONE DE CONTO RNO ARREDONDADO, PARA FIXAÇÃO SEGURA E CONFORTAVEL, COM TUBO DE PVC ATOXICO SILICONADO, COM 2,10M DE COMPRIMENTO, A PROVA DE DEFORMAÇÃO E TORÇÃO PARA ASSEGURAR FLUXO CONTINUO AO PACIENTE, CONECTOR DE OXIGENIO TIPO UNIVERSAL, TAMANHO INFANTIL.	BABY EASY	un	100	R\$175,00	R\$ 17.500,00
64	716013	CABO PARA EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR - CABO DE PACIENTE, PARA ELETROESTIMULADOR TRANSCUTANEO (TENS/FES), MARCA IBRAMED, MODELO NEURODYN II, CODIGO DO FABRICANTE 02049031, KIT CABO 38 (PRETO/LARANJA) DUAS VIAS CADA COM CONECTORES PINO BANANA DE 2MM	Ibramed	un	15	R\$140,00	R\$ 2.100,00
65	716014	CABO PARA EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR - CABO DE PACIENTE, PARA ELETROESTIMULADOR TRANSCUTANEO (TENS/FES), MARCA IBRAMED, MODELO NEURODYN II, CODIGO DO FABRICANTE 02049011, KIT CABO 09 NAS CORES (AZUL/VERDE) DUAS VIAS CADA, CONECTORES PINO BANANA 2MM	PRESMAM	un	15	R\$140,00	R\$ 2.100,00
VALOR TOTAL:							R\$ 261.230,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas fiscais deverão ser entregues e atestadas pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação,

acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de **12 (doze) meses**, porém a entrega dos produtos será no prazo de até **15 (quinze) dias** após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado sendo na Secretaria Municipal de Saúde, localizada Rua 12 Julho, nº. 103 - Módulo 01, CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT, com frete e descarga às expensas da contratada.

4.6. O horário de entrega será de segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), estando sujeito a conferência.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 entregar e dar garantia para os produtos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento;

b) observar para transporte, seja ele de que tipo for às normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.

c) fornecer juntamente a execução toda a sua documentação fiscal;

d) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao produto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** ou substituição dos produtos/serviços no prazo máximo de 05 dias.

g) Após recebimento e aceite dos produtos pela Administração Pública, os produtos ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovado que a irregularidade do mesmo seja possível sua verificação no decorrer de sua utilização.

h) Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

i) Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critério **j) Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. k) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. l) Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. m) Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. n) Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. o) Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; p) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto da presente licitação; q) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; r) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos,**

encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; s) Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; t) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; u) No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. v) Deverão os produtos ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os produtos deverão ser trocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; x) Entregar o objeto em conformidade com edital, caso for constatado que os produtos não estiverem em conformidade com as descrições do termo de referência e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de reincidência a empresa poderá sofrer sanções administrativas; **y) Substituir às suas despesas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;** z) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.2 Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.4 Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990). 5.2.7 A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos da segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local) no seguinte endereço:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Saúde	(66) 3565-1400 / 3565-2038	Rua 12 de Julho, nº 103, Módulo 1.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. A aquisição decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. A aquisição decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2023** e a proposta da empresa **NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supra-numerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 14 de setembro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA DE

PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

CNPJ/MF Nº.28.729.142/0001-03

Emiliana de Campos Penha Caleiros

CPF nº 004.405.262-64

Proprietária

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO N.º 159/2023 AO CONTRATO N.º 103/2023

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **CLAUDIA REGINA DAMBROSO**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2022; RESCISÃO A PARTIR DE 01/09/2023.

RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO N.º 160/2023 AO CONTRATO N.º 452/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **ANA CLAUDIA PUPIO**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2022; RESCISÃO A PARTIR DE 01/09/2023.

RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO N.º 161/2023 AO CONTRATO N.º 088/2023

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **KAWANE SANTOS SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2022; RESCISÃO A PARTIR DE 04/09/2023.

RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO N.º 162/2023 AO CONTRATO N.º 322/2021

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **EZEQUIEL VIEIRA DE SOUZA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 01/09/2023.

RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO N.º 163/2023 AO CONTRATO N.º 139/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **SAID DE SOUZA PEREIRA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 11/09/2023.

RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO N.º 164/2023 AO CONTRATO N.º 307/2021

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **PATRICIA SOUZA RAMOS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 01/09/2023.

RECURSOS HUMANOS**TERMO DE RESCISÃO N.º 165/2023 AO CONTRATO N.º 384/2022**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANÁ; DISTRATADA: **FRANCIELY RODRIGUES DE SOUZA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 01/09/2023.

RECURSOS HUMANOS**CONTRATO N.º 196/2023**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANÁ; CONTRATADO: **EMERSON DA COSTA SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; AGENTE OPERACIONAL NA SINRA; VALOR MENSAL R\$ 3.061,64 (TRÊS MIL, SESENTA E UM REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE SETEMBRO DE 2023 A 31 DE AGOSTO DE 2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 16.444/2023

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, *Inciso V da Lei Orgânica Municipal*;

Considerando o requerido no Memorando nº 12/2023/SURH.

RESOLVE:

AUTORIZAR, o reingresso às suas funções a funcionária a Sra. **JAKELINE PEREIRA COSME**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº.732.594 SSP/RO e do CPF nº. 003.754.041-63, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADORA**, a partir do dia **01/09/2023**, tornado sem efeito a Portaria Nº 13.403/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de setembro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 16.446/2023

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, *Inciso V da Lei Orgânica Municipal*;

Considerando o requerido no Memorando nº 12/2023/SURH.

RESOLVE:

AUTORIZAR, o reingresso às suas funções o funcionário Sr. **ROBERTO FLAVIO MOREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 255.488 SSP/RO e do CPF nº. 348.249.012-00, ocupante do Cargo de Carreira de **VIGIA NÃO PROFISSIONALIZADO I**, lotado na *Secretaria Municipal de Educação*, a partir do dia **01/09/2023**, tornado sem efeito a Portaria Nº 13.418/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de setembro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 16.445/2023

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, *Inciso V da Lei Orgânica Municipal*;

Considerando o requerido no Memorando nº 12/2023/SURH.

RESOLVE:

AUTORIZAR, o reingresso às suas funções a funcionária a Sra. **MARIA APARECIDA DE MIRANDA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 398002 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 386.555.432-68, ocupante do Cargo de Carreira de **MERENDEIRA – NÃO PROFISSIONALIZADO I**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, a partir do dia **01/09/2023**, tornado sem efeito a Portaria Nº 13.402/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de setembro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração


DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 110/2023

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 25/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de insumos hospitalares, destinados ao Hospital Municipal Santo Antonio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademir Demichelli nº. 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. Nº 3161745-0 e CPF nº. 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **MED VITA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **28.418.133/0001-00**, com sede na Av. Das Laranjeiras, quadra 45, lote 6 Galpão 3, Bairro parque privado, CEP 74.913-122, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, Telefone: (65) 9.8405-5749 E-mail licitacao01@medvittadist.com.br, cavalcanteadab-

to@hotmail.com, neste ato representada pelo sócio administrador senhor **CÁSSIO MARTINS DE FREITAS**, portador da RG. nº **5040142 SPTC-GO** e CPF nº **032.868.041**, doravante denominada **"DETENTORA DA ATA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 25/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de insumos hospitalares, destinados ao Hospital Municipal Santo Antonio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços nº 25/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	33158	CATETER INTRAVENOSO (ABOCAT) N.16	MEDIX	un	2000	R\$0,56	R\$ 1.120,00
2	18828	CATETER INTRAVENOSO (ABOCAT) N.18	MEDIX	un	3000	R\$0,54	R\$ 1.620,00
3	18570	CATETER INTRAVENOSO (ABOCAT) N.20	MEDIX	un	4000	R\$0,54	R\$ 2.160,00
4	18571	CATETER INTRAVENOSO (ABOCAT) N.22	MEDIX	un	4000	R\$0,54	R\$ 2.160,00
5	47928	CATETER INTRAVENOSO (ABOCAT) N.24	MEDIX	un	4000	R\$0,56	R\$ 2.240,00
6	9562	CATETER P/ OXIGENIO TIPO OCULOS ADULTO	biosani	un	500	R\$0,98	R\$ 490,00
7	671323	CLOREXIDINA 0.2 SOLUCAO AQUOSA C/ 1000 ML	VIC PHARMA	FRASCO	480	R\$7,50	R\$ 3.600,00
8	693747	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1.000 ML (SOLUCAO C/ TENSOATIVOS)	VIC PHARMA	un	600	R\$18,23	R\$ 10.938,00
9	34254	ESCOVA + ESPONJA C/ PVPI PARA DEGERMAÇÃO E ANTI-SEPSIA DAS MAOS	CRISTALIA	un	1000	R\$2,06	R\$ 2.060,00
10	20438	ODO POVIDONA DEGERMANTE 1000ML 10%	VIC PHARMA	FR1000MLT	240	R\$43,52	R\$ 10.444,80
11	20439	ODO POVIDONA TOPICO 1000ML 10 %	VIC PHARMA	FR1000MLT	360	R\$43,52	R\$ 15.667,20
12	693976	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7.5 - 693976	MEDIX	PAR	2500	R\$1,09	R\$ 2.725,00
13	684546	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8.0 - 684546	MEDIX	PAR	1500	R\$1,09	R\$ 1.635,00
14	684602	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8.5 - 684602	MEDIX	PAR	1500	R\$1,09	R\$ 1.635,00
15	681575	SERINGA DESCARTAVEL 5ML C/ AGULHA 25 X 7	SR	un	30000	R\$0,20	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL:							R\$ 64.495,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas fiscais deverão ser entregues e atestadas pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de **12 (doze) meses**, porém a entrega dos produtos será no prazo de até **15 (quinze) dias** após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado sendo na Secretaria Municipal de Saúde, localizada Rua 12 Julho, nº. 103 - Modulo 01, CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT, com frete e descarga às expensas da contratada.

4.6. O horário de entrega será de segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), estando sujeito a conferência.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 entregar e dar garantia para os produtos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento;

b) observar para transporte, seja ele de que tipo for às normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.

c) fornecer juntamente a execução toda a sua documentação fiscal;

d) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao produto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** ou substituição dos produtos/serviços no prazo máximo de 05 dias.

g) Após recebimento e aceite dos produtos pela Administração Pública, os produtos ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovado que a irregularidade do mesmo seja possível sua verificação no decorrer de sua utilização.

h) Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

i) Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critério **j) Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. k) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. l) Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. m) Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. n) Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. o) Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; p) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto da presente licitação; q) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; r) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; s) Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; t) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; u) No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. v) Deverão os produtos ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os produtos deverão ser trocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; x) Entregar o objeto em conformidade com edital, caso for constatado que os produtos não estiverem em conformidade com as descrições do termo de referência e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de reincidência a empresa poderá sofrer sanções administrativas; **y) Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia; z) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.2 Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.4 Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros****

judgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990). 5.2.7 A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos da segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local) no seguinte endereço:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Saúde	(66) 3565-1400 / 3565-2038	Rua 12 de Julho, nº 103, Módulo 1.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. A aquisição decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. A aquisição decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2023** e a proposta da empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 14 de setembro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N° 28.418.133/0001-00

CÁSSIO MARTINS DE FREITAS

CPF n° 032.868.041

Sócio Administrador

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N° 033.070.821-08 CPF N° 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. N° 109/2023

Pregão Presencial/Registro de Preços N° 25/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de insumos hospitalares, destinados ao Hospital Municipal Santo Antonio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, n° 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademir Demichelli n° 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N° 3161745-0 e CPF n° 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° **19.391.064/0001-99**, com sede na Av. Gabriel Muller, n°127 Bairro Módulo 2, CEP 78.320-000, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, Telefone: (66) 3566-1876, (66) 9.9997-1313, (66) 9.9632-0828E-mail: luvermed@gmail.com, representada pelo seu sócio administrador **Sr. ROGÉRIO VERONESE**, portador do RG N° **0684-864-8** SSP/MT e CPF N° **781.387.601-68**, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 25/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n° 10.520/2002, a Lei Complementar n° 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais n° 7.892/2013, n° 8.250/2014 e n° 8.538/2015, os Decretos Municipais n° 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal n° 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de insumos hospitalares, destinados ao Hospital Municipal Santo Antonio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços n° 25/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	59077	AGUA DESTILADA NAO ESTERIL 5 LITROS	QUALYBLESS	GL 5 L	450	R\$10,00	R\$ 4.500,00
2	31002	AGULHA DESC. P/ RAQUE ANESTESIA N° 23GX3 1/2	PROCARE	un	400	R\$4,24	R\$ 1.696,00
3	10978	ALMOTOLIA ESCURA 500ML	JPROLAB	RCP500ML	300	R\$3,90	R\$ 1.170,00
4	20433	ATADURA DE CREPE 15CMX4,5MTS, CONTENDO 13 FIOS PCT. C/12.	ERIMAX	PACOTE	1000	R\$6,34	R\$ 6.340,00
5	693949	ATADURA DE CREPE 30CM X 4,5M 13 FIOS C/12	ERIMAX	PACOTE	100	R\$11,94	R\$ 1.194,00
6	24783	DETERGENTE ENZIMATICO 4 ENZIMAS(PROTEASE,AMILASE, LIPAZE E CARBOIDRASE) 1.000 ML	CICLO FARMA	FR1000MLT	480	R\$15,75	R\$ 7.560,00
7	671328	EQUIPO PARA ALIMENTACAO ENTERAL	MEDIX	un	500	R\$0,94	R\$ 470,00
8	684540	ESCALP 19 C/100 (DISPOSITIVO INTRAVENOSO C/ AGULHA ESPECIAL DE PAREDE FINA SILICONESADA ESTERIL).	MEDIX	CX 100 UN	150	R\$19,95	R\$ 2.992,50
9	15845	ESPECULO VAGINAL ESTERIL DESCARTAVEL TAMANHO G	CRAL	un	800	R\$1,74	R\$ 1.392,00
10	46656	FIO CAT GUT CROM. 1.0 COM AG 4 C/24 ENV 1,5 MT RESISTENTE, DE BOA QUALIDADE FIO DE PRIMEIRA LINHA	TECHNOFIO	CX24ENVLP	20	R\$102,00	R\$ 2.040,00
11	671346	FIO CAT GUT CROMADO N° 5.0 C/ AGULHA 3 1,50MT C/24 ENV. RESISTENTE, DE BOA QUALIDADE FIO DE PRIMEIRA LINHA	TECHNOFIO	CX 24 UN	20	R\$150,00	R\$ 3.000,00
12	52432	FIO CAT GUT SIMPLES 1.0 C/AG 3/8 C/24 ENV.1.5 MT RESISTENTE DE BOA QUALIDADE FIO DE PRIMEIRA LINHA	TECHNOFIO	CX24ENVLP	15	R\$102,30	R\$ 1.534,50
13	52447	FIO CAT GUT SIMPLES 4.0 C/AG 3/8 1,50MT C/24 ENV. RESISTENTE DE BOA QUALIDADE FIO DE PRIMEIRA LINHA	TECHNOFIO	CX24ENVLP	20	R\$111,00	R\$ 2.220,00
14	24787	LAMINA CIRURGICA DE BISTURI N.11 C/100UN	MEDIX	CAIXA	40	R\$25,99	R\$ 1.039,60

15	20440	LAMINA CIRURGICA DE BISTURI N.15 C/100UN	MEDIX	CAIXA	40	R\$25,90	R\$ 1.036,00
16	20441	LAMINA CIRURGICA DE BISTURI N.21 C/100UN	MEDIX	CAIXA	40	R\$24,59	R\$ 983,60
17	706310	LUVA CIRURGICA ESTERIL 6.0 - 706310	MEDIX	PAR	2000	R\$1,21	R\$ 2.420,00
18	684547	LUVA CIRURGICA ESTERIL 6.5 - 684547	MEDIX	PAR	2000	R\$1,01	R\$ 2.020,00
19	690604	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7.0 - 690604	MEDIX	PAR	2000	R\$1,08	R\$ 2.160,00
20	706408	LUVA DE PROCEDIMENTO VINIL TAM. M C/ 100 S/ PO	MEDIX	CX 100 UN	100	R\$8,79	R\$ 879,00
21	706409	LUVA DE PROCEDIMENTO VINIL TAM. P C/ 100 S/ PO	MEDIX	CX 100 UN	100	R\$8,90	R\$ 890,00
22	24773	SERINGA DESC. 1 ML C/ AGULHA 13 X4,5	MEDIX	un	50000	R\$0,16	R\$ 8.000,00
23	690606	SONDA DE FOLEY 3 VIAS Nº16	MEDIX	un	10	R\$3,70	R\$ 37,00
24	681558	SONDA URETRAL N. 16	SOLIDOR	un	300	R\$0,67	R\$ 201,00
25	10805	SONDA URETRAL N. 18	SOLIDOR	un	300	R\$0,68	R\$ 204,00
26	706332	TESTE RAPIDO P/ COVID 19 C/ 20 - 706332	BIOCON	CX 20 UN	300	R\$112,00	R\$ 33.600,00
27	24803	TUBO VACUO 5ML C/ TAMPÁ VERMELHA S/ATIVADOR C/100	BIOCON	CX 100 UN	30	R\$42,00	R\$ 1.260,00
28	716139	SONDA PLASTICA - PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, DESCARTAVEL, N. 06, COM CONECTOR UNIVERSAL, EM PVC, MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICO, SILICONIZADO, APROXIMADAMENTE 50CM DE COMPRIMENTO, VALVULA DIGITAL DE PRESSAO NEGATIVA, ORIFICIOS ADEQUADOS P/ SECRECOES VISCOSAS E FLUIDOS, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO, CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	MEDIX	un	200	R\$0,70	R\$ 140,00
VALOR TOTAL:							R\$ 90.979,20

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas fiscais deverão ser entregues e atestadas pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de **12 (doze) meses**, porém a entrega dos produtos será no prazo de até **15 (quinze) dias** após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado sendo na Secretaria Municipal de Saúde, localizada Rua 12 Julho, nº. 103 - Módulo 01, CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT, com frete e descarga às expensas da contratada.

4.6. O horário de entrega será de segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), estando sujeito a conferência.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 entregar e dar garantia para os produtos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento;

b) observar para transporte, seja ele de que tipo for às normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.

c) fornecer juntamente a execução toda a sua documentação fiscal;

d) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao produto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** ou substituição dos produtos/serviços no prazo máximo de 05 dias.

g) Após recebimento e aceite dos produtos pela Administração Pública, os produtos ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovado que a irregularidade do mesmo seja possível sua verificação no decorrer de sua utilização.

h) Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

i) Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critério **j) Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. k) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. l) Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. m) Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. n) Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. o) Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; p) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto da presente licitação; q) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; r) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; s) Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; t) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; u) No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. v) Deverão os produtos ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os produtos deverão ser trocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; x) Entregar o objeto em conformidade com edital, caso for constatado que os produtos não estiverem em conformidade com as descrições do termo de referência e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de reincidência a empresa poderá sofrer sanções administrativas; **y) Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia; z) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.2 Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.4 Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso****

ou insalubre; 5.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990). 5.2.7 A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos da segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local) no seguinte endereço:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Saúde	(66) 3565-1400 / 3565-2038	Rua 12 de Julho, nº 103, Módulo 1.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceite as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. A aquisição decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. A aquisição decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2023** e a proposta da empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 14 de setembro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ n°. 19.391.064/0001-99

ROGÉRIO VERONESE

CPF n°. 781.387.601-68

Socio administrador

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 103/2023

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 25/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de insumos hospitalares, destinados ao Hospital Municipal Santo Antonio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **C.A. HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **26.457.348/0001-04**, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, Quadra 41, Lote 11, S/N, Bairro: Jardim Luz, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado Goiás, Cep:74.915-025, Telefone: (62) 3983-2239, (65) 9.9675-4540, E-mail: licitação.cadistribuidora@hotmail.com marcelosantanacosta32@hotmail.com ca.distribuidora@hotmail.com . neste ato representada pelo sócio senhor, **Valdir José Groto**, portador da C.I. RG. n.º **679543** SSP/MT e CPF/MF n.º **487.397.151-91**, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 25/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de insumos hospitalares, destinados ao Hospital Municipal Santo Antonio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços nº 25/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	20431	AGUA OXIGENADA 10V 1000ML	RIOQUIMICA	FR1000MLT	480	R\$5,62	R\$ 2.697,60
2	691492	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 08 C/100 UNIDADES	DESCARPACK	CX 100 UN	400	R\$5,68	R\$ 2.272,00
3	9580	ALMOTOLIA ESCURA 250ML	JPROLAB	RCP250ML	300	R\$2,82	R\$ 846,00
4	684518	ALMOTOLIA TRANSPARENTE CLARA 250ML	JPROLAB	RCP250ML	300	R\$2,82	R\$ 846,00
5	38240	ATADURA ORTOPEDICA 100% ALGODAO 10 CM X 1M C/ 12	ORTOFEN	un	200	R\$5,23	R\$ 1.046,00
6	38239	ATADURA ORTOPEDICA 100% ALGODAO 15 CM X 1M C/ 12	ORTOFEN	un	200	R\$8,01	R\$ 1.602,00
7	38238	ATADURA ORTOPEDICA 100% ALGODAO 20 CM X 1M C/ 12	ORTOFEN	un	200	R\$10,56	R\$ 2.112,00
8	710636	AVENTAL IMPERMEAVEL COM MANGA LONGA GRAM. 40 TAMANHO G	INNOVATEX	un	2000	R\$2,59	R\$ 5.180,00
9	710521	AVENTAL IMPERMEAVEL COM MANGA LONGA GRAM. 40 TAMANHO GG.	INNOVATEX	un	2000	R\$2,59	R\$ 5.180,00
10	710635	AVENTAL IMPERMEAVEL COM MANGA LONGA GRAM. 40 TAMANHO M	INNOVATEX	un	2000	R\$2,59	R\$ 5.180,00
11	710522	AVENTAL IMPERMEAVEL COM MANGA LONGA GRAM. 40 TAMANHO XG.	INNOVATEX	un	2000	R\$2,59	R\$ 5.180,00
12	8338	BOLSA PARA COLETA DE SANGUE DUPLA C/ LINK E S/ BACTAG C/ 500ML CONSTITUIDA POR BOLSA P/ COLETA DE SANGUE C/ SOL. ANTICOAGULANTE CPDA-1, ESTERIL E APIROGENICA CONTENDO, 1 BOLSA P/ A TRANSFERENCIA DE HEMOCOMPONENTES.	JP	un	200	R\$34,06	R\$ 6.812,00
13	690541	CABO PARA LARINGOSCOPIO ADULTO	MD	un	5	R\$149,50	R\$ 747,50

14	690542	CABO PARA LARINGOSCOPIO INFANTIL	MD	un	5	R\$149,50	R\$ 747,50
15	706280	CAPACETE DE OXIGENACAO GRANDE 25 CM X 18 CM ALTURA	OLIEDF	un	10	R\$314,60	R\$ 3.146,00
16	706282	CAPACETE DE OXIGENACAO PEQUENO 15 CM X 17 CM ALTURA	OLIDEF	un	10	R\$195,00	R\$ 1.950,00
17	690935	CINTO PARA PRANCHA COLORIDOS C/ 3 PECAS	SS RESGATE	un	50	R\$23,27	R\$ 1.163,50
18	47099	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 13LTS	descarbox	un	2500	R\$4,81	R\$ 12.025,00
19	706392	CORANTE AZUL DE METILENO SOLUCAO AQUOSA P/ COLORACAO DE LAMINAS.	NEW PROV	l	20	R\$40,30	R\$ 806,00
20	693741	DRENO DE PENROSE ESTERIL E INDIVIDUAL Nº 03	MADEITEX	un	360	R\$1,99	R\$ 716,40
21	52420	DRENO TORAXICO N.14 C/FRASCO CAP.1 LT PARA DRENAGEM DEDIAS-TINAL	medsharp	un	25	R\$23,52	R\$ 588,00
22	52421	DRENO TORAXICO N.16 C/FRASCO CAP.1 LT PARA DRENAGEM DEDIAS-TINAL	medsharp	un	25	R\$23,52	R\$ 588,00
23	45696	DRENO TORAXICO N.18 C/FRASCO CAP.1 LT.PARA DRENAGEM DEDIAS-TINAL	medsharp	un	25	R\$23,57	R\$ 589,25
24	45697	DRENO TORAXICO N.20 C/FRASCO CAP.1 LT.PARA DRENAGEM DEDIAS-TINAL	medsharp	un	25	R\$23,57	R\$ 589,25
25	45698	DRENO TORAXICO N.22 C/FRASCO CAP.1 LT.PARA DRENAGEM DEDIAS-TINAL	medsharp	un	25	R\$23,57	R\$ 589,25
26	52419	DRENO TORAXICO N.24 C/FRASCO CAP.1 LT PARA DRENAGEM DEDIAS-TINAL	medsharp	un	25	R\$23,57	R\$ 589,25
27	52418	DRENO TORAXICO N.26 C/FRASCO CAP.1 LT PARA DRENAGEM DEDIAS-TINAL	medsharp	un	25	R\$23,72	R\$ 593,00
28	52417	DRENO TORAXICO N.28 C/FRASCO CAP.1 LT PARA DRENAGEM DEDIAS-TINAL	medsharp	un	25	R\$23,72	R\$ 593,00
29	45699	DRENO TORAXICO N.30 C/FRASCO CAP.1 LT.PARA DRENAGEM DEDIAS-TINAL	medsharp	un	25	R\$24,03	R\$ 600,75
30	45701	DRENO TORAXICO N.34 C/FRASCO CAP.1 LT.PARA DRENAGEM DEDIAS-TINAL	medsharp	un	25	R\$24,03	R\$ 600,75
31	45702	DRENO TORAXICO N.36 C/FRASCO CAP.1 LT.PARA DRENAGEM DEDIAS-TINAL	medsharp	un	25	R\$24,20	R\$ 605,00
32	45703	DRENO TORAXICO N.38 C/FRASCO CAP.1 LT.PARA DRENAGEM DEDIAS-TINAL	medsharp	un	25	R\$24,20	R\$ 605,00
33	671324	DRENO TORAXICO Nº 12 C/ FRASCO CAP. 1 LT. PARA DRENAGEM DEDIAS-TINAL	medsharp	un	25	R\$23,52	R\$ 588,00
34	695779	DRENO TORAXICO Nº32 C/ FRASCO CAP - 1 LT PARA DRENAGEM DEDIAS-TINAL	medsharp	un	25	R\$24,03	R\$ 600,75
35	7851	EQUIPO MACRO GOTAS FLEX. C/ INJ LATERAL	DESCARPACK	un	25000	R\$0,65	R\$ 16.250,00
36	706298	ESFIGNOMANOMETRO APARELHO PARA AFERIR PRESSAO ARTERIAL C/ BRACADEIRA INFANTIL MANGUITO E PERA, RESISTENTE DE BOA QUALIDADE.	PREMIUM	un	60	R\$63,33	R\$ 3.799,80
37	706297	ESFIGNOMANOMETRO APARELHO PARA AFERIR PRESSAO ARTERIAL C/ BRACADEIRA PARA R/N, MANGUITO E PERA, RESISTENTE DE BOA QUALIDADE.	PREMIUM	un	30	R\$63,33	R\$ 1.899,90
38	7856	ESPECULO VAGINAL MEDIO DESC. ESTERIL	KOLPLAST	un	800	R\$1,24	R\$ 992,00
39	699428	FIO CAT GUT CROMADO 0 C/ AG 3.8 C/ 24 ENV 1,50 MT. RESISTENTE, DE BOA QUALIDADE FIO DE PRIMEIRA LINHA.	TECHNOFIO	CX24ENVLP	20	R\$104,00	R\$ 2.080,00
40	59171	FIO CAT GUT CROMADO 0 SEM AGULHA C/ 24 ENV 1,50 MT RESISTENTE, DE BOA QUALIDADE FIO DE PRIMEIRA LINHA	TECHNOFIO	CX24ENVLP	10	R\$104,00	R\$ 1.040,00
41	46657	FIO CAT GUT CROMADO 2.0 C/ AG 4 C/ 24 ENV. 1,5 MT RESISTENTE, DE BOA QUALIDADE FIO DE PRIMEIRA LINHA	TECHNOFIO	CX24ENVLP	25	R\$104,00	R\$ 2.600,00
42	671335	FIO CAT GUT CROMADO 3.0 C/ AG. 3 C/ 24 ENV. 1,5 MT RESISTENTE, DE BOA QUALIDADE FIO DE PRIMEIRA LINHA	TECHNOFIO	CX24ENVLP	10	R\$104,00	R\$ 1.040,00
43	671334	FIO CAT GUT SIMPLES 3.0 C/ AG 3 C/ 24 ENV. 1,5 MT RESISTENTE, DE BOA QUALIDADE FIO DE PRIMEIRA LINHA	TECHNOFIO	CX24ENVLP	20	R\$104,00	R\$ 2.080,00
44	684542	FITA CIRURGICA MICROPOROSA ROLO C/ 5CMX4,5MT C/CAPA (ROLO)	CIEX	ROLO	700	R\$3,33	R\$ 2.331,00
45	7865	FITA TESTE P/ AUTO CLAVE	CIEX	un	600	R\$3,83	R\$ 2.298,00
46	690543	LAMINA PARA LARINGOSCOPIO CURVA Nº00	MD	un	5	R\$84,50	R\$ 422,50
47	684548	LAMINA PARA LARINGOSCOPIO CURVA Nº 0	MD	un	5	R\$84,50	R\$ 422,50
48	684549	LAMINA PARA LARINGOSCOPIO CURVA Nº 1.	MD	un	5	R\$84,50	R\$ 422,50
49	684550	LAMINA PARA LARINGOSCOPIO CURVA Nº 2	MD	un	5	R\$84,50	R\$ 422,50
50	684551	LAMINA PARA LARINGOSCOPIO CURVA Nº 3.	MD	un	5	R\$84,50	R\$ 422,50
51	684552	LAMINA PARA LARINGOSCOPIO CURVA Nº 4.	MD	un	5	R\$84,50	R\$ 422,50
52	684554	LAMINA PARA LARINGOSCOPIO RETA Nº 0.	MD	un	5	R\$84,50	R\$ 422,50
53	684555	LAMINA PARA LARINGOSCOPIO RETA Nº 1. - 684555	MD	un	5	R\$84,50	R\$ 422,50
54	684556	LAMINA PARA LARINGOSCOPIO RETA Nº 2.	MD	un	5	R\$84,50	R\$ 422,50
55	684557	LAMINA PARA LARINGOSCOPIO RETA Nº 3	MD	un	5	R\$84,50	R\$ 422,50
56	684601	LAMINA PARA LARINGOSCOPIO RETA Nº 4	MD	un	5	R\$84,50	R\$ 422,50

57	684553	LAMINA PARA LARINGOSCOPIO RETA Nº00	MD	un	5	R\$84,50	R\$ 422,50
58	695770	LAMPADA PARA LARINGOSCOPIO 2,5 X 0,32	MD	un	200	R\$26,00	R\$ 5.200,00
59	12229	LUVA DE PROCEDIMENTO G C/ PO C/100	DESCARPACK	CAIXA	1600	R\$12,19	R\$ 19.504,00
60	12228	LUVA DE PROCEDIMENTO P C/ PO C/100	DESCARPACK	CAIXA	2000	R\$12,95	R\$ 25.900,00
61	706394	OCULOS DE SEGURANCA LENTE TRANSPARENTE C/ ARMACAO E ASTES REGULAVEIS E CORDAO.	VALEPLAST	un	300	R\$2,81	R\$ 843,00
62	684502	PAPEL LENCOL HOSPITALAR 100% FIBRA ROLO 70 CM X 50MT	descarbox	un	1000	R\$8,30	R\$ 8.300,00
63	699454	PINCA FOERSTER BALLENGER (CORACAO) 18CM	ABC	un	40	R\$80,75	R\$ 3.230,00
64	64536	PINCA ROCHESTER CARMALT RETA 20 CM	ABC	un	40	R\$142,06	R\$ 5.682,40
65	706410	SACO PLASTICO BCO. REFORCADO P/ LIXO HOSP. 100 L C/ 100	SUPREME	PC 100 UN	400	R\$33,65	R\$ 13.460,00
66	690608	SONDA ENDOTRAQUEAL SEM BALAO 3.0	SOLIDOR	un	100	R\$2,44	R\$ 244,00
67	690611	SONDA ENDOTRAQUEAL SEM BALAO 3.5	SOLIDOR	un	100	R\$2,44	R\$ 244,00
68	10783	SONDA FOLEY N. 12 2 VIAS	DESCARPACK	un	250	R\$2,31	R\$ 577,50
69	10784	SONDA FOLEY N. 14 2 VIAS	DESCARPACK	un	250	R\$2,31	R\$ 577,50
70	10785	SONDA FOLEY N. 16 2 VIAS	DESCARPACK	un	250	R\$2,31	R\$ 577,50
71	10786	SONDA FOLEY N. 18 2 VIAS	DESCARPACK	un	250	R\$2,31	R\$ 577,50
72	10787	SONDA FOLEY N. 20 2 VIAS	DESCARPACK	un	250	R\$2,31	R\$ 577,50
73	10788	SONDA FOLEY N. 22 2 VIAS	DESCARPACK	un	250	R\$2,31	R\$ 577,50
74	690617	SONDA PARA ALIMENTACAO ENTERAL N. 06	SOLUMED	un	100	R\$9,35	R\$ 935,00
75	690618	SONDA PARA ALIMENTACAO ENTERAL N. 08 - 690618	SOLUMED	un	100	R\$9,35	R\$ 935,00
76	15847	SONDA URETRAL N. 04	INJET MED	un	200	R\$0,51	R\$ 102,00
77	681553	SONDA URETRAL N. 06	INJET MED	un	3000	R\$0,54	R\$ 1.620,00
78	681554	SONDA URETRAL N. 08	INJET MED	un	3000	R\$0,59	R\$ 1.770,00
79	681555	SONDA URETRAL N. 10	INJET MED	un	6000	R\$0,60	R\$ 3.600,00
80	671358	SUPORTE PARA PERFURO CORTANTE 13 LTS	DESCARPACK	un	100	R\$20,38	R\$ 2.038,00
81	699474	TALA FACIL DE EVA M 63X09 LARANJA	SSP RESGATE	un	60	R\$12,48	R\$ 748,80
82	714143	LANCETA RETRATIL PICADORA, PARA USO LABORATORIAL, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES	MAXICOR	un	500	R\$11,85	R\$ 5.925,00
83	714150	MANTAS TERMICAS PARA UNIDADE DE AQUECIMENTO - MANTA TERMICA ALUMINIZADO 2,10 X 1,40 METROS	SS RESGATE	un	300	R\$6,37	R\$ 1.911,00
84	714692	BRACADEIRA PARA ESFIGMOMANOMETRO TAMANHO OBESO ADULTO, EM NYLON, COM FECHO EM VELCRO.	PREMIUM	un	50	R\$21,21	R\$ 1.060,50
85	714693	BRACADEIRA PARA ESFIGMOMANOMETRO TAMANHO ADULTO, COM FECHO EM VELCRO.	PREMIUM	un	50	R\$16,41	R\$ 820,50
86	715830	CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 000, MATERIAL ATOXICO, COR ROSA	DESCARPACK	un	15	R\$1,19	R\$ 17,85
87	715831	CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 00, MATERIAL ATOXICO, COR AZUL	DESCARPACK	un	15	R\$1,19	R\$ 17,85
88	715832	CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 0, MATERIAL ATOXICO, COR PRETA	DESCARPACK	un	15	R\$1,19	R\$ 17,85
89	715833	CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 1, COR BRANCA, CONFECCIONADO EM MATERIAL ATOXICO	DESCARPACK	un	15	R\$1,19	R\$ 17,85
90	715834	CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 2, COR VERDE, CONFECCIONADO EM MATERIAL ATOXICO	DESCARPACK	un	15	R\$1,19	R\$ 17,85
91	715835	CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 3, COR AMARELO, CONFECCIONADO EM MATERIAL ATOXICO	DESCARPACK	un	15	R\$1,19	R\$ 17,85
92	715837	CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 4, COR VERMELHO, CONFECCIONADO EM MATERIAL ATOXICO	DESCARPACK	un	15	R\$1,19	R\$ 17,85
93	715838	CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 5, COR LARANJA, CONFECCIONADO EM MATERIAL ATOXICO	DESCARPACK	un	15	R\$1,19	R\$ 17,85
94	715839	CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 6, COR ROXO, CONFECCIONADO EM MATERIAL ATOXICO	DESCARPACK	un	15	R\$1,19	R\$ 17,85
95	715850	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL N° 10, 54CM, SISTEMA FECHADO	DBI	un	50	R\$44,48	R\$ 2.224,00
96	715865	SONDA DESCARTAVEL NUMERO 08 - EM POLIVINIL ATOXICA, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, SILICONIZADA,	INJET MED	un	200	R\$0,60	R\$ 120,00
97	715999	CANELEIRA - EM AREIA OU CHUMBO, REVESTIDA EM NYLON COM COSTURA REFORCADA, REGULAVEL COM VELCRO, 1 KG	Arktus	un	3	R\$29,75	R\$ 89,25
98	716009	BENGALA - DE ALUMINIO, ALTURA REGULAVEL, CABO TIPO T, PE COM 4 PONTOS DE APOIO E PONTEIRAS DE BORRACHA.	Arktus	un	2	R\$67,06	R\$ 134,12
99	716011	EXERCITADOR DE MAOS PARA FLEXORES - PARA EXERCICIO DE FORTALECIMENTO DE MAO E DEDOS, RESISTENCIA FORTE, COR PRETA, CONFECCIONADO EM PLASTICO DE ALTA RESISTENCIA	Arktus	un	2	R\$36,27	R\$ 72,54

VALOR TOTAL:**R\$
220.
394,21****2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas fiscais deverão ser entregues e atestadas pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de **12 (doze) meses**, porém a entrega dos produtos será no prazo de até **15 (quinze) dias** após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado sendo na Secretaria Municipal de Saúde, localizada Rua 12 Julho, nº. 103 - Módulo 01, CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT, com frete e descarga às expensas da contratada.

4.6. O horário de entrega será de segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), estando sujeito a conferência.

5. DAS OBRIGAÇÕES**5.1. Órgão Gerenciador:**

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 entregar e dar garantia para os produtos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento;

b) observar para transporte, seja ele de que tipo for às normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.

c) fornecer juntamente a execução toda a sua documentação fiscal;

d) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao produto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** ou substituição dos produtos/serviços no prazo máximo de 05 dias.

g) Após recebimento e aceite dos produtos pela Administração Pública, os produtos ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovado que a irregularidade do mesmo seja possível sua verificação no decorrer de sua utilização.

h) Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

i) Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critério **j) Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.** k) **Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.** l) **Rotulagens** – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. m) **Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital.** n) **Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.** o) Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; p) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto da presente licitação; q) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; r) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; s) Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; t) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; u) No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. v) Deverão os produtos ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os produtos deverão ser trocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; x) Entregar o objeto em conformidade com edital, caso for constatado que os produtos não estiverem em conformidade com as descrições do termo de referência e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de reincidência a empresa poderá sofrer sanções administrativas; y) **Substituir às suas despesas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;** z) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.2 Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.4 Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990). 5.2.7 A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos da segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local) no seguinte endereço:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Saúde	(66) 3565-1400 / 3565-2038	Rua 12 de Julho, nº 103, Módulo 1.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

- 9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;
- 9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
- 9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 10.1. A aquisição decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.
- 10.2. A aquisição decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

- 11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2023** e a proposta da empresa **C.A. HOSPITALAR LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.
- 12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
- 12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.
- 12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

- 13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 14 de setembro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

C.A. HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº. 26.457.348/0001-04

Valdir José Groto

CPF nº. 487.397.151-91

Sócio

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE R.P. Nº 104/2023

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 25/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de insumos hospitalares, destinados ao Hospital Municipal Santo Antonio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademir Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **39.610.184/0001-47**, com sede na Rua das Paineiras, N.º. 171, Bairro: Centro, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, Cep: 85.935-000, Telefone: (44) 3528-5085, E-mail: financeiro.cirurgicaassis@outlook.com licitação.cirurgicaassis@outlook.com cirurgiaaassis@outlook.com . neste ato representada pelo administrador senhor, **Cezar Ferreira da Silva**, portador da C.I. RG. nº **70244659** SSP/PR e CPF/MF n.º **023.953.829-30**, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 25/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de insumos hospitalares, destinados ao Hospital Municipal Santo Antonio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços nº 25/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	684496	ATADURA DE CREPE 20CM X 4,5 M 13 FIOS C/12	ERIMAR	PC 12 UN	1000	R\$7,50	R\$ 7.500,00
2	693974	ATADURA DE CREPE 25CMX4,5M 13 FIOS C/12.	ERIMAR	PC 12 UN	100	R\$10,00	R\$ 1.000,00
3	693972	ATADURA GESSADA RAPIDA 20 CM X 3.0 M	ORTOFEN	un	800	R\$4,68	R\$ 3.744,00
4	12209	COMPRESSA DE CAMPO OPERATORIO 50 X 40CM 4 CAMADAS C/ CADARÇO C/ 50	ERIMAR	PC 50 UN	100	R\$41,18	R\$ 4.118,00
5	684544	COMPRESSA DE GAZE EM ROLO 8 CAMADAS 3 DOBRAS 11 FIOS 91 CM X 91 MTS	ERIMAR	un	100	R\$15,00	R\$ 1.500,00
6	52445	FIO ALGODAO/POLIESTER 2.0 C/AG 3/8CM C/24 RESISTENTE DE BOA QUALIDADE FIO DE PRIMEIRA LINHA	SHALON	CX 24 UN	20	R\$55,00	R\$ 1.100,00
7	52446	FIO CAT GUT CROMADO 4.0 C/AG 3/8 CM 50MT C/24 ENV. RESISTENTE DE BOA QUALIDADE FIO DE PRIMEIRA LINHA	SHALON	CX24ENVLP	20	R\$120,00	R\$ 2.400,00
8	699431	FIO POLIVENCIL 0 COM AGULHA	SHALON	CX36ENVLP	10	R\$300,00	R\$ 3.000,00
9	699429	FIO POLIVENCIL 2.0 COM AGULHA	SHALON	CX36ENVLP	10	R\$300,00	R\$ 3.000,00
10	699430	FIO POLIVENCIL 3.0 COM AGULHA	SHALON	CX36ENVLP	10	R\$300,00	R\$ 3.000,00
11	12232	OXIMETRO DE PULSO	WINNER	un	100	R\$65,00	R\$ 6.500,00
12	671354	PAPEL CREPADO 30 CM X 30 CM C/500 UNIDS	HOSPFLEX	CX500UND	250	R\$70,90	R\$ 17.725,00
13	716306	FRASCO PARA ALIMENTACAO ENTERAL 300ML	biosani	un	300	R\$1,00	R\$ 300,00
VALOR TOTAL:							R\$ 54.887,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas fiscais deverão ser entregues e atestadas pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas,

em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de **12 (doze) meses**, porém a entrega dos produtos será no prazo de até **15 (quinze) dias** após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado sendo na Secretaria Municipal de Saúde, localizada Rua 12 Julho, nº. 103 - Módulo 01, CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT, com frete e descarga às expensas da contratada.

4.6. O horário de entrega será de segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), estando sujeito a conferência.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 entregar e dar garantia para os produtos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento;

b) observar para transporte, seja ele de que tipo for às normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.

c) fornecer juntamente a execução toda a sua documentação fiscal;

d) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao produto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** ou substituição dos produtos/serviços no prazo máximo de 05 dias.

g) Após recebimento e aceite dos produtos pela Administração Pública, os produtos ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovado que a irregularidade do mesmo seja possível sua verificação no decorrer de sua utilização.

h) Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

i) Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critério **j) Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. k) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. l) Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. m) Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. n) Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. o) Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; p) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto da presente licitação; q) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; r) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; s) Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; t) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; u) No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. v) Deverão os produtos ser**

totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os produtos deverão ser trocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; x) Entregar o objeto em conformidade com edital, caso for constatado que os produtos não estiverem em conformidade com as descrições do termo de referência e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de reincidência a empresa poderá sofrer sanções administrativas; y) **Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;** z) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.2 Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.4 Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990). 5.2.7 A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos da segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local) no seguinte endereço:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Saúde	(66) 3565-1400 / 3565-2038	Rua 12 de Julho, nº 103, Módulo 1.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
- 7.1.1. Advertência;
- 7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- 7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- 7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- 7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. A aquisição decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. A aquisição decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2023** e a proposta da empresa **CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 14 de setembro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE

PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ nº. 39.610.184/0001-47

Cezar Ferreira da Silva

CPF nº. 023.953.829-30

Administrador

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

RECURSOS HUMANOS CONTRATO N.º 195/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **JOÃO DOS SANTOS HEDERIGUE**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; AGENTE OPERACIONAL NA SINFRA; VALOR MENSAL R\$ 3.061,64 (TRÊS MIL, SESENTA E UM REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE SETEMBRO DE 2023 A 31 DE AGOSTO DE 2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO N.º 23/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto: Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim**

de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT.

Recebimento das Propostas: 15/09/2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); do Encerramento das Propostas: 06/10/2023 às 17:00 horas (Horário de Brasília-DF); Data de Início da Sessão: 09/10/2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); Início da Sessão de Disputa de Preços: 09/10/2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF).

Endereço Eletrônico: <https://bllcompras.com>. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.aripuanam.gov.br>. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: <http://www.aripuanam.gov.br> ou pelo e-mail: licitacao@aripuanam.gov.br.

Aripuanã-MT, 14 de setembro de 2023.

Patrícia Cesário Sabino

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE R.P. Nº 105/2023

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 25/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de insumos hospitalares, destinados ao Hospital Municipal Santo Antonio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli nº 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. Nº 3161745-0 e CPF nº. 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** inscrita no

CNPJ nº. **03.250.803/0001-92**, com sede na Rua Prof. Joao Felix, n.º 635, Sala 07, Bairro Lixeira, na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, Cep: 78.0008-435, Telefone: (65) 3614-2107, (65) 9.9234-0850, E-mail: financeiro@distribuidorafama.com.br vendasgean1@hotmail.com . neste ato representada pelo sócio proprietário senhor **ANDREITE SPADA**, portador do RG. nº **143.4280-4** SSP/MT e CPF n.º **992.663.001-44**, doravante denominada **“DE-TENTORA DA ATA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preços n. 25/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de insumos hospitalares, destinados ao Hospital Municipal Santo Antonio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços nº 25/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITA- RIO	V. TO- TAL
1	691496	ALGODAO HIDROFILO 500 G	FAROL	un	400	R\$14,18	R\$ 5.672,00
2	710518	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA COM PUNHO GRAM. 40 EM TNT, TAMANHO G.	MEDIX	un	2000	R\$2,44	R\$ 4.880,00
3	710517	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA COM PUNHO GRAM. 40 EM TNT, TAMANHO M	MEDIX	un	2000	R\$2,45	R\$ 4.900,00
4	690898	BACIA INOX HOSPITALAR 330X290	FORTINOX	un	15	R\$220,00	R\$ 3.300,00
5	690899	BACIA INOX HOSPITALAR 400X400	FORTINOX	un	15	R\$220,00	R\$ 3.300,00
6	699456	CABO DE BISTURI Nº 03 - 699456	WELDON	un	20	R\$12,00	R\$ 240,00
7	699457	CABO DE BISTURI Nº 04	WELDON	un	20	R\$12,00	R\$ 240,00
8	671310	COMPRESSA DE GAZE PCT. C/ 500 DE 7,5 CM C/ 8 DOBRAS 5 CAMADAS DE 11 FIOS	ERIMAX	PCT500UND	3000	R\$15,60	R\$ 46.800,00
9	690596	CONJUNTO DE UMIDIFICACAO TAMPA DE NYLON PORCA METAL FRASCO PVC OXIGENIO 250ML C/MASCARA ADULTO.	HAOXI	un	150	R\$21,90	R\$ 3.285,00
10	46666	CONJUNTO PARA NEBULIZACAO INFANTIL EM LINHA DE AR COMPRIMIDO CONECTOR AMARELO 3/4-16 UNF	FOYOMED	un	50	R\$7,70	R\$ 385,00
11	684531	CUBA ASSEPCIA INOX 9X5,5CM	FORTINOX	un	30	R\$21,00	R\$ 630,00
12	693739	DRENO DE PENROSE ESTERIL E INDIVIDUAL Nº 01	WALTEX	un	360	R\$1,51	R\$ 543,60
13	693740	DRENO DE PENROSE ESTERIL E INDIVIDUAL Nº 02	WALTEX	un	360	R\$1,78	R\$ 640,80
14	671327	EQUIPO PARA INFUSAO DE SANGUE CAMARA DUPLA GRADUADA (VENEQUIPO)	LAMEDID	un	200	R\$3,98	R\$ 796,00
15	7867	GEL ELETROCONDUTOR P/ ULTRASSONOGRAFIA, GALAO C/ 5KG	MULTIGEL	un	60	R\$28,00	R\$ 1.680,00
16	52453	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA ROLO C/04 CM LARG.X5 MT	MSO	ROLO	25	R\$6,10	R\$ 152,50
17	52454	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA ROLO C/08 CM LARG.X5 MT	MSO	ROLO	25	R\$8,90	R\$ 222,50
18	699464	PAR DE AFASTADOR FARABEAUF 17 CM	ABC	PAR	10	R\$87,00	R\$ 870,00
19	24790	PULSEIRA P/ RECEM NASCIDO, CORES VARIADAS	wiltex	un	1000	R\$1,28	R\$ 1.280,00
20	696027	REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIATRICO (AMBU), COM RESERVATORIO, MATERIAL EM SILICONE	SAFTI	un	15	R\$130,00	R\$ 1.950,00
21	10793	SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 18	FOYOMED	un	100	R\$0,70	R\$ 70,00
22	10806	SONDA URETRAL N. 20	FOYOMED	un	200	R\$0,67	R\$ 134,00
23	690937	TALA FACIL DE EVA GG AMARELA	ORTOCENTER	un	60	R\$22,00	R\$ 1.320,00
24	671388	TIRA TESTE PARA GLICEMIA C/50 - 671388	ONCALL	CX50TIRAS	2000	R\$21,25	R\$ 42.500,00
25	711728	OXIMETRO DE PULSO INFANTIL	MULTILASER	un	60	R\$114,00	R\$ 6.840,00
26	715827	PINCA - CIRURGICA, MATERIAL ACO INOXIDAVEL, TIPO WINTER RETA, COMPRIMENTO 28 CM, Nº 01	ABC	un	10	R\$115,00	R\$ 1.150,00
VALOR TOTAL:							R\$ 133.781,40

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas fiscais deverão ser entregues e atestadas pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de **12 (doze) meses**, porém a entrega dos produtos será no prazo de **até 15 (quinze) dias** após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento. 4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93. 4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis. 4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco. 4.5. Os produtos deverão entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado sendo na Secretaria Municipal de Saúde, localizada Rua 12 Julho, nº. 103 - Módulo 01, CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT, com frete e descarga às expensas da contratada. 4.6. O horário de entrega será de segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), estando sujeito a conferência.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 entregar e dar garantia para os produtos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento;

b) observar para transporte, seja ele de que tipo for às normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.

c) fornecer juntamente a execução toda a sua documentação fiscal;

d) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao produto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** ou substituição dos produtos/serviços no prazo máximo de 05 dias.

g) Após recebimento e aceite dos produtos pela Administração Pública, os produtos ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovado que a irregularidade do mesmo seja possível sua verificação no decorrer de sua utilização.

h) Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

i) Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critério **j) Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. k) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. l) Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do**

responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. **m) Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital.** **n) Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.** o) Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; p) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto da presente licitação; q) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; r) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; s) Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; t) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; u) No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias contados da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. v) Deverão os produtos ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os produtos deverão ser trocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; x) Entregar o objeto em conformidade com edital, caso for constatado que os produtos não estiverem em conformidade com as descrições do termo de referência e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de reincidência a empresa poderá sofrer sanções administrativas; **y) Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;** z) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.2 Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.4 Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990). 5.2.7 A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos da segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local) no seguinte endereço:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Saúde	(66) 3565-1400 / 3565-2038	Rua 12 de Julho, nº 103, Módulo 1.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. A aquisição decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. A aquisição decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2023** e a proposta da empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 14 de setembro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ nº. **03.250.803/0001-92**

Andreite Spada

CPF nº. 992.663.001-44

Proprietário

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 108/2023**

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 25/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de insumos hospitalares, destinados ao Hospital Municipal Santo Antônio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademir Demichelli nº 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF nº. 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **44.134.704/0001-22**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, N.º. 4713, Bairro: Vila Industrial, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Cep: 85.905-040, Telefone: (45) 3277-0374, (65) 9.9298-6634, E-mail: tolevidanfe@gmail.com tolevida2021@gmail.com gustavohsm@live.com neste ato representada por seu sócio proprietário Senhor, **Leonardo Cogo Rinaldi**, portador da C.I. RG. nº **123503600** e CPF/MF nº. **103.887.409-22**, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 25/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº. 10.520/2002**, a **Lei Complementar nº 123/2006** e **147/2014**, os **Decretos Federais nº 7.892/2013**, nº. **8.250/2014** e nº **8.538/2015**, os **Decretos Municipais nº. 1.392/2008** e **3.259/2018** e subsidiariamente, a **Lei Federal nº 8.666/93** com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de insumos hospitalares, destinados ao Hospital Municipal Santo Antonio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços nº 25/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	710519	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA COM PUNHO GRAM. 40 EM TNT, TAMANHO GG.	LAVIE	un	2000	R\$2,92	R\$ 5.840,00
2	710520	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA COM PUNHO GRAM. 40 EM TNT, TAMANHO XG.	LAVIE	un	2000	R\$2,92	R\$ 5.840,00
3	671309	BOBINA P/ ESTERILIZAÇÃO C/ INDICADORES QUIMICOS P/ USO EM ESTERILIZAÇÃO A VAPOR OU GAS OXIDO DE ETILENO PAPEL GRAU CIRURGICO MAIS FILME PLASTICO 300MM X 100MM	POLLITEX	un	50	R\$139,90	R\$ 6.995,00
4	19221	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO	VITAL GOLD	un	1000	R\$3,59	R\$ 3.590,00
5	684526	BOLSA COLETORA E PLACA PROTETORA DE PELE PARA COLOSTOMIA E UROSTOMIA COM CLAMP.	CONVATEC	un	2000	R\$25,90	R\$ 51.800,00
6	27676	CATETER INTRAVENOSO (ABOCAT) N.14	MEDIX	un	500	R\$0,57	R\$ 285,00
7	671314	CATETER PARA PUNCAO UMBILICAL DE POLIURETANO (UMBILI-CATH) Nº 2.5 F	VITAL GOLD	un	100	R\$6,60	R\$ 660,00
8	671315	CATETER PARA PUNCAO UMBILICAL DE POLIURETANO (UMBILI-CATH) Nº 3.5 F	VITAL GOLD	un	100	R\$7,40	R\$ 740,00
9	699427	COLAR CERVICAL PARA RESGATE EM PVC TAM. G	SP RESGATE	un	50	R\$12,80	R\$ 640,00
10	699426	COLAR CERVICAL PARA RESGATE EM PVC TAM. M	SP RESGATE	un	50	R\$12,80	R\$ 640,00
11	699425	COLAR CERVICAL PARA RESGATE EM PVC TAM. P	SP RESGATE	un	50	R\$12,80	R\$ 640,00
12	690513	ELETRODO PARA ELETROCARDIOGRAMA 41X36MM C/50	MEDIX	un	400	R\$11,14	R\$ 4.456,00
13	693732	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSAO	LIFEMED	un	1500	R\$14,00	R\$ 21.000,00
14	51538	FAIXA DE SMARCH 2MT X 20 CM	INDUPLEX	un	10	R\$20,79	R\$ 207,90
15	52443	FIO ALGODAO/POLIESTER 4.0 C/AG 3/8 1.5 MT C/24 RESISTENTE DE BOA QUALIDADE FIO DE PRIMEIRA LINHA	SHALON	CX 24 UN	10	R\$61,00	R\$ 610,00
16	52426	FIO MONO NYLON 5.0 C/AG 3 CORTANTE C/24 45 CM	MEDIX	CX 24 UN	45	R\$32,90	R\$ 1.480,50
17	14724	LUVA DE PROCEDIMENTO M C/ PO C/100	MEDIX	CX 100 UN	2000	R\$12,97	R\$ 25.940,00
18	706625	LUVA NITRILICA CANO LONGO (P,M,G)	INOVEN	PAR	600	R\$12,00	R\$ 7.200,00
19	690936	MACA EM POLIPROPILENO (PRANCHAS)	SP RESGATE	un	20	R\$444,00	R\$ 8.880,00
20	706311	MALETA DE PRIMEIRO SOCORROS C/ DUAS BANDEIJAS GRANDE.	SP RESGATE	un	25	R\$210,00	R\$ 5.250,00
21	684500	MASCARA CIRURGIA DESC. ATOXICA ANT-ALERGICA BRANCA, TRIPLA, C/ ELASTICO C/50	LAVIE	CX 50 UN	4000	R\$3,89	R\$ 15.560,00
22	671353	MASCARA DE OXIGENIO COM RESERVATORIO ADULTO	advantive	un	80	R\$15,00	R\$ 1.200,00
23	671355	PAPEL CREPADO 60 CM X 60 CM C/500 UNIDS	DUOTEC	CX500UND	50	R\$280,00	R\$ 14.000,00
24	699447	PINCA BRUNNINGS 18.5CM	ABC	un	40	R\$518,98	R\$ 20.759,20
25	699455	PINCA WERTHEIN 25CM	ABC	un	40	R\$229,00	R\$ 9.160,00
26	706315	PROPE DESCARTAVEL C/ 100 UNIDADES.	LAVIE	PC 100 UN	3000	R\$6,30	R\$ 18.900,00
27	704754	SABONETEIRA JSN C/ VALVULA 500ML	PREMIOSSE	un	400	R\$35,00	R\$ 14.000,00
28	11828	SERINGA DESCARTAVEL 20ML C/ AGULHA 25X0,7	DESCARPACK	un	40000	R\$0,42	R\$ 16.800,00
29	705525	SONDA ASP. SIST. FECH. TRAQUEAL Nº 14 54CM	VITAL GOLD	un	50	R\$43,50	R\$ 2.175,00
30	52456	SONDA FOLEY N.10 2 VIAS	MEDIX	un	150	R\$2,45	R\$ 367,50
31	690605	SONDA FOLEY Nº 8 2 VIAS	MEDIX	un	100	R\$2,45	R\$ 245,00
32	693736	SONDA PARA ALIMENTACAO ENTERAL Nº 10	SOLUMED	un	100	R\$9,44	R\$ 944,00
33	671359	SUPORTE PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHAS	descarbox	un	150	R\$38,00	R\$ 5.700,00
34	7905	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL COM HASTE RIGIDA	WINNER	un	400	R\$8,80	R\$ 3.520,00
35	706326	TERMOMETRO INFRAVERMELHO FRONTAL	DIKANG	un	50	R\$72,00	R\$ 3.600,00
36	690926	TESOURA METZEMBAUM RETA 18 CM	ABC	un	40	R\$51,90	R\$ 2.076,00
37	693797	TESOURA PONTA FINA CURVA INOX PARA RETIRADO DE PONTOS 12 CM	ABC	un	40	R\$32,00	R\$ 1.280,00
38	19181	TESOURA PONTA FINA RETA INOX P/ RETIRADA DE PONTOS (MOSQUITO) 12CM.	ABC	un	40	R\$32,00	R\$ 1.280,00
39	59078	TOUCA DESC. SANFONADA 100% POLIPROPILENO DE ALTA QUALIDADE C/ ELASTICO ESPECIAL EM TODO O PERIMETRO DA TOUCA	LAVIE	PACOTE	500	R\$6,39	R\$ 3.195,00
40	706336	TUBO FALCON 15 ML C/ TAMPAS C/ 40 UNIDADES - 706336	CRAL	un	5000	R\$0,66	R\$ 3.300,00

41	20507	VASELINA LIQUIDA (EMOLIENTE E HIDRAT. P/ O CORPO) 1.000ML	CINORD	FR1000MLT	360	R\$36,00	R\$ 12.960,00
42	714695	KIT VALVULA RESPIRATORIA COM DIAFRAGMA PARA VENTILACAO MECANICA	PROTEC	un	100	R\$215,00	R\$ 21.500,00
43	715847	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL Nº 16 - 54 CM, SISTEMA FECHADO	VITAL GOLD	un	50	R\$42,90	R\$ 2.145,00
44	715848	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL Nº 12 - 54 CM, SISTEMA FECHADO	VITAL GOLD	un	50	R\$41,90	R\$ 2.095,00
45	715849	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL Nº 18 - 54 CM, SISTEMA FECHADO	VITAL GOLD	un	50	R\$44,80	R\$ 2.240,00
46	715899	REGUA ANTROPOMETRICA - CORPO EM MADEIRA RESISTENTE, ESCALA MINIMA DE 1 METRO, COM DIVISAO DE 10 EM 10CM	TAYLOR	un	40	R\$110,00	R\$ 4.400,00
47	715974	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSAO - EQUIPO-MACROGOTAS (12FR), FOTOSSENSIVEL, EXTENSAO DO EQUIPO 150 CM DE TUBO EM PVC, COM PONTA PERFURANTE (TRIFACETADO), COM PONTA PROTETORA, TUBO FLEXIVEL	biosani	un	2000	R\$4,20	R\$ 8.400,00
48	715993	LARINGOSCOPIO - INFANTIL, CABO PEQUENO EM METAL RECARTILHADO TAMPA DE ROSCA E MOLA EM ACO INOX P/PILHAS MEDIAS, COM ENCAIXE PARA LAMINAS PARA LAMINA EM PADRAO INTERNACIONAL, COM 02 LAMINAS CURVAS: TAM. 1 E 2 E 02 LAM. RETAS TAM.0 E 2.. COM LAMPADA ESPECIAL DE ALTA LUMINOSIDADE, COM PINO DE ACO SUBSTITUIVEL, ACONDICIONADO EM BOLSA DE CORVIM COM ZIPER	MISSOURI	un	20,0000	R\$565,0000	R\$ 11.300,00
VALOR TOTAL:							R\$ 355.796,10

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas fiscais deverão ser entregues e atestadas pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de **12 (doze) meses**, porém a entrega dos produtos será no prazo de até **15 (quinze) dias** após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado sendo na Secretaria Municipal de Saúde, localizada Rua 12 Julho, nº. 103 - Modulo 01, CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT, com frete e descarga às expensas da contratada.

4.6. O horário de entrega será de segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), estando sujeito a conferência.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competen-

te; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 entregar e dar garantia para os produtos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento;

b) observar para transporte, seja ele de que tipo for às normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.

c) fornecer juntamente a execução toda a sua documentação fiscal;

d) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao produto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** ou substituição dos produtos/serviços no prazo máximo de 05 dias.

g) Após recebimento e aceite dos produtos pela Administração Pública, os produtos ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovado que a irregularidade do mesmo seja possível sua verificação no decorrer de sua utilização.

h) Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

i) Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critério **j) Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. k) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. l) Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. m) Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. n) Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. o) Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; p) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto da presente licitação; q) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; r) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; s) Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; t) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; u) No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. v) Deverão os produtos ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os produtos deverão ser trocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; x) Entregar o objeto em conformidade com edital, caso for constatado que os produtos não estiverem em conformidade com as descrições do termo de referência e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de reincidência a empresa poderá sofrer sanções administrativas; **y) Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia; z) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.2 Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.4 Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990). 5.2.7 A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos da segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local) no seguinte endereço:****

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Saúde	(66) 3565-1400 / 3565-2038	Rua 12 de Julho, nº 103, Módulo 1.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. A aquisição decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. A aquisição decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2023** e a proposta da empresa **L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 14 de setembro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS

E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 44.134.704/0001-22

Kerli Luzia Ludwichak

CPF nº 017.657.779-33

Sócia

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

SECRETARIA FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 13º REPASSE DO TERMO DE FOMENTO 001/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 13º REPASSE DO TERMO DE FOMENTO 001/2022

DATA DE ASSINATURA: 01/06/2022

1º TERMO ADITIVO: 01/07/2023 à 30/06/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ/MT

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ARIPUANÁ, CNPJ nº 05.944.126/0001-38

OBJETO DA PARCERIA: A colaboração institucional, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas à manutenção do atendimento educacional às pessoas portadoras de Necessidades Educacionais Especiais do Município de Aripuanã, compreendendo o fornecimento de material humano especializado, transporte, alimentação, lazer, educação, saúde e serviço pedagógico específico, objetivando a garantia da cidadania e dos direitos fundamentais desses educandos, conforme Plano de Trabalho previamente apresentado.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**VIGENCIA DO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO – 01/07/2023 à 30/06/2024****DADOS FINANCEIROS**

PERÍODO: 13º PARCELA DO REPASSE

VALOR REPASSADO: R\$ 60.000,00

DATA DO REPASSE: 08/08/2023

EMPENHO: 5549/2023

ORDEM DE PAGAMENTO: 10255

NOTA DE LIQUIDAÇÃO: 10353

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Valor total do repasse	Valor da parcela	Número do empenho	Data do pagamento	nº parcela
R\$ 1.140.000,00	R\$ 60.000,00	5549/2023	08/08/2023	13/24

Obs. Tendo em vista o valor dos encargos, fora necessário a utilização de recursos próprios da APAE para cobertura das despesas no valor de R\$ 1.557,04 (um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos) em 16/0/2023.

SITUAÇÃO DA**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Data do repasse	08/08/2023
Data legal da prestação de contas	Até 30 (trinta) dias após o repasse
Data entregue ao Comitê de Monitoramento e Avaliação	04/09/2023
Dias de atrasos	-
Situação	Tempestiva

Aripuanã, 14 de setembro de 2023.

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretária Municipal de Finanças

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 193/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **ADEMAR RODRIGUES NETO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 2/2022; MOTORISTA DE CAMINHÃO NA SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA; VALOR MENSAL R\$ 4.286,30 (QUATRO MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE SETEMBRO DE 2023 A 31 DE AGOSTO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 194/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **JOÃO BOSCO BUENO VALADARES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; AGENTE OPERACIONAL NA SINFRÁ; VALOR MENSAL R\$ 3.061,64 (TRÊS MIL, SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE SETEMBRO DE 2023 A 31 DE AGOSTO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 129/2023 AO CONTRATO N.º 320/2021

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **FRANCINE MARQUES DOS SANTOS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 1/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 01/09/2023.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 130/2023 AO CONTRATO N.º 023/2023

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **ADEMAR RODRIGUES SOUTO NETO**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 01/09/2023.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 128/2023 AO CONTRATO N.º 005/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **SAMANTHA FREDERICO LUTIKOSKI**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 01/09/2023.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 131/2023 AO CONTRATO N.º 266/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **SUELLEM PINTO DE AS COSTA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 2/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 04/09/2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N. 03/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aripuanã-MT, por meio da Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 2.432/2023, RESOLVE:

Art. 1.º - Convocar os conselheiros de direitos relacionados abaixo para atuarem como Presidentes de Mesa e Mesários na votação do processo de escolha para o Conselho Tutelar de Aripuanã-MT, no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h.

Art. 2.º - Tornar pública a convocação dos cidadãos abaixo relacionados, para atuarem como Presidentes de Mesa e Mesários na eleição do Conselho Tutelar Aripuanã-MT, no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h.

Parágrafo único. No dia da votação, os conselheiros e servidores deverão estar nos respectivos locais de votação com antecedência mínima de 1 (uma) hora.

RELAÇÃO DOS PRESIDENTES DE MESA E MESÁRIOS		
NOME	FUNÇÃO	ESCOLA
Djorgenes Schimainski de Moraes	Presidente	Escola Municipal Prof.ª Wilma Calvi Batisti
Letícia Damiane Delgado de Lima	Secretário(a)	
Maria de Lurdes Graczeki	Secretário(a)	
Rita Schneider	Presidente	Escola Maria Luiza do Nascimento Silva
Ravena Kalline da Silva	Secretário(a)	
Regiane Silva de Oliveira	Secretário(a)	
Fiana Spina Moro Chodaski	Presidente	Escola Municipal José Ary da Costa
Marineide Ferreira da Silva	Secretário(a)	
Osmar Rodrigues da Silva	Secretário(a)	

EQUIPE DE APOIO E LOGÍSTICA	
Amanda Bugari Alves	
Silvalane Marques Martins	

14 de setembro de 2023, Aripuanã-MT.

Alexsandra Vortmann Fabrin

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aripuanã-MT, por meio da Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 2.432/2023, RESOLVE:

Art. 1.º - Convocar os conselheiros de direitos relacionados abaixo para atuarem como Presidentes de Mesa e Mesários na votação do processo de escolha para o Conselho Tutelar de Aripuanã-MT, no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h.

Art. 2.º - Tornar pública a convocação dos cidadãos abaixo relacionados, para atuarem como Presidentes de Mesa e Mesários na eleição do Conselho Tutelar Aripuanã-MT, no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h.

Parágrafo único. No dia da votação, os conselheiros e servidores deverão estar nos respectivos locais de votação com antecedência mínima de 1 (uma) hora.

RELAÇÃO DOS PRESIDENTES DE MESA E MESÁRIOS		
NOME	FUNÇÃO	ESCOLA
Djorgenes Schimainski de Moraes	Presidente	Escola Municipal Prof.ª Wilma Calvi Batisti
Letícia Damiane Delgado de Lima	Secretário(a)	
Maria de Lurdes Graczeki	Secretário(a)	
Rita Schneider	Presidente	Escola Maria Luiza do Nascimento Silva
Ravena Kalline da Silva	Secretário(a)	
Regiane Silva de Oliveira	Secretário(a)	
Fiana Spina Moro Chodaski	Presidente	Escola Municipal José Ary da Costa
Marineide Ferreira da Silva	Secretário(a)	
Osmar Rodrigues da Silva	Secretário(a)	

EQUIPE DE APOIO E LOGÍSTICA	
Amanda Bugari Alves	
Silvalane Marques Martins	

14 de setembro de 2023, Aripuanã-MT.

Alexsandra Vortmann Fabrin

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.442/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido protocolo nº T9TV2B, e com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021;

RESOLVE:

PROMOVER, o Sr. **LUCAS NUNES ALVES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2518950-6 SSP/MT e do CPF nº. 051.663.391-00, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Classe “A”, para a Classe “B”, considerando a conclusão do curso de Ensino Médio dia 01/09/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de setembro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração



RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 198/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **DAMARES DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2022; ZELADORA NO C.E.I. ALBERTINA FELICIO DOS SANTOS; VALOR MENSAL R\$ 2.204,38 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE SETEMBRO DE 2023 A 26 DE JULHO DE 2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 25/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital n.º 25/2023, levado a efeito às **08h00min** do dia **11/09/2023**, sagrou-se vencedoras as empresas **C.A. HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 26.457.348/0001-04**, vencedora de 99 itens totalizando valor **R\$ 220.394,21**, a empresa **CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ Nº 39.610.184/0001-47**, vencedora de 13 itens totalizando valor **R\$ 54.887,00**, a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ Nº 03.250.803/0001-92**, vencedora de 26 itens totalizando valor **R\$ 133.781,40**, a empresa **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 17.472.278/0001-64**, vencedora de 04 itens totalizando valor **R\$ 42.300,00**, a empresa **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 13.994.852/0001-93**, vencedora de 55 itens totalizando valor **R\$ 500.229,45**, a empresa **L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 44.134.704/0001-22**, vencedora de 48 itens totalizando valor **R\$ 355.796,10** a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 19.391.064/0001-99**, vencedora de 28 itens totalizando valor **R\$ 90.979,20**, a empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 28.418.133/0001-00**, vencedora de 15 itens totalizando valor **R\$ 64.495,00**, a empresa **NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, CNPJ Nº 28.729.142/0001-03**, vencedora de 65 itens totalizando valor **R\$ 261.230,00**, a empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, CNPJ Nº 06.065.614/0001-38**, vencedora de 97 itens totalizando valor **R\$ 330.363,30**,

Valor Total da Licitação **R\$ 2.054.455,66**. informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 14 de setembro de 2023.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 197/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ANDREIA BISSOLI ROSA FAVALESSA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; ZELADORA NA CASA LAR DO IDOSO; VALOR MENSAL R\$ 2.204,38 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE SETEMBRO DE 2023 A 31 DE AGOSTO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 150/2023 AO CONTRATO N.º 040/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **MARIELI MANOEL GONÇALVES**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 01/09/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2023.

Objeto	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS DE-CORRENTES DO CANCELAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 047/2023 E 221/2023. VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA ADSTRITA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Empresa	DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 33.688.692/0001-61
Prazo de Validade	15/09/2023 a 31/12/2023.
Valor Global	R\$ 793.893,40 (setecentos e noventa e três mil oitocentos e noventa e três reais e quarenta centavos)
Fundamento Legal	Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº 152/2023

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 152/2023, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Barra do Garças - MT, 14 de setembro de 2023.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 295/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 146/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 021/2023.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PANIFICAÇÃO) E LEITE PASTEURIZADO PADRONIZADO INTEGRAL PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **Comercial Vale do Araguaia Ltda**, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.877.641/0002-72, estabelecida Av. Coronel Antonio Cristino Cortes, 311 Setor Cidade Velha, Barra do Garças -MT CEP: 78.601-230, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Rodolfo Martins Prado, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº. 146/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO.

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços Registro de Preço para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PANIFICAÇÃO) E LEITE PASTEURIZADO PADRONIZADO INTEGRAL PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência do Edital de Licitação, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS.

2.1 - Valores unitários para o presente registro de preço para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PANIFICAÇÃO) E LEITE PASTEURIZADO PADRONIZADO INTEGRAL PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS, segue tabela abaixo.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
2885	PAO TIPO FRANCES, ASSADO NO DIA DA ENTREGA, RECHEADO COM MARGARINA DE 1 QUALIDADE E MORTADELA DE 1 QUALIDADE.	UNIDADE	SUPER RAPIDO	40000,0000	4,61	184.400,00
2887	LEITE PASTEURIZADO PADRONIZADO, INTEGRAL, (SAQUINHO) EMBALAGEM INTEGRA DE 1 LITRO, COM CARIMBO REGISTRADO NO SIM, NO CISPOA OU NO SIF, COM VALIDADE DE 4 (QUATRO) DIAS NA DATA DA ENTREGA.	SACO 1,000 LITRO	SUPER RAPIDO	3000,0000	5,2000	15.600,00
Total Fornecedor					200.000,00	

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o serviço registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.3 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para o fornecimento do objeto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverão emitir sua nota de empenho.

4.2 - Para o órgão gerenciador será facultado providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.3 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, localizado na Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.5 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

4.6 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 5 (cinco) vezes a quantidade registrada para cada item.

4.7 – Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.5.

4.8 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8.1 – O prazo referido no item 4.8 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, desde que respeitado o prazo de vigência da ata, nos termos do inciso XI do artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013.

4.9 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

- prestar as informações e os esclarecimentos atinentes as aquisições que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;
- aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;
- indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Secretário Municipal de Transportes e Serviços Públicos	Fiscal: Luzia Oliveira do Nascimento, matrícula nº 13440 Suplente: Matheus Marson Gomes, matrícula nº 13993

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, a efetiva execução dos serviços;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de execução dos serviços contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

6.2 - Os pagamentos referentes a execução dos serviços serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das notas fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se atende as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 do Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a começar o objeto licitado, de acordo com as necessidades da secretaria solicitante conforme Termo de Referência, após o recebimento da Ordem de Serviço registrados, ou imediato dependendo da necessidade quanto a secretaria de saúde.

7.2 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega do serviço/itens registrados.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal 1.823/2006, Decreto Municipal nº. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão para Registro de Preços nº. 021/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 146/2023.

10.3 - Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças/MT.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 13 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS Prefeito Municipal	Comercial Vale do Araguaia Ltda CNPJ: 01.877.641/0001-91

RELAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES DE VEGETAÇÃO ALTA/LIXO

Pelo presente, com fundamento na Lei Complementar nº 127 de 28 de abril de 2010 – Código de Postura e Lei Complementar nº 150/2013 - Código Municipal de Meio Ambiente, **NOTIFICAMOS** os proprietários dos imóveis abaixo identificados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta, realizem limpeza do mesmo, retirando toda vegetação rasteira (na qual não se inclui árvores), lixo, materiais velhos e, quaisquer outros materiais, produtos ou mesmo água estagnada, deixando os imóveis limpos e desembaraçados. Sendo que em nenhuma circunstância deverá ser empregado fogo para realizar a limpeza. Advertimos, que decorrido o prazo sem que haja o adequado cumprimento da obrigação, certificado o não acatamento, o município de Barra do Garças providenciará a execução da obrigação cabendo ao infrator o ressarcimento dos custos do serviço, por meio do lançamento do valor do IPTU do imóvel, bem como a incidência de multas nos termos da Lei Complementar nº 305 de 16 de dezembro de 2021 Art. 3º, §3º e §4º e demais penalidades previstas em legislação específica.

O não cumprimento desta multa constitui infração administrativa de desobediência, prevista no Art. 330 do Código Penal.

NOTIFICAÇÃO Nº 1081/2023 – LOTE LOCALIZADO NA RUA GENERAL VAZ CURVO, QD. 261, LT. 23, JD. NOVA BARRA, BARRA DO GARÇAS - MT - **LAURIANE MENDONÇA AMARAL ARDUINE** - CPF: **001.734.971-01** - (ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA - PROPRIETÁRIA AUSENTE) - BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 1092/2023 – LOTE LOCALIZADO NA RUA W4, QD. W42, LT. 8, RESIDENCIAL TAMBURI, BARRA DO GARÇAS - MT - **DUCIMAR VIEIRA BARROS** - CPF: **692.864.421-49** - (ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA - PROPRIETÁRIA AUSENTE - DESCONHECIDO) - BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 1096/2023 – LOTE LOCALIZADO NA RUA DAS HORTENCIAS, QD. 20, LT. 3/4, JD. MORADA DO SOL, BARRA DO GARÇAS - MT - **ALESSANDRA GONZALES ABROGGIO** - CPF: **697.121.821-34** - (ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA - PROPRIETÁRIA AUSENTE) - BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 1111/2023 – LOTE LOCALIZADO NA RUA 5, QD. 21, LT. 24, RESIDENCIAL JD. TOLEDO, BARRA DO GARÇAS - MT - **EUNICE COZER - CPF: 451.866.691-72** - (ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA - PROPRIETÁRIA AUSENTE) - BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 1112/2023 – LOTE LOCALIZADO NA RUA 5, QD. 21, LT. 25, RESIDENCIAL JD. TOLEDO, BARRA DO GARÇAS - MT - **EUNICE COZER - CPF: 451.866.691-72** - (ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA - PROPRIETÁRIA AUSENTE) - BARRA DO GARÇAS/MT

TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2023

Por este instrumento particular de Rescisão de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT**, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, e de outro lado a empresa **N. MOREIRA DE SOUZA**, CNPJ: **44.745.361/0001-32**, firmado entre as partes em 17/05/2023, tendo como objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**. Resolve de comum acordo e a pedido da CONTRATADA, rescindi-lo nesta data, em conformidade com o artigo 79, inciso II da Lei Federal de nº 8.666/1993.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Barra do Garças, 22 de Agosto de 2023.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 282/2023

O Município de Barra do Garças/MT RETIFICA Publicação da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 282/2023**.

Onde se lê: JONAS SAMPAIO CORREA

Leia-se: LUIS CARLOS VERISSIMO PRADO

Barra do Garças-MT 14 de Setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº. 06/2023

O Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que fará realizar Procedimento Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 demais regulamentos pertinentes e suas alterações posteriores, a Realizar no dia **03 de Outubro de 2023, às 9h00min (horário local)** no Endereço, Avenida Marco Aurelio Fullin, s/nº, centro, Bom Jesus do Araguaia-MT; a Reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, Conforme Especificado no **Processo de Licitação Nº. 70/2023 na Modalidade Tomada de Preço Nº. 06/2023, Tipo Menor Preço** com a finalidade de receber propostas pertinentes a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS EM ANEXO, E CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 539-2022/SES-CIB/MT, anexos ao edital correspondente**. O Edital poderá ser adquirido alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal no Endereço: Avenida Marco Aurelio Fullin, s/nº, centro, Bom Jesus do Araguaia-MT; no horário das 7h00min as 11h00min e das 13h00min às 17h00min através do e-mail licitacao@bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br ou no site da Prefeitura mais informações pelo telefone 66-3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 14 de Setembro de 2023.

Presidente da CPL

EXTRATO DE QUARTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 19/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: ALESSANDRA GOIS PEREIRA MEI

OBJETO: Reequilíbrio econômico financeiro do Contrato nº. 19/2020 de Contratação de serviços de poda de árvores, com retiradas de galhos das ruas e limpeza em geral, conforme termo de referência.

1.1.1 – O valor unitário dos serviços passara para:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR UNIT REAJUSTADO
01	UN	Contratação de serviços de poda de árvores, com retiradas de galhos das ruas e limpeza em geral, conforme termo de referência.	R\$: 32,00	R\$: 35,00

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia–MT. 13 de Setembro de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 674 DE 11 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 30.092 de 11 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Licença-Prêmio, conforme cronograma.

Nome/Cargo	Quinquênio	Período de Gozo	Dias de Gozo
André Luiz do Couto Souza	2011/2016	10/07/23 a 08/08/23	30 dias
Rubens José Neves	2007/2012	02/07/23 a 31/07/23	30 dias
Benedita Nunes Ortiz de Almeida	2018/2023	03/07/23 a 01/08/23	30 dias
Divina Aparecida Santos Cochev	2012/2017	10/07/23 a 08/08/23	30 dias

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de agosto de 2023.

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 760 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 33.639 de 11 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria de Planejamento, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Edson Gustavo de Souza Santos

Suplente: Mateus Gonçalves de Sá

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência

251/23-PGM	TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA	Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação serviços de rastreamento veicular, visando atendimento a frota da Secretaria Contratante, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.	04/09/23	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de setembro de 2023.

LEANDRO MARTINS BARBOSA Secretário Municipal de Planejamento

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023-SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO CIDADE LIMPA – CTCL.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto o REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023-SSAAP, promovendo a partir da assinatura deste aditivo o acréscimo no importe de 69,25% sobre o valor do objeto contratado, conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TONELADA (MÊS)	QUANTIDADE TONELADA (ANO)	VALOR (R\$/TON)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
01	00012450	CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DA COLETA, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS, EM ÁREAS COM SISTEMA DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS, REALIZADOS POR ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS FORMADAS EXCLUSIVAMENTE DE PESSOAS FÍSICAS DE BAIXA RENDA RECONHECIDAS PELO PODER PÚBLICO COMO CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, COM O USO DE EQUIPAMENTOS COMPATÍVEIS COM AS NORMAS TÉCNICAS, AMBIENTAIS E DE SAÚDE PÚBLICA.	73,06	876,72	R\$176,50	R\$ 12.895,09	R\$ 154.741,08

Data da assinatura: 01 de setembro de 2023.

Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo ora alterado.

Cáceres- MT, 14 de setembro de 2023.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 777 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 20.878, de 1º de junho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora **CLEMILDA PAULA DA SILVA** – Professora Licenciada em Pedagogia (30hs), lotada na Secretaria Municipal de Educação, atualmente desempenhando suas atividades na Escola Municipal Jardim Guanabara, pelo período de 90 dias a contar do dia 18 de julho de 2023, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art.2º Para todos os efeitos legais, durante o período de afastamento será contado o tempo de serviço.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de setembro de 2023.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 048/2023**

PORTARIA N.º 048/2023 “Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da Servidora Inês Maria Carneiro Galdes Garcia”.

O Diretor Executivo do PREVICÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89-B, inciso II, da Emenda a Lei Orgânica nº 38, de 21 de dezembro de 2020, em obediência às disposições do caput e §§ 1º a 3º do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; art. 169, incisos I, II, III, IV e V, Parágrafo Único e art. 171, inciso I da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022 e Lei Complementar nº 199 de 19 de janeiro de 2023.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da servidora **Inês Maria Carneiro Galdes Garcia**, brasileira, casada, portadora do RG nº 0735301-4 SEJUSP/MT, CPF nº 571.347.821-15, PIS/PASEP nº 190.19886.04-8, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, 30hs/aula, Nível “4”, Classe “H”, matriculada sob o n.º 2.252-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com o tempo de contribuição correspondente a 10.284 dias, ou seja, 28 (vinte e oito) anos, 02 (dois) meses e 04 (quatro) dias, com proventos Integrais, conforme o processo do PREVI-CÁCERES n.º 016/2022.

Art. 2º Os proventos serão calculados com base na totalidade da remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo em que foi concedida a aposentadoria, e reajustados pelo critério da paridade, conforme previsto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2023, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 14 de Setembro de 2023.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

Antônia Ellene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres - MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 762 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 33.578, de 11 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os senhores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Dário Diego Senn

Suplente: Glauber Figueiredo Ramos

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
228/23 PGM	UMJ LT-DA	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.	01/08/23	12 meses

§ 1º Os senhores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de setembro de 2023.

ANTÔNIO LUIZ GALLO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº624, DE 12/09/2023. ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.121/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$148.075,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

147 04.123.1002.2020.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL 7.000,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 1500

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

200 10.301.1003.2023.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 20.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1500

201 10.301.1003.2023.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 40.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1600

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

466 12.365.1004.1011.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 79.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1500

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

1327 27.122.1009.2107.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE MUNICIPAL 2.075,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ F.R. Grupo: 1500

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

134 04.123.1002.2019.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -7.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1500

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

221 10.301.1003.2024.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1500

301 10.302.1003.2029.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1500

307 10.302.1003.2031.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1500

329 10.302.1003.2034.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -40.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1600

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

415 12.361.1004.1010.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE -79.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1500

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

969 27.812.1009.1035.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE MUNICIPAL -2.075,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1500

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2023 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 058/2023

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I- **CONVOCAR** os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial Nº 001/2023 para comparecer na Sede da Secretaria Municipal de Educação **no dia 18/09/2023 das 08:00H as 12:00 H** para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do Edital Processo Seletivo Simplificado Emergencial Nº 001/2023 - Anexo I deste Edital.

ESCOLA URBANA CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

SEQ.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
181	23012023111818	NILZA APARECIDA DE SOUZA BENEVIDES NUNES	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA
182	23012023023109	VALDILENE DE OLIVEIRA	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

CARGO:AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

SEQ.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
163	25012023045527	TANIELE ALVES PINA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Cáceres-MT, 14 de setembro de 2023. Fransergio Rojas Piovesan Secretário Municipal de Educação ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais.
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	Comprovante de Residência atual (cópia conta água, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
16	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
17	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir... - 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...
18	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
19	Comprovante de Qualificação Cadastral obtida no ambiente de E-social do Governo Federal (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml)
20	Declaração de Bens/ Recibo do Imposto de Renda (Caso declare)
21	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
22	Atestado Médico Admissional (original) emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo.
23	Telefone e E-mail

Av. Getúlio Vargas, nº 838, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78205-745

Telefone: (65) 3223-1500, E-mail:smecaceres@gmail.com Site: <http://www.caceres.mt.gov.br>

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 061/2023-PGM

ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 061/2023-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT**Contratada:** KMA ENGENHARIA LTDA

Objeto: Aditar os **PRazos de Vigência e Execução** do Contrato Administrativo n.º 061/2023-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a empresa **KMA ENGENHARIA LTDA**, para mais **60 (sessenta)** dias.

Cáceres – MT, 12 de setembro de 2023.

Cristiano Neves da Silva Ramos

Secretário Mun. De Esporte e Lazer

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 195/2022-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 195/2022-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT**Contratada:** CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI

Objeto: Aditar o **PRAZO DE EXECUÇÃO** ao Contrato Administrativo n.º 195/2022 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Saúde** e a empresa **CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**, para mais **120 (cento e vinte)** dias.

Cáceres – MT, 14 setembro de 2023.

Vitor Miguel de Oliveira

Secretário Mun. de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, de 01 de Setembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
JOSE DANIEL DA SILVA	208.032.811-53	9047 /00089/2023
ROBERTO NEY GOMES DA SILVA	111.893.471-72	9047 /00090/2023
SAMUEL CIRILO DE MEDEIROS	174.085.711-91	9047 /00091/2023

SAMUEL CIRILO DE MEDEIROS	174.085.711-91	9047 /00092/2023
LUCIVAL CANDIDO AMARAL	451.964.601-44	9047 /00104/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 01/09/2023

Data de desafixação: 16/09/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº632 DE 13/09/2023. ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.196/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$42.551,68 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

1331	15.452.1005.2062.0000	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL	42.551,68
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 2701

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de setembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº631 DE 13/09/2023. ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.196/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$912.758,61 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1333	10.301.1003.1008.0000	SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	248.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 2601
1334	10.302.1003.1009.0000	SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	220.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 2601
1335	10.302.1003.1007.0000	SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	110.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 2601
1286	10.302.1003.2027.0000	SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	79.970,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 2601
1337	10.305.1003.2035.0000	SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	40.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 2601
1339	10.303.1003.1076.0000	SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	161.338,61

	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 2601
1340	10.303.1003.1076.0000	SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	53.450,00
	4.4.90.51.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 2600

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de setembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº629 DE 13/09/2023. ABRE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.196/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$664.463,48 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1328	12.361.1004.2051.0000	EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE	590.296,95
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 2759
1329	12.361.1004.2051.0000	EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE	74.166,53
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 2759

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de setembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2023-PGM

ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do 2º Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo n.º 023/2023-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI

Objeto: Aditar o **VALOR** do Contrato Administrativo n.º 023/2023-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI**, para mais **R\$ 120.733,44 (cento e vinte mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos)**. Corresponsável aproximadamente à **1,65%** do valor original, alterando o valor total contratual de **R\$ 7.810.933,20** para **R\$ 7.931.666,64**.

Cáceres – MT, 14 de setembro de 2023.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Municipal De Infraestrutura e Logística

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº630 DE 13/09/2023. ABRE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.196/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$400.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1332	10.301.1003.2023.0000	SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	400.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1600

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de setembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

**AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023-SSAAP**

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CÁCERES-ASCARC.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto o REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023-SSAAP, promovendo a partir da assinatura deste aditivo o acréscimo no importe de 69,25% sobre o valor do objeto contratado, conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TONELADA (MÊS)	QUANTIDADE TONELADA (ANO)	VALOR (R\$/TON)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
01	0001 2450	CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DA COLETA, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS, EM ÁREAS COM SISTEMA DE COLETA SELETIVA	73,06	876,72	R\$176,50	R\$ 12.895,09	R\$ 154.741,08

DE RESÍDUOS, REALIZADOS POR ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS FORMADAS EXCLUSIVAMENTE DE PESSOAS FÍSICAS DE BAIXA RENDA RECONHECIDAS PELO PODER PÚBLICO COMO CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, COM O USO DE EQUIPAMENTOS COMPATÍVEIS COM AS NORMAS TÉCNICAS, AMBIENTAIS E DE SAÚDE PÚBLICA.

Data da assinatura: 01 de setembro de 2023.

Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo ora alterado.

Cáceres- MT, 14 de setembro de 2023.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00003, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00003, de 01 de Setembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
FRANCISCO CARLOS FERRES	524.037.859-20	9047 /00005/2022
ANTONIO RODRIGUES CARVALHO	097.249.829-04	9047 /00015/2022
FOAD GATTAS FILHO	202.506.491-87	9047 /00056/2023
JOAO PEDRO ANTUNES MACIEL	006.490.741-49	9047 /00057/2023
MARIA ESTER RAMOS MORAES (ESPÓLIO DE)	043.725.651-00	9047 /00059/2023
EMANUELLE MOURA CUIABANO	843.356.291-68	9047 /00058/2023
ERNANI DA SILVA LARA (ESPÓLIO DE)	008.688.331-34	9047 /00065/2023
SALUSTIANO FERREIRA DE SOUZA	241.365.301-53	9047 /00081/2023
CAMILO GONCALO STABILITO	205.952.391-53	9047 /00083/2023
FLAVIO JOSE FERNANDES LOPES	056.977.698-81	9047 /00084/2023
HENRIQUE PAULO JUNIOR (ESPÓLIO DE)	022.958.571-04	9047 /00085/2023
JHM INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S A	00.186.026/0001-76	9047 /00086/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 01/09/2023

Data de desafixação: 16/09/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00005, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00005, de 01 de Setembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
DARCI ALVES PEREIRA	301.647.376-34	9047/00192/2023
IRACILDA ROCHA TEIXEIRA RITA	593.985.311-00	9047/00205/2023
JOAO ALVES FILHO (ESPÓLIO DE)	015.475.859-00	9047/00191/2023
LAUDELINO LUIZ FERREIRA JUNIOR	522.888.891-87	9047/00203/2023
LAUDELINO LUIZ FERREIRA JUNIOR	522.888.891-87	9047/00204/2023
OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS	660.395.338-20	9047/00150/2023
RAYMUNDO VICTOR DA COSTA RAMOS SHARP (ESPÓLIO DE)	001.214.877-68	9047/00199/2023
VINICIUS JOAO CURI	447.999.939-68	9047/00159/2023
VINICIUS JOAO CURI	447.999.939-68	9047/00160/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 01/09/2023

Data de desafixação: 16/09/2023

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023-SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS CRISTO VIVE.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto o REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023-SSAAP, promovendo a partir da assinatura deste aditivo o acréscimo no importe de 69,25% sobre o valor do objeto contratado, conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TONELADA (MÊS)	QUANTIDADE TONELADA (ANO)	VALOR (R\$/TON)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
01	0001 2450	CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DA COLETA, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS, EM ÁREAS COM SISTEMA DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS, REALIZADOS POR ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS FORMADAS EXCLUSIVAMENTE DE PESSOAS FÍSICAS DE BAIXA RENDA RECONHECIDAS PELO PODER PÚBLICO COMO CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, COM O USO DE EQUIPAMENTOS COMPATÍVEIS COM AS NORMAS TÉCNICAS, AMBIENTAIS E DE SAÚDE PÚBLICA.	73,06	876,72	R\$176,50	R\$ 12.895,09	R\$ 154.741,08

Data da assinatura: 01 de setembro de 2023.

Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo ora alterado.

Cáceres- MT, 14 de setembro de 2023.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE
CÁCERES - SETEMBRO/2023

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
04/09/2023 17:30		https://meet.google.com/zcp-knhr-vym
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
7.158/2023	Júlia Ramos Rodrigues	Antônio Carlos Leite
24.935/2023	Agência de Turismo Porto Belo	Miriele/Nycolas Fernandes

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
06/09//2023 17:30		https://meet.google.com/igz-ktdd-rwk
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
15.105/2023	L. C Furlan (Escritório União)	Jovanil de Campos
5.930/2023	Regina Brandão de Oliveira	Vitor Miguel de Oliveira

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
11/09/2023 17:30		https://meet.google.com/son-nxzz-ptc
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
18.367/2023	José Antônio Teixeira Araújo	Richard Rodrigues da Silva
9310/2023	Manoel Ferraz	Vitor Miguel de Oliveira

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
14/09/2023 17:30		https://meet.google.com/wzt-yerr-nsm
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
13.544/2023	Milton Paula da paixão	Mirielle Garcia R. de Lima

4.045/2022	Franco Valério Cebalho	Nycolas Fernandes Almeida

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
18/09/2023 17:30		https://meet.google.com/hit-mdyf-jvh
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
24.564/2021	Erotildes Rodrigues de Paula	Antônio Carlos Leite
8.897/2022	Jair de Oliveira Lima	Richard Rodrigues da Silva

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
21/09/2023 17:30		https://meet.google.com/apz-qkje-puc
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
18.559/2023	Cáceres Florestal S/A	Vitor Miguel de Oliveira
13.589/2023	Gilmara Araújo	Jovanil de Campos

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
25/09/2023 17:30		https://meet.google.com/ccz-tgzt-fbu
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
26.204/2022	Mosena Angeloni serv. Médicos	Nycolas Fernandes Almeida
7.498 e 5.943/2023	Bruno Homem de Melo	Antônio Carlos Leite

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
28/09/2023 17:30		https://meet.google.com/ett-xkxf-cpi
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
7.657/2021	Eliane Rocha Alves	Mirielle Garcia R. de Lima

Distribuição da pauta de Outubro.

Cáceres, 01 de Setembro de 2023.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 029/2023-PGM

ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 029/2023-PGM**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI

Objeto: Aditar os **PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n.º 029/2023-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI**, para mais **90 (noventa)** dias.

Cáceres – MT, 14 de setembro de 2023

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Mun. De Infraestrutura e Logística

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: RNV PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 41.718.481/0001-52.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - AREA CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS E DISTRITO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0324/2022/SINFRA, E PROJETO BASICO.

Dotação: 09.010.15.451.0008.1052.449051.0000 Red.0420

Valor de: R\$ 1.301.783,97 (Um milhão e trezentos e um mil e setecentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE e Neimar Eracer de Toledo – por parte da CONTRATADA.

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023.**

A Pregoeira do Município de Campinópolis - MT torna pública a Alteração da abertura referente ao Pregão Presencial 027/2023, publicado no dia 30

de Agosto de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | Nº 4.309, quanto à abertura do Processo licitatório que seria dia 18 de setembro de 2023, passa a ser no dia 27 de setembro de 2023, mantendo as demais cláusulas do edital. Retificação completa pelo site: <http://www.campinapolis.mt.gov.br>. Informações Fone: (66) 3437-1992. Campinópolis - MT, 14/09/2023. Daniele Lorrani Cardoso da Silva /Pregoeira.**RH
PORTARIA DE Nº. 470 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023****“CONCEDE LICENÇA POR ÓBITO AOS SERVIDORES HELEN CRISTINA GONÇALVES PIRES E RAIANE ANTUNES ROCHA OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****JOSÉ BUENO VILELA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1993.**CONSIDERANDO** o teor da Certidão de Óbito apresentado pelos servidores.**RESOLVE:**I – Conceder **“LICENÇA POR ÓBITO”** aos servidores **Helen Cristina Gonçalves Pires** que exerce o cargo de **Enfermeira – Interino SEDE**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Saúde** e **Raiane Antunes Rocha Oliveira** que exerce o cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, desta Prefeitura Municipal com efeitos retroativos do dia 06/09/2023 a 08/09/2023.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 14 de setembro de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2023.**

O Município de Campinópolis – MT por meio da Comissão de Contagem de Pontos torna público que o chamamento público nº 13/2023 apresentou o seguinte resultado:

RESULTADO CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2023						
1.1 – PROFESSOR-PEDAGOGO						
ORD.	CONDIDATO	PONTUAÇÃO	DATA NASC.	LOCAL	ESCOLA	CARGO
1º	Silverio Tsi' Eihomowe	15,00	14/11/1993	S/A Aldeia Rio Kuluene	EMI Aldeinha	PROFESSOR
1.2 – AAE/NUTRIÇÃO						
1º	Dione Ru' Ra' Awe	15,0	18/05/2015	Aldeia São Paulo	EMI Chão Preto	AAE-NUTRIÇÃO
Indeferido	Henrique Piniru Ajavê	Indeferido		Aldeia São José	EMI Parinaia	AAE-NUTRIÇÃO
	Não houve interessado	Não houve interessado		Aldeia Santa Rosa	EMI Santa Rosa	AAE-NUTRIÇÃO
1.3 – ASSISTENTE SOCIAL						
	Não houve interessado	Não houve interessado		REDE MUNICIPAL	SEDE	ASSISTENTE SOCIAL

Campinópolis-MT, 13 de setembro de 2023.

Janet Aparecida Franco de Miranda

Membra

Filipe Murilo Rodrigues

Membro

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula

Membro

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2023.

Resultado da Chamada Pública nº 13/2023.

O Município de Campinópolis – MT por meio da Comissão de Contagem de Pontos torna público que o chamamento público nº 13/2023 apresentou o seguinte resultado:

RESULTADO CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2023						
1.1 – PROFESSOR-PEDAGOGO						
ORD.	CONDIDATO	PONTUAÇÃO	DATA NASC.	LOCAL	ESCOLA	CARGO
1º	Silverio Tsi' Eihomowe	15,00	14/11/1993	S/A Aldeia Rio Kuluene	EMI Aldeinha	PROFESSOR
1.2 – AAE/NUTRIÇÃO						
1º	Dione Ru' Ra' Awe	15,0	18/05/2015	Aldeia São Paulo	EMI Chão Preto	AAE-NUTRIÇÃO
Indeferido	Henrique Piniur Ajavê	Indeferido		Aldeia São José	EMI Parinaia	AAE-NUTRIÇÃO
	Não houve interessado	Não houve interessado		Aldeia Santa Rosa	EMI Santa Rosa	AAE-NUTRIÇÃO
1.3 – ASSISTENTE SOCIAL						
	Não houve interessado	Não houve interessado		REDE MUNICIPAL	SEDE	ASSISTENTE SOCIAL

Campinópolis-MT, 13 de setembro de 2023.

Janet Aparecida Franco de Miranda

Membra

Filipe Murilo Rodrigues

Membro

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula

Membro

RH
PORTARIA DE Nº. 469 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA **LEINA RENHINI TSERERAWÉ** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a LEI 1003 de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO o atestado médico da servidora protocolado na data de 14 de setembro de 2023.

RESOLVE: I – Conceder á senhora Leina Renhini Tsererawe, a Licença Maternidade de 120 dias no período de 13.09.2023 a 10.01.2024, que exerce o cargo de AAE – Limpeza/Interino – Indígena, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 13 de setembro de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 009-2023/CMAS/CAMPINAPOLIS/MT

RESOLUÇÃO Nº 009-2023/CMAS/CAMPINAPOLIS/MT

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 01(um) veículo pela

Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campinópolis/MT no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Nº 294 de 08 de dezembro de 1995;

Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados;

Considerando a reunião ocorrida no dia 14/09/2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 01(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campinópolis/MT, 14 de setembro de 2023.

Marivone Almeida Leite

Presidente do CMAS de Campinópolis/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 065/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 065/2023

Recebimento das propostas: a partir do dia 15 de setembro de 2023, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 03 de outubro de 2023, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 03 de outubro de 2023 de 2023, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 03 de outubro de 2023 de 2023, às 09:05 horas. (horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de casa de apoio com hospedagem.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br
Campo Novo do Parecis-MT, 14 de setembro de 2023.

Márcio Antão Canterle

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 064/2023**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 064/2023

Recebimento das propostas: a partir do dia 15 de setembro de 2023, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 02 de outubro de 2023, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 02 de outubro de 2023 de 2023, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 02 de outubro de 2023 de 2023, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos e hospitalares incluindo o fornecimento de peças.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 14 de setembro de 2023.

Márcio Antão Canterle

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 030/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA

CNPJ: 08.025.335/0001-76

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de treinamento e capacitação profissional, para servidores lotados no Departamento de Licitação, Departamento de Compras e Assessores Jurídicos, visando

do aperfeiçoamento na aplicabilidade da Nova Lei de Licitações-Lei 14.133/2021.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 12.995,00 (doze mil e novecentos e noventa cinco reais).

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 760, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

AUTORIZA A SERVIDORA **JAILMA FERREIRA DOS SANTOS** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 761, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

AUTORIZA A SERVIDORA **KARINA LETTIG GOMES** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 581, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 581, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA MÉDICA A SERVIDORA MUNICIPAL ALESSANDRA RIBEIRO SANTOS A PARTIR DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder licença médica a partir de 28 de Agosto de 2023, a Servidora **ALESSANDRA RIBEIRO SANTOS**, portadora da cédula de identidade nº 12993840 SSP/MT, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, matrícula 7862.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de Agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 05 dias do mês de Setembro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 585, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 585, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

NOMEIA O SENHOR VALERINDO MARTINS SAMPAIO PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE DE GESTÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 04 de setembro do corrente ano, o senhor **VALERINDO MARTINS SAMPAIO**, para exercer o cargo de Gerente De Gestão Da Agricultura Familiar Da Secretaria Municipal De Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação E Meio Ambiente.

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 04 dias do mês de setembro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

EDSON SILVA CASTRO

Secretário Municipal de De Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação E Meio Ambiente

VALERINDO MARTINS SAMPAIO

Gerente De Gestão Da Agricultura Familiar

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 582, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 582, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR MUNICIPAL DIRCEU BELARMINO PEREIRA PELO PERÍODO DE DOIS ANOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder prorrogação da licença para tratar de interesses particulares, a partir de 16 de setembro do corrente ano, ao servidor municipal **DIRCEU BELARMINO PEREIRA**, matrícula 11, ocupante do cargo de **TÉCNICO AGRÍCOLA**, pelo período de dois anos, conforme dispõe Art. 01 da Lei N.º. 2.900/2022.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 05 dias do mês de setembro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 584, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 584, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL DEBORA LARISSA PAES LORENA PELO PERÍODO DE SESSENTA E SEIS DIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder licença maternidade, a partir de 12 de Setembro do corrente ano, a servidora municipal **DEBORA LARISSA PAES LORENA**, matrícula 8437, portadora da cédula de identidade nº 25096435 SEJUSP/MT, ocupante do cargo de **ENFERMEIRO**, pelo período de sessenta e seis

dias, conforme dispõe artigo 211 da Lei Municipal nº 152/1992, combinado com o artigo 392º da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de Setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 13 dias do mês de Setembro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 583, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 583, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR MUNICIPAL FERNANDO KUNZ PELO PERÍODO DE DOIS ANOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder prorrogação da licença para tratar de interesses particulares, a partir de 06 de setembro do corrente ano, ao servidor municipal **FERNANDO KUNZ**, matrícula 4823, ocupante do cargo de **DENTISTA**, pelo período de dois anos, conforme dispõe Art. 01 da Lei N.º. 2.900/2022.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 05 dias do mês de setembro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 591, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 591, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

NOMEIA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA DESEMPENHAREM AS FUNÇÕES DE CONDUTOR DE VEÍCULO ESCOLAR, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N.º 2.524/2019.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal N.º 2.524/2019, de 13 de dezembro de 2019, onde institui horário especial da jornada de trabalho da função de Condutor de Veículo Escolar e cria gratificação por jornada especial de trabalho;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Revogar a Portaria Nº 559, de 21 de Agosto de 2023, na qual nomeava os servidores municipais, ocupantes do cargo de Motorista, para desempenharem as funções de Condutor de Veículo Escolar, conforme a Lei Municipal Nº 2.524/2019.

ARTIGO 2º - Nomear, em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei Municipal N.º 2.524/2019, os servidores municipais abaixo identificados, ocupantes do cargo de Motorista, para desempenharem as funções de Condutor de Veículo Escolar:

- ADELSON PEREIRA DE ARAUJO, matrícula 8424;
- ADEMILSON FRANCISCO ROSA, matrícula 1257;
- ADEMIR MACARINI, matrícula 93;
- ADONIAS PEREIRA DA CUNHA, matrícula 7271;
- BENEDITO BEZERRA MACIEL, matrícula 6706;
- CARLOS AUGUSTO SILVA COUTINHO, matrícula 8400;
- CARLOS DA SILVA XAVIER, matrícula 8397;
- CELIO NUNES NASCIMENTO, matrícula 8209;
- CLAUDIO GIRARDI, matrícula 4118;
- CLEBERSON SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 8246;
- CLERYSTON TAVARES DE ARAUJO, matrícula 5909;
- DIEGO RIOS LEITE, matrícula 4840;
- EDIVALDO CARDOSO DOS SANTOS, matrícula 6206;
- EDJUNIOR AMARAL DOS SANTOS LEAO, matrícula 8234;
- ESEQUIAS AMPOSTULOS DE EVANGELIO, matrícula 8262;
- EVALDO MESQUITA, matrícula 7692;
- FLAG IDINON GONCALVES NUNES, matrícula 1246;
- GEREMIAS DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 4233;
- GESIEL LIMA DE ARAUJO, matrícula 2577;
- GISELE GARCIA DELMONDES, matrícula 8276;
- INES SIMONE BARBIERI, matrícula 8161;
- JAMIR MACARINI, matrícula 58;
- JHONYS AUGUSTO SILVA, matrícula 8237;
- JOAO VIEIRA MENDES, matrícula 95;
- JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula 7703;
- JOSE MARCELINO DA SILVA, matrícula 720;
- JUAREZ JOSE MACARINI, matrícula 220;
- MARCELO REZENDE DA GAMA, matrícula 4240;
- MARCOS ADRIANO VOLPONI, matrícula 367;
- MAURICIO BRESSAN, matrícula 5814;
- NILO PEREIRA NOGUEIRA JUNIOR, matrícula 924;
- PAULO AUGUSTO DA SILVA, matrícula 254;
- REGINALDO BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula 5865;
- REGINALDO JOSE DOS SANTOS, matrícula 8267;
- ROBERVAL ALVES FERREIRA, matrícula 8235;
- RODRIGO DAVID DOS SANTOS, matrícula 2583;
- SILVIO MESQUITA DE SOUZA, matrícula 8208;
- VALDOMIRO DE SOUZA LEAO JUNIOR, matrícula 8302;
- VILEY SANTOS LIMA, matrícula 387;
- VLADEMIR VIANNA CORREA, matrícula 8380;
- WELLINGTON DA SILVA, matrícula 8236;
- WILDO ALVES DE MELO, matrícula 8256;
- ZELIO OVIDIO DE MIRANDA, matrícula 213;

ARTIGO 3º - Os Condutores de Veículo Escolar supra nomeados cumprirão as jornadas especiais de trabalho estabelecidas no artigo 1º Lei Mu-

nicipal N.º 2.524/2019, conforme Escala de Horário anexa, elaborada pela Supervisão de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 13 dias do mês de Setembro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 068 - PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 002/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 068

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, homologado em 21 de Janeiro de 2022, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência prévia de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 19.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 19.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 15 de Setembro de 2023.

Cargo: **ENFERMEIRO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação

518893	GABRIELY DA CRUZ GALVAO MARCONDES	19/08/1999	55,0	17
518525	JANAYNA SOUZA OLIVEIRA	13/08/1992	55,0	18

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 050/2023 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 2076/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 12 de setembro de 2023, dispõe sobre os assuntos CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei 8.069/90; Lei Municipal 1.236 de 22 de dezembro de 2006- que dispõe sobre o FIA, CMDCA e outros; Considerando Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Deliberações da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 12 de setembro de 2023 na Ata nº 019/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Projeto “Ajuda de traslado para viagem” do Grupo Vagalume de Teatro no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). O projeto tem como objetivo ajuda no transporte para o traslado do Grupo VAGALUME de Teatro, formado por crianças e adolescentes a se apresentarem em Gurupirí – TO;

Art. 2º - Projeto “A cada encontro eu conto um conto, e depois você quem me conta” no valor de R\$ 16.883,54 (dezesesseis mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) da Associação Casa do Hip Hop e nomear o servidor Sr. **WARLEY JUNIOR BRAS**, portador do RG nº 18225098 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 022.509.791-54 e suplente o conselheiro Sr. **ANDRE RÉGIS TAVARES NOVAIS**, portador do RG nº 1821590-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 018.248.341-01;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 14 de setembro de 2023.

Warley Junior Bras

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 035/2023**

O Prefeito Municipal de Campo Verde-MT, Alexandre Lopes de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Art. 49 da Lei Federal 8666/93, resolve pela REVOGAÇÃO da INEXIGIBILIDADE Nº 035/2023, Processo nº 2615/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO COM AS CANTORAS “FERNANDA LEITE” E “THAINÁ MARINHO” E AS DUPLAS “DANNYLO E RAFAEL” E “JÚNIOR E NANDO” PARA APRESENTAÇÃO NA FEIRA GASTRONÔMICA.

A revogação se faz necessária em razão da alteração na grade de programação do referido evento.

Publique-se.

Campo Verde – MT, 14 de setembro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito

**ALMOXARIFADO
ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 053/2023**

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

No dia 19 de Maio de 2023 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.237 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Objetiva e Produtos e Serviços para Laboratórios Ltda** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa não apresentou defesa prévia, teve um item cancelado por não fechar a caixa conforme normativa da anvisa.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que “o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato”.

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A empresa não apresentou defesa, teve um item cancelado por não fechar caixa conforme normativa da anvisa e entregou o restante dos itens notificados.

Feitas as necessárias considerações, **ARQUIVE-SE** o presente pela entrega dos itens conforme notificação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde – MT, 14 de Setembro de 2023.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

**ALMOXARIFADO
ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 039/2023**

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – ALFAIATARIA DE UNIFORMES LTDA

No dia 24 de Abril de 2023 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.219 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Alfaiataria de Uniformes Ltda** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa apresentou defesa prévia, solicitando prazo para entrega, por falta de matéria prima, que não foi disponibilizada pelo fabricante em tempo hábil para confecção das mercadorias licitadas.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que “o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato”.

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A empresa apresentou defesa, solicitando prorrogação de prazo e foi multada pelo atraso nas entregas das mercadorias.

Feitas as necessárias considerações, **ARQUIVE-SE** o presente pela entrega das mercadorias.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde – MT, 14 de Setembro de 2023.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 444/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: WESLEY PATRICK DE MELLO PEREIRA LTDA, CNPJ nº 33.852.935/0001-55

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAINEL DIVISÓRIA COM INSTALAÇÃO INCLUSA, PORTAS PARA DIVISÓRIA, BATENTES, FECHADURAS, DOBRADIÇAS, PAREDES E FORROS DE GESSO, CHAPA DE ACM E ESTRUTURAMENTO DE FERRO – PREGÃO Nº 122/2023

VIGÊNCIA: 14/09/2023 À 14/09/2024

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
11	CHAPA DE ACM COM 1.22X5,00M COM ESPESURA DE 3MM COM CORES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE PROJETO (INSTALADA).	270 UND	BRASLUM	R\$ 874,31	R\$ 236.063,70
12	CHAPA DE ACM COM 1.50X5,00M COM ESPESURA DE 3MM COM CORES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE PROJETO (INSTALADA).	290 UND	BRASLUM	R\$ 1.143,47	R\$ 331.606,30
13	ESTRUTURAMENTO DE FERRO PARA SUPORTE DA CHAPA DE ACM NA HORIZONTAL OU VERTICAL.	273 M²	ESTRUTURA	R\$ 210,00	R\$ 57.330,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 625.000,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 444/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: WESLEY PATRICK DE MELLO PEREIRA LTDA, CNPJ nº 33.852.935/0001-55

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAINEL DIVISÓRIA COM INSTALAÇÃO INCLUSA, PORTAS PARA DIVISÓRIA, BATENTES, FECHADURAS, DOBRADIÇAS, PAREDES E FORROS DE GESSO, CHAPA DE ACM E ESTRUTURAMENTO DE FERRO – PREGÃO Nº 122/2023

VIGÊNCIA: 14/09/2023 À 14/09/2024

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
11	CHAPA DE ACM COM 1.22X5,00M COM ESPESURA DE 3MM COM CORES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE PROJETO (INSTALADA).	270 UND	BRASLUM	R\$ 874,31	R\$ 236.063,70

12	CHAPA DE ACM COM 1,50X5,00M COM ESPESSURA DE 3MM COM CORES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE PROJETO (INSTALADA).	290 UND	BRASLUM	R\$ 1.143,47	R\$ 331.606,30
13	ESTRUTURAMENTO DE FERRO PARA SUPORTE DA CHAPA DE ACM NA HORIZONTAL OU VERTICAL.	273 M²	ESTRUTURA	R\$ 210,00	R\$ 57.330,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 625.000,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

ALMOXARIFADO ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 054/2023

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

No dia 31 de Maio de 2023 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.245 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Fruta Sul Com. de Hortifrutigranjeiros Ltda** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa não apresentou defesa prévia, e entregou o item notificado.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que “o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato”.

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A empresa não apresentou defesa, e entregou o item notificado.

Feitas as necessárias considerações, **ARQUIVE-SE** o presente pela entrega do item conforme notificação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde – MT, 14 de Setembro de 2023.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 122/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 122/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAINEL DIVISÓRIA COM INSTALAÇÃO INCLUSA, PORTAS PARA DIVISÓRIA, BATENTES, FECHADURAS, DOBRADIÇAS, PAREDES E FORROS DE GESSO, CHAPA DE

ACM E ESTRUTURAMENTO DE FERRO: a empresa WESLEY PATRICK DE MELLO PEREIRA LTDA, CNPJ nº 33.852.935/0001-55, foi vencedora do lote 04 com o valor total de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais). Os lotes 01, 02 e 03 resultaram em fracassados. Campo Verde, 14 de setembro de 2023. Héliida Hübner – Pregoeira.

ALMOXARIFADO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO Nº 051/2023

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

No dia 18 de Maio de 2023 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.236 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Delta Comércio e Serviços Ltda** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa não apresentou defesa prévia e entregou os itens solicitados.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que “o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato”.

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A empresa não apresentou defesa, entregou todos os itens notificados.

Feitas as necessárias considerações, **ARQUIVE-SE** o presente pela entrega dos itens conforme notificação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde – MT, 14 de Setembro de 2023.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

**ALMOXARIFADO
ARQUIVAMENTO DO PROCESSO Nº 041/2023**

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA

No dia 04 de Maio de 2023 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.226 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Original Soluções Ltda** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa não apresentou defesa prévia e entregou os itens solicitados.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que “o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato”.

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A empresa não apresentou defesa, entregou todos os itens notificados.

Feitas as necessárias considerações, **ARQUIVE-SE** o presente pela entrega dos itens conforme notificação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde – MT, 14 de Setembro de 2023.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS Nº. 178 A 197 - 2023**

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 178/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: GABRIELA ROCHA DUARTE

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE PROFESSOR.

VALOR: R\$ 4.464,74 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 22 DE AGOSTO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 22 DE AGOSTO DE 2024.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 179/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: EDILMA LIMA SANTOS

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

VALOR: R\$ 2.467,87 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE E OITENTA E SETE CENTAVOS).

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 22 DE AGOSTO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 22 DE AGOSTO DE 2024.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 180/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: LUDMILA SOARES DE MORAES

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 2.640,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 22 DE AGOSTO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 22 DE AGOSTO DE 2024.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 181/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: ANGELA MARIA VIEIRA OLIVEIRA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

VALOR: R\$ 3.522,17 (TRES MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS E DEZESSETE CENTAVOS)

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 22 DE AGOSTO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 22 DE AGOSTO DE 2024.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 182/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: LIRIANE APARECIDA MONTEIRO DA SILVA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 2.640,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 22 DE AGOSTO DE 2023.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 183/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: JANAINA RIBEIRO DA SILVA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 2.640,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 21 DE AGOSTO DE 2023.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 184/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: NARA FRANÇA FERNANDES

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 2.640,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 21 DE AGOSTO DE 2023.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 185/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: ADELSON PEREIRA DE ARAUJO

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE MOTORISTA.

VALOR: R\$ 2.912,10 (DOIS MIL NOVECIENTOS E DOZE E DEZ CENTAVOS)

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 22 DE AGOSTO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 22 DE AGOSTO DE 2024.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 186/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: KELLY FERNANDA SAO JOAO

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 2.640,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 01 DE SETEMBRO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 01 DE SETEMBRO DE 2024.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 187/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: ANA PAULA DOS SANTOS VIANA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

VALOR: R\$ 3.522,17 (TRES MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS E DEZESSETE CENTAVOS)

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 01 DE SETEMBRO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 01 DE SETEMBRO DE 2024.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 188/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: LAURA RIBEIRO DE SANTANA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

VALOR: R\$ 2.467,87 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SESENTA E SETE E OITENTA E SETE CENTAVOS).

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 01 DE SETEMBRO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 01 DE SETEMBRO DE 2024.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 189/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: CRIS APARECIDA OLIVEIRA RIBEIRO

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

VALOR: R\$ 2.467,87 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SESENTA E SETE E OITENTA E SETE CENTAVOS).

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 01 DE SETEMBRO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 01 DE SETEMBRO DE 2024.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 190/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: ANNY CAROLINE BARBOZA DILDA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

VALOR: R\$ 2.467,87 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SESENTA E SETE E OITENTA E SETE CENTAVOS).

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 01 DE SETEMBRO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 01 DE SETEMBRO DE 2024.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 191/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: VANESSA ALVES PIRES

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

VALOR: R\$ 2.467,87 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SESENTA E SETE E OITENTA E SETE CENTAVOS).

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 01 DE SETEMBRO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 01 DE SETEMBRO DE 2024.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 192/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: ADELSON PEREIRA DE ARAUJO

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE MOTORISTA.

VALOR: R\$ 2.912,10 (DOIS MIL NOVECIENTOS E DOZE E DEZ CENTAVOS)

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 04 DE SETEMBRO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 04 DE SETEMBRO DE 2024.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 193/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: PAULINA DE JESUS FERREIRA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

VALOR: R\$ 2.467,87 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SESENTA E SETE E OITENTA E SETE CENTAVOS).

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 07 DE SETEMBRO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 07 DE SETEMBRO DE 2024.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 194/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: PAULINA DE JESUS FERREIRA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

VALOR: R\$ 2.467,87 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SESENTA E SETE E OITENTA E SETE CENTAVOS).

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 08 DE SETEMBRO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 08 DE SETEMBRO DE 2024.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 195/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: LAISLINER DOS SANTOS MOREIRA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 2.640,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 12 DE SETEMBRO DE 2023.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 196/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: DEBORA LARISSA PAES LORENA SOUSA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA.

VALOR: R\$ 6.910,04 (SEIS MIL NOVECIENTOS E DEZ E QUATRO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 12 DE SETEMBRO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 12 DE SETEMBRO DE 2024.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 197/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: BRENNO DE ANDRADE XAVIER

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

VALOR: R\$ 2.467,87 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SESENTA E SETE E OITENTA E SETE CENTAVOS).

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 11 DE SETEMBRO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 11 DE SETEMBRO DE 2024.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 554, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.**

PORTARIA Nº 554, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA MÉDICA AO SERVIDOR MUNICIPAL CIRO PASCHE A PARTIR DO DIA 08 DE AGOSTO DE 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder licença médica a partir de 08 de Agosto de 2023, ao Servidor Municipal **CIRO PASCHE**, portador da cédula de identidade nº 8026855935 SSP/RS, ocupante do cargo de **COORDENADOR DO VIVEIRO MUNICIPAL E PARQUE DAS ARARAS**, matrícula 7588.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de Agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 18 dias do mês de Agosto de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 555, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

PORTARIA Nº 555, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA MÉDICA A SERVIDORA MUNICIPAL AMANDA SANTOS DA SILVA A PARTIR DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder licença médica a partir de 16 de Agosto de 2023, a Servidora Municipal **AMANDA SANTOS DA SILVA**, portadora da cédula de identidade nº 1898150-0 SSP/MT, ocupante do cargo de **GERENTE DE SERVIÇOS JURIDICOS**, matrícula 7571.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de Agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 21 dias do mês de Agosto de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 556, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

PORTARIA Nº 556, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

CONCEDE AFASTAMENTO, SEM REMUNERAÇÃO, AO SERVIDOR MUNICIPAL ROBSON CLEOMAR NASCIMENTO MELO PELO PERÍODO DE DOIS ANOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder afastamento, sem remuneração, a partir de 01 de agosto do corrente ano, ao servidor municipal **ROBSON CLEOMAR NASCIMENTO MELO**, matrícula **6132**, exercendo o cargo efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, pelo período de dois anos, conforme dispõe o 111 da Lei Municipal nº 152/1992, por motivo de interesse particular.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 21 dias do mês de Agosto de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 557, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

PORTARIA Nº 557, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

NOMEIA O SENHOR MATHEUS KIDO GONCALVES PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE DE SERVIÇOS MÉDICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 21 de Agosto do corrente ano, o senhor **MATHEUS KIDO GONCALVES**, para exercer o cargo de **Gerente de Serviços Médicos Da Secretaria Municipal de Saúde**.

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 21 dias do mês de agosto de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

EDNA QUEIROZ DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

MATHEUS KIDO GONCALVES

Gerente de Serviços Médicos

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 561, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

PORTARIA Nº 561, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

EXONERA O SERVIDOR WALTER WANDERLEY GALVANI FILHO DO CARGO DE DIRETOR DE OPERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 18 de Agosto do corrente ano, o senhor **WALTER WANDERLEY GALVANI FILHO**, do cargo de **DIRETOR DE OPERAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Campo Verde.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 21 dias do mês de Agosto de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
Nº. 001/2023**

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2023, homologado em 02 de Maio de 2023, **RESOLVE:**

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Público nº 001/2023, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

- Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva posse e contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;
- Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 16.5 do Edital de Abertura.

II - As contratações dos candidatos convocados abaixo terão **PRAZO INDETERMINADO**, em conformidade com a Emenda Constitucional 51/2006, Lei Federal nº 11.350 de outubro de 2006, Lei Federal nº 13.595 de janeiro de 2018, Lei Municipal nº 1335 de 30 de novembro de 2007 e a Lei Municipal nº 2467 de 11 de julho de 2019;

III - A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

b) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal nº 9.801/1999;

c) Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a comunidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

d) Em face da extinção do repasse financeiro da União ao Município.

e) Não atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 2467/2019, em função de apresentação de declaração falsa de residência, ou se após o início do exercício do cargo mudar da área em que foi aprovado para exercer suas funções.

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 16.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 16.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 15 de Setembro de 2023.

Cargo: **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
649376	ALINE OLIVEIRA SOUZA	29/04/1989	65,0	4

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INEXIGIBILIDADE**

AVISO DA INEXIGIBILIDADE N.037/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação a **ULISSES FLAVIO SAMANIEGO DE JESUS LTDA PORTADOR DO CNPJ Nº 27.088.395/00001-82 MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 037/2023** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO COM OS CANTORES FERNANDA LEITE, THAINÁ MARINHO E KIU DO PISEIRO COM A EMPRESA ULISSES FLAVIO SAMANIEGO DE JESUS PARA O FESTIVAL GASTRONÔMICO**

para apresentação na 2ª Feira Gastronômica nos dias 14/09/2023 a 16/09/2023 no parque das araras no valor de **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta reais), Processo nº 2658/2023. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 14 de setembro de 2023. **Hélida B. M. P. Hubner** Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 562, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.**

PORTARIA Nº 562, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE À SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2019.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 18 da Lei Complementar nº 124, de 13 de Dezembro de 2019:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder promoção de classe, tendo em vista a habilitação específica aos servidores municipais abaixo identificados, conforme dispõe a Lei Complementar N.º 124/2019:

- **CLEUDIMAR FERNANDES PIMENTA**, matrícula 7269, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, sendo promovido (a) da classe "A" para a "B".

- **ELIS REGINA LOPES DOS SANTOS**, matrícula 5681, ocupante do cargo de Agente Comunitário De Saude, sendo promovido (a) da classe "A" para a "B".

- **ELISMAR DUARTE**, matrícula 2807, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, sendo promovido (a) da classe "A" para a "B".

- **JOSE GUSTAVO FERREIRA CARVALHO**, matrícula 7365, ocupante do cargo de Medico Clinico Geral/Psf, sendo promovido (a) da classe "A" para a "B".

- **INGRID MAGDA BREUNIG FORNARA**, matrícula 6192, ocupante do cargo de Nutricionista, sendo promovido (a) da classe "B" para a "D".

- **LUANA VANESSA SANTOS SOUZA**, matrícula 7366, ocupante do cargo de Atendente de Farmácia, sendo promovido (a) da classe "A" para a "B".

- **MARCELA CRISTINA DE FARIA CAMPOS**, matrícula 936, ocupante do cargo de Enfermeira, sendo promovido (a) da classe "B" para a "D".

- **MARCIA ELLEN ROCHA PIRES**, matrícula 7386, ocupante do cargo de Fiscal, sendo promovido (a) da classe "A" para a "B".

- **SUZANNE PANERAI SCHMIDT**, matrícula 4117, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, sendo promovido (a) da classe "B" para a "C".

- **VILEY SANTOS LIMA**, matrícula 387, ocupante do cargo de Motorista, sendo promovido (a) da classe "B" para a "C".

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 23 dias do mês de Agosto de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 563, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.**

PORTARIA Nº 563, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE À INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2015.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar Nº 057, de 03 de Julho de 2015:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder promoção de classe, tendo em vista a habilitação específica aos servidores municipais abaixo identificados, conforme dispõe o artigo 53 da Lei Complementar Nº 057/2015:

- **DAIANE PEREIRA SILVA**, matrícula 7228, sendo promovido(a) da classe "A" para a "B".

- **EDINA CASTRO DA SILVA MORAES**, matrícula 7001, sendo promovido(a) da classe "A" para a "B".

- **RENATA WEIMA PEIXOTO COSTA**, matrícula 7169, sendo promovido(a) da classe "B" para a "C".

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 24 dias do mês de julho de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 578, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.**

PORTARIA Nº 578, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM A FINALIDADE DE APURAR OS FATOS APRESENTADOS NO OFÍCIO Nº. 240/2023 – SMADRH.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal N.º 152 de 19 de novembro de 1992;

Considerando os fatos apontados no Ofício Nº. 240 - SMADRH;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Instaurar Processo Administrativo com a finalidade de apurar os fatos noticiados, bem como, responsabilidade por possíveis irregularidades praticadas pelo servidor municipal **JAIRON BARBOSA CAVALCANTE**, em conformidade com a Seção VI, Capítulo VI, Artigos 164 a 185 da Lei N.º 152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde – MT.

ARTIGO 2º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo deste Município para a condução dos trabalhos.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 31 dias do mês de agosto de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 579, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.**

PORTARIA Nº 579, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM A FINALIDADE DE APURAR OS FATOS APRESENTADOS NO OFÍCIO Nº. 277/2023 – SMADRH.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal N.º 152 de 19 de novembro de 1992;

Considerando os fatos apontados no Ofício Nº. 277 - SMADRH;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Instaurar Processo Administrativo com a finalidade de apurar os fatos noticiados, bem como, responsabilidade por possíveis irregularidades praticadas pelo servidor municipal **JAIRON BARBOSA CAVALCANTE**, em conformidade com a Seção VI, Capítulo VI, Artigos 164 a 185 da Lei N.º 152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde – MT.

dades praticadas pelos servidores municipais **ALEXSANDRO AVILA DOS SANTOS E JULIANA FERREIRA PAIM**, em conformidade com a Seção VI, Capítulo VI, Artigos 164 a 185 da Lei N.º 152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde – MT.

ARTIGO 2º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo deste Município para a condução dos trabalhos.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 31 dias do mês de agosto de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 589, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 589, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

RETORNAR AS ATIVIDADES A SENHORA AMANDA SANTOS DA SILVA AO CARGO DE GERENTE DE SERVICOS JURIDICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Retornar as atividades, a partir de 12 de Setembro de 2023, a senhora **AMANDA SANTOS DA SILVA**, matrícula 7571, portadora da cédula de identidade nº 1898150-0 SSP/MT, ao cargo de Gerente de Serviços Jurídicos da Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de Setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 13 dias do mês de Setembro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 588, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 588, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

RETORNAR AS ATIVIDADES O SENHOR CIRO PASCHE AO CARGO DE COORDENADOR DO VIVEIRO MUNICIPAL E PARQUE DAS ARARAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZACAO FUNDIARIA, HABITACAO E MEIO AMBIENTE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Retornar as atividades, a partir de 06 de Setembro de 2023, o senhor **CIRO PASCHE**, matrícula 7588, portador da cédula de identidade nº 8026855935 SSP/RS, ao cargo de Coordenador do Viveiro Municipal e Parque das Araras da Secretaria Municipal de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de Setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 13 dias do mês de Setembro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 586, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 586, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

NOMEIA A SENHORA MAYRA ZUNTA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 01 de setembro do corrente ano, a senhora **MAYRA ZUNTA**, para exercer o cargo de **Diretora De Vigilância Ambiental Da Secretaria Municipal De Saúde**

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 04 dias do mês de setembro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

EDNA QUEIROZ DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

MAYRA ZUNTA

Diretora De Vigilância Ambiental

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 190, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORTARIA Nº. 163 DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o comunicado interno nº. 167/2023, subscrito pela Excelentíssima Secretária de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de vigência da Portaria nº. 163, de 14 de agosto de 2023, pelo período de 15 (quinze dias) em razão de concessão de licença para assuntos particulares da **Srª. INÓSIMA APARECIDA DE OLIVEIRA ECHEVERRIA**, Conselheira no Conselho Tutelar da Criança e Adolescente de Campos de Júlio –MT. Data de prorrogação 14/09/2023 a 27/09/2023

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2022.

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Obra de ampliação do Paço Municipal.

DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

DO PRAZO PRORROGADO DA VIGÊNCIA :11/09/2023 A 10/12/2023

DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

DO PRAZO PRORROGADO DA EXECUÇÃO DA OBRA :08/09/2023 a Expirar em 10/11/2023

VINCULAÇÃO: Tomada de Preços nº 04/2022, Processo Administrativo nº 93/2022 e Processo de Compra nº 86/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 11.264.133/0001-91 / CONTRATADO

Elaine T. Moura/ Fiscal de Contratos.

EXTRATO DE DESCALSSIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA E NOTIFICAÇÕES

DA ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços para aquisições futuras de medicamentos.

DO OBJETO: Desclassificação do Item abaixo mencionado, do Pregão Eletrônico 16/2023, Processo Licitatório nº 27/2023, Ata de Registro de preços nº 19/2023 o qual esta empresa configura a fornecedora registrada HM CIRURGICA LTDA, CNPJ: 30.981.531/0001-73.

Item nº 116 - Furosemida, concentração/dosagem 10 mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola, via de administração parenteral. Ampola 2 ml.

DO FATO: A partir da data de 15/09/2023 fica desclassificada do item supramencionado a referida empresa pelo descumprimento de entrega, bem como não cumprimento dos prazos estipulados nas Notificações encaminhadas.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO 6º APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 68/2023

DA ESPÉCIE: Compra e venda

DO OBJETO: Fornecimento de combustíveis automotores (Óleo Diesel S10).

VALOR ANTERIOR: **R\$ 6,17** (Seis Reais e Dezessete Centavos)

VALOR ATUAL: **R\$ 6,42** (Seis reais e Quarenta e Dois Centavos)

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ CONTRATANTE, e a empresa MT COMERCIO DE COMBUSTIVÉIS LTDA/CNPJ: 04.275.611/0002-84/ CONTRATADA.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

DECRETO Nº 205, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

TRATA DAS HIPÓTESES DE ISENÇÃO DO IPTU NO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, da Lei Orgânica Municipal (LOM);

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 156 da Constituição Federal de 1988, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 144 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 009/2022 e Lei 1.602/2022.

DECRETA

Art. 1º A comprovação das exigências previstas Lei Complementar Municipal nº 009/2022, poderá ser feita mediante declaração, em formulário próprio ou formulado pelo próprio contribuinte, preenchido e assinado no ato do protocolo do pedido.

Art. 2º No ato do pedido, o contribuinte deverá apresentar os originais e juntar cópias dos seguintes documentos:

I – Isenção por meio do artigo 144 da Lei Complementar nº 009/2022.

a) documento que comprove que o(s) imóvel(is) integra(m) seu patrimônio, (Título de Propriedade);

b) declaração de todos os residentes no imóvel;

c) declaração do regime de ocupação de cada imóvel de sua propriedade, sendo obrigatória a solicitação de alteração no Cadastro Imobiliário da situação do(s) imóvel(is);

d) documentos de identidade do contribuinte e procurador (RG e CPF);

e) comprovante de residência do imóvel, em nome do contribuinte que esteja pleiteando a isenção: conta de água, luz, gás ou telefone, com data inferior a dois meses do pedido;

f) extrato de rendimento ou outros (holerites e outros), sendo qualquer deles com data inferior a dois meses do pedido;

g) Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT;

h) Certidão de casamento ou declaração de união estável, atestado de óbito (caso de viuvez do requerente) e CPF do cônjuge ou companheiro(a);

II – Isenção por meio do inciso II do artigo 145 da Lei Complementar nº 009/2022.

a) documento que comprove que o(s) imóvel(is) integra(m) seu patrimônio, (Título de Propriedade);

- b) declaração de todos os residentes no imóvel;
- c) declaração Contribuinte que o imóvel é utilizado no regime de cultivo para subsistência do proprietário;
- d) documentos de identidade do contribuinte e procurador (RG e CPF);
- e) comprovante de residência do imóvel, em nome do contribuinte que esteja pleiteando a isenção: conta de água, luz, gás ou telefone, com data inferior a dois meses do pedido;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio;
- g) Certidão de casamento ou declaração de união estável, atestado de óbito (caso de viuvez do requerente) e CPF do cônjuge ou companheiro(a);

III – Isenção por meio do inciso III do artigo 145 da Lei Complementar nº 009/2022.

- a) Declaração que o imóvel desempenha como função social **efetiva** servido de escola a assistência social sem fins lucrativos.
- b) Documento habil de constituição do contribuinte (contrato social, lei específica, estatuto social...);
- c) declaração responsável pelo servido de que não exista divisão de lucros;
- d) comprovante de residência do imóvel, em nome do contribuinte que esteja pleiteando a isenção: conta de água, luz, gás ou telefone, com data inferior a dois meses do pedido;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio;

§ 1º São consideradas portador de necessidades especiais para fins de isenção do IPTU, no artigo 144, da Lei Complementar Municipal nº 009/2022:

I. Deficiente Físico

- a. Paraplegia
- b. Monoparesia
- c. Triplegia
- d. Hemiparesia
- e. Paralisia Cerebral
- f. Paraparesia
- g. Tetraplegia
- h. Triparesia
- i. Ostomia
- j. Nanismo
- k. Monoplegia
- l. Tetraparesia
- m. Hemiplegia
- n. Amputação ou Ausência de Membro com relevante limitação, representando uma perda ou anormalidade que gera incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;
- o. Membros inferiores e/ou superiores com deformidade congênita ou adquirida, sendo que tal deformidade não é de origem estética e resulta em dificuldade para o desempenho das funções do membro deformado, representando uma perda ou anormalidade que gera incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

II. Deficiência Mental (severa ou profunda);

- a. Retardo mental severa como déficit significativo na comunicação, que pode ser feita através de palavras simples; atraso acentuado no desenvolvimento psicomotor; autocuidados simples sempre desenvolvidos sob rigorosa supervisão ou déficit intelectual atendendo ao nível severo.
- b. Deficiência mental profunda como retardo psicomotor gerando grave restrição de mobilidade (incapacidade motora para locomoção); incapacidade de autocuidado e de atender suas necessidades básicas; ou déficit intelectual atendendo ao nível profundo.

III. Deficiência Visual (comprometimento grave);

- a. Acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção;
- b. Campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen).

IV. Outras doenças ou intervenções cirúrgicas;

- a. Câncer Pós Cirúrgico
- b. Cardiopatia de válvulas ou doença no miocárdio;
- c. Doença de Parkinson
- d. Insuficiência Renal crônica com comprometimento real do órgão.
- e. Neuropatias Diabéticas
- f. Paralisia Cerebral

g. Poliomielite

h. HIV

i. Síndrome do Túnel do Carpo

§ 2º O setor tributário, poderá analisar outras deficiências físicas não listadas com vista a concessão da isenção do IPTU a partir do exercício de 2024.

§ 3º A apresentação de documento ou declaração falsa ensejará o indeferimento de plano do benefício, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

Art. 3º Será concedido apenas uma isenção do IPTU para cada unidade familiar.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças poderá celebrar convênio com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, para averiguação da veracidade das declarações prestadas pelo interessado.

Art. 5º O benefício a ser concedido quando o imóvel não estiver desmembrado junto ao Cadastro Imobiliário Municipal, poderá demandar diligência por parte do setor de tributação.

Parágrafo único. Se constatado a existência de áreas edificadas que não foram cadastradas, deverá o requerente regularizar o cadastro imobiliário do seu imóvel junto ao Cadastro Imobiliário Municipal antes de solicitar o benefício.

Art. 6º No caso de lançamento de blocos ou sub-blocos, para efeito do benefício, será considerado somente aquele que o beneficiário utilizar como sua residência.

Art. 7º Os requerimentos que não vierem instruídos com todos os documentos exigidos e não forem complementados em um prazo de 30 (trinta) dias serão indeferidos.

Art. 8º No caso de propriedade utilizada para subsistência de seu proprietário com pelo menos 80% (oitenta por cento) de sua área dedicada para atividade agrícola, deverá ser requerido junto ao setor tributário municipal a expedição de um laudo atestando a situação da propriedade.

Art. 9º Para a obtenção do benefício da isenção do IPTU no exercício corrente o requerimento deverá ser protocolado junto à fazenda pública municipal até o vencimento da cota única.

Art. 10. Nos casos de pedido de alteração do cadastro do imóvel sobre o qual esteja concedido o benefício da isenção de IPTU, deverá ser solicitado um novo pedido de reconhecimento de isenção.

Art. 11. No caso de requerimento para renovação do benefício de isenção do IPTU deverá a fazenda pública municipal aproveitar o máximo possível dos documentos já apresentados anteriormente.

Art. 12. Quando o beneficiário deixar de atender os requisitos da Lei, o fato deverá ser comunicado setor de tributos, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da sua ocorrência, via protocolo da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

Art. 13. O contribuinte poderá se fazer representar por procurador devidamente qualificado.

Art. 14 Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

REQUERIMENTO

SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO OU IMUNIDADE DE IPTU | Nº declaração

Nome do contribuinte

Identidade | Órgão Emissor | CPF | Data de Nascimento

Telefone | e-mail

Endereço:

Número | Bairro | Complemento

Nome do cônjuge/companheiro(a)

Identidade | Órgão Emissor | CPF | Data de Nascimento

Hipótese de isenção

“pertencente a pessoas portadora de deficiência física, para um único imóvel, desde que resida no mesmo;

“pertencente a aposentado ou pensionista, para um único imóvel, desde que resida no mesmo;

Em caso de pessoa portadora de deficiência física (anexar atestado e laudo demonstrado a deficiência)

“Deficiente Físico
“Paraplegia
“Monoparesia
“Triplegia
“Hemiparesia

“Deficiência Mental (severa ou profunda);
“Retardo mental severo
“Deficiência mental profunda
“Deficiência Visual (comprometimento grave);
“Acuidade visual igual ou menor que 20/200;

- Paralisia Cerebral - Paraparesia - Tetraplegia - Triparesia - Ostomia - Nanismo - Monoplegia - Tetraparesia - Hemiplegia - Amputação ou Ausência de Membro - Membros inferiores e/ou superiores com deformidade congênita ou adquirida,	- Campo visual inferior a 20° (tab de Snellen). - Outras doenças ou intervenções cirúrgicas; - Câncer Pós Cirúrgico - Cardiopatias de válvulas/doença no miocárdio; - Doença de Parkinson - Insuficiência Renal crônica com comprometimento real do órgão. - Neuropatias Diabéticas - Paralisia Cerebral - Poliomielite - HIV - Síndrome do Túnel do Carpo

Documentos anexados

Documento que comprove que o(s) imóvel(is) integra(m) seu patrimônio, (Título de Propriedade);
 Declaração do regime de ocupação de cada imóvel de sua propriedade, sendo obrigatória a solicitação de alteração no Cadastro Imobiliário da situação do(s) imóvel(is);
 Documentos de identidade do interessado: RG e CPF ou CNH;
 Comprovante de residência do imóvel, em nome do beneficiário da isenção: conta de água, luz, gás ou telefone, extrato de rendimento ou outros, sendo qualquer deles com data inferior a dois meses do pedido;
 Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal de Juscimeira;
 Certidão de casamento ou declaração de união estável, atestado de óbito (caso de viuvez do requerente) e CPF do cônjuge ou companheiro (a);
 Em caso de invalidez, ou de incapacidade civil do requerente, seu representante legal deverá apresentar procuração, que poderá ser por instrumento público ou particular, com firma reconhecida; e
 Em caso de deficiência física, o atestado médico demonstrando o caráter irreversível da limitação do contribuinte.

PEDIDO PARA ISENÇÃO DO IPTU

Diante o exposto, e por toda a documentação ora anexada, considerando o disposto no artigo 144 da Lei Complementar Municipal nº 009/2022, venho por meio do presente documento requerer pelos próximos dois exercícios fiscais a isenção da cobrança do IPTU do imóvel de minha propriedade no qual resido.
 CAMPOS DE JÚLIO-MT, ____ DE ____ DE 20 ____
 (ASSINATURA)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para os fins do disposto na Lei nº 8.137/1990, que define os crimes contra a ordem tributária, e no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, que as informações constantes deste requerimento, são em seu inteiro teor verdadeiras.
 CAMPOS DE JÚLIO-MT, ____ DE ____ DE 20 ____
 (ASSINATURA)

Art. 144. Ficam isentos do pagamento de IPTU os imóveis utilizados unicamente para fins residenciais, considerados de uso unifamiliar, edificados, de um mesmo proprietário que seja aposentado ou pensionista ou que tenham como morador portador de necessidades especiais permanentes, que não possuam outra propriedade e que não tenham renda familiar somada maior que 2 (dois) salários-mínimos, devidamente comprovada junto a Administração Tributária Municipal.

§ 1º Os imóveis que atendam às exigências constantes no caput, ainda que tenham fins comerciais e lucrativos, cujos proprietários se enquadrem nas categorias previstas nas leis federais que versem sobre liberdade econômica e sejam enquadrados como microempreendedor individual, farão jus ao benefício deste artigo.

§ 2º Verificada alteração na situação socioeconômica que venha ultrapassar a renda equivalente a 2 (dois) salários-mínimos, fica o Município de Campos de Júlio autorizado a realizar o lançamento e a cobrança do IPTU de todos os imóveis.

§ 3º A concessão do benefício descrito no caput deste artigo terá caráter precário, por prazo determinado de 3 (três) anos, podendo ser renovada enquanto a situação de vulnerabilidade permanecer, sendo o processo de cadastramento tratado em regulamento.

DECRETO Nº. 203, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PERTINENTE A OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, da Lei Orgânica Municipal (LOM);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 89 do Decreto nº. 73.140, de 9 de novembro de 1973;

CONSIDERANDO a concessão de **aposentadoria** ao servidor **Luiz Carlos Correia de Oliveira**;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a senhora **CINTYA VIEIRA SOUTO**, Arquiteta e Urbanista inscrita no CAU/MT nº A 160810-0, para atuar como fiscal de contrato administrativo pertinente a obras e serviços de engenharia, celebrados pelo Município de Campos de Júlio, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º Fica a fiscal obrigada a anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº. 070, de 9 de julho 2013

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de setembro de 2023..

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 75, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2022 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2022 por meio do Decreto Municipal nº 134, de 05 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica convocada a candidata aprovada/classificada no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2022, regido pelo edital nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

AE-ASSISTENTE EDUCACIONAL

Candidato	Colocação	Classificação
Gislaine Pamela Marques	159º	Classificado

Art. 2º. Para ser contratada a candidata deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2022, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2022 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, conta-

do da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 134, de 05 de julho de 2022, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pòrtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO 4º ADITIVO CONTRATO Nº 106/2019.

OBJETO: Prestação de Serviços

ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Aditado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 11/09/2023 a 10/09/2024.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA ME, CNPJ/MF nº. 11.247.425/0001-16/ CONTRATADA.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

DECRETO Nº. 204, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO PERTINENTE AS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E REDE ELÉTRICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, da Lei Orgânica Municipal (LOM);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 89 do Decreto nº. 73.140, de 9 de novembro de 1973;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o senhor **EDUARDO RAMPANELLI TOSETTO**, engenheiro civil inscrito no CREA/MT sob nº. MT 52296, para atuar contrato administrativo pertinente as obras de pavimentação, drenagem e rede elétricas, celebrados pelo Município de Campos de Júlio, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º Fica o fiscal obrigado a anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de setembro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 74, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023, RETIFICA O EDITAL Nº. 72, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.*Dispõe sobre a audiência pública do RGF Relatório de Gestão Fiscal e RREO Relatório Resumido da já Execução Orçamentária.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, resolve:

I- Retificar o edital 72 de 13 de setembro de 2023.

Onde se lê:

II- Comunica a todas às entidades civis e organizadas e à população em geral que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 26 de SETEMBRO de 2023 (Quinta-feira) às 17:30 hs**, a realizar-se-á no Auditório da Câmara Municipal de Campos de Júlio.

Leia-se:

III- Comunica a todas às entidades civis e organizadas e à população em geral que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 26 de SETEMBRO de 2023 (Terça-feira) às 17:30 hs**, a realizar-se-á no Auditório da Câmara Municipal de Campos de Júlio.

permanecendo inalterados os demais dispositivos do sobredito edital.

Campos de Júlio/MT, 14 de setembro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o teor do presente Edital na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 027/2023 de 06 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de medicamentos para o Programa de Hipertensão Arterial e Diabetes (Hiperdia), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT, junto ao município de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 meses;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 18/09/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 02/10/2023 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 02/10/2023 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 02/10/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://licitanet.com.br>;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites <http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia> e <https://licitanet.com.br>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitacao.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 14 de Setembro de 2023.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 027/2023

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 027/2023 de 06 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de insumos hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT, junto ao município de Canabrava do Norte - MT;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 18/09/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 28/09/2023 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 28/09/2023 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 28/09/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://licitanet.com.br>;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites <http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia> e <https://licitanet.com.br>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitacao.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 14 de Setembro de 2023.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 027/2023

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA ESPECIAL DE DESIGNAÇÃO N. 005/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.**

PORTARIA ESPECIAL DE DESIGNAÇÃO N. 005/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E OBRAS, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. **GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA**, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1*****-7, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. ***.985.***-**, com e-mail: glaucedecastro007@hotmail.com, para exercer o cargo de **FISCAL DE CONTRATO E OBRAS**, para acompanhar e fiscalizar, a execução da obra do **CONTRATO CPL nº 056/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI – ME**, inscrito no CNPJ sob o n. 18.363.482/0001-00, referente à construção vias de passeio público e rampas de acessibilidade, conforme Convênio nº 0325/2022 firmado entre a SINPRA e a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. Designar o Sr. **ENIZAN VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, pedreiro, servidor público com matrícula 1752, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU, para atestar como **SUPLENTE**, nos impedimentos do fiscal de contrato titular.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se

Cumpra-se

Canabrava do Norte - MT, em 13 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

(Assinado Eletronicamente)

GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA

Fiscal de Contrato Titular

(Assinado Eletronicamente)

ENIZAN VIEIRA DA SILVA

Fiscal de Contrato Suplente

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA ESPECIAL DE DESIGNAÇÃO N. 006/2023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA ESPECIAL DE DESIGNAÇÃO N. 006/2023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E OBRAS, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. **GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA**, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1*****-7, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. ***.985.***-**, com e-mail: glaucedecastro007@hotmail.com, para exercer o cargo de **FISCAL DE CONTRATO E OBRAS**, para acompanhar e fiscalizar, a execução da obra do **CONTRA-**

TO CPL nº 057/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI – ME**, inscrito no CNPJ sob o n. 18.363.482/0001-00, referente à serviços complementares realizados no paço municipal da Prefeitura de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. Designar o Sr. **ENIZAN VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, pedreiro, servidor público com matrícula 1752, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU, para atestar como **SUPLENTE**, nos impedimentos do fiscal de contrato titular.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se

Cumpra-se

Canabrava do Norte - MT, em 14 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

(Assinado Eletronicamente)

GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA

Fiscal de Contrato Titular

(Assinado Eletronicamente)

ENIZAN VIEIRA DA SILVA

Fiscal de Contrato Suplente

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1.213, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETO N. 1.213, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA PARCIALMENTE O DECRETO N. 1.123, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO, FIXA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, REGULAMENTA O SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA E A APURAÇÃO DE FREQUÊNCIA E A COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigo 83º, inciso V, *in fine*, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º. Altera parcialmente o §3º e seus incisos, do decreto n. 1.123, de 06 de fevereiro de 2023, que “estabelece normas gerais para o cumprimento da jornada de trabalho, fixa o horário de expediente nas repartições públicas municipais, regulamenta o sistema de gestão eletrônica e a apuração de frequência e a compensação da jornada de trabalho dos servidores públicos civis da administração pública direta, autárquica e fundacional do poder executivo e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15º. [...].

[...]

§3º. Na **Sede do Paço Municipal**, localizada na Avenida Áurea Tavares de Amorim, n. 636, Bairro Vila São João, funciona o **Gabinete do Prefeito;**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Te-souraria Municipal; Contabilidade Municipal; Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária; Gerência de Recursos Humanos; Gerência de Almoxarifado e Distribuição; Departamento de Engenharia, Gerência de Pesquisa de Mercado; Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão; Gerência de Patrimônio; Analista de Licitações e Elaboração de Contratos; Protocolo Geral; Secretaria Adjunta de Orçamento e Contabilidade; Superintendência de Governança e Gestão Estratégica; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Trabalho; Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas; Coordenadoria de Modernização Administrativa; Assessoria Técnica; Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos; Alimentador do Sistema APLIC, Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão; Gerência de Expediente e Serviço; Gerência de Relações Governamentais; Secretaria Adjunta de Ação Governamental e Articulação Política; Secretaria Adjunta de Comunicação Social, na qual fica instituído horário diferenciado de expediente da sede da Prefeitura Municipal, sendo seu início às 07h30min, encerrando-se às 17h30min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a oito horas diárias, cumprida em dois turnos, com no mínimo uma hora de intervalo, para repouso e alimentação do servidor, conforme abaixo mencionado:

I – Das 07h30min às 11h30min, para atendimento ao público;

II – Das 13h30min às 15h30min, para atendimento ao público;

III – Das 15h31min às 17h30min, para expediente interno, sem atendimento ao público, com exceção da Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária e a Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão que terão os atendimentos ao público em geral mantidos, em turno da jornada de trabalho ininterrupto e de revezamento de servidores municipais, conforme plano de horário de trabalho – PHT, demonstrado abaixo:

a) das 07h00min as 11h00min – horário de trabalho pré-fixado para um dos servidores da Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária e Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão (equipe 1), para atendimento ao público; **b)** das 09h00min as 13h00min – horário de trabalho pré-fixado para um dos servidores da Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária e Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão (equipe 2), para atendimento ao público; **c)** das 13h00min as 17h00min – horário de trabalho pré-fixado para um dos servidores da Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária e Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão (equipe 1), para atendimento ao público; **d)** das 14h00min as 18h00min – horário de trabalho pré-fixado para um dos servidores da Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária e Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão (equipe 2), para atendimento ao público. **IV** – Excetuam-se dos horários acima fixados, os seguintes cargos, que terão os seus horários fixados, conforme demonstrado abaixo: **a)** Guarda Municipal Vigilante: das 18h00min as 06h00min, em escala fixa ou escala variável de revezamento de 12h de trabalho, por 36h de folga, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência; **b)** Copeira/Faxineira: das 06h00min as 10h00min e das 13h00min as 17h00min, em escala fixa, de 8h diárias de trabalho, de forma presencial, de segundas a sextas-feiras, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência; **c)** Departamento de Engenharia: das 07h30min as 12h00min, perfazendo 4h e ½ de trabalho interno, de forma presencial, de segundas a sextas-feiras e das 14h00min as 17h30min, perfazendo 3h e ½ para trabalho externo de levantamento, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços, de forma presencial, de segundas a sextas-feiras, em escala fixa, de 8h diárias de trabalho, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência. **d)** Alimentador do Sistema APLIC:

fará a sua carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, dividida em 20 (vinte) horas de trabalho, de forma presencial e 20 (vinte) horas de trabalho, em home office.

Art. 2º. Permanece inalteradas e vigentes todas as demais disposições do decreto n. 1.123, de 06 de fevereiro de 2023, que “estabelece normas gerais para o cumprimento da jornada de trabalho, fixa o horário de expediente nas repartições públicas municipais, regulamenta o sistema de gestão eletrônica e a apuração de frequência e a compensação da jornada de trabalho dos servidores públicos civis da administração pública direta, autárquica e fundacional do poder executivo e dá outras providências”.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 01 de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e cumpra-se.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 713/2023/GAPRE, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N. 713/2023/GAPRE, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **SARA SILVA TRINDADE MEDEIROS**, (matrícula funcional n. 2211, CPF sob o n. *****.189.***-****, e-mail institucional **smash@canabradonorte.org**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação - SMASH, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **ROUZANI RODRIGUES CORREA**, matrícula funcional n. 2482, CPF/MF *****.547.***-****, e-mail **smash@canabradonorte.org**, ocupante do cargo de Coordenadora, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMASH, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 086/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. **03.716.848/0001-00**, cujo objeto a confecção de brindes tipo chaveiros, squeezes, taças e copos comemorativos para atender as demandas das Secretarias do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **ANDRESSA LAÍS RODRIGUES GONÇALVES**, (matrícula funcional n. 2438, CPF/MF n. *****.889.***-**** e-mail institucional **educacao@canabradonorte.org** e telefone sob o n. (66) 984****, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3º. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encami-

nhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in fine*, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01/09/2023 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 14 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente) **ROUZANI RODRIGUES CORREA**

Fiscal de Contrato Titular

(Assinado Eletronicamente)

ANDRESSA LAÍS RODRIGUES GONÇALVES

Fiscal de Contrato Suplente

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 714/2023/GAPRE, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N. 714/2023/GAPRE, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **SARA SILVA TRINDADE MEDEIROS**, (matrícula funcional n. 2211, CPF sob o n. *****.189.***-****, e-mail institucional **smash@canabradonorte.org**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação - SMASH, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **ROUZANI RODRIGUES CORREA**, matrícula funcional n. 2482, CPF/MF *****.547.**-****, e-mail **smash@canabradonorte.org**, ocupante do cargo de Coordenadora, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMASH, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 086/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. **03.716.848/0001-00**, cujo objeto a confecção de canetas comemorativas para atender as demandas das Secretarias do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **ANDRESSA LAÍS RODRIGUES GONÇALVES**, (matrícula funcional n. 2438, CPF/MF n. *****.889.***-**** e-mail institucional **educacao@canabradonorte.org** e telefone sob o n. (66) 984**-****, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3º. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in fine*, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 14 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente) **ROUZANI RODRIGUES CORREA**

Fiscal de Contrato Titular

(Assinado Eletronicamente)

ANDRESSA LAÍS RODRIGUES GONÇALVES

Fiscal de Contrato Suplente

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA ESPECIAL DE DESIGNAÇÃO N. 005/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA ESPECIAL DE DESIGNAÇÃO N. 005/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E OBRAS, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. **GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA**, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1*****-7, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. *****.985.***-****, com e-mail: **glaucecdcastro007@hotmail.com**, para exercer o cargo de **FISCAL DE CONTRATO E OBRAS**, para acompanhar e fiscalizar, a execução da obra do **CONTRATO CPL nº 056/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI – ME**, inscrito no CNPJ sob o n. 18.363.482/0001-00, referente à construção vias de passeio público e rampas de acessibilidade, conforme Convênio nº 0325/2022 firmado entre a SINFRA e a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. Designar o Sr. **ENIZAN VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, pedreiro, servidor público com matrícula 1752, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU, para atestar como **SUPLENTE**, nos impedimentos do fiscal de contrato titular.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se

Cumpra-se

Canabrava do Norte - MT, em 13 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

(Assinado Eletronicamente)

GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA

Fiscal de Contrato Titular

(Assinado Eletronicamente)

ENIZAN VIEIRA DA SILVA

Fiscal de Contrato Suplente

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 712/2023/GAPRE, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N. 712/2023/GAPRE, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **SARA SILVA TRINDADE MEDEIROS**, (matrícula funcional n. 2211, CPF sob o n. ***.189.***-**, e-mail institucional smash@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação - SMASH, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **ROUZANI RODRIGUES CORREA**, matrícula funcional n. 2482, CPF/MF ***.547.**-**, e-mail smash@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Coordenadora, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMASH, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 087/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **VELHA GRÁFICA LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. **04.664.811/0001-48**, cujo objeto a confecção de brindes tipo chaveiros, squeeze, taças e copos comemorativos para atender as demandas das Secretarias do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **ANDRESSA LAÍS RODRIGUES GONÇALVES**, (matrícula funcional n. 2438, CPF/MF n. ***.889.***-** e-mail institucional educacao@canabradonorte.org e telefone sob o n. (66) 984*-****, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3º. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in fine*, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01/09/2023 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 14 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente) **ROUZANI RODRIGUES CORREA**

Fiscal de Contrato Titular

(Assinado Eletronicamente)

ANDRESSA LAÍS RODRIGUES GONÇALVES

Fiscal de Contrato Suplente

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 711/2023/GAPRE, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N. 711/2023/GAPRE, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

- Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regulariza-

ção das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder ao pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, **NATALIA MOLINA SCHNEIDER**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 1****6, emitida por SSP/MS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. ***.577.***-**, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 079/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **ADENISIA BORGES DE ARAÚJO** inscrita no CNPJ sob o nº **05.217.027/0001-54**, cujo objeto o registro de preços para possível e eventual aquisição de carnes e frios para atender as demandas das Secretarias do Poder Executivo Municipal pelo período de 12 meses.

Art. 2º. Designar a servidora **ANDRESSA LAÍS RODRIGUES GONÇALVES**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n. ***.889.***-**, com e-mail educação@canabradonorte.org para acompanhar e fiscalizar como suplente a execução do contrato acima mencionado no impedimento do fiscal titular.

Art. 3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização – COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 14 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

(Assinado Eletronicamente)

NATALIA MOLINA SCHNEIDER

Fiscal Titular

(Assinado Eletronicamente)

ANDRESSA LAÍS RODRIGUES GONÇALVES

Fiscal Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2023
REGISTRO DE PREÇOS

“ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, torna público que no **Pregão Eletrônico nº 019/2023**, menor preço por item foram declaradas vencedoras as empresas **LJS COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA, MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, START COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, TITULAR COMÉRCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, ROMILDA BREMM e ALLPER COMÉRCIAL LTDA**, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 14 de setembro de 2023.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA 666-2023.

De 13 de setembro de 2023

Dispõe sobre a nomeação dos novos membros da **Comissão de Contratação** da Prefeitura Municipal de Canarana- MT criada pela Portaria nº 550/2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os novos membros para comporem a Comissão de Contratação, criada pela Portaria nº 550/2021, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo:

I – Agentes de Contratação:

- a) Karina dos Santos; e,
- b) David Anderson Mariano da Silva;

II – Equipe de Apoio:

- a) **Andreia Tatiana Alvonoz Andolhe;**
- b) Nilce Ledi Koester;
- c) Ernani Luiz Muller
- d) Liane Iaroscinski;

III – Membros suplentes:

- a) Sandra Maria dos Santos;
- b) Ilneide Lopes da Costa.

Art. 2º Fica mantida a Portaria de nº 664/2023 de 13/09/2023 e as demais disposições da Portaria nº 550/2021, de 25/05/2021, até ulterior deliberação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 373/2023 de 26/05/2023;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 13 de setembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA 665-2023.

De 13 de setembro de 2023

Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a **Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de Canarana-MT e dá outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidores públicos municipais abaixo para compor a **Comissão Permanente de Licitação**, ficando assim composta:

Presidente: Karina dos Santos;

Secretária: **Andreia Tatiana Alvonoz Andolhe;**

Membro: Nilce Ledi Koester;

Suplente: Sandra Maria dos Santos

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 372/2023 de 26/05/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 13 de setembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA 664-2023.

De 13 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a Nomeação de Pregoeiro Oficial, Pregoeiro Substituto e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Canarana- MT.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 3.212/2021 de 01 de Julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer a Função de **Pregoeiro Oficial** oSr. **David Anderson Mariano da Silva** e **Sandra Maria dos Santos**, para atuar como **Pregoeira substituta**, nos casos de ausência do Pregoeiro Titular.

Art. 2º - A Equipe de Apoio do Pregoeiro Oficial e Pregoeira Substituta da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, que atuará no período do exercício vigente será composta dos seguintes servidores municipais:

Secretária: Andreia Tatiana Alvonoz Andolhe;

Membro: Nilce Ledi Koester;

Suplente 1: Liane Iaroscinski;

Suplente 2: Ernani Luiz Muller.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 596/2023 de 10 de Agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 13 de setembro de 2023.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA 028-2023

Processo nº 120/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 028/2023 – Eletrônica

RATIFICO o ato da Comissão de Contratação, que dispensou licitação com fundamento no **art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021**, corrigida pelo Decreto Federal nº 11.317/2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.377/2023 a favor da empresa **NALDECI PEREIRA NEVES**, CNPJ nº 33.449.555/0001-74, pelo valor total de **R\$ 7.600,00** (sete mil e seiscentos reais), **BRUNO LARA SAMPAIO FERRAZ** - 24.216.519/0001-70, pelo valor total de **R\$ 10.950,02** (dez mil, novecentos e cinquenta reais e dois centavos), **ARTEFATOS ESTRADA REAL LTDA** - 13.299.823/0001-01 pelo valor total de **R\$ 3.440,00** (três mil, quatrocentos e quarenta reais) e a empresa **D PRONTO NUTRICAÇÃO ANIMAL E PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA** - 39.248.098/0001-36 pelo valor total de **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais), para a **aquisição de diversos materiais para as atividades de equoterapia**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, termo de referência – anexo I e seus anexos, face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2023 na seguinte classificação: 3.3.90.00 - aplicações diretas.

Publique-se.

Canarana-MT, 14 de Setembro de 2023.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

De conformidade com o disposto no Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS COM A EMPRESA HS PRODUÇÕES-ME, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL NOS DIAS 16 E 17 SETEMBRO DE 2023, COM OS ARTISTAS POLYANA MARQUES, DJ SONECA, DJ FELIPE E LOCUTOR CLODOALDO DE PAULA PARA O 17º FESTIVAL DE PESCA DE CARLINDA-MT.**

VALOR GLOBAL: **R\$16.600,00** (dezesesseis mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: **48.926.944 HUGO HENRIQUE DOMINGOS SILVA ME** inscrita no CNPJ nº **48.926.944/0001-10**

Carlinda-MT, em 14 de Setembro de 2023.

Franciane Kethlen Ribeiro Nogueira

Presidente da C.P.L

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2023

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA-MT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Edital de Seleção nº 002/2023, do Processo Seletivo Simplificado 2023, da Secretaria Municipal de Educação, resolve:

CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, conforme a classificação apresentada no Edital de Resultado Final (Edital de Seleção nº 002/2023), a comparecer na Secretaria Municipal de Educação, à Avenida Antônio Castilho, nº 169, Centro, **no dia 15 de Setembro de 2023, às 13h.**

Professores na área de Pedagogia - Séries iniciais e Educação infantil ZONA RURAL	
06	Angélica Malvina Polizelli
07	Ana Gabrielle da Silva Nascimento

O não comparecimento no prazo acima estipulado caracterizará desistência por parte do candidato e será convocado o candidato imediatamente melhor classificado para o mesmo cargo no referido certame.

O candidato a ser contratado deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação com original e cópia dos seguintes documentos:

- ü Carteira de Identidade;
- ü CPF;
- ü Título de Eleitor;
- ü Comprovante de Escolaridade (certificado e histórico escolar);
- ü Comprovante de Votação 1º e 2º turno (atual);
- ü CPF do Pai e da Mãe;
- ü Certificado Militar (Homem);
- ü Carteira de Registro Profissional (xerox da foto e verso da foto);
- ü PIS ou PASEP ou Cartão Cidadão;
- ü Comprovante de Residência;
- ü 01 foto 3x4;
- ü Certidão de Quitação Eleitoral <http://www.tse.jus.br/>
- ü Certidão de Casamento ou Nascimento;
- ü RG e CPF do Cônjuge;
- ü Certidão de Nascimento dos Filhos (menores que 14 anos);
- ü Comprovante de Escolaridade dos Filhos que estão Estudando;
- ü Carteira de Vacinação dos Filhos (menores que 06 anos);
- ü Dados Bancários (Banco/Agência/Conta) junto ao Banco do Brasil;
- ü Certidão Negativa de Antecedente Criminal www.tjmt.jus.br ou www.trf1.jus.br
- ü Atestado Médico de Sanidade Física e Mental;
- ü Declaração de Bens;
- ü Declaração que Responde ou Não a Inquérito Policial e a Processo Administrativo Disciplinar;

ü Declaração que Não foi Demitido por Justa Causa e a Bem do Serviço Público no período de 05 (cinco) anos, nas Esferas Federal, Estadual e Municipal;

ü Declaração de Não Acúmulo de Cargo;

ü Declaração de Grau de Parentesco;

ü Declaração Que Não Possui Empresa como Micro, Pequena, Média e Grande, mesmo sendo Proprietário ou Membro;

O candidato convocado será contratado quando da apresentação de todos os documentos e assinatura do contrato.

Fernando Ribeiro de Oliveira

Prefeito Municipal

TERMO DE ANÁLISE DA DEFESA PRÉVIA E PROVIDÊNCIAS

TERMO DE ANÁLISE DA DEFESA PRÉVIA E PROVIDÊNCIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

Aos 16 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três (16/08/2023), reuniram-se no local e hora reservado para tanto, nas dependências da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Tancredo Neves, n.º 83 (Paço Municipal), cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.587-000, a Comissão Processante Permanente, instituída pela Portaria 270 de 30 de setembro de 2019, por intermédio da Portaria 094 de 09 de maio de 2023, que “dispõe sobre a instauração de processo administrativo e dá outras providências”, para apurar possíveis irregularidades ocorridas durante a execução da obra oriunda do Contrato Administrativo n.º 08/2022.

Dado início aos trabalhos desta comissão, o processado fora citado e apresentou defesa prévia no dia 03/07/2023.

Após analisada e discutida a defesa apresentada, a comissão manifestou pela continuação do feito, vez que o processado não demonstrou de plano que o fato não ocorreu e/ou que não foi o autor da conduta.

Para tanto, esta comissão designa a realização de perícia para apurar a conformidade da execução físico-financeira, a fim de concluir:

- Se a empresa EDUARDO DA SILVA FERNANDES EIRELI recebeu algum valor sem executar os serviços correspondentes.
- Caso positivo, qual o valor recebido a maior?
- Quais as datas dos respectivos pagamentos?
- A cobertura descrita no item 10.3 da planilha foi executada corretamente? Caso negativo, quais as inconsistências?
- As instalações elétricas foram executadas em conformidade com o projeto? Em caso negativo, quais as inconsistências?
- O madeiramento retirado do telhado é item de reaproveitamento? Em caso positivo, encontra-se à disposição no local?
- Há trabalhadores alojadas no pátio da Escola Cecília Meireles?
- O sistema de ares-condicionados está funcionando?

A perícia será realizada no dia 24/08/2023, a partir das 07:30 horas, na Escola Cecília Meireles, por profissional capacitado pertencente aos quadros de servidores do Município de Carlinda, diretor de engenharia civil LUCAS ALBUQUERQUE RODRIGUES.

Considerando a necessidade garantir o exercício da ampla defesa e do contraditório em todas as fases dos processos e procedimentos administrativos, deverá ser expedida intimação a empresa EDUARDO DA SILVA FERNANDES EIRELI para, querendo, acompanhar a perícia, podendo apresentar assistente técnico para acompanhar o serviço.

Após conclusão dos trabalhos, o processado será intimado para manifestar-se acerca do Laudo Pericial, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão.

No mais, expeçam-se os devidos mandados de intimação.

Oficie-se o Departamento de Engenharia.

DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA

Presidente

ROSANGELA TATSCH E SILVA

Membro

ROSANGELA GOMES DA COSTA

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP Nº 43/2023

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL - 43/2023, tendo como OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS DE CONCRETO, SIMPLES, DUPLOS E TRIPLOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT. CONFORME A SEGUIR, a empresa vencedora: **42.021.276 JOSE MARIA DA SILVA CNPJ/CPF Nº 42.021.276/0001-04**, com o **VALOR TOTAL R\$ 72.090,00 (Setenta e dois mil e noventa reais)**.

Castanheira-MT, 14 de setembro de 2023.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria Nº 106/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE ATO DE NOMEAÇÃO

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 070/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA GERAL DA ATENÇÃO BÁSICA.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR a **Srª DANIELLE AQUINO FIALHO**, do cargo em Comissão da Coordenação Geral da Atenção Básica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroativo a 01 de setembro de 2023.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 01 de Setembro 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2023

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KURTEN, e, de outro lado, a empresa TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, CONTRATADA, neste ato representada pela senhora Renata Cortese De Oliveira.

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REVISÃO DE 20.000 KM DE TRÊS MICRO-ONIBUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, encerrando no dia 13 de novembro de 2023.

O valor do presente contrato é de **R\$ 4.673,92 (Quatro mil seiscentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos).**

Cláudia – MT, 14 de setembro de 2023.

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. ALTAMIR KURTEN, e do outro lado a empresa **RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA**, PROMITENTE FORNECEDORA, neste ato representada pelo Sra. RAYZA LINE SIQUEIRA SILVA.

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, PRÉ ESCOLA e DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT.

A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 13/09/2023 até 13/09/2024.

Valor Total da presente Ata é de: R\$ 209.736,63 (duzentos e nove mil setessentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos).

Cláudia – MT, 13 de setembro de 2023.

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. ALTAMIR KURTEN, e do outro lado a empresa **ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA**, PROMITENTE FORNECEDORA, neste ato representada pelo Sra. ANA LUCIA ANACLETO.

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, PRÉ ESCOLA e DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT.

A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 13/09/2023 até 13/09/2024.

Valor Total da presente Ata é de: R\$ 75.422,88 (setenta e cinco mil quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos)

Cláudia – MT, 13 de setembro de 2023.

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. ALTAMIR KURTEN, e do outro lado a empresa **SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, PROMITENTE FORNECEDORA, neste ato representada pelo Srº. EDILSON RAFAEL DA SILVA.

DO OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS ESCOLAS E CRE-

CHES MUNICIPAIS, PRÉ ESCOLA e DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT.

A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 13/09/2023 até 13/09/2024.

Valor Total da presente Ata é de : R\$ 140.401,00 (cento e quarenta mil quatrocentos e um reais).

Cláudia – MT, 13 de setembro de 2023.

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. ALTAMIR KURTEN, e do outro lado a empresa **MARIA JOSE DOS REIS NETO-EPP**, PROMITENTE FORNECEDORA, neste ato representada pelo Sra. **MARIA JOSE DOS REIS NETO**.

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, PRÉ ESCOLA e DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT.

A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 13/09/2023 até 13/09/2024.

Valor Total da presente Ata é de : R\$ 739.201,76 (setessentos e trinta e nove mil duzentos e um reais e setenta e seis centavos).

Cláudia – MT, 13 de setembro de 2023.

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. ALTAMIR KURTEN, e do outro lado a empresa **DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, PROMITENTE FORNECEDORA, neste ato representada pelo Sra. FERNANDA FERREIRA DE CASTRO PAES DE BARROS.

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, PRÉ ESCOLA e DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT.

A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 13/09/2023 até 13/09/2024.

Valor Total da presente Ata é de: R\$ 397.397,19 (trezentos e noventa e sete mil e trezentos e noventa e sete reais e dezenove centavos).

Cláudia – MT, 13 de setembro de 2023.

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2023

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. ALTAMIR KURTEN, e do outro lado a empresa **TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA**, PROMITENTE FORNECEDORA, neste ato representada pelo Srº. JOÃO CARLOS SBORCHIA.

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, PRÉ ESCOLA e DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT.

A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 13/09/2023 até 13/09/2024.

Valor Total da presente Ata é de: R\$ 47.907,25 (quarenta e sete mil novecentos e sete reais e vinte e cinco centavos).

Cláudia – MT, 13 de setembro de 2023.

LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 043/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 5M³ DE CONCRETO USINADO, 35MPA, BOMBEADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADA: **USINOP SOLUÇÕES EM CONCRETO LTDA**, inscrita no CNPJ: nº 10.210.085/0001-96, end: Rua Colonizador Ênio Pipino, nº 8491, Sala 01, Bairro Das Chácaras, Sinop-MT, CEP:78.559-899.

VALOR GLOBAL: **R\$ 5.622,50** (Cinco mil e seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 06 (Seis) meses.

HOMOLOGO.

Cláudia – MT, 14 de Setembro de 2023.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2023 PROCESSO LICITATORIO Nº 054/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 054/2023

O Município de Cocalinho torna público aos interessados que será realizado CREDENCIAMENTO, com o objetivo de: “**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO**”. Período de

credenciamento a partir de: 02/10/2023 das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

Podendo as empresas interessadas em obter cópia completa do Edital, por e-mail: licitacaococalinho@hotmail.com, site <https://www.cocalinho.mt.gov.br>, ou por telefone: 0800 264 8712, sala de licitações, nos horários de expediente das 07:00min às 11h00min e da 13:00 as 17:00.

Sala da Comissão Permanente de Licitações, Prefeitura da cidade de Cocalinho/MT, aos 14 dias de setembro de 2023.

QUEILA LOPES DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

RESOLUÇÃO Nº 20/2023-CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

Lei Municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005

RESOLUÇÃO Nº 20/2023

Aprovar Plano de Aplicação de Emenda Parlamentar Estadual/Emenda nº 89 do Deputado Dr. Max Russi.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde**, em reunião extraordinária, realizada no dia **26 de junho de 2023**, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990** e pela **Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990**.

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005.

CONSIDERANDO o Regimento Interno.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária do dia 26 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar Plano de aplicação da Emenda Parlamentar Estadual nº 89, do Deputado Estadual Max Russi, valor R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para custeio e manutenção na saúde.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cocalinho, 26 de Junho de 2023.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Arthur Oliveira Nonato

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO-CONTRATOS AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 22/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3.783/2023

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, pelo presente termo comunica aos interessados que alterou o edital que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS UTILIZADOS NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE QUALIDADE DE ÁGUA, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT**, conforme segue abaixo:

ONDE SE LIA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTE	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	APARELHO DE MEDIR CLORO DIGITAL PORTATIL- FAIXA MEDIÇÃO 0,00 A 350 P.P.M E RESOLUÇÃO DE 0,01 PPM PARA CLORO LIVRE E TOTAL; CELULA DE MEDIÇÃO; CUBETA DE VIDRO; DESLIGAMENTO AUTOMATICO; EXATIDÃO DE APROXIMADAMENTE 0,05 PPM +3% DA LEITURA; POSSUI UM GRANDE DISPLAY OLED E CONTA COM MENSAGENS INTERATIVAS EM SEU VISOR, ALÉM DE INDICAÇÃO DE PERCENTUAL DE BATERIA; POSSUI ALIMENTAÇÃO POR UMA BATERIA 9V, PARA LONGO TEMPO DE USO; CONFIGURÁVEL EM TRÊS IDIOMAS, EM CONFORMIDADE COM US EPA, DIN E ISO PARA MEDIÇÕES DE CLORO LIVRE E TOTAL (4500- CL G, DIN STANDARD, ISO 7393/2).	3	UND		5.404,75	16.214,25

LEIA-SE:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTE	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	APARELHO DE MEDIR CLORO DIGITAL PORTATIL- FAIXA MEDIÇÃO 0,00 A 3,50 P.P.M E RESOLUÇÃO DE 0.01 PPM PARA CLORO LIVRE E TOTALE; CELULA DE MEDIÇÃO; CUBETA DE VIDRO; DESLIGAMENTO AUTOMATICO; EXATIDÃO DE APROXIMADAMENTE 0.05 PPM +3% DA LEITURA; POSSUI UM GRANDE DISPLAY OLED E CONTA COM MENSAGENS INTERATIVAS EM SEU VISOR, ALÉM DE INDICAÇÃO DE PERCENTUAL DE BATERIA; POSSUI ALIMENTAÇÃO POR UMA BATERIA 9V, PARA LONGO TEMPO DE USO; CONFIGURÁVEL EM TRÊS IDIOMAS, EM CONFORMIDADE COM US EPA, DIN E ISO PARA MEDIÇÕES DE CLORO LIVRE E TOTAL (4500- CL G, DIN STANDARD, ISO 7393/2).	3	UND		5.404,75	16.214,25

A nova data para o certame fica designada para o dia 27 de setembro de 2023, às 08h:00min (horário local).

As demais cláusulas editalícias permanecem inalteradas. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (066) 3571- 1000 ou e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br.

Colniza - MT, 14 de setembro de 2023.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula 7360-1

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: LEILA ALVES CORDEIRO LUSA – ME, inscrita no CNPJ Nº 44.227.505/0001-69, sediada à Rua das Castanheiras, nº 1001, sala 901, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-290, neste ato representada por sua sócia administradora **Sra. LEILA ALVES CORDEIRO LUSA**, portadora do documento de identidade nº 19XXX301 SSP/MT e do CPF nº 023.XXX.261-79.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT, REFERENTE AO CONVÊNIO 1752/2022 - SEDUC.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.413,00 (quinze mil quatrocentos e treze reais)

DATA DA EMISSÃO: 06/09/2023

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 06/09/2023

DATA DO VENCIMENTO: 06/09/2024

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 374/ADM/2023

PORTARIA Nº 374/ADM/2023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença Premio** ao Servidor Público Municipal **JO-AQUIM ALVES FERNANDES**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 1693, a partir do dia 18 de setembro a 16 de dezembro do ano de 2023, referente ao quinquênio 2017/2023, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de setembro de 2023.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 14 de setembro de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 40.080.144/0001-10, sediada à Rua da Esperança, nº 1938-S, quadra 18, lote 08, bairro Parque Alvorada, Juara/MT, CEP 78575-000, neste ato representada por sua sócia administradora **Sra. ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA**, portadora do documento de identidade nº 18xxx3028-3 SSP/MT e do CPF nº 018.xxx.121-10.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT, REFERENTE AO CONVÊNIO 1752/2022 - SEDUC.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

DATA DA EMISSÃO: 06/09/2023

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 06/09/2023

DATA DO VENCIMENTO: 06/09/2023

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 031/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 031/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 004/2022

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, através do DECRETO Nº. 007/GP/2023, de 13 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para contratação imediata, temporária e emergencial no preenchimento de vagas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

- * REGISTRO GERAL (RG);
 - * CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);
 - * TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
 - * CARTEIRA DE TRABALHO;
 - * PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;
 - * CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
 - * HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);
 - * RESERVISTA (HOMENS);
 - * ATESTADO MÉDICO FÍSICO E MENTAL – REDE PÚBLICA;
 - * DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;
 - * DECLARAÇÃO DE BENS;
 - * COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
 - * COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;
 - * COMPROVANTE DE REGULARIDADE NO CONSELHO;
 - * REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);
 - * CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
 - * CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES;
 - * CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;
 - * DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;
 - * CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;
- APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;
WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
- * APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;
 - * APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS; cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/
 - * APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;
WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...
 - * CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.
 - * APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;
 - * QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO ESOCIAL (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>)
 - * NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;
 - * CPF DO CONJUGE;

Colniza/MT, 14 de setembro de 2023

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO P.S.S. 004/2022 - SEMEC – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/CONTRATO - MERENDEIRA (ZONA URBANA)				
CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	PONTUAÇÃO GERAL
15	ALCINEIA SANTOS LIMA	186	07/10/1992	10,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S. 004/2022 - SEMEC – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/CONTRATO - ZELADORA (ZONA URBANA)				
CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	PONTUAÇÃO GERAL
17	ANDREIA SCHULZE DA SILVA	281	26/11/1985	20,0
18	DEBORA MENDES DA SILVA	173	20/12/1994	20,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S. 004/2022 - SEMEC – CONTRATO – TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ZONA URBANA				
CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	PONTUAÇÃO GERAL
28	KEILA ALMEIDA SANTOS	272	21/11/1996	14,5
29	ANDRIELY CORATO SAAR	241	04/11/2002	14,5

Colniza/MT, 14 de setembro de 2023.

milton de souza amorim

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 1.136, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023**

Autoria: Vereador Oseia Pereira Guedes e Vereador Presidente Ezequias Dede de Souza

“DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DA ESTRADA DA LINHA MACEDO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE COLNIZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Municipalizada a Estrada Vicinal da Linha Macedo, a qual se inicia na Linha Oitinha – Coordenadas geográficas n. 256714.4760 e finaliza na coordenada geográficas n. 257721.1259.

Art. 2º - O Poder Público poderá por intermédio de contrato de Concessão de Serviço Público Gratuito, realizado mediante ato privativo do Executivo, autorizar a manutenção, conservação e restauração das referidas Estradas Municipais, por terceiros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de setembro de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: FUNERÁRIA NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrita no CNPJ 36.969.087/0001-57, situada à Rua das Acácias, Nº 560, Bairro Centro, Colniza/MT, CEP 78.335-000, por intermédio de administrador, Sr. **EZIQUEL NEVES DA SILVA**, portadora da Cédula de identidade RG nº 00xxx59 SSP/MT e inscrita no CPF nº 160.xxx.251-04, residente e domiciliada na Av. Vitória Régia, nº 355, Bairro Centro, Colniza/MT, CEP 78.335-000.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DO TIPO TRANSLADO DE CORPO EM DECORRÊNCIA DE ÓBITO DENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais).

DATA DA EMISSÃO: 14/09/2023

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 15/09/2023

DATA DO VENCIMENTO: 15/09/2024

**CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2023**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE “MOÇÃO DE APLAUSOS” AO Sr. CESAR ALBERTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA VEREADOR: OSEIA PEREIRA GUEDES

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, com amparo no art. 119 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele

DECRETA:

Art.1º - Concede “**Moção de Aplausos**” ao Sr. CESAR ALBERTO M. L. DOS SANTOS COSTA, *Secretário de Desenvolvimento Econômico* do Estado do Mato Grosso, biografia segue em anexo, pelos trabalhos relevantes em prol do Estado do Mato Grosso.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Colniza, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; e, Cumpra-se.

Colniza/MT, 12 de setembro de 2023.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

Presidente- Câmara Municipal de Colniza/MT

**CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2023**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE “MOÇÃO DE APLAUSOS” AO SENHOR RUBENS MARQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: Vereador Marcos Antônio Ceccon.

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, com amparo no art. 119 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele

DECRETA:

Art.1º - Concede “**Moção de Aplausos**” ao Senhor Rubens Marques, cuja biografia segue em anexo, pelos relevantes trabalhos do homenageado na área da educação. Além de exercer o trabalho de magistério, o professor tem sido um baluarte na luta dos direitos da categoria da educação,

contanto com o respeito e apreço por parte da grande maioria dos servidores da referida pasta.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Colniza, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; e, Cumpra-se.

Colniza/MT, 12 de setembro de 2023.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

Presidente- Câmara Municipal de Colniza/MT

**CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2023**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE “TÍTULO DE CIDADÃO COLNIZENSE” AO SENHOR IZAQUEU MENDES DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autoria: Oseia Pereira Guedes.

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, com amparo no art. 119 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele

DECRETA:

Art. 1º - Concede “**Título de Cidadão Colnizense**” ao Senhor Izaqueu Mendes dos Santos, Pastor da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, cuja biografia segue em anexo, pelo excelente trabalho em favor do município de Colniza/MT, sendo um grande líder religioso.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Colniza, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; e, Cumpra-se.

Colniza/MT, 12 de setembro de 2023.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

Presidente - Câmara Municipal de Colniza/MT

**LICITAÇÃO-CONTRATOS
RESPOSTA AO RECURSO PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 23/2023**

PROCEDIMENTO AMINISTRATIVO: 6.435/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.

Trata-se de RECURSO interposto pela empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, regu-

larmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.614/0001-38, por meio de seu representante legal, conforme termos da Lei 14.133/2021.

1. QUANTO À TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, vale ressaltar que o item 9.1 do edital estabelece o prazo para que qualquer licitante apresente seu recurso em face dos atos praticados no certame:

9.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

Partindo dessa premissa, depreende-se do histórico da disputa, que a empresa Recorrente apresentou as razões do recurso administrativo após o término do prazo legal, já que em 06/09/2023 a empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI foi declarada inabilitada **APENAS PARA O ITEM 120 (Espátula de Ayres)**, mesma data em que houve sua manifestação de intenção de recorrer, e o recurso fora apresentado somente às 03:41 do dia 13/09/2023, sendo que a data legal a ser cumprida seria **12/09/2023**, considerando a redação do DECRETO Nº 089/GP/2023 em seu Art. 2º estabelecer que não se aplica o Ponto Facultativo do dia 08/09/2023 ao Departamento de Licitações, restando clara sua intempestividade.

Art. 2º - O ponto facultativo não se aplica aos serviços considerados essenciais e de interesse público que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, tais como: serviços no Hospital Municipal André Maggi, Postos de Saúde e Farmácia Básica ficam a critério da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, serviço de abastecimento de água, coleta de lixo, Departamento de Licitações e outros que se fizerem necessários. (Grifei)

Os tribunais superiores pátrios têm sido enfáticos ao afirmarem que recurso intempestivo é recurso inexistente, não produzindo efeitos quando não observados o tempo e a forma correta:

Ementa: RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTENTES. NÃO-INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. O ato judicial de recorrer praticado pela parte, como a oposição de embargos de declaração, somente produz efeitos se for realizado no tempo e no modo corretos. Em consequência, caso não observados esses requisitos, o recurso não merecerá conhecimento, pois ele é juridicamente inexistente ou ineficaz. Em ambas as hipóteses, a conclusão é a mesma: o recurso inexistente ou ineficaz não produz os efeitos legais a que se destina. Assim, a oposição intempestiva dos Embargos de Declaração não tem o efeito de interromper o prazo para a interposição do Recurso de Revista. Recurso de Revista de que não se conhece. Encontrado em: 5ª Turma DEJT 26/08/2011 - 26/8/2011 RECURSO DE REVISTA RR 459004420095080001 45900-44.2009.5.08.0001 (TST) João Batista Brito Pereira (grifei)

Preliminarmente, verifica-se a intempestividade do recurso apresentado, não obstante, será analisado e respondido o questionamento em respeito ao direito de petição.

2. DA PRECLUSÃO DO DIREITO DE IMPUGNAR O EDITAL

Destaca-se que se a recorrente não estava de acordo com as regras editalícias, que exigiam a comprovação de quantitativos mínimos para comprovação da qualificação técnica das licitantes, **DEVERIA** ter impugnado o edital, conforme previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21 e na cláusula 11ª do próprio instrumento convocatório:

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Todavia, a recorrente não impugnou o edital no prazo legal, motivo pelo qual, **NÃO CABE ALEGAR EM SEDE RECURSAL QUE O EDITAL POSSUI VÍCIOS**, haja vista que o direito a impugnar as normas editalícias está precluso. Nesse sentido, oportunamente colaciona-se a decisão exarada pela 2ª Turma do STJ:

“I – o edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público.

II – Se o Recorrente, ciente das normas editalícias, não apresentou em época oportuna qualquer impugnação, ao deixar de atendê-las incorreu o risco e na possibilidade de sua desclassificação, com de fato ocorreu”.(RMS nº 10847/MA). (gn).

De qualquer modo, em respeito ao contraditório e à ampla defesa, analisaremos o mérito da questão apresentada.

3. DOS FATOS

“Trata-se de Edital de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, cujo objeto consiste em “REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT”. Conforme consignado em ata, o Edital previu no Item 8 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), especificamente no subitem 8.3. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA), exigências acerca dos atestados de Capacidade Técnica expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que não encontram respaldo jurídico e que ferem normas aplicáveis ao caso. Ocorre que ao exigir o referido atestado, a Licitante que atua há 10 anos no mercado, se viu inabilitada pelo município que realizou o certame, cujo direcionamento do certame ficou evidenciado a determinadas empresas, em que pese estarem na mesma situação da requerente que teve seu item fracassado, estas tiveram prozo para diligência e se sagraram vencedoras nos itens de maiores valores, o que é amplamente vedado pelos tribunais e deverá ser investigadas as referidas documentações apresentadas. Conforme já destacado acima, consta no Edital o subitem nº 8.3 no inciso I, que diz:

8.3. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I- Apresentar atestados de Capacidade Técnica expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para o qual já tenha o licitante fornecido no mínimo 20% dos quantitativos, semelhantes aos itens considerados os de maior relevância, conforme o art. 67 da Lei 14.133/21, conforme abaixo:

ITEM 81- (COMPRESSA DE GAZE);

ITEM 120- (ESPATULA DE AYRES);

ITEM 196- (LUVA CIRÚRGICA);

Todavia, o estabelecido não corresponde às normas jurídicas aplicáveis ao certame: Lei 14.133/2021, Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/1993. Ocorre que tal qualificação desborda do mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, conduzindo à restrição ilegal da licitação. Tal documento encontra-se previsto entre os documentos de qualificação técnica elencados no art. 18, inc. 9º e art. 62, § 9º da Lei 14.133/2021, os quais tem o objetivo de demonstrar ao órgão contratante que a empresa realmente tem condições técnicas de atender a necessidade estabelecida pela Administração sobre o edital e objeto licitado, que expressamente previu:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;*
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;*

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Portanto, qualquer exigência que não disponha de motivação técnica/jurídica suficiente a justificar a restrição, torna-se ilegal e abusiva.

De se observar que a exigência de comprovação, concernente às parcelas de maior relevância técnica, incide sobre aquelas identificadas como revestidas de especificidades e/ou complexidades que se destacam ou se mostram importantes nas obras ou serviços licitados. Exatamente por essa condição, não se prendem necessariamente, a valores, embora isso não possa ocorrer. Diversamente, as parcelas classificadas como de maior valor significativo, e que não se revelem especificamente como de relevância técnica, mas que se destacam no quesito de ordem financeira, tendo como parâmetro objetivo e comparativo o limite mínimo de 4% do quantum estimado da contratação. Esse tema também já foi objeto de edição de súmulas pelo Tribunal, como se segue:

SÚMULA Nº 263: *Para a comprovação da capacidade técnicooperacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.*

Outro ponto que deve ser observado é em relação ao previsto na lei, quanto a "SUBCONTRATAÇÃO", que não é aplicável ao caso, já que essas exigências são obrigatórias nas contratações de obras e serviços de engenharia, e nos demais casos, substituíveis por provas alternativas que permitam aferir que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática,

Sobre o tema, Marçal Justen Filho esclarece que:

a hipótese da subcontratação torna-se cabível, por exemplo, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam grande simplicidade e possam ser desempenhados por terceiros sem que isso acarrete prejuízo. A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno denominado de terceirização, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de ati-

vidades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores¹.

O atestado, portanto, nada mais que é uma simples declaração, emitida por outra empresa ou por órgão/entidade público que a determinada empresa já tenha cumprido com exatidão um outro objeto similar.

Conforme já exposto acima, a qualificação técnica se limitará a comprovação de aptidão previstos no rol dos incisos I ao VI, da nova Lei de Licitações, que expressamente diz:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso; VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Portanto, é proibido a exigência prevista no edital para os atestados de Capacidade Técnica de fornecimento no mínimo 20%, e ainda, nos itens que não possuem quaisquer complexibilidade para fornecimento, ainda mais PARA A RECORRENTE, QUE POSSUI SOLIDEZ COM 10 ANOS DE MERCADO E ATUAÇÃO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.

Logo, fica evidenciando a violação de vários princípios que são o sustentáculo do processo licitatório, dentre eles a competitividade, isonomia, economicidade, legalidade, entre outros, consequentemente o direcionamento do certame para empresa específica.

Cumpramos ressaltar que é notória ilegalidade inserida no Edital, além de uma arbitrariedade, sendo desnecessário ter de apresentar impugnação para que deixasse se ser aplicada, pois o ato ilegal deve ser combatido por todos, e, em regra não se convalida, razão pela qual deve a Administração expurgar do seu processo os atos eivados de vício, neste específico ponto.

Encontramos respaldo inclusive em jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

"As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnicooperacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências devem ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado. (Acórdão 1.942/2009, Plenário, rel. Min. André Luís de Carvalho).

Ainda, conforme Acórdão 597/2007-Plenário-TCU:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIAS DE DOCUMENTOS NA FASE DE HABILITAÇÃO RESTRITIVOS AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO PREGÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. É ilegal a exigência de apresentação de documentos na fase de habilitação que restrinjam o caráter competitivo dos

certames licitatórios. (...) 5. Verificada a inclusão de cláusulas restritivas ao caráter competitivo do procedimento licitatório, deve a entidade proceder às medidas necessárias com vistas à sua anulação, em prazo fixado por este Tribunal. (Acórdão 597/2007-Plenário - TCU).

Pois bem, exigir como condições de participação qualificação técnica seja feita através de atestado com 20% de fornecimento, é indevida e irregular por absoluto desrespeito à Lei.

Sendo assim, solicitamos que este Ilmo. Pregoeiro(a) afasta a exigência de atestados de Capacidade Técnica expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para o qual já tenha o licitante fornecido no mínimo 20%, em sede de reconsideração, para adequação jurídica às normas legais que prestigiam a competitividade licitatória."

4. DOS PEDIDOS

"Em face do exposto, requer-se seja o presente RECURSO ADMINISTRATIVO julgado procedente, com efeito de reconsideração da decisão homologatória da Ata da Sessão para:

a. afastar a exigência de atestados de Capacidade Técnica expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para o qual já tenha o licitante fornecido no mínimo 20% (8.3. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA), devendo ser considerada ganhadora das as empresa com proposta mais bem colocada para os itens, com manutenção das demais exigências;

b. Requer, ainda, que AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVOS nº 6.435/2023, referente ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 23/2023 sejam integralmente encaminhados digitalizados através do e-mail juridico@supermedica.com.br ou caso haja impossibilidade pelo envio por meio eletrônico, requer a concessão de vista dos autos fora desta prefeitura, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que seja enviado correspondente para fazer cópia integral."

4. DA DECISÃO

Analisando detidamente o recurso interposto, verificamos que a argumentação recursal **NÃO** merece acolhimento.

Em suma, a recorrente alega ter sido inabilitada devido não ter apresentado a Documentação exigida no instrumento convocatório, em que a mesma afirma ser ilegal a referida regra editalícia, alegando direcionamento do certame.

O edital do Pregão Presencial SRP 23/2023 em seu item 8.3, relativo à Qualificação Técnica, estabelece que as empresas interessadas em participar do certame, comprove através do Atestado de Capacidade Técnica, que já tenha fornecido no mínimo 20% dos quantitativos referente aos itens considerados os de maior relevância no aspecto financeiro, ou seja, aquele que representar, pelo menos, 4% (quatro por cento) ou mais do valor do total da licitação, que no presente caso foi determinada tal exigência para os itens 81 (COMPRESSA DE GAZE), 120 (ESPÁTULA DE AYRES) e 196 (LUVA CIRÚRGICA).

8.3. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I- Apresentar atestados de Capacidade Técnica expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para o qual já tenha o licitante fornecido no mínimo 20% dos quantitativos, semelhantes aos itens considerados os de maior relevância, conforme o art. 67 da Lei 14.133/21, conforme abaixo:

ITEM 81- (COMPRESSA DE GAZE);

ITEM 120- (ESPATULA DE AYRES);

ITEM 196- (LUVA CIRÚRGICA);

A exigência de Qualificação Técnica é mais comum em obras e serviços de Engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. A exigência inserida no Instrumento convocatório é indispensável à garantia do adimplemento das obrigações, aferindo a capacidade de gestão do licitante de

executar o objeto licitatório, mais precisamente para os 03 (três) itens em questão, que são os considerados os de maior relevância, permitindo que se comprove que o interessado na execução do objeto, já o fez anteriormente, que tem experiência, por isso, o principal quesito no tocante à qualificação técnica diz respeito a experiência pretérita, isto é, o licitante deve apresentar documento idôneo cujo teor ateste que ele já executou o objeto ao que está sendo executado, levando em consideração também, que a porcentagem exigida de 20% se mostra claramente razoável, visto que a Lei permite até o limite de 50%, portanto não há o que se falar em ilegalidade na referida exigência.

É razoável ainda afirmar que a recorrente, por se tratar de empresa atuante no setor, possivelmente conseguiria comprovar tal habilidade exigida, ou até mesmo impugnar o referido instrumento convocatório no prazo legal, contudo, manteve-se inerte até o momento em que fora inabilitada, apesar de ter tomado ciência do Edital e seus anexos antes da realização da sessão pública, pois, caso não o fosse, sequer teria comparecido.

Nesse ponto, é importante delimitar a diferença entre recurso administrativo e impugnação.

O recurso Administrativo encontra amparo no Art. 165, Inciso I da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), *in verbis*:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

[...]

Dessa forma, o recurso deve ser entendido como uma espécie de defesa administrativa, na qual se impugna uma decisão, provocando o reexame da matéria decidida a fim de obter reforma ou modificação da decisão. No caso em tela, a inabilitação no item 120 da recorrente se deu pela aplicação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, previsto no Art. 5º, da Lei nº 14.133/21, a saber:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso)

Uma vez publicado o edital, a administração deve, obrigatoriamente, seguir as condições ali propostas, não podendo deixar de obedecer as cláusulas que ela mesma redigiu. A própria recorrente admite a aplicação desse princípio ao certame, entretanto, busca combatê-lo mediante aplicação equivocada de outros princípios que regem as contratações públicas.

A fim de evitar eventuais abusos por parte do poder público, a norma licitatória disponibilizou aos interessados uma ferramenta capaz de combater qualquer exigência desarrazoada que possa estar contida nos editais. Trata-se da **IMPUGNAÇÃO**, prevista no Art. 164, da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação é utilizada para combater cláusulas que ofendem ao Princípio da Igualdade, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/21, mediante exigências que possam afastar a competitividade do certame. O edital que não cumprir com a legislação pertinente a sua modalidade, estará viciado e apto a receber um pedido de impugnação com o único propósito de ser corrigido.

Desta feita, pode-se dizer que a impugnação ocorre antes da realização da disputa, buscando a alteração ou a exclusão de quaisquer exigências que possam ser prejudiciais a competitividade do procedimento licitatório; enquanto o recurso se dá após a abertura do certame, acerca da decisão exarada pelo condutor da disputa, visando reformá-la.

Insta ressaltar que o Instrumento do presente certame já previa em seu escopo a possibilidade de impugnação por qualquer interessado:

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Ao ter tomado conhecimento das exigências para habilitação, deveria a Recorrente ter ingressado com impugnação ao instrumento convocatório, antes da sessão pública, na forma acima estabelecida, a fim de retirar as exigências que ela considerasse prejudiciais a sua participação. Entretanto, não o fez, e vem neste momento buscar esquivar-se das exigências por meio de recurso administrativo, instrumento inapropriado para tal.

Por não ter impugnado o edital e participado do certame, concordou a recorrente com os seus termos, submetendo-se então às disposições editais, conforme entendimento exarado pelo doutrinador Marçal Justen Filho:

“Logo, não se trata de decadência, mas de preclusão lógica. Reputa-se que a conduta anterior do licitante é incompatível com o exercício posterior de uma faculdade processual. Institui-se uma presunção de renúncia ao direito de impugnar em virtude da prática de ato incompatível com a insurgência.”

[...]

Ou seja, a questão não reside na pura e simples omissão de impugnar as condições do edital, mas na participação no certame, sem ressalvas. Somam-se as duas condutas distintas: ausência de impugnação (atuação omissiva) e participação do certame (atuação ativa), permitindo-se extrair-se a inferência de que o sujeito manifestara sua concordância com as condições estabelecidas e a renúncia a discordâncias.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos administrativos, 15ª Ed, 667).

Nesse mesmo sentido, é importante salientar que conforme posicionamentos dos tribunais de justiça do país, a partir do momento que o Edital não é impugnado, oportunamente caracteriza concordância por parte da recorrente, que passa a ser considerado como anuência da impetrante com os termos e exigências do Edital.

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL – DECADÊNCIA – COMPATIBILIDADE COM A EXIGÊNCIA DE PREÇOS UNITÁRIOS E COM O VALOR GLOBAL.

1. A partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo direito que se esvai com a aceitação das regras do certame, consumando-se a decadência (divergência na Corte, com aceitação da tese da decadência pela 2ª Turma – ROMS 10.847/MA). [...] 4. Re-

curso improvido. (Processo RMS 15051 / RS RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2002/0075521-5 Relator (a) Ministra ELIANA CALMON (1114) Órgão Julgador T2 – SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 01/10/2002 Data da Publicação/Fonte DJ 18.11.2002 p. 166-LEXSTJ vol. 159 p. 50) (grifo nosso)

O Edital faz lei entre as partes, fazendo com que a Administração esteja adstrita a ele, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, igualdade e segurança jurídica no processo. Dessa forma, em se tratando de regras constantes no instrumento convocatório, é certo que deve haver vinculação a elas.

Como fora já exposto, não pode a Administração se furtar a obrigação de cumprir as condições que ela mesma definiu para o certame. No caso em tela, para considerar o recorrente vencedor do item 120 (ESPÁTULA DE AYRES), teria que esta comissão que contrariar o item 8.3 do edital, cenário esse que é expressamente vedado pela legislação pátria e pelo posicionamento jurisprudencial dos tribunais pátrios.

Por fim, da apreciação dos fatos e fundamentos acima elucidados, pode-se inferir que a real pretensão da recorrente fora arguir matéria impugnatória por meio de recurso administrativo, ferramenta inadequada para tal e em momento inoportuno para esse tipo de pretensão.

Não pode o Poder Público acatar esse tipo de pretensão inadequada aos procedimentos licitatórios, sob o risco de macular o certame e prestigiar uma licitante em detrimento das demais, que atenderam a todos os requisitos previstos no Instrumento Convocatório, que caso feito, estaria a Administração infringindo o Princípio da Igualdade, previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21.

Ante o que fora do exposto, e observando os princípios que norteiam os procedimentos licitatórios, a Lei que estipula o Edital, que é a Lei interna da Licitação, julgo **IMPROCEDENTE** o Recurso interposto pela empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, mantendo a decisão inicial em sua totalidade.

Colniza/MT, 14 de setembro de 2023.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA
PREGOEIRO OFICIAL
Matrícula 7360-1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 156/GP/2023

PORTARIA Nº156/GP/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT, Lei Municipal nº. 502/2011 e Decreto nº. 002/GP/2022, de 05 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder gratificação de **30%** (trinta por cento) sobre o vencimento base inicial do Cargo de Professor Graduado, 40 horas, para a servidora **Solange Maria Chaves Fermam Vieira**, matrícula nº. **3291-2**, efetiva no Cargo de Professora, 30 horas, para exercer a Função de **Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Bom Jesus**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 06 de setembro de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 06 de setembro de 2023.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CERTIDÃO PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO - RGF 2 QUADRIMESTRE 2023

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO/AFIXAÇÃO

Relatório: Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

Período: º 2 Quadrimestre de 2023.

Data da Publicação: 14 de Setembro de 2023.

Local: Câmara Municipal de Comodoro.

Para os devidos fins de prova a toda população e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE MT, **CERTIFICAMOS**, que o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo ao 2º Quadrimestre de 2023, **foi publicado por afixação no átrio deste Poder Legislativo Municipal, a partir desta data (14/09/2023) pelo período de 30 (trinta) dias.**

Certifico ainda, que o referido Relatório foi publicado no endereço eletrônico <https://transparencia.camaracomodoro.mt.gov.br/Orc...r.w.w.//> no endereço eletrônico , além disso, será publicado no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso – DOEM MT** em **14/09/2023**, cumprindo assim as determinações da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Comodoro/MT, 14 de Setembro de 2023.

Wender Bier de Souza

Presidente

Câmara Municipal de Comodoro -MT

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A EMPENHADA - TC 08

ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Comparativo da Despesa Autorizada Com a Empenhada - Anexo TC 08

Betha Sistemas

Exercício de 2023

Período: 2º Quadrimestre

Página 1 de 2

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Códigos	Especificações	Fonte de Recursos	Créditos				Despesa Empenhada		Saldos
			Orçados	Suplementados	Anulados	Total	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre	
01 CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO			3.332.500,00	805.500,00	405.500,00	3.732.500,00	1.173.150,03	2.421.885,99	1.310.614,01
01.01.0 CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO			3.332.500,00	805.500,00	405.500,00	3.732.500,00	1.173.150,03	2.421.885,99	1.310.614,01
01.01.01 Legislativa			3.332.500,00	805.500,00	405.500,00	3.732.500,00	1.173.150,03	2.421.885,99	1.310.614,01
01.01.01.031 Ação Legislativa			3.332.500,00	805.500,00	405.500,00	3.732.500,00	1.173.150,03	2.421.885,99	1.310.614,01
01.01.01.031.0001 PROCESSO LEGISLATIVO			3.332.500,00	805.500,00	405.500,00	3.732.500,00	1.173.150,03	2.421.885,99	1.310.614,01
01.031.0001.1.001 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS			64.000,00	0,00	14.000,00	50.000,00	6.586,00	7.585,00	42.415,00
4.4.90.00.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1009		64.000,00	0,00	14.000,00	50.000,00	6.586,00	7.585,00	42.415,00
4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1009		64.000,00	0,00	14.000,00	50.000,00	6.586,00	7.585,00	42.415,00
01.031.0001.1.002 REF. E AMPL. DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL			265.000,00	0,00	265.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1009		265.000,00	0,00	265.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	1009		265.000,00	0,00	265.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.031.0001.1.003 AQUISIÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES			53.000,00	0,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1009		53.000,00	0,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1009		53.000,00	0,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.031.0001.2.001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL			2.877.000,00	726.500,00	30.000,00	3.573.500,00	1.155.740,03	2.346.690,49	1.226.809,51
3.1.90.00.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1009		1.692.200,00	543.000,00	0,00	2.235.200,00	745.700,84	1.524.588,31	710.611,69
3.1.90.11.00.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1009		1.454.200,00	510.000,00	0,00	1.964.200,00	688.366,22	1.348.886,59	615.313,41
3.1.90.13.00.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	1009		198.000,00	0,00	0,00	198.000,00	49.099,11	125.676,99	72.323,01
3.1.90.94.00.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1009		40.000,00	33.000,00	0,00	73.000,00	8.235,51	50.024,73	22.975,27
3.1.91.00.00.00.00.00 APLIC. DIRETA DECOR DE OPERAC. ENTRE ORG. FUND. E ENT.	1009		276.000,00	0,00	10.000,00	266.000,00	59.836,56	115.562,94	150.437,06
3.1.91.13.00.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	1009		276.000,00	0,00	10.000,00	266.000,00	59.836,56	115.562,94	150.437,06
3.1.95.00.00.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1009		96.000,00	0,00	0,00	96.000,00	39.290,64	72.673,77	23.326,23
3.1.95.13.00.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	1009		96.000,00	0,00	0,00	96.000,00	39.290,64	72.673,77	23.326,23
3.3.90.00.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1009		812.800,00	183.500,00	20.000,00	976.300,00	310.911,99	633.865,47	342.434,53
3.3.90.14.00.00.00.00 DIARIAS - CIVIL	1009		35.000,00	36.000,00	20.000,00	51.000,00	34.109,00	48.044,50	2.955,50
3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1009		90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	26.447,29	56.286,20	33.713,80
3.3.90.33.00.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1009		16.000,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1009		10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1009		65.000,00	27.500,00	0,00	92.500,00	18.923,83	80.734,64	11.765,36
3.3.90.40.00.00.00.00 SERVICOS DE TECN. DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PJ	1009		115.000,00	19.000,00	0,00	134.000,00	34.585,96	66.924,24	67.075,76
3.3.90.41.00.00.00.00 CONTRIBUICOES	1009		6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	2.000,00	4.000,00	2.000,00
3.3.90.45.00.00.00.00 AUXILIO-ALIMENTACAO	1009		76.800,00	101.000,00	0,00	177.800,00	62.845,91	113.875,89	63.924,11
3.3.90.47.00.00.00.00 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1009		2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1009		1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	1009		396.000,00	0,00	0,00	396.000,00	132.000,00	264.000,00	132.000,00
01.031.0001.2.002 PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS			47.500,00	0,00	32.500,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1009		47.500,00	0,00	32.500,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1009		47.500,00	0,00	32.500,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
01.031.0001.2.003 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES			26.000,00	79.000,00	11.000,00	94.000,00	10.824,00	67.610,50	26.389,50
3.3.90.00.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1009		26.000,00	79.000,00	11.000,00	94.000,00	10.824,00	67.610,50	26.389,50
3.3.90.14.00.00.00.00 DIARIAS - CIVIL	1009		18.000,00	45.000,00	0,00	63.000,00	7.125,00	51.745,00	11.255,00
3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1009		8.000,00	34.000,00	11.000,00	31.000,00	3.699,00	15.865,50	15.134,50

Betha Sistemas

Exercício de 2023

Período: 2º Quadrimestre

Página 2 de 2

ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Comparativo da Despesa Autorizada Com a Empenhada - Anexo TC 08

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Códigos	Especificações	Fonte de Recursos	Créditos				Despesa Empenhada		Saldo
			Orçados	Suplementados	Anulados	Total	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre	
01	CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO		3,332,500,00	805,500,00	405,500,00	3,732,500,00	1,173,150,03	2,421,885,99	1,310,614,01
01.01.0	CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO		3,332,500,00	805,500,00	405,500,00	3,732,500,00	1,173,150,03	2,421,885,99	1,310,614,01
01.01.01	Legislativa		3,332,500,00	805,500,00	405,500,00	3,732,500,00	1,173,150,03	2,421,885,99	1,310,614,01
01.01.01.031	Ação Legislativa		3,332,500,00	805,500,00	405,500,00	3,732,500,00	1,173,150,03	2,421,885,99	1,310,614,01
01.01.01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO		3,332,500,00	805,500,00	405,500,00	3,732,500,00	1,173,150,03	2,421,885,99	1,310,614,01
01.031.0001.2.003	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES		26,000,00	79,000,00	11,000,00	94,000,00	10,824,00	67,610,50	26,389,50
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1009					3,699,00	15,865,50	
Total por Entidade :			3,332,500,00	805,500,00	405,500,00	3,732,500,00	1,173,150,03	2,421,885,99	1,310,614,01
Total Geral :			3,332,500,00	805,500,00	405,500,00	3,732,500,00	1,173,150,03	2,421,885,99	1,310,614,01

COMODORO, 06/09/2023

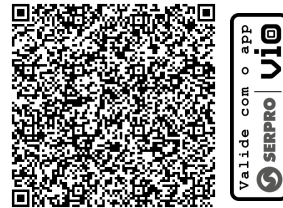
WENDER BIER DE SOUZA
PRESIDENTE

ROSELAINE BELUSSI
CONTADOR - CRC MT- 014111/O

SICONFI RECIBO



Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada



A instituição **Câmara de Vereadores de Comodoro - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de Comodoro - MT (MT)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal
Periodicidade:	Quadrimestral
Período:	2º quadrimestre
Exercício:	2023
Assinatura(s):	- Nome: WENDER BIER DE SOUZA <i>Titular do Poder Legislativo</i> CPF: 832.053.221-34 Data: 13/09/2023 09:44:51 - Nome: ALINE QUEIROZ DOS SANTOS RIOS <i>Responsável pelo Controle Interno</i> CPF: 905.100.111-87 Data: 13/09/2023 09:41:47 - Nome: ROSELAINE BELUSSI <i>Contador Responsável</i> CPF: 650.965.172-68 Data: 13/09/2023 09:36:42

O Código do Recibo da declaração homologada em 13/09/2023, às 09:45:04, é:

05.0T.VQ-S

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO
Relatório de Lançamentos Contábeis

Betha Sistemas

Página: 1/2

Data : 13/09/2023

Lançamento Contábil: 1

Evento Contábil: 99.1.009 - Recebimento de Transferências Financeiras

Transferência Tesouraria:

Descrição: PELO REPASSE DO DUODÉCIMO 2023

Data: 04/01/2023

Tipo de Lançamento: 02 - Registro diário - Normal

Movimento Tesouraria:

Conta	Máscara	Descrição	Subsist.	Ind.Sup.	D/C	Recurso	Det.Espec.	Valor
55611	4.5.1.1.2.02.01.00.00.000000	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	P	-	C			5.000,00
56615	1.1.1.1.1.02.01.00.00.000001	BCO BRASIL- C/C 10.775-1-MOVIMENTO	P	F	D	1009	0	5.000,00
Total débito:						5.000,00	Total crédito:	5.000,00

Lançamento Contábil: 2

Evento Contábil: 99.1.009 - Recebimento de Transferências Financeiras

Transferência Tesouraria:

Descrição: PELO REPASSE DO DUODÉCIMO 2023

Data: 17/01/2023

Tipo de Lançamento: 02 - Registro diário - Normal

Movimento Tesouraria:

Conta	Máscara	Descrição	Subsist.	Ind.Sup.	D/C	Recurso	Det.Espec.	Valor
55611	4.5.1.1.2.02.01.00.00.000000	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	P	-	C			272.708,33
56615	1.1.1.1.1.02.01.00.00.000001	BCO BRASIL- C/C 10.775-1-MOVIMENTO	P	F	D	1009	0	272.708,33
Total débito:						272.708,33	Total crédito:	272.708,33

Lançamento Contábil: 13

Evento Contábil: 99.1.009 - Recebimento de Transferências Financeiras

Transferência Tesouraria:

Descrição: PELO REPASSE DO DUODÉCIMO 2023 MES 02.2023

Data: 14/02/2023

Tipo de Lançamento: 02 - Registro diário - Normal

Movimento Tesouraria:

Conta	Máscara	Descrição	Subsist.	Ind.Sup.	D/C	Recurso	Det.Espec.	Valor
55611	4.5.1.1.2.02.01.00.00.000000	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	P	-	C			277.708,33
56615	1.1.1.1.1.02.01.00.00.000001	BCO BRASIL- C/C 10.775-1-MOVIMENTO	P	F	D	1009	0	277.708,33
Total débito:						277.708,33	Total crédito:	277.708,33

Lançamento Contábil: 22

Evento Contábil: 99.1.009 - Recebimento de Transferências Financeiras

Transferência Tesouraria:

Descrição: PELO REPASSE DO DUODÉCIMO 2023 MES 03.2023

Data: 15/03/2023

Tipo de Lançamento: 02 - Registro diário - Normal

Movimento Tesouraria:

Conta	Máscara	Descrição	Subsist.	Ind.Sup.	D/C	Recurso	Det.Espec.	Valor
55611	4.5.1.1.2.02.01.00.00.000000	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	P	-	C			317.708,33
56615	1.1.1.1.1.02.01.00.00.000001	BCO BRASIL- C/C 10.775-1-MOVIMENTO	P	F	D	1009	0	317.708,33
Total débito:						317.708,33	Total crédito:	317.708,33

Lançamento Contábil: 30

Evento Contábil: 99.1.009 - Recebimento de Transferências Financeiras

Transferência Tesouraria:

Descrição: PELO REPASSE DO DUODÉCIMO 2023 MES 04.2023

Data: 18/04/2023

Tipo de Lançamento: 02 - Registro diário - Normal

Movimento Tesouraria:

Conta	Máscara	Descrição	Subsist.	Ind.Sup.	D/C	Recurso	Det.Espec.	Valor
55611	4.5.1.1.2.02.01.00.00.000000	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	P	-	C			317.708,33
56615	1.1.1.1.1.02.01.00.00.000001	BCO BRASIL- C/C 10.775-1-MOVIMENTO	P	F	D	1009	0	317.708,33
Total débito:						317.708,33	Total crédito:	317.708,33

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO
 Relatório de Lançamentos Contábeis

Betha Sistemas
 Página: 2/2
 Data : 13/09/2023

Lançamento Contábil: 38		Data: 16/05/2023	
Evento Contábil: 99.1.009 - Recebimento de Transferências Financeiras		Tipo de Lançamento: 02 - Registro diário - Normal	
Transferência Tesouraria:		Movimento Tesouraria:	
Descrição: PELO REPASSE DO DUODÉCIMO 2023 MES 05.2023			
Conta	Máscara	Descrição	Subsist. Ind.Sup. D/C Recurso Det.Espec. Valor
55611	4.5.1.1.2.02.01.00.00.000000	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	P - C 317.708,33
56615	1.1.1.1.1.02.01.00.00.000001	BCO BRASIL- C/C 10.775-1-MOVIMENTO	P F D 1009 0 317.708,33
		Total débito:	317.708,33 Total crédito: 317.708,33
Lançamento Contábil: 47		Data: 16/06/2023	
Evento Contábil: 99.1.009 - Recebimento de Transferências Financeiras		Tipo de Lançamento: 02 - Registro diário - Normal	
Transferência Tesouraria:		Movimento Tesouraria:	
Descrição: PELO REPASSE DO DUODÉCIMO 2023 MES 06.2023			
Conta	Máscara	Descrição	Subsist. Ind.Sup. D/C Recurso Det.Espec. Valor
55611	4.5.1.1.2.02.01.00.00.000000	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	P - C 317.708,33
56615	1.1.1.1.1.02.01.00.00.000001	BCO BRASIL- C/C 10.775-1-MOVIMENTO	P F D 1009 0 317.708,33
		Total débito:	317.708,33 Total crédito: 317.708,33
Lançamento Contábil: 55		Data: 17/07/2023	
Evento Contábil: 99.1.009 - Recebimento de Transferências Financeiras		Tipo de Lançamento: 02 - Registro diário - Normal	
Transferência Tesouraria:		Movimento Tesouraria:	
Descrição: PELO REPASSE DO DUODÉCIMO 2023 MES 07.2023			
Conta	Máscara	Descrição	Subsist. Ind.Sup. D/C Recurso Det.Espec. Valor
55611	4.5.1.1.2.02.01.00.00.000000	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	P - C 317.708,33
56615	1.1.1.1.1.02.01.00.00.000001	BCO BRASIL- C/C 10.775-1-MOVIMENTO	P F D 1009 0 317.708,33
		Total débito:	317.708,33 Total crédito: 317.708,33
Lançamento Contábil: 63		Data: 16/08/2023	
Evento Contábil: 99.1.009 - Recebimento de Transferências Financeiras		Tipo de Lançamento: 02 - Registro diário - Normal	
Transferência Tesouraria:		Movimento Tesouraria:	
Descrição: PELO REPASSE DO DUODÉCIMO 2023 MES 08.2023			
Conta	Máscara	Descrição	Subsist. Ind.Sup. D/C Recurso Det.Espec. Valor
55611	4.5.1.1.2.02.01.00.00.000000	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	P - C 317.708,33
56615	1.1.1.1.1.02.01.00.00.000001	BCO BRASIL- C/C 10.775-1-MOVIMENTO	P F D 1009 0 317.708,33
		Total débito:	317.708,33 Total crédito: 317.708,33
		Total débito:	2.461.666,64 Total crédito: 2.461.666,64

RGF ANEXO 01 SICONFI 2 QUADRIMESTRE 2023

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Comodoro - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03109581000192
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	172.396,64	173.893,44	173.336,69	258.070,31	224.686,18	199.911,93	227.277,47	215.921,40	204.682,66	193.209,38	225.440,40	221.515,60	2.480.522,10	0,00
Pessoal Ativo	172.396,64	173.893,44	173.336,69	258.070,31	224.686,18	199.911,93	227.277,47	215.921,40	204.682,66	193.209,38	225.440,40	221.515,60	2.480.522,10	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	145.867,97	147.170,68	146.602,89	212.936,43	189.259,19	163.678,57	173.217,65	176.154,18	165.678,61	168.656,45	182.393,40	179.671,27	2.051.499,29	0,00
Obrigações Patronais	26.528,67	26.722,76	26.733,80	45.133,88	35.626,99	36.233,36	54.059,82	39.767,22	38.984,05	24.550,93	43.047,00	41.644,33	439.032,81	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	41.018,99	0,00	0,00	770,23	898,20	0,00	0,00	7.427,31	50.024,73	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	41.018,99	0,00	0,00	770,23	898,20	0,00	0,00	7.427,31	50.024,73	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	172.396,64	173.893,44	173.336,69	258.070,31	183.667,19	199.911,93	227.277,47	215.151,17	203.854,46	193.209,38	225.440,40	214.088,29	2.440.497,37	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Comodoro - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03109581000192
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	3.653.333,36	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 1º) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	3.653.333,36	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	2.440.497,37	66,80
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	219.200,00	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	208.240,00	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	197.280,00	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Comodoro - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03109581000192
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3)*c	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Comodoro - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03109581000192
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Comodoro - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03109581000192
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Comodoro - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03109581000192
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO LICITATORIO Nº194/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº058/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO LICITATORIO Nº194/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº058/2023

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE POSTES EXISTENTES 10/300 POR 13/300, NA TRAVESSIA DO ATERRO CONSTRUÍDO NO ASSENTAMENTO FARTURA, PRÓXIMO A MORADIA DO SENHOR BANDINHA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

CONTRATADA:

ELETROWATTS LTDA

CNPJ: 30.557.484/0001-35

END: RUA PAI ABRAAO, Nº 9, QUADRA 38, LOTE 9, BAIRRO JARDIM DO EDEM, CIDADE: CONFRESA-MT

CEP: 78.652-000

FONE: (66) 8444-2043

EMAIL: MARCOSELETROWATTS@HOTMAIL.COM

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$8.500,00 (Oito Mil Quinhentos Reais) para o objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

RATIFICO nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21 a Dispensa de Licitação nº **058/2023**, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 14 de setembro de 2023

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO- PRORROGAÇÃO DE ABERTURA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 186/2023 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO- PRORROGAÇÃO DE ABERTURA -

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 186/2023**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023.****TIPO: EMPREITADA PELO MENOR PREÇO GLOBAL**

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da CPL, torna público alteração da data para realização da TOMADA DE PREÇO- Nº 007/2023, do Tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE**, que se encontra em transito e previsto inicialmente para realizar a Sessão Pública no dia 19 de SETEMBRO de 2023, às 09:00hs (horário oficial de Brasília- DF), Fica Prorrogado a realização da sessão Pública para o dia 03 de OUTUBRO de 2023, às 09:00hs (horário oficial de Brasília- DF), Tal prorrogação se faz necessário devido a necessidade de revisão e posterior alteração no Edital do presente certame.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. ramal 31 ou ainda pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com.

OBJETO: LICITAÇÃO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE 2.300 MTS DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA TRIFÁSICA DE BAIXA E ALTA TENSÃO; E IMPLANTAÇÃO DE 2 (DOIS) POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO CONFRESA-MT.

Confresa-MT, 14 de SETEMBRO de 2023.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Presidente da C.P.L.

PORTARIA Nº008/2023.

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO
Nº195/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº038/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº195/2023****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº038/2023**

A Prefeitura de Confresa-MT, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - Nº 038/2023 - do tipo Menor Preço por Item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653, no **www.bnc.org.br**, no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818**, **RAMAL 31**, citando o nº do edital em questão.

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS E FINAL DO ANO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, JUNTO AO MUNICIPIO DE CONFRESA - MT.

DAS PROPOSTAS:***DO RECEBIMENTO:** Inicia dia 15/09/2023 AS 08hs30min.***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO:** Dia 27/09/2023 AS 08hs30min.***ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 27/09/2023 AS 09hs00min.***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** DIA 27/09/2023 AS 09hs30minEndereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,**OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.**

Confresa-MT, 14 de setembro de 2023.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA**PREGOEIRA****PORTARIA Nº 007/2023**

PREVICON
PORTARIA Nº 020/2023 - CONCESSÃO DO BENEFICIO DE
APOSENTADORIA

PORTARIA N.º 020/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho em favor da Sra. Suenia Arruda Silva Meneses.”

A Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

Considerando o disposto no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, art. 12, inciso I, da Lei Complementar n.º 164 de 22 de dezembro de 2020, que rege a previdência municipal, e o último reajuste concedido pela Lei Municipal n. 208 de 22 de março de 2022, que ver sobre a revisão geral anual para todos os servidores municipais, e dá outras providências.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO**, a Sra. **SUENIA ARRUDA SILVA MENESES**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 3310221 SSP/GO, inscrita no CPF sob o n.º 796.491.651-34, servidora efetiva no cargo de Professora Lic. Plena Pedagogia, Classe “C”, Nível “04”, devidamente matriculada sob nº 012001, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, contando com 11 (onze) anos, 04 (quatro) meses e 21 (vinte e um) dias de tempo de contribuição, **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, calculados pela média aritmética, representada legalmente pela Sra. Larissa Rodrigues de Souza, advogada, inscrita na OAB/MT através do n.º. 30.925/O, conforme processo administrativo do PREVICON, n.º **2023.03.06103P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à **01 de setembro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Confresa - MT, 14 de setembro de 2023.

ERINEIDE DA SILVA QUINTINO - Diretora Executiva do PREVICON

Homologo:

JESSYCA VILELA GUIMARÃES - Presidente do PREVICON

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 042/2023 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 042/2023 de 15 de Setembro de 2023.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 004/2022, relacionados (as) nos anexos deste edital que deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h para apresentação dos documentos exigidos no anexo IV para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 03 (três) dias úteis, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 004/2022, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 15 de Setembro de 2023.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I**CARGO/CANDIDATO**

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR	CANDIDATO(A)	CLAS
APOIO ADM EDUC/ NUTRIÇÃO ESCOLAR	30	ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL	LUCILENE SENA COSTA SANTOS	22º
APOIO ADM EDUC/ MANUT INFRAESTRUTURA	30	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	NEIDIANE SILVA MUNIZ	2º
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30	ESCOLAS URBANAS	ALINE PEREIRA DA COSTA	57º
PROF. LIC. PLENA EM PEDAGOGIA	20	CRECHE LUCINARA APARECIDA DE LIMA E SILVA	GRACILENE LIRA VIEIRA	71º

ANEXO II**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO**

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

- 1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.
- 2 - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- 3 - Título de Eleitor.
- 4 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet.
- 5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso.
- 6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino).
- 7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade).
- 8 - CTPS - Carteira de Trabalho.
- 9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista).
- 10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens).
- 11 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento).
- 12 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido.

13 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico).

14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade

15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT).

16 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

17 - Declaração negativa de acúmulo de cargos

18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

19 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

20 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente.

21 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

22 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais.

23 - Telefone de contato (residencial e/ou celular).

24 - E-mail.

25 - PIS/PASEP.

26 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar laudos médicos que comprove a deficiência do mesmo.

Observação:

ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.

ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.

ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.

ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 19 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

DADOS CADASTRAIS COMPLEMENTAR

NOME	
ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
NOME DO CONJUGE	CPF DO CONJUGE
NOME DA MÃE	CPF DA MÃE
NOME DO PAI	CPF DO PAI
ENDEREÇO	NUMERO
BAIRRO	MUNICIPIO/UF
TELEFONE	CELULAR
EMAIL	

NOME
CPF/RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Declaro para os devidos fins de direito que, não possuo vínculo empregatício em nenhuma instituição pública e/ou privada, não havendo assim acúmulo de cargo.

Por ser verdade, assino e data a presente.

Confresa-MT, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Candidato

NOME
CPF/RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE Declaro para os devidos fins de disponibilidade de tempo para cumprimento da carga horária inerente ao cargo no qual fui convocado(a) e/ou admitido(a).

Por ser verdade, assino e data a presente.

Confresa-MT, ____ de ____ de ____.

Assinatura do

Candidato

NOME
CPF/RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE BENS

() - Declaro para os devidos fins de direito que, não possuo bem registrado em meu nome. () - Declaro para os devidos fins de direito, que possuo os bens registrados relacionados em meu nome conforme relação abaixo:

DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR R\$

Por ser verdade, assino e data a presente. Confresa-MT, ____ de ____ de ____.

Assinatura do

Candidato

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 484/2023 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as informações encaminhadas ao gabinete municipal no dia 06.09.2023;

Considerando a possível imputação de conduta reprovável concernente em irregularidades cometidas no exercício da profissão por servidores públicos;

Considerando finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público direta ou indiretamente a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de nº 001/2023 em face de servidores a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados que em tese vão em desconformidade com os artigos 141 e 152 da Lei 020/2005, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso, conforme documentos acostados no PAD.

Art. 2º - Para bem cumprir as suas atribuições, a COMISSÃO PROCESSANTE terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º - Para compor a COMISSÃO PROCESSANTE, ficam nomeados conforme o artigo 164º da lei ordinária 020 de 28 de dezembro de 2005, os seguintes:

- JOSÉ ALDEIR DA SILVA MEDEIROS (Presidente da Comissão);
- THIAGO JORGE LIMA (Membro Processante);
- SUELI FRANCISCA SANTOS BARBARESCO (Membro Processante).

Art. 4º - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o

relatório final, dando ciência à Administração, podendo ser prorrogado por igual prazo conforme preceitua o artigo 237, da lei 020/2005.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de setembro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 100/
2022**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 142/2022

TOMADA DE PREÇOS N° 010/2022

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA INSTALAÇÃO DE INVERSORES DE PLACAS SOLARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 60 (SESENTA) DIAS, VIGORANDO DE 14 DE SETEMBRO DE 2023 A 13 DE NOVEMBRO DE 2023, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ N° 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: M. A. CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ N° 35.991.738/0001-42.

DATA: 14 DE SETEMBRO DE 2023.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE SUSPENSÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 157/2023
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 011/2023**

TERMO DE SUSPENSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 157/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 011/2023

CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que Considerando a necessidade de análise e alterações do Termo de Referência do certame em tela, comunica A **SUSPENSÃO SINE DIE** da realização da sessão pública e a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO N°157/2023, INEXIGIBILIDADE – n°011/2023** inicialmente previsto para o dia **11/08/2023** a partir das **08:00** horas, (horário de Brasília-DF), que tem por **OBJETO: PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA, PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS E PLANTAS ORNAMENTAIS PARA SER UTILIZADO NO PROJETO DE JARDINAGEM A SER REALIZADO NAS PRAÇAS E CANTEIROS DAS AVENIDAS DESTA MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.**

CONFRESA-MT, 14 de SETEMBRO de 2023.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Presidente da C.P.L.

PORTARIA N°008/2023.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 485/2023 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e competências, com base nos princípios da LDB Lei 94/96, Art. 205 Constituição Federal, Lei Federal 13.005/2014, Lei Municipal 684/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho de Diretores, conforme dispõe os artigos do decreto nº 190, de 12 de setembro de 2022.

Uaslei Werneck da Silva Lima – Gabinete da Prefeitura Municipal de Confresa

Cleudimar Pereira – Gabinete da Prefeitura Municipal de Confresa

Neures Batista de Paula Soares - Secretaria Municipal de Educação

Rafael Ferreira Flores Silva - Secretaria Municipal de Educação

Ronan Mendes da Silva Ribeiro – SINTEP Subsele de Confresa

Raíra Moraes de Miranda – Conselho Municipal de Educação

Maria Joelma Feitosa Medrado – CACS FUNDEB

Art. 2º - A comissão ficará responsável pela Avaliação de desempenho dos diretores das escolas municipais no biênio 2023/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 14 de setembro de 2023

ETEVALDO VASCO SOARES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DE ACORDO

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**CONTABILIDADE
LDO 2024 - METAS E PRIORIDADES**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT
(65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES**

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo: Manter as atividades essenciais necessárias a manutenção do Poder Legislativo no exercício de suas atribuições constitucionais de fiscalização e exercício da vontade popular.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
01 - CAMARA MUNICIPAL CONQUISTA DOESTE	01 - Legislativa	A: 1001 - AMPLIAÇÃO OU REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA	P	UNIDADE	Meta Física 1,00
001 - CAMARA MUNICIPAL CONQUISTA DOESTE	031 - Ação legislativa	P: 1			Meta Financeira 280.000,00
01 - CAMARA MUNICIPAL CONQUISTA DOESTE	01 - Legislativa	A: 1002 - AQUISIÇÃO DE BENS PARA O LEGISLATIVO	P	UNIDADE	Meta Física 4,00
001 - CAMARA MUNICIPAL CONQUISTA DOESTE	031 - Ação legislativa	P: 1			Meta Financeira 180.000,00
01 - CAMARA MUNICIPAL CONQUISTA DOESTE	01 - Legislativa	A: 2001 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PODER LEGISLATIVO	A	UNIDADE	Meta Física 100,00
001 - CAMARA MUNICIPAL CONQUISTA DOESTE	031 - Ação legislativa	P: Geral			Meta Financeira 1.700.000,00
Total do Programa:					2.160.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0002 - ADMINISTRACAO SUPERIOR

Objetivo: Executar ações de gestão administrativa, visando a realização de planos ou programas de governo.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
02 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração	A: 1003 - AQUISIÇÃO DE BENS PARA O EXECUTIVO	P	Un	Meta Física 4,00
001 - CHEFIA DE GABINETE	122 - Administração geral	P: Bens Adquiridos			Meta Financeira 25.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração	A: 2002 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO EXECUTIVO	A	Un	Meta Física 100,00
001 - CHEFIA DE GABINETE	122 - Administração geral	P: Manter os Serviços do Gabinete			Meta Financeira 950.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	03 - Essencial a justiça	A: 2005 - MANUT. E ENCARGOS COM A PROCURADORIA GERAL - PGM	A	Un	Meta Física 100,00
003 - PROCURADORIA GERAL	092 - Representação judicial e extrajudicial	P: Manter Atividades PGM			Meta Financeira 270.000,00
Total do Programa:					1.245.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Data: 29/08/2023 10:32:33

Página: 1 de 19

Data da emissão: 29/08/2023 10:32:33

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Emitido por: CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
 Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254-000 - Conquista D' Oeste-MT
 (65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br>

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0003 - APOIO AS COMUNIDADES INDIGENAS**Objetivo:** Executar ações voltadas para apoio integral as necessidades básicas das comunidades indígenas.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
02 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração	A: 2003 - APOIO AS COMUNIDADES INDÍGENAS	A	Un	Meta Física 100,00
001 - CHEFIA DE GABINETE	423 - Assistência aos povos indígenas	P: Apoiar Comunidades Indígenas			Meta Financeira 13.000,00
06 - SECRETARIA DE SAÚDE	10 - Saúde	A: 2041 - ASSISTÊNCIA A SAÚDE INDÍGENA	A	Un	Meta Física 100,00
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	301 - Atenção básica	P: Saúde Básica Pública ao Indígena			Meta Financeira 15.000,00
08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO	20 - Agricultura	A: 2061 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA INDÍGENA	A	Un	Meta Física 100,00
002 - DIVISÃO DE AGRICULTURA	606 - Extensão rural	P: Apoiar Agricultura Indígena			Meta Financeira 15.000,00
Total do Programa:					43.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0004 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**Objetivo:** Manter e coordenar as atividades do controle interno no âmbito do poder executivo e legislativo do município.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
02 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração	A: 2004 - COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO,	A	Un	Meta Física 100,00
002 - CONTROLE INTERNO	124 - Controle interno	OUVIDORIA E SIC			Meta Financeira 270.000,00
		P: Manter Controladoria, Ouvidoria e SIC			
Total do Programa:					270.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0005 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**Objetivo:** Manter em funcionamento as atividades administrativas, dando encaminhamento aos serviços burocráticos.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	04 - Administração	A: 1004 - AQUISIÇÃO DE BENS P/ A ADMINISTRAÇÃO	P	Un	Meta Física 18,00
001 - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO	122 - Administração geral	P: Bens Adquiridos			Meta Financeira 40.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	04 - Administração	A: 2006 - MANUT. E ENCARGOS C/ A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	A	Un	Meta Física 100,00
001 - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO	122 - Administração geral	P: Manter os Serviços Administrativos			Meta Financeira 2.900.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	04 - Administração	A: 2007 - REALIZAÇÃO DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	A	Un	Meta Física 3,00
001 - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO	122 - Administração geral	P: Concursos e Seletivos Realizados			Meta Financeira 25.000,00
Total do Programa:					2.965.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0006 - SUPORTE FINANCEIRO

Data: 29/08/2023 10:32:33

AGILIBLUE Orçamento - Agil Software Brasil

Página: 2 de 19

Data da emissão: 29/08/2023 10:32:33

Emitido por: CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
 Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254-000 - Conquista D' Oeste-MT
 (65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br>

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Objetivo: Apoio financeiro ao Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Socio Economico Ambiental do Vale do Guaporé - CIDESA

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 001 - COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2008 - CONTRIBUIÇÃO AO CIDESA P: Manter Consórcio CIDESA	P	Un	Meta Física Meta Financeira 12,00 230.000,00
Total do Programa:					230.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0007 - ENCARGOS ESPECIAIS**Objetivo:** Garantir os compromissos com contribuicoes e dividas fundadas.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
10 - SECRETARIA DE FAZENDA 001 - COORDENADORIA DE GESTAO E FINANÇAS	28 - Encargos especiais 846 - Outros encargos especiais	A: 2070 - CONTRICUIÇÃO AO PASEP P: PASEP	A	Un	Meta Física Meta Financeira 12,00 390.000,00
10 - SECRETARIA DE FAZENDA 002 - DIVISAO DE FINANÇAS	28 - Encargos especiais 843 - Serviço da dívida interna	A: 2073 - PARCELAMENTO DE DÍVIDA FUNDADA P: Amortizacao Divida Fundada	A	Un	Meta Física Meta Financeira 12,00 500.000,00
Total do Programa:					890.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0008 - GESTAO FINANCEIRA E TRIBUTARIA**Objetivo:** Realizar acoes de controle das fincasas municipais, como fiscalizacao, cobranças, arrecadações e pagamentos da despesa publica.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
10 - SECRETARIA DE FAZENDA 002 - DIVISAO DE FINANÇAS	04 - Administração 123 - Administração financeira	A: 1037 - AQUISIÇÃO DE BENS PARA A SECRETARIA DE FAZENDA P: Bens Adquiridos	P	Un	Meta Física Meta Financeira 5,00 30.000,00
10 - SECRETARIA DE FAZENDA 001 - COORDENADORIA DE GESTAO E FINANÇAS	04 - Administração 123 - Administração financeira	A: 2071 - MANUT. E ENCARGOS DA COORD. DE GESTÃO E FINANÇAS P: Manter Coordenadoria de Fazenda	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 480.000,00
10 - SECRETARIA DE FAZENDA 002 - DIVISAO DE FINANÇAS	04 - Administração 123 - Administração financeira	A: 2072 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA DIVISÃO DE FINANÇAS P: Manter Setor Financeiro e Tributario	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 320.000,00
Total do Programa:					830.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Data: 29/08/2023 10:32:33

Data da emissão: 29/08/2023 10:32:33

AGILIBLUE Orçamento - Agil Software Brasil

Página: 3 de 19

Emitido por: CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
 Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254-000 - Conquista D' Oeste-MT
 (65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br>

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0009 - APOIO ADMINISTRATIVO RPPS**Objetivo:** Garantir as despesas administrativas do Fundo Municipal de Previdência, para que não ultrapasse os 2% estipulados pela legislação.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	09 - Previdência social 122 - Administração geral	A: 2099 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM A PREV- CONQUISTA P: DESPESAS ADMINISTRATIVAS	A	PORC Meta Física Meta Financeira	1,80 277.200,00
Total do Programa:					277.200,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0010 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**Objetivo:** Proporcionar aos servidores efetivos a garantia de benefícios previdenciários e uma aposentaria segura.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário	A: 2077 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LICENCIADOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E BENEFICIÁRIOS P: DESPESAS RPPS	A	PORC Meta Física Meta Financeira	100,00 1.200.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário	A: 2078 - COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS P: COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	A	PORC Meta Física Meta Financeira	100,00 6.000,00
Total do Programa:					1.206.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0011 - RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS**Objetivo:** Atender Passivos contingentes e abertura de créditos adicionais conforme legislação.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	09 - Previdência social 997 - Reserva do RPPS	A: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA P: Reserva de Contingencia	A	Un Meta Física Meta Financeira	100,00 416.700,00
Total do Programa:					416.700,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0012 - ENSINO FUNDAMENTAL - 06 A 14 ANOS**Objetivo:** Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino Fundamental.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	12 - Educação 122 - Administração geral	A: 1005 - AQUISIÇÃO DE BENS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO P: Bens Adquiridos	P	Un Meta Física Meta Financeira	6,00 100.000,00

Data: 29/08/2023 10:32:33

Data da emissão: 29/08/2023 10:32:33

AGILIBLUE Orçamento - Agil Software Brasil

Página: 4 de 19

Emitido por: CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
 Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254-000 - Conquista D' Oeste-MT
 (65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br>

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0012 - ENSINO FUNDAMENTAL - 06 A 14 ANOS**Objetivo:** Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino Fundamental.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 003 - DIVISAO ENSINO FUNDAMENTAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1006 - AQUISIÇÃO DE BENS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS P: Bens Adquiridos	P	Un	Meta Física Meta Financeira 15,00 60.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 003 - DIVISAO ENSINO FUNDAMENTAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1007 - CONSTRUÇÃO, AMPL. OU REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS P: Escolas Conservadas	P	Un	Meta Física Meta Financeira 1,00 40.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 006 - TRANSPORTE ESCOLAR	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1009 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR P: Transporte Escolar	P	Un	Meta Física Meta Financeira 1,00 150.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	12 - Educação 122 - Administração geral	A: 2009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO P: Manter as Atividades Educacionais	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 110.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 002 - COORDENADORIA PEDAGOGICA	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2012 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COORD. PEDAGÓGICA P: Manter Ensino Fundamental	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 1.000.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 003 - DIVISAO ENSINO FUNDAMENTAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2014 - QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO - QSE P: QSE Aplicado	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 210.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 006 - TRANSPORTE ESCOLAR	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2029 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR P: Manter o Serviço de Transporte Escolar	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 1.300.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 006 - TRANSPORTE ESCOLAR	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2030 - PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE P: Manter o Serviço de Transporte Escolar	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 35.000,00
Total do Programa:					3.005.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0013 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR**Objetivo:** Fornecer bolsas de estudos e transporte aos alunos, facilitando o acesso aos cursos de nível superior.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	12 - Educação 364 - Ensino superior	A: 2010 - APOIO PARA ACESSO AO ENSINO SUPERIOR P: Acesso de Jovens a Universidade	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 25.000,00
Total do Programa:					25.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0014 - APOIO AO ENSINO MEDIO**Objetivo:** Incentivar a capacitacao dos alunos de nível medio em cursos tecnicos profissionalizantes.

Data: 29/08/2023 10:32:33

Página: 5 de 19

Data da emissão: 29/08/2023 10:32:33

AGILBlue Orçamento - Agil Software Brasil

Emitido por: CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
 Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254-000 - Conquista D' Oeste-MT
 (65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br>

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	12 - Educação 363 - Ensino profissional	A: 2011 - APOIAR A CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO P: Profissionais Técnicos	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 15.000,00
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária					Total do Programa: 15.000,00

Programa: 0015 - EDUCACAO INDIGENA**Objetivo:** Assegurar a igualdade de acesso, permanência e exito do aluno indigena matriculado na rede publica de ensino.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 003 - DIVISAO ENSINO FUNDAMENTAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1040 - CONSTRUÇÃO, AMPL.OU REFORMA DE ESCOLAS INDIGENAS P: Imóveis Construídos e Conservados	P	Un	Meta Física Meta Financeira 1,00 35.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 003 - DIVISAO ENSINO FUNDAMENTAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1041 - AQUISIÇÃO DE BENS PARA AS ESCOLAS MUN. INDIGENAS P: Escolas Conservadas	P	Un	Meta Física Meta Financeira 4,00 30.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 002 - COORDENADORIA PEDAGOGICA	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2013 - MANUT. E ENCARGOS DA COORD. PEDAGÓGICA INDIGENA P: Manter Ensino Fundamental Indígena	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 280.000,00
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária					Total do Programa: 345.000,00

Programa: 0016 - MERENDA ESCOLAR**Objetivo:** Assegurar a distribuicao de merenda escolar de qualidade nutricional aos alunos da rede municipal de ensino.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 003 - DIVISAO ENSINO FUNDAMENTAL	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	A: 2015 - MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL P: Merenda de qualidade	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 140.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 003 - DIVISAO ENSINO FUNDAMENTAL	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	A: 2016 - MERENDA ESCOLAR - EDUCACAO INDIGENA P: Merenda de qualidade	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 110.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 005 - EDUCACAO INFANTIL	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	A: 2017 - MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLAR P: Merenda de qualidade	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 45.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 005 - EDUCACAO INFANTIL	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	A: 2018 - MERENDA ESCOLAR - CRECHE P: Merenda de qualidade	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 65.000,00
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária					Total do Programa: 360.000,00

Programa: 0017 - EDUCACAO BASICA PUBLICA**Objetivo:** Assegurar ensino de qualidade através do Fundo de Desenvolvimento da Educação Basica - FUNDEB

Data: 29/08/2023 10:32:33

AGILIBLUE Orçamento - Agil Software Brasil

Página: 6 de 19

Data da emissão: 29/08/2023 10:32:33

Emitido por: CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
 Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254-000 - Conquista D' Oeste-MT
 (65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br>

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 004 - FUNDEB - 70%	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2019 - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUC. BÁSICA 70% P: FUNDEB 70%	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 2.450.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 004 - FUNDEB - 70%	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2020 - REMUN. DE PROFISSIONAIS DA EDUC. BÁSICA INDÍGENA 70% P: FUNDEB 70%	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 340.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 004 - FUNDEB - 70%	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2021 - REMUN. DE PROF. DA ED. BÁSICA - PRÉ-ESCOLAR 70% P: FUNDEB 70%	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 240.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 004 - FUNDEB - 70%	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2022 - REM. DE PROFISSIONAIS DA EDUC. BÁSICA - CRECHE 70% P: FUNDEB 70%	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 680.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 007 - FUNDEB - 30 %	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2023 - OUTRAS DESPESAS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA 30% P: FUNDEB 30%	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 220.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 007 - FUNDEB - 30 %	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2024 - OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO BÁSICA - INDÍGENA 30% P: FUNDEB 30%	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 80.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 007 - FUNDEB - 30 %	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2025 - OUTRAS DESP. COM A EDUC. BÁSICA - PRÉ-ESCOLAR 30% P: FUNDEB 30%	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 50.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 007 - FUNDEB - 30 %	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2026 - OUTRAS DESPESAS COM A EDUC. BÁSICA - CRECHE 30% P: FUNDEB 30%	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 90.000,00
Total do Programa:					4.150.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0018 - EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 5 ANOS**Objetivo:** Assegurar igualdade de acesso e manter ensino infantil de qualidade as crianças de 0 a 5 anos na rede de ensino municipal.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 005 - EDUCAÇÃO INFANTIL	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 1008 - CONST., AMPL. OU REF. DE IMÓVEIS DA ED. INFANTIL P: Imóveis Construídos e Conservados	P	Un	Meta Física Meta Financeira 1,00 35.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 005 - EDUCAÇÃO INFANTIL	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2027 - MANUT. E ENCARGOS COM A EDUC. INFANTIL-PRÉ-ESCOLAR P: Manter Atividades Pré-Escolar	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 340.000,00

Data: 29/08/2023 10:32:33

Data da emissão: 29/08/2023 10:32:33

AGILIBLUE Orçamento - Agil Software Brasil

Página: 7 de 19

Emitido por: CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
 Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254-000 - Conquista D' Oeste-MT
 (65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br>

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0018 - EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 5 ANOS**Objetivo:** Assegurar igualdade de acesso e manter ensino infantil de qualidade as crianças de 0 a 5 anos na rede de ensino municipal.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 005 - EDUCACAO INFANTIL	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2028 - MANUT. E ENCARGOS DA EDUCACAO INFANTIL - CRECHE P: Manter Atividades Creche	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 210.000,00
Total do Programa:					585.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0019 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL**Objetivo:** Desenvolver atividades para manter e incentivar o desenvolvimento cultural no município, apoiando, incentivando e preservando a cultura regional.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
05 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO 001 - COORDENADORIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	A: 1010 - AQUIS. DE BENS PARA UNIDADE DE CULTURA P: Bens Adquiridos	P	Un	Meta Física Meta Financeira 3,00 15.000,00
05 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO 001 - COORDENADORIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	A: 2031 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE CULTURA P: Manter Atividades Culturais	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 300.000,00
05 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO 002 - DIVISAO DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	A: 2033 - INCENTIVO E APOIO A CULTURA INDÍGENA P: Atividades Culturais Indígenas	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 12.000,00
Total do Programa:					327.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0020 - PROMOCAO DE EVENTOS CULTURAIS**Objetivo:** Promover, apoiar e incentivar a realizacao de eventos cultaris e folcloricos no municipio.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
05 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO 002 - DIVISAO DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	A: 2032 - PROMOVER OU APOIAR A REALIZAÇÃO DE EVENTOS P: Eventos Culturais	A	Un	Meta Física Meta Financeira 5,00 220.000,00
Total do Programa:					220.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Data: 29/08/2023 10:32:33

Data da emissão: 29/08/2023 10:32:33

AGILIBLUE Orçamento - Agil Software Brasil

Página: 8 de 19

Emitido por: CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
 Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT
 (65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br>

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0021 - INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER**Objetivo:** Manter e incentivar praticas esportivas de todas as modalidades, proporcionando lazer, bem estar social e melhor qualidade de vida a populacao.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
05 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO 003 - DIVISAO DE DESPORTO E LAZER	27 - Desporto e lazer 813 - Lazer	A: 1011 - AQUISIÇÃO DE BENS P/ UNIDADE DE ESPORTES P: Bens Adquiridos	P	Un	Meta Física Meta Financeira 3,00 15.000,00
05 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO 003 - DIVISAO DE DESPORTO E LAZER	27 - Desporto e lazer 813 - Lazer	A: 1012 - CONST. AMPL. OU REFORMAR UNIDADES ESPORTIVAS P: Unidades Esportivas	P	Un	Meta Física Meta Financeira 1,00 30.000,00
05 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO 003 - DIVISAO DE DESPORTO E LAZER	27 - Desporto e lazer 813 - Lazer	A: 2034 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS P: Manter as Atividades Esportivas	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 220.000,00
Total do Programa:					265.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0023 - ATENCAO BASICA**Objetivo:** Manter acoes que abrangem promocao e protecao a saude, com a finalidade de atender objetivos estabelecidos nos programas de saude fundo a fundo.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
06 - SECRETARIA DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 1013 - CONSTRUIR, AMPLIAR OU REFORMAR UNIDADES DE SAUDE P: Imóveis Construídos e Conservados	P	Un	Meta Física Meta Financeira 1,00 150.000,00
06 - SECRETARIA DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 1014 - AQUISIÇÃO DE BENS PARA UNIDADES DE SAÚDE P: Bens Adquiridos	P	Un	Meta Física Meta Financeira 10,00 50.000,00
06 - SECRETARIA DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2037 - MANUTENÇÃO E ENC. COM ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA - PAB P: Serviços de Saúde Pública de Qualidade	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 100.000,00
06 - SECRETARIA DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2038 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF P: Atendimento Básico pela ESF	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 2.050.000,00
06 - SECRETARIA DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2039 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS E PASCAR P: Atividades dos agentes PACS e PASCAR	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 450.000,00
06 - SECRETARIA DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2040 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL P: Tratamento Odontológico de Qualidade	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 310.000,00
Total do Programa:					3.110.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0024 - GESTAO DO SUS**Objetivo:** Coordenar e supervisionar a secretaria de saude, mantendo as atividades administrativas em andamento.

Data: 29/08/2023 10:32:33

Página: 9 de 19

Data da emissão: 29/08/2023 10:32:33

AGILBlue Orçamento - Agil Software Brasil

Emitido por: CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
 Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254-000 - Conquista D' Oeste-MT
 (65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br>

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
06 - SECRETARIA DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	A: 2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE P: Gestão do SUS	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 240.000,00
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária					Total do Programa: 240.000,00

Programa: 0025 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**Objetivo:** Garantir a correta aplicacao dos recursos fundo a fundo nas acoes de media e alta complexidade.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
06 - SECRETARIA DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 1015 - CONST. AMPLIAÇÃO OU REF. DO CENTRO DE REABILITAÇÃO P: Imóveis Construídos e Conservados	P	Un	Meta Física Meta Financeira 1,00 50.000,00
06 - SECRETARIA DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 1016 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS E VEÍCULOS UTILITÁRIOS P: Veículos Adquiridos	P	Un	Meta Física Meta Financeira 1,00 150.000,00
06 - SECRETARIA DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO P: Manter a Unidade de Reabilitação	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 260.000,00
06 - SECRETARIA DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2043 - APOIO FINANCEIRO AO CISOVAG P: Garantir Atendimento Especializado	A	Un	Meta Física Meta Financeira 12,00 140.000,00
06 - SECRETARIA DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE P: Manter os Serviços de MAC	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 3.020.000,00
06 - SECRETARIA DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2045 - MANUT. DO LABORATÓRIO MUN. DE ANÁLISES CLÍNICAS P: Exames Laboratoriais	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 310.000,00
06 - SECRETARIA DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2046 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO P: Deslocamentos Realizados	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 700.000,00
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária					Total do Programa: 4.630.000,00

Data: 29/08/2023 10:32:33

Data da emissão: 29/08/2023 10:32:33

AGILIBLUE Orçamento - Agil Software Brasil

Página: 10 de 19

Emitido por: CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
 Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254-000 - Conquista D' Oeste-MT
 (65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br>

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0026 - VIGILANCIA SANITARIA**Objetivo:** Manter as atividades e assegurar a correta aplicacao dos recursos dos programas fundo a fundo destinados a vigilancia sanitaria.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
06 - SECRETARIA DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 304 - Vigilância sanitária	A: 2048 - COORDENAÇÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA - VISA P: Manter atividades VISA	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 180.000,00
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária					Total do Programa: 180.000,00

Programa: 0027 - VIGILANCIA EM SAUDE**Objetivo:** Manter as atividades e assegurar a correta aplicacao dos recursos dos programas fundo a fundo destinados a vigilancia em saude no controle a epidemias.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
06 - SECRETARIA DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 305 - Vigilância epidemiológica	A: 2049 - MANUT. DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEM. E AMBIENTAL P: Manter Vigilância Epidemiológica e Ambiental	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 65.000,00
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária					Total do Programa: 65.000,00

Programa: 0028 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA**Objetivo:** Garantir a distribuicao gratuita de medicamentos a populacao do municipio.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
06 - SECRETARIA DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	A: 2047 - MANUT. DA FARMÁCIA MUN. DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA P: Assistência Farmacêutica	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 550.000,00
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária					Total do Programa: 550.000,00

Programa: 0029 - GESTAO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**Objetivo:** Manter e coordenar as atividades assistenciais do municipio, oferecendo atendimento de qualidade a populacao.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACOO SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ACOO SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 1017 - AQUIS.DE BENS P/ O FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL P: Bens Adquiridos	P	Un	Meta Física Meta Financeira 12,00 50.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACOO SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ACOO SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 1018 - CONST. AMPL. OU REF. DE PRÉDIOS DE ATIV. SOCIAIS P: Imóveis Construídos e Conservados	P	Un	Meta Física Meta Financeira 2,00 50.000,00

Data: 29/08/2023 10:32:33

Página: 11 de 19

Data da emissão: 29/08/2023 10:32:33

AGILIBLUE Orçamento - Agil Software Brasil

Emitido por: CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
 Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254-000 - Conquista D'Oeste-MT
 (65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br>

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0029 - GESTÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**Objetivo:** Manter e coordenar as atividades assistenciais do município, oferecendo atendimento de qualidade a população.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 001 - GABINETE DO SECRETARIO	08 - Assistência social 122 - Administração geral	A: 2050 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL P: Coordenar Ações Assistenciais	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 150.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 2051 - SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTAL. DE VÍNCULOS - SCFV P: Manter Programa SCFV	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 530.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 2052 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL P: Atividades Assistenciais	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 720.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 2057 - APLICAÇÃO DE RECURSOS IGD P: Manter atividades IGD	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 30.000,00
Total do Programa:					1.530.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0030 - APOIO A PESSOA IDOSA**Objetivo:** Manter, apoiar e incentivar as atividades direcionadas a melhor idade, proporcionando melhor qualidade de vida ao idoso.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	08 - Assistência social 241 - Assistência ao idoso	A: 1019 - AMPLIAR OU REFORMAR O CENTRO SOCIAL DOS IDOSOS P: Praças, Parques e Passeios	P	Un	Meta Física Meta Financeira 1,00 25.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	08 - Assistência social 241 - Assistência ao idoso	A: 2053 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À PESSOA IDOSA P: Ruas e Avenidas Conservadas	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 35.000,00
Total do Programa:					60.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Data: 29/08/2023 10:32:33

Data da emissão: 29/08/2023 10:32:33

AGILIBLUE Orçamento - Agil Software Brasil

Página: 12 de 19

Emitido por: CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
 Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254-000 - Conquista D'Oeste-MT
 (65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br>

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0031 - APOIO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**Objetivo:** Manter, apoiar e incentivar as atividades direcionadas a melhoria da qualidade de vida de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACOO SOCIAL	08 - Assistência social	A: 2054 - MANUT. PROG. DE ASSIST. AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	A	Un	Meta Física 100,00
002 - FUNDO MUNICIPAL DE ACOO SOCIAL	242 - Assistência ao portador de deficiência	P: Melhor Qualidade de Vida a Pessoa APD			Meta Financeira 15.000,00
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária					Total do Programa: 15.000,00

Programa: 0032 - APOIO A CRIANCAS, ADOLESCENTES E JOVENS**Objetivo:** Manter, apoiar e incentivar programas e ações direcionadas as crianças, jovens e adolescentes, visando fortalecer o vínculo familiar, afastando os jovens das drogas, prevenindo a violência e a criminalidade.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACOO SOCIAL	08 - Assistência social	A: 2055 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR	A	Un	Meta Física 100,00
004 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	243 - Assistência à criança e ao adolescente	P: Conselho Tutelar Atual			Meta Financeira 160.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACOO SOCIAL	08 - Assistência social	A: 2056 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO MENOR	A	Un	Meta Física 100,00
004 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	243 - Assistência à criança e ao adolescente	P: Assistência a Criança e Adolescente			Meta Financeira 60.000,00
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária					Total do Programa: 220.000,00

Programa: 0034 - FUPIS - INVESTIMENTOS SOCIAIS**Objetivo:** Desenvolver ações de qualificação profissional e outras atividades que proporcionem reforço na renda familiar e melhoria da qualidade de vida da população.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACOO SOCIAL	08 - Assistência social	A: 2058 - COORDENAÇÃO DO FUPIS	A	Un	Meta Física 100,00
003 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	244 - Assistência comunitária	P: Manter o FUPIS			Meta Financeira 14.000,00
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária					Total do Programa: 14.000,00

Data: 29/08/2023 10:32:33

Data da emissão: 29/08/2023 10:32:33

AGILIBLUE Orçamento - Agil Software Brasil

Página: 13 de 19

Emitido por: CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
 Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT
 (65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br>

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0035 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA**Objetivo:** Apoiar e manter atividades burocráticas da secretaria, e desenvolver ações que visem aumentar a produtividade e rentabilidade dos agricultores do município.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO 001 - COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO	20 - Agricultura 122 - Administração geral	A: 1020 - AQUISIÇÃO DE BENS P/ DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO P: Bens Adquiridos	P	Un	Meta Física Meta Financeira 3,00 15.000,00
08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO 001 - COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO	20 - Agricultura 122 - Administração geral	A: 2059 - MANUT. E ENC. DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO P: Manter Atividades da Secretaria	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 1.350.000,00
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária					Total do Programa: 1.365.000,00

Programa: 0036 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL**Objetivo:** Desenvolver serviços de assistência e apoio ao produtor rural, visando o desenvolvimento da agricultura local, gerando renda e consequentemente melhores condições de vida ao pequeno produtor rural.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO 002 - DIVISÃO DE AGRICULTURA	20 - Agricultura 606 - Extensão rural	A: 1021 - AQUISIÇÃO DE BENS PARA AGRICULTURA P: Bens Adquiridos	P	Un	Meta Física Meta Financeira 2,00 30.000,00
08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO 002 - DIVISÃO DE AGRICULTURA	20 - Agricultura 606 - Extensão rural	A: 1022 - CONST.AMPL.OU REFORMA DE IMÓVEIS DA AGRICULTURA P: Imóveis Conservados	P	Un	Meta Física Meta Financeira 2,00 25.000,00
08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO 002 - DIVISÃO DE AGRICULTURA	20 - Agricultura 606 - Extensão rural	A: 2060 - PROGRAMA DE APOIO AOS PRODUTORES RURAIS P: Apoiar Produtores Rurais	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 120.000,00
08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO 002 - DIVISÃO DE AGRICULTURA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	A: 2062 - PROMOVER OU APOIAR A REALIZ.DE FESTAS TRADICIONAIS P: Eventos Tradicionais	A	Un	Meta Física Meta Financeira 3,00 150.000,00
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária					Total do Programa: 325.000,00

Data: 29/08/2023 10:32:33

Data da emissão: 29/08/2023 10:32:33

AGILIBLUE Orçamento - Agil Software Brasil

Página: 14 de 19

Emitido por: CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
 Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254-000 - Conquista D' Oeste-MT
 (65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br>

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0037 - PROTECAO AO MEIO AMBIENTE**Objetivo:** Desenvolver acoes de educacao ambiental e servicos de protecao ao meio ambiente.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO	18 - Gestão ambiental	A: 2063 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE	A	Un	Meta Física Meta Financeira
003 - DIVISAO DE MEIO AMBIENTE	542 - Controle ambiental	P: Manter Serviços de Meio Ambiente			100,00 130.000,00
Total do Programa:					130.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0038 - ADMINISTRACAO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**Objetivo:** Administrar e supervisionar a secretaria de obras e servicos publicos.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
09 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo	A: 1023 - CONST., AMPL. OU REFORMA DE PRÉDIOS MUNICIPAIS	P	Un	Meta Física Meta Financeira
001 - COORDENADORIA DE SERVICOS PUBLICOS	451 - Infra-estrutura urbana	P: Imóveis Construídos e Conservados			2,00 80.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo	A: 1024 - AQUISIÇÃO DE BENS PARA COORD. DE SERVIÇOS PÚBLICOS	P	Un	Meta Física Meta Financeira
001 - COORDENADORIA DE SERVICOS PUBLICOS	452 - Serviços urbanos	P: Bens Adquiridos			5,00 35.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo	A: 2064 - MANUT. E ENCARGOS COM A COORD. DE SERV. PÚBLICOS	A	Un	Meta Física Meta Financeira
001 - COORDENADORIA DE SERVICOS PUBLICOS	452 - Serviços urbanos	P: Manter Serviços Urbanos			100,00 2.500.000,00
Total do Programa:					2.615.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0039 - PLANEJAMENTO URBANO**Objetivo:** Manter os servicos de infra-estrutura urbana, melhorando a qualidade de vida da populacao.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
09 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo	A: 1025 - EXECUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	P	Un	Meta Física Meta Financeira
001 - COORDENADORIA DE SERVICOS PUBLICOS	451 - Infra-estrutura urbana	P: Ruas e Avenidas Pavimentadas			5,00 400.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo	A: 1026 - CONST. OU REFORMA DE CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS	P	Un	Meta Física Meta Financeira
001 - COORDENADORIA DE SERVICOS PUBLICOS	451 - Infra-estrutura urbana	P: Calçamento Público			1.000,00 30.000,00

Data: 29/08/2023 10:32:33

Página: 15 de 19

Data da emissão: 29/08/2023 10:32:33

AGILIBLUE Orçamento - Agil Software Brasil

Emitido por: CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
 Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254-000 - Conquista D' Oeste-MT
 (65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br>

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0039 - PLANEJAMENTO URBANO**Objetivo:** Manter os serviços de infra-estrutura urbana, melhorando a qualidade de vida da população.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
09 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - COORDENADORIA DE SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1027 - CONST. OU REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E PASSEIOS P: Praças, Parques e Passeios	P	Un	Meta Física Meta Financeira 500,00 50.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - COORDENADORIA DE SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1028 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS P: Terrenos Adquiridos	P	Un	Meta Física Meta Financeira 1,00 25.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - COORDENADORIA DE SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo 482 - Habitação urbana	A: 1029 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES P: Casas Populares	P	Un	Meta Física Meta Financeira 10,00 40.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - COORDENADORIA DE SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo 482 - Habitação urbana	A: 1030 - AQUIS. IMÓVEIS PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES P: Terrenos Adquiridos	P	Un	Meta Física Meta Financeira 1,00 22.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - COORDENADORIA DE SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 2065 - MANUTENÇÃO DO FETHAB - URBANO P: Ruas e Avenidas Conservadas	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 80.000,00
Total do Programa:					647.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0040 - ILUMINACAO PUBLICA**Objetivo:** Ampliar, conservar e manter a rede municipal de iluminacao publica.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
09 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - COORDENADORIA DE SERVICOS PUBLICOS	25 - Energia 751 - Conservação de energia	A: 1031 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINACAO PÚBLICA P: Rede de Iluminação Publica Ampliada	P	Un	Meta Física Meta Financeira 500,00 20.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - COORDENADORIA DE SERVICOS PUBLICOS	25 - Energia 751 - Conservação de energia	A: 2066 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA P: Manter Rede de Iluminação Pública	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 345.000,00
Total do Programa:					365.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Data: 29/08/2023 10:32:33

AGILIBLUE Orçamento - Agil Software Brasil

Página: 16 de 19

Data da emissão: 29/08/2023 10:32:33

Emitido por: CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
 Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254-000 - Conquista D' Oeste-MT
 (65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br>

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0041 - CONSERVACAO DE ESTRADAS DE RODAGEM**Objetivo:** Manter as acoes para melhoramento da frajegabilidade nas estradas vicinais que cortam o municipio.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
09 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 002 - COORDENADORIA DE OBRAS	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	A: 1033 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS P: Veículos de Máquinas Adquiridos	P	Un	Meta Física Meta Financeira 1,00 250.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 002 - COORDENADORIA DE OBRAS	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	A: 1034 - CONTRUÇÃO DE GALERIAS, CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS, ABERTURA E REESTRUTURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS P: Construir Galerias e Canalizar Córregos	P	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 25.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 002 - COORDENADORIA DE OBRAS	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	A: 2067 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COORDENADORIA DE OBRAS P: Manter Atividades da Coordenadoria de Obras	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 1.447.100,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 002 - COORDENADORIA DE OBRAS	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	A: 2068 - MANUTENÇÃO DO FETHAB - TRANSPORTES P: Estradas Indígenas Conservadas	A	Un	Meta Física Meta Financeira 100,00 840.000,00
Total do Programa:					2.562.100,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0042 - SANEAMENTO**Objetivo:** Proporcionar a realizacao de obras para tratamento adequado da rede de agua e esgoto, garantindo a distribuicao de agua tratada de qualidade a populacao.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
09 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 003 - DIVISAO SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	A: 1035 - CONSTAMPL.OU REF.DA EST.TRAT.DE ÁGUA E ESGOTO-ETA P: ETA Construida	P	Un	Meta Física Meta Financeira 1,00 22.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 003 - DIVISAO SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	A: 1036 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO P: Ampliar Sistema de Agua e Esgoto	P	Un	Meta Física Meta Financeira 500,00 35.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 003 - DIVISAO SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	A: 1038 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS P/ DEPARTAMENTO DE ÁGUA P: Adquirir Terrenos ou imoveis	P	Un	Meta Física Meta Financeira 1,00 25.000,00

Data: 29/08/2023 10:32:33

Página: 17 de 19

Data da emissão: 29/08/2023 10:32:33

AGILIBLUE Orçamento - Agil Software Brasil

Emitido por: CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
 Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254-000 - Conquista D' Oeste-MT
 (65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br>

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0042 - SANEAMENTO**Objetivo:** Proporcionar a realização de obras para tratamento adequado da rede de água e esgoto, garantindo a distribuição de água tratada de qualidade a população.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
09 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	17 - Saneamento	A: 2069 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	A	Un	Meta Física Meta Financeira
003 - DIVISAO SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	512 - Saneamento básico urbano	P: Manter o Sistema de Água e Esgoto			100,00 300.000,00
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária					Total do Programa: 382.000,00

Programa: 0044 - DESENVOLVIMENTO TURISTICO**Objetivo:** Desenvolver atividades para divulgar o potencial turístico do município.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
05 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO	27 - Desporto e lazer	A: 2035 - PROMOVER OU APOIAR A REALIZ. DE EVENTOS TURISTICOS	A	Un	Meta Física Meta Financeira
004 - DIVISAO DE TURISMO	695 - Turismo	P: Eventos Turísticos			3,00 110.000,00
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária					Total do Programa: 110.000,00

Programa: 0045 - COVID 19**Objetivo:** Atender as despesas destinadas ao combate a Pandemia COVID 19

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
06 - SECRETARIA DE SAUDE	10 - Saúde	A: 2074 - COVID 19-COMBATE E PREV. DA PANDEMIA CORONA VIRUS	A	Un	Meta Física Meta Financeira
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	301 - Atenção básica	P: COMBATE COVID 19			0,00 20.000,00
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária					Total do Programa: 20.000,00

Programa: 0046 - ROTA DO PEIXE**Objetivo:** Apoio aos produtores para piscicultura

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO	20 - Agricultura	A: 2076 - CONSÓRCIO CIDESA - ROTA DO PEIXE	A	Un	Meta Física Meta Financeira
002 - DIVISAO DE AGRICULTURA	606 - Extensão rural	P: Apoiar Produtores Rurais			100,00 85.000,00
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária					Total do Programa: 85.000,00

Programa: 0099 - RESERVADE CONTINGENCIA

Data: 29/08/2023 10:32:33

Página: 18 de 19

Data da emissão: 29/08/2023 10:32:33

AGILIBLUE Orçamento - Agilil Software Brasil

Emitido por: CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
 Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254-000 - Conquista D'Oeste-MT
 (65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br>

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Objetivo: Atender Passivos Contingentes e abertura de créditos adicionais.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps	A: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	A	Un	100,00
999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	999 - Reserva de contingência	P: Reserva de Contingencia		Meta Física Meta Financeira	500.000,00
Total do Programa:					500.000,00
Total Geral:					39.550.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

CONQUISTA D'OESTE - MT, 29 de agosto de 2023

MARIA LUCIA DE
 OLIVEIRA
 PORTO:607752031
 49

Assinado de forma digital
 por MARIA LUCIA DE
 OLIVEIRA
 PORTO:60775203149
 Dados: 2023.08.29 10:34:53
 -03'00'

CLAUDIA NEUMANN
 DE
 ALMEIDA:825179679
 20

Assinado de forma digital
 por CLAUDIA NEUMANN
 DE ALMEIDA:82517967920
 Dados: 2023.08.29
 10:35:26 -03'00'

Data: 29/08/2023 10:32:33

Data da emissão: 29/08/2023 10:32:33

AGILIBLUE Orçamento - Agil Software Brasil

Página: 19 de 19

Emitido por: CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA

PORTARIA/DECRETO EDITAL COMPLEMENTAR 007 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 119/2023 ao qual compete à Comissão fiscalizar, organizar e proferir decisões em todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, **RESOLVE**:

I. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação do Resultado Classificatório – Provas Objetivas e de Títulos.

II. Divulgar o Resultado Final – Provas Objetivas e de Títulos.

III. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br. Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, onde o candidato deverá acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Conquista do Oeste/MT e Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Conquista D'Oeste/MT, 14 de Setembro de 2023.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO - Prefeita Municipal

MARIA CONCEIÇÃO DE FREITAS - Presidente da Comissão

MIRNE MARIA ROMUALDO - Secretária da Comissão

MARINA DA GAMA SOUZA - Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT

PROCESSO SELETIVO - 002/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES



RESULTADO FINAL

AGENTE EPIDEMIOLÓGICO - CONQUISTA DOESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000470	ALINE MAYARA DE CARVALHO	12,00	12,00	48,00	72,00	1º	Classificado	Aprovado
0000450	ELZIMAR BATISTA DA SILVA	12,00	12,00	18,00	42,00	2º	Classificado	Excedente
0000330	ANDRESSA CARVALHO BARBOZA	12,00	4,00	24,00	40,00	3º	Classificado	Excedente

MÉDICO VETERINÁRIO - CONQUISTA DOESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000540	LUÍS ROBERTO LEIVAS PORTELLA	12,00	8,00	36,00	5,00	61,00	1º	Classificado	Aprovado
0000030	EDNA CRISTIANE DA MATTA	16,00	16,00	12,00	10,00	54,00	2º	Classificado	Excedente
0000050	LIGIA BRAGA	8,00	8,00	30,00	5,00	51,00	3º	Classificado	Excedente
0000390	ROSANA APARECIDA BRETAS	8,00	0,00	36,00	-	44,00	4º	Classificado	Excedente
0000520	IVONE PAIM CHIMENES LESEUX	12,00	4,00	24,00	-	40,00	5º	Classificado	Excedente

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - BRAILLE - CONQUISTA DOESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000120	IVONE BORGES GONCALVES PAULA	4,00	12,00	48,00	5,00	69,00	1º	Classificado	Aprovado
0000230	LEIDMAR GERVÁSIO MENDES	12,00	12,00	42,00	-	66,00	2º	Classificado	Excedente

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, nos Art. 118 a 130 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Conquista D' Oeste, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2024, compreendendo: I - metas e prioridades da administração municipal; II - estrutura e organização da lei orçamentária; III - diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; V - alterações na legislação tributária. **Capítulo I METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º - As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2024 foram estabelecidas em compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período 2022 – 2025 e suas atualizações, conforme Anexo I, integrante da presente lei. **Art. 3º** - Integram a presente lei os Anexos de Metas Fiscais (Anexo II) e de Riscos Fiscais (Anexo III), elaborados de conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000. **Capítulo II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 4º - A Lei Orçamentária compor-se-á de: I - Orçamento Fiscal; II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de: I - mensagem; II - texto da Lei; III - Demonstrativo da Evolução da Receita e de Despesa referente aos três últimos exercícios; § 1º Integrarão a Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos: I - sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de governo; II – Anexos 1 a 9 da Lei 4.320/64; III – Descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa e respectiva legislação; IV - Quadro de detalhamento da despesa por órgão/unidade;

§ 2º Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativo contendo as seguintes informações complementares: I – Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006. II – Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000; III - Demonstrativo dos efeitos sobre as receitas em razão da concessão de descontos, isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza financeira, tributária e creditícia e os decorrentes do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado; IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000; V - Relação em ordem cronológica das sentenças judiciais a serem pagas no decorrer do exercício de 2024. **Art. 6º** - Orçamento discriminará as despesas por órgãos, unidades orçamentárias, projetos, atividades e/ou operações especiais, segundo a classificação funcional programática, grupos de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recurso.

Parágrafo único. As programações dos Fundos Municipais serão incluídas nas unidades administrativas que estiverem subordinados.

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por: I - Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo; II - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional; III - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público; IV – Sub-função: uma

partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público; V - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; VI - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; VII - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; VIII - Operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais; IX - Categorias Econômicas: classificação da despesa quanto a sua finalidade se correntes ou de capital. - Despesas correntes: classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, (despesas de manutenção). - Despesas de Capital: classifica-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. X - Modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades; XI - Grupos de natureza de despesas: a agregação de elementos de despesas que apresentam as mesmas características quanto ao objeto do gasto; XII - Elemento de despesa: tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins; § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. § 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a sub-função às quais se vinculam. **Capítulo III**

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS - DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º - O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, as receitas e as despesas serão orçadas nos mesmos valores, a preços correntes de 2024. **Art. 9º** - As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação nos três últimos exercícios e a tendência para o exercício em curso. § 1º Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte: I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias; II - atualização de planta genérica de valores; III - a expansão do número de contribuintes; IV - as projeções do crescimento econômico. § 2º Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000; § 3º Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei. **Art. 10** - As despesas para o exercício de 2024 serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual 2022/2025, e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso; § 2º Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempla-

das as despesas de conservação do patrimônio público; § 3º Considera-se em andamento, para os efeitos desta lei, o projeto cuja execução tenha sido iniciada, ou que o cronograma de sua execução ultrapasse o término do exercício de 2024. **Art. 11** - A Lei Orçamentária conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída no limite de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos da reserva de contingência serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei no 4.320/64.

Parágrafo único. O valor consignado em Reserva de Contingência será classificado no elemento de despesa 9999.99.99.99 - Reserva de Contingência. **Art. 12** - O Projeto de Lei do Orçamento para 2024, deverá assegurar o equilíbrio na gestão dos recursos públicos, para atender prioritariamente: I - ao pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício; II - as despesas com pessoal; III - a manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde; IV - a conclusão de projetos em andamento; V - a contribuição para a formação do Patrimônio do Servidor Público. **Parágrafo único.** Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas relacionadas nos incisos deste artigo. **Art. 13** - O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino art. 212 da Constituição Federal, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

Art. 14 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo a proposta orçamentária da Câmara, correspondente a no máximo 7% da receita base de cálculo definida na legislação vigente, para fins de inclusão no Orçamento do Município. **Parágrafo único.** Quando o Poder Legislativo aumentar o valor da proposta orçamentária da Câmara Municipal em percentual superior ao estabelecido no caput deste artigo, o montante excedente será objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo. **Art. 15** - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro do presente exercício, a proposta orçamentária do Município de Conquista D' Oeste, para apreciação e aprovação.

Art. 16 - O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao patrimônio do Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesas de capital. **Art. 17** - O Poder Executivo poderá incluir na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito a serem contratadas.

§ 1º A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal. **§ 2º** O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custos com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observando o disposto na Seção III, da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas que regem a matéria, e ainda, lei autorizativa específica. **Art. 18** - A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita depende de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria. **Art. 19** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação

orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, desde que possuam dotação orçamentária específica. **Parágrafo único.** Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação da Nova Lei de Licitações 14.133/21, em seu Artigo 75, Inciso II.

Art. 20 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei.

Art. 21 - Ao Projeto de Lei Orçamentária, é vedada a inclusão de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimentos com duração superior a um exercício que não estejam previstos no Plano Plurianual e ou em lei específica que autorize a inclusão. **Art. 22** - O Poder Executivo Municipal é autorizado a conceder auxílios, contribuições ou subvenções sociais somente para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que sejam: I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura, ou representativas da comunidade escolar; II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público; III - voltadas para as ações de assistência social;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais; V - instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município; VI - voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal; VII - ser reconhecida de utilidade pública, no mínimo, perante a administração pública municipal e estadual. **§ 1º** Para consecução do proposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a arcar com despesas parciais, de responsabilidade de outras esferas do governo, desde que firmados os respectivos Convênios, termos de acordo, contratos, ajustes ou congêneres, e que venham a oferecer benefícios à população Município e desde que existam recursos orçamentários disponíveis.

§ 2º É vedada a transferências de recursos para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas. **Art. 23** - O Poder Executivo, mediante lei autorizativa específica, poderá firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação. **Art. 24** - Os recursos recebidos pelo Município provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, devem ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 25 - As dotações orçamentárias a serem custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito, ficarão condicionadas à efetiva formalização dos respectivos instrumentos. **Art. 26** - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais. **§ 1º** O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000. **§ 2º** O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, conforme artigo 63 da lei 101/2000, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. **§ 3º** Até o final dos meses de maio e setembro de 2024, e de fevereiro de 2025, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, realizadas através de audiências públicas. **Art. 27** - Para fins de adequar a estrutura do orçamento às necessidades técnicas decorrentes da execu-

ção das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual – LOA autorização para abertura de Créditos Suplementares em até **30% (trinta por cento)** do total da Despesas, utilizando como recursos as formas previstas na Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a criar elementos de despesa e fontes de recurso em projetos, atividades e operações especiais já existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto, obedecendo o limite estabelecido no artigo anterior. **Art. 28** - A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos projetos e atividades financiados com os recursos do tesouro municipal, será efetuada de acordo com a legislação vigente, na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário à redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Art. 29 - Restabelecida a capacidade financeira, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo anterior.

Capítulo IV AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 - A programação da despesa destinada a cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais será fixada em até 60% da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites: I - 6% (seis por cento) para o Legislativo; II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. **Parágrafo único.** Para fins de cálculo, entende-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 31 - Na programação das despesas com pessoal, ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados incluir os custos com o reequilíbrio de servidores, abonos, adicionais por tempo de serviço, a

criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, mediante a realização de concurso público ou processo seletivo, ou ainda, decorrentes de reajuste ou aumento do vencimento dos servidores, em cumprimento ao disposto no Art. 169, da Constituição Federal, observadas as limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000, e desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas no Anexo II, desta Lei. § 1º Na Lei Orçamentária Anual, no mínimo 70% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão destinados a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício de suas atividades na educação infantil e ensino fundamental da educação pública. § 2º Na execução orçamentária de 2024, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município: I - concessão de vantagem aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Capítulo V ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32 - O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2023, mediante lei autorizativa específica, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas entre a data de envio do projeto de lei do orçamento à Câmara até o início da vigência da presente Lei, em especial quanto: I - às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários; II - à concessão e ou redução de descontos, isenções e ou incentivos fiscais; III - à revisão de alíquotas dos tributos de competência; IV - revisão e atualização da Planta Genérica de Valores; e V - ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste, em 02 de Agosto de 2023.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTABILIDADE
LDO 2024 - ANEXO X - OBRAS EM ANDAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

ANEXO X - OBRAS EM ANDAMENTO (JUNHO 2023)					
N° CONTRATO	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATADO	CONTRATO ADITIVADO	EXECUTADO(%)	SALDO (R\$)
139/2015	Execução de obras de ampliação do sistema de abastecimento de água do Município de Conquista D'Oeste	R\$ 2.510.000,00	R\$ 3.651.834,55	R\$ 2.072.390,50 56,75%	R\$ 1.579.444,05 43,25%
065/2020	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de execução de projeto de implantação e pavimentação de rodovias .	R\$ 350.000,00	0,00	0,00	R\$ 350.000,00
030/2021	Contratação de empresa para execução de obra de adequação de estradas vicinais no Município de Conquista D'Oeste – contrato de repasse n° 893458/2019	R\$ 1.138.681,70	R\$ 1.205.264,19	R\$ 1.138.681,70 94,48%	R\$ 66.582,49 5,52%

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

ANEXO X - OBRAS EM ANDAMENTO (JUNHO 2023)					
N° CONTRATO	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATADO	CONTRATO ADITIVADO	EXECUTADO(%)	SALDO (R\$)
061/2022	Contratação de empresa para execução de obra de reforma e revitalização de praça municipal no Município de Conquista D'Oeste – convenio 914395/2021	R\$ 1.363.939,53	0,00	R\$ 361.735,33 26,52%	R\$1.002.204,20 73,48%
073/2022	Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação asfáltica – av. jardins – convênio n° 1791/2021 – Sinfra MT	R\$ 2.478.453,84	0,00	R\$ 384.066,24 15,50%	R\$ 2.094.387,60 84,50%
012/2023	Contratação de empresa para execução de obra de construção de pátio coberto creche municipal pequenos anjos	R\$ 570.886,71	R\$ 672.739,44	R\$ 467.974,82 69,56%	R\$ 204.764,62 30,44%

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

ANEXO X - OBRAS EM ANDAMENTO (JUNHO 2023)

Nº CONTRATO	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATADO	CONTRATO ADITIVADO	EXECUTADO(%)	SALDO (R\$)
035/2023	Contratação de empresa para execução de obras – concreto armado para reservatório	R\$ 258.784,12	0,00	0,00	R\$ 258.784,12
051/2023	Contratação de empresa especializada execução de obra rede de prevenção e combate a incêndios nas escolas	R\$ 217.872,07	0,00	0,00	R\$ 217.872,07
055/2023	Contratação de empresa para execução de obra reforma do banheiro público praça central do Município	R\$ 58.615,33	0,00	0,00	R\$ 58.615,33

MARIA LUCIA DE
OLIVEIRA
PORTO:60775203149

Assinado de forma digital por
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA
PORTO:60775203149
Dados: 2023.09.14 11:37:13
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**SEC. GOVERNO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, o senhor Valdivino Mendes dos Santos, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca os interessados para realização de Audiência Pública onde se dará a exposição de atos administrativos, em especial aqueles referentes ao cumprimento das metas fiscais, como determina o §4º do art. 9º da Lei Complementar n.º 101 de 2000.

Nesta audiência serão apresentados dados do Relatório de Execução Orçamentária (RREO) referente ao 3º e 4º bimestres /2023 e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), para Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais referente ao 2º Quadrimestre de 2023, e a discussão para Elaboração da LOA- Lei Orçamentaria Anual de 2024, esclarecemos que esta audiência pública está prevista no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Também serão apresentados o Relatório Detalhado das Despesas com a Saúde no Município referente ao 2º Quadrimestre de 2023, previsto no Artigo 36 da LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012 e demais atos administrativos realizados pelas Secretarias Municipais.

A referida audiência pública será realizada no dia 28/09/2023 as 19:00 horas na Câmara Municipal de Cotriguaçu e estará disponível no site: <https://www.cotriguacu.mt.gov.br/> e página oficial no facebook através do link [facebook.com/prefeituradecotri](https://www.facebook.com/prefeituradecotri),

Contamos com a participação de todos.

Atenciosamente,

Valdivino Mendes dos Santos

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 015/2023 PROCESSO Nº 046/2023

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações, resolve homologar a presente licitação nestes termos:

- a) Processo Nr: 046/2023
- b) Licitação Nr: 015/2023
- c) Modalidade: DISPENSA FÍSICA
- d) Data Homologação: 12/09/2023
- e) Objeto da Licitação: "SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA NA CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUIABÁ) PARA RECEBIMENTO, ENTREGA DE DOCUMENTOS E ASSESSORAMENTO NOS ATOS EXECUTIVOS RELATIVOS À DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT".

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2023

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa jurídica GUARA ASSESSORIA E SERVIÇOS EM GESTÃO LTDA CNPJ 05.976.090/0001-74 **doravante designado** "CONTRATADO" denominado "CONTRATADO".

Objeto: "SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA NA CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUIABÁ) PARA RECEBIMENTO, ENTREGA DE DOCUMENTOS E ASSESSORAMENTO NOS ATOS EXECUTIVOS RELATIVOS À DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT".

PROCESSO: 046/2023

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de 12 meses a partir de 13 de setembro de 2023 podendo ser prorrogado.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA NO PROCESSO 004-2023 INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a convocação de empresas credenciadas no processo 004-2023 inexigibilidade 002-2023 credenciamento por chamada pública para o objeto: **“CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, MÃO DE OBRA BRAÇAL PARA SERVIÇOS DIVERSOS, PINTOR E CARPINTEIRO PARA ATENDER AS DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS”**.

Convoca-se as empresas credenciadas no item 4 (quatro): PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO PEDREIRO PARA CONSTRUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - NOVA UNIÃO. Para atender a demanda da Secretaria Municipal do distrito de Nova União, ofício 22/2023/smdnu.

As empresas credenciadas interessadas deverão comparecer ao departamento de licitações ou manifestar interesse através do e-mail licitacaocotrimt@gmail.com ou whatsapp (66) 3555-1247, para formalização dos tramites para assinatura do contrato dentro do prazo de cinco dias úteis, o contrato será formalizado respeitando a ordem de classificação dos credenciados.

Cotriguaçu-MT, 14 setembro de 2023.

Gislaine Moreira de Oliveira

Administradora de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 031/2023 PROCESSO 063/2023

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 031/2023 através da plataforma **COMPRASBR** <https://comprasbr.com.br/>, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para. **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA”**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Abertura do **15 de setembro de 2023 às 09:00 horas, até o dia 27 de setembro de 2023 às 08:45 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O início da disputa ocorrerá no dia 27 de setembro de 2023 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br <https://comprasbr.com.br/>. Cotriguaçu-MT, 14 de setembro de 2023.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Pregoeira

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo Administrativo nº 001/2023.

Ata de Registro de Preços nº 075/2022;

Pregão Eletrônico nº 044/2022;

OBJETO: Cancelamento de item da ARP;

REQUERENTE: SÓ PESADOS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA;

INTERESSADA: Administração Pública Municipal.

Vistos etc...

Compulsando os autos do Pregão Eletrônico nº 044/2022, cuja o objeto é Registro de Preço para futura e eventual aquisição de lubrificantes e graxas automotivas para atender as necessidades da frota municipal, verifica-se que a Empresa PIRACAIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45.805.559/0001-27, foi vencedora de alguns itens do referido Pregão, porém não assinou a Ata de Registro de Preço, mesmo depois de convocada. Constatase também que a empresa SÓ PESADOS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.925.161/0001-08, venceu alguns itens, entretanto solicitou o cancelamento, com a justificativa de que os preços registrados estavam muito abaixo do praticado no mercado, ocasião em que foi indeferido o pedido de cancelamento em despacho anterior. Após essas ocorrências os autos foram submetido ao Prefeito Municipal para tomar as devidas providências, momento em que o Prefeito Municipal determinou que a Secretaria de Administração e Planejamento proferisse despacho a respeito das ocorrências em primeiro grau administrativo.

É sucinto o relatório.

Passo a analisar os autos.

Inicialmente, observa-se que em momento anterior foi proferido Despacho do Secretário indeferindo o pedido de cancelamento de itens, apresentado pela empresa SÓ PESADOS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pelo fato de não ter comprovado que os preços dos itens estavam abaixo do praticado no mercado, bem como a própria empresa ofereceu os preços baixos em sua proposta. Mesmo diante do indeferimento do cancelamento, a empresa ainda assim, não cumpriu com a obrigação firmada na Ata de Registro de Preço nº 76/2022, motivo pelo qual deve ser responsabilizada pelo descumprimento da obrigação firmada, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

Ademais, nota-se que empresa PIRACAIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA, venceu alguns itens, contudo não assinou a Ata de Registro de Preço, mesmo depois de convocada, o que resultou em recuso injustificada do fornecedor em firmar o compromisso, sujeito a responsabilização, com fulcro no art. 14 do Decreto Federal nº 7.892/2013 em conjunto com art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Por conseguinte, constata-se que ambas as empresas incorreram em atos que frustraram o processo licitatório supramencionado, razão pela qual deverão ser responsabilizadas pelos atos de omissões praticados.

Assim, com base nas disposições do edital de licitação e do que consta na Lei que regem as licitações públicas, diante das ocorrências descritas, não resta outra alternativa, senão em aplicar sanção as empresas delituosas, na medida do dano gerado ao ente público.

Por essa razão, aplico a ambas empresas a pena de advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, APLICO as empresas PIRACAIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA e SÓ PESADOS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, a penalidade de ADVERTÊNCIA, com

fulcro no inciso I do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, por não terem firmando compromisso com a Administração Pública, mesmo sendo vencedores de alguns itens.

Por consequência, DETERMINO, a responsável pelo Departamento de Licitações que providencie, via e-mail, a notificação das empresas, PIRACAIA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA. e SÓ PESADOS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, a sanção de ADVERTÊNCIA., na pessoa do seu Representante Legal, com cópia do inteiro teor do presente Despacho Administrativo, consignando que do mesmo cabe Recurso ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, bem como a publicação do presente Despacho Administrativo no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, ou noutro adotado pela Municipalidade.

DETERMINO ainda:

a) ao Departamento de Compras e de Licitação a realização de novo procedimento licitatório para a aquisição do produto não fornecidos pelas empresas, PIRACAIA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA e SÓ PESADOS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Cotriguaçu-MT, 28 de fevereiro de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Poder Executivo – Cotriguaçu-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 031/2023/PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068.961/2023

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO/ENTREGA DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO MARMITEX, NOS LOCAIS INDICADOS E COM FORNECIMENTO DE TODOS OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS INSUMOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/09/2023 às 10H30min (dez horas e trinta minutos) **Horário de Brasília**, através da plataforma do (BLL Compras) do site: www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.bllcompras.org.br (BLL Compras).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 14 de setembro 2023.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 211/2023

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **OSMAR RIZZI**, matrícula funcional nº 365 efetivo(a) no cargo de Fiscal de Obras e Posturas como Fiscal Titular e **SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA** matrícula funcional nº 1719, efetivo(a) no cargo de Operador de Máquinas, como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº. 044/2023.

Art. 2º - Objeto do Contrato: aquisição de materiais elétricos para atender as demandas das secretarias do município de Curvelândia-MT

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 14 de setembro de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATOS EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2022

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: GISLAINE PRATES RODRIGUES LEAL

CPF Nº 934.914.171-04

OBJETO: Contratação de serviços de profissional na função de Assistente Social para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Curvelândia/MT.

Vigência: 03/09/2023 à 02/10/2023.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sra. GISLAINE PRATES RODRIGUES LEAL.

CONTRATOS EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2022

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: EDILZA BISOLA DE MIRANDA – 057.400.351-71 - MEI

CNPJ Nº 46.448.029/0001-31

OBJETO: Contratação de serviços de profissional na função de Psicóloga, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Curvelândia/MT.

Vigência: 07/09/2023 à 06/10/2023.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sra. EDILZA BISOLA DE MIRANDA - Administradora.

CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: FAVORITA CONSULTORIA EM TI E SAÚDE LTDA

CNPJ: 44.052.064/0001-01

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Consultoria em Saúde – Prestação de Serviços de Assessoria, Consultoria, e Gestão de Convênios Voltados Para a Saúde Pública, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curvelândia/Mt.

Vigência do contrato: 05/09/2023 à 04/09/2024.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA sr. CARLOS ALRES DA SILVA, Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 023/2021

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 023/2021

DISTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

DISTRADADO: LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ Nº 11.499.448/0001-18

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio técnico e consultoria voltada à gestão pública, com a finalidade de realizar orientações e avaliações técnicas, envolvendo área administrativa, financeira, orçamento, planejamento e prestação de contas, contratos e orientações técnicas diversas, assim como monitoramentos com ênfase em administração financeira e orçamentária.

DATA DE ASSINATURA: 12/09/2023.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte DISTRATADA Sr. JOSÉ CARLOS PADOVAM JUNIOR – Representante Legal.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2023

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 045/2023

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA

CNPJ: 02.507.465/0001-69

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 317.600,00 (Trezentos e Dezessete Mil e Seiscentos Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 31/08/2024.

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2023.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sra. KELLEN KAROLINE PEREIRA ARGUELHO, Representante Legal.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2023

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 044/2023

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: COMERCIAL MENDONÇA LTDA - EPP

CNPJ: 44.869.839/0001-36

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 97.833,23 (Noventa e Sete Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais e Vinte e Três Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 31/08/2024.

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2023.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sra. ANA CAROLINA BRITO MENDONÇA, Administradora.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 212/2023

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **OSMAR RIZZI**, matrícula funcional nº 365 efetivo(a) no cargo de Fiscal de Obras e Posturas como Fiscal Titular e **SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA** matrícula funcional nº 1719, efetivo(a) no cargo de Operador de Máquinas, como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº. 045/2023.

Art. 2º - Objeto do Contrato: aquisição de materiais elétricos para atender as demandas das secretarias do município de Curvelândia-MT

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 14 de setembro de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 210/2023

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as), **JANES BARBOSA DE MELO** matrícula funcional nº 1859 efetivo(a) no cargo de Agente Administrativo,

como fiscalTitulare **ADILSON ARDAIA CANDIA**, matrícula funcional nº 2783 efetivo(a) no cargo de Fiscal Tributário como Fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº. 043/2023.

Art. 2º - Objeto do Contrato: aquisição de GÁS DE COZINHA para serem utilizados nas secretarias do município de Curvelândia - MT.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 14 de setembro de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2023

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 043/2023

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: AILTON R. DA SILVA - EPP

CNPJ: 07.274.286/0001-42

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA SEREM UTILIZADOS NAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT.

VALOR: R\$ 19.375,00 (Dezenove Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 28/08/2024.

DATA DE ASSINATURA: 29/08/2023.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. AILTON ROMEIRO DA SILVA, Proprietário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO DA ARP Nº 010/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.

DO REALINHAMENTO:

DESCRIÇÃO	UND	VALOR REGISTRADO	VALOR REALINHADO
CEFTRIAXONA SÓDICA - 1G, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ENDOVENOSA, FRASCO AMPOLA Detalhamento: CEFTRIAXONA SÓDICA - 1G, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ENDOVENOSA, FRASCO AMPOLA.	UNIDADE	R\$ 3,47	R\$ 4,30

CONTRATADO: MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ nº 28.418.133/0001-00.

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO DA ARP Nº 024/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.

DO REALINHAMENTO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR REGISTRADO	VALOR REALINHADO
01	DIGOXINA 0,25 MG. COMPRIMIDO Detalhamento: DIGOXINA 0,25 MG. COMPRIMIDO	UNIDADE	R\$ 0,14	R\$ 0,20

CONTRATADO: PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 05.159.591/0001-68.

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 145/2023

“Dispõe sobre a revogação dos termos do Decreto nº 142/2023, de 12 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 4.319, de 14/09/2023”

MANOEL LOUREIRO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

REVOGAR/ TORNAR SEM EFEITO:

Art. 1º. Todos os termos contidos no Decreto nº 142/2023, de 12 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 4.319, de 14/09/2023, anulando quaisquer ato praticado;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de 12 de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 14 de setembro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito de Diamantino

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente **Processo de Inexigibilidade de Licitação**, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Procuradoria, **RATIFICO** todos os atos do presente **Processo de Inexigibilidade nº 024/2023**, com base no Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA “JONATHAN E ADAM” PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 17/09/2023, COMO PARTE DO EVENTO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE.”**, com a empresa **RASGANDO O CEU PRODUÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 49.218.376/0001-66, com proposta no valor total de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**.

Diamantino-MT, 14 de setembro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CGC/MF sob o n. 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a SR. **MANOEL LOUREIRO NETO**.

RO NETO, brasileiro, divorciado, Médico, portador da Cédula de identidade de RG n.º 0289375-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 244.447.741-34, residente e domiciliado Av. Conceição nº 358, São Benedito, Diamantino-MT.

NOTIFICADA: MAIA ROCK ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 36.971.796/0001-77, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1836, Jardim Aclimação, Sala 808, Andar 8º Edifício Cuiabá - Work Center, cidade de Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Sr. Sr. Jaciro Maia Roque, portador do CPF nº 847.723.018-87.

A notificada foi vencedora do certame, na modalidade de Concorrência nº 001/2023, Licitação: 57/2023 Contrato Administrativo nº 072/2023, para **CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA E REVITALIZAÇÃO DA MT-240 (TRECHO IFMT ATÉ ENTRONCAMENTO COM A BR-364)**.

Considerando que a Ordem de Serviço para início dos trabalhos foi emitida em 31/05/2023, assim transcorridos 106 (cento e seis) dias desde a emissão da referida ordem de serviço;

Considerando que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras convocou reunião com a empresa contratada, com objetivo de esclarecer dúvidas e estabelecer critérios mínimos de execução da obra, na ocasião se fizeram presentes o Secretário de Infraestrutura e Obras, Secretário de Meio Ambiente e Cidades, o Chefe de Gabinete além de alguns servidores da Infraestrutura e representantes da empresa.

Considerando que dentre os vários temas abordados na reunião foi dada ênfase na questão de cumprimento do *cronograma proposto*.

Considerando que devido a reunião o município postergou a emissão da Ordem de Serviço por mais de 20 dias, com objetivo de dar tempo para a empresa se organizar para que o início efetivo não sofresse prejuízos.

Considerando que o cronograma da obra (execução), proposto pela administração e aceito no ato licitatório pela empresa contratada é de 05 (cinco) meses, logo, já passaram 106 dias de execução da obra, a evolução deveria atingir percentual superior a 50%, na fase atual.

Considerando que a terceira medição que está em análise no Departamento de Engenharia não atinge 20% de obra executada.

Considerando que houveram problemas com localização dos postes e ajustes na drenagem, contudo, nosso entendimento são problemas que podem ocorrer em obras e NÃO são suficientes para justificar tal atraso.

Considerando que foi recomendado pelo Departamento de Engenharia para que a empresa iniciasse a execução da ciclovia para minimizar essas questões do trecho da rotatória. Foram tomadas algumas providências nesse sentido, mas sem sucesso, resultando não existir nenhum progresso também nessa etapa.

Considerando que até o momento não foi observado nenhuma movimentação com relação aos insumos para execução do pavimento ou das pistas, que seria uma forma de configurar que ações estavam sendo tomadas. A empresa está desperdiçando um período entre julho e setembro com clima totalmente favorável para avanço das etapas.

Considerando os fatos apresentados até o momento, e ainda, considerando que o município, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras tem como objetivo executar as obras sob sua tutela dentro do cronograma estabelecido.

Considerando todo o exposto até o momento:

NOTIFICO a empresa **MAIA ROCK ENGENHARIA LTDA** na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dessa:

Justifique detalhadamente os motivos para o não cumprimento do cronograma aprovado; Elenque as ações que serão tomadas para ajustar as novas etapas com objetivo de cumprir os prazos estabelecidos no cronograma; Apresente um novo cronograma com ajustes necessários para conclusão da obra no prazo estipulado.

O não cumprimento da solicitação sujeitará a empresa a *Sanções Administrativas* previstas na Cláusula Décima Primeira contida no Contrato Administrativo nº 72/2023 que remete as sanções previstas no Edital.

A presente notificação será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA, o prazo é contado a partir da publicação e recebimento desta NOTIFICAÇÃO.

Adriane Márcia Schmitt

Gestora de Contratos

Portaria 448/2022

Marcio Roberto Soares

Engenheiro Civil e Fiscal da Obra

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO DA ARP Nº 017/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT

DO REALINHAMENTO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR REGISTADO	VALOR REALINHADO
05	ACIDO ASCÓRBICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 5ML Detalhamento: ACIDO ASCÓRBICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 5ML	UNIDADE	R\$ 1,1312	R\$ 1,32

CONTRATADO: **ATIVA MEDICO CIRURGICA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 09.182.725/0001-12.

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 05 DE SETEMBRO DE 2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2023

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Procuradoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente **Processo de Dispensa nº 048/2023**, e autorizo a contratação direta da empresa **OFICINA DA ARTE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 10.598.971/0001-39, **respectivamente**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM LETREIROS DE ACRÍLICO, INSTALADOS NA ENTRADA DA CIDADE**, no valor de **R\$ 17.280,00 (dezesete mil duzentos e oitenta reais)**. A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

Diamantino-MT, 14 de setembro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EDITAL Nº 005/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, **VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, no uso de suas atribuições, com fulcro no Parágrafo único, artigo 48 da Lei

Complementar 101 de 04/05/2000, faz saber que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA**:

§ **AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2023 E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º E 4º BIMESTRE 2023 (RREO).**

Local: Plenário da Câmara Municipal

Data: 29 de setembro de 2023 (sexta-feira)

Horário: 19h00min

Assim, todos ficam devidamente convocados para participarem desta Audiência Pública.

Dom Aquino-MT, 13 de setembro de 2023.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LICITAÇÃO/ CONTRATOS QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 090/2022 Nº. 4º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: VCM SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA

DATA ASSINATURA: 01 DE SETEMBRO DE 2023.

OBJETO: CONSIDERANDO a consolidação do entendimento acerca da amplitude normativa e efeitos do Inciso I do artigo 158 da Constituição, e a sedimentação jurisprudencial sobre a matéria, em especial o Acórdão proferido decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897, através do Decreto Municipal nº 044/2023, segue cláusula e condição a seguir: Celebra-se o presente Termo Aditivo, com a finalidade de prever a retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da Instrução normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da 1,20% (um virgula vinte por cento) conforme prevista na IN RFB 2.145 /2023, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.340/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

JURÍDICO PORTARIA MUNICIPAL Nº 322/2023

DATA: 13 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: DETERMINA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA E DESIGNA COMISSÃO SINDICANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, especialmente a Lei Complementar 003/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz Natal), e em conformidade com a solicitação da **Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Sra. Juliana Mazei**,

Considerando comunicado informando que foi constatado através de filmagem feita pelo Servidor Público **A. A. M.**, ocupante do cargo de Motorista – Transporte Escolar – Nível I, a ocorrência de determinado fato que merece ser devidamente apurado;

Considerando a necessidade de apurar os possíveis danos causados e de perscrutar provas de materialidade e autoria, apta a subsidiar responsabilização e ressarcimento ao erário público,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a imediata instauração de Sindicância Investigatória para apurar as responsabilidades administrativas praticadas.

Art. 2º - Nomear os seguintes Servidores Públicos para compor a Comissão de Sindicância e, em sendo constatado infrações e/ou identificando o possível feitor, aplicar as devidas penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo de possíveis sanções cíveis e criminais:

I – **Liliane Kovaleski Devetak** – *Presidente*;

II – **Luzia de Oliveira** – *Secretária*;

III – **Adenilso de Lima** – *Membro*.

Art. 3º - Nos termos do Art. 176 do Estatuto do Servidor Público do Município de Feliz Natal, a Comissão ora nomeada deverá ser orientada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 4º - Fica concedido à Comissão de Sindicância, o prazo legal de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogada por igual período, caso houver necessidade, devidamente comprovada.

Art. 5º - Fica estabelecido o sigilo das atividades para que a Comissão exerça com independência e a imparcialidade necessárias, conforme prevê o Art. 176, § 3º da Lei Complementar 003/2007;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

Secretário Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças.

JURÍDICO PORTARIA MUNICIPAL Nº 309/2023

DATA: 13 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: DETERMINA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA E DESIGNA COMISSÃO SINDICANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, especialmente a Lei Complementar 003/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz Natal), e em conformidade com a solicitação do **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Crisomar Vieira de Carvalho**,

Considerando quehouve comunicado através de relatos e filmagens constatando que na data do dia 18 de agosto de 2023 as servidoras públicas **M. C. S.**, Enfermeira **S. M. F. L.**, Agente de Serviços Gerais III, encontravam-se praticando determinado fato que merece ser devidamente apurado;

Considerando a necessidade de apurar os possíveis danos causados e de perscrutar provas de materialidade e autoria, apta a subsidiar responsabilização e ressarcimento ao erário público,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a imediata instauração de Sindicância Investigatória para apurar as responsabilidades administrativas ocorridas em 18 de agosto de 2023 no Lixão Municipal;

Art. 2º - Nomear os seguintes servidores públicos para compor a Comissão de Sindicância e, em sendo constatado infrações e/ou identificando o possível feitor, aplicar as devidas penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo de possíveis sanções cíveis e criminais:

I – **Dirce Aparecida dos Santos** – *Presidente*;

II – **Roseli Aparecida Machado Pereira** – *Secretária*;

III **Rafael dos Santos Korb** – *Membro*.

Art. 3º - Nos termos do Art. 176 do Estatuto do Servidor Público do Município de Feliz Natal, a Comissão ora nomeada deverá ser orientada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 4º - Fica concedido à Comissão de Sindicância, o prazo legal de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogada por igual período, caso houver necessidade, devidamente comprovada.

Art. 5º - Fica estabelecido o sigilo das atividades para que a Comissão exerça com independência e a imparcialidade necessárias, conforme prevê o Art. 176, § 3º da Lei Complementar 003/2007;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

Secretário Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000111/2023

Modalidade Nr.: 00000003/2023

Classificação:: Tomada de preço para obras, serviços de engenharia ou materiais para obras/manutenção

Data da Adjudicação: 14/09/23

Data da Homologação: 14/09/23

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

42237143 - C3 ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 20.198.694/0001-20

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
37521	CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO DE OBRAS	UNIDADE		1,0000	766.483,1100	766.483,11

Total Fornecedor: 766.483,1100

Total Geral: 766.483,1100

GAÚCHA DO NORTE, Quinta-feira, 14 de Setembro de 2023

CONTRATO Nº 066/2023

CONTRATO Nº 066/2023

CONTRATO Nº 066/2023 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT E A EMPRESA C3 ENGENHARIA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Aos 14 dias do mês de setembro de **2023**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT** Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.539/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **C3 ENGENHARIA LTDA**, inscrita no C.N. P.J./MF sob o nº 20.198.694/0001-20, estabelecida na Av Barão do Rio Branco, Bairro CENTRO, 1 sala 101 Nº 74 CEP 58.700-075 no Município

de PATOS -PB, representada neste ato por **FABIO JOSE DE ARAUJO JUCA**, brasileiro, portador do RG n.º 3020345 SSP/PE e do CPF nº. 484.635.404-06, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2023**, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresas especializadas em **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO DE OBRAS** do município de Gaúcha do Norte MT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao edital de **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023** e seus anexos, e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 766.483,11 (setecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e onze centavos)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados do dia seguinte ao da convocação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

21.1 - A vigência do presente Contrato **será de 12 (doze) meses**, sendo que o prazo para **execução da Obra será de 04 (quatro) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços.
- b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contratada na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- h) Designar por meio de portaria o fiscal do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico desenvolvido pela Contratante, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da Contratante e do Responsável Técnico da Contratada, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

j.1) A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

j) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Básico.

k) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

l) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da Contratante, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Básico.

m) Fornece, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

n) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

o) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Contratante, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

p) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

q) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

r) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da Contratante como inadequados para a execução dos serviços.

s) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A Contratada deve comunicar, por escrito, à fiscalização da Contratante, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

t) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

u) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culpa-

sa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

w) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

x) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

x – 1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.

x – 2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

x – 3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

y) A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

z) A contratada responderá durante o prazo irredutível de cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo, conforme prevê no código civil brasileiro em seu art. 618, caput.

Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º do artigo 30 da lei 8666-93 deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela Contratada no prazo de vigência dentro da data estipulada neste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer após a emissão de ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela Contratante, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Básico, definido no item 1.1 do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Contratante ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização da Contratante solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Básico, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro “Diário de Obras”. Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

PARÁGRAFO NONO - A Contratada facilitará o acesso da fiscalização da Contratante a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a Contratada pedirá anuência expressa da fiscalização da Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO - À fiscalização da Contratante fica assegurado o direito de:

a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Básico.

b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Básico, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A presença da fiscalização da Contratante na obra não diminuirá a responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Fiscalização da Contratante acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As exigências da Fiscalização da Contratante fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Básico fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caberá ao fiscal da Contratante o dever de:

a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Básico e deste CONTRATO.

b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cabe à Contratada zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverá ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A Contratada deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Caberá à Contratada providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Básico disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a Contratada declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

A Contratada obriga-se a providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do presente CONTRATO, os documentos a seguir relacionados:

A) Garantia, na forma disposta na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a Contratada às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução do serviço objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA, caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da Contratada com referência aos mesmos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$ 766.483,11 (setecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e onze centavos)**.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 14 dias corridos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Comissão de Licitação quando da fase de licitação de **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023**, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança e de acordo com a evolução da obra, conforme abaixo:

O pagamento será efetuado da seguinte maneira de acordo com cada medição aprovada pelo fiscal responsável pela obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa contratada deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO SEXTO - A Secretaria Municipal de Obras, somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com a **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA NONA** deste contrato e aprovada pela Secretaria Municipal de Obras, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

PARÁGRAFO NONO - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

A equação econômica- financeira será restabelecida por meio de aplicação do índice INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, tendo como data base o início da contagem do prazo de 01 (um) ano da apresentação da proposta na licitação. Sendo nula cláusula que estipule reajuste ou correção monetária inferior a um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2023, no valor de **R\$ 766.483,11 (setecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e onze centavos)**, correrão à conta do orçamento da Contratante, consignados através dos seguintes elementos:

SEC OBRAS

ORGAO: 09

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20049

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00

COD REDUZIDO:162

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver)

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro ou título da dívida pública; b) seguro garantia; c) carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital; Não serão aceitos cheques sob nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, para obter instruções de como efetuar-la.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).

PARÁGRAFO NONO - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O licitante se obrigará, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro, garantir pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMIERO - Apresentada a caução e verificada a autenticidade do documento, o Departamento de Tesouraria emitirá o termo de recebimento da garantia e entregará ao contratado, no qual apresentará o termo da caução junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura para fins de emissão de ordem de serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelainexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado, a Contratante, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à Licitante Vencedora, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a pena de multa pecuniária prevista no subitem 14.1.2 do edital, infra transcrita, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV, mencionadas acima.

14.1.2 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração Dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a Contratada receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela Contratante até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a Contratante poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Gaúcha do Norte /MT, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Paranatinga/MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Gaúcha do Norte - MT, 14 de setembro 2023.

MUNICIPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

CONTRATANTE

C3 ENGENHARIA LTDA

CNPJ Nº 20.198.694/0001-20

CONTRATADA

1ª Testemunha: _____

CPF: _____

2ª Testemunha: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 015/2022

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 015/2022 CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE 01 (UM) MÉDICO (A) – CLÍNICO GERAL- PARA ATENDIMENTO MÉDICO NO PSF SEDE DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT

CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2022

PROCESSO 050/2022

O **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 03.503.612/0001-95, com sede na avenida Delson Rodrigues, s/n, Centro – General Carneiro/MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **MARCELO DE AQUINO**, brasileiro, casado, empresário, residente e Domiciliado à BR 070, Km 66, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 988.819 /SSP-MT e CPF nº 604.224.401-91, denominada como **DISTRATANTE**, e de outro lado a empresa a empresa **GUILHERME DE OLIVEIRA FERREIRA, CNPJ 47.703.878/0001-57**, representada pelo seu representante legal srº **GUILHERME DE OLIVEIRA FERREIRA** denominada como **CONTRATADA**, resolvem em conformidade com O Contrato 015/2022, promover de Forma Unilateral a Rescisão de Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE 01 (UM) MÉDICO(A)– CLÍNICO GERAL- PARA ATENDIMENTO MÉ-**

DICO NO PSF SEDE DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT: que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente (de acordo com o artigo nº. 470 do Código Civil).

1. DO OBJETO DA RESCISÃO

A PRESENTE RESCISÃO TEM COMO OBJETO, O ROMPIMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE 01 (UM) MÉDICO – CLÍNICO GERAL- PARA ATENDIMENTO MÉDICO NO PSF SEDE DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT CELEBRADO ENTRE AS PARTES SUPRACITADAS.

2. DAS CONSIDERAÇÕES DA RESCISÃO

2.1. O Município de General carneiro resolve, nesta data, em cumprimento as obrigações determinados no contrato original nº 015/2022, nas razões de suas faculdades, em dissolver de forma unilateral quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de prestação de serviços medico firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacionais contidos no mesmo.

2.2. Em cumprimento ao que determina A **Cláusula decima – Da Rescisão Contratual letra a), b), c), e e)** do contrato original:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

2.3. Esta rescisão unilateral, por inadimplência da **CONTRATADA**, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que já fora executado.

2.4. Todas as cláusulas e condições contidas no presente contrato restam desde já distratados.

2.5. Afirmam por este e na forma de direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de prestação de serviços prestação de serviços profissionais de 01 (um) médico – clínico geral- para atendimento médico no psf sede do município de general carneiro, não havendo quaisquer pendências recíprocas a partir da data da assinatura e publicação deste Termo de Rescisão.

2.6. Assim seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do DISTRATANTE e do DISTRATADO, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato ou concernente ao presente distrato.

3. DISPOSIÇÕES GERAL

3.1. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

3.2. Faz parte do presente instrumento fotocópia autenticada do contrato original.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Carneiro-MT, em 14 de SETEMBRO de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

GUILHERME DE OLIVEIRA FERREIRA

CNPJ 47.703.878/0001-57

CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO 021/2023**EXTRATO DE CONTRATO 021/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: **CONSTRUTORA BRIDGE LTDA**

CNPJ 26.827.066/0001-43

1.1. OBJETO: **SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CIVIL, PARA CONCLUSÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO MT, (PONTE SOBRE O CORREGO DO EIXO) CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO CONVENIO 906945/2020 MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

VALOR: **R\$ 763.388,05** (setecentos e sessenta e três mil trezentos e oitenta e oito reais e cinco centavos)

DATA: 14/09/2023

RESULTADO TP 01/2023**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DE RESULTADO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 044/2023**

A Comissão Permanente de Licitação, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**, no exercício de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº. 065/2021, de 01/03/2021, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo de Licitação nº. 044/2023, após reunião e análise das documentações e a abertura das propostas, e conforme cumprimento das exigências especificadas no Edital de Licitação – Tomada de Preços nº. 01/2023 para Obras e Serviços de Engenharia, tendo como objeto de licitação, o seguinte:

SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CIVIL, PARA CONCLUSÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO MT, (PONTE SOBRE O CORREGO DO EIXO) CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO CONVENIO 906945/2020 MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

A empresa

CONSTRUTORA BRIDGE LTDA CNPJ 26.827.066/0001-43, Sagrou-se vencedora no valor Global de

763.388,05 (setecentos e sessenta e três mil trezentos e oitenta e oito reais e cinco centavos)

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Avenida Delson Rodrigues s/n Bairro Centro, neste município de General Carneiro-MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro-MT, 11 de Setembro de 2023

NELMA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA**Presidente da Comissão Permanente de Licitação****PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 010-2023 - AQUISIÇÃO VEICULO DE
PASSEIO NOVO ZERO KM

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2023**

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO DE PASSEIO, NOVO ZERO KM, COM CAPACIDADE MINIMA DE 07 LUGARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GUIRATINGA**, conforme descrição no Anexo I do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **28 de setembro de 2023** no endereço eletrônico: www.bll.org.br. O Edital completo encontra-se disponível no site supramencionado e no site oficial da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br, e ainda poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 14 de setembro de 2023.

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AVISO DE RESULTADO PP 052-2023**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2023**

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER BRINQUEDOS PARA AS COMEMORAÇÕES DO DIA DAS CRIANÇAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**, conforme anexo X do termo de referência, e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 01, 02 – MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - EPP inscrito no CNPJ sob o nº 10.226.940/0001-57, com o valor total de R\$ 18.220,00 (dezoito mil e duzentos e vinte reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 18.220,00 (dezoito mil e duzentos e vinte reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 14 de setembro de 2023.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2023**

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro

Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER BRINQUEDOS PARA AS COMEMORAÇÕES DO DIA DAS CRIANÇAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**, conforme anexo X do termo de referência, e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 01, 02 – MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - EPP inscrito no CNPJ sob o nº 10.226.940/0001-57, com o valor total de R\$ 18.220,00 (dezoito mil e duzentos e vinte reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 18.220,00 (dezoito mil e duzentos e vinte reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 14 de setembro de 2023

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do departamento de Licitação

LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 054-2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2023

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO MARMITEX PARA O MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, PARA OS COLABORADORES DA REDE PÚBLICA QUE ESTEJAM NO ÂMBITO DE SUAS ATIVIDADES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **29/09/2023**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 14/09/2023.

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023 PROCESSO DE ADESÃO Nº 010/2023

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023

PROCESSO DE ADESÃO Nº 010/2023

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT**, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 005/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 005/2022, promovido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba - CISPAP, visando a **“AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”**, de acordo com a legislação específica vigente.

CONTRATADA: DOM PARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.146.454/0001-85, com sede na Avenida Gonçalo Antunes de Barros, nº 550, Bairro Bosque da Saúde, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso – CEP: 78.050-186.

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montante de **R\$ 121.127,00** (cento e vinte e um mil cento e vinte e sete reais), sendo que foi aderido os seguintes itens:

Item	Descrição	Marca	Quant	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	CASINHA TILILICA - Confeccionada em Polietileno Rotomoldado com aditivos UV, com sistemas de encaixe com rosca em injeção plástica. Composta por quatro paredes texturizadas com acabamento que imita pedra, uma porta, três janelas, uma chaminé, um fogão cooktop em plástico encaixado em uma das janelas na parte interna da casinha, telhado com design de palha seca formado por duas peças, possui na sua parte interna uma lareira uniforme no próprio molde da parede. Contendo um total de 16 parafusos plásticos rosca de Nylon de alta precisão medindo aproximadamente cada 26mm de comprimento x 26mm de largura. Medidas aproximadamente: comprimento: 1.560 mm X largura: 1.390 mm X altura: 1.260 mm. Com conformidade com a norma NBR 300-1/2011 e NBR 300-3/2011 com a Portaria 369/07- Certificado pelo INMETRO.	NABRE BRINQUEDOS	01	Und	R\$ 5.350,00	R\$ 5.350,00
02	TÚNEL SUBMARINO - Confeccionado em rotomoldado e Polietileno virgem de alta densidade, tratado especialmente contra a ação dos raios ultravioletas. Contém 5 módulos com orifícios vazados nas laterais permitindo a visualização da criança durante seu percurso. Escotilha no módulo principal que permite o giro em 360°. Visor central vazado. Permitindo altura interna de 100 mm na parte da frente do submarino. Todas as Peças são encaixadas pelo total de 15 rosca de Nylon de alta precisão medindo aproximadamente cada 26mm de comprimento x 26mm de largura. Dimensões do Produto Montado aproximadamente: Comprimento de 2.420 mm x 870 mm de Largura x 1.400 mm de altura. Com conformidade com a norma NBR 300-1/2011 e NBR 300-3/2011 com a Portaria 369/07- Certificado pelo INMETRO.	NABRE BRINQUEDOS	01	Und	R\$ 3.950,00	R\$ 3.950,00
03	PAINEL PSICOMOTOR - Confeccionado em Madeira Pinus cru, sem emendas, e com espessura de 18 mm PAINEL dividido em 5 módulos compostos por jogos de atividades motoras, sensoriais, e sonoras contendo: Montanha Russa espiral e Montanha Russa ondulada, um gira bola (sonoro), um circuito dos animais com 4 peças, um labirinto magnético com esperas de aço e caneta magnética, uma ampulheta com areia colorida, uma manivela de rotação com engrenagem, um jogo da velha, um labirinto de meios de transportes, dois alinhavos em formato de tênis com cadarços para amarrar com orifícios para poder passar o cadarço, duas rodas de engrenagem, uma barras rosca, um kit formas geométricas com 8 cavidades se encaixam diretamente no painel, um circuito de engrenagens coloridas	NABRE BRINQUEDOS	03	Und	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00

	sendo seis engrenagens medias coloridas e uma engrenagem grande superior , uma montanha russa espiral e uma montanha russa ondulada , quatro portas surpresas com diferentes fechaduras . Acompanha 10 Parafusos de 6,0 x40 com 10 Buchas nº10 para fixação do painel sem erro com um gabarito de montagem. Medidas Aproximadas de: Comprimento 2,00 metros x Largura de 7,6 cm x Altura de 0,70 cm.					
04	KIT ARAMADOS - Conjunto confeccionado com base em madeira e arame galvanizado de 4mm recoberto com tubo de PVC flexível. Contém 06 aramados de diferentes formas e tamanhos. Aramado Triangular: 35 X 10 X24,5 Cm Aramado Ondular: 35 X 10 X 15,5 cm Aramado M. Russa: 25 X 25 X 32 CM Aramado Espiral: 35 X 10 X 18 CM Aramado Entrelaçado: 35 X 10 X25 CM Aramado Acrobático: 35 X 10 X 25 CM.	NABRE BRIN- QUEDOS	05	Und	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
05	ÁBACO DE 1 A 10 – Confeccionado em Madeira MDF, Base sendo madeira Pinus em sua base contendo dez varetas de madeira fixadas. Na parte de baixo possui duas serigrafias sendo uma de números e outra com quantidades contendo um total de cinquenta e cinco argolas confeccionadas em madeira. Produto 100 % Artesanal, tinta à base de água Medidas Aproximadas: Comprimento: 0,42 cm Largura: 0,10 cm Altura: 0,14 cm.	NABRE BRIN- QUEDOS	10	Und	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00
06	BLOCOS DE ENCAIXE VERTICAL - Base em Madeira tamanho 33 x 22 x 6 cm com 10 pinos para encaixe das peças + 25 peças geométricas coloridas com furos para serem encaixados na base. Pode ser usado também como um quebra cabeça / puzzle vertical. Desenvolve o raciocínio lógico, concentração, seriação e classificação. Idade recomendada: acima de 3 anos. Medidas Aproximadas Comprimento: 0,33 cm x Largura: 0,22 cm Altura: 0,6 cm	NABRE BRIN- QUEDOS	10	Und	R\$ 126,00	R\$ 1.260,00
07	CUBOS DE ENCAIXES MÁGICOS – Confeccionado em Madeira com quatro lados cortados a laser de diversas formas de encaixes, contendo o total de 12 peças coloridas pintadas com a tinta à base de água, parte superior removível para reiniciar a atividade. Medidas Aproximadas Comprimento: 0,15 cm x Largura: 0,15 cm Altura: 0,17cm	NABRE BRIN- QUEDOS	04	Und	R\$ 205,00	R\$ 820,00
08	KIT QUEBRA CABEÇAS LUXOS - Confeccionado com MDF 0,6mm e fundo em MDF 0,3mm com recortes para encaixes, serigrafadas com tinta à base de água contendo o total de 19 quebra cabeças com tema lúdico de cachorro, gato com filhotes, galinha, pato com patinhos, peixes, passarinho, baleia, elefante, cavalo, avião, dalmatas com filhotes, tratorzinho vaquinha, abelhinha, palhacinho, macaquinho, morceguinho, caracol e formiga, todos os quebra cabeças com o fundo ultravioleta. Produto 100% Artesanal. Embalagem plástica encolhível. Medidas Aproximadas Comprimento: 0,31 cm x Largura: 0,01 cm. Altura: 0,35 cm	NABRE BRIN- QUEDOS	02	Und	R\$ 1.960,00	R\$ 3.920,00
09	KIT MAXXI PINOS – Consistente em 300 peças em plástico ABS, coloridas e com orifício externo redondo e orifício interno quadrado, de modo a permitir encaixe, formando figuras diversas, como animais e outros objetos. Com conformidade com a norma NBR 300-1/2011 e NBR 300- 3/2011 com a Portaria 369/07- Certificado pelo INMETRO Medida das peças: 49 mm de comprimento por 24 mm de largura. Deve ser acondicionado em sacola PVC transparente com zíper e alça.	NABRE BRIN- QUEDOS	03	Und	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
10	KIT LIG BARRAS - Confeccionado em Plástico de Polietileno de Baixa Densidade, alto brilho e de cores vivas. Contém 1000 peças – Peça maior:(CxLxA) 6,5 x 2,8 x 1 cm e Peça menor:(CxLxA) 3,8 x 3,8 x 1 cm Acondicionado em Sacola PVC Transparente com Zíper e alças. Contém 1.000 peças	NABRE BRIN- QUEDOS	05	Und	R\$ 275,00	R\$ 1.375,00
11	KIT ESTRELA FELIZ - Confeccionado em Plástico de Polietileno de Baixa Densidade, alto brilho e de cores vivas, em formato de estrela com 06 pontas arredondadas, medindo aproximadamente cada peça 7,3cm de Diâmetro. Cada Ponta arredondadas contém cortes de Simetria nelas para poder facilitar o encaixe, com isso podendo facilmente de formas. Acondicionado em Sacola PVC Transparente com Zíper e alças. Com conformidade com a norma NBR 300-1/2011 e NBR 300-3/2011 com a Portaria 369/07- Certificado pelo INMETRO Contém 300 peças	NABRE BRIN- QUEDOS	04	Und	R\$ 380,00	R\$ 1.520,00
12	KIT PLUGANDO LIG - Confeccionado em Plástico de Polietileno de Baixa Densidade, alto brilho e de cores vivas. Contém 160peças – Peça maior:(CxLxA) 10 x 3,2 x 5,1 cm - Peça menor:(CxLxA) 3,3 x 3,3 x 5,1 cm. Acondicionado em Sacola PVC Transparente com Zíper e alças.	NABRE BRIN- QUEDOS	04	Und	R\$ 248,00	R\$ 992,00
13	KIT CONFECCIONADO EM PLÁSTICO Injetado super-resistente, com aditivos contra uv que garante a coloração original mesmo que exposto ao tempo. Auxiliam no desenvolvimento da coordenação motora e percepção visual. Com conformidade com a norma NBR 300-1/2011 e NBR 300- 3/2011 com a Portaria 369/07- Certificado pelo INMETRO Embalagem: Sacola Plástica Quantidade de Peças: 250 Peças Peça maior:(CxLxA) 8,3 x 7,9 x 4,6 cm. Peça menor:(CxLxA) 2,4 x 2,4 x 4,6 cm	NABRE BRIN- QUEDOS	04	Und	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
14	KIT LIG TUBOS - Confeccionado em Plástico de Polietileno de Baixa Densidade, alto brilho e de cores vivas. PRODUTO ANTIALÉRGICO, ANTIFÚNGICO, NÃO CONTEM FTALATO. Contém 252 peças. Tamanho maior: 9x9x9,9x3,4cm Tamanho menor: 3,3x3,3x3,3cm. Acondicionado em Sacola PVC Transparente com Zíper e alças.	NABRE BRIN- QUEDOS	05	Und	R\$ 234,00	R\$ 1.170,00
15	GANGORRA DOG – Confeccionado em Polietileno Rotomoldado com aditivos UV que permitem ficar exposto ao tempo sem perder a coloração, assento anatômico em formato de cachorro com pegadores em polietileno uniforme ao padrão do molde, sem o uso de adaptações de manoplas e madeiras, olhos confeccionados em plástico acrílico com rosca de encaixe. com base reforçada para apoiar os pés permitindo um balanço suave e com conformidade com a norma NBR 300-1/2011 e NBR 300-3/2011 com a Portaria 369/07 - Certificado pelo INMETRO. Medidas aproximadas de: Comprimento: 0,80cm Largura: 0,32cm Altura: 0,47 cm	NABRE BRIN- QUEDOS	06	Und	R\$ 265,00	R\$ 1.590,00
16	GANGORRA BIG MOTO – Confeccionado em Polietileno Rotomoldado com aditivos UV que permitem ficar exposto ao tempo sem perder a coloração, assento anatômico em formato de Moto Grande, com pegadores confortáveis confeccionado em madeira e revestido com borracha reforçada com ranhuras vazadas para maior segurança e conforto olhos confeccionados em plástico acrílico com rosca de encaixe. com base reforçada para apoiar os pés permitindo um balanço suave e com conformidade com a norma NBR 300-1/2011 e NBR 300-3/2011 com a Portaria 369/07- Certificado pelo INMETRO. Medidas aproximadas de: Comprimento: 1,16 MT Largura: 0,28 cm Altura: 0,49 cm	NABRE BRIN- QUEDOS	06	Und	R\$ 265,00	R\$ 1.590,00
17	GANGORRA GALINHA DUPLA – Confeccionado em Polietileno Rotomoldado com aditivos UV que permitem ficar exposto ao tempo sem perder a coloração, assento anatômico em formato de Galinha, com pegadores confortáveis confeccionado em madeira e revestido com borracha reforçada com ranhuras vazadas para maior segurança e conforto olhos confeccionados em plástico acrílico com rosca de encaixe. com base reforçada para apoiar os pés permitindo um balanço suave e com conformidade com a norma NBR 300-1/2011 e NBR 300-3/2011 com a Portaria 369/07- Certificado pelo INMETRO. Medidas aproximadas de: Comprimento: 81 cm Largura: 0,28cm. Altura: 0,47 cm	NABRE BRIN- QUEDOS	06	Und	R\$ 365,00	R\$ 2.190,00
18	ESCORREGADOR MÉDIO - Confeccionado em rotomoldado e Polietileno virgem de alta densidade, trata-se especialmente contra a ação dos raios ultravioletas, com rampa ondulada, bordas salientes e anatômicas, encaixe inferior. Escada de acesso com três degraus antiderrapantes e ressalto laterais (corrimão). Com base de apoio para maior estabilidade e haste de segurança confeccionada em polietileno rotomoldado para prender a rampa na escada para maior sustentabilidade e segurança do escorregador. Todas os componentes com extremidades arredondadas. Aproximadamente Comprimento da rampa: 1.320 mm; Largura da rampa: 300 mm; Altura da rampa: 850 mm. Medidas do escorregador montado aproximadamente: Comprimento: 1.460 mm X Largura: 600 mm X Altura: 920 mm. Em conformidade com a norma NBR 300-1/2011 e NBR 300- 3/2011 com a Portaria 369/07- Certificado pelo INMETRO.	BRUBRINQ	03	Und	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
19	ESCORREGADOR EM POLIETILENO estrutura em tubo de 2", escada contendo 6 degraus, em cano 1" parede 1,50mm, plataforma medindo 0,50 x 0,50m; com assoalho em madeira plástica 136x30mm, escorregador medindo 2,50m de comprimento e 0,44m de largura externa, com largura interna no mínimo 33cm abas de no mínimo 13cm interna, e desaceleração de no mínimo 35cm, com acabamento arredondado no final da pista. Estrutura totalmente galvanizado e com pintura eletrostática.	BRUBRINQ	02	Und	R\$ 2.560,00	R\$ 7.680,00

20	BICHO DE MOLA Confeccionado em polietileno, em formato de animal, com apoio para os pés e pega-mãos, fixado sobre mola de 1", com base inferior para fixação em chapa de 5mm. Diversas cores diferentes; Molos que tornam mais fácil o balanço.	BRUBRINQ	02	Und	R\$ 3.900,00	R\$ 7.800,00
21	GANGORRAS com estrutura em tubo de 2" medindo 2,50 x 0,60m, assentos em madeira plástica maciça e pega mão em tubo de 1". Estrutura totalmente galvanizada com pintura eletrostática	BRUBRINQ	03	Und	R\$ 3.100,00	R\$ 9.300,00
22	01 BALANÇO 2 LUGARES , com estrutura em tubo 2" medindo 3000mm de comprimento, 2000mm de altura e 1500mm de largura, com 2 assentos simples em polietileno rotomoldado medindo 450x200mm e uma cadeira adicional com encosto até a cabeça e trava frontal em polietileno rotomoldado, medindo 600x650x750mm.	BRUBRINQ	03	Und	R\$ 2.340,00	R\$ 7.020,00
23	01 CAVALO DE MOLA , confeccionado em polietileno maciço 12mm, medindo 840mm de comprimento e 600mm de altura, em formato de cavalo, com pega mão e apoio para os pés em tubo de 1", molas de 400mm de comprimento e 150mm de diâmetro, base em chapa de aço de espessura 6mm.	BRUBRINQ	02	Und	R\$ 3.900,00	R\$ 7.800,00
24	PLAY BALLS QUÁDRUPLO – Confeccionado em rotomoldado e Polietileno virgem de alta densidade, tratado especialmente contra a ação dos raios ultravioletas, espessura de 0,04 mm, pesando aproximadamente 35 kg, acompanha bucha de fixação central com 08 furos na medida aproximadas de 15,5 mm. 1 cesta afunilada com 1.000 mm de diâmetro em sua parte mais larga, 4 saídas numeradas em forma de tubos medindo 300 mm de diâmetro e 500 mm de comprimento, um pino central em formato oval medindo 150 mm. Tubos de aço com 15 polegadas e 6mm de espessura. Em conformidade com a norma NBR 300-1/2011 e NBR 300-3/2011 com a Portaria 369/07- Certificado pelo INMETRO.	NABRE BRINQUEDOS	03	Und	R\$ 9.900,00	R\$ 29.700,00
25	01 GOLFINHO DE MOLA , confeccionado em polietileno rotomoldado, medindo 1200mm de comprimento, 640mm de altura e 670mm de largura, em formato de golfinho, com pega mão na barbatana dorsal e apoio para os pés nas nadadeiras, molas de 400mm de comprimento e 150mm de diâmetro, base em chapa de aço de espessura 6mm.	BRUBRINQ	02	Und	R\$ 3.900,00	R\$ 7.800,00
26	OBSTÁCULO DE SALTO COM 3 ALTURAS Confeccionada em polietileno maciço 12mm colorido, com desenhos vazados em forma de patas e ossos, com 3 regulagens de altura para salto, medindo 775x485x1400mm, barra de 1300mm de comprimento em tubo de 1", galvanizado e com pintura eletrostática, estrutura de sustentação em composto de polímeros reciclados, quadrado com medida de 90x90mm, com pigmentação externa na cor marrom, com reforço interno tipo cruzeta, comprimento de 775mm.	BRUBRINQ	02	Und	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00

- **HOMOLOGO.**

Itanhanga – MT, 14 de setembro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC Nº 194/2023

PORTARIA DLC Nº 194/2023

DATA: 14 de setembro de 2023.

SÚMULA: “Nomeia Fiscal de Obra e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

Considerando a confecção do **Contrato nº 072/2023**, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e a empresa **COTERPA – CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.947.641/0001-25**, qual tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, MEIO-FIO E SARJETA NAS RUAS FORTALEZA, SÃO JORGE D’OESTE, JANDIRA COMARETTO SELZLEIN, LEONINA PROENÇO RIBEIRO, FLORIANÓPOLIS, ARACAJU E CAMPO GRANDE, MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”, conforme resultado alcançado na Tomada de Preços nº 005/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o representante da empresa: **LUCCHESI ENGENHARIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.909.732/0001-00, Sr. Eugenio Sylvio Neto Lucchesi da Silva, portador do RG nº 29.***.974-8 SSP/SP e CPF nº ***.601.919-**, contratada por meio do Contrato Administrativo nº 046/2023, oriundo do Pregão Presencial nº 021/2023, para responder pelo acompanhamento e fiscalização da supracitada. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, conforme especificações do projetos, planilhas, memorial descritivo e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a obra acima especificada nesta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhanga – MT, 14 de setembro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 14/2023

PORTARIA Nº. 14/2023

Sumula: “Resolve Conceder Férias a Servidora que Menciona e dá outras providências”.

O Sr. **ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES**, Presidente da Câmara Municipal de Itanhanga, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno em seu Art. 25 – Inciso VII Alínea (a).

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulares a Servidora **MARIA FABIANA HAMMEL**, lotada no quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Itanhanga-MT, referente ao período aquisitivo de **06/05/2018 a 05/05/2019**, período de gozo **20/09/2023 a 19/10/2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhanga – MT, aos 14 dia do mês de setembro de 2023.

Registre – se

Publique - se

Cumpra - se.

Zilmar Albuquerque Rodrigues

Presidente

Câmara Municipal de Itanhanga.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/
2023.**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ANA PAULA BERNARDO DOS SANTOS.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 025/2023, a partir de 11/09/2023, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PROFESSOR II - PEDAGOGIA.

**PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 213/
2023.****TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 213/
2023.**

Aos 16(dezesseis) dias do mês de agosto, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 08hs32min, no Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **GIRLAINE VENZEL RODRIGUES**, brasileira, casada, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 7.*****3-8 SSP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 023.***.***-58, residente e domiciliado (a) à **, nº ****, Bairro: **, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo **PROFESSOR II – AREA DE PEDAGOGIA - ITUIQUIRA**, nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 28º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 033/2023, de 14 de julho de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal “Rosa Pereira Campos” e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função PROFESSOR II – AREA DE PEDAGOGIA, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor, **NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 033/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

GIRLAINE VENZEL RODRIGUES

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

RG. Nº 18****-3 SSP/MT

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

RG. Nº 13****-0 SSP/MT

**PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 212/
2023.****TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 212/
2023.**

Aos 16(dezesseis) dias do mês de agosto, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 08hs17min, no Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **JOISLEY RODRIGUES RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 12*****3 SSP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 028.***.***-62, residente e domiciliado (a) à Fazenda **, s/n, Bairro: **, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - ITUIQUIRA**, nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 22º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 033/2023, de 14 de julho de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal “Rosa Pereira Campos” e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor, **NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 033/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

JOISLEY RODRIGUES RIBEIRO

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

RG. Nº 18*****-3 SSP/MT

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

RG. Nº 13*****-0 SSP/MT

PROCURADORIA JURIDICA

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 214/2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 214/2023.

Aos 16(dezesseis) dias do mês de agosto, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 08hs40min, no Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **GRACIELE FERNANDES CABRERA**, brasileira, divorciada, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 11*****-7 SESP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 713.***.***-68, residente e domiciliado (a) à Avenida ***, nº****, Bairro: Centro, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo **PROFESSOR II – AREA DE PEDAGOGIA - ITIQUIRA**, nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 30º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 033/2023, de 14 de julho de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal “Rosa Pereira Campos” e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função **PROFESSOR II – AREA DE PEDAGOGIA**, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor, **NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 033/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

GRACIELE FERNANDES CABRERA

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

RG. Nº 18*****-3 SSP/MT

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

RG. Nº 13*****-0 SSP/MT

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 363, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 363, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao servidor abaixo relacionado:

1. BENEDITO PEREIRA DE MATOS, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossado em 01/04/2022, pelo período de 3 (três) meses – **sendo o período de gozo de 08/08/2023 à 08/11/2023, referente ao período aquisitivo 01/04/2002 à 01/04/2007**, com o retorno ao trabalho nos dias 09/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 08/08/2023.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 14 de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 364, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 364, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços - ARP 024/2023 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 082/

2019 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e, das demais normas legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar a Ata de Registro de Preços - ARP 024/2023 do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Designa o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços - ARP 024/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT** e as empresas **MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 47.893.919/0001-15; **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 07.847.837/0001-10; **MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI**, CNPJ: 09.676.256/0001-98; **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, CNPJ: 25.279.552/0001-01; **W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ: 37.844.754/0001-38; **PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 37.374.797/0001-05; **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 12.889.035/0001-02; **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 32.364.822/0001-48; **NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI**, CNPJ: 40.951.414/0001-10; **SUPERA MED HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ: 34.921.773/0001-22; **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 09.034.672/0001-92; **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI**, CNPJ: 23.228.076/0001-74; **FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 37.714.493/0001-31; **PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARM E COSM EIRELI**, CNPJ: 05.159.591/0001-68; **NOVA MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 41.365.113/0001-78; **JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, CNPJ: 31.600.475/0001-42; **FARMACIA BOM PREÇO LTDA**, CNPJ: 11.504.314/0001-48; **HM COMERCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA**, CNPJ: 30.981.531/0001-73; **HM COMERCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA**, CNPJ: 30.981.531/0001-73; **VIVA FARMACEUTICA S/A**, CNPJ: 10.447.355/0001-87; **BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 26.089.337/0001-00 e **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 23.312.871/0001-46, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO RELATÓRIO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**.

FABIELLE DALLA VALLE

Farmacêutica

CPF: 994.***.***-15

Art. 2º As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 14 de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 365, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 365, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços - ARP 025/2023 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 082/2019 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e, das demais normas legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar a Ata de Registro de Preços - ARP 025/2023 do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Designa o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços - ARP 025/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT** e as empresas **VOLMIR JOSE RAMA 02458360980**, CNPJ nº 40.399.762/0001-27; **ACLECIMONE MARTINS DE CARVALHO 84922117172**, CNPJ nº 33.626.496/0001-62 e **VANDERLEI LUBIAN LAZZARE 53721888120**, CNPJ nº 19.882.682/0001-31, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA EM GERAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**.

AGUINALDO ALMEIDA

CPF 004.***.***-85

Fiscal de Contratos

Art. 2º As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 14 de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
RESOLUÇÃO Nº 118 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023**

RESOLUÇÃO Nº 118 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a deliberação do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal PROCAD-SUAS 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 8.472/93 e Lei Municipal nº 1.117 de 17 de março de 2021 e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.016 de 29 de março 2022, que regulamenta o Cadastro Único para programas sociais do governo federal, e posteriormente, a portaria nº810 de 14 de setembro de 2022 que define procedimentos para a gestão, operacionalização, cessão e utilização dos dados do cadastro único para programas sociais do governo federal.

CONSIDERANDO a resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023 que aprova a instituição do programa de fortalecimento emergencial do atendimento cadastro único no sistema único da assistência social (PROCAD-SUAS), e os critérios de partilha do financiamento federal do programa no exercício de 2023 e das outras providências, resolve:

Art. 1º. APROVAR o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal PROCAD-SUAS primeiro semestre de 2023 (anexo), apresentado pelo Órgão Gestor do Programa.

Art. 2º. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos. Publique-se.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itiquira, 14 de setembro de 2023.

LIDIMAR DA SILVA AFONSO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional nº 390.

CONTRATADA: Q CARD CARTÃO LTDA, Nome Fantasia: “Q Card”, CNPJ 19.616.565/0001-26, estabelecida na Rua Herculano Costa, nº 46, Bairro: Centro, Município de Quirinópolis-GO. CEP 75.860.000. Tel (064) 3651-3564. neste ato representada pelo Sócio Administrador Marcelo Freitas de Lima, portador CPF 929.814.531-49.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO, A FIM DE ATENDER OS VEÍCULOS PERTENCENTES E LOCADOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT.

QUANTITATIVO: 6.000 litros de gasolina comum.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 34.043,10 (Trinta e quatro mil, quarenta e três reais e dez centavos), incluindo taxa de administração.

Os preços para pagamento dos combustíveis (gasolina comum), serão os preços de bomba praticados na rede credenciada no ato do abastecimento, limitado ao preço médio da tabela da ANP do estado onde fora realizado o abastecimento do veículo, aplicando-se a taxa de administração prevista.

EMIÇÃO DO CONTRATO: 14/09/2023.

Câmara Municipal de Itiquira

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

CONTRATANTE

PROCURADORIA JURIDICA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2022.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2022.

DATA DE VIGÊNCIA: 29/07/2023 a 28/07/2024 .

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: ROSELI APARECIDA FERNANDES DE SOUZA SANTOS.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 217/2022 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 217/2022, por 01 (um) ano, contados de 29/07/2023 a 28/07/2024, para o cargo de Técnico de Enfermagem e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023

O Município de Itiquira, neste ato representado por seu Secretário o qual subscreve, por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **CONTRATAÇÃO DO CANTOR ZÉ FELIPE PARA APRESENTAÇÃO NO “FESTIVAL NÁUTICO” EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 70 ANOS DE ITIQUIRA**, obteve o seguinte resultado: **ZE FELIPE SHOW MUSIC LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 26.940.667/0001-68. **VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).**

Itiquira/MT, em 14 de setembro de 2023.

SIDCLEI CORDEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Cultura

PROCURADORIA JURIDICA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 216/2022.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 216/2022.

DATA DE VIGÊNCIA: 29/07/2023 a 28/07/2024 .

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: VALDIR CAMILO PEREIRA.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 216/2022 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 216/2022, por 01 (um) ano, contados de 29/07/2023 a 28/07/2024, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 361, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 361, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao servidor abaixo relacionado:

1. GIRLAINE ALVES DOS SANTOS, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, empossado em 23/01/2013, pelo período de 3 (três) meses – **sendo o período de gozo de 31/07/2023 à 31/10/2023, referente ao período aquisitivo 23/01/2013 à 23/01/2018**, com o retorno ao trabalho nos dias 01/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à 31/07/2023..

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 14 de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 362, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 362, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao servidor abaixo relacionado:

1. TEREZINHA FATIMA FORTES DE MORAES, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, empossada em 23/01/2013, pelo período de 2 (dois) meses – **sendo o período de gozo de 02/08/2023 à 02/10/2023, referente ao período aquisitivo 23/01/2018 à 23/01/2023**, com o retorno ao trabalho nos dias 03/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à 02/08/2023..

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 14 de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/
2022.**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): GABRIELLY SILVERIO SALES.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 090/2022, a partir de 23/08/2023, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de GERENTE DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DE OURO BRANCO DO SUL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2023

“Dispõe Sobre a Convocação de Servidor Afastado por Motivo de Licença Para Tratar de Assuntos de Interesses Particulares”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE JACIARA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Portaria 153/2019 de 09 de Julho de 2019 que concedeu o AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, no período de 17/07/2019 a 16/07/2021;

CONSIDERANDO a Portaria 259/2021 de 29 de Julho de 2021 que prorrogou, por 2 (dois) anos, no período de 16/07/2021 a 16/07/2023;

CONSIDERANDO que após a revogação da Licença, o (a) servidor (a) não compareceu a Secretaria, para posterior Lotação no Quadro de servidores;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar para retorno as atividades a Sr.^a **JESSICA TEREZINHA FIALHO DOS SANTOS**, servidor(a) público(a) Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **Oficial Administrativo**;

Art. 2º – Considerando que o prazo estabelecido para o retorno ao trabalho encontra-se vencido, fica convocado o retorno do servidor ao trabalho no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste o não comparecimento do servidor resultará em abandono de emprego e desistência do cargo público.

Art. 3º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Departamento de Recursos Humanos, Jaciara/MT 14 de Setembro de 2023.

JOSIMAR MARSUEL MATSUMOTO

Superintendente de Recursos Humanos / Portaria 254/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 007/2023.

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRECIÇÃO DO RGF DO 2º QUADRIMESTRE DE 2023 DO MUNICÍPIO DE JAURU/MT

O Excelentíssimo Senhor: **VALDECI JOSÉ DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao Art. 9º, § 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC n.º 101/2000, **CONVOCA** todos os munícipes para participarem da referida Audiência Pública, objetivando Demonstrar e Avaliar o Cumprimento das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2023, a referida **Audiência Acontecerá, no dia 28 de setembro de 2023 às 10:00 horas no plenário da Câmara municipal.**

Paço Municipal José Peres, em Jauru-MT, 14 de setembro de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA 239/2023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 01 de setembro de 2023 o Sr. **IVAN LOPES FERNANDES**, mat. 1382, inscrito sob o CPF nº 980.xxx.xxx-68 brasileiro, da função gratificada de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL**, nomeado conforme Portaria nº 221 de 16 de julho de 2021, em conformidade com a Lei Complementar nº 163 de 22 de junho de 2021.

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 14 de setembro de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 006/2023**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 006/2023****L.O.A. - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024**

O Prefeito do Município de Jauru Mato Grosso, VALDECI JOSÉ DE SOUZA, vêm a público **CONVOCAR** a todos os cidadãos Jauruenses para participarem da Audiência Pública no **dia 28 de setembro de 2023 as 08:00 horas**, para elaboração e discussão da proposta da LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL para o exercício financeiro de 2024.

A audiência pública será realizada no **plenário da Câmara Municipal** de Jauru - MT.

Contamos com a participação de todos, e informo que o material estará à disposição da população no site da Prefeitura Municipal **www.jauru.mt.gov.br**, sendo que qualquer dúvida ou sugestões poderá ser informado na Ouvidoria do município 65999714989.

Jauru-MT, 14 de setembro de 2023.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**Processo Modalidade Dispensa de Licitação nº 005/2023.**

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Jauru comunica a quem possa interessar que, após abertura e julgamento de proposta apresentada na fase de lances do **Aviso de Dispensa de Licitação nº 005/2023**, para **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na prestação dos seguintes serviços: Agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais, compreendendo cotação, emissão, remarcação, cancelamento e taxa de embarque, bem como reserva e contratação de hospedagem em hotel, visando atender as necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU**, a empresa **CAMPO LIVRE AGENCIA DE TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.400.204/0001-73, sagrou-se vencedora do certame, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sendo no valor total de **R\$ 3.307,59 (três mil e trezentos e sete reais e cinquenta e nove centavos)**.

Jauru- MT, 14 de setembro de 2023.

ALOISIO COSTA DE ABREU Agente de Contratação de Licitação Portaria nº 010/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 080/2023 DE 14/09/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 080/2023 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023 REFERENTE AO PROCESSO ANÁLISE DE CURRÍCULO/CONTAGEM DE PONTOS Nº 002/2023, CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL Nº 4.194 DO DIA 16/03/2023.

Art. 1º - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Análise de Currículo/Contagem de Pontos nº 002/2023, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Análise de Currículo/Contagem de Pontos nº 002/2023, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR LICENCIATURA PEDAGOGIA
ESCOLA MUNICIPAL CAMPO GAIROVA

Item	Nome	Classificação
01	ENI APARECIDA PEREIRA ARAUJO	01º

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR LICENCIATURA PEDAGOGIA
ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA

Item	Nome	Classificação
01	ELESSANDRO CAMARGO DA SILVA	11º
02	ANDREY BATISTA DA SILVA	12º

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Juara-MT, 14 de Setembro de 2023

Patrícia Alves da Silva

Coordenadora da Divisão de Contratos

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 067/2023 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 057/2023, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 057/2023, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº. 069/2023, cuja abertura ocorreu as 09h30 - Brasília, do dia 14.09.2023, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Contratação por prazo determinado de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico em Gestão de Orçamento, Planejamento, Tesouraria e Contabilidade; Geração de Informações para o APLIC (TCE/MT); Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Holerite na Web; Controle de Compras e Licitações; Controle do Patrimônio Público; Controle de Almoxarifado; Controle de Frotas; Controle de Combustível WEB através Cartão Magnético; Gestão de Protocolo WEB; Tributação Municipal WEB; Portal do Contribuinte WEB; Portal da Transparência WEB, tudo isso com pleno atendimento à Lei n.º 4.320/64, à Lei de**

Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-MT, conforme as condições e especificações técnicas mínimas constantes neste Edital e seus Anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **L. C. BACHEGA MB ASSESSORIA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº 00.871.509/0001-00, sendo vencedora do lote 01 e lote 02, com o valor global de **R\$ 691.400,00 (seiscentos e noventa e um mil e quatrocentos reais)**.

Juara –MT, 14 de setembro de 2023.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

**DEPARTAMENTO RH
EDITAL 009 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2023**

EDITAL Nº009 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Nº 004/2023

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2023, ESCLARECE O QUE SEGUE COM RELAÇÃO AOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO:

RECURSOS:

CARGO: ENFERMEIRO

INSCRIÇÃO 20 – Recurso Deferido, houve erro na multiplicação e somatória dos pontos. O candidato acertou as questões: 1,4,5,6,7,9,11,13,15,16,17,18,20,21,22,23, mais pontuação das questões 3,14,19 anuladas, mais pontuação de especialização. Será retificado no resultado de classificação final.

INSCRIÇÃO 123–Recurso Indeferido, o candidato acertou as questões 1,5,15,16,23,24, mais pontuação das questões 3,14,19 anuladas, não apresentou especialização.

INSCRIÇÃO 25 –Recurso Indeferido, o candidato não acertou a questão 22.

INSCRIÇÃO 67 –Recurso Indeferido, retificação publicada no Diário Oficial do dia 10/08/2023, pagina 236 e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Juara;

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Recurso sobre o gabarito, Inferido, fora do prazo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Considerando, que as questões de especifica vale 6,0 (seis) pontos, houve alguns erros na hora da multiplicação e somatória das provas, após uma análise minuciosa, foram todos corrigidos, independente de recurso.

Considerando, que a questão 03 de Português da prova do cargo de Enfermeiro, deveria ter sido retificado para a letra B na publicação do Gabarito Final, a comissão organizadora, decide **ANULAR** a questão e **PONTUAR** todos os candidatos.

Após todas as considerações e recursos, haverá alteração na classificação e pontuação dos candidatos, publicados no Edital nº007/2023 - Resultado Preliminar.

Juara - MT, 14 de Setembro de 2023

COMISSÃO ORGANIZADORA

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 003/2023**

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2023

Termo de Fomento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso e a Associação dos Moradores e Produtores de Leite de Águas Claras - AMPLAC, para os fins que especificam.

O TERMO DE FOMENTO que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE JUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 15.072.663/0001-99, com sede executiva localizada na Rua Niterói, 81-N, Centro, Município de Juara/MT, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.181.389-3 SESP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, CEP: 78575-000 e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DE LEITE DE ÁGUAS CLARAS - AMPLAC**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.135.386/0001-13, com sede no Distrito de Aguas Claras, Zona Rural, CEP:78575-000, Município de Juara/MT, neste ato representada pelo Presidente Senhor **ELTON KESLEY RAMOS**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do RG nº 2334121-1 e do CPF nº 035.396.461-16, residente na Chácara Três Ypês, Comunidade rural de Aguas Claras, Zona Rural, Juara/MT, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, observada as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, a fim de estabelecer o que têm justo e acertado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1. O presente Termo de Fomento tem por finalidade formar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para despesas de elaboração do projeto de pavimentação asfáltica da Rodovia MT-338/417, pertencente ao perímetro deste município, trecho após o Distrito de Águas Claras, do entroncamento da Rodovia MT-338/417 até ao Distrito de Paranorte, tendo a coordenada inicial: 420.799,76 m E – 8.806.031,04 m S, coordenada final: 421.244,39 m E – 8.850.755,50 m S, numa extensão de aproximadamente 51,59km, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da Entidade:

2. A Organização da Sociedade Civil deverá cumprir o presente termo, devendo ter toda a infraestrutura necessária, bem como equipe com perfil para desenvolver as atividades constantes no Plano de Trabalho.

2.1. a Organização da Sociedade Civil deverá zelar pela aplicação físico-financeira da parceria.

2.1.1. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria;

2.1.2. zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definida pelo Município;

2.1.3. aplicar integralmente o recurso financeiro repassado pelo Município na prestação dos serviços objeto deste Termo, conforme estabelecido na cláusula primeira;

2.1.4. apresentar ao Município, até 30 (trinta) dias após a realização do evento, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal de todos os beneficiados;

2.1.5. prestar contas ao Município, conforme cláusula décima do presente Termo;

2.1.6. manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

2.1.7. apresentar na ocasião da prestação de contas, cópias da Certidão Negativa de Débitos, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

2.1.8. atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Cidade com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

2.1.9. apresentar extrato e conciliação bancária;

2.1.10. admitir-se-á excepcionalmente, que a Organização da Sociedade Civil faça a reformulação do Plano de Trabalho, desde que devidamente justificado, sendo vedada a mudança de objeto. Devendo haver o monitoramento pela **Secretaria Municipal de Transporte**, a qual deve apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito;

2.1.11. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

2.2. Em cumprimento ao disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, apresentar a seguinte documentação:

2.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ

2.2.2. regularidade perante a Seguridade Social - CND/INSS;

2.2.3. fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

2.2.4. comprovante e inexistência de registros no CADIN/Municipal;

2.2.5. declaração, sob as penas da Lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.2.6. certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

2.2.7. certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

2.2.8. cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

2.2.9. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

2.2.10. comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

2.2.11. declaração de pelo menos 01 (um) dirigente, assinada pelo próprio, atestando que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

2.2.12. declaração, sob as penas da Lei, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz;

2.2.13. declaração, sob as penas da Lei, que não emprega ninguém em regime de trabalho escravo;

2.3. Toda movimentação do recurso da parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária.

2.4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

2.5. Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações do Município:

3. Efetuar à Organização da Sociedade Civil o repasse para custeio do objeto deste Termo, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais),

sendo realizado o desembolso em parcela única, conforme Plano de Trabalho.

3.1. a transferência bancária ocorrerá em conta corrente de banco público, conta corrente 94.911-7, agência 0821, Banco SICREDI, utilizado pela Organização da Sociedade Civil, para execução do presente Termo de Fomento, mediante apresentação dos comprovantes, referente as despesas efetuadas;

3.2. manter banco de dados de usuários do serviço, se houver;

3.3. supervisionar, acompanhar e avaliar a qualidade e quantitativamente, os serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil em decorrência deste Termo de Fomento, bem como apoiar tecnicamente a Organização da Sociedade Civil, na execução das atividades objeto desta Colaboração;

3.4. assinalar prazo para que a Organização da Sociedade Civil adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

3.5. encaminhar a prestação de contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal e regimental;

3.6. demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA - Do Plano de Trabalho:

4. O Plano de Trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil deverá conter:

4.1. descrição sintética do objeto da parceria;

4.2. justificativa da proposição;

4.3. descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

4.4. prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

4.5. valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

CLÁUSULA QUINTA - Do Gestor da Parceria

5. Fica designado o Secretário Municipal de Transporte, Gestor da presente parceria.

5.1. o Plano de Trabalho poderá ser alterado por interesse das partes e por conveniência pública, mediante termo de aditamento próprio.

CLÁUSULA SEXTA - Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

6. Conforme previsto no Art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, será realizado o Monitoramento e Avaliação da presente parceria.

6.1. a Administração Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação através da Secretaria Municipal de Transporte, mediante os seguintes mecanismos:

I – realizar visita técnica *in loco*, quando necessário;

II – proceder a análise e manifestação de todas as denúncias recebidas;

IV – analisar a prestação de contas;

V – emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação, com o devido apoio técnico necessário a ser fornecido pelo Município.

CLAUSULA SÉTIMA - Das Irregularidades

7. Constatada a ocorrência de irregularidade pela Secretaria Municipal de Transporte, a Organização da Sociedade Civil deverá ser cientificada, por

intermédio de Notificação de Ocorrência emitida pela própria Secretaria, devendo:

7.1. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

7.2. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59.

CLAUSULA OITAVA - Da Vigência

8. O presente Termo de Fomento terá vigência até **20 de dezembro de 2023**, contados a partir de sua ASSINATURA, obedecendo, o Programa de Execução constante no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante aditivo, desde que seja adequado a Lei orçamentária em vigor, justificado interesse público e observado os ditames do Art. 42 da Lei nº 13.019/2014 e Art. 21, do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

CLAUSULA NONA - Da Classificação dos Recursos:

9. As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: 14100.26.782.0030.2526, natureza de despesa 33.90.41.00, fonte de recurso 15000.0000.

9.1. o cronograma de desembolso dos recursos desta parceria constará como item específico no Plano de Trabalho anexo.

CLAUSULA DÉCIMA - Da Prestação de Contas

10. Da Prestação de contas final

10.1 A entidade deverá entregar no Setor de Protocolo a prestação de contas final no prazo até 30 (trinta dias) dias a contar do encerramento da Parceria, através dos seguintes documentos:

10.1. Relatório final de execução do objeto, que deverá conter:

10.1.1 demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

10.1.2 descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

10.1.3 documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

10.1.4 justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;

10.1.5 impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

10.2. Relatório final de execução financeira, que deverá conter:

10.2.1 relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

10.2.2 extrato da conta bancária específica;

10.2.3 memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

10.2.4 relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

10.2.5 documentos comprobatórios das despesas legítimas, bem como o comprovante dos pagamentos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

10.2.6 comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, e eventuais glosas na análise das contas, quando houver.

10.3. A entidade deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da Parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.

10.4. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior a vigência do Termo de Fomento.

10.5. Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

10.6. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

10.7. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Do Controle e da Fiscalização da Execução

11. O Controle e a Fiscalização da execução do presente termo ficam sob encargo da Secretaria Municipal de Transporte;

11.1. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do órgão ou das entidades públicas repassadas dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, as informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto;

11.2. Fica estabelecida a obrigação da Organização da Sociedade Civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Da Restituição

12. A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir parcial ou totalmente os recursos, no prazo de 30 dias, valores repassados pelo Município que forem utilizados indevidamente, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

12.1. a inexecução parcial ou total do objeto desta Colaboração;

12.2. não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;

12.3. utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Da Rescisão e da Denúncia

13. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

13.1. Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a Organização da Sociedade Civil apresentar ao Município, no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saltos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

13.2. é prerrogativa do Município, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

13.3. na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - Da Publicação

14. A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa Oficial dos Municípios, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - Do Foro.

15. Fica eleito o foro da Comarca de Juara para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

15.1. Por estarem de acordo com as Clausulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Juara/MT, 14 de setembro de 2023.

Carlos Amadeu Sirena Prefeito do Município	Elton Kesley Ramos Presidente da AMPLAC CPF nº 035.396.461-16

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 067/2023 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 057/2023, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 057/2023, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 065/2023, cuja abertura ocorreu às 09h00 - Brasília, do dia 06.09.2023, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Materiais "Tintas e Solventes" para Sinalização Viária Vertical e Horizontal, em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidades, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.**, sagrou-se vencedora a empresa: **COMERCIAIS GOIS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº 19.248.658/0001-45, sendo vencedora com o valor global de **R\$ 90.450,00 (noventa mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

Juara –MT, 14 de setembro de 2023.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº081/2023 DE 14/09/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 081/2023 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023 REFERENTE AO PROCESSO ANALISE DE CURRÍCULO/CONTAGEM DE PONTOS Nº003/2023, CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL Nº 4.224 DO DIA 02/05/2023.

Art. 1º - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Análise de Currículo/Contagem de Pontos nº003/2023, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Análise de Currículo/Contagem de Pontos nº 003/2023, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR

LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

Item	Nome	Classificação

01	KARINY ANANIAS	10º
02	IVONETE ALVES DOS SANTOS	11º
03	IRACI LUIZ DA SILVA REQUENA	12º
04	JOSILENE DIAS DE OLIVEIRA	13º
05	NERAI TERESINHA DOS SANTOS KREIN	14º
06	ROZI MARCIA PEREIRA DA SILVA	15º

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Juara-MT, 14 de Setembro de 2023

Patrícia Alves da Silva

Coordenadora da Divisão de Contratos

ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº082/2023 DE 14/09/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 082/2023 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICAO Nº003/2022 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO Nº1.857/2022 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL Nº 4.127 DO DIA 12/12/2022.

Art. 1º - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado nº003/2022, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Simplificado nº 003/2022, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL –

AUXILIAR DE PROFESSOR

ESCOLA RENASCER

ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	KETLI FLORIANO DA SILVA	01º

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 14 de Setembro de 2023

Patrícia Alves da Silva

Coordenadora da Divisão de Contratos

SETOR DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Onde se lê:

TOMADA DE PREÇOS N. 012/2023/SECAD

APURAÇÃO: Menor Valor por Empreitada Global.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DE DIVISA EM ALVENARIA COM GRADIL DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL NO BAIRRO CRUZEIRO DO

SUL NO MUNICIPIO DE JUARA/MT, em Atendimento Secretaria Municipal de Educação, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, no valor de **R\$ 274.049,20 (duzentos e setenta e quatro mil quarenta e nove reais e vinte centavos)**. Contemplando todos os serviços e quantidades apresentados no Projeto, conforme especificações constantes no Projeto Básico, especificações e condições técnicas constantes no edital e seus anexos – “Fornecido em CD ou outro modelo de arquivo ao interessado”, que é parte integrante do Edital,

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 14/09/2023, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio do site: www.juara.mt.gov.br; para impressão do Edital será cobrada taxa de custos do requisitante.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias anteriores a data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401; E-mail: www.juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Município de Juara/MT ou que se Cadastrarem até 3 (três) dias úteis anteriores a data de entrega e abertura de envelopes.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: Dia 29/09/2023 até às 08h30 local, na sala de Licitações e Contratos, no endereço indicado acima.

Juara-MT, 13 de setembro de 2023.

Juliany Mara Gouveia de Oliveira Carlos Amadeu Sirena

Presidente da CPL Prefeito Municipal

Portaria 056/2023

Leia-se:

TOMADA DE PREÇOS N. 013/2023/SECAD

APURAÇÃO: Menor Valor por Empreitada Global.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DE DIVISA EM ALVENARIA COM GRADIL DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL NO BAIRRO CRUZEIRO DO SUL NO MUNICIPIO DE JUARA/MT, em Atendimento Secretaria Municipal de Educação, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, no valor de **R\$ 274.049,20 (duzentos e setenta e quatro mil quarenta e nove reais e vinte centavos)**. Contemplando todos os serviços e quantidades apresentados no Projeto, conforme especificações constantes no Projeto Básico, especificações e condições técnicas constantes no edital e seus anexos – “Fornecido em CD ou outro modelo de arquivo ao interessado”, que é parte integrante do Edital,

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 14/09/2023, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio do site: www.juara.mt.gov.br; para impressão do Edital será cobrada taxa de custos do requisitante.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias anteriores a data designada para a abertura

dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401; E-mail: www.juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Município de Juara/MT ou que se Cadastrarem até 3 (três) dias úteis anteriores a data de entrega e abertura de envelopes.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: Dia 29/09/2023 até às 08h30 local, na sala de Licitações e Contratos, no endereço indicado acima.

Juara-MT, 14 de setembro de 2023.

Juliany Mara Gouveia de Oliveira Carlos Amadeu Sirena

Presidente da CPL Prefeito Municipal

Portaria 056/2023

DEPARTAMENTO DE LICITACAO AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/ 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

**AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/
2023**

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é o **LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA TRATAMENTO ELETRONICO DE PONTO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 1.100 FUNCIONÁRIOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a Contratada: **PRECISA COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO LTDA**, inscrito com o CNPJ sob o nº 18.934.669/0001-16, residente na Avenida Tarumas 2058 Setor Comercial, Centro CEP: 78.550-090, no Município de Sinop/MT.

Valor Global: R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais)

Juara - MT 14 de setembro de 2023.

Juliany Mara Gouveia de Oliveira Carlos Amadeu Sirena

Presidente Comissão Licitação Prefeito do Município

DEPARTAMENTO DE LICITACAO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

Processo: Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2023.

Assunto: INEXIGIBILIDADE - LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA TRATAMENTO ELETRONICO DE PONTO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 1.100 FUNCIONÁRIOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Interessada: Secretaria Municipal de Administração

Contratada: PRECISA COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO LTDA, inscrito com o CNPJ sob o nº 18.934.669/0001-16, residente na Avenida Tarumas 2058 Setor Comercial, Centro CEP: 78.550-090, no Município de Sinop/MT.

Valor Global: R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 017/2023, com fundamento no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, para o termo do objeto supracitado.

Juara/MT, em 14 de setembro de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 068/2023 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 057/2023, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 057/2023, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 068/2023, cuja abertura ocorreu às 14h00 - Brasília, do dia 12.09.2023, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Distribuição Gratuita, em Atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social / Benefícios Assistenciais**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedoras as empresas: **COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 02.545.557/0001-33, sendo vencedora com o valor global de **R\$ 11.290,00 (onze mil duzentos e noventa reais)**, - **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 22.803.038/0001-35, sendo vencedora com o valor global de **R\$ 109.620,00 (cento e nove mil seiscentos e vinte reais)**, - **INFRASEG EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 37.406.687/0001-70, sendo vencedora com o valor global de **R\$ 25.758,00 (vinte e cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais)**, - **KARLA KAROLINE FONTES MENESES ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 37.937.325/0001-05, sendo vencedora com o valor global de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**, - **PHISALIA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 11.099.240/0004-54, sendo vencedora com o valor global de **R\$ 4.278,00 (quatro mil duzentos e setenta e oito reais)**, - **VALENTINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 47.101.938/0001-61, sendo vencedora com o valor global de **R\$ 14.652,00 (quatorze mil seiscentos e cinquenta e dois reais)**, -

Juara –MT, 14 de setembro de 2023.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 040/2022, TORNA PÚBLICO que realizará às **07:30 HORAS DO DIA 27 DE SETEMBRO 2023** na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023**, do tipo **MENOR POR ITEM**, tendo por objeto **“REGISTRO DE PREÇOS**

PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT”. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **07:30 HORAS DO DIA 27 DE SETEMBRO 2023**. O credenciamento **deverá ser efetuado no início da sessão (ou abertura dos envelopes)**. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, através petição do e-mail licitação@juscimeira.mt.gov.br nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1371 ou 1381.

JUSCIMEIRA/MT, 13 DE SETEMBRO 2023.

DIVA MARIA SANTOS TRINDADE

Pregoeiro

TERMO DE ADESÃO Nº 011/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023

Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 92/2022, processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 40/2022, Aderente: Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, Secretaria De Assistência Social, por meio do ofício nº 112/2023/SMAS/JUSC, de 25/08/2023, dá anuência à solicitação de Adesão ao Pregão Presencial nº 40/2022, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO, da Prefeitura Municipal de Feliz Natal/MT, conforme ofício de autorização nº GP nº 138/2023/GAB – de 02 De Agosto 2023, e da empresa detentora da Ata Registro de Preços, conforme ofício nº 46/2023, de 02 De Agosto 2023, **CAROLINE DISTRIB DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA - EPP**, detentora do CNPJ nº **19.496.182/0001-61**, cujo objeto **“AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO”**, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência. Contratante na Ata de Registro de Preços Nº 92/2022, Pregão Presencial nº 40/2022. O valor estimado a ser pago a contratada, durante toda a vigência do contrato, será de **R\$ 192.611,60 (Cento Noventa Dois Mil, Seiscentos Onze Reais, Sessenta Centavos)**.

Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada na Av. Joaquim Miguel dos Santos, Nº 210, Bairro Cajus, Fone (66) 3412-1371 das 07:00m às 13:00m.

JUSCIMEIRA-MT, 14 DE SETEMBRO 2023.

ANDRESSA KARINY DE MATOS

Presidente CPL

EXTRATO CONTRATO Nº 045/2023

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Caroline Distrib De Artigos Do Vestuário e Acessórios Ltda - EPP

OBJETO: “Aquisição De Tecidos e Aviamentos Visando Atender As Necessidades Dos Programas Desenvolvidos Pelas Secretarias Municipais No Município De Juscimeira/MT”

PRAZO: 12 (doze) Meses

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Caroline Distrib De Artigos Do Vestuário e Acessórios Ltda - EPP - CNPJ: 19.496.182/0001-61

EXTRATO CONTRATO Nº 037/2023



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Quinta-feira, 14 de Setembro de 2023

JUSCIMEIRA - MT, AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

EXTRATO DE CONTRATOS

Filtros Utilizados

Tipo: Compra e Serviços Período: 01/09/2023 até 14/09/2023 Fornecedor: 0 - Contrato: 37 até 37 Ano: 2023 Modalidade: Todas Tipo de Arquivo: PDF Ordenar: Código

CONTRATO Nº: 37/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECANICOS, MANUTENÇÃO EM RADIADORES, SISTEMA
Contratada: JOSE MARCOS DE LIMA 81337841153
CNPJ: 22404765000120
Valor Global: 715.760,00
Modalidade: Pregão 00000004/2023

Prefeito

ARRelatorio_Extrato_Contrato

Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

PORTARIA Nº 185/2023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 185/2023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

“Concede Licença-Prêmio a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e, Art. 2º da Lei Complementar nº 30 de 03 de junho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença-prêmio a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

SIMONE DE SOUZA MENESES, ARTIFICE EM COPA/COZINHA, Nível “06”, Classe “C”, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 90 (noventa) dias de 11/09/2023 a 08/12/2023, conforme período aquisitivo 21/01/2018 a 20/01/2023.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/

unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N.º 080/2023

EXTRATO DO CONTRATO N.º 080/2023

LICITAÇÃO: INEXIBILIDADE Nº 07/2023

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: EDWIN COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 47.677.510/0001-61

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – NLLC (LEI FEDERAL N.º 14.133/2021), ENVOLVENDO REVISÃO DE ORGANOGRAMA, LOTACIONOGRAMA, FLUXO ADMINISTRATIVO, REGULAÇÃO DA NLLC, PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, INTEGRAÇÃO DE INFORMAÇÕES, POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL, ESTANDO INCLUSO, AINDA, ATIVIDADES DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO.

VIGÊNCIA: DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 ATÉ 01 DE SETEMBRO DE 2024

VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

VALOR MENSAL: 6.000,00 SEIS MIL REAIS

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 01 DE SETEMBRO DE 2023.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 086/2023

EXTRATO DO CONTRATO N.º 086/2023

LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 19/2023

PESSOA JURÍDICA: GLENISON OLIVEIRA DA SILVA

CNPJ: 34.111.497/0001-37

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E MONTAGEM DE MÓVEIS PLANEJADOS, COM FORNECIMENTO DE MATÉRIA-PRIMA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAMBARI D'OESTE – MT.

VIGÊNCIA: DE 11/09/2023 ATÉ 11/09/2024

VALOR GLOBAL: R\$ 11.500,00 (ONZE MIL E QUINHENTOS REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 11 DE SETEMBRO DE 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2023

Extrato do Contrato nº 083/2023

Licitação: Inexigibilidade nº 08/2023; **Contratada:** R. MOURA MOTA E EVENTOS; **CNPJ:** 35.550.529/0001-63; **Objeto:** Contratação de empresa para realização de show artístico musical com a Banda Lambasaia, a ser realizado no dia 16/09/2023, na cidade de Lambari D'Oeste-MT, no evento

denominado 17º Lambari Fest; **Vigência do Contrato:** De 11/09/2023 até 11/09/2024; **Valor global:** 130.000,00 (cento e trinta mil reais); **Data de assinatura do Contrato:** 11 de setembro de 2023. Lambari D'Oeste – MT, 14 de setembro de 2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste - MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 28 de setembro de 2023 às 09:00 horas, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2023, objetivando o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SUAS ESCOLAS NAS ÁREAS: ADMINISTRATIVA, ESTATÍSTICA, PEDAGÓGICA, INTERAÇÃO EM TEMPO REAL COM OS SISTEMAS DO INEP/ MEC E RECEITA FEDERAL, DIÁRIO ELETRÔNICO, B.I. (INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS), COM SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA**”, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência. O Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados, podendo ser solicitado no e-mail: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br. Mais informações pelo telefone (65) 3228-1178 no horário de expediente desta Prefeitura.

Lambari D'Oeste - MT, em 14 de setembro de 2023.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Pregoeiro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2023

Extrato do Contrato nº 082/2023

Licitação: Carona nº 02/2023; **Contratada:** L. B. DA SILVA EIRELI; **CNPJ:** 10.947.845/0001-42; **Objeto:** Contratação de empresa especializada visando a locação de estruturas temporárias e serviços a serem contratados para realização do 17º Lambari Fest; **Vigência do Contrato:** de 05/09/2023 até 05/09/2024; **Valor global:** R\$ 300.110,00 (trezentos mil, cento e dez reais); **Data de assinatura do Contrato:** 05 de setembro de 2023. Lambari D'Oeste – MT, 14 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2023

Extrato do Contrato nº 085/2023

Licitação: Inexigibilidade nº 11/2023; **Contratada:** PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA; **CNPJ:** 07.367.271/0001-29; **Objeto:** Contratação de empresa para realização de show artístico musical com o Cantor Regional Thiaguinho do Esquentão, a ser realizado no dia 15 de setembro de 2023, na cidade de Lambari D'Oeste-MT, no evento denominado 17º Lambari Fest; **Vigência do Contrato:** De 11/09/2023 até 11/09/2024; **Valor global:** R\$15.000,00 (quinze mil reais); **Data de assinatura do Contrato:** 11 de setembro de 2023. Lambari D'Oeste – MT, 14 de setembro de 2023.

ATA Nº 006/2023 / DA COMISSÃO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS PÚBLICOS INSERVÍVEIS

ATA Nº 006/2023

DA COMISSÃO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS PÚBLICOS INSERVÍVEIS

Lambari D'Oeste/MT, 13 de setembro de 2023

Aos 13 (treze) dias no mês de setembro de dois mil e vinte e três, às 10:30 horas da manhã, na Secretaria Municipal de Obras de Lambari D'Oeste/MT, localizada na Rua Francisco Moreira Neto, s/nº - Centro, após o término do Leilão reuniram-se a Comissão para **(re) avaliação** de bens móveis inservíveis, nomeada pela Portaria nº 105/2023, de 05 de maio de 2023, formada pelos servidores:

Denilson Vittorazzi de Souza – **Secretário de Finanças**

Valdenir Luiz Silva – **Secretário de Infraestrutura**

Jéssica Rodrigues de Oliveira – **Secretária de Educação**

Ronigleison Vicente Belchior – **Chefe de Departamento de Transportes e Frotas**

Duilho Rabelo Boascivis – **Auditor Público Interno**

Deivid Xavier de Matos – **Vereador**

Jovelino Ferreira de Souza – **Condutor de Ambulância e Vereador**

Reuniram-se os signatários desta ata para reunião para **(re) avaliação** dos bens móveis inservíveis do Município de Lambari D'Oeste, levando em consideração que a avaliação inicial foi realizada no início de maio de 2023 e que os valores fixados pela comissão não foram atrativos, ficando todos os itens fracassados. A justificativa da diferença de valores se dá pelo fato da depreciação dos bens parados no pátio e ao mesmo tempo pela desvalorização de mercado, estimulada principalmente por valores econômicos.

Nesse momento podemos afirmar que a deterioração dos bens é crucial na hora do arremate, não consolidando apenas o ano do veículo, mas suas condições de rodagem. De fato, como na maioria dos casos, os mesmos estão danificados/estragados/velhos, é totalmente colocada em prática na hora do arremate, ficando um valor muito expressivo para sua reforma.

Por esses fatores, a comissão nomeada pela portaria nº 105/2023, de 05 de maio de 2023 DECIDIU por unanimidade reunir e **(RE) AVALIAR** os valores dos bens para uma nova rodagem do Leilão 01/2023, visto que, se os mesmos ficarem no pátio por mais tempo, existe a certeza de mais e mais desvalorização, prejudicando o erário.

a) Nova vistoria e (re) avaliação com o fim especial de vistoriar e (re) avaliar os valores dos bens móveis inservíveis destinados à leilão

ABERTURA:

O Sr. Rodrigues de Souza Bortolozzo, Secretário de Administração e Planejamento presidiu a reunião informando que todos os membros foram devidamente convocados para a presente reunião, seguindo uma ordem de **(re) avaliação** dos valores dos bens dispostos ao Leilão.

Ainda, diz que cabe à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria vistoriar, organizar em lotes e avaliar e/ou **(re) avaliar** os bens móveis, levando em consideração a depreciação e a desvalorização dos veículos.

Logo, foi necessário rever valores. A comissão informa que os bens foram distribuídos em 09 (nove) lotes, conforme descrição que será realizada em seguida, estando a mesma sujeita a correções apregoadas no momento do Leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções acaso verificadas. Os bens foram avaliados considerando o real estado de conservação e o preço de mercado.

Para os veículos, bem de maior valor, além dos critérios estabelecidos para os demais bens, foram observados os preços da tabela FIPE. Os valores de avaliação consignados no anexo I desta ata se constituem em valores mínimos, porém, podendo ser alterada conforme autorização do Leiloeiro, discriminado na Portaria 106/2023, de 05 de maio de 2023.

Fica nomeado o Servidor Efetivo deste Município como Leiloeiro, o Srº **Marcos Vinicius de Moraes Angola**, Matrícula 951-1, competindo ao mesmo operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referentes às arrematações, produzir a Ata circunstanciada e realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a comissão processante no que couber.

Logo, foram dados inícios a avaliação, como segue:

ANEXO I

LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

COMISSÃO ESPECIAL – Portaria nº 105/2023, de 05 de maio de 2023

OBJETO: ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE

LOTE 1

Honda CG 125 FAN, Ano 2008/2008, combustível Gasolina, cor preta, placa NJH9186, Renavam 00972079300, Chassi 9C2JC30708R524156. Número do patrimônio: 007215

Status: Estado geral ruim, pneus ruins, alta quilometragem rodada e pintura danificada, gerando um gasto alto com manutenção e que para arrumar todos detalhes ficaria ainda mais caro para o Administração Pública.

VALOR DA AVALIAÇÃO: 2.350,00 R\$

LOTE 2

CELTA 4P LIFE(Nacional), Ano 2006/2007, combustível álcool/gasolina, cor branco, placa KAF0E46, Renavam 00886019460, Chassi 9BGRZ48907G123379. Número do patrimônio: 008518

Status: Estado geral ruim, com jogo de pneus precários e pintura danificada, tornando inviável manutenção, o que geraria um gasto equivalente.

VALOR DA AVALIAÇÃO: 6.200,00 R\$

LOTE 3

RENAULT KGOO MARIMAR A (Importado), Ano 2017/2018, combustível álcool/gasolina, cor branca, placa QCU8388, Renavam 1168217129, Chassi 8A1FC2715JL138937. Número do patrimônio: 008061

Status: Estado geral ruim, pneus gastos, problemas nos bicos e válvulas do motor. Peças de reposição difíceis de serem encontradas, o que de fato, torna-se inviável sua manutenção.

VALOR DA AVALIAÇÃO: 10.000,00R\$

LOTE 4

Fiat Uno Mille, Ano 2013/2013, combustível álcool/gasolina, cor branca, placa OBK8E12, Renavam 00546227490, Chassi 9BD15822AD6845625. Número do patrimônio: 007212

Status: Estado geral ruim. Pneus muito gastos, alta quilometragem rodada, revestimentos de bancos quebrados e ruins e pintura deteriorada, tornando inviável sua reforma.

VALOR DA AVALIAÇÃO: 6.000,00 R\$

LOTE 5

RENAULT/OROCH 16 4X2 (Nacional), Ano 2018/2019, combustível álcool/gasolina, cor branca, placa QCU6966, Renavam 01161115410, Chassi 93Y9SR3H5KJ289498. Número do patrimônio: 007879

Status: Estado geral ruim. Pneus ruins, alta quilometragem rodada, avarias em diversos pontos da lataria, amassados, bancos com estofamentos ruins, para-brisa e vidro traseiro quebrados, tampa da caçamba ruim, tornando-se inviável sua reforma, pelo gasto equivalente que custaria.

VALOR DA AVALIAÇÃO: 15.000,00 R\$

LOTE 6

RENAULT KGOO MARIMAR A (Importado), Ano 2017/2018, combustível álcool/gasolina, cor branca, placa QCU8358, Renavam 01168216670, Chassi 8A1FC2715JL138680. Número do patrimônio: 008062

Status: Estado geral ruim, pneus gastos, sem alternador, comando do motor com problemas e peças de reposição difíceis de serem encontradas, o que de fato, torna-se inviável sua manutenção.

VALOR DA AVALIAÇÃO: 10.000,00 R\$**LOTE 7**

Caminhão Basculante Cargo 1721, Ano 2003/2003, combustível diesel, cor branca, placa KAF2F97, Renavam 00821267671, Chassi 9BFYTHZF43BB28646. Número do patrimônio: 007226

Status: Estado geral ruim. Pintura queimada, sem embreagem, sem grade dianteira e faróis, sem bateria, estofamento ruins e avarias. Seu custo de manutenção se torna inviável para o Município.

VALOR DA AVALIAÇÃO: 75.000,00 R\$**LOTE 8**

Caminhão Basculante Cargo 2422, Ano 2009/2010, combustível diesel, cor branca, placa NPN9E07, Renavam 00188610774, Chassi 9BFYCEHV7ABB44814. Número do patrimônio: 007223

Status: Estado geral ruim. Pintura queimada, avarias, pneus ruins, sincronizado da 1º e 2º marcha com problemas. Seu custo de manutenção se torna inviável para o Município.

VALOR DA AVALIAÇÃO: 75.000,00 R\$**LOTE 9**

Moto Niveladora 845B CASE, Ano 2009/2009, combustível Diesel, Chassi/COD N9AF07120. Número Patrimônio: 007222

Status: Estado geral ruim. Pintura queimada, avarias, pneus ruins, máquina antiga. Seu custo de manutenção se torna inviável para o Município.

VALOR DA AVALIAÇÃO: 160.000,00 R\$**ENCERRAMENTO**

Constará o nome e assinatura dos presentes como parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar, às 11:45 horas (11h45min) encerrou-se a reunião. Do que, eu, Rodrigues de Souza Bortolozzo, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

O conselho atual verificou a VERDADEIRA situação física dos bens móveis, e por meio de vistoria e (re) avaliação, contactou-se o não prosseguimento em futuras reformas, ocasionado uma oneração muito alta aos cofres públicos para tentar recuperar veículos que não condizem com a realidade esperada para o órgão público.

Deste modo, o mais viável para a administração pública é leiloar os bens apontados neste anexo, e viabilizando seus valores em manutenção de outros bens pertencentes a esse erário.

A comissão assina a presente Ata.

Denilson Vittorazzi de Souza

Secretário de Finanças

Valdenir Luiz Silva

Secretário de Infraestrutura

Jéssica Rodrigues de Oliveira

Secretária de Educação

Ronigleison Vicente Belchior

Chefe de Departamento de Transportes e Frotas

Duilho Rabelo Boascivis

Auditor Público Interno

Deivid Xavier de Matos

Vereador

Jovelino Ferreira de Souza

Condutor de Ambulância e Vereador

Marcos Vinicius de Moraes Angola

Leiloeiro

Rodrigues de Souza Bortolozzo

Responsável pela Ata

RESOLUÇÃO Nº 018, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023**RESOLUÇÃO Nº 018, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023**

Súmula: Aprova Projeto executivo do PROCARD SUAS 2023, do município de Lambari D Oeste – MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, e Lei Municipal nº 360/2009 e considerando,

A Deliberação da reunião ordinária deste Conselho realizada no dia 05 de setembro de 2023, registrada na ATA 121/2023, às 14h00min horas.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova Projeto executivo do PROCARD SUAS 2023, de Assistência Social do município de Lambari D Oeste-MT.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Lambari D' Oeste-MT, 11 SETEMBRO de 2023.

Rute Soares de Souza Aleixo

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 17 / ASSISTÊNCIA SOCIAL**Resolução Nº 17**

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Lambari D'oeste/UF: MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 47, de 25/09/1997;

Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados;

Considerando a reunião ocorrida no dia 05/09/2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Lambari D'Oeste/MT, 11 de setembro de 2023.

RUTE SOARES DE SOUZA ALEIXO

Presidente do Conselho de Assistência Social

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 04/2023 - PODER LEGISLATIVO**ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 04/2023**

Ata da Sessão Extraordinária realizada na Sede do Poder Legislativo Municipal, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezessete horas e quarenta e seis minutos, o Excelentíssimo Senhor Presidente EDEMARCO PEREIRA LOPES, declara aberta a Sessão, em nome da liberdade, da democracia e invocando a proteção divina. Ato contínuo, convida os nobres Edis para assinarem o livro de presença. Em seguida a ata da Sessão anterior – Sessão Ordinária nº 15/2023, de 04/09/2023, foi lida e colocada em deliberação, sendo aprovada. **Lei-**

tura do ATO Nº 02/2023, onde a Presidência da Câmara convocou os Nobres Vereadores para Sessão Extraordinária, a qual se destina ao JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA DE LAMBARI D'OESTE/MT, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. Na sequência, passou-se a leitura do Parecer nº 08/2023 e a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2023, ambos emitidos pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, a qual opinou pela aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, relativas ao exercício de 2021, sob a gestão do Sr. MARCELO VIEIRA VITORAZZI. Após, as matérias foram colocadas em deliberação, e não havendo comentários, o Sr. Presidente informou que a votação seria nominal, por chamada em ordem alfabética, conforme disposição do art. 171, inciso III e art. 13, ambos do Regimento Interno da Câmara. Ato contínuo, o Parecer nº 08/2023 e o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2023, foram submetidos a votação, sendo aprovados por UNANIMIDADE. Após a votação, o Sr. Presidente, Edemarcio Pereira Lopes, proclamou o resultado, sendo declarada aprovadas, por unanimidade – nove votos, o Parecer nº 08/2023 e o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2023, que “Dispõe sobre a Aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT, relativas ao exercício financeiro de 2021”, sob a gestão do Sr. Marcelo Vieira Vitorazzi, em consonância com o Parecer Prévio Favorável nº 104/2022/TCE. Ato contínuo, em Sessão, o Sr. Presidente Promulgou o Decreto Legislativo nº 03/2023 que “Dispõe sobre a aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, referente ao exercício de 2021”. Após, não havendo mais matérias a serem apreciadas, o Senhor Presidente deixou a palavra livre, oportunidade que fez uso da palavra as Vereadoras Altaide, David e Djanira. Por fim, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos em plenário, bem como daqueles que acompanham as Sessões do Legislativo por meio do facebook oficial da Câmara, e, declarou encerrada a Sessão Extraordinária às dezoito horas e oito minutos, sendo esta passível de alterações, deliberações e aprovação na próxima sessão, sendo assinada pelos Membros da Mesa Diretora.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2023

Extrato do Contrato nº 081/2023

Licitação: Inexigibilidade nº 10/2023; **Objeto:** Contratação de empresa para realização de show artístico musical com a Dupla Diego e Arnaldo, a ser realizado no dia 17/09/2023, na cidade de Lambari D'Oeste-MT, no evento denominado 17º Lambari Fest; **Contratada:** D&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA; **CNPJ:** 29.177.070/0001-00; **Vigência do Contrato:** de 05/09/2023 até 05/09/2024; **Valor global:** R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais); **Data de assinatura do Contrato:** 05 de setembro de 2023. Lambari D'Oeste – MT, 14 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2023

Extrato do Contrato nº 084/2023

Licitação: Inexigibilidade nº 09/2023; **Contratada:** E. P. EVENTOS LTDA; **CNPJ:** 46.558.892/0001-41; **Objeto:** Contratação de empresa para realização de shows artístico musical com a Banda Novo Som, a serem realizados nos dias 15 e 16 de setembro de 2023, na cidade de Lambari D'Oeste-MT, no evento denominado 17º Lambari Fest; **Vigência do Contrato:** De 11/09/2023 até 11/09/2024; **Valor unitário:** R\$40.000,00 (quarenta mil reais); **Valor global:** R\$80.000,00 (oitenta mil reais); **Data de assinatura do Contrato:** 11 de setembro de 2023. Lambari D'Oeste – MT, 14 de setembro de 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2023 - AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DE METAS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2023

AUDIÊNCIA PÚBLICA

AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DE METAS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2023

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2023

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito Municipal Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, vêm a público, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), para convocar todos os cidadãos Lambarienses à participarem da Audiência Pública para a **AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DE METAS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2023 – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**, que será realizado no dia 27 de Setembro de 2023 às 10:30 horas no Prédio da Câmara Municipal, na Rua Francisco Moreira Neto, nº 1 - Centro, em Lambari D'Oeste – MT.

Informo que o material da audiência ficará disponível no Portal da Transparência do Município.

Lambari D'Oeste – MT, 14 de setembro de 2023

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

DECRETO N.º 084/2023

DECRETO N.º 084/2023

SÚMULA: “ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº. 020/2010 – VERSÃO 06, QUE DISPOE SOBRE O CONCEITO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, NORMATIZAR AS NORMAS TÉCNICAS E OS PROCEDIMENTOS CONSTANTES DE COMPRAS PARA QUALQUER TIPO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTROLE”.

CELSON LUIZ PADOVANI, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, especialmente pela Lei nº. 647/2007 e 729/2010, que institui o Sistema de Controle Interno no Município de Marcelândia que atuará de forma integrada com o Poder Legislativo, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam Alterados o **Item 9 do XIII – Critério, Limites e Prazos e o Item 1.1.4 do XVII - O que deve ser observado no Processo Licitatório, da Instrução Normativa de Sistema Licitações e Contratos – SLC Nº. 020/2010 – Versão 06**, que segue anexa como parte integrante do presente Decreto, passando a vigorar com a seguinte redação:

9) Dos contratos de Registro de Preços: 9.1. Os Processos na Modalidade de Pregão poderão ser realizados utilizando o sistema de Registro de Preços; 9.1.1. Após a Homologação do Processo será lavrada Ata de Registro de Preços com os valores adjudicados para o Licitante; 9.2. É facultativo a elaboração de instrumento de contrato para todas as compras oriundas de ata de registro de preços, salva pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquela de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93, podendo ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço conforme disposto nos art. 60 e 62 da Lei 8.666/93; 9.3. A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação. **1) Formalização do processo:** 1.1.4 O responsável pela pasta deverá ainda, encaminhar o pedido de aquisição de produtos/mercadorias, com o quantitativo a ser utilizado por cada local/departamento/setor da secretaria de sua responsabilidade, indicando ainda, os programas com sua devida dotação e fonte conforme o quadro de deta-

lhamento (QDD) das despesas vigentes de recursos que serão utilizadas para os devidos pagamentos.

Art. 2º - Caberá à Unidade de Controle Interno – UCI prestar esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, revogando-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais determinações do Decreto 036/2021.

Paço Municipal, em Marcelândia -MT, em 14 de setembro de 2023.

CELSON LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

PORTARIA SEPLAN Nº 020/2023

PORTARIA SEPLAN Nº 020/2023

DATA: Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

SÚMULA: “Nomeia a Engenheira **FABIANA ZACARIAS RAMOS** como Engenheira Responsável pela Fiscalização da Obra de Construção de 50 casas Habitacionais, Residencial Renascer no Município de Marcelândia/MT”

O Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal de Marcelândia no Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob Nº 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob Nº 031.679.751-05 como engenheira responsável pela Fiscalização da “obra de Construção de 50 casas Habitacionais, Residencial Renascer no Município de Marcelândia/MT”; Conforme Projeto, Memorial, Planilha e **Contrato Nº 105/2023** este vinculado ao Processo edital tomada de preço Pública Nº **003/2023** e **Termo de Convênio nº 2263/2022/SINFRA**. **Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 11 de setembro de 2023.

Celso Luiz Padovani

PREFEITO MUNICIPAL

Daiane Quirino dos Santos Felder

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATO NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 015-2023

OBJETO: Registro de preços para aquisição de aparelhos de climatização para atender as diversas secretarias do Município de Marcelândia/MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2023 e **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº** 047/2023.

EMPRESA NOTIFICADA: GO ATACADISTA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

NOTIFICAMOS **extrajudicialmente a Vossa Senhoria. Para que no prazo de 05 (cinco dias úteis) a contar do recebimento da presente, A REALIZE a entrega do produto, conforme solicitado por esta municipalidade, como forma da mais lida justiça.** Cumprindo, portanto, a obrigação assumida.

Marcelândia – MT, 14 de setembro de 2023.

Emanuely Andrade.

Fiscal de Atas de Registro de Preço

Decreto 051/2023.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de mão de obra com a construção de 50 unidades habitacionais no Residencial Renascer no município de Marcelândia/MT, nos termos do Termo de Convênio nº 2263/2022/SINFRA, Conforme Planilhas Orçamentária e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 003/2023.

CONTRATADA: SARTORI ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.602.901,00 (dois milhões, seiscentos e dois mil, novecentos e um reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/04/2024

DATA ASSINATURA: 11/09/2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra na construção de praças públicas municipais nos bairros aeroporto, jardim vitória e setor industrial do Município de Marcelândia-MT, Conforme Planilhas Orçamentária e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 006/2023.

CONTRATADA: RENAN GALINDO SAAB LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DO CONTRATO: R\$ 351.262,81 (trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2024

DATA ASSINATURA: 11/09/2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização da obra de ampliação do canteiro central da Av. Colonizador Jose Bianchini trecho setor industrial (MT 320) do Município de Marcelândia-MT, Conforme Planilhas Orçamentária e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 007/2023.

CONTRATADA: WALLACY DELLATESTA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DO CONTRATO: R\$ 200.026,57 (duzentos mil, vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/04/2024

DATA ASSINATURA: 11/09/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 132/2023

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **MADEIREIRA BRASIL LTDA**, devidamen-

te inscrita no CNPJ sob o nº. 28.520.373/0001-02, Inscrição Estadual nº 13.749.399-1, localizada na Av. André Maggi, nº 8376, Quadra 09, Lote 15, bairro Jardim das Rosas, na cidade de Sinop/MT, CEP 78.554-400, e-mail madeireirabrasilmt@gmail.com, Telefone (66) 9 9996-1508, neste ato representado pela Sra. **DEISE SOARES CASARIN**, portadora do CPF nº. 047.114.531-99, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o "PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 2275/2022, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA" de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 046/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 014/2023**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho**, devido ao saldo não utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
27/06/2023	7470/2023	R\$98.329,39	Secretaria de Assistência Social
14/08/2023	9484/2023	R\$27.774,16	Secretaria de Assistência Social
17/08/2023	9556/2023	R\$112.160,18	Secretaria de Assistência Social

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 14 de setembro de 2023.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 042/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou na sede da Prefeitura Municipal, o **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SERRALHEIRO NA MONTAGEM E DESMONTAGEM DA ÁRVORE DE NATAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: JOÃO PAULO DE ANDRADE BELO com valor total de R\$ 25.000,00. Matupá – MT, 14 de setembro de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- *Pregoeira* –

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 13423 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

"Concede **RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE** a servidora **SIRLENE DE PAULA CARNEIRO**, no cargo de **PROFESSOR** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE** a servidora **SIRLENE DE PAULA CARNEIRO**, no cargo de **PROFESSOR**, sob matrícula nº 8880, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir do dia 04 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 04 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 13422 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"*Dispõe sobre Transferência de Servidor, e dá outras providências*".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica devidamente transferido o servidor **GEZINALDO VILELA DE AGUIAR**, matrícula nº 8716, para exercer sua função junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de setembro do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 13421 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"*Dispõe sobre a homologação de Estágio Probatório, e dá outras providências*".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que determina os artigos 27 a 31 da Lei Complementar nº 081, de 15 de dezembro de 2.013, que dispõe sobre "Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Matupá- MT",

CONSIDERANDO a homologação do parecer final, elaborado pela comissão especial de avaliação dos servidores públicos em estágio probatório, nomeada pela portaria nº 12982, de 03 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado da Avaliação de Estágio Probatório do seguinte servidor:

Matrícula	Nome	Cargo	Setor de Lotação	Resultado da Avaliação
7544	Domingos Ramos dos Santos da Rocha	Técnico em Laboratório	Secretaria de Saúde	Aprovado
7669	Ediangelo Pires Figueiredo dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria de Saúde	Aprovado
7670	Iraene Neves Silva	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria de Saúde	Aprovada
7771	Marcia Aparecida Da Silva	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria de Saúde	Aprovada
7358	Valdirene Radtke	Agente de Serviços Públicos	Secretaria de Saúde	Aprovada

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13420 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

"Concede **Promoção de Classe** ao servidor (a) efetivo (a) **RAIANE VIEIRA DA COSTA** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando os artigos 23, 24 e 25 para promoção horizontal da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Promoção de Classe** ao servidor (a) **RAIANE VIEIRA DA COSTA**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, em 05 de agosto de 2020, sob a matrícula nº **7861**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, elevando para **Classe B**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13419 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

"Concede **Promoção de Classe** ao servidor (a) efetivo (a) **FRANCISCA NADIETI MOURA BORBA CARNELOSE** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando os artigos 23, 24 e 25 para promoção horizontal da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Promoção de Classe** ao servidor (a) **FRANCISCA NADIETI MOURA BORBA CARNELOSE**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, em 12 de novembro de 2018, sob a matrícula nº **7380**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, elevando para **Classe B**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13418 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **WESLEY CARLOS AUGUSTO** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **WESLEY CARLOS AUGUSTO**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 6446, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, para **Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13417 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **TANIA MARA LAUXEN** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **TANIA MARA LAUXEN**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 6545, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, para **Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13416 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **ROSELI XAVIER DOS SANTOS SOUZA** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **ROSELI XAVIER DOS SANTOS SOUZA**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 6513, lotado (a) na Secretaria Municipal de

Educação e Desporto, no cargo de **AUXILIAR DE CRECHE**, para **Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de setembro de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13415 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **RICARDO CARDOSO SOARES** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá - MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **RICARDO CARDOSO SOARES**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 7864, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **ENFERMEIRO**, para **Nível 02**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13414 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **RAIANE VIEIRA DA COSTA** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá - MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **RAIANE VIEIRA DA COSTA**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 7861, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, para **Nível 02**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 13431 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de Profissional Habilitado para Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a **SRA. ADRYANA LUCIA FERNANDES**, Engenheira Civil, CREA 1213134218/D-MT, para acompanhamento e fiscalização do seguinte serviço de engenharia:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ARTE CORRENTE (INSTALAÇÃO DE GALERIAS) NA ESTRADA E-70 CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 199/2021 FIRMADO ENTRE A SINFRA E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Conforme descrições contidas nos anexos do Edital 0106/2023, TOMADA DE PREÇO 016/2023, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

Art. 2º A presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará autorização para pagamento e assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13413 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **NAYARA DE FATIMA RODRIGUES PRADO** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá - MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **NAYARA DE FATIMA RODRIGUES PRADO**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 6530, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, para **Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13412 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **MARIA DO CARMO MOREIRA ZANELLA** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **MARIA DO CARMO MOREIRA ZANELLA**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 6538, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, para **Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13411 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **MAIARA KELVIA CAMPELO LEITE SILVA** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **MAIARA KELVIA CAMPELO LEITE SILVA**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 7123, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de **PROFESSOR**, para **Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de setembro de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13410 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **JOSEMIR ALEXANDRE DOS SANTOS** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **JOSEMIR ALEXANDRE DOS SANTOS**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 071, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de **MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR**, para **Nível 10**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de setembro de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13409 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **IRESSAUERESSIG** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **IRESSAUERESSIG**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 6535, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, para **Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13408 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **GISELI FABIANI DOS SANTOS PATROCINIO** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **GISELI FABIANI DOS SANTOS PATROCINIO**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 6810, lotado (a) na Secretaria Municipal

de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, para **Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 038/2023**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.blcompras.org.br "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL, GÁS P45 E GELO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT", aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: **DISTRIBUIDORA DE GAS E TRANSPORTES GUARANTA LTDA** com valor total de R\$ 211.737,70. Matupá/MT, 14 de setembro 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- Pregoeira Oficial –

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13407 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **EVA VALADARIS DE SOUSA** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **EVA VALADARIS DE SOUSA**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 6478, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de **PROFESSOR**, para **Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de setembro de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13406 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **ELIDIANA AMANCIO DA SILVA** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **ELIDIANA AMANCIO DA SILVA**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 6534, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, para **Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13405 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **DILMA FERREIRA DE SOUZA HILLESHEIN** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **DILMA FERREIRA DE SOUZA HILLESHEIN**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 7863, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, para **Nível 02**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1393, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.350, DE 01 DE MARÇO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanção a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.350, de 01 de março de 2023 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar serviços de Terraplanagem, aterro e compactação, para a construção do Centro de Evangelismo da IEAD do campo eclesiástico de Matupá, e dá outras providências".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá-MT**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13424 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

"Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **ELIANE MARIA DOS SANTOS KERBER**, no cargo de **PROFESSOR** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **ELIANE MARIA DOS SANTOS KERBER**, matrícula nº 7158, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 04 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 04 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13425 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

"Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **NEUSA SALETE BORDIGNON**, no cargo de **PROFESSOR** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **NEUSA SALETE BORDIGNON**, matrícula nº 2167, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 04 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 04 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13426 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

"Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS** a servidora **AMANDA FERNANDES DA SILVA**, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS** a servidora **AMANDA FERNANDES DA SILVA**, matrícula nº 9017, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 04 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 04 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13404 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **DEOVANIA RODRIGUES DOS REIS** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **DEOVANIA RODRIGUES DOS REIS**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 6523, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de **AUXILIAR DE CRECHE**, para **Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de setembro de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13403 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **CARLITO DE SALES** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **CARLITO DE SALES**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 6414, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de **MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR**, para **Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de setembro de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13402 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **CARLA DA SILVA CORTES** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **CARLA DA SILVA CORTES**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 6351, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, para **Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13427 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

"Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS** a servidora **KATIA ROQUE DE PAULA DA SILVA**, no cargo de **AUXILIAR DE CRECHE** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS** a servidora **KATIA ROQUE DE PAULA DA SILVA**, matrícula nº 8962, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 04 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 04 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13401 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **ANALEU-DE LOPES MORAIS** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **ANALEU-DE LOPES MORAIS**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 6546, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, para **Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13428 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

"**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **LIDIANE LUDKE DOS SANTOS** a exercer o cargo de **SUPERVISOR DE IMUNIZAÇÃO**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 04 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13400 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

"Concede **LICENÇA SAÚDE INSS** a servidora **ROSILENE ANTUNES DA SILVA**, no cargo de **MONITOR DE ALUNO** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA SAÚDE INSS** a servidora **ROSILENE ANTUNES DA SILVA**, matrícula nº 9209, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 22 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13399 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"Concede **LICENÇA SAÚDE INSS** a servidora **ROSENEIA DOS SANTOS SIMÕES**, no cargo de **NUTRIÇÃO ESCOLAR** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA SAÚDE INSS** a servidora **ROSENEIA DOS SANTOS SIMÕES**, matrícula nº 8943, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 17 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13398 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"Concede **LICENÇA MATERNIDADE**, a servidora **MARLENE TEREZINHA TOMAZ BORGES**, no cargo de **PSICOLOGO** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA MATERNIDADE**, a servidora **MARLENE TEREZINHA TOMAZ BORGES**, no cargo de **PSICOLOGO**, matrícula nº 6698 a partir do dia 08 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13429 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **EMERSON RODRIGUES DE ARAUJO** a exercer o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 05 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13430 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

"Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **MARILISE PINHEIRO SILVEIRA**, no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **MARILISE PINHEIRO SILVEIRA**, matrícula nº 096, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 06 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 06 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4776 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A GESTÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA "REMÉDIO EM CASA" NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ - MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior resolubilidade ao usuário do SUS quanta ao processo de dispensação de medicamentos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 74.170/74, que regulamenta a Lei Federal nº 5.991/73; que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 648/06, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

CONSIDERANDO a RDC 80/2006, que dispõe sobre o Fracionamento de Medicamentos; CONSIDERANDO a RDC 44/2009, que dispõe sobre as Boas Práticas Farmacêuticas;

CONSIDERANDO o Formulário Terapêutico Nacional 2010; que contém informações científicas com base em evidências, sobre os fármacos constantes da Relação Nacional de Medicamentos;

CONSIDERANDO a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) 2020, Portaria MS/GM nº 3047, de 28 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.179 de 17 de junho de 1996 da ANVISA, que trata da denominação comum brasileira e a lei federal 9.787/99 que discorre sobre os medicamentos genéricos;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.376 de 15 de julho de 2014, que institui o "Programa Remédio em Casa", e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME - 2019) do Município de Matupá MT.

CONSIDERANDO que a associação Diabetes/Hipertensão envolve complicações que comprometem a produtividade, a qualidade de vida, a sobrevivência dos pacientes e ainda acarreta altos custos para saúde pública.

CONSIDERANDO a importância da continuidade assistencial e do acesso a medicamentos essenciais na atenção às pessoas portadoras da síndrome metabólica.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovada a diretriz para a gestão e funcionamento do Programa "Remédio em Casa" no Município de Matupá-MT, com o objetivo de encaminhar diretamente os medicamentos de atenção básica, padronizados na Rede Pública de Saúde de Matupá, de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular a usuários do município, estabelecendo os seguintes critérios:

- I. Público alvo e critérios para inclusão e exclusão de usuários do Programa;
- II. Procedimentos para prescrição de medicamentos para usuários do Programa;
- III. Monitoramento do Programa;
- IV. Elenco de medicamentos disponibilizados pelo Programa.

CAPÍTULO I - DO PÚBLICO ALVO E DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO, MANUTENÇÃO E EXCLUSÃO DE CAPÍTULO I – DO PÚBLICO ALVO E DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO, MANUTENÇÃO E EXCLUSÃO DE USUÁRIOS NO PROGRAMA USUÁRIOS NO PROGRAMA

Art. 2º. O Programa Remédio em Casa destina-se, exclusivamente, aos usuários moradores do perímetro urbano do município de Matupá cadastrados e ou Unidades Básicas de Saúde do município que preencham, pelo menos, um dos requisitos abaixo:

- I. Pessoas idosas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, com diagnóstico de hipertensão arterial (HA) e/ou diabetes mellitus (DM), usuárias de pelo menos um dos medicamentos de uso contínuo do elenco do Programa Remédio em Casa;
- II. Pessoas de qualquer idade, com dificuldades de locomoção, usuárias de pelo menos um dos medicamentos de uso contínuo do elenco do Programa Remédio em Casa.

§ 1º Serão consideradas pessoas com dificuldades de locomoção aquelas que apresentem pelo menos uma das seguintes condições, na data de sua inclusão no Programa Remédio em Casa:

- a) restrição ao leito;
- b) dificuldade física de locomoção;
- c) deficiência física, síndrome de imobilidade e/ou uso de prótese;
- d) com solicitação da UBS.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 4778 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E CADASTRO DE RESERVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE DE CURRÍCULO 004/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículo 004/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 31/07/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados, classificados e cadastro de reserva do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículo nº 004/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de 03 (três) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

- 1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- 2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- 3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)
- 4- Cópia Título de Eleitor;
- 5- Cópia carteira de trabalho (**constando número e data de emissão**);
- 6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;
- 7- Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;
- 9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05 anos (constando a parte da frente e as vacinações)**;
- 10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);
- 11- **Endereço de e-mail obrigatório**
- 12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
- 13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br**;

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- www.tjmt.jus.br de 1º e 2º grau ou no **Fórum**;

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...>

17- Atestado de Saúde Física e Mental (por conta do contratado);

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional);**

19- Cópia da Certidão de Reservista (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia Autenticada do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar e Diploma**), para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de endereço residencial atualizado ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo público ou privado;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge;

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil);

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe;

27- Número para contato;

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (no caso de motoristas);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo Transporte Escolar assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL - ZONA URBANA

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
DIESSICA ALANA ANTUNES	-	1º	APROVADA

CARGO: MANUTENÇÃO E LIMPEZA - ZONA URBANA

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
YARA BATISTA DE ARAUJO	0,5	6º	CLASSIFICADA

CARGO: MONITOR DE ALUNO - ZONA URBANA

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ELISSANDRA SANTOS LEMES DA SILVA	-	12º	CR
MARIELE CARINE CARDOSO SOARES	-	13º	CR

CARGO: PROFESSOR SÉRIES INICIAIS - ZONA URBANA

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
MARIA LUCIA DOS SANTOS	4	4º	CR

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 4777 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho (constando número e data de emissão);

6- Cópia Cartão PIS/PASEP;

7- Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (as) dependentes;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) menores de 05 anos (constando a parte da frente e as vacinações);

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

11- Endereço de e-mail obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; www.tse.jus.br;

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- www.tjmt.jus.br de 1º e 2º grau ou no **Fórum**;

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...>

17- Atestado de Saúde Física e Mental (por conta do contratado);

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional);**

19- Cópia da Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

20- Cópia Autenticada do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar e Diploma**), para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de endereço residencial atualizado ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo público ou privado;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge;

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil);

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe;

27- Número para contato;

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (no caso de motoristas);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo Transporte Escolar assinado pelo Órgão Competente (no caso de motoristas).

ANEXO II

CARGO: PSICOLOGO - GTE - EDUCAÇÃO ZONA URBANA

NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ANGÉLICA APARECIDA MALESKI	25	1º	CR

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 154/2022

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **PEDRO PEREIRA DOS SANTOS 15714004272**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 26.994.553/0001-09, localizada na Rua 01, nº 207, Bairro Jardim das Flores, na cidade de Matupá-MT, CEP. 78.525-000, Telefone: (66) 9 9692-1094, neste ato representado pelo Senhor **PEDRO PEREIRA DOS SANTOS**, portador do CPF nº. 157.140.042-72 e R.G. 2206405-2 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o **“PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CERCAS DE MADEIRA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”** de acordo com a cláusula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 078/2021 do respectivo **Pregão Presencial nº 032/2021**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho**, devido ao saldo não utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
03/01/2023	405/2023	R\$19.500,00	Secretaria de Agricultura
03/01/2023	406/2023	R\$19.500,00	Secretaria Obras e Transportes
03/01/2023	407/2023	R\$19.500,00	Secretaria de Meio Ambiente

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 14 de setembro de 2023.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 645/2023

PORTARIA Nº 645 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DO SERVIDOR QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Administração e Planejamento Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Lotar a partir de 18/09/2023 o servidor **ALESSANDRE FRANCISCO DA COSTA** ocupante do cargo de **MOTORISTA**, passando da Secretaria de Saúde para a Secretaria de Infra-Estrutura, desempenhando suas funções na Sessão de Frotas.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Bote-lho de Carvalho”, em 14 de setembro de 2023.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração

JKO/M

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL TERMO DE FOMENTO N.º 16/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E A ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.755.477/0001-75, com sede administrativa estabelecida na Rua Antônio Tavares, n.º 3310, Centro, neste ato representado pelo Prefeito HÉCTOR ALVARES BEZERRA, portador do RG n.º 2*****-9 SSP/MT e do CPF n.º 0**.*-01, residente e domiciliado na Rua Genoino Ribeiro, s/n.º, Bairro Jardim Kairós, nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC**, inscrita no CNPJ n.º 15.*-00, estabelecida na Rua Prof. Odélio Barbosa da Silva, n.º 642, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente Marcos Wilson Ribeiro, portador do RG n.º 2**.*-5 SSP/MT e do

CPF n.º 2**.***.***-20, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o este TERMO DE FOMENTO, com fundamento nas Leis Federais n.º 13.019/2014 e n.º 8.666/1993, Decreto Municipal n.º 3.131/2017 e Chamamento Público n.º 01/2023/SMDS e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o repasse financeiro com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para fomento de ações que objetivam atender crianças em situação de vulnerabilidade social mediante atividades de oficinas visando resgatar valores humanos e a convivência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 – São obrigações do CONCEDENTE:

a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto; b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto; d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente; e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos; f) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso; g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente; h) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.2 – São obrigações da PROPONENTE:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento; b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto; c) Permitir livre acesso do responsável pelo Controle Interno, dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE; d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso; e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução; f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas; g) Identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto; h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal n.º 12.527/2011; i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência. j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das

etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública. k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não; l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos; m) Comprovar mensalmente todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos; n) Aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira; o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária. p) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto; q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho; r) Comprovar mensalmente através de prestação de contas parcial e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho; s) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços; t) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal; u) Comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME JURÍDICO DE RECURSOS HUMANOS

3.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de até **R\$30.000,00** (trinta mil reais).

4.2 - A CONCEDENTE repassará o valor total inserto no item anterior integralmente ou em parcelas conforme plano de ação apresentado pela organização, podendo transferir mais de uma parcela quando da ocorrência de atrasos que superarem 30 dias, devendo repassar as mensalidades até o dia 15 de cada mês.

4.3 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na **agência n.º 1320-X, no Banco do Brasil, na Conta Corrente n.º 28.982-5** e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

5.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

5.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

5.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

5.5 - A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

5.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto; b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência. d) Não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias do final da vigência do projeto quando a duração deste não exceder o prazo de 06 (seis) meses ou em duas etapas para projetos que excedam este período, sendo a primeira, neste caso, ao final do primeiro semestre da data de assinatura do Termo de Parceria e a segunda em até 30 (trinta) dias do final da vigência do projeto.

7.2 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará a contar de sua assinatura até 30/09/2024.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não; b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente; c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento; d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração; e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento; f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços; g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante; h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento; i)

Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho; j) Realizar despesas com: 1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; 2. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; 3. Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

10.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA PARCERIA

Este Termo de Fomento poderá sofrer prorrogação, mediante termo aditivo, por prazo não superior ao de sua vigência, desde que apresentada nova proposta por parte da PROPONENTE incluindo novo Plano de Trabalho, em até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência deste Termo, sendo vedada mudanças no seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA

02 09 03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08 243 0022 20660000 – Manutenção das ações desenvolvidas pelo FMD-CA

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Mirassol d'Oeste para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Mirassol d'Oeste, 15 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE – CONCEDENTE

Hector Alvares Bezerra

Prefeito

ASSOCIAÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO À CRIANÇA RENASCER

Marcos Wilson Ribeiro

Presidente

Testemunhas:

Fabio Angelo Hordonho Leite Silveira

CPF: 0**.*.*.*-14

Morgania Rodrigues Oliveira

CPF: 0**.*.*.*-81

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL TERMO DE FOMENTO N.º 15/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E A ASSOCIAÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO À CRIANÇA RENASCER PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.755.477/0001-75, com sede administrativa estabelecida na Rua Antônio Tavares, n.º 3310, Centro, neste ato representado pelo Prefeito HÉCTOR ALVARES BEZERRA, portador do RG n.º 2*****-9 SSP/MT e do CPF n.º 0**.*.*.*-01,, residente e domiciliado na Rua Genoino Ribeiro, s/n.º, Bairro Jardim Kairós, nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO À CRIANÇA RENASCER**, inscrita no CNPJ n.º 1*.*.*.*-26, estabelecida na Rua Joaquim Cerqueira de Miranda, s/n.º, Bairro Santa Luzia, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente DARCI DORIVAL VALERIO, portador do RG n.º 1**.*.*.* SSP/MT e do CPF n.º 1**.*.*.*-34, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o este TERMO DE FOMENTO, com fundamento nas Leis Federais n.º 13.019/2014 e n.º 8.666/1993, Decreto Municipal n.º 3.131/2017 e Chamamento Público n.º 01/2023/SMDS e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o repasse financeiro com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para fomento de ações que objetivam atender crianças em situação de vulnerabilidade social mediante atividades de oficinas visando resgatar valores humanos e a convivência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 – São obrigações do CONCEDENTE:

a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto; b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto; d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente; e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos; f) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso; g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente; h) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.2 – São obrigações da PROPONENTE:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento; b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto; c) Permitir livre acesso do responsável pelo Controle Interno, dos mem-

bro do Conselho Municipal de Assistência Social e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE; d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso; e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução; f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas; g) Identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto; h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal n.º 12.527/2011; i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência. j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública. k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não; l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos; m) Comprovar mensalmente todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos; n) Aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira; o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária. p) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto; q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho; r) Comprovar mensalmente através de prestação de contas parcial e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho; s) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços; t) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal; u) Comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME JURÍDICO DE RECURSOS HUMANOS

3.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de até **R\$40.000,00** (quarenta mil reais).

4.2 - A CONCEDENTE repassará o valor total inserto no item anterior integralmente ou em parcelas conforme plano de ação apresentado pela organização, podendo transferir mais de uma parcela quando da ocorrência de atrasos que superarem 30 dias, devendo repassar as mensalidades até o dia 15 de cada mês.

4.3 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na **agência n.º 1320-X, no Banco do Brasil, na Conta Corrente n.º 33.584-3**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

5.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

5.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

5.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

5.5 - A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

5.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto; b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência. d) Não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de apli-

cação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias do final da vigência do projeto quando a duração deste não exceder o prazo de 06 (seis) meses ou em duas etapas para projetos que excedam este período, sendo a primeira, neste caso, ao final do primeiro semestre da data de assinatura do Termo de Parceria e a segunda em até 30 (trinta) dias do final da vigência do projeto.

7.2 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará a contar de sua assinatura até 31/08/2024.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não; b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente; c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento; d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração; e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento; f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços; g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante; h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento; i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho; j) Realizar despesas com: 1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; 2. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; 3. Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

10.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

10.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA PARCERIA

Este Termo de Fomento poderá sofrer prorrogação, mediante termo aditivo, por prazo não superior ao de sua vigência, desde que apresentada nova proposta por parte da PROPONENTE incluindo novo Plano de Tra-

balho, em até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência deste Termo, sendo vedada mudanças no seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA

02 09 03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08 243 0022 20660000 – Manutenção das ações desenvolvidas pelo FMD-CA

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Mirassol d'Oeste para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Mirassol d'Oeste, 15 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE – CONCEDENTE

Hector Alvares Bezerra

Prefeito

ASSOCIAÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO À CRIANÇA RENASCER

Darci Dorival Valério

Presidente

Testemunhas:

Fabio Angelo Hordonho Leite Silveira

CPF: 0**.***.***-14

Morgania Rodrigues Oliveira

CPF: 0**.***.***-81

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL TERMO DE FOMENTO N.º 18/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.755.477/0001-75, com sede administrativa estabelecida na Rua Antônio Tavares, n.º 3310, Centro, neste ato representado pelo Prefeito HÉCTOR ALVARES BEZERRA, portador do RG n.º 2*****-9 SSP/MT e do CPF n.º 0**.***.***-01, residente e domiciliado na Rua Genoino Ribeiro, s/n.º, Bairro Jardim Kairós, nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, inscrita no CNPJ n.º 01.***.***-90, estabelecida na Rua Cassiano Silveira Borges, n.º 1231, Bairro Parque Morumbi, nesta cidade, neste ato representada por sua Presidente Maria Angela Comar Bonfochi, portadora do RG n.º 8.***.***-1 SSP/MT e do CPF n.º 0**.***.***-25, doravante denominada **PROPO-NENTE**, resolvem celebrar o este TERMO DE FOMENTO, com fundamento nas Leis Federais n.º 13.019/2014 e n.º 8.666/1993, Decreto Municipal

n.º 3.131/2017 e Chamamento Público n.º 01/2023/SMDS e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o repasse financeiro com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para fomento de ações de média complexidade tipificadas nacionalmente voltadas para crianças e adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 – São obrigações do CONCEDENTE:

a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto; b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto; d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente; e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos; f) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso; g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente; h) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.2 – São obrigações da PROPONENTE:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento; b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto; c) Permitir livre acesso do responsável pelo Controle Interno, dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE; d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso; e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução; f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas; g) Identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto; h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal n.º 12.527/2011; i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência. j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública. k) Prestar todos os serviços,

conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não; l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos; m) Comprovar mensalmente todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos; n) Aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira; o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária. p) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto; q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho; r) Comprovar mensalmente através de prestação de contas parcial e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho; s) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços; t) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal; u) Comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME JURÍDICO DE RECURSOS HUMANOS

3.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de até **R\$60.000,00** (sessenta mil reais).

4.2 - A CONCEDENTE repassará o valor total inserto no item anterior integralmente ou em parcelas conforme plano de ação apresentado pela organização, podendo transferir mais de uma parcela quando da ocorrência de atrasos que superarem 30 dias, devendo repassar as mensalidades até o dia 15 de cada mês.

4.3 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na **agência n.º 1320-X, no Banco do Brasil, na Conta Corrente n.º 8259-7** e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

5.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de pou-

pança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

5.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

5.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

5.5 - A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

5.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto; b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência. d) Não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias do final da vigência do projeto quando a duração deste não exceder o prazo de 06 (seis) meses ou em duas etapas para projetos que excedam este período, sendo a primeira, neste caso, ao final do primeiro semestre da data de assinatura do Termo de Parceria e a segunda em até 30 (trinta) dias do final da vigência do projeto.

7.2 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará a contar de sua assinatura até 31/10/2024.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não; b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente; c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento; d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração; e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento; f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços; g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante; h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento; i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho; j) Realizar despesas com: 1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos,

salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; 2. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; 3. Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

10.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

10.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA PARCERIA

Este Termo de Fomento poderá sofrer prorrogação, mediante termo aditivo, por prazo não superior ao de sua vigência, desde que apresentada nova proposta por parte da PROPONENTE incluindo novo Plano de Trabalho, em até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência deste Termo, sendo vedada mudanças no seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA

02 09 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 242 0036 21090000 – Serviço de Proteção Social Especial de Media Complex. - PTMC

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Mirassol d'Oeste para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Mirassol d'Oeste, 15 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE – CONCEDENTE

Hector Alvares Bezerra

Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Maria Angela Comar Bonfochi

Presidente

Testemunhas:

Fabio Angelo Hordonho Leite Silveira

CPF: 0**.***.***-14

Morgania Rodrigues Oliveira

CPF: 0**.***.***-81

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2023 Processo Administrativo nº 016/2023 Torna-se público que a Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal Nº 4.488/2023 e demais legislação aplicáveis.
“MENOR PREÇO GLOBAL”
CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, PARA O VEÍCULO TIPO TOYOTA COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX AUT. – 5 PASS PERTENCENTE À FROTA DA CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, COM COBERTURA CONTRA ACIDENTES E DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.
SESSÃO PÚBLICA
19 de setembro de 2023
08:00 horas (Horário de Brasília – DF)
www.licitanet.com.br
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL
Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Das 07:00 às 13:00 – Horário local.
RUA JUSCELINO KUBITSCHEK, 3226 Centro- CEP 78280-000 (Sala do Setor de Licitações)
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET Retire o Edital acessando a página, https://www.camaramirassoldoeste.mt.gov.br/ContasP...

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL TERMO DE FOMENTO N.º 17/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.755.477/0001-75, com sede administrativa estabelecida na Rua Antônio Tavares, n.º 3310, Centro, neste ato representado pelo Prefeito HÉCTOR ALVARES BEZERRA, portador do RG n.º 2*****-9 SSP/MT e do CPF n.º 0**.***.***-01, residente e domiciliado na Rua Genoino Ribeiro, s/n.º, Bairro Jardim Kairós, nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, inscrita no CNPJ n.º 01.***.***.*/****-90, estabelecida na Rua Cassiano Silveira Borges, n.º 1231, Bairro Parque Morumbi, nesta cidade, neste ato representada por sua Presidente Maria Angela Comar Bonfochi, portadora do RG n.º 8.***.***-1 SSP/SP e do CPF n.º 0**.***.***-25, doravante denominada **PROponente**, resolvem celebrar o este TERMO DE FOMENTO, com fundamento nas Leis Federais n.º 13.019/2014 e n.º 8.666/1993, Decreto Municipal n.º 3.131/2017 e Chamamento Público n.º 01/2023/SMDS e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o repasse financeiro com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para fomento de ações que objetivam atender crianças em situação de vulnerabilidade social mediante atividades de oficinas visando resgatar valores humanos e a convivência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 – São obrigações do CONCEDENTE:

a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto; b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto; d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente; e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos; f) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso; g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente; h) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.2 – São obrigações da PROPONENTE:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento; b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto; c) Permitir livre acesso do responsável pelo Controle Interno, dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE; d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso; e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução; f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas; g) Identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto; h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal n.º 12.527/2011; i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência. j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública. k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não; l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos; m) Comprovar mensalmente todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferên-

cia atinente à regularidade dos valores pagos; n) Aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira; o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária. p) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto; q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho; r) Comprovar mensalmente através de prestação de contas parcial e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho; s) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços; t) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal; u) Comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME JURÍDICO DE RECURSOS HUMANOS

3.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de até **R\$40.000,00** (quarenta mil reais).

4.2 - A CONCEDENTE repassará o valor total inserto no item anterior integralmente ou em parcelas conforme plano de ação apresentado pela organização, podendo transferir mais de uma parcela quando da ocorrência de atrasos que superarem 30 dias, devendo repassar as mensalidades até o dia 15 de cada mês.

4.3 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na **agência n.º 1320-X, no Banco do Brasil, na Conta Corrente n.º 14.647-1** e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

5.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

5.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

5.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que

não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

5.5 - A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

5.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto; b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência. d) Não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias do final da vigência do projeto quando a duração deste não exceder o prazo de 06 (seis) meses ou em duas etapas para projetos que excedam este período, sendo a primeira, neste caso, ao final do primeiro semestre da data de assinatura do Termo de Parceria e a segunda em até 30 (trinta) dias do final da vigência do projeto.

7.2 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará a contar de sua assinatura até 31/05/2024.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não; b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente; c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento; d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração; e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento; f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços; g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante; h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento; i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho; j) Realizar despesas com: 1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; 2. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; 3. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas; 4. Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

10.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

10.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA PARCERIA

Este Termo de Fomento poderá sofrer prorrogação, mediante termo aditivo, por prazo não superior ao de sua vigência, desde que apresentada nova proposta por parte da PROPONENTE incluindo novo Plano de Trabalho, em até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência deste Termo, sendo vedada mudanças no seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA

02 09 03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08 243 0022 20660000 – Manutenção das ações desenvolvidas pelo FMD-CA

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Mirassol d'Oeste para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Mirassol d'Oeste, 15 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE – CONCEDENTE

Hector Alvares Bezerra

Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Maria Angela Comar Bonfochi

Presidente

Testemunhas:

Fabio Angelo Hordonho Leite Silveira

CPF: 0**.***.***-14

Morgania Rodrigues Oliveira

CPF: 0**.***.***-81

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 643 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 079/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021 e demais normas em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor **UESLEI SANTANA GUIDINI**, matrícula nº 28457, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Municipal, CPF nº 045.XXX.XXX.45, para acompanhar e fiscalizar como Fiscal Titular, a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023**, firmado entre o Município de Mirassol d'Oeste/MT, e a Empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, CNPJ/MF nº 61.XXX.XXX/0001-38, objeto do contrato seguro para a frota de veículos da Secretaria de Fazenda do Município de Mirassol d'Oeste/MT.

Art. 2º Fica designado, para substituir nos impedimentos do titular, o servidor **JOSE ANTONIO DE PAIVA**, CPF nº 590.XXX.XXX-87, matrícula nº 27770.

Art. 3º Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Artigo nº 117 da Lei 14.133/2021 e demais normas vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 14 de setembro de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº 51/2023**

Portaria Nº 51/2023 de 14 de setembro de 2023 O VEREADOR FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições e: Considerando Laudo Médico Pericial (em anexo), concedendo afastamento por 180 dias para servidora que especifica; Considerando ainda a previsão da Lei Complementar 199/2020 e Decreto 3774/2020; Expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO: Artigo 1º - Registrar afastamento da servidora abaixo para recebimento de benefício por incapacidade temporária (Auxílio Doença): Matrícula Nome Data do afastamento 020 MARIA DA SILVA 14/08/2023 Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 14 de setembro de 2023. Fransuelo Ferrai dos Santos presidente.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TERMO DE FOMENTO Nº 14/2023**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MERCEDÁRIA SANTO ANTÔNIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.755.477/0001-75, com sede administrativa estabelecida na Rua Antônio Tavares, n.º 3310, Centro, neste ato representado pelo Prefeito **HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG n.º 2*****-9 SSP/MT e do CPF n.º 0**.***.***-01, residente e domiciliado na Rua Genoino Ribeiro, s/n.º, Bairro Jardim Kairós, nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MERCEDÁRIA SANTO ANTÔNIO**, inscrita no CNPJ n.º 33.***.***-93, estabelecida na Rua 15 de Novembro, n.º 32, Bairro Cidade Tamandaré III, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretora **PATRÍCIA DOS SANTOS**, portadora do RG n.º 2*****-1 SSP/MT e do CPF n.º 0**.***.***-51, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o este TERMO DE FOMENTO, com fundamento nas Leis Federais n.º 13.019/2014 e n.º 8.666/1993, Decreto Municipal n.º 3.131/2017 e Chamamento Público n.º 01/2023/SMDs e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o repasse financeiro com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para fomento de ações que objetivam atender crianças em situação de vulnerabilidade social mediante atividades de oficinas visando resgatar valores humanos e a convivência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 – São obrigações do CONCEDENTE:

a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto; b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto; d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente; e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos; f) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso; g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente; h) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.2 – São obrigações da PROPONENTE:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento; b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto; c) Permitir livre acesso do responsável pelo Controle Interno, dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE; d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso; e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução; f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas; g) Identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for pa-

ga parcialmente com recursos do objeto; h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal n.º 12.527/2011; i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência. j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública. k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não; l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos; m) Comprovar mensalmente todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos; n) Aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira; o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária. p) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto; q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho; r) Comprovar mensalmente através de prestação de contas parcial e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho; s) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços; t) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal; u) Comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME JURÍDICO DE RECURSOS HUMANOS

3.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de até **R\$40.000,00** (quarenta mil reais) mensais.

4.2 - A CONCEDENTE repassará o valor total inserto no item anterior integralmente ou em parcelas conforme plano de ação apresentado pela organização, podendo transferir mais de uma parcela quando da ocorrência de atrasos que superarem 30 dias, devendo repassar as mensalidades até o dia 15 de cada mês.

4.3 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na **agência n.º 1454-0, no Banco Bradesco, na Conta Corrente n.º 25.034-1**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

5.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

5.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

5.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

5.5 - A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

5.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto; b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência. d) Não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias do final da vigência do projeto quando a duração deste não exceder o prazo de 06 (seis) meses ou em duas etapas para projetos que excedam este período, sendo a primeira, neste caso, ao final do primeiro semestre da data de assinatura do Termo de Parceria e a segunda em até 30 (trinta) dias do final da vigência do projeto.

7.2 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará a contar de sua assinatura até 05/12/2024.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não; b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente; c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento; d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração; e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento; f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços; g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante; h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento; i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho; j) Realizar despesas com: 1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; 2. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; 3. Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

10.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

10.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA PARCERIA

Este Termo de Fomento poderá sofrer prorrogação, mediante termo aditivo, por prazo não superior ao de sua vigência, desde que apresentada nova proposta por parte da PROPONENTE incluindo novo Plano de Trabalho, em até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência deste Termo, sendo vedada mudanças no seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA

02 09 03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08 243 0022 20660000 – Manutenção das ações desenvolvidas pelo FMD-CA

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Mirassol d'Oeste para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Mirassol d'Oeste, 15 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE – CONCEDENTE

Hector Alvares Bezerra

Prefeito

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MERCEDÁRIA SANTO ANTÔNIO

Patrícia dos Santos

Diretora

Testemunhas:

Fabio Angelo Hordonho Leite Silveira

CPF: 0**.***.***-14

Morgania Rodrigues Oliveira

CPF: 0**.***.***-81

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE PORTARIA Nº 52/2023

Portaria Nº 52/2023 de 14 de setembro de 2023 O VEREADOR FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições e: Considerando Laudo Médico Pericial (em anexo), concedendo prorrogação de readaptação funcional para servidora que específica; Considerando ainda a previsão contida no art. 17 da Lei Complementar 157/2016 e art. 20 do Decreto 3774/2020; Expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO: Artigo 1º- Conceder PRORROGAÇÃO de Readaptação funcional temporária, por mais 180 (cento e oitenta) dias a partir de 21 de agosto de 2023, para a servidora DAIANE REIS FARIAS DA COSTA, mat. 24, restringindo as atribuições do seu cargo (Auxiliar Parlamentar de Serviços Gerais) que demandam exercício de esforços físicos, em virtude de limitação em sua capacidade física, conforme laudo de perícia médica. Parágrafo único- Poderá a servidora mencionada, conforme necessidade, ser reaproveitada para exercer funções no Setor Administrativo ou outras atividades na Câmara Municipal, desde que não necessitem de esforços físicos para serem realizadas. Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para 21 de agosto de 2023. Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 14 de setembro de 2023. Fransuelo Ferrai dos Santos presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO P.P 20/2023

Pregão Presencial SRP Nº 20/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 20/2023**, do tipo MENOR TAXA ADMINISTRATIVA. **Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SEGURO VEICULAR DA FROTA DO MUNICÍPIO**

DE NOBRES/MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Início da Disputa: às 8h30min do dia 27/09/2023. **Local:** Sala de Licitações. Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site <https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-presencial/>.

Nobres, 14 de setembro de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO P.P 23/2023

Pregão Presencial SRP Nº 23/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 23/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AREIA, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT. **Início da Disputa:** às 8h30min do dia 02/10/2023. **Local:** Sala de Licitações. Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site <https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-presencial/>.

Nobres, 14 de setembro de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO P.P 22/2023

Pregão Presencial SRP Nº 22/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 22/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA, GELO E GÁS, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT. **Início da Disputa:** às 8h30min do dia 29/09/2023. **Local:** Sala de Licitações. Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site <https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-presencial/>.

Nobres, 14 de setembro de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO P.P 21/2023

Pregão Presencial SRP Nº 21/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 21/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT. **Início da Disputa:** às 8h30min do dia 28/09/2023. **Local:** Sala de Licitações. Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site <https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-presencial/>.

Nobres, 14 de setembro de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 009/2023/CMAS

Nossa Senhora do Livramento

Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução Nº 009/2023/CMAS

Dispõe sobre a aprovação de solicitação de recurso extraordinário – custeio e investimento para a unidade de ofertas de serviços socioassistenciais no município de Nossa Senhora do Livramento, conforme solicitação de Nº 510610.2023.2126 feito através de minha rede e Suas.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora do Livramento MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº64/2009.

Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados;

Considerando a reunião ocorrida no dia 06/09/2023, sob Registro da Ata Nº 013/2023 CMAS resolve:

Art. 1º Aprovar por decisão unânime do referido colegiado, conforme solicitação de 510610.2023.2126 feito através de minha rede Suas, os recursos GND 3 – custeio para incremento temporário no valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte cinco mil reais) GND4 – investimento, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no valor de 200.000,00 (duzentos mil reais) para a unidade oferta de serviços socioassistenciais no município de Nossa Senhora do Livramento, conforme a portaria 886/2023.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Setembro de 2023.

Ana Maria da Silva

Presidente do Conselho de Assistência Social

EXTRATO CONTRATO 077 2023

CONTRATO 077 2023

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2022, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022, REALIZADO PELO ÓRGÃO CONSÓRCIO PÚBLICO PRODORTE - ES, REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UNI-

FORMES E TÊNIS, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA VESTISUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2674/2023 ADESÃO 07/2023**DO OBJETO**

O Instrumento do Presente contrato é Adesão à Ata de Registro de Preço nº 002/2022, do Pregão Presencial nº 002/2022, realizado pelo órgão **CON-SÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE - ES, REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E TÊNIS**, de acordo com as especificações que constam descrita Termo de Referência **115/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2674/2023 ADESÃO 07/2023**

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	IDENT. APLIC	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE - ES						
01	0009789	CAMISETA MANGA CURTA	UND	2.192	R\$29,90	R\$ 65.540,80
02	127782-0	BERMUDA OU SHORT SAIA	UND	1.294	R\$45,44	R\$58.799,36
TOTAL R\$124.340,16 (Cento e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta reais, e dezesseis centavos)						

VALIDADE DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (Doze) meses a partir de sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT 13 de Setembro de 2023

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa VESTISUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ,

DECRETO N. 106/2023**DECRETO N. 106/2023**

“Decreta Luto Oficial na Administração Pública Municipal de Nossa Senhora do Livramento no dia 14 de setembro de 2023 pelo falecimento da Sra , **AFRA LEMES DA SILVA**, ilustre cidadã livramentense.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o falecimento da Sra **AFRA LEMES DA SILVA**.

Considerando tratar-se matriarca de ilustre família livramentense, que deixou um legado de bons exemplos para os familiares e comunidade.

Considerando o forte sentimento de pesar que tomou conta de toda população livramentense,

DECRETA

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial no dia 14 de setembro de 2023 na Administração Pública Municipal de Nossa Senhora do Livramento como expressão do mais profundo pesar pelo falecimento da Sra **AFRA LEMES DA SILVA**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 13 de setembro de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 008/2023/CMAS

Nossa Senhora do Livramento

Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução Nº 008/2023/CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(um) veículo pela

Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora do Livramento MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 64/2009.

Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados;

Considerando a reunião ocorrida no dia 06/09/2023, sob Registro da Ata Nº 012/2023 CMAS resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Setembro de 2023.

Ana Maria da Silva

Presidente do Conselho de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 004/2023/CMDCA

Nossa Senhora do Livramento

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Resolução Nº 004/2023/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Nº Srª do Livramento, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Nº 250/1991:

Considerando o Disposto no seu Regimento Interno: Cap. IVº, Art. Xº e & 1º;

Considerando a Deliberação em Reunião Extraordinária do CMDCA, realizada no dia 06 de Setembro de 2023 sob o Registro da Ata Nº 17/2023/ CMDCA;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Utilização do recurso do Fundo da Infância e Adolescente-FIA, para custear projeto apresentado pela Secretaria de Assistência Social, visando contribuir na realização ao dia das crianças no município de Nossa Senhora do Livramento.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se!

Nº Srª do Livramento, 06 de Setembro de 2023.

Jucineia Silva Ribeiro

Presidente do CMDCA - Nossa Senhora do Livramento – MT

PORTARIA Nº. 293/2023

Walquiria Conceição de Medeiros Campos, Coordenadora de Recursos Humanos

da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Realizar correção nos cargos das servidoras conforme termo de posse:

a) Carla Viegas Ferraz registro nº 1136 - termo de posse nº 021/2012 cargo Professora de Educação Infantil; b) Lemarcia Ferreira da Silva registro nº 1194 - termo de posse nº 056/2012 cargo de Professora de Educação Infantil; c) Luiza Helena Muniz de Magalhães registro nº 1247 - termo de posse nº 073/2012 cargo de Professora de Educação Infantil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 14 de Setembro de 2023.

Walquiria Conceição de Medeiros Campos

Coordenadora de Recursos Humanos

Mat 29715

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1393/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1393/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023.

Considerando o Parecer n. 428/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Setor de Licitação relativo ao procedimento administrativo n. 1393/2023 – Pregão Eletrônico n. 21/2023 cujo objeto da **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual** Aquisição de suplementos nutricionais, para atender as necessidades das unidades de Saúde, além de demandas judiciais e/ou social a que o município poderá ser indicado, **de acordo com as quantidades e especificações conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e ANEXO I**, e, em concordância com os entendimentos dos membros da CPL, desta forma, a Pregoeira nomeadas na Portaria n 001/2023 do dia 10 de Janeiro de 2023, e, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 10.024/2019, artigo 17, inciso IX, **ADJUDICO** o objeto deste certame, as empresas, sendo considerada vencedora do certame: **CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA** (07944844000130) com os lotes: 1, 2, 5, 6, 8, 13 e 17 no valor total de R\$140.409,50 (cento e quarenta mil e quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos). **NUTRICARE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - ME** (22680187000154) com os lotes: 7, 10, 14 e 15 no valor total de R\$46.395,00 (quarenta e seis mil e trezentos e noventa e cinco reais). **UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (23864942000113) com o lote: 16 no valor total de R\$4.956,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta e seis reais). **VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA** (01700884000150)

com os lotes: 3, 9, 11 e 12 no valor total de R\$122.110,00 (cento e vinte e dois mil e cento e dez reais),

Assim, submetemos ao gestor municipal o presente processo sugerindo a homologação, se assim entender, o parecer.

Nossa Senhora do Livramento – MT., 14 de setembro de 2023.

Leonildes F. S. Benevides

Pregoeira

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1393/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023

Considerando as informações contidas no processo em epígrafe, respaldado pelos fundamentos no Parecer de nº. 420/2023, e Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e as suas alterações o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGO** o objeto do certame à empresa vencedora e a decisão apresentada do procedimento licitatório nº **1393/2023**, na modalidade de Pregão Eletrônico Nº **21/2023**, cujo objeto da licitação **“REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual** Aquisição de suplementos nutricionais, para atender as necessidades das unidades de Saúde, além de demandas judiciais e/ou social a que o município poderá ser indicado, **de acordo com as quantidades e especificações conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e ANEXO I**, em favor das empresas: **CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA** (07944844000130) com os lotes: 1, 2, 5, 6, 8, 13 e 17 no valor total de R\$140.409,50 (cento e quarenta mil e quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos). **NUTRICARE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - ME** (22680187000154) com os lotes: 7, 10, 14 e 15 no valor total de R\$46.395,00 (quarenta e seis mil e trezentos e noventa e cinco reais). **UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (23864942000113) com o lote: 16 no valor total de R\$4.956,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta e seis reais). **VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA** (01700884000150) com os lotes: 3, 9, 11 e 12 no valor total de R\$122.110,00 (cento e vinte e dois mil e cento e dez reais).

Item fracassado: 4

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a execução destinada a atender a demanda da Secretaria requisitante, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis, e adotem medidas rigorosas no sentido de conferir quantidade e qualidade da execução que está sendo executado de acordo com o ANEXO I do edital.

Publique-se.

Nossa Senhora do Livramento – MT., 14 de setembro de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 096/2022**

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P./J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ANDREA IORIS CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. **35.086.825/0001-55**, e Inscrição Estadual nº. 13.788.797-2 estabelecida Av. Nove de Maio nº 620, bairro Mo-

dulo 01, cidade de Juína-MT, neste ato representada pela Sra. **ANDREA IORIS**, portadora do CIRG nº 62570 SSP/RR e CIC nº 483.595.051-87 doravante denominada “**CONTRATADA**”, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **TOMADA DE PREÇOS nº 007/2022**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecendo as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

3.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93, na cláusula 5º do contrato nº 096/2022, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT e a empresa **ANDREA IORIS CONSTRUÇÕES EIRELI** da seguinte forma, resolvem:

ADITAR O CONTRATO Nº. 096/2022, DA SEGUINTE FORMA:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE IDOSO NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, CONFORME APOIO FINANCEIRO CONVÊNIO Nº 0490-2022 e demais especificações contidas no Termo de Referência. Atendendo a solicitação da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRESCIMO

3.1. Prorrogação do prazo de duração da vigência Contrato original, por mais **12 (doze)** meses, passando a vigorar do dia **17/09/2023** até a data de **17/09/2024**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Edital Tomada de Preços nº. 007/2022.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1- As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Bandeirantes - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes - MT. 14 de setembro de 2023.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANDREA IORIS CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ 35.086.825/0001-55

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através do Prefeito Municipal **Sr CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 072/2023, Processo Licitatório nº 104/2023, cujo objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, ORIUNDO DE RECURSO NA MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL, CONFORME EMENDA PARLAMEN-**

TAR Nº 2022/25860003, PLANO DE AÇÃO Nº 0903/2022-017740, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações detalhadas e constantes no termo de referência (anexo I).

EMPRESA: AMANDA A. DE ALMEIDA IMPLEMENTOS AGRICOLAS

CNPJ: Nº 34.026.911/0001-00

VALOR TOTAL: R\$ 20.486,00 (Vinte mil quatrocentos e oitenta e seis reais);

EMPRESA: AGROVETERINARIA RM LTDA

CNPJ: Nº 10.453.573/0001-24

VALOR TOTAL: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais);

EMPRESA: BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: Nº 44.119.251/0001-65

VALOR TOTAL: R\$ 3.367,26 (Três mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos);

EMPRESA: PUMA COMERCIAL EIRELI

CNPJ: Nº 23.655.349/0001-67

VALOR TOTAL: R\$ 35.998,00 (Trinta e cinco mil novecentos e noventa e oito reais);

EMPRESA: COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS EIRELI - EPP

CNPJ: Nº 28.527.733/0001-06

VALOR TOTAL: R\$ 41.499,90 (Quarenta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 14 de setembro de 2023.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 078/2023

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 078/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: Nº. 112/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 28 (vinte e oito) de Setembro de 2023 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) e pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS DE INFORMÁTICA E ELÉTRICOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS DO PROGRAMA “VIGIA MAIS MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e todos seus anexos.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova

Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 14 de Setembro de 2023.

Andressa Cristine F. Moreira
Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º 072/2023, Processo Licitatório n.º 104/2023, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, ORIUNDO DE RECURSO NA MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR N.º 2022/25860003, PLANO DE AÇÃO N.º 0903/2022-017740, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no termo de referência (anexo I).

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

EMPRESA: AMANDA A. DE ALMEIDA IMPLEMENTOS AGRICOLAS

CNPJ: N.º 34.026.911/0001-00

VALOR TOTAL: R\$ 20.486,00 (Vinte mil quatrocentos e oitenta e seis reais);

EMPRESA: AGROVETERINARIA RM LTDA

CNPJ: N.º 10.453.573/0001-24

VALOR TOTAL: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais);

EMPRESA: BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: N.º 44.119.251/0001-65

VALOR TOTAL: R\$ 3.367,26 (Três mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos);

EMPRESA: PUMA COMERCIAL EIRELI

CNPJ: N.º 23.655.349/0001-67

VALOR TOTAL: R\$ 35.998,00 (Trinta e cinco mil novecentos e noventa e oito reais);

EMPRESA: COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS EIRELI - EPP

CNPJ: N.º 28.527.733/0001-06

VALOR TOTAL: R\$ 41.499,90 (Quarenta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 14 de setembro de 2023.

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA
PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 070/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do

procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º 070/2023, Processo Licitatório n.º 099/2023, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS PARA TRATAMENTO DE HANSENÍASE E EQUIPAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo I do presente Edital.

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

EMPRESA: FARMACIA BOM PREÇO LTDA EPP

CNPJ: N.º 11.504.314/0001-48

VALOR TOTAL: R\$ 14.618,80 (Quatorze mil seiscentos e dezoito reais e oitenta centavos);

EMPRESA: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: N.º 00.802.002/0001-02

VALOR TOTAL: R\$ 2.370,00 (Dois mil trezentos e setenta reais);

EMPRESA: NORTELAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI-ME

CNPJ: N.º 28.729.142/0001-03

VALOR TOTAL: R\$ 2.950,00 (Dois mil novecentos e cinquenta reais);

EMPRESA: CIRURGICA CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA - ME

CNPJ: N.º 18.258.209/0001-15

VALOR TOTAL: R\$ 6.278,00 (Seis mil duzentos e setenta e oito reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 14 de setembro de 2023.

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA
PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 070/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr CESAR AUGUSTO PÉRIGO, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 070/2023, Processo Licitatório n.º 099/2023, cujo objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS PARA TRATAMENTO DE HANSENÍASE E EQUIPAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo I do presente Edital.

EMPRESA: FARMACIA BOM PREÇO LTDA EPP

CNPJ: N.º 11.504.314/0001-48

VALOR TOTAL: R\$ 14.618,80 (Quatorze mil seiscentos e dezoito reais e oitenta centavos);

EMPRESA: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: N.º 00.802.002/0001-02

VALOR TOTAL: R\$ 2.370,00 (Dois mil trezentos e setenta reais);

EMPRESA: NORTELAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI-ME

CNPJ: N.º 28.729.142/0001-03

VALOR TOTAL: R\$ 2.950,00 (Dois mil novecentos e cinquenta reais);

EMPRESA: CIRURGICA CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA - ME

CNPJ: N° 18.258.209/0001-15

VALOR TOTAL: R\$ 6.278,00 (Seis mil duzentos e setenta e oito reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 14 de setembro de 2023.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA
MUNICIPAL Nº 272/2023

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

ANDREIA MORENO, Técnico de Enfermagem, portadora do CPF: 004.350.771.98, matrícula 4359.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68**, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos **Nº 070/2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os fornecedores: **T. B. WINGENBACH LTDA**, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS PARA SER USADOS PELOS PACIENTES QUE FARÃO CIRURGIAS DE CATARATAS E PTERÍGIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, nas condições e especificações contidas no termo de Referência. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

VILMA DE JESUS AMORIM, Diretor do hospital, portador do CPF nº 032.870.881-06, matrícula 5299.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equi-

valente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 14 de setembro de 2023.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 152/2023

SÚMULA: ALTERA O DECRETO Nº. 028/2023 QUE DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS.

CESAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessária observância constante aos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar o patrimônio público municipal as exigências das normas contábeis;

CONSIDERANDO, a necessidade de conferir o patrimônio público municipal e reavaliar os bens;

CONSIDERANDO que alguns bens móveis que compõem o patrimônio público municipal sofreram depreciação decorrente do tempo e do uso, e que os mesmos se encontram em elevado grau de desgaste e precárias condições (alguns em estado de sucata); que são economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, e que a recuperação possui custo elevado caracterizando a condição de inservíveis para o atendimento de ações pragmáticas da municipalidade;

CONSIDERANDO que os mesmos não mais atendem a sua finalidade e que, os valores apurados com sua alienação por meio de leilão serão revertidos na aquisição de novos bens, e que assim sendo encontram-se resguardados no interesse público, bem como os demais princípios que norteiam a administração pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis ao Município, os quais serão alienados por meio de processo licitatório, na modalidade leilão, que será constituída pelos seguintes membros:

I – Representante do Patrimônio: **GREISSON MARTINS DE ARAUJO**;

II – Representante da Secretaria de Obras: **JAIME NEIVERTH**;

III – Representante do Almoxarifado: **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**;

IV – Representante do Legislativo: **JOÃO RIBEIRO TORRES**.

Art. 2º- Compete à Comissão constituída no art. 1º deste Decreto, vistoriar os bens inservíveis constituídos de veículos e máquinas, elaborando Termo de Avaliação constando características, estado de conservação e valor de cada bem, devendo encaminhar o laudo final à Comissão Permanente de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, para fins de ser realizado o leilão público, de acordo com as normas e lei permanentes ao ato.

Parágrafo Único – Para auxiliar os trabalhos da Comissão poder-se-á ter o auxílio de Leiloeiro Oficial a fim de estabelecer os critérios de avaliação, a fim de assegurar a competitividade e o interesse de eventuais interessados.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 219/2022 e 028/2023.

Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, em 14 de setembro de 2023.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO 013/2023 - CMAS

O Conselho Municipal da Assistência Social de Nova Bandeirantes/MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 87 de 20 de março de 1997, dentro de suas competências e atribuições regimentais e com base nos princípios das transparências dos administrativos pública e;

Considerando a reunião realizada no dia 11 de setembro de 2023;

Considerando as deliberações descritas na ATA 013/2023/CMAS.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT;

Art.2º. Aprovar o Relatório do 1º Semestre de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2023;

Art. 3º. Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos do Bloco de Gestão do SUAS Ações do Covid para Acolhimento e para Equipamentos para uso com serviços programas e componentes da Proteção Básica.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho e deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Registra-se, Publica-se, CUMpra-SE.

Nova Bandeirantes, 11 de setembro de 2023.

Presidente do CMAS

Ana Paula Otênio Périgo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº054/2022

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº054/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **J.C. ESPINOLA CONSULTORIA TRIBUTARIA.**

CNPJ: **42.480.396/0001-61.**

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 03 (três) meses, vigorando a partir de 03 de setembro de 2023 03 de dezembro de 2023.

ASSINATURA: 01 de setembro de 2023.

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 117/2021

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 117/2021.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **J.B. PENIDO E J.F. DE ARRUDA LTDA.**

CNPJ: **18.262.815/0001-04.**

OBJETO:O presente termo aditivo tem por objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato original por mais **45 (quarenta e cinco)** dias, vigorando a partir de **12 de setembro de 2023 a 27 de outubro de 2023.**

ASSINATURA: **11 de setembro de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 117/2021

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 117/2021.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **J.B. PENIDO E J.F. DE ARRUDA LTDA.**

CNPJ: **18.262.815/0001-04.**

OBJETO:O presente termo aditivo tem por objeto: Prorrogação de prazo de execução do contrato original por mais **45 (quarenta e cinco)** dias, vigorando a partir de **10 de setembro de 2023 a 25 de outubro de 2023.**

ASSINATURA: **08 de setembro de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2023.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **SO ONIBUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ONIBUS E CAMINHÃO LTDA.**

CNPJ: **15.593.959/0001-55.**

OBJETO:ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 345/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2022 DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT E PROCESSO Nº. 084/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, visa a aquisição parcial do objeto, **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA LINHA MECÂNICA, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO, SENDO PEÇAS GENUÍNAS E ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA (INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA), “POR MAIOR DESCONTO”, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.**

VALOR TOTAL R\$ 182.958,95 (Cento e Oitenta e Dois Mil, Novecentos e Ciquenta e Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos).

ASSINATURA: **29 de agosto de 2023.**

VIGÊNCIA: **29 de agosto de 2023 até 29 de agosto de 2024.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 111/2022**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 111/2022.**CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**CONTRATADA: **K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA ME.**CNPJ: **10.676.614/0001-41.**OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 137 (cento e trinta e sete) dias, vigorando a partir de 16 de agosto de 2023 a 31 de dezembro 2023.

ASSINATURA: 15 de agosto de 2023.

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA****SAAE
RESULTADO DE LICITAÇÃO****Pregão eletrônico 03/2023**

Na data de 18/08/2023 às 08:30 horas, foram abertas as propostas referentes a licitação supracitada, requisitada pelo órgão:

08 001 Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedor o listado a baixo.

Aquisição de veículo tipo motocicleta para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita- MT

611 - MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA

12.067.109/0001-25

TOTAL DO VENCEDOR: R\$ 42.000,00

NOVA GUARITA- MT 14 de setembro 2023**LEONARDO BISPO DOS SANTOS**

PREGOEIRO OFICIAL

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 390/2023**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT.

José Lair Zamoner, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT:

Regiane de Fátima Arruda, inscrita no CPF/MF nº. 047.514.281-01, como Presidente da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Agente de Convênios, com a Matrícula Funcional nº 1649; Tatiane Trevisol, inscrita no CPF/MF nº. 057.899.881-56, como Secretária da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, com a Matrícula Funcional nº 1753; Mayara Karine Graff, CPF/MF nº. 052.212.311-23, como membro Comissão, ocupante do cargo em comissão de Comprador, com a matrícula funcional nº 1869; Igor de Oliveira Gabriel, CPF/MF nº. 065.382.561-71, como membro Comissão, ocupante do cargo em comissão de Gerente de Patrimônio, com a matrícula funcional nº 1922;

Art. 2º. A Comissão Organizadora fica:

I. Encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes;

Art. 3º. Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de setembro de 2023.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO
GROSSO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA****ESTADO DE MATO GROSSO****EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS****10º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2023.****Contratado:** J.C. BEE COMERCIO E.P.P**Aditamento:** O valor unitário registrado por litro do óleo diesel S10 e gasolina comum, passarão a ter a seguinte recomposição a partir do dia 05/09/2023:

- Óleo Diesel S10 de R\$ 6,43 para R\$ 6,71;

- Gasolina Comum de R\$ 6,40 para R\$ 6,45;

Data: 05/09/2023.**ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023****A Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso** torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2023 em consonância com a autorização legislativa realizada pela Lei Municipal n.º 968/2023 e em consonância com a Lei Municipal Complementar n.º 44/2018 e alterações posteriores e a Lei Municipal Complementar n.º 47/2018 e alterações posteriores e Lei Municipal Nº 023/1995 e alterações posteriores.**1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1 – A seleção para contratação temporária de funcionários públicos, terá como objetivo atender situação excepcional de interesse público face ausência de pessoal efetivo para atender a demanda, com fulcro no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e Lei Municipal n.º 968/2023.

1.2 – Os contratos temporários serão para provimento de pessoal nas seguintes áreas e vagas:

QUADRO DE VAGAS DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cargo	Vencimento R\$	Carga Horária	Escolaridade	Vagas
Operador de Máquina (Pá Carregadeira e Retro-escavadeira)	2.500,00	40 H/S	Ensino Fundamental incompleto ou alfabetizado. CNH categoria mínima C	01
Auxiliar de Serviços Gerais	1.350,00	40 H/S	Ensino Fundamental incompleto ou alfabetizado	02
Borracheiro	3.000,00	40 H/S	Ensino Fundamental incompleto ou alfabetizado	01
Vigia	1.350,00	40 H/S	Ensino Fundamental incompleto ou alfabetizado	02

Auxiliar de Consultório Dentário	1.350,00	40 H/S	Ensino médio e Curso Profissionalizante em Auxiliar de Consultório Dentário ou Auxiliar de Saúde Bucal e Registro CRO	01
Odontólogo	6.000,00	40 H/S	Curso Superior de Odontologia, inscrição no Conselho Regional de Odontologia — CRO.	01
Psicólogo (escolar)	3.041,46	30 H/S	Nível Superior Completo em Psicologia	01

QUADRO DE CADASTRO RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cargo	Salário (R\$)	Carga/Horária	Escolaridade	Vagas CR
Professor III (pedagogo)	3.508,89	30 H/S	Ensino Superior	07
Professor IV (geografia)	3.508,89	30 H/S	Ensino Superior	01
Professor IV (linguagem)	3.508,89	30 H/S	Ensino Superior	01
Auxiliar de Serviços Gerais	1.350,00	40 H/S	Ensino Fundamental incompleto ou alfabetizado	03
Motorista I Veículo Grande (CNH- D)	2.500,00	40 H/S	Ensino fundamental completo. CNH categoria D	07
Merendeira	1.350,00	40 H/S	Ensino Fundamental incompleto ou alfabetizado	03
Vigia	1.350,00	40 H/S	Ensino Fundamental incompleto ou alfabetizado	03
Odontólogo	6.000,00	40 H/S	Curso Superior de Odontologia, inscrição no Conselho Regional de Odontologia — CRO.	01
Operador de Máquina Pesada (Escavadeira Hidráulica)	2.800,00	40 H/S	Ensino Fundamental incompleto ou alfabetizado. CNH categoria mínima C	01

2 – DAS INSCRIÇÕES:

2.1 – Não será cobrado taxa de inscrição de qualquer candidato.

2.2 - A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os interessados não poderão alegar desconhecimento.

2.3 – As inscrições/contagem de pontos poderão ser realizadas de forma presencial em dias úteis no período de **15/09/2023 a 29/09/2023** das 07h30min horas e 11h30min horas, exclusivamente na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, sito a Av. dos Migrantes, S/Nº, Centro, em Nova Guarita - MT, ou através do e-mail prefeitura@novaguarita.mt.gov.br até as 23:59 horas do dia 29/09/2023.

2.4 - Cada interessado deverá se inscrever apenas para 01 (um) único cargo. Caso o candidato encaminhar mais de uma inscrição através do e-mail prevalecerá a primeira inscrição. 2.5 - No ato da inscrição realizada por e-mail o candidato deverá Preencher a Ficha de Inscrição e pontuação de títulos (Conforme anexo I) e encaminhar juntamente com a documentação pessoal (RG e CPF), os certificados (seminários, cursos etc) e comprovante de experiência (Carteira de Trabalho ou Declaração de Tempo de Serviço), se houver. A ficha deverá ser preenchida com os dados pessoais do candidato com assinatura no fim da folha. O campo de "Relação de Títulos e/ou Documentos Entregues", é de preenchimento obrigatório da Comissão. O candidato deverá enviar cópias dos seus certificados (frente e verso), previstos no item 3.2, conforme a função escolhida, somente via upload, através do e-mail prefeitura@novaguarita.mt.gov.br, para que sejam analisados e pontuados pela **Comissão Organizadora e Examinadora** do Processo Seletivo Simplificado para a composição da devida Classificação Final do candidato. 2.6 - No ato da contratação, em relação ao item 2.5, somente será reconhecida a pontuação de títulos apresentados dentro da área de atuação pretendida com códigos de validação no site de sua emissão ou somente na presença de seus originais. 2.7 - Caso o candidato deixar de validar algum título apresentado conforme solicitado no item 2.6, o candidato perderá sua classificação e passará a posicionar-se em último lugar na listagem oficial dos aprovados no processo seletivo aguardando nova convocação. 2.8 – Cada interessado deverá se inscrever apenas para 01 (um) único cargo;

2.9 – O candidato que resolver inscrever-se de forma presencial, deverá comparecer no local e no período estabelecidos no item 2.3, munidos de documentos originais e cópias da documentação pessoal (RG e CPF) e cópia autenticada ou acompanhada do original dos títulos e documentos para pontuação conforme item 3.2;

2.10 – O resultado classificatório das inscrições aos contratos temporários será disponibilizado no mural da Prefeitura Municipal e no site www.novaguarita.mt.gov.br, no dia 04 de outubro de 2023 as 11h30min horas;

2.11– A previsão da Homologação será para o dia 06 de outubro de 2023, às 11:30 Horas.

3 – DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA:

3.1 – **Da Entidade Executora da Seleção** - A seleção para contratação de funcionários públicos em contratos temporários será realizada pela Comissão Constituída pela Portaria Nº. 390/2023.

3.2 – **Do processo seletivo SIMPLIFICADO** – Para classificação dos candidatos a contratos temporários a Comissão de Avaliação deverá considerar os seguintes critérios:

Título	Pontos
Doutorado	45
Mestrado	40
Pós-Graduação	35
Graduação	30
Ensino Médio	25
Ensino Fundamental	20
Seminário, Cursos etc (Mínimo 40 horas)	15
Seminário, Cursos etc (Mínimo 20 horas)	10
Seminário, Cursos etc (Mínimo 08 horas)	05
Experiência no Cargo (06 Meses)	05
Experiência no Cargo (01 ano)	10
Experiência no Cargo (02 a 03 anos)	15
Experiência no Cargo (04 a 05 anos)	20
Experiência no Cargo (acima de 05 anos)	25

3.2.1 – A nível de escolaridade exigido para o cargo não contará como pontuação, tendo em vista que se trata de requisito mínimo constante da Legislação Municipal, sendo fundamental sua comprovação no momento da contratação.

3.2.2 – Cada interessado poderá apresentar até no máximo 09 (nove) títulos ou documentos para contagem de pontos.

3.3 – Dos Requisitos para Contratação Temporária:

3.3.1 – Comprovar a escolaridade e habilitação mínima exigida para o cargo, inclusive, com os seus respectivos registros nos conselhos competentes, caso a legislação exija;

3.3.2 – Possuir documento de identificação civil (Cédula de Identidade RG);

3.3.3 – Possuir Cadastro de Pessoa Física junto ao Ministério da Fazenda (CPF);

3.3.4 – Possuir Carteira de Trabalho;

3.3.4 – Possuir cadastro de formação do patrimônio do servidor (PIS-PASEP);

3.3.5 – Emitir Declaração de não Acumulação de Cargo Público.

3.3.6 – Possuir comprovante de quitação das obrigações eleitorais e de Serviços Militares;

3.3.7 – Emitir Declaração de Bens;

3.3.8 – Apresentar Atestado Médico demonstrando capacidade física e mental para execução dos serviços relacionados ao cargo.

4 – DA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Ficam assegurados 2% (**dois por cento**) das vagas existentes no quadro de funções de provimento efetivo da Administração às Pessoas com Deficiência - PcD. Caso surjam novas vagas no decorrer do prazo

de validade do Processo Seletivo Simplificado, o mesmo percentual será igualmente assegurado às Pessoas com Deficiência - PcD, devidamente aprovadas.

4.1.1. Para pleno atendimento ao subitem anterior no que diz respeito ao arredondamento, na hipótese de aplicação do percentual resultar em número fracionado, este será arredondado para o primeiro número inteiro subsequente, sendo que o resultado da aplicação dessa regra deve ser mantido, sempre, dentro dos limites mínimo de **2% (dois por cento)** das vagas existentes para cada função, conforme Legislação vigente, regendo-se a disputa pela igualdade de condições.

4.1.2. Não havendo nomeação e Contratação conjunta de todos os aprovados, o 1º candidato de cada função com deficiência aprovado no Processo Seletivo Simplificado será nomeado para ocupar a 11ª vaga, já que em se admitindo reservar vagas quando a oferta em Processo Seletivo Simplificado for inferior a 10 (dez). Em seguida, o 2º candidato de cada função com deficiência aprovado no Processo Seletivo Simplificado será nomeado para ocupar a 21ª vaga, o 3º para ocupar a 41ª vaga, o 4º para ocupar a 61ª vaga, e assim sucessivamente, obedecendo ao percentual estipulado pela lei do município, respeitando-se a ordem de classificação da lista dos candidatos aprovados com deficiência.

4.2. Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher a função a que concorre e marcar a opção "Pessoas com Deficiência", bem como deverá **anexar junto a ficha de inscrição**, o seguinte documento:

a) Laudo médico (cópia legível), emitido há menos de um ano, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência.

4.3. Caso o candidato não apresente o laudo médico, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

4.4. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

4.5. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão submetidos a exames médicos e complementares, que irão avaliar a sua condição física e mental.

4.6. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

5- DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 - Ocorrendo igualdade na pontuação final, serão observados, sucessivamente, os critérios de desempate.

5.1.1 - Desempate: ocorrendo empate quanto ao total de pontos obtidos, o critério de desempate será a observação dos seguintes critérios, respectivamente:

5.1.2 - Maior idade;

5.1.3 - Maior n.º de filhos;

5.1.4 - Mais tempo desempregado;

5.1.5 - Os critérios de desempate deverão ser comprovados, avaliados e aprovados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

6 – REGIME DE CONTRATAÇÃO:

6.1 – As pessoas contratadas mediante o presente processo seletivo, terão vínculo precário com a Administração não constituindo em direito a permanência no cargo, nem a qualquer indenização pela dispensa ainda que antecipada do contrato.

6.2 – As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período;

6.3 – Os contratos temporários contribuirão ao Regime Geral de Previdência Social.

6.4 – Aplica-se aos funcionários contratados a mesma jornada de trabalho, condições, piso salarial, direitos e deveres do servidor efetivo investido na mesma função.

7 – DOS RECURSOS

7.1 - A interposição de recursos deverá ser feita junto a Comissão de Processo seletivo, apenas no prazo recursal.

7.2 - Caberá recurso à Comissão contra erros ou omissões, constituindo: publicação do Edital, inscrições/contagem de pontos e divulgação do resultado final, incluído o fator de desempate estabelecido, até **01 (um) dia útil** após o dia subsequente da divulgação/publicação oficial das respectivas fases.

7.3 - Os recursos julgados serão divulgados no site **www.novaguarita.mt.gov.br**, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

7.4 – Os recursos poderão ser entregues de forma presencial junto a sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita ou através do e-mail: **prefeitura@novaguarita.mt.gov.br**

7.5 - O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

7.6 - O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

7.7 - A decisão da banca examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais.

7.8 – Segue em anexo (Anexo II – MODELO DE FORMULÁRIO PARA RECURSO).

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora constituída pela Portaria N°. 390/2023.

8.2 - O prazo de impugnação deste edital será de 01 (um) dia corrido a partir da sua data de publicação.

8.3 - A validade deste processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Prefeito Municipal.

8.4 - O candidato aprovado e classificado no processo seletivo poderá desistir, definitivamente ou temporariamente.

8.5 - A desistência deverá ser efetuada mediante requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, até o dia útil anterior à data da contratação.

8.6 - No caso de desistência temporária, o candidato renunciará a sua classificação e passará a posicionar-se em último lugar na listagem oficial dos aprovados no certame seletivo, aguardando nova convocação, que pode ou não vir a efetivar-se no período de vigência do certame seletivo em tela.

8.7 – A partir do recebimento da convocação para realização do contrato temporário, o candidato terá 10 (dez) dias corridos para apresentação da documentação pertinente, ou escolher uma das opções do item 8.4 do presente edital.

8.8 – Segue em anexo (Anexo I - FICHA DE INSCRIÇÃO E PONTUAÇÃO DE TÍTULOS).

8.9 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guarita - MT, 14 de Setembro de 2023.

Regiane de Fátima Arruda

Presidente da Comissão Examinadora**Anexo I****FICHA DE INSCRIÇÃO E PONTUAÇÃO DE TÍTULOS** Inscrição Nº. _____**PESSOA COM DEFICIÊNCIA:** ()

- Nome _____ Completo: _____

- Endereço: _____ nº _____
Cidade _____- RG: _____
CPF: _____ Telefone: _____

- E-mail: _____

- Cargo: _____

- Relação de Títulos e/ou Documentos Entregues:

1 _____

(_____ pontos)

2 _____

(_____ pontos)

3 _____

(_____ pontos)

4 _____

(_____ pontos)

5 _____

(_____ pontos)

6 _____

(_____ pontos)

7 _____

(_____ pontos)

8 _____

(_____ pontos)

9 _____

(_____ pontos)

- TOTAL DE PONTOS DO CANDIDATO (_____ pontos)

Nova Guarita -MT _____/_____/_____

- Assinatura do Candidato Interessado

- Assinatura do Responsável pelo Recebimento

ANEXO II - MODELOS DE FORMULÁRIO PARA RECURSO

_____, ____ de _____ de ____.

À

Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Público

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Ref: Recurso Administrativo - Processo Seletivo Público Edital nº 002/2023.

Recurso objetiva:

Marque abaixo o tipo de recurso:

() Edital;

() inscrições/contagem de pontos;

() Resultado (erro na pontuação e/ou classificação)

() Qualquer outra decisão proferida no certame. Especificar

O candidato, abaixo qualificado, vem, respeitosamente, apresentar suas razões de recurso, nos termos abaixo:

Nome _____ do candidato: _____

Número de Inscrição: _____ Concorrente ao cargo de: _____

Razões de recurso:

Atenciosamente,

(assinatura do candidato)

**ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º
002/2023****DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS.**

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado N.º 002/2023, instituída através da Portaria nº. 390/2023, informa que se encontram abertas as inscrições para os candidatos interessados ao Processo Seleti-

vo Simplificado Nº. 002/2023, para contratação temporária de excepcional interesse público, para desempenho das funções junto a Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, conforme quadro abaixo:

QUADRO DE VAGAS DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cargo	Vencimento R\$	Carga Horária	Escolaridade	Vagas
Operador de Máquina (Pá Carregadeira e Retroescavadeira)	2.500,00	40 H/S	Ensino Fundamental incompleto ou alfabetizado. CNH categoria mínima C	01
Auxiliar de Serviços Gerais	1.350,00	40 H/S	Ensino Fundamental incompleto ou alfabetizado	02
Borracheiro	3.000,00	40 H/S	Ensino Fundamental incompleto ou alfabetizado	01
Vigia	1.350,00	40 H/S	Ensino Fundamental incompleto ou alfabetizado	02
Auxiliar de Consultório Dentário	1.350,00	40 H/S	Ensino médio e Curso Profissionalizante em Auxiliar de Consultório Dentário ou Auxiliar de Saúde Bucal e Registro CRO	01
Odontólogo	6.000,00	40 H/S	Curso Superior de Odontologia, inscrição no Conselho Regional de Odontologia — CRO.	01
Psicólogo (escolar)	3.041,46	30 H/S	Nível Superior Completo em Psicologia	01

QUADRO DE CADASTRO RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cargo	Salário (R\$)	Carga Horária	Escolaridade	Vagas CR
Professor III (pedagogo)	3.508,89	30 H/S	Ensino Superior	07
Professor IV (geografia)	3.508,89	30 H/S	Ensino Superior	01
Professor IV (linguagem)	3.508,89	30 H/S	Ensino Superior	01
Auxiliar de Serviços Gerais	1.350,00	40 H/S	Ensino Fundamental incompleto ou alfabetizado	03
Motorista I Veículo Grande (CNH- D)	2.500,00	40 H/S	Ensino fundamental completo. CNH categoria D	07
Merendeira	1.350,00	40 H/S	Ensino Fundamental incompleto ou alfabetizado	03
Vigia	1.350,00	40 H/S	Ensino Fundamental incompleto ou alfabetizado	03
Odontólogo	6.000,00	40 H/S	Curso Superior de Odontologia, inscrição no Conselho Regional de Odontologia — CRO.	01
Operador de Máquina Pesada (Escavadeira Hidráulica)	2.800,00	40 H/S	Ensino Fundamental incompleto ou alfabetizado. CNH categoria mínima C.	01

O Edital completo contendo as demais informações aos interessados, encontra-se fixado na sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, com Endereço a Av. dos Migrantes, S/Nº, Centro, podendo também ser obtido através do site www.novaguarita.mt.gov.br.

Nova Guarita - MT, 14 de Setembro de 2023.

Regiane de Fátima Arruda

Presidente da Comissão Examinadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA CONTRATO Nº 074/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **EXPRESSO ITAMARATI S/A**

O objeto do presente Contrato consiste em **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES, INTERMUNICIPAIS NO TRANSPORTE DE PESSOAS CARENTES E FUNCIONÁRIOS A SERVIÇO DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO.**

O valor do contrato total do contrato é de R\$ 1.100.181,60 (um milhão e cem, cento e oitenta e um mil e sessenta centavos).

Nova Lacerda MT, 06 de setembro de 2023.

PROCURADORIA JURÍDICA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00001, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) . Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003, Nova Lacerda-MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR) VALDECI ALVES DA SILVA 556.431.919-20 1040 /00001/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: Indianara Lourdes Braga Luiz Matrícula: 00002183 Cargo: Secretária Municipal de Finanças / 1882015 Assinatura:

Nova Lacerda, 14/09/2023

PROCURADORIA JURÍDICA PORTARIA Nº 270/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 074/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **GEISA DOS SANTOS SALES** brasileira, casada, servidora municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.181.031-87, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 074/2023.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal.

PROCURADORIA JURÍDICA CONTRATO Nº 076/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **H.F MARTINS & CIA LTDA**

O objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E FORNECIMENTOS DE ITES RELACIONA-**

DOS Á VIDRAÇARIA, DIVISÓRIAS DIVERSAS, FECHADURAS, PERSIANAS, MANUTENÇÃO DE PORTASE JANELAS, ENTRE OUTROS ITENS DO SEGMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE.

VIGENTE: 12/09/2023 Á 12/09/2024

O valor global do referido contrato é de **R\$ 16.826,00 (DEZESEIS MIL E OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS)**

Nova Lacerda MT, 12 de setembro de 2023.

**PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 002/2023**

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 002/2023

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL Á PESSOA JURÍDICA ANDRÉ ZIGNANI (DISK CAÇAMBA), DE ACORDO COM A LEI Nº 975 DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – Centro, Nova Lacerda MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/000122, neste ato representado pelo Gestor do município, o **Sr. UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/n, na cidade de Nova Lacerda – MT, doravante denominado **PERMITENTE**, e **ANDRÉ ZIGNANI ME**, CNPJ nº 50.213.814/0001-82, com sede localizada na Rodovia BR 174, s/n, Nova Lacerda-MT, telefone (65) 9643-3571, por seu representante legal, simplesmente denominado de **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente instrumento de **TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL 002/2023**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, pertencente ao MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT, para a pessoa jurídica **ANDRÉ ZIGNANI ME**, CNPJ nº 50.213.814/0001-82, conforme LEI MUNICIPAL Nº 975 DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

1.1. A **PERMITENTE** disponibilizará à **PERMISSIONÁRIA** o seguinte bem imóvel:

- imóvel público com área de 0,462 (ha), ou seja, 4626,20m², denominado de Lote 18 B, Gleba Papagaio II, localizado às margens direita da BR-174, KM 326, sentido Nova Lacerda - Comodoro, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-1, de coordenadas N 8.399.615,27m e E 219.919,70; deste segue confrontando com a Rodovia BR 174, com azimute de 353°16'33" por uma distância de 30,00m até o vértice P-2; deste segue confrontando com o lote 19, com azimute de 84°27'37" por uma distância de 154,37m até o vértice P-3; deste segue confrontando com o lote 18, com azimute de 173°50'13" por uma distância de 30,00m até o vértice P- 4; deste segue confrontando com o lote 09, com azimute de 264°27'43" por uma distância de 154,08m até o vértice P-1; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, de propriedade do município de Nova Lacerda-MT.

1.3 A **PERMISSIONÁRIA** usará o bem para fins de implantação, construção e funcionamento da sede da empresa, devendo ser iniciada no prazo improrrogável de até 06 (seis) meses, nos termos do inciso III do artigo 127 da Lei Orgânica Municipal.

1.4 A permissão de direito real de uso será ato discricionário, a título precário e gratuito, com a finalidade de atividades de aluguel de caçamba com

coleta e comercialização de pedra e areia, com duração de 10 (dez) anos, conforme art. 2º da Lei Municipal nº 975/2023

1.5 As construções e benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** não serão compensadas pelo município, incorporando-se ao imóvel público, após o prazo de vigência dessa Permissão de Uso;

1.6 A **PERMISSIONÁRIA** poderá realizar no terreno as obras de construção e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta permissão de uso, sempre mediante prévia anuência do município, apresentando o devido projeto arquitetônico;

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 2.1. **Constituem obrigações da PERMISSIONÁRIA:** 2.1.1. Zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado; 2.1.2. A contraprestação da **PERMISSIONÁRIA**, visando o interesse público, será a geração de empregos diretos e indiretos, a industrialização, aumento de arrecadação fiscal e o desenvolvimento econômico do Município de Nova Lacerda – MT, através das atividades de aluguel de caçamba com coleta e comercialização de pedra e areia 2.1.3. Suportar encargos de conservação do imóvel e a não desenvolver qualquer atividade de dissociado de suas finalidades descritas no item 2.1.2, segunda parte; 2.1.4. Utilizar o bem, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de promover o bem estar social, como também o desempenho das suas atividades, por inteira conta e responsabilidade;

2.1.5. Zelar pela integridade do bem cedido, conservando-o em perfeito estado;

2.1.6. Trocar informações com o **PERMITENTE**, a respeito de quaisquer melhoria e evolução a ser implantado nos bem;

2.1.7. Responsabilizar-se por adquirir licença ambiental nos órgãos competentes, por qualquer dano ambiental ou ato ilícito;

2.1.8. Permitir a fiscalização do bem pelo **PERMITENTE**, sempre que necessário;

2.1.9. Prestar quaisquer informações solicitadas pelo **PERMITENTE**;

2.2. Constituem obrigações da PERMITENTE:

2.2.1. Dar publicidade ao presente Termo de **CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, com sua publicação no Diário Oficial da Associação Mato-Grossense do Municípios - AMM.

2.2.2. Realizar periodicamente, auditorias e fiscalização do bem cedido, quando necessário;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, tendo duração de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por interesse da Administração Pública, por ato devidamente motivado.

3.2. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas;

3.3. A **PERMITENTE**, a qualquer momento, antes de encerrado o prazo contido na CLÁUSULA TERCEIRA, 3.1, poderá revogar a presente **PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, antes do prazo de encerramento, por interesse público devidamente justificado, indenizando a **PERMISSIONÁRIA** pelos investimentos e prejuízos comprovados, não abrangendo lucros cessantes, caso em que o bem será devolvido ao ente **PERMITENTE** no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. Aplica-se a este contrato de permissão de uso de bem imóvel a Lei Municipal Nº 975 de 17 de agosto de 2023, Lei Orgânica Municipal, bem como Regime Jurídico de Direito Público, seguindo os princípios da Supremacia do Interesse Público e a Indisponibilidade do Interesse Público.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

7.1. É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, do objeto da presente PERMISSÃO DE USO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

8.1. Essa PERMISSÃO DE USO tem caráter gratuito e intransferível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A **PERMITENTE** reserva-se o direito de acesso ao bem público objeto desta permissão de uso, a fim de proceder à vistoria e a outras diligências que entender convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este CONTRATO DE PERMISSÃO DE DIREITO DE USO será submetida ao regime jurídico de direito público, podendo o poder público reverter o bem ao seu domínio antes do fim do prazo de vigência, sob fundadas razões de interesse público

11.2. Este Contrato de Concessão de Uso será publicado em extrato no Diário Oficial da Associação Mato-Grossense do Municípios - AMM

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo/contrato, em 02 (duas) vias de um só teor e forma.

Nova Lacerda MT, 06 de setembro de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito de Nova Lacerda-MT

ANDRE ZIGNANI ME,

CNPJ nº 50.213.814/0001-82

Representante Legal

PROCURADORIA JURÍDICA CONTRATO Nº 075/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **SHEILA LAURINDO PINTO TONHÃO**

O objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT.**

VIGENTE: 12/09/2023 Á 12/09/2024

O valor global do referido contrato é de R\$ 17.200,00 (DEZESSETE MIL DUZENTOS REAIS)

Nova Lacerda MT, 12 de setembro de 2023.

PROCURADORIA JURÍDICA PORTARIA Nº 271/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 075/076/2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **GILMAR CABRAL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, servidor no cargo de Servidor Público, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.606.561-60, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 075/76/2023.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 13 de setembro de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal.

PROCURADORIA JURÍDICA EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00002, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) . Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003-Município de Nova Lacerda

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR) LUIZ ANDRE MARTINS TRENTIN 715.109.401-97 1040/00013/2023 LUIZ ANDRE MARTINS TRENTIN 715.109.401-97 1040/00014/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: Indianara Lourdes Braga Luiz Matrícula: 00002183 Cargo: Secretária Municipal de Finanças / 1882015 Assinatura:

Nona Lacerda, 14/09/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 061/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO JARDIM PLANALTO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, DE ACORDO COM O CONVENIO 886236/2019 DO MINISTÉRIO DA DEFESA.

CONTRATADA: TOTTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-CNPJ 02.662.585/0001-82

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

Assinatura: 13/09/2023

Data da Prorrogação: 28/10/2023

Nova Marilândia-MT, 14 de Setembro de 2023

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REQUERIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

REQUERIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

SECRETARIA DE FAZENDA

A EMPRESA: JUST JUST HOLDING LTDA

REQUERIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

DA FUNDAMENTAÇÃO

COM FULCRO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 213/2001, vêm por meio desse relatar e para após decidir:

DO RELATÓRIO

I. Trata-se de pedido de não incidência tributária de **JUST JUST HOLDING LTDA** inscrito sob o CNPJ n.º 50.251.242/0001-26 conforme inc. I do §2º do art. 156 da Constituição Federal in verbis:

“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre: (...) § 2º - O imposto previsto no inciso II: I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;”

II. E nesse mesmo entendimento o Inc. a Lei Complementar Municipal 213/2001 – Código Tributário Municipal

Art. 68. O imposto não incide:

(...)

III - sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;

III. A requerente pessoa jurídica demonstra que o bem imóvel: área de terra rural denominada FAZENDA NOVO HORIZONTE, sito no Município de Nova Marilândia – Comarca de Arenópolis-MT, com uma área total de 2.334,8065 há (dois mil trezentos e trinta quatro hectares, oitenta ares e sessenta e cinco centiares) Incra conforme certificação C64D1EB8-457ª-42B8-B406-41D54OEC9D4E. Data da certificação: 08/11/2002. Imóvel cadastrado no Incra sob n.º 901.040.057.282-6 certidão de matrícula n.º 10.905 do RGI da Comarca de Arenópolis.

IV. A requerente apresenta como valor da integralização da propriedade localizada no Município de Nova Marilândia seu valor histórico declarado junto ao Imposto de Renda, não se tratando de valor de mercado;

V. Verifica-se que não constam nos autos, cópia dos documentos pessoais das representantes sócias proprietárias da empresa ora requerente.

DA DECISÃO

Abre-se vista ao requerente no prazo de 15 (quinze) dias úteis no sentido de que junte aos autos cópia dos documentos pessoais das representantes da empresa ora requerente;

Solicito avaliação junto a comissão de avaliação instituída pela portaria Municipal n.º 246/2022, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis prorrogável por igual período, elabore laudo de avaliação contendo o valor, condições e características do bem imóvel área de terra rural denominada FAZENDA NOVO HORIZONTE, sito no Município de Nova Marilândia – Comarca de Arenópolis-MT, com uma área total de 2.334,8065 há (dois mil trezentos e trinta quatro hectares, oitenta ares e sessenta e cinco centiares) Incra conforme certificação C64D1EB8-457ª-42B8-B406-41D54OEC9D4E. Data da certificação: 08/11/2002. Imóvel cadastrado no Incra sob n.º 901.040.057.282-6 certidão de matrícula n.º 10.905 do RGI da Comarca de Arenópolis.

Após a conclusão do laudo de avaliação, abre-se vistas a requerente para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis possa exercer o seu direito de ampla defesa e contraditório com relação ao valor arbitrado pela comissão de avaliação;

O processo deverá ser organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas por autoridade preparadora;

Deverá ser dado ciência a requerente dessa decisão com o envio de cópia do DECRETO MUNICIPAL N.º 022 /2022 de 25 (vinte e cinco) de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois);

Essa decisão deverá ser publicada no Jornal Oficial do Município;

Nestes Termos

NOVA MARILÂNDIA-MT, aos 11 (onze) dias de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três)

VANESSA DA SILVA LEITE MULINARIO PANSINI

SECRETÁRIA DE FAZENDA DE NOVA MARILÂNDIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 307/2023**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 307/2023

Data: 14 de Setembro de 2023.

EMENTA: EXONERA A PEDIDO DA PRÓPRIA SERVIDORA SR.ª. **GRACIELI DOS SANTOS MARQUES** DO CARGO ELETIVO DE **CONSELHEIRA TUTELAR** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

RESOLVENDO:

Art. 1º - Exonerar a pedido da própria servidora a partir do dia 06 de Setembro de 2023 o (a) Sr.ª. (a) **GRACIELI DOS SANTOS MARQUES**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº **20XXXX52 - SSP/MT**, cadastrada no CPF nº **045.XXX.XXX-06**, do Cargo Eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR** lotado (a) na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social do Município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - A exonerada deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS. 14/09/2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

“CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Marilândia/MT aprovou e eu, o Presidente, PROMULGO a presente RESOLUÇÃO:

Art.1º. Fica criada a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Nova Marilândia/MT, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins, de núcleo de estudos, formação, aperfeiçoamento, educação e capacitação.

Art. 2º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Nova Marilândia/MT:

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Nova Marilândia suporte conceitual e treinamento para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - oferecer subsídio aos parlamentares e servidores para a compreensão da missão institucional do Poder Legislativo, para que exerçam suas atividades de forma criativa, crítica e eficaz;

III - promover a educação para a cidadania e para a democracia participativa no Município com foco no fortalecimento institucional;

IV - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação dos cidadãos, principalmente as lideranças comunitárias e políticas;

V - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VI - promover a aproximação entre a Câmara Municipal e a comunidade, principalmente a comunidade estudantil, por meio de projetos de educação, política e de mecanismos de participação popular, visando ao fortalecimento do Poder Legislativo como instrumento essencial ao Estado Democrático e ao exercício pleno da cidadania;

VII - coletar, avaliar, interpretar e manter dados e informações relevantes sobre a Câmara e o Município de Nova Marilândia-MT;

VIII - editar publicações sobre temas de relevância para as atividades de ensino, pesquisa e extensão acerca da Câmara Municipal;

IX - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

X - integrar e gerenciar convênios com órgãos públicos ou entidades privadas propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica;

XI - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XII - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XIII - desenvolver ações voltadas a proteção do patrimônio público municipal e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município;

XIV - manter, de forma física ou virtual, uma biblioteca legislativa com banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XV - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XVI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 3º. A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Nova Marilândia/MT é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único - A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Nova Marilândia/MT goza de autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º. A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Nova Marilândia/MT tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Coordenação de Projetos e cursos;

IV - Secretaria.

§1º. As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no *caput* deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - presidência: serão exercidas pelo Presidente da Câmara;

II - direção: serão exercidas por vereador, escolhido e nomeado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal ;

III - coordenação de projetos e cursos: serão exercidas por servidor da Câmara Municipal nomeado pelo Presidente;

IV - secretaria: serão exercidas por servidor da Câmara Municipal nomeado pelo Presidente.

§2º. Os projeto e cursos oferecidos pela Escola do Legislativo de Nova Marilândia/MT poderão ser executados com o apoio de entidades representativas das Escolas dos Legislativos brasileiros, ou demais instituições públicas.

§3º As competências do presidente, do diretor, do coordenador de projetos e cursos e do secretário da Escola do Legislativo serão disciplinadas no Regimento Interno.

Art. 5º. As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º Poderá a Escola do Legislativo promover convênios, solicitar a contratação de empresas ou profissionais, bem como solicitar a celebração de intercâmbios no âmbito de sua competência junto às instituições de ensino superior e de atividades correlatas.

Art. 7º A Câmara Municipal e a Escola do Legislativo de Nova Marilândia poderão associar-se à ABEL - Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas, à Rede Nacional de Escolas de Governo, as redes das escolas dos Legislativos e outras instituições e organismos que realizem o intercâmbio de informações e o fortalecimento da educação institucional pública e legislativa.

Art. 8º Para o desenvolvimento de cursos, palestras ou demais atividades oferecidas pela Escola do Legislativo de Nova Marilândia, serão convidados voluntários do município ou fora dele, e na falta de voluntários capacitados, a Câmara Municipal poderá realizar a contratação de profissionais para este fim.

Art. 9º. A critério da Mesa Diretora, a estrutura da Escola do Legislativo poderá funcionar em local distinto da sede da Câmara, quando a atividade assim exigir.

Art. 10. Os recursos da Escola do Legislativo serão previstos no orçamento anual da Câmara Municipal, ficando autorizada no presente exercício, a realização de despesas de acordo com as dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 11. A Mesa Diretora, no prazo de noventa dias contados da publicação desta resolução, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Nova Marilândia.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Marilândia-MT, 20 de março de 2023.

VALMIR SILVA LEITE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 05 DE MAIO DE 2023.**RESOLUÇÃO Nº 002, DE 05 DE MAIO DE 2023. “RECOMPÕE O VALOR DAS DIÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Autor: Mesa Diretora

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Marilândia/MT aprovou e eu, o Presidente, PROMULGO a presente RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Os valores de diária quando tratar de Servidores Efetivos, Cargos de Provisão em Comissão, e, Assessores Administrativos, Parlamentares e Jurídicos à serviço do Parlamento deste Município, será de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) para atividade dentro do Estado de Mato Grosso, e de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta) para atividade externa ao Estado de Mato Grosso, por dia de afastamento da municipalidade.

Art. 2º - As diárias que trata esta Resolução serão destinada para cobrir gastos com alimentação, locomoção interna e pousada, exceto para cobrir despesas de veículos próprios, manutenção e abastecimento de combustíveis.

Art. 3º - A diária será concedida ao servidor por dia de afastamento do Município nos seguintes termos:

I - Caso o afastamento não exigir pernoite a diária será concedida na proporção de 50% (cinquenta pontos percentuais);

II - Caso o afastamento se der para Municípios com distância máxima de até 50 km e não haver pernoite não haverá o pagamento de diária;

III - Caso o deslocamento se der para Municípios com distância de 50 km até 200 km e não haver pernoite a diária será concedida na proporção de 30% (trinta pontos percentuais);

IV - Caso a hospedagem seja feita em dependências de outros entes da federação a diária será concedida na proporção de 50% (cinquenta pontos percentuais);

V - Caso a hospedagem e alimentação for custeada por outras instituições e que não resultem ônus para o servidor a diária será concedida na proporção de 30% (trinta pontos percentuais);

Art. 4º - Os beneficiários de que trata o art. 1º, e que fizer jus ao recebimento de diária, e por qualquer motivo não se afastar da sede municipal, fica obrigado a restituí-lo integralmente, no prazo improrrogável de 24 horas, sob pena de responsabilidade.

§ 1º. O beneficiário que utilizar de diária fica obrigado à respectiva prestação de contas em 05 (cinco) dias após retorno através de Relatório de Viagem devidamente assinado, vedado nova concessão caso não prestou conta das anteriores.

Art. 5º - O valor fixado para as diárias de que trata esta Resolução será corrigido anualmente, sempre no mês de Janeiro de cada ano, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12(doze) meses.

Parágrafo Único – A correção de valores destinados para as diárias de que trata a presente Resolução, deverá ser feita profissional competente, ou seja, Contador do Poder Legislativo, através de ato próprio.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento geral da Câmara Municipal, criadas caso não exista, ou ainda, suplementadas em caso de necessidade;

Art. 7º - O Presidente da Câmara Legislativa tomará todas as providências cabíveis para o fiel cumprimento da presente Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Marilândia-MT, 05 de maio de 2023.

VALMIR SILVA LEITE MANOEL FERNANDES DA SILVA NETO

Presidente da Câmara Vice-presidente

MARIA APARECIDA F PICALHO NEUCIRENO FRANCISCO GOMES

1º Secretária 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 05 DE JUNHO DE 2023.**RESOLUÇÃO Nº 003, DE 05 DE JUNHO DE 2023. “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA TRIBUNA DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA MARILÂNDIA-MT, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Autor: Mesa Diretora

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Marilândia/MT aprovou e eu, o Presidente, PROMULGO a presente RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica denominada como “**Tribuna Vereador Reinaldo Alexandre da Silva**” a tribuna da Câmara de Vereadores de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, a ser utilizada durante as sessões plenárias e demais eventos oficiais realizados no recinto da câmara.

Art. 2º A Tribuna Vereador Reinaldo Alexandre da Silva é destinada a proferir discursos, apresentar proposições, realizar debates e manifestar posicionamentos políticos e sociais relevantes para o município de Nova Marilândia.

Art. 3º Após a aprovação deste projeto de resolução, a Câmara de Vereadores de Nova Marilândia providenciará a confecção de uma placa com a inscrição “**Tribuna Vereador Reinaldo Alexandre da Silva**”, que será fixada de forma visível e permanente no local designado para a tribuna.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Marilândia-MT, 05 de junho de 2023.

VALMIR SILVA LEITE MANOEL FERNANDES DA SILVA NETO

Presidente da Câmara Vice-presidente

MARIA APARECIDA F PICALHO NEUCIRENO FRANCISCO GOMES

1º Secretária 2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**LICITAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 023/2023.SRP****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NOS MUNICÍPIOS DE LUCAS DO RIO VERDE E ROSÁRIO-OESTE PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESA VENCEDORA: KIRST COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrito no CNPJ. **00.445.400/0001-00**. LOTE: 01. VALOR TOTAL R\$ **R\$ 117.020,00** (cento e dezessete mil e vinte reais).

DESERTO: LOTE 02

Nova Maringá – MT, **14 de setembro** de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 140/AJ/2023**

Súmula: “Nomeia o Fiscal de Ata de registro de preços e da outras providências”.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o servidor Jean Kerib Ferreira Castro para função fiscal da Ata de registro de preços nº. 053/2023

Art. 2º - Fica nomeada fiscal Suplente a Servidora Gessica Rosiane Leite Venancio.

Art. 3º – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II** - acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III** - receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)** as condições de pagamento foram obedecidas; **b)** o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)** a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)** os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV** - atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V** - encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI** - acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII** - informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII** - manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX** - emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X** - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI** - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII** - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)** Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII** - encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 14 de setembro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2023 -
PREGÃO PRESENCIAL 023-2023 REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: KIRST COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA nº: 00.445.400/0001-00

VIGÊNCIA: 14/09/2023 A 13/09/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NOS MUNICIPIOS DE LUCAS DO RIO VERDE E ROSÁRIO-OESTE PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS

DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT. LOTE 01. VALOR TOTAL: R\$ 117.020,00 (cento e dezessete mil e vinte reais).

FISCAL DE ATA: SEBASTIAO CEZAR PINTO

SUPLENTE: JEAN KERIB FERREIRA CASTRO

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 023/2023.SRP**

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela Portaria nº 050/2023/GAPRE, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 023/2023 menor PREÇOS por Lote, cujo Objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NOS MUNICIPIOS DE LUCAS DO RIO VERDE E ROSÁRIO-OESTE PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT**, a ser regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EMPRESA VENCEDORA: KIRST COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrito no CNPJ. **00.445.400/0001-00**. LOTE: 01. VALOR TOTAL R\$ **R\$ 117.020,00** (cento e dezessete mil e vinte reais).

DESERTO: LOTE 02

Nova Maringá – MT, **14 de setembro** de 2023.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

Pregoeira/Port. 050/2023

**LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 142/AJ/2023**

Súmula: “Nomeia o Fiscal de Ata de registro de preços e da outras providências”.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Servidor Sebastião Cezar Pinto para função fiscal da Ata de registro de preços nº. 054/2023.

Art. 2º - Fica nomeado como fiscal Suplente o Servidor Jean Kerib Ferreira Castro.

Art. 3º – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II** - acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III** - receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)** as condições de pagamento foram obedecidas; **b)** o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)** a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)** os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV** - atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V** - encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI** - acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII** - informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII** - manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a

permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX** - emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X** - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI** - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII** - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)** Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII** - encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 14 de setembro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO PORTARIA Nº. 141/AJ/2023

Súmula: “Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências”.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Servidor Deibson Clei de Campos para função fiscal de Contrato nº. 139/2023.

Art. 2º - Fica nomeado como fiscal Suplente o Servidor Ygor Fernando da Costa Kologi.

Art. 3º – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II** - acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III** - receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)** as condições de pagamento foram obedecidas; **b)** o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)** a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)** os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV** - atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V** - encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI** - acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII** - informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII** - manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX** - emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X** - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI** - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII** - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)** Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII** - encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 14 de Setembro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 54/ 2023

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 54/2023

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 118/2023/PMNMV/GAB de 03 de Agosto de 2023, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 54/2023, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **27/09/2023 às 09:00 horas** (Horário Oficial de Brasília) no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER, CARTUCHOS E CORRELATOS PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES e, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações – Licitações** e também no site www.bll.org.br.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 14 de setembro de 2023.

ROSINALVA DE SOUZA FRANÇA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Decreto 118/2023

Publique-se.

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 077/2023

Data: 13/09/2023.

Dispõe sobre o cancelamento da Sessão Ordinária dia 18 de Setembro de 2023 na Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

MANOEL ZUFINO DA SILVA DA SILVA, VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO que 04(Quatro) servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Monte Verde estarão no período de 18 a 21 de Setembro de 2023 na Capital Cuiabá para Curso de Formação de Pregoeiro e Agente de Contratação da Nova Lei de Licitação;

CONSIDERANDO que, há necessidade dos serviços, principalmente da Secretaria Administrativa, para a realização da Sessão Ordinária,

RESOLVE:

Artigo 1º - Cancelar a Sessão Ordinária do dia 18 de Setembro de 2023 da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, em 13 de Setembro de 2023.

MANOEL ZUFINO DA SILVA

Vereador Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 076/2023.**

Data: 13/09/2023.

Dispõe sobre a suspensão do Expediente no dia 21 de Setembro de 2023 na Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

MANOEL ZUFINO DA SILVA DA SILVA, VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o pedido de autorização do espaço da Câmara Municipal, conforme o Ofício 1001579-35.2022.8.11.0091, por determinação do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Monte Verde/MT, Dr. Dante Rodrigo Aranha da Silva, para realização do Tribunal do Júri no dia 21 de Setembro de 2023;

CONSIDERANDO que, em razão de ser um evento/ato que exige segurança máxima para o réu, testemunhas, jurados e servidores do Fórum;

CONSIDERANDO que resguardar a segurança e integridade dos servidores desta Casa Legislativa é dever do Gestor;

RESOLVE:

Artigo 1º - Suspende todo o expediente no dia 21 de Setembro de 2023 na Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, em 13 de Setembro de 2023.

MANOEL ZUFINO DA SILVA

Vereador Presidente

**LICITACAO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 56/2023 ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 56/2023**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 56/2023** Adjudicando o Contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjude-se à: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 03.250.803/0001-92** o objeto da presente dispensa de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA – 14 de setembro de 2023 a 14 de novembro de 2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Nova Monte Verde-MT, 14 de setembro de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

**LICITACAO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 56/2023
PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 7170/2023**

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 56/2023**PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 7170/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

CONTRATADO: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 03.250.803/0001-92

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO ODONTOLÓGICO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: O valor total bruto da aquisição deste contrato é R\$ 6.390,49 (seis mil, trezentos e noventa reais e quarenta e nove centavos) pagos em parcela única.

VIGÊNCIA – 14 de setembro de 2023 a 14 de novembro de 2023

Nova Monte Verde-MT, 14 de setembro de 2023

ROSINALVA DE SOUZA FRANÇA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Decreto 118/2023

PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 215 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023 SÚMULA:
CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, SR. HELIOMAR
SELBERTO BLEY, LICENÇA PRÊMIO.**

PORTARIA Nº 215 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, SR. **HELIOMAR SELBERTO BLEY**, LICENÇA PRÊMIO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 335/2007, bem como o requerimento do servidor público protocolado em 21 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade o servidor público efetivo **HELIOMAR SELBERTO BLEY**, cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por 90 (noventa) dias consecutivos a partir de 15 de setembro de 2023, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 14 de setembro de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 212/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2391/2023

O Município de Nova Monte Verde MT, torna público a errata da **Publicação da Portaria nº 212 de 06 de setembro de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>), nº 4.315, página 491 do dia 08 de setembro de 2023, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023

LEIA-SE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023

Nova Monte Verde, 14 de setembro de 2023.

ROSINALVA DE SOUZA FRANÇA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Decreto 118/2023

PUBLIQUE-SE.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 216 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023 SÚMULA:
CONCEDE AO SERVIDOR PUBLICO EFETIVO, SR. LOURIVALDES
FAVARON, LICENÇA PRÊMIO.**

PORTARIA Nº 216 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: CONCEDE AO SERVIDOR PUBLICO EFETIVO, SR. LOURIVALDES FAVARON, LICENÇA PRÊMIO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 335/2007, bem como o requerimento do servidor público protocolado em 13 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade o servidor público efetivo **LOURIVALDES FAVARON**, cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por 90 (noventa) dias consecutivos a partir de 15 de setembro de 2023, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 14 de setembro de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

**PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
DECRETO Nº 4.293 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023**

DECRETO Nº 4.293 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a nomeação de servidora aprovada em Processo Seletivo Público”.

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Administração;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 4285 de 21 de Agosto de 2.023 que dispõe sobre a convocação da candidata aprovada;

CONSIDERANDO que a Candidata ora nomeada preenche todos os requisitos impostos pelo regulamento do Processo Seletivo Público e pelo referido Decreto.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada em caráter efetivo pelo Regime Estatutário, a candidata com a respectiva função abaixo relacionada.

CARGO NOME DO CANDIDATO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UBS/PSF NOVO HORIZONTE	RAFAELA BORGES BARBOSA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se; publique-se; Cumpra-se;

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

Nova Nazaré-MT

**PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
DECRETO Nº 4.292 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023**

DECRETO Nº 4.292 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a nomeação de servidor aprovado em Processo Seletivo Público”.

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Administração;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 4285 de 21 de Agosto de 2.023 que dispõe sobre a convocação da candidata aprovada;

CONSIDERANDO que o Candidato ora nomeado preenche todos os requisitos impostos pelo regulamento do Processo Seletivo Público e pelo referido Decreto.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo pelo Regime Estatutário, o candidato com a respectiva função abaixo relacionada.

CARGO NOME DO CANDIDATO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UBS/PSF NOVO HORIZONTE	DIVINO DA ROCHA JUNIOR

Art. 2º - Este Decreto tem seus efeitos retroativos à partir do 11/09/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se; publique-se; Cumpra-se;

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

Nova Nazaré-MT

PREFEITURA MUNICIPAL**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E A EMPRESA SOLUÇÃO COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME.****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E A EMPRESA SOLUÇÃO COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOLUÇÃO COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.634.971/0001-68 estabelecida na cidade de Cuiabá à Rua/Av. General Mello, neste ato representada por **DINIZ FERNANDO PEREIRA**, português, Carteira de Identidade estrangeira nº.W618661-J SE/DPMF e CPF nº 518.893.748-49, denominada **CONTRATADA** firmam o presente **ADITIVO DE ACRÉSCIMO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda de acordo com a documentação constante no **Processo Administrativo nº 073/2022** e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1 – Constitui objeto do presente Termo Aditivo o **acréscimo no fornecimento de cadeiras e mesas escolares para área Indígena do Município de Nova Nazaré, conforme termo de convenio nº 1321/2021 firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2022**, conforme quantidades mencionadas abaixo:

Item	Quant. Licit.	Quant. Adit.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	441	110	Unid	cadeira universitárias assento/encosto em tecido, espuma injetada anatômica, estrutura com porta livros; com prancheta fixa, Pintura Epóxi na cor preta. MARCA/MODELO: MILAN/ESCOLAR.	313,60	34.496,00
02	32	08	Unid	cadeiras secretária fixa em tecido espuma injetada anatômica; base 4 pés fixos. MARCA/MODELO: MILAN/MILÃO.	240,00	1.920,00
03	32	08	Unid	mesas sem gavetas; 1,20x0,60x0,75 pés de metal em melamina texturizada. MARCA/MODELO: MILAN/FOCUS.	368,00	2.944,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 – Fica **acrescentada** à clausula Quarta - Do Valor e Forma de Pagamento, inciso 4.1 ao contrato originário o montante de **R\$ 39.360,00 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta reais)**.

2.2 – Com o acréscimo constante no inciso 2.1 o valor total do contrato passará a ser de **R\$ 197.113,60 (cento e noventa e sete mil, cento e treze reais e sessenta centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – O acréscimo justifica-se devido que as quantidades estimadas e licitadas através de processo licitatório, não serem o suficiente para suprir toda demanda existente no atendimento das necessidades da secretaria municipal de Educação, justificando assim o acréscimo pretendido.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666/93 e clausula sexta, inciso 6.1, alínea "d" do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 – Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. **039/2022**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 13 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SOLUÇÃO COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME

DINIZ FERNANDO PEREIRA

CONTRATADA

ANTONIO VILMAR DE LARA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Jair Neri dos Santos Filho Grazielle Izabella G. Dos Santos.

CPF: 013.114.111-27 CPF: 020.179.841-75

PREFEITURA MUNICIPAL

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E A EMPRESA WCARISTON LUIZ DE CARVALHO - ME.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E A EMPRESA WCARISTON LUIZ DE CARVALHO - ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WCARISTON LUIZ DE CARVALHO - ME** inscrita no CNPJ Nº 11.563.718/0001-02, estabelecida na rua São João nº. 355, Bairro Jardim São João, Barra do Garças-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **WCARISTON LUIZ DE CARVALHO**, RG nº 0863.968-0 SSP/MT e CPF nº 535.005.981-53, **detentora da Ata de Registro de Preços nº 007/2021, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT**, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ALTERAÇÕES E VALOR:

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do item 03 do contrato (serviços de consultoria), pelo prazo de 12 (doze) meses**, ficando sua vigência prorrogada até o **dia 08/08/2024**;

Parágrafo Único: poderá ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, por ato do executivo municipal e na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a **CONTRATADA** deverá ser pré-avisada com o prazo mínimo de **10 (dez) dias de antecedência** da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

1.2 – O presente termo aditivo é firmado pelo valor total de **R\$ 190.800,00** (cento e noventa mil e oitocentos mil reais), que sera pago **em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 15.900,00** (quinze mil e novecentos reais).

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pelo CONTRATADO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada e não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

2.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, incisos II da Lei 8.666/93 e cláusula contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no orçamento de 2023 e na dotação constante no contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 086/2021 e termos aditivos** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 01 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

WCARISTON LUIZ DE CARVALHO - ME

WCARISTON LUIZ DE CARVALHO

CONTRATADO

EDER PEREIRA DA SILVA

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Jair Neri dos Santos Filho Grazielle Izabella G. Dos Santos.

CPF: 013.114.111-27 CPF: 020.179.841-75

PREFEITURA MUNICIPAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E A EMPRESA JOSE CARLOS ALVES RIBEIRO 09923641163.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E A EMPRESA JOSE CARLOS ALVES RIBEIRO 09923641163.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOSE CARLOS ALVES RIBEIRO 09923641163**, inscrita no CNPJ nº 44.066.485/0001-91 com sede à Rua Thomas Padilha, SNº, bairro Setor Sul, na cidade de Nova Nazaré-MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por **JOSE CARLOS ALVES RIBEIRO** portador (a) do CPF nº 099.236.411-63, denominada **CONTRATADA** firmam o presente **ADITIVO**

DE ACRÉSCIMO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda de acordo com a documentação constante no **Processo Administrativo nº 035/2022** e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1 – Constitui objeto do presente Termo Aditivo o **acréscimo no fornecimento de serviços de caminhão baú para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Nazaré-MT**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 012/2022**, conforme quantidades mencionadas abaixo:

Item	Quant. Licit.	Quant. Adit.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	35.000	8.750	km	CAMINHÃO BAÚ FECHADO para transporte de diversos materiais de consumo (merenda, materiais de construção, etc), com capacidade mínima de 4,5 ton. – com todas as despesas (óleo diesel, lubrificantes, filtros, pneus, etc) e motorista por conta do contratado, de forma fracionada de acordo com as necessidades das secretarias municipais de Nova Nazaré-MT.	6,75	59.062,50

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescentada** à cláusula Quarta - Do Valor e Forma de Pagamento, inciso 4.1 ao contrato originário o montante de **R\$ 59.062,50 (cinquenta e nove mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

2.2 – Com o acréscimo constante no inciso 2.1 o valor total do contrato passará a ser de **R\$ 295.312,50 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – O acréscimo justifica-se devido que as quantidades estimadas e licitadas através de processo licitatório, não serem o suficiente para suprir toda demanda existente no atendimento das necessidades das secretarias municipais, justificando assim o acréscimo pretendido.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666/93 e cláusula sexta, inciso 6.1, alínea “d” do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. **039/2022**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 09 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOSE CARLOS ALVES RIBEIRO 09923641163

JOSE CARLOS ALVES RIBEIRO

CONTRATADA

EDER PEREIRA DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

KENIA DE FREITAS BORGES

FISCAL DO CONTRATO

ANTONIO VILMAR DE LARA

FISCAL DO CONTRATO

JULIANA FERREIRA DE RESENDE

FISCAL DO CONTRATO

APARECIDA SANTANA FARIA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Jair Neri dos Santos Filho Grazielle Izabella G. Dos Santos.

CPF: 013.114.111-27 CPF: 020.179.841-75

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2022, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
NAZARÉ – MT E A EMPRESA EMAM EMULSOES E TRANSPORTE
LTDA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E A EMPRESA EMAM EMULSOES E TRANSPORTE LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EMAM EMULSOES E TRANSPORTE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.420.916/0003-13 localizada na Rod. Dos Imigrantes S/N KM 8,6, Bairro Capela do Pissarão, Várzea Grande-MT, CEP: 78.132-400, neste ato representada por **LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA** portador do RG nº 5.738.021 PC/MG e CPF nº 001.481.006-94, denominada **CONTRATADA** firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda de acordo com a documentação constante no **Processo Administrativo nº 070/2022** e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação da vigência do Contrato nº 085/2022, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando sua vigência prorrogada até o **dia 24/08/2024**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade de manter o fornecimento de emulsão asfáltica, e ainda por vários fatores administrativos, justificando assim a prorrogação.

2.2 – Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira, inciso 3.12** do contrato e ainda conforme o art. 57, § 1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 085/2022**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 17 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EMULSOES E TRANSPORTES LTDA

LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA

CPF: 001.481.006-94

KENIA DE FREITAS BORGES

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Jair Neri dos Santos Filho Grazielle Izabella G. Dos Santos.

CPF: 013.114.111-27 CPF: 020.179.841-75

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2022, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
NAZARÉ – MT E A EMPRESA PMZ TRANSPORTE E SERVIÇOS DE
CARGAS E DESCARGA LTDA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E A EMPRESA PMZ TRANSPORTE E SERVIÇOS DE CARGAS E DESCARGA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PMZ TRANSPORTE E SERVIÇOS DE CARGAS E DESCARGA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 42.383.732/0001-58, localizada a Rua Fortaleza, Campo Real, 1280, Campo Verde/MT neste ato representada pelo Sr. **LINTO PAULO ZENI**, inscrito no RG nº 40889205 SSP/PR e no CPF nº 554.024.109-68, denominada **CONTRATADA** firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda de acordo com a documentação constante no **Processo Administrativo nº 069/2022** e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação da vigência do Contrato nº 084/2022, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando sua vigência prorrogada até o **dia 23/08/2024**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade de manter os serviços de caminhão munck, e ainda por vários fatores administrativos, justificando assim a prorrogação.

2.2 – Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira, inciso 3.35** do contrato e ainda conforme o art. 57, § 1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 084/2022**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 17 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PMZ TRANSPORTE E SERVIÇOS DE CARGAS

E DESCARGA LTDA

LINTO PAULO ZENI

CONTRATADA

KENIA DE FREITAS BORGES

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Jair Neri dos Santos Filho Grazielle Izabella G. Dos Santos.

CPF: 013.114.111-27 CPF: 020.179.841

**PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2022, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
NAZARÉ – MT E A EMPRESA BRUNA T P FROTA ME.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E A EMPRESA BRUNA T P FROTA ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRUNA T P FROTA ME**, inscrita no CNPJ nº **22.331.669/0001-07** com sede à Rua 01, Nº 345, bairro CENTRO, na cidade de ÁGUA BOA-MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Senhor **EDILTON ALVES FROTA** portador (a) do CPF nº **418.357.785-34**, denominada **CONTRATADA** firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda de acordo com a documentação constante no **Processo Administrativo nº 067/2022** e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação da vigência do Contrato nº 082/2022, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando sua vigência prorrogada até o dia **22/08/2024**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade de manter o fornecimento de lubrificantes para todas as secretarias, e ainda por vários fatores administrativos, justificando assim a prorrogação.

2.2 – Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira, inciso 3.8** do contrato e ainda conforme o art. 57, § 1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 082/2022**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 17 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

BRUNA T P FROTA ME

EDILTON ALVES FROTA

CONTRATADA

EDER PEREIRA DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

KENIA DE FREITAS BORGES

FISCAL DO CONTRATO

ANTONIO VILMAR DE LARA

FISCAL DO CONTRATO

JULIANA FERREIRA DE RESENDE

FISCAL DO CONTRATO

APARECIDA SANTANA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Jair Neri dos Santos Filho Grazielle Izabella G. Dos Santos.

CPF: 013.114.111-27 CPF: 020.179.841-75

**PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E A EMPRESA SABOIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E A EMPRESASABOIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador

da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SABOIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ 43.084.358/0001-52 com sede à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1856, sala nº 1109-02, Ed. Cuiabá Office Tower, Bairro: Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, CEP: 78.050-040, neste ato representada por **LEONARDO SABOIA PAES DE BARROS** inscrito no CPF nº 544.389.851-53, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ALTERAÇÕES E VALOR:

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 080/2022, pelo prazo de 300 (trezentos) dias**, ficando sua vigência prorrogada até o dia **12/06/2024**, podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, por ato do executivo municipal, desde que notificado o contrato com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

1.2 – O presente termo aditivo é firmado pelo preço certo e ajustado no valor total de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, que sera pago em **10 (dez) parcelas mensais**, no valor de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**.

1.3 – Com o acréscimo constante no inciso 1.2 o valor total do contrato passará a ser de **R\$ 171.600,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos reais)**, que terá o pagamento efetuado de acordo com o contrato originário.

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Prefeitura Municipal e os serviços são de suma importância.

2.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, II da Lei 8.666/93 e clausula contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no orçamento de 2023 e seguinte na dotação constante no contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 080/2022** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 10 de Agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SABOIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

LEONARDO SABOIA PAES DE BARROS

CONTRATADO

EDER PEREIRA DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Jair Neri dos Santos Filho Grazielle
Izabella G. Dos Santos.

CPF: 013.114.111-27 CPF: 020.179.841-75

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2022, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
NAZARÉ – MT E A EMPRESA ROBSON C. SHERER.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2022, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT
E A EMPRESA ROBSON C. SHERER.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré – MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROBSON C. SHERER**, devidamente inscrita no CNPJ nº 44.965.097/0001-42, localizada a Rua Jose Carlos de Souza, Setor Sul, SN, Nova Nazaré/MT neste ato representada pelo Sr: **ROBSON CESAR SHERER**, inscrito no RG nº 3557185 SESP/MT e no CPF 020.091.301-89, denominada **CONTRATADA** firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda de acordo com a documentação constante no **Processo Administrativo nº 064/2022** e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação da vigência do Contrato nº 079/2022, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando sua vigência prorrogada até o dia **16/08/2024**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade de manter o fornecimento de serviços de manutenção de pontes de madeira, e ainda por vários fatores administrativos, justificando assim a prorrogação.

2.2 – Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira, inciso 3.30** do contrato e ainda conforme o art. 57, § 1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 079/2022**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 14 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROBSON C. SHERER

ROBSON CESAR SHERER

CONTRATADA

KENIA DE FREITAS BORGES

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Jair Neri dos Santos Filho Grazielle Izabella G. Dos Santos.

CPF: 013.114.111-27 CPF: 020.179.841-75

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2022, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
NAZARÉ – MT E A EMPRESA G.M.B. DA COSTA E CIA LTDA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2022, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT
E A EMPRESA G.M.B. DA COSTA E CIA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **G.M.B. DA COSTA E CIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.017.797/0001-16, localizada a Av: Julio Campos nº111, Setor Industrial, Agua Boa-MT, neste ato representada pelo Sr: **GILSON MÁRCIO BRAIDA DA COSTA**, inscrito no RG nº 17625572 SSP/SP e no CPF 025.951.018-11, denominada **CONTRATADA** firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda de acordo com a documentação constante no **Processo Administrativo nº 062/2022** e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação da vigência do Contrato nº 077/2022, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando sua vigência prorrogada até o dia **16/08/2024**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade de manter o fornecimento de moveis planejados para todas as secretarias, e ainda por vários fatores administrativos, justificando assim a prorrogação.

2.2 – Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira, inciso 3.32** do contrato e ainda conforme o art. 57, § 1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 077/2022**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 14 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

G.M.B. DA COSTA E CIA LTDA

GILSON MÁRCIO BRAIDA DA COSTA

CONTRATADA

EDER PEREIRA DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

KENIA DE FREITAS BORGES

FISCAL DO CONTRATO

ANTONIO VILMAR DE LARA

FISCAL DO CONTRATO

JULIANA FERREIRA DE RESENDE

FISCAL DO CONTRATO

APARECIDA SANTANA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Jair Neri dos Santos Filho Grazielle Izabella G. Dos Santos.

CPF: 013.114.111-27 CPF: 020.179.841-75

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2022, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
NAZARÉ – MT E A EMPRESA L. H. AMARAL COMERCIO.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2022, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT
E A EMPRESA L. H. AMARAL COMERCIO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **L. H. AMARAL COMERCIO**, inscrita no CNPJ nº 01.660.095/0001-32, estabelecida na Avenida Araguaia nº 1.118, Setor Terra Firme o na cidade de Cocalinho-MT, representada por **LUIZ HENRIQUE DO AMARAL** inscrito no CPF nº 588.210.151-49 e RG nº 2262068 SSP/GO, denominada **CONTRATADA** firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda de acordo com a documentação constante no **Pro-**

cesso Administrativo nº 060/2022 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação da vigência do Contrato nº 076/2022, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando sua vigência prorrogada até o **dia 16/08/2024**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade de manter o fornecimento de serviços mecânicos especializados para todas as secretarias, e ainda por vários fatores administrativos, justificando assim a prorrogação.

2.2 – Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira, inciso 3.13** do contrato e ainda conforme o art. 57, § 1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 076/2022**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 14 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

L. H. AMARAL COMERCIO

LUIZ HENRIQUE DO AMARAL

CONTRATADA

EDER PEREIRA DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

KENIA DE FREITAS BORGES

FISCAL DO CONTRATO

ANTONIO VILMAR DE LARA

FISCAL DO CONTRATO

JULIANA FERREIRA DE RESENDE

FISCAL DO CONTRATO

APARECIDA SANTANA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Jair Neri dos Santos Filho Grazielle Izabella G. Dos Santos.

CPF: 013.114.111-27 CPF: 020.179.841-75

PREFEITURA MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E A EMPRESA AUTO POSTO MARTINI LTDA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E A EMPRESA AUTO POSTO MARTINI LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO MARTINI LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.590.296/0001-00, localizada RUA 01, Nº 131, Centro, na cidade de Agua Boa-MT, representada pela Sr. **ROSELI MARTINI FERNANDES MACHADO**, portadora do CPF nº 441.688.961-53 e RG nº 10640156-2 SSP/MT, denominada **CONTRATADA** firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda de acordo com a documentação constante no **Processo Administrativo nº 061/2022** e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação da vigência do Contrato nº 075/2022, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando sua vigência prorrogada até o **dia 10/08/2024**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade de manter o fornecimento de combustíveis para todas as secretarias, e ainda por vários fatores administrativos, justificando assim a prorrogação.

2.2 – Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira, inciso 3.18** do contrato e ainda conforme o art. 57, § 1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 075/2022 e termos de apostila**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 07 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

AUTO POSTO MARTINI LTDA

ROSELI MARTINI FERNANDES MACHADO

CPF nº 441.688.961-53

EDER PEREIRA DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

KENIA DE FREITAS BORGES

FISCAL DO CONTRATO

ANTONIO VILMAR DE LARA

FISCAL DO CONTRATO

JULIANA FERREIRA DE RESENDE

FISCAL DO CONTRATO

APARECIDA SANTANA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Jair Neri dos Santos Filho Grazielle Izabella G. Dos Santos.

CPF: 013.114.111-27 CPF: 020.179.841-75

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2022, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
NAZARÉ – MT E A EMPRESA SÓ ONIBUS COMERCIO DE PECAS E
SERVICOS PARA ONIBUS E CAMINHAO LTDA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2022, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E
A EMPRESA SÓ ONIBUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA
ONIBUS E CAMINHAO LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SO ONIBUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA ONIBUS E CAMINHAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.331.614/0001-02, com sede em VARZEA GRANDE-MT, representada pela Sra. **ELBA PARANHOS DA SILVA**, portadora do CPF nº 704.498.211-53, denominada **CONTRATADA** firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda de acordo com a documentação constante no **Processo Administrativo nº 053/2022** e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação da vigência do Contrato nº 071/2022, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando sua vigência prorrogada até o dia **02/08/2024**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade de manter o fornecimento de peças de reposição para todas as secretarias, e ainda por vários fatores administrativos, justificando assim a prorrogação.

2.2 – Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira, inciso 3.15** do contrato e ainda conforme o art. 57, § 1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 071/2022**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 01 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**JOÃO TEODORO FILHO**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SO ONIBUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA**ONIBUS E CAMINHAO LTDA****ELBA PARANHOS DA SILVA**

CONTRATADA

EDER PEREIRA DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

KENIA DE FREITAS BORGES

FISCAL DO CONTRATO

ANTONIO VILMAR DE LARA

FISCAL DO CONTRATO

JULIANA FERREIRA DE RESENDE

FISCAL DO CONTRATO

APARECIDA SANTANA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Jair Neri dos Santos Filho Grazielle Izabella G. Dos Santos.

CPF: 013.114.111-27 CPF: 020.179.841-75

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2022, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
NAZARÉ – MT E A EMPRESA BMQ PARTS E RENTAL LTDA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2022, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT
E A EMPRESA BMQ PARTS E RENTAL LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BMQ PARTS E RENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.439.689/0001-04, com sede em VARZEA GRANDE-MT, representada pelo empresário Sr. **MARCOS VINICIUS SOUZA NEVES**, portador do CPF nº 914.739.501-04, denominada **CONTRATADA** firmam o presente

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda de acordo com a documentação constante no **Processo Administrativo nº 053/2022** e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação da vigência do Contrato nº 070/2022, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando sua vigência prorrogada até o **dia 02/08/2024**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade de manter o fornecimento de peças de reposição para todas as secretarias, e ainda por vários fatores administrativos, justificando assim a prorrogação.

2.2 – Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira, inciso 3.15** do contrato e ainda conforme o art. 57, § 1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 070/2022**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 01 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

BMQ PARTS E RENTAL LTDA

MARCOS VINICIUS SOUZA NEVES

CONTRATADA

EDER PEREIRA DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

KENIA DE FREITAS BORGES

FISCAL DO CONTRATO

ANTONIO VILMAR DE LARA

FISCAL DO CONTRATO

JULIANA FERREIRA DE RESENDE

FISCAL DO CONTRATO

APARECIDA SANTANA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Jair Neri dos Santos Filho Grazielle Izabella G. Dos Santos.

CPF: 013.114.111-27 CPF: 020.179.841-75

PREFEITURA MUNICIPAL PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E A EMPRESA BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA- EPP.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E A EMPRESA BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA- EPP.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ nº 17.274.687/0001-56, com sede em VARZEA GRANDE – MT, neste ato representada pelo Srº **PATRICIA MEDEIROS DA SILVA NEVES**, portadora do CPF nº 011.354.291-70, denominada **CONTRATADA** firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda de acordo com a documentação constante no **Processo Administrativo nº 053/2022** e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação da vigência do Contrato nº 069/2022, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando sua vigência prorrogada até o **dia 02/08/2024**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade de manter o fornecimento de peças de reposição para todas as secretarias, e ainda por vários fatores administrativos, justificando assim a prorrogação.

2.2 – Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira, inciso 3.15** do contrato e ainda conforme o art. 57, § 1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 069/2022**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 01 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA- EPP

PATRICIA MEDEIROS DA SILVA NEVES

CONTRATADA

EDER PEREIRA DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

KENIA DE FREITAS BORGES

FISCAL DO CONTRATO

ANTONIO VILMAR DE LARA

FISCAL DO CONTRATO

JULIANA FERREIRA DE RESENDE

FISCAL DO CONTRATO

APARECIDA SANTANA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:**Jair Neri dos Santos Filho Grazielle Izabella G. Dos Santos.****CPF: 013.114.111-27 CPF: 020.179.841-75****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA****DECRETO Nº 074 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.**

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT, A LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 02 DE AGOSTO DE 2010, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 10.936 DE 12 DE JANEIRO DE 2022, QUE INSTITUIU A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

José Elpidio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 63, do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o §1º, do art. 23 da Lei Federal nº 12.305 de 2010 c.c art. 58 do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que determina a apresentação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS pelos Grandes Geradores no município, em periodicidade mínima de 12 meses;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam regulamentados os arts. 13, 20 e 33, todos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, quanto ao volume de resíduos sólidos gerados por Grandes Geradores, a responsabilidade pela coleta, tratamento e destinação final e disciplina o cadastramento de geradores de resíduos sólidos e a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).

§ 1º Para os fins do disposto neste Decreto, são considerados Grandes Geradores, os geradores de resíduos sólidos:

I – De saneamento básico, exceto os domiciliares e os de limpeza urbana - varrição;

II – Resíduos industriais;

III – Resíduos de serviços de saúde;

IV – Resíduos de mineração;

V – Estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos perigosos;

VI – Estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos que, apesar de caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

VII – As empresas de construção civil e/ou reformas, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, que produzam mais de 50 (cinquenta) quilogramas diários de resíduos;

VIII – Os responsáveis pelos terminais e outras instalações que gerem resíduos de serviços de transporte;

IX – Os responsáveis por atividades agrossilvipastoris, se exigido pelo órgão competente do SISNAMA “Sistema Nacional de Meio Ambiente”, do SNVS “Sistema Nacional de Vigilância Sanitária” ou do SUASA “Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária”;

X – Todo e qualquer empreendimento que gere mais de 200 (duzentos) litros de resíduos por dia, mesmo que estes resíduos sejam comparados a resíduos domiciliares.

§ 2º Ficam dispensadas de apresentar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos as microempresas e as empresas de pequeno porte a que se referem os incisos I e II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que gerem somente resíduos sólidos domiciliares ou, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 12.305, de 2010, que gerem resíduos sólidos equiparados aos resíduos sólidos domiciliares até o volume de duzentos litros por empreendimento por dia.

§ 3º Os resíduos resultantes das atividades dos Grandes Geradores são classificados como resíduos especiais.

§ 4º Ficam excluídos, no estabelecido do *caput* deste artigo, os geradores residenciais.

Art. 2º Os Grandes Geradores ficam obrigados a realizar o seu cadastramento junto às unidades administrativas municipais responsáveis pela atividade exercida, por meio do Sistema de Elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS Digital.

§ 1º Para o cadastramento de que trata o *caput* deste artigo, o Grande Gerador deverá acessar o sistema disponível no sítio oficial do Município de Nova Olímpia-MT e anexar os seguintes documentos:

I – Alvará de Localização e Funcionamento e/ou Sanitário;

II – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – Cópia da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal;

IV – Cópia do Ato Constitutivo da Empresa;

V – Preencher o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e demais normas pertinentes, com Responsabilidade Técnica devidamente assinada e recolhida junto ao conselho profissional competente, quando houver;

VI – Cópia do contrato de prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos firmado entre o Grande Gerador com empresa prestadora devidamente habilitada para coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada;

VII – Licença de Operação (LO) da empresa responsável pela coleta, transporte e disposição final dos Resíduos Sólidos, quando aplicável.

VIII – Todas as informações solicitadas pelo Poder Público referente à natureza, ao tipo, às características e quantidades, ao gerenciamento e manejo dos resíduos sólidos gerados, nos termos deste Decreto e demais normas regulamentares.

§ 2º O Grande Gerador deverá atualizar o cadastro a cada 12 (doze) meses ou quando houver alterações cadastrais e/ou nos volumes e tipos de resíduos.

Art. 3º Os Grandes Geradores deverão promover, de forma direta ou indireta, a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos seus resíduos, buscando a redução na geração, nos termos da Lei nº 12.305 de 2010.

§ 1º Os Grandes Geradores deverão observar as regras de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, destinação de resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos estabelecidos pelo Poder Público, bem como dos Regulamentos Federais e Estaduais.

§ 2º As etapas de transbordo e tratamento se darão em conformidade com a metodologia de execução e plano de gerenciamento, em função das especificidades dos resíduos produzidos pelos Grandes Geradores.

§ 3º O Grande Gerador tem corresponsabilidade pelos danos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos realizados pelas empresas prestadoras de serviço por si contratadas.

§ 4º É vedada a utilização da coleta seletiva municipal para o transporte de seus resíduos recicláveis, salvo termos de convênio, contrato ou similares previstos em legislação, mediante o preço público.

§ 5º É vedada a utilização de espaços públicos, como os ecopontos, para destinação final dos resíduos gerados por Grandes Geradores.

§ 6º Os materiais recicláveis segregados na origem deverão ser prioritariamente encaminhados a cooperativas ou associação de catadores devidamente reconhecidas pelo Poder Público Municipal e que atendam a legislação vigente.

Art. 4º A elaboração, recepção, tramitação, análise e aprovação do PGRS será eletrônica, eliminando o atendimento presencial, por meio de plataforma para elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, o PGRS Digital.

§ 1º Será disponibilizado ao contribuinte e servidores públicos, no portal da prefeitura, um link para acesso ao sistema.

§ 2º As empresas deverão utilizar este link para elaborar o PGRS, o tipo de PGRS a ser elaborado será de acordo com o CNAE – Código Nacional de Atividade Econômica.

§ 3º Sob a análise do PGRS ensejará taxa de acordo com a Lei de Específica.

Art. 5º Serão emitidos e recepcionados 7 tipos de documentos de PGRS:

I – PGRS Agrossilvipastoris;

II – PGRS Comércio;

III – PGRS Construção Civil;

IV – PGRS Serviço;

V – PGRS Saúde;

VI – PGRS Indústria;

VII – PGRS Outros (associações, autarquias, autônomos, escolas, repartições públicas estaduais, federais, municipais e empresas públicas).

Art. 6º Os planos de gerenciamento de resíduos sólidos terão o seguinte conteúdo mínimo:

I – Descrição do empreendimento ou atividade;

II – Diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

III – Explicitação dos responsáveis pelas etapas do gerenciamento de resíduos sólidos;

IV – Definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;

V – Identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

VI – Ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;

VII – Metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos, reutilização e reciclagem;

VIII – Se houver, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IX – Medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

X – Relatório fotográfico de todos os setores do empreendimento em imagens coloridas com identificação (legenda);

XI – ART/RRT;

XII – MTR “Manifesto de Transporte de Resíduos” e CDR “**Combustível derivado de resíduos sólidos**” comprovando o transporte e destino final adequado dos resíduos, quando aplicável;

XIII – Periodicidade de sua revisão.

Art. 7º Os processos serão padronizados e distribuídos para análise entre os fiscais.

§ 1º Os responsáveis pela recepção e análise dos PGRS serão:

I - Servidores do Departamento Municipal de Meio Ambiente;

II - Secretaria da Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária;

III - Demais técnicos ou agentes públicos que contarem com autorização prévia e expressa de cada Secretaria ou órgão equiparado na estrutura organizacional.

§ 2º Os servidores deverão efetuar o cadastramento na plataforma, informando o nome completo, CPF, e-mail e telefone para contato.

§ 3º Os servidores municipais serão informados por e-mail das tramitações, tanto internas (órgão da prefeitura), quanto externas (contribuintes), dos documentos de PGRS de sua exclusiva responsabilidade de análise.

§ 4º Competirá ao supervisor (titular ou suplente) nomeado em cada órgão, verificar e controlar, mensalmente, a realização das análises dos PGRS pelos técnicos designados.

§ 5º Os agentes públicos serão cadastrados pelos seus respectivos supervisores, para a realização de análise dos PGRS nos diversos setores e secretarias, bem como, por outros órgãos oficialmente autorizados pelo município.

Art. 8º O PGRS será um dos requisitos para a concessão e emissão do alvará de construção e/ou licenças ambientais dos empreendimentos com as atividades geradoras dos resíduos citados no §1º do Art 1º deste Decreto.

Parágrafo Único. A emissão de alvarás para execução de obras públicas fica condicionada à aprovação do PGRS.

Art. 9º O PGRS deverá atender ao disposto no PMGIRS – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, sem prejuízo a outras normas, resoluções e legislações pertinentes ao gerenciamento dos resíduos.

§ 1º Caberá aos responsáveis pelo PGRS manterem atualizadas e disponíveis ao órgão municipal responsável pela análise, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

§ 2º O PGRS é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade, cabendo ao município ou ao órgão licenciador competente a aprovação do plano.

§ 3º Nos empreendimentos cujo licenciamento ocorrer nos níveis Estadual ou Federal, será assegurada oitiva do órgão municipal competente, em especial quanto à disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

§ 4º Nos empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, a aprovação do PGRS caberá à autoridade municipal competente.

Art. 10 Nos casos em que for aplicável a apresentação do PGRS conforme regulamentado pela Lei, o uso do serviço de elaboração do PGRS por meio eletrônico passa a ser válido a partir da publicação deste Decreto.

Art. 11 Os empreendimentos comerciais com relação aos resíduos com logística reversa obrigatória, deverão em conjunto manter sistema de recebimento e destinação ambiental adequada para estes resíduos sem prejuízo ao poder público, que agirá apenas como parceiro e agente fiscalizador das ações.

§ 1º Os empreendimentos citados no *caput* deste artigo deverão enviar ao poder público municipal os seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

§ 2º Será atendido o disposto no Artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010 sobre a logística reversa, o Capítulo III do Decreto 10.936 de 2022, que trata do Programa Nacional de Logística Reversa e o Decreto nº 112 de 2023, referente ao sistema de política reversa de embalagens em geral no Estado de Mato Grosso.

Art. 12 Todos os geradores, transportadores, receptores e órgãos públicos competentes deverão se enquadrar nos dispositivos deste Decreto obrigatoriamente a partir do exercício de 2024.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, 13 de setembro de 2023.

Jose Elpidio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal De Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.novaolimpia.mt.gov.br

RELATÓRIO PLANILHADO DE AVALIAÇÃO DE LOTE URBANO DISPONÍVEL PARA VENDA, SITUADOS NO JARDIM COMERCIAL DA CIDADE DE NOVA OLÍMPIA – MT.

Aos 14 (quatorze) dias, do mês de setembro do ano de 2023, as 08:00 (oito) horas, reuniram-se nas dependências da sede da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, os membros da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 208 de junho de 2023, objetivando a avaliação do preço mínimo de venda dos lotes urbanos disponíveis no Jardim Comercial. O presidente da Comissão, explicou que o objetivo da avaliação precede ao processo licitatório de oferta dos lotes, aos futuros investidores que pretendem através de suas empresas, gerarem empregos no município.

Analisando os valores da última avaliação, realizada no mês de agosto de 2021 e achado de conforme, os membros da Comissão decidiram fazer o reajuste de valores mínimos, baseado na correção da Unidade Padrão Fiscal do Município, incluir o lote abaixo especificado:

LOTE Nº	QUADRA	MATRICULA	AREA TOTAL M²	VLR. UNIT. P/M²	VALOR TOTAL
29	01	24520	590,40	R\$ 15,15	R\$ 8.944,56

Concluído os trabalhos, o Presidente em ato contínuo elaborou o presente relatório de avaliação que vai assinado por todos os membros da Comissão Especial de Avaliação.

IMGRECIO BISPO CAMPOS

Chefe do Departamento de Arrecadação

JOÃO SARTORI

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços

CLAUDIA LUCIA DINIZ SOARES VASCONCELOS FERREIRA

Chefe Departamento Serviços da Engenharia

LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, SENDO ESTE DE VALOR COM ACRÉSCIMO DE CLÁUSULAS (“LGPD”) Nº 096/2023/PMNO

, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2023/PMNO, REF: AO CONTRATO Nº 035/2023/PMNO, TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 001/2023/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. CONTRATADA: ART COLOR SERVIÇOS LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 19.409.914/0001-39, FUNDAMENTADO na Lei nº 8.666/93, Art. 65, inciso § 1º. MOTIVO: Conforme análise e aceite de processo licitatório TP 01/2023, foi solicitado pela CTEF nº 35/2023 termo de aditivo de contrapartida para alteração do valor. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O Presente processo licitatório foi firmado na importância total de R\$ 336.137,90 (trezentos e trinta e seis mil cento e trinta e sete reais e noventa centavos) Com base nas considerações e apontamentos acima relatados, os estudos e cálculos apontaram a necessidade de um aditivo de valor positivo, com o valor a aditar R\$ 4.880,10 (quatro mil oitocentos e oitenta reais e dez centavos). Totalizando assim o valor atualizado do contrato em R\$ 341.017,19 (trezentos e quarenta e um mil dezessete reais e de-

noventa centavos). Conforme o contrato de repasse MS 851731/2017 - Operação 1046735-99. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

060600210302002010434490510000150010020000

060600210302002010434490510000263100000000

060600210302002010434490510000163100000000.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 11/09/2023 ATÉ 13/06/2024.

NOVA OLÍMPIA/MT, 11 de setembro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 299 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

“QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.”

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA CARVALHO**, inscrita no CPF sob nº 690.***.***-53, portadora do Registro Geral nº 8****2 SSP/PI, servidora comissionada no cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL**, matrícula sob o nº 3853, lotado na Secretaria Municipal de Administração (SMAD).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 152/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 14 de setembro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 298 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

“QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.”

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **NATHAN RENNER DE AZEVEDO**, inscrito no CPF sob nº 704.***.***-75, e portador do Registro Geral nº 2*****5-3 SSP/MT, servidor comissionado no cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA APLICADA À SAÚDE**, matrícula sob o nº 3682, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 14 de setembro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2021**

DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: LENZ E LENZ LTDA.

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais na Rua Pirajuí, totalizando 13.435,48m² no Município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Valor.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 14/09/2023.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 272/2023**

DATA: 13 de setembro de 2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPÍTULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

Considerando o teor do requerimento do servidor em gozar de suas férias e em converter 1/3 das mesmas em abono pecuniário;

Considerando a autorização do poder executivo municipal, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

RESOLVE:

Art 1º. CONCEDER 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao servidor abaixo relacionados, conformes períodos abaixo especificados:

Servidor Matrícula Período Aquisitivo Férias Período de gozo de Férias
Data de retorno

Iara Simone Jung Santos 1139 De:13/02/2022 a 13/02/2023 De: 06/11/2023 a 25/11/2023 Dia: 26/11/2023

Art. 2º. CONVERTER 1/3 (um terço) das férias do servidor acima mencionado, em abono pecuniário, nos termos do disposto § 1º do art. 90 da Lei 1036/2022.

Art. 3º. O abono pecuniário acima mencionado será pago na folha de pagamento que antecede o gozo das mesmas, juntamente com o adicional constitucional de 1/3 de férias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 13 de setembro de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 13/09/2023 a 13/10/2023.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 271/2023**

DATA: 13 de setembro de 2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPÍTULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

Considerando o teor do requerimento do servidor em gozar de suas férias e em converter 1/3 das mesmas em abono pecuniário;

Considerando a autorização do poder executivo municipal, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

RESOLVE:

Art 1º. CONCEDER 40 (quarenta) dias de férias regulamentares ao servidor abaixo relacionados, conformes períodos abaixo especificados:

Servidor Matrícula Período Aquisitivo Férias Período de gozo de Férias
Data de retorno

Maria de Fatima Batista de Lima Fogaca 929 De: 02/02/2021 a 01/02/2022
De: 26/09/2023 a 15/10/2023 Dia: 16/10/2023

De:02/02/2022 a 01/02/2023 De: 16/10/2023 a 04/11/2023 Dia: 05/11/2023

Art. 2º. CONVERTER 1/3 (um terço) das férias do servidor acima mencionado, em abono pecuniário, nos termos do disposto § 1º do art. 90 da Lei 1036/2022.

Art. 3º. O abono pecuniário acima mencionado será pago na folha de pagamento que antecede o gozo das mesmas, juntamente com o adicional constitucional de 1/3 de férias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 13 de setembro de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 13/09/2023 a 13/10/2023.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO – 9º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 005/2023**

Promitente Comprador: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

Promitente Fornecedor: L. M. COMBUSTÍVEIS SANTA HELENA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.813.049/0001-14

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA HELENA/MT

REALINHAMENTO DE PREÇOS: Fica realinhado o preço do Item da Ata de Registro de Preços nº 005/2023, para fazer constar o realinhamento do preço do item de nº 02, 03 e 04, em virtude das alterações dos preços praticados junto ao distribuidor/fabricante dos produtos, passando o novo preço a ser praticado e descrito a seguir: ITEM: 03 - NOVO VALOR UNITÁRIO: R\$ 6,57 e ITEM: 04 - NOVO VALOR UNITÁRIO: R\$ 7,05.

Data de Assinatura: 14/09/2023.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL CONCURSO PÚBLICO 001-2023 5º
COLOCADO MOTORISTA EDSON LOPES REIS**

Nova Santa Helena/MT. 14 de setembro de 2023.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2.

001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do Concurso Público 001/2023 de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 02 de abril de 2.023, vem à presença de V. Senhoria. Nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de MOTORISTA, CONVOCÁ-LO (A) a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra do Concurso Público 001/2023, munido dos seguintes documentos, sob pena de ser considerado desistente:

1. Documento de identidade - 1 (uma) Cópia legível;
2. CPF - 1 (uma) Cópia legível;
3. Título eleitoral 1 (uma) Cópia legível;
4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) Cópia legível;
5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) Cópia legível (se candidato do sexo masculino);
6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais. (certidão emitida em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...>)
7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;
8. Comprovante de endereço atualizado;
9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos para exercício do cargo, 1 (uma) Cópia legível;
10. Certidão de nascimento ou casamento e CPF do cônjuge - 1 (uma) Cópia legível;
11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) Cópia legível;
12. CPF dos dependentes- 1 (uma) Cópia legível;
13. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Disponível em: <https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...>
14. <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...>
<https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais...>
15. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
16. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;
17. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
18. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
19. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;
20. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;
21. 01 (uma) foto 3x4 recente;
22. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;
23. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema E-SOCIAL do Governo Federal.
24. Emitida em: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...>
25. Apresentar no ato da entrega da documentação endereço de E-mail e Telefone pessoal atualizado e ativo.

Das declarações exigidas, os modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos (as) candidatos (as) para a efetiva posse através do e-mail pessoal do candidato, que poderá ser solicitado através do e-mail institucional rh@novasantahelena.mt.gov.br ou através do Whatsapp do Departamento de Recursos Humanos (66) 99658-8223.

O (a) candidato (a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado (a) eliminado (a).

Após a posse, o (a) candidato (a) será lotado (a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

EDSON LOPES REIS CIENTE:.....

.....

EM ____/____/____.

Nova Santa Helena – MT.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 270/2023

DATA: 13 de setembro de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação e posse de servidor efetivo e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a Srª ANNI GABRIELLI DONIZETE FERREIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3276098-1 SSP/MT e do CPF nº 082.242.291.30, para exercer o cargo de Agente Administrativo I, aprovada pelo Concurso Público nº. 001/2023, homologado em 28 de junho de 2.023, no qual será lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

13 de setembro de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 13/09/2023 a 13/10/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 273/2023

DATA: 13 de setembro de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação e posse de servidor efetivo e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a Srª CRISTINA DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1613865 SSP/MS e do CPF nº 013.170.811-29, para exercer o cargo de Técnico em Enfermagem, aprovada pelo Concurso Público nº. 001/2023, homologado em 28 de junho de 2.023, no qual será lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a partir desta data.

blico nº. 001/2023, homologado em 28 de junho de 2.023, no qual será lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

13 de setembro de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 13/09/2023 a 13/10/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA Nº 1108/2023

PORTARIA Nº 1108/2023

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 868/2023 que dispõe sobre a conversão de férias de servidores públicos municipais em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 45/2023** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 45/2023**; resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 868/2023 que “converte férias em abono pecuniário dos servidores públicos municipais” passa a vigorar com a seguinte retificação:

“.....
.....

Art. 1º
.....

Onde se lê:

1184	Selma Maria Honostório, Atendente Secretaria Municipal de Infraestrutura	20	17/2/2020 a 16/2/2021

Leia-se:

1184	Selma Maria Honostório, Atendente Secretaria Municipal de Infraestrutura	20	17/2/2021 a 16/2/2022

.....
.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1103/2023**

PORTARIA Nº 1103/2023

Revoga em todos os seus termos a Portaria nº 1096/2023 que dispõe sobre a exoneração a pedido de Cesar Barbosa de Almeida, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Fica revogado em todos os seus termos a Portaria nº 1096/2023 que “a pedido, exonera a partir de 1º de outubro de 2023, Cesar Barbosa de Almeida que exercia a função em confiança de Direção de Estradas Vicinais, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1096/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1107/2023**

PORTARIA Nº 1107/2023

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 1160/2022 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 1160/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
..

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Selma Maria Honostório**, Atendente, Matrícula Funcional 1184, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 17/2/2019 a 16/2/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 18/7/2022 a 27/7/2022.

.....
.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023**

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

RESOLVE:

O senhor **João Machado Neto – João Bang**, Prefeito do **Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, por meio da sua COMISSÃO INTERNA PARA ACOMPANHAR O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023, nomeada pela Portaria nº 467/2023, de 25 de Abril de 2023 e alterações posteriores, em cumprimento aos princípios Constitucionais disposto no artigo 37, na Lei Orgânica Municipal e demais Leis Municipais referentes ao assunto, torna pública a realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E PROVAS DE TÍTULOS, destinado a selecionar candidatos para as funções temporárias previstas Lei Municipal n.º 2.513/2023, de 23 de março 2023 e suas alterações, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

RESOLVE:

O presente Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, executado pela empresa DIEICO Duarte Nunes LTDA, doravante simplesmente D2N Soluções, com auxílio da COMISSÃO INTERNA PARA ACOMPANHAR O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023, que ficará instalada na sede da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, localizada na Rua José Rosalino da Silva, s/n - Praça dos Três Poderes, Centro, Setor Xavantina, Nova Xavantina/MT, CEP. 78690-000 - Nova Xavantina - MT, de segunda a quinta-feira, das 12h00min às 18h00min e sexta-feira das 07h00min às 13h00min.

A COMISSÃO INTERNA PARA ACOMPANHAR O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023 publicará avisos de todas as etapas deste Processo Seletivo através de Editais Complementares que serão publicados no Diário Oficial dos Municípios - <https://diariomunicipal.org/mt/amm>, no mural da Prefeitura Municipal, no site oficial da Prefeitura Municipal - www.novaxavantina.mt.gov.br e no site da empresa organizadora <https://d2nsolucoes.selecao.net.br>.

1. DOS CARGOS, VAGAS, VENCIMENTOS, JORNADA DE TRABALHO E HABILITAÇÃO. Encontram-se abertas as inscrições para seleção, mediante Processo Seletivo Simplificado 001/2023, para formação de cadastro de reserva para os cargos de: Agente Comunitário de Saúde – ACS, Técnico de saúde bucal, Médico Generalista - 40hs, Odontólogo, Gestor do Aeródromo/Gerente AVSEC, Professor de Educação Física Especialidade: Treinador de Futsal, Treinador de Handebol, Treinador Voleibol, Treinador Basquete e Treinador de Atletismo destinados à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Esporte e Secretaria de Administração conforme atribuições descritas no **ANEXO I**, segundo

QUADRO I:

Cargo	Ampla Concorrência	Vagas PcD	Total de Vagas	Vencimento Inicial (2) – R\$	C/H(1) Sem.	Exigências para o cargo e Provas
Agente Comunitário de Saúde – ACS UBS 01	3	CR(3)	3	R\$ 2.604,00	40	*Residir na Área de Abrangência UBS 01 *Ensino Médio *Prova objetiva *Prova de Excel *Prova Teste Físico
Agente Comunitário de Saúde – ACS UBS 03	CR(3)	CR(3)	CR(3)	R\$ 2.604,00	40	*Residir na Área de Abrangência UBS 03 *Ensino Médio *Prova objetiva *Prova de Excel *Prova Teste Físico
Agente Comunitário de Saúde – ACS UBS 04	CR(3)	CR(3)	CR(3)	R\$ 2.604,00	40	*Residir na Área de Abrangência UBS 04 *Ensino Médio *Prova objetiva *Prova de Excel *Prova Teste Físico
Agente Comunitário de Saúde – ACS UBS 05	CR(3)	CR(3)	CR(3)	R\$ 2.604,00	40	*Residir na Área de Abrangência UBS 05 *Ensino Médio *Prova objetiva *Prova de Excel *Prova Teste Físico
Técnico de Saúde Bucal	CR(3)	CR(3)	CR(3)	R\$ 1.478,92	40	*Ensino Médio *Curso Técnico de Saúde Bucal e Registro no Conselho de Classe *Prova objetiva
Médico Generalista - 40hs	02	CR(3)	02	R\$ 19.000,00	40	*Bacharel em Medicina mais registro no Conselho de Classe *Prova Objetiva *Prova de Títulos
Odontólogo	CR(3)	CR(3)	CR(3)	R\$ 6.729,54	40	*Bacharel em Odontologia mais registro no Conselho de Classe *Prova Objetiva *Prova de Títulos
Gestor do Aeródromo/Gerente AVSEC	01	CR(3)	01	R\$ 3.707,55	40	*Ensino Médio mais curso AVSEC *Prova Objetiva
Professor de Educação Física Especialidade: Treinador de Futsal	CR(3)	CR(3)	CR(3)	R\$ 4.300,00	30	*Licenciatura em Educação Física, mais o registro no Conselho de Classe *Prova Objetiva *Prova de Títulos
Professor de Educação Física Especialidade: Treinador de Handebol	CR(3)	CR(3)	CR(3)	R\$ 4.300,00	30	*Licenciatura em Educação Física, mais o registro no Conselho de Classe *Prova Objetiva *Prova de Títulos
Professor de Educação Física Especialidade: Treinador de Voleibol	CR(3)	CR(3)	CR(3)	R\$ 4.300,00	30	*Licenciatura em Educação Física, mais o registro no Conselho de Classe *Prova Objetiva *Prova de Títulos
Professor de Educação Física Especialidade: Treinador de Basquete	CR(3)	CR(3)	CR(3)	R\$ 4.300,00	30	*Licenciatura em Educação Física, mais o registro no Conselho de Classe *Prova Objetiva *Prova de Títulos
Professor de Educação Física Especialidade: Treinador de Atletismo	CR(3)	CR(3)	CR(3)	R\$ 4.300,00	30	*Licenciatura em Educação Física, mais o registro no Conselho de Classe *Prova Objetiva *Prova de Títulos

(1) – Carga Horária Semanal**(2) – Os valores poderão sofrer alterações de acordo com o aumento do piso salarial ou reajuste do salário mínimo.****(3) – Cadastro de Reserva.****2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1. O Processo Seletivo Simplificado 001/2023 será regido por este Edital.

2.2. O Processo Seletivo Simplificado 001/2023 será de Provas, Prova de Títulos, Prova de Excel e Teste de Aptidão Física conforme descritos os cargos no **QUADRO I** deste Edital.**3. DAS INSCRIÇÕES**3.1. As inscrições somente serão realizadas via internet, através do endereço eletrônico <https://d2nsolucoes.selecao.net.br>, durante o período compreendido entre às **07h00 (sete horas) do dia 01/10/2023** e às **23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 18/10/2023, considerado, para tanto, o horário oficial de Brasília - DF.**

3.2. Para efetuar sua inscrição, o Candidato deverá observar o seguinte procedimento:

- Ler atentamente os termos deste Edital e seus Anexos, certificando-se que possui todos os requisitos necessários à investidura do cargo;
- Acessar o endereço eletrônico <https://d2nsolucoes.selecao.net.br>;
- Preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição e confirmar a transmissão dos dados pela Internet;
- Imprimir o boleto bancário da taxa de inscrição correspondente e efetuar o pagamento em qualquer agência bancária, até a data de vencimento, dia **20/10/2023** em conformidade ao **QUADRO II**.

QUADRO II

Nível de Escolaridade do Cargo	Valor da Taxa de Inscrição

Ensino Médio	R\$ 95,00
Ensino Superior	R\$ 110,00

3.3. O boleto bancário será impresso no ato da inscrição, após o preenchimento do Formulário de Inscrição, e de acordo com normas do Banco Central o boleto pode demorar até 48 (quarenta e oito) horas para autenticação na rede bancária para disponibilidade do pagamento.

3.4. A inscrição somente será confirmada após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.

3.5. Serão canceladas as inscrições com pagamento efetuado por um valor menor do que o estabelecido e as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data de encerramento das inscrições.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição terá somente a última inscrição validada, sendo as demais canceladas. Não sendo possível identificar a última inscrição efetivada, todas serão canceladas.

3.7. O cancelamento das inscrições terá como base os procedimentos descritos abaixo:

- a) as datas em que forem efetivados os pagamentos dos boletos bancários;
- b) sendo a data de pagamento dos boletos bancários a mesma, será considerado o número do pedido registrado em cada boleto bancário.

3.8. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de opção de Cargo.

3.9. Em nenhuma hipótese será feito a devolução da taxa de inscrição.

3.10. Caso o Candidato necessite de tratamento diferenciado no dia de realização da prova escrita, sendo ou não Pessoa com Deficiência, deverá preencher os campos específicos do formulário de inscrição, discriminando o tratamento diferenciado de que necessita. Não indicando sua necessidade, será impossível atendê-lo.

3.10.1. A Candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo nos termos da Lei Estadual nº 10.269/15.

3.10.2. A Candidata lactante terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho. O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização da prova em igual período.

3.10.3. A Candidata deverá solicitar atendimento diferenciado para tal fim ao Fiscal da sala. Deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança, em local reservado. A falta de acompanhante impossibilitará a Candidata de realizar a prova.

3.11. Para a inscrição da candidata lactante não será exigido o envio de qualquer documentação, exceto se a Candidata requerer a isenção prevista no item 04 e seus respectivos subitens, deste Edital, quando deverá observar os ditames ali estabelecidos.

3.12. No ato da inscrição o Candidato que requerer a isenção prevista no Item 4. e seus respectivos subitens, deste Edital, deverá observar os ditames ali estabelecidos.

3.13. Em hipótese alguma haverá alteração do cargo pretendido, após o pagamento da taxa de inscrição. Caso o Candidato assim o deseje, deverá realizar nova inscrição, efetuando seu respectivo pagamento.

3.14. Ao se inscrever, o Candidato se responsabilizará pela veracidade e exatidão das informações prestadas, aceitando de forma irrestrita as condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar o seu desconhecimento, vez que, a sua inscrição, importará na aceitação tácita das condições deste Processo Seletivo Simplificado 001/2023.

3.15. O Candidato será responsável pela atualização de seus dados cadastrais, durante a validade deste Processo Seletivo Simplificado 001/2023, em especial, do endereço residencial e número de telefone.

3.16. Se posteriormente, for constatado que o Candidato utilizou de má-fé, a Comissão tem o direito de excluí-lo do Processo Seletivo Simplificado 001/2023, não havendo que indenizá-lo ou ressarcir-lo, a qualquer título.

3.17. A empresa DIEICO Duarte Nunes LTDA e a Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2023, não se responsabilizarão por inscrições via internet, que não forem recebidas em virtude de falhas de comunicação, tais como: congestionamento das linhas, falta de energia elétrica ou quaisquer outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados.

3.18. Encerrado o período de inscrições, não serão admitidas alterações, exceto quando constatadas incorreções nos dados pessoais do Candidato, hipótese em que poderão ser alterados mediante requerimento à Comissão para a realização do Processo Seletivo Simplificado 001/2023.

3.19. A Comissão para a realização do Processo Seletivo Simplificado 001/2023 publicará edital de homologação das inscrições no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, e nos endereços eletrônicos: <https://d2nsolucoes.selecao.net.br>, www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes e www.novaxavantina.mt.gov.br.

4. ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1. Nos termos da Lei Municipal nº 1.522/2010, ficam isentos do pagamento da respectiva taxa de inscrição os trabalhadores que recebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados e os doadores regulares de sangue.

4.2. Os trabalhadores e/ou desempregados, para fazer jus ao benefício de que trata o *caput* deste artigo, deverão solicitar isenção da taxa de inscrição no endereço eletrônico <https://d2nsolucoes.selecao.net.br>, durante o período compreendido entre às 07h00 (sete horas) do dia **01/10/2023 e às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 07/10/2023**, considerado, para tanto, o horário oficial de Brasília - DF.

4.3. O beneficiário doador de sangue de que trata o *caput* deste artigo, para fazer jus ao benefício, deverá anexar conforme subitem 4.2 deste Edital, documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, em que faz a doação.

4.4. São considerados doadores regulares de sangue as pessoas registradas no Banco de Sangue, público ou privado, identificadas por documentos padronizados expedidos pelo órgão no qual o doador faz sua doação e que já tenha feito, no mínimo, três doações antes do lançamento do edital.

4.5. Os candidatos que atenderem as condições estabelecidas na referida Lei, deverão preencher o requerimento de isenção do pagamento do valor da inscrição, somente disponibilizado no endereço eletrônico <https://d2nsolucoes.selecao.net.br>.

4.6. Os candidatos deverão preencher no endereço eletrônico o requerimento e anexar os documentos comprobatórios de isenção de taxa constante no **ANEXO IV** deste Edital, **EM CAMPO ESPECÍFICO, NO MODELO PORTABLE DOCUMENT FORMAT (PDF), EM ANEXO ÚNICO, NÃO ZIPADO, LEGÍVEL, FRENTE E VERSO (QUANDO HOUVER)**, durante o período compreendido entre às 07h00 (sete horas) do dia **01/10/2023** e às **23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 07/10/2023**, considerado, para tanto, o horário oficial de Brasília – DF.

4.7. O encaminhamento dos documentos fora da data mencionada no subitem 4.6, implicará no indeferimento do pedido de isenção.

4.8. O resultado da análise da documentação para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado no dia **10/10/2023 às 16h00min horário oficial de Brasília**, no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina e nos endereços eletrônicos: <https://d2nsolucoes.selecao.net.br>, <https://diariomunicipal.org/mt/amm> e www.novaxavantina.mt.gov.br.

4.9. Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:

- a) deixar de efetuar o requerimento no prazo estabelecido por este Edital;
- b) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- c) fraudar e/ou falsificar documento.

4.10. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato. Afirmção falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em Lei.

4.11. A qualquer tempo poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo ou não seu pedido.

4.12. O candidato que tiver seu pedido de isenção de pagamento do valor da inscrição deferido terá sua inscrição validada, não gerando boleto para pagamento de inscrição.

4.13. O candidato que tiver seu requerimento de isenção de pagamento do valor da inscrição indeferido poderá apresentar recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação, da relação dos pedidos de isenção de taxa de inscrição.

4.14. O resultado dos recursos referentes aos pedidos de isenções de taxa será no dia **13/10/2023 às 16h00min** e os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção do valor de inscrição indeferidos e que queiram participar do certame deverão se inscrever no endereço eletrônico <https://d2nsolucoes.selecao.net.br> até a data de **18/10/2023**.

4.15. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será ela cancelada.

4.16. Não serão aceitos pagamentos por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile (fax), transferência ou depósito em conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicional e/ou extemporâneos ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

4.17. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

5. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PcD

5.1. Serão destinadas 10% (dez por cento) aos candidatos pessoas com deficiência - PcD e será proporcional à convocação dos demais candidatos, de acordo com o **QUADRO I** deste Edital, em observância ao art. 13 da Lei n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021.

5.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.1. resulte em número fracionado e o algarismo da primeira casa decimal seja superior a cinco, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente. Caso o algarismo da primeira casa decimal seja igual ou inferior a cinco o cálculo deverá ser arredondado para o número inteiro abaixo.

5.3. O candidato que se declarar pessoa com deficiência – PcD concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

5.4. Para concorrer, o candidato deverá:

- a) no ato da inscrição, declarar-se Pessoa Com Deficiência – PcD;
- b) encaminhar via endereço eletrônico <https://d2nsolucoes.selecao.net.br>, **NO MODELO PORTABLE DOCUMENT FORMAT (PDF), EM ANEXO ÚNICO, NÃO ZIPADO, LEGÍVEL, FRENTE E VERSO (QUANDO HOUVER)** o laudo médico, conforme modelo contido no **ANEXO III**, emitido para essa finalidade, por profissional habilitado, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), nem fornecido cópia para uso posterior, durante o período compreendido entre às 07h00 (sete horas) do dia **01/10/2023** e às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia **18/10/2023**, considerado, para tanto, o horário oficial de Brasília – DF.

5.5. A não comprovação da condição prevista no subitem 5.4 alínea “b” impedirá o candidato de concorrer à vaga como Pessoa Com Deficiência – PcD.

5.6. A relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer a condição de pessoas com deficiência - PcD será divulgada juntamente com a publicação do deferimento das demais Inscrições através do Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT e nos endereços eletrônicos: <https://d2nsolucoes.selecao.net.br>, www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes e www.novaxavantina.mt.gov.br.

5.7. O candidato com inscrição indeferida terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para interpor recurso, de acordo com o Cronograma de Trabalho conforme **ANEXO II**.

5.8. O candidato que após a análise do recurso estabelecido no subitem 5.7, tiver sua inscrição indeferida concorrerá apenas às vagas de ampla concorrência, perdendo o direito de concorrer às vagas reservadas as pessoas com deficiência - PcD, mesmo que declarada tal condição no Requerimento de Inscrição.

5.9. A inobservância do disposto no subitem 5.4 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

5.10. O candidato que se declarar Pessoa Com Deficiência – PcD, se aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2023, ao ser convocado será submetido a perícia médica do Município, que verificará sobre a compatibilidade da deficiência com o cargo pretendido.

5.10.1. O candidato convocado para a perícia médica deverá comparecer na data e horário previsto na convocação.

5.11. A não observância do disposto no subitem 5.10.1 ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito à vaga reservada aos candidatos em tais condições.

5.12. A pessoa com deficiência – PcD, considerada inapta para o cargo de inscrição não será contratada.

5.13. A convocação das pessoas com deficiência – PcD, aprovada respeitará a ordem classificatória e o percentual estabelecido.

5.13.1. Serão convocadas as pessoas com deficiência - PcD na mesma proporcionalidade da convocação geral, resguardado o limite previsto neste Edital.

5.13.2. O candidato inscrito na condição de pessoas com deficiência - PcD não eliminado no Processo Seletivo Simplificado 001/2023, além de figurar na lista geral de classificação para o cargo, terá o nome publicado em lista de classificação específica.

6. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

6.1. A seleção de que trata este Edital compreenderá as fases indicadas no ANEXO II - Cronograma dos Trabalhos.

6.2. A prova objetiva terá duração de 03 horas e será aplicada no dia 05 de Novembro de 2023, das 08h às 11h (horário oficial de Brasília).

6.1. A aplicação da prova de Excel será realizada no dia 05 de Novembro de 2023, das 13h às 17h (horário oficial de Brasília).

6.3. O local para realização da prova objetiva (múltipla escolha) e Teste Aptidão Física será divulgado em Edital complementar no dia 03 de novembro de 2023, através do Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina e nos endereços eletrônicos: <https://d2nsolucoes.selecao.net.br>, www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes e www.novaxavantina.mt.gov.br.

6.3.1 Será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

6.3.2 O local para realização da prova de Teste Aptidão Física será divulgado em Edital complementar no dia 10 de Novembro de 2023, através do Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, e nos endereços eletrônicos: <https://d2nsolucoes.selecao.net.br>, www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes e www.novaxavantina.mt.gov.br.

6.4. A análise de títulos obedecerá aos critérios previstos no item 8 deste Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2023.

6.5. O resultado das provas, bem como os gabaritos, serão publicados no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT, e nos endereços eletrônicos: <https://d2nsolucoes.selecao.net.br>, www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes e www.novaxavantina.mt.gov.br.

7. DA PROVA OBJETIVA

7.1. Ensino Médio e ou Técnico;

7.1.1. Os candidatos DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE comparecer ao local e horário para a realização da Prova Prática de Excel com antecedência mínima de 01 (uma) hora, munido de Documento Oficial com Foto conforme disposto no subitem 17.1., de caneta esferográfica de tinta azul, fabricada em material transparente. O Edital Complementar será divulgado conforme Anexo II – Cronograma dos Trabalhos.

7.1.2. A Prova Objetiva de múltipla escolha será composta de 30 questões com 4 (quatro) alternativas cada, distribuídas conforme Quadro III:

QUADRO III

ÁREA DE CONHECIMENTO	Quantidade de Questões	Peso por questão
Língua Portuguesa	05	1,0
Matemática	05	1,0
Conhecimentos Específicos	10	1,0
Noções de Administração Pública	10	1,0
TOTAL	30 QUESTÕES	30 PONTOS

7.2. Nível Superior;

7.2.1. A Prova Objetiva de múltipla escolha será composta de 30 questões com 4 (quatro) alternativas cada, distribuídas conforme Quadro IV:

QUADRO IV

ÁREA DE CONHECIMENTO	Quantidade de Questões	Peso por questão
Língua Portuguesa	05	1,0
Matemática	05	1,0
Conhecimentos Específicos	10	1,0
Noções de Administração Pública	10	1,0
TOTAL	30 QUESTÕES	30 PONTOS

7.3. O Conteúdo Programático das áreas de conhecimentos para as provas está disponível no ANEXO V deste Edital, devidamente discriminado por cargos concorridos.

7.4. Haverá um campo de marcação para cada uma das três opções A, B, C e D, sendo que o candidato deverá preencher na folha de respostas apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

7.5. **O candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, somente um, dos três campos da folha de respostas, sob pena de anulação da questão.**

7.6. Cada questão da prova objetiva terá validade de 1,0 (um ponto), totalizando 30 (trinta) pontos.

7.7. O candidato que não atender ao mínimo de 50% (cinquenta) por cento dos acertos nesta fase da prova será desclassificado.

8. DOS TÍTULOS

8.1. Somente haverá a contagem de títulos (Quadro V) para o candidato ao cargo de nível superior e que obtiver o aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) na prova objetiva, conforme Quadro IV deste Edital.

Os títulos deverão ser anexados **NO ATO DA INSCRIÇÃO** no endereço Eletrônico <https://d2nsolucoes.selecao.net.br> **EM CAMPO ESPECÍFICO, NO MODELO PORTABLE DOCUMENT FORMAT (PDF), EM ANEXO ÚNICO, NÃO ZIPADO, LEGÍVEL, FRENTE E VERSO (QUANDO HOUVER)**, no período compreendido entre às 07h00 (sete horas) do dia **01/06/2021** e às **23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 18/06/2021**, considerado, para tanto, o horário oficial de Brasília – DF.

8.2. O candidato deverá **OBRIGATORIAMENTE** anexar os títulos para análise. Somente serão aceitos Certidão ou Declaração de Conclusão de Curso, Certificado ou Diploma.

8.3. A apresentação que não esteja incluída na área específica do cargo concorrido, não será considerada para fins de pontuação.

8.4. Cada documento será considerado somente uma única vez, a qual será somada a pontuação das provas objetivas.

QUADRO V

NÍVEL: ENSINO SUPERIOR			
Formação		Nível	Pontuação
PÓS-GRADUAÇÃO	Stricto Sensu	Doutorado	8.0
		Mestrado	7.0
	Lato Sensu	Especialização	5.0

9. PROVA PRÁTICA EXCEL – EXCLUSIVA CARGO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

9.1. A Prova Prática de Excel será Coordenada pela empresa DIEICO Duarte Nunes LTDA, acompanhada pela Comissão Interna do Certame do Processo Seletivo Simplificado 001/2023.

9.2. Os candidatos que se inscreverem para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, **DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE** comparecer ao local e horário para a realização da Prova Prática de Excel com antecedência mínima de 01 (uma) hora, munido de Documento Oficial com Foto conforme disposto no subitem 17.1., o Edital Complementar será divulgado conforme **Anexo II – Cronograma dos Trabalhos**.

9.3. A prova prática de Excel consistirá em elaboração de uma planilha eletrônica, com fórmulas conforme o exercício proposto pelo certame e serão avaliados os seguintes critérios:

QUADRO V

Atividades	Pontuação
Formatação	2,5 pontos
Formulas Planilha Excel (horizontal e vertical)	5,0 pontos
Agilidade em digitar	2,5 pontos
TOTAL DE PONTOS	10,0

Critérios: • Conhecimento; • Agilidade; e • Habilidade na execução do serviço.

Tempo máximo para elaboração 10 minutos.

9.4. A prova prática de Excel será eliminatória através de avaliação da habilidade prática na digitação de textos e constará de exame de digitação (formatação, rapidez, correção, salvar e imprimir) apurado mediante texto fornecido no ato da prova, terá a duração de 10 (dez) minutos e será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. **SERÁ CLASSIFICADO NA PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA DE EXCEL:** o candidato que obtiver a nota mínima de 5,0 (cinco) pontos no exercício proposto. **SERÁ DESCLASSIFICADO NA PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA DE EXCEL:** o candidato que não obtiver a pontuação mínima requerida de 5,0 (cinco) pontos ou que tirar nota 0 (zero) no exercício proposto.

10. Teste de Aptidão Física - TAF - EXCLUSIVO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

10.1. O Teste de Aptidão Física – TAF será realizado apenas para os candidatos inscritos nos cargos Agente Comunitário de Saúde.

10.1.1. O Teste de Aptidão Física – TAF será de caráter eliminatório e visa avaliar a capacidade do candidato para suportar física e organicamente, as exigências das atribuições do cargo público.

10.1.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação do edital de convocação para o Teste de Aptidão Física – TAF, com as orientações sobre a realização desta Etapa, que estará disponível, no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina e nos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes, <https://d2nsolucoes.selecao.net.br> e <http://novaxavantina.mt.gov.br/> arcando o mesmo com as consequências decorrentes da não observação da publicação.

10.1.3. Para a realização desta Etapa, o candidato deverá comparecer no dia, local e horário previamente designados, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, munido de Documento Oficial com Foto conforme disposto no subitem 17.1., o Edital Complementar será divulgado conforme **Anexo II – Cronograma dos Trabalhos**.

10.2. O candidato deverá entregar no dia da realização do Teste de Aptidão Física - TAF, Atestado Médico conforme **Anexo VI** do Edital, informando claramente que está apto a esforço físico para se submeter a todos os testes exigidos na mesma.

10.2.1. Somente será aceito o Atestado Médico emitido com data de até 30 (trinta) dias anteriores à realização da Prova, constando:

- nome completo do candidato (legível);
- assinatura e carimbo do médico responsável;
- número do registro do médico no Conselho Regional de Medicina - CRM;

d) data de emissão do Atestado;

e) aptidão para realização de teste físico, sem restrições.

10.2.2. Atestado Médico será analisado, pela comissão interna, mediante as informações nele contidas, se o candidato dispõe de condições para realizar a Prova. Ocasão em que o Atestado será retido, passando a integrar o arquivo do Processo Seletivo Simplificado 001/2023.

10.2.3 Caso conste no Atestado Médico, restrições que impeçam o candidato de realizar a prova, o mesmo estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado 001/2023.

10.2.4 Caso compareça sem Atestado Médico, o candidato ficará impedido de realizar a Prova sendo eliminado do Processo Seletivo Simplificado 001/2023.

10.3. Recomenda-se que o candidato para realização desta Prova, tenha feito sua última refeição com uma antecedência mínima de 02 (duas) horas e compareça ao local usando tênis e roupas confortáveis para executar os exercícios do Teste de Aptidão Física - TAF.

10.4. O aquecimento para a realização do Teste de Aptidão Física – TAF, ficará a cargo do candidato.

10.5. No Teste de Aptidão Física, o candidato será avaliado, podendo ser solicitado o auxílio de profissional da área específica, nos testes especificados a seguir:

PROVA DE CAPACIDADE FÍSICA				
Teste	Tempo Máximo	Performance		
		Masculino	Feminino	Tentativas
Corrida	12 minutos	1500 metros	1200 metros	01 (uma)

10.6. No teste de Corrida, será permitida apenas 01(uma) tentativa.

10.7. Corrida - Masculino/Feminino:

a) o candidato deverá percorrer a distância mínima exigida no tempo máximo de 12 minutos;

b) o candidato durante o teste, poderá deslocar-se em qualquer ritmo correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir.

10.8. O início e o término da prova se farão com um silvo longo de apito, quando o cronômetro será acionado/ interrompido.

10.9. Será eliminado o candidato que:

a) depois de iniciado o teste, abandonar o circuito antes da liberação do examinador;

b) dar ou receber qualquer tipo de ajuda física.

10.10. Ao sinal de término da prova, o candidato deverá interromper a trajetória da corrida e permanecer no local onde parou, até a liberação por parte do examinador, evitando ultrapassar a linha de chegada ou abandonar a pista. A não obediência a esta orientação acarretará na eliminação do candidato do certame.

10.11. Durante a execução da prova será eliminado o candidato que sair da pista de corrida, antes do término de sua realização.

10.12. O resultado do teste será registrado pelo examinador na Ficha de Avaliação do candidato.

11. Do regime jurídico e previdenciário

9.1. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2023, quando da sua convocação, serão admitidos pelo Regime Jurídico Especial – Contratual Administrativo estabelecido no art. 37, IX da Constituição Federal, para o exercício das funções solicitadas e vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos e condições da legislação vigente.

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

11.1. Todos os candidatos terão seus cartões de respostas corrigidos por meio de processamento eletrônico.

11.2. A nota em cada questão das provas objetivas e provas de títulos, feita com base nas marcações da folha de respostas, não haverá contagem negativa para os erros.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Nos casos de empate por nota final, prevalecerá para efeito de classificação decrescente o candidato que:

12.1.1. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

12.1.2. Obter maior pontuação na prova objetiva, de Conhecimentos Específicos **para todos os cargos**;

12.1.3. Obter maior pontuação na prova de Noções de Administração Pública;

12.1.4. Que obtiver maior pontuação na prova de Matemática;

12.1.5. Que obtiver maior pontuação na prova de Português;

12.1.5. O candidato que tiver a maior idade;

12.1.6. Sorteio público.

13. PONTUAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

13.1. A pontuação final no Processo Seletivo 001/2023 será a SOMA da pontuação obtida na prova objetiva, a nota de títulos, sendo considerada duas casas decimais.

13.2. A prova de Excel e a prova de teste aptidão física será eliminatória.

13.3. Os candidatos aprovados serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das pontuações finais no Processo, de acordo com os critérios de desempate estabelecidos no Item 12 deste edital.

14. DOS RECURSOS

14.1. O candidato que desejar interpor recursos deverá fazê-lo no interstício de 02 (dois) dias úteis, de acordo com o Cronograma de Trabalho (**ANEXO II**).

14.2. Nas razões recursais, o candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, devendo ainda, embasar-se teoricamente, sendo que recurso inconsistente ou intempestivo será, preliminarmente, indeferido.

14.3. Os resultados dos recursos interpostos de acordo com os dispositivos constantes deste Edital serão publicados no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT e nos endereços eletrônicos: <https://d2nsolucoes.selecao.net.br>, www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes e www.novaxavantina.mt.gov.br.

14.4. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

14.5. Não será aceito recurso via postal, via fac-símile, via *e-mail* ou ainda intempestivo.

14.6. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

15. DA CONTRATAÇÃO E DO EXERCÍCIO DO CARGO

15.1. A contratação temporária para atender excepcional interesse público ocorrerá conforme a conveniência e a necessidade da Administração. A contratação deverá observar rigorosamente a ordem de classificação, as disposições legais pertinentes, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e a aprovação na avaliação médica sobre a saúde física e mental do candidato.

15.2. Do regime jurídico e previdenciário;

15.2.1. Os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado, quando da sua convocação, serão admitidos pelo Regime Jurídico Especial – Contratual Administrativo estabelecido no art. 37, IX da Constituição Federal, para o exercício das funções solicitadas e vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos e condições da legislação vigente.

15.3. Os candidatos classificados poderão ser convocados pela Gerência de Gestão de Pessoas, através do Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina e nos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes e www.novaxavantina.mt.gov.br.

15.3.1. A convocação deverá seguir pela ordem de classificação.

15.4. Os candidatos convocados terão até 10 (dez) dias para apresentar junto à Gerência de Gestão de Pessoas, a documentação exigida no ato convocatório, que deverá conter no mínimo os seguintes documentos:

15.4.1. 01 (uma) cópia dos documentos pessoais (RG, CPF, Certidão de Nascimento e/ou Casamento, Título de Eleitor, Reservista e/ou Certificado de Dispensa Militar) e originais;

15.4.2. 01 (uma) foto 3x4 recente;

15.4.3. CPF (obrigatório), RG ou Certidão de Nascimento com o Cartão de Vacinação dos filhos menores/dependentes, original e uma cópia e uma Declaração autorizando ou não o Município a cadastrar o (a) filho (a) como dependente, para fins de declaração de imposto de renda, e informando que ele(a) não será declarado como dependente de outra pessoa.

15.4.4. Certidão de Quitação com a obrigação Eleitoral (Cartório Eleitoral) ou no endereço eletrônico: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

15.4.5. Certidão negativa de débitos junto a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT (Gerência de Arrecadação e Tributação), com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias.

15.4.6. Certidão negativa cível e Criminal junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Estadual (<http://www.tjmt.jus.br/paginas/servicos/CertidaoNegativa/EmitirCertidao.aspx>) e da Justiça Federal (www.trf1.jus.br/servicos/certidao) do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias;

15.4.7. 01(uma) cópia do Comprovante de endereço, com emissão de no máximo 30 (trinta) dias, com telefone e e-mail para contato;

15.4.8. Número de conta corrente/salário pessoal junto ao Banco do Bradesco S.A.

15.4.9. Número do PIS/PASEP (caso não possua PIS/PASEP trazer declaração autorizando a prefeitura a fazer o cadastro);

15.4.10. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio, inclusive do cônjuge, descrevendo os valores aproximados;

15.4.11. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública com a compatibilidade de horários;

15.4.12. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal;

15.4.13. 01 (uma) cópia do Documento de Escolaridade exigida para o cargo (Certificado ou Histórico Escolar acompanhado do Atestado de Conclusão), frente e verso e original.

15.4.14. Exame médico pré-admissional em formulário padrão, que correrão sob suas expensas.

15.4.15. Uma cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a página onde consta a foto, a página com os dados pessoais e a página onde conste o registro do último emprego.

15.4.16. Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, o candidato deve entregar Declaração de que reside na área da Unidade Básica de Saúde, desde a publicação do edital.

15.5. Quando convocado para apresentar a documentação e o candidato não atender no prazo estabelecido será considerado eliminado no Processo Seletivo.

15.6. Após a contratação o candidato será lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

15.7. Os Candidatos convocados que foram contratados nos últimos 03 (três) anos junto a Prefeitura Municipal que não tiveram alteração nos documentos pessoais não necessitam apresentar novas fotocópias (RG, CPF, Certidão de Nascimento e/ou Casamento, Título de Eleitor, Reservista e/ou Certificado de Dispensa Militar, RG, CPF e Cartão de Vacinação dos filhos, Número do PIS/PASEP), devendo comparecer à Gerência de Gestão de Pessoas para verificação.

16. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

16.1. Ser classificado no Processo Seletivo Simplificado;

16.2. Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica;

16.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares;

16.4. Preencher todos os requisitos exigidos para o exercício do cargo;

16.5. Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da assinatura do contrato;

16.6. Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

16.7. Ser considerado apto para o exercício do cargo no exame médico pré-admissional, os quais correrão à suas expensas;

16.8. Os profissionais que foram demitidos por justa causa através de procedimento administrativo, ficam impedidos de serem contratados por um prazo de 05 (cinco) anos.

16.9. Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, o candidato deve residir na área da Unidade Básica de Saúde inscrita, desde a publicação do edital.

16.10. Cumprir todas as determinações deste edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Serão considerados documentos oficiais: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade; carteira de trabalho (somente modelo com foto); carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

17.2. Não serão aceitos como documentos oficiais: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, Carteira de trabalho, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

17.3. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento oficial, na forma definida no subitem 17.1. deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado pela Comissão do Processo.

17.4. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento oficial, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

17.5. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas deste Edital e demais Editais Complementares.

17.6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado 001/2023, os quais serão divulgados no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina e nos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes, <https://d2nsolucoes.selecao.net.br> e <http://novaxavantina.mt.gov.br/>.

17.7. Não serão fornecidas informações, por telefone, a respeito de datas, locais e horários de realização das provas.

17.8. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 60 minutos do horário fixado para seu início, munido do **Cartão de Inscrição, documento oficial com foto e de caneta esferográfica azul, fabricada em material transparente.**

17.8.1. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira e/ou borracha durante a realização das provas.

17.9. Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferente dos predeterminados em edital.

17.10. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

17.11. O candidato deverá permanecer obrigatoriamente dentro da sala de realização da prova objetiva, no mínimo por 01 (uma) hora após o seu início.

17.12. Os candidatos que concorrerão para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, no dia da realização da prova Prática de Excel, após o seu início deverão permanecer obrigatoriamente até o término da prova.

17.13. As inobservâncias dos subitens anteriores acarretarão a não correção dos cartões de respostas e, conseqüentemente, a eliminação do candidato no Processo Seletivo Simplificado 001/2023.

17.14. O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

17.15. O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas por desconforto pessoal, para ir aos lavatórios/banheiros devidamente acompanhado de um fiscal credenciado.

- 17.16. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.
- 17.17. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento a estas implicará na eliminação automática do candidato.
- 17.18. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.
- 17.19. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido fazendo uso de aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, smartphone, tablet, ipod, iphone, pen drive, mp3 ou similar, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, bem como relógio de qualquer espécie ou qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.
- 17.20. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.
- 17.21. Poderá, também, ser excluído do Certame, o candidato que estiver utilizando ou portando em seu bolso os objetos indicados no item 17.19.
- 17.22. Os demais pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas, bonés, chapéus, gorros ou similares, óculos escuros e protetores auriculares, serão acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala, onde deverão permanecer até o término da prova.
- 17.23. A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados.
- 17.24. Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas mesmo com documento de porte. O candidato que estiver armado será automaticamente eliminado.
- 17.25. No dia de realização das provas, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal.
- 17.26. O candidato que durante a realização das provas violar os subitens 16.24. e 16.25. terá sua prova anulada e, automaticamente, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, pela Comissão, e também será eliminado o candidato que:
- 17.26.1. Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos.
- 17.26.2. Não entregar o cartão de resposta ao término do tempo destinado para a sua realização;
- 17.26.3. Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- 17.26.4. Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão de resposta;
- 17.26.5. Descumprir as instruções contidas no caderno de provas;
- 17.26.6. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- 17.26.7. Não permitir a coleta de sua assinatura.
- 17.27. No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.
- 17.28. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado 001/2023 será de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, a critério da Administração.**
- 17.29. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2023 será homologado pelo Prefeito Municipal de Nova Xavantina e publicado no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina e no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes, <https://d2nsolucoes.selecao.net.br> e <http://novaxavantina.mt.gov.br/>.
- 17.30. É de exclusiva responsabilidade do candidato manter atualizado seu endereço perante a Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2023.
- 17.31. O cronograma dos Trabalhos da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2023 que trata este Edital encontra-se em conformidade com o **ANEXO II**.
- 17.32. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2023.
- 17.33. As alterações de legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital serão objeto de avaliação pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2023.
- 17.34. Não será permitido que as marcações no cartão de resposta sejam feitas por outra pessoa, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esta finalidade. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por agente devidamente identificado e autorizado.
- 17.35. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital complementar.
- Nova Xavantina - MT, 14 de Setembro de 2023.
- João Machado Neto - João Bang**
Prefeito Municipal
- Palloma Moreira Alves**
Presidente da Comissão Interna para o Acompanhamento o Processo Seletivo Simplificado
- Dhyessica Lidia Thome**
Membro da Comissão Interna para o Acompanhamento o Processo Seletivo Simplificado

Fernanda Pereira da Silva

Membro da Comissão Interna para o Acompanhamento o Processo Seletivo Simplificado

Danilo Francisco da Silva

Membro da Comissão Interna para o Acompanhamento o Processo Seletivo Simplificado

Magnília Moreira Nunes

Membro da Comissão Interna para o Acompanhamento o Processo Seletivo Simplificado

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 02/2021**ANEXO I****SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES PERTINENTES A CADA CARGO****CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**

Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

I - trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea e realizar o registro (notificação, anotações, relatórios, fichas de cadastros e documentos afins), para controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, conforme a legislação do SUS

II - cadastrar todas as pessoas de sua microárea, manter os cadastros atualizados, alimentar (digitar) os sistemas pertinentes a saúde pública em vigência.

III – orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de atenção primária, secundária e terciária do SUS partindo do âmbito municipal;

IV - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

V - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 01 (uma) visita/família/mês;

VI - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento e monitoramento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

VII - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco;

VIII - estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção, prevenção, manutenção, recuperação e redução das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe.

IX - Estimular à participação da comunidade na construção das políticas públicas voltadas para a promoção, prevenção, manutenção e recuperação à saúde;

X - participação em ações intersetorial que fortalecem os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

XI – Realizar a digitação de documentos e alimentação de sistema relativos a saúde pública de competência do ACS.

XII – Substituir o ACS em férias, licença prêmio, atestado e outros impedimentos legais do PSF de abrangência até o limite de 120 dias, preferencialmente pelos ACS de divisa de micro área.

XIII - Cabe aos ACS desenvolver outras atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima;

XIV – Realizar a escovação supervisionada em escolares do Ensino Fundamental sob a orientação do Cirurgião Dentista lotado na Unidade de Saúde à qual é vinculado.

CARGO: TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL

Técnico de Saúde Bucal: Síntese das Atividades: Sob a supervisão do Odontólogo, realizar procedimentos preventivos, individuais ou coletivos, nos usuários para atendimento clínico. Realizar os procedimentos reversíveis em atividades restauradoras, a remoção de indultos, placas e tártaro supragengival, sob supervisão do Odontólogo. Realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidênciação de placa bacteriana e bochechos, na Unidade Básica de Saúde da Família e em espaços sociais identificados. Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos. Acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de Saúde da Família. Participar de oficinas e atividades voltadas para informações educativas. Registrar todos os procedimentos realizados, condensá-los em relatórios adequados (Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB) e mantê-los integrados aos prontuários das famílias. Participar das reuniões das equipes, tanto de caráter administrativo quanto de planejamento, acompanhamento e avaliação. Exercer as funções deliberadas pela Resolução em vigor editada pelo Conselho Federal de Odontologia, sob a supervisão do Odontólogo; Fazer a separação do material e instrumentos clínicos em bandejas para ser utilizado pelo profissional; Zelar pela boa manutenção de equipamentos e peças; Preparar, acondicionar e esterilizar materiais e equipamentos utilizados; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferências e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

CARGO: MÉDICO GENERALISTA – 40 HORAS

Planejar, controlar e executar as atividades relacionadas ao atendimento primário e emergencial de saúde; realizar exames clínicos, diagnósticos e tratamento médico dentro da especialidade e, requisitar e analisar resultados de exames; prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida; examinar pacientes, manter seu registro com anotação sobre possível diagnóstico e tratamento prescrito; participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários; acompanhar o paciente verificando a evolução da doença e, encaminhar o paciente a profissionais ou entidades especializadas; aplicar recursos de medicina preventiva, curativa ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar atendimento ao paciente, emitir atestados, realizar procedimentos cirúrgicos; participar de programas de vigilância epidemiológica, educação em saúde pública, treinamento e orientação ao pessoal de apoio; atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em unidades de saúde e nas comunidades locais, realizando clínica ampliada; realizar encaminhamentos com ou sem preenchimento

CARGO: ODONTÓLOGO

Requisitos: Graduação em Odontologia mais registro no conselho de classe do Estado.

Carga Horária: 40 horas semanais e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.

Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades: Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias adscritas, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade; Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento; Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do TSB, ASB e ESF; Realizar supervisão técnica do TSB e ASB; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferências e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

CARGO: GESTOR AERÓDROMO/GERENTE AVSEC

Art. 1º - Compete ao GESTOR DO AERÓDROMO / GERENTE AVSEC;

I - Coordenar as atividades dos órgãos públicos que, por disposição legal, nele devam funcionar, com base nas leis federais e nos atos da Autoridade Aeroportuária Brasileira, a fim de alcançar e manter a boa qualidade operacional do aeroporto;

II - Manter o aeródromo dentro das condições operacionais e de infraestrutura requeridas neste Regulamento e nas demais normas vigentes;

III - Implementar e manter o funcionamento dos programas obrigatórios estabelecidos pelo Operador do Aeródromo atendendo os requisitos de classificação do mesmo.

IV - Implementar ações que garantam a segurança das operações aéreas e aeroportuárias, em especial na Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita, nos itens recomendado e obrigatórios que o aeródromo requer.

V - Presidir a Comissão de Segurança Operacional – CSO, conforme o PLEM;

VI - São prerrogativas do gestor responsável do aeródromo, sem prejuízo de outras definidas pelo operador de aeródromo:

Parágrafo único: possuir a autoridade final sobre as operações conduzidas sob os regulamentos aplicáveis ao operador de aeródromo, atendendo os requisitos de classificação do mesmo.

Art. 2º COMPETE AO GERENTE AVSEC, responsável pela Segurança Operacional:

I - Manter os processos e metodologias estabelecidas dentro do Sistema de Gerenciamento e Segurança Operacional – SGSO, em conformidade com os requisitos regulamentares observando as exigências estabelecidas na classificação e operação do aeródromo - SWXV.

II - Coordenar a realização dos processos e metodologias contidas na identificação de perigos e a análise de riscos à segurança operacional – SGSO, conforme estabelecido na classificação para operação atual do aeródromo, RBAC nº 153 (Classe I-A) e RBAC 107 (AP-0).

III - Coordenar o processo de gerenciamento da segurança operacional, junto as demais atividades desenvolvidas no aeródromo – SWXV.

IV - Assessorar o gestor responsável do aeródromo no exercício de suas responsabilidades relacionadas ao gerenciamento da segurança operacional, fornecendo subsídios para a tomada de decisões.

V - Manter as informações sobre a segurança operacional do aeródromo atualizadas e armazenadas em banco de dados, considerando os critérios de obrigatoriedade estabelecidos na classificação e operação do Aeródromo - SWXV.

VI - Manter o Manual de Gerenciamento de segurança Operacional – MGSO atualizado, ou OUTRO compatível com classificação e operações do aeródromo.

VII - Propor ações para eliminar ou mitigar riscos relacionado a perigo identificado.

VIII - Executar ações que garantam a segurança das operações aéreas e aeroportuárias.

IX - Manter atualizadas todas as normas de avaliação civil e infraestrutura aeroportuária, necessárias ao funcionamento do aeroporto;

X - Manter a disciplina e o controle de todas as atividades operacionais e comerciais nas áreas aeroportuárias, obedecidas as normas baixadas pelas Autoridades Aeronáuticas e pelo Poder Executivo;

XI - Instituir, por ato administrativo, a Comissão de Segurança Aeroportuária (CSA), prevista no item 5 do art. 6º do decreto nº 72.753, de 6 setembro de 1973;

XII - Manter o registro dos pousos e decolagens, enviando cópias semelhantes para a Autoridade Aeroportuária; e

XIII - Diligenciar para que todas as edificações e demais atividades estejam de acordo com as normas da Autoridade Aeronáutica e do Poder Executivo.

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos pela entidade responsável pela Administração Aeroportuária.

Descrição analítica da ocupação (CBO nº 1418-25)

I - Planejar atividades de operação: acompanhar a distribuição para atender a demanda (alocação de recursos); acompanhar homologação da infraestrutura construída; analisar fluxo de passageiros, bagagens e aeronaves; avaliar a capacidade da infraestrutura do aeroporto e/ou terminais de cargas; avaliar demanda (passageiros, bagagens e aeronaves); coordenar estudos para dimensionamento de infraestrutura do aeroporto; dimensionar infraestrutura do aeroporto; participar do planejamento da execução de obras físicas; propor adequação da capacidade em relação à demanda prevista (infraestrutura e processos); validar processos implementados;

II - Gerenciar atividades de operação: acompanhar atividades operacionais; acompanhar resolução de problemas; analisar indicadores de performance; avaliar resultados; conduzir análise de dados; contribuir em projetos e inovações do negócio; desenvolver processos de melhoria contínua; direcionar análise de dados; gerenciar contingência de operação; gerenciar pontualidade dos voos; gerir capacidade de aeroporto (pista, pátio, terminal); gerir capacity (alocação de recursos humanos e produtividade); gerir processos e procedimentos; implementar programas, processos e procedimentos de melhoria contínua; propor planos de ação; tratar não conformidades / ocorrências;

III - Gerenciar segurança da aviação civil: administrar programas de controle de qualidade; coordenar a elaboração dos procedimentos de segurança; criar medidas de mitigação de riscos; definir o conteúdo do programa de treinamento de segurança; definir políticas de segurança; definir políticas de segurança operacional e segurança da aviação civil; estabelecer normas, procedimentos e recomendações de segurança; gerenciar riscos; implantar medidas de proteção da aviação civil; monitorar prestadores de serviços; participar da execução do plano de resposta à emergência; responder pelo programa de segurança da aviação civil; validar treinamento;

IV - Gerenciar segurança operacional: coordenar a execução do plano de resposta à emergência; coordenar ações da certificação do aeroporto; gerenciar sistema de recebimento de relatos;

V - Gerenciar recursos humanos, materiais e financeiros: administrar fundo fixo (caixa); administrar pagamentos de prestação de contas; atender clientes; avaliar desempenho da equipe; controlar compra e reposição de materiais; delegar atribuições; gerenciar atividades administrativas; gerenciar contratos de parceiros e terceiros; gerir custos e orçamentos da área; investigar as denúncias internas (compliance); participar da elaboração de orçamentos; pesquisar novas tecnologias; promover melhorias de produtos e serviços; realizar processo seletivo; supervisionar capacitação da equipe;

VI - Gerenciar operações de cargas: analisar fluxo de cargas, aeronaves e frota terrestre; gerenciar a implementação de programa de gerenciamento de risco (PGR); gerenciar processos de segurança da logística de cargas; gerenciar processos de transporte de artigos perigosos (dgr); visitar clientes de cargas; visitar terminais de cargas;

VII - Comunicar-se: acionar órgãos competentes; acompanhar auditorias e inspeções; apresentar resultados à diretoria; assessorar diretorias e setores afins; conduzir reuniões; divulgar metas e resultados para equipe; elaborar relatórios e apresentações; estabelecer interface com os demais setores; ministrar treinamentos; negociar execução de obras físicas com empresas aéreas; participar de comitês e reuniões com órgãos, entidades e associações; participar de fóruns internos de segurança; realizar interlocução com órgãos públicos; realizar palestras e seminários; reportar ocorrências; representar empresa junto aos órgãos e autoridades;

VIII - Demonstrar competências pessoais: demonstrar capacidade analítica; demonstrar capacidade de administrar conflitos; demonstrar capacidade de administrar o tempo; demonstrar capacidade de comunicação; demonstrar capacidade de contornar situações adversas; demonstrar capacidade de controle emocional; demonstrar capacidade de dinamismo; demonstrar capacidade de inovação; demonstrar capacidade de liderança; demonstrar capacidade de negociação; demonstrar capacidade de resiliência; demonstrar capacidade de tomar decisões; demonstrar capacidade de trabalhar em equipe; demonstrar capacidade de trabalhar sob pressão; demonstrar capacidade de visão sistêmica.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

ESPECIALIDADE: TREINADOR DE FUTSAL

- Iniciação esportiva na modalidade futsal;
- Treinamento de equipe (futsal) na categoria Sub09/Sub11/ Sub13 - Sub15/Sub17;
- Formação e treinamento da equipe estudantil (Regional/Estadual/Brasileiro);
- Formação e treinamento da equipe livre/adulto;
- Auxílio nos eventos esportivos (futsal) da Secretaria de Esportes;
- Disponibilidade para amistosos em outros municípios;
- Disponibilidade para eventos competitivos em outros municípios;

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

ESPECIALIDADE: TREINADOR DE HANDBALL

- Iniciação esportiva na modalidade handball;
- Treinamento de equipe (handball) na categoria Sub09, Sub11 - Sub13 - Sub15 - Sub17;
- Formação e treinamento da equipe estudantil (Regional/Estadual/Brasileiro);
- Formação e treinamento da equipe livre/adulto;
- Auxílio nos eventos esportivos (handball) da Secretaria De Esportes;
- Disponibilidade para amistosos em outros municípios;
- Disponibilidade para eventos competitivos em outros municípios;

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**ESPECIALIDADE: TREINADOR DE VOLEIBALL**

- Iniciação esportiva na modalidade voleiball;
- Treinamento de equipe (voleiball) na categoria Sub09, Sub11 - Sub13 - Sub15 - Sub17;
- Formação e treinamento da equipe estudantil (Regional/Estadual/Brasileiro);
- Formação e treinamento da equipe livre/adulto;
- Auxílio nos eventos esportivos (voleiball) da Secretaria De Esportes;
- Disponibilidade para amistosos em outros municípios;
- Disponibilidade para eventos competitivos em outros municípios;

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**ESPECIALIDADE: TREINADOR DE BASQUETE**

- Iniciação esportiva na modalidade basquete;
- Treinamento de equipe (basquete) na categoria Sub09, Sub11 - Sub13 - Sub15 - Sub17;
- Formação e treinamento da equipe estudantil (Regional/Estadual/Brasileiro);
- Formação e treinamento da equipe livre/adulto;
- Auxílio nos eventos esportivos (basquete) da Secretaria De Esportes;
- Disponibilidade para amistosos em outros municípios;
- Disponibilidade para eventos competitivos em outros municípios;

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**ESPECIALIDADE: TREINADOR DE ATLETISMO**

- Iniciação esportiva na modalidade atletismo;
- Treinamento de atletas de atletismo na categoria Sub09, Sub11 - Sub13 - Sub15 - Sub17;
- Formação e treinamento de atletas na categoria escolar e estudantil (Regional/Estadual/Brasileiro);
- Formação e treinamento de uma equipe com atletas na categoria livre/adulto;
- Auxílio nos eventos esportivos (atletismo) da Secretaria De Esportes;
- Disponibilidade para levar equipe com os atletas em eventos competitivos em outros municípios;

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023**ANEXO II****CRONOGRAMA DOS TRABALHOS**

Descrição	Data	Horário e Local
Publicação do Edital	14/09/2023	A partir das 16h nos sites https://d2nsolucoes.selecao.net.br e http://novaxavantina.mt.gov.br/
Prazo para impugnação do edital de abertura	15 e 18/09/2023	A partir das 16h no site https://d2nsolucoes.selecao.net.br
Publicação do resultado da impugnação	19/09/2023	A partir das 16h nos sites https://d2nsolucoes.selecao.net.br , http://novaxavantina.mt.gov.br/ e Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT.
Período de inscrições	01 a 18/10/2023	Das 7h do dia 01/10/2023 às 23h59min do dia 18/10/2023 nos sites https://d2nsolucoes.selecao.net.br ,
Período de Requerimento e envio de documentos de isenção de taxa de inscrição	01 a 07/10/2023	Das 7h do dia 01/10/2023 às 23h59min do dia 07/10/2023 nos sites https://d2nsolucoes.selecao.net.br ,
Recurso contra publicação do resultado dos requerimentos com pedido de isenção de pagamento de taxa deferidas e indeferidas	11 e 12/10/2023	Das 7h do dia 11/10/2023 às 23h59min do dia 12/10/2023 no site https://d2nsolucoes.selecao.net.br
Resultado dos recursos de isenção	13/10/2023	A partir das 16h nos sites https://d2nsolucoes.selecao.net.br , http://novaxavantina.mt.gov.br/ e Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT.
Envio dos Laudos Médicos para candidato que se declarar Pessoa com Deficiência - PcD	01 a 18/10/2023	Das 7h do dia 01/10/2023 às 23h59min do dia 18/10/2023 nos sites https://d2nsolucoes.selecao.net.br ,

Relação definitiva do resultado dos candidatos que solicitaram isenção de taxa	13/10/2023	A partir das 16h nos sites https://d2nsolucoes.selecao.net.br , http://novaxavantina.mt.gov.br/ e Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT.
Última data para pagamento do boleto de inscrição	20/10/2023	Até às 23h59min do dia 20/10/2023
Divulgação preliminar dos inscritos	23/10/2023	A partir das 16h nos sites https://d2nsolucoes.selecao.net.br , http://novaxavantina.mt.gov.br/ e Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT.
Prazo para recurso contra a Relação de Inscritos e relação de PcD.	24 e 25/10/2023	Das 7h do dia 24/10/2023 às 23h59min do dia 25/10/2023 no site https://d2nsolucoes.selecao.net.br
Homologação Final das inscrições	27/10/2023	A partir das 16h nos sites https://d2nsolucoes.selecao.net.br , http://novaxavantina.mt.gov.br/ e Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT.
Convocação para provas objetivas e pratica de Excel	03/11/2023	A partir das 16h nos sites https://d2nsolucoes.selecao.net.br , http://novaxavantina.mt.gov.br/ e Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT.
Prova Objetiva e Prova de Excel	05/11/2023	Local a ser divulgado em Edital Complementar
Publicação gabarito preliminar	06/11/2023	A partir das 16h nos sites https://d2nsolucoes.selecao.net.br , http://novaxavantina.mt.gov.br/ e Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT.
Prazo para recurso contra o gabarito preliminar	07 e 08/11/2023	Das 7h do dia 07/11/2023 às 23h59min do dia 08/11/2023 no site https://d2nsolucoes.selecao.net.br
Convocação para prova de Teste de Aptidão Física – TAF	10/11/2023	A partir das 16h nos sites https://d2nsolucoes.selecao.net.br , http://novaxavantina.mt.gov.br/ e Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT.
Prova de teste físico para o cargo de agente de saúde comunitário	12/11/2023	Local a ser divulgado em Edital Complementar
Divulgação do gabarito definitivo e do resultado preliminar da prova prática, prova de títulos, prova de Excel e Teste de Aptidão Física	15/11/2023	A partir das 16h nos sites https://d2nsolucoes.selecao.net.br , http://novaxavantina.mt.gov.br/ e Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT.
Prazo para recurso contra o resultado preliminar	16 e 17/11/2023	Das 7h do dia 16/11/2023 às 23h59min do dia 17/11/2023 no site https://d2nsolucoes.selecao.net.br
Resultado final preliminar	24/11/2023	A partir das 16h nos sites https://d2nsolucoes.selecao.net.br , http://novaxavantina.mt.gov.br/ e Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT.
Prazo para recurso contra o resultado Preliminar	27 e 28/11/2023	Das 7h do dia 27/11/2023 às 23h59min do dia 28/11/2023 no site https://d2nsolucoes.selecao.net.br
Resultado Final e Homologação do Processo Seletivo Simplificado	30/11/2023	A partir das 16h nos sites https://d2nsolucoes.selecao.net.br , http://novaxavantina.mt.gov.br/ e Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023**ANEXO III**

MODELO DE LAUDO PARA PERICIA MEDICA – PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PcD

NOME DO CANDIDATO(A) | CARGO

O Candidato supracitado, vem por meio deste REQUERER VAGA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PcD, em conformidade com o LAUDO MÉDICO (em anexo) com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

TIPO DE DEFICIÊNCIA DE QUE É PORTADOR | C.I.D.

NOME DO MÉDICO RESPONSÁVEL PELO LAUDO | C.R.M.

(OBS: Não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres)

Declaro, para os devidos fins, que sou pessoa com deficiência acima mencionada, e concordo em me submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional de saúde da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

Nova Xavantina MT, _____ de _____ de _____

Assinatura Candidato

Assinatura do Médico Responsável pelo Laudo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

ANEXO IV**Documentos comprobatórios para isenção de taxa conforme Lei 1.522/2010.**

1. Empregados de empresas privadas: cópia do último Holerite recebido.
2. Servidores públicos: cópia do último holerite recebido do órgão ou entidade pública onde trabalha.

3. Autônomos: declaração dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou cópia de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco.

4. Servidores públicos, exonerados ou demitidos: cópia do ato correspondente e sua publicação no órgão oficial, ou declaração - dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou cópia de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); ou cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco.

5. Pensionistas: cópia do Comprovante de Crédito atual do benefício, fornecida pela Instituição pagadora; cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco.

6. Estagiários: cópia do Contrato de Estágio; cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco.

7. Desempregados: declaração de que está desempregado, não exerce atividade como autônomo, não participa de sociedade profissional e que a sua situação econômica não lhe permite arcar com o valor da inscrição, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor das afirmativas; ou a cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco.

ANEXO V

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS ÁREAS DE CONHECIMENTOS

LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de texto verbal e/ou não verbal, literário e/ou não literário; Tipologia textual; Funções da linguagem; Coesão e Coerência; Sintaxe: frase, oração, período (termos de orações), concordância verbal e nominal; Morfologia: Classes de palavras, letras e formas; Pontuação; Acentuação gráfica; Ortografia; Semântica; Noções de literatura (conceito e linguagem literária: figuras de linguagem); emprego da Crase; significação das palavras; empregos das classes de palavras.

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Da Administração Pública art. 37 a 49 da Constituição Federal: Princípios Constitucionais da Administração Pública; Crimes contra a Administração Pública (art. Artigos 312 ao 327 do Código Penal): Peculato; Peculato culposo; Peculato mediante erro de outrem; Inserção de dados falsos em sistema de informações; Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações; Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento; Emprego irregular de verbas ou rendas públicas; Concussão; Excesso de exação; Corrupção passiva; Facilitação de contrabando ou descaminho; Prevaricação; Condescendência criminosa; Advocacia administrativa; Violência arbitrária; Abandono de função; Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado; Violação de sigilo funcional; Violação do sigilo de proposta de concorrência; Funcionário público.

MATEMÁTICA: Conjunto dos números naturais: quatro operações fundamentais; resolução de problemas sobre as quatro operações; Medidas de: comprimento, superfície, massa, capacidade e tempo; Sistema Monetário Nacional – Real; leitura e interpretação de gráficos e tabelas.

GESTOR DO AERÓDROMO/GERENTE AVSEC: Integração do Operador do Aeródromo e Elos do Sistema de Aviação Civil; Aviação e Infraestrutura no Brasil; Infraestrutura Operacional; Operações e as Interfaces com a Navegação Aérea; Monitoramento da Área de Movimento; Facilidades e Serviços Operacionais; Acessibilidade; Aeroporto Tarifado; Aspectos Ambientais Associados à Operação Aeroportuária; Emergência Aeroportuária; Requisitos Operacionais do SESCINC; Zoneamento de Segurança e Controle de Acesso; Inspeção de AVSEC; Responsabilidade pelas Ações de Resposta aos Atos de Interferência Ilícita; e Qualificação de Recursos Humanos.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA: 1. Relação com o processo educacional escolarizado. 1.1. Teoria pedagógica da Educação Física na perspectiva Histórico Crítica. 1.2. Base Nacional Comum Curricular e os Parâmetros Curriculares Nacionais para a Educação Física. 1.3. Referencial Teórico e suas contribuições para a Educação Física. 2. Corporeidade, Educação Física e Cultura. 2.1. Conteúdos específicos, modos da relação pedagógica. 2.2. Intervenção nas Práticas Corporais no ensino da Educação Física. 2.3. Prática de ensino dos conhecimentos sobre o corpo e das manifestações da cultura corporal. 3. Contextualização e interdisciplinaridade como princípios pedagógicos. 4. Avaliação do processo ensino-aprendizagem. 5. Formação Continuada de Professores: relações entre teoria e prática na Educação Física. 6. Educação Física e inclusão. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases (LDB). Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil – MEC.

TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL: Saúde coletiva: prevenção e métodos de combate à cárie. Ergonomia na Odontologia. Anatomia da cavidade bucal. Anatomia dentária: Cronologia da erupção dentária; Dentes decíduos e permanentes; Notações gráficas dos dentes decíduos e permanentes. Equipamentos utilizados na Odontologia e sua manutenção. Instrumentos odontológicos e sua manutenção: Funções dos instrumentais em restaurações, exodontia, profilaxia, exame clínico; Modelos em gesso; Isolamento de campo operatório, materiais e instrumentais utilizados; Materiais restauradores. Biossegurança: ambientação da atividade odontológica, esterilização, equipamentos de proteção individual, acidentes de trabalho, dentes extraídos, cuidados com o lixo, cuidados com a água e o ar. Ética: documentação do consultório e dos pacientes.

ODONTÓLOGO: Endodontia; Cirurgia Geral Bucal; Radiologia Bucal; Anestesiologia Bucal; Periodontia; Prótese; Anatomia, Fisiologia, Dentística, Clínica Odontológica, Farmacologia e Terapêutica aplicada a Odontologia, educação em saúde bucal, Programa Brasil Sorridente e suas respectivas portarias. Educação em saúde bucal; Epidemiologia aplicada à odontologia; Níveis de prevenção, de atenção e de aplicação. Sistema Único de Saúde. Cariologia: Microbiologia oral; Etiologia da doença cárie; Histopatologia da cárie dental; Diagnóstico da doença cárie; Prevenção e controle da doença cárie. Saliva e seus componentes. Dentística: princípios de preparo cavitário; Materiais protetores do complexo dentino-pulpar; Materiais restauradores diretos. Materiais restauradores preventivos: Materiais restauradores com liberação e recarga de flúor (ionômeros de vidro); Técnicas restauradoras minimamente invasivas (ART - Tratamento restaurador atraumático). Cirurgia: Cirurgia oral menor; Princípio de cirurgia odontológica; Medicação pré e pós-cirúrgica.

MÉDICO GENERALISTA – 40 HORAS: Epidemiologia e Fisiopatologia. Manifestações clínicas e diagnósticas. Tratamento e prevenção de doenças: reumática, hematológica, pâncreas, sistema hepatoliar, gastrointestinal, renais e do trato urinário, cardiovasculares, respiratórias, infectocontagiosas, nutricionais e metabólicas do sistema endócrino, imunológicas, neurológicas, dermatológicas, psiquiátricas, ginecológicas, ortopédicas, pediátricas. Anatomia, Atendimento e Intervenções em Acidentes com Múltiplas Vítimas e Catástrofes, Urgência Clínica Adulto e Infantil, Urgências Obstétricas, Urgências Psiquiátricas, Intervenção nas Doenças Respiratórias, Metabólicas e Circulatórias, Linguagem de Radio, Radiocomunicação; Manuseio de Aparelhos de Informática, Manuseio de Respirador Artificial, Desfibrilador, Monitor Cardíaco, Intervenções em todos os tipos de traumas. Constituição da República Federativa do Brasil. (Da Ordem Social - Art. 193 a 204; Art. 225 a 230) - Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Código de Ética Profissional. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MS-Excel 2010. MS-PowerPoint 2010. Correio Eletrônico. Internet. Código de Ética Profissional.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

ANEXO VI

DELIMITAÇÃO DE ÁREA DE ABRANGÊNCIA DAS UBS

UBS 01 - JOSE FREDERICO FERNANDES:

Corresponde à delimitação do Setor Xavantina.

UBS 03 – BAIRRO UNIÃO:

Rua 12, em linha seca, lado esquerdo, até a Av. 14 de Abril; segue por esta, lado esquerdo, até a Rua Sarandi; segue por esta, lado esquerdo, até a Rua Sagrado Coração; segue por esta, lado esquerdo, até a Rua Constantina; segue por esta, lado esquerdo até a Av. Araés; segue por esta, lado esquerdo, até a Rua Rio Verde; segue por esta, lado esquerdo, até a Av. Rio Grande do Sul; segue por esta, lado esquerdo, até Av. Cuiabá; segue por esta, lado esquerdo, até a Rua rio Verde; segue por esta, lado esquerdo, até Av. Couto Magalhães; segue por esta, lado esquerdo, até a Rua Poxoréu; segue por esta, lado esquerdo, até Av. Amazonas; segue por esta, lado esquerdo, até a rua X; segue por esta, lado esquerdo em linha seca.

UBS 04 - BAIRRO TONETTO:

Da margem esquerda do Rio das Mortes segue pela Av. Couto Magalhães, lado direito, até a Rua Poxoréu; segue por esta, lado direito, até a Av. Amazonas; segue por esta, lado direito, até a Rua X; segue por esta, lado direito, em linha seca.

UBS 05 - BAIRRO CENTRO:

Da margem esquerda do Rio das Mortes segue pela Av. Couto Magalhães, lado esquerdo, até a Av. Cuiabá; segue por esta, lado direito, até a Av. Rio Grande do Sul; segue por esta, lado direito, até a Rua Rio Verde; segue por esta, lado direito, até a Av. Araés; segue por esta, lado direito, até a Rua Constantina; segue por esta, lado direito, até a Rua Sagrada Família; segue por esta, lado direito, até a Rua Sarandi; segue por esta, lado direito, até a Av. 14 de Abril; segue por esta, lado direito, até a Rua 12; segue por esta, lado esquerdo, em linha seca.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

ANEXO VI

MODELO DE ATESTADO MÉDICO - TAF

ATENÇÃO: O atestado médico deverá ser emitido, de acordo com o modelo abaixo, e entregue no dia da prova de aptidão física;

TIMBRE/CARIMBO DO ÓRGÃO DE SAÚDE OU DA CLÍNICA DE SAÚDE

Atesto, sob as penas da Lei, que o/a Senhor (a)

_____, portador (a) do RG nº _____, UF _____, nascido (a) em ____ / ____ / _____, encontra-se apto(a) para realizar testes de esforços físicos, exigidos para a prova de aptidão física (TAF), a fim de concorrer ao cargo de _____ (Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023), da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT.

(local e data)

(Obs.: A data do atestado não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data da prova)

Nome, assinatura e número do CRM do profissional que elaborou o atestado.

Carimbo (contendo nome e CRM do médico)

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA Nº 1104/2023

PORTARIA Nº 1104/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas*

do Município de Nova Xavantina – MT e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 12 de setembro de 2023, pelo médico Amilton Silva de Moura, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Anacléia Ferreira da Silva**, Auxiliar de Educação Infantil, matrícula funcional 3818, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 4/9/2023 a 4/10/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1111/2023**

PORTARIA Nº 1111/2023

Revoga em todos os seus termos a Portaria nº 1067/2023 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando manifestação da Auditoria e Controladoria Geral “que para a servidora tirar férias, bem como licença prêmio, é necessário contratar uma servidora no lugar, e com a diminuição dos recursos que são repassados pela união e estado, a Controladoria manifesta contrário os pedidos, e caso tenha sido publicados que sejam revogados por medida de contenção de despesas.”; **resolve**:

Art. 1º Revogar em todos os seus termos a Portaria nº 1067/2023 que “concede 30 (trinta) dias de férias a **Sabrina Garcia Toledo**, Fonoaudióloga, matrícula funcional 3528, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/8/2022 a 1/8/2023.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1106/2023**

PORTARIA Nº 1106/2023

Dispõe sobre o indeferimento de licença médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o resultado final do *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 14 de setembro de 2023, pelo médico Amilton Silva de Moura, **indeferir o pedido de licença médica** da(o) servidor(a) público(a) municipal **Jakson Paz da Silva Junior**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 5067, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) público(a) municipal de que trata o *caput* deste artigo, de acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde*, foi considerado “capaz – apto”, “paciente apto para retornar suas atividades no dia 18/09/2023”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1109/2023**

PORTARIA Nº 1109/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Selma Maria Honostório**, Atendente, matrícula funcional 1184, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 17/2/2020 a 16/2/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 28/7/2022 a 6/8/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1105/2023**

PORTARIA Nº 1105/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 14 de setembro de 2023, pelo médico Amilton Silva de Moura, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Doraci Wolff Furtado**, Professora, matrícula funcional 248, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 8/9/2023 a 10/1/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1110/2023**

PORTARIA Nº 1110/2023

Revoga em todos os seus termos a Portaria nº 1066/2023 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando manifestação da Auditoria e Controladoria Geral “que para a servidora tirar férias, bem como licença prêmio, é necessário contratar uma servidora no lugar, e com a diminuição dos recursos que são repassados pela união e estado, a Controladoria manifesta contrário os pedidos, e caso tenha sido publicados que sejam revogados por medida de contenção de despesas.”; **resolve**:

Art. 1º Revogar em todos os seus termos a Portaria nº 1066/2023 que “concede 15 (quinze) dias de férias a **Sabrina Garcia Toledo**, Fonoaudióloga, matrícula funcional 3528, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/8/2021 a 1/8/2022.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1066/2023.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.439, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte, a abrir crédito especial na Lei Municipal nº 1.416 de 13 de dezembro de 2022 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2023.

Silvano Pereira Neves, Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte (MT), no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir um crédito adicional especial, junto a Lei Municipal nº 1.416, de 13 de dezembro de 2022, por Superávit Financeiro apurado no exercício anterior por fonte recursos, de acordo com o artigo 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 do exercício anterior no montante de **R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais)**, na dotação abaixo discriminada:

12.001	Gab. da Secret. Munic. Agric., Meio Ambiente, Ind. e Comércio
20	Agricultura
20.605	Abastecimento
20.605.0127	Gestão Admin. Da Secretaria Munic. Agric., Meio Ambiente, Industria e Comércio
20.605.0127	Aquisição de Máquina Agrícola
44.90.52.00	Equipamentos e Mat. Permanente R\$ 295.000,00
FONTES	701000000 - Transferências de Convênios Estado 500000000 - Recursos Próprios

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Especial, a que se refere ao artigo anterior, serão utilizados em igual importância parcial ou total da dotação abaixo discriminada, de acordo com os artigos 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

12.001	Gab. da Secret. Munic. Agric., Meio Ambiente, Ind. e Comércio
20	Agricultura

20.605	Abastecimento
20.605.0127	Gestão Admin. Da Secretaria Munic. Agric., Meio Ambiente, Industria e Comércio
20.605.0127.1148	Gestão Administração da Secret. Agricultura – Veículos /Patrulhas Agrícolas
44.90.52.00	Equipamentos e Mat. Permanente R\$ 295.000,00
FONTES	700000000 - Transferências de Convênios União

Artigo 3º - Fica autorizado a inclusão desta despesas nos instrumentos de planejamento, exigidos pela Lei Complementar 101/2000, na Lei nº 1.389 de 15 de junho de 2022, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023, da Lei nº 1.357/2021 de 06 de dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual PPA para o exercício de 2022 a 2025 e suas alterações, e na Lei Municipal nº 1.416/2022 de 13 de dezembro de 2022, que trata da Lei orçamentaria Anual – LOA para o exercício de 2023.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Norte (MT), 12 de setembro de 2023.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.438, 12 DE SETEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.438, 12 de setembro DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte, a abrir crédito especial na Lei Municipal nº 1.416 de 13 de dezembro de 2022 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2023.

Silvano Pereira Neves, Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte (MT), no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial, junto a Lei Municipal nº 1.416, de 13 de dezembro de 2022, por Superávit Financeiro apurado no exercício anterior por fonte recursos, de acordo com o artigo 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 do exercício anterior no montante de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), na dotação abaixo discriminada:

12.001	Gab. da Secret. Munic. Agric., Meio Ambiente, Ind. e Comércio
20	Agricultura
20.605	Abastecimento
20.605.0127	Gestão Admin. Da Secretaria Munic. Agric., Meio Ambiente, Industria e Comércio
20.605.0127	Aquisição de Máquina Agrícola
44.90.52.00	Equipamentos e Mat. Permanente R\$ 1.100.000,00
FONTE	701000000 - Transferências de Convênios Estado

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Especial, a que se refere ao artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício anterior por fonte recurso, de acordo com o artigo 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64

Artigo 3º - Fica autorizado a inclusão desta despesas nos instrumentos de planejamento, exigidos pela Lei Complementar 101/2000, na Lei nº 1.389 de 15 de junho de 2022, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023, da Lei nº 1.357/2021 de 06 de dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual PPA para o exercício de 2022 a 2025 e suas alterações, e na Lei Municipal nº 1.416/2022 de 13 de dezembro de 2022, que trata da Lei orçamentaria Anual – LOA para o exercício de 2023.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Norte (MT), 12 de setembro de 2023.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº240/2023

PORTARIA Nº240/2023

Concede Férias à servidora lotada na área da Secretaria Municipal Gabinete do Prefeito.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias à Servidora **Silvia Lucas Guimarães Pimenta**, brasileira, maior, portadora da matrícula nº1226, lotada na **Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito**, no cargo de **Chefe de Comunicação e Cerimonial**, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir do dia 12/09/2023 à 26/09/2023, com retorno aos trabalhos no dia 27/09/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 12 de setembro de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº. 1.437 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento dos valores recebidos através da Portaria GM/MS Nº. 1.135, de acordo com as informações do sistema INVESTSUS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Srº **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento dos valores recebidos através da Portaria GM/MS Nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras para referente aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023.

Art. 2º. O pagamento dos valores se dará conforme planilha disponível na plataforma InvestSUS, com os registros dos profissionais que fazem jus ao complemento do piso e os respectivos valores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 12 de Setembro de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 86/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, ENTREGA E INSTALAÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT. Em decisão ao recurso ora apresentado contra o resultado de habilitação por parte da seguinte licitante: empresa **PROJETO K STUDIO DE PROJETO LTDA inscrito no CNPJ: 30.657.838/0001-13.**, questionou a **ALHISSON VAUCHINSKI inscrito no CNPJ: 41.998.756/0001-59.**

Pelo motivo que apresentou a certidão de falência de forma incompleta, ora que, a Certidão Negativa de Falência apresentada abrangeu como parte apenas como RÉU, deixando de realizar a busca da certidão também como parte AUTORA; e quanto ao questionamento do Atestado Técnico é irrelevante pois o mesmo não foi mencionado.

A CPL recebeu o recurso em tempestivo, e julgou IMPROCEDENTE o respeitável recurso, com base na **Resposta aos Recursos Administrativos**, em anexo ao processo licitatório. Diante das manifestações apresentadas, constatamos que não há razões para inabilitar a empresa **ALHISSON VAUCHINSKI** inscrita no CNPJ sob nº **41.998.756/0001-59**, corroborando com o posicionamento sustentado.

É importante destacar que a decisão da CPL não vincula a decisão da autoridade superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão.

Diante do exposto, em análise e ciência das fases efetuadas até o presente momento pela CPL, **Ratifico todas as decisões, mantendo inalterado o presente certame.**

Novo Mundo 12 de setembro de 2023.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Senhor **Antônio Mafini**, prefeito do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, convida a população em geral para participar da Audiência Pública de apresentação do RREO 4º bimestre/2024 e RGF 2º quadrimestre/2024, e ainda, assistir e discutir o Projeto de Lei que trata da Lei Orçamentária LOA 2024.

A participação popular é muito importante para que se conheça onde foram alocados os recursos públicos até então, e conhecer também a aplicação dos recursos financeiros para o ano de 2024.

LOCAL: Câmara Municipal de Vereadores de Novo Mundo

DATA: 22 de setembro de 2023

HORÁRIO: a partir das 16 horas: apresentação do RREO e RGF

HORÁRIO: a partir das 16:30 horas: apresentação do PLOA 2024

Atenciosamente

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 223/2023

De 14 de setembro 2023

“Dispõe sobre nomeação do Conselho Municipal Dos Direitos Da Pessoa Com Deficiência – CMDPD e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD E dá Outras Providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em obediência ao que disciplina a Legislação e considerando o vencimento dos membros que compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Novo Mundo CMDPD,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Novo Mundo – CMDPD,

Art. 2º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD é órgão colegiado de caráter permanente que tem por finalidade a formulação de estratégias e controle social da execução das ações e políticas públicas da Cidade de Novo Mundo voltadas à pessoa com deficiência.

Art. 3º - O Conselho terá a seguinte composição:

I – REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS DO GOVERNO MUNICÍPIO:

a) 01 (um) Representante da Secretaria de Saúde:

Titular: Queren da Silva Moraes, CPF. 041.842.***-**

Suplente: Angela Maria de Jesus, CPF. 029.715.***-**

b) 01 (um) Representante da Secretaria de Administração:

Titular: Aldry Alves dos Santos, CPF.054.998.***-**

Suplente: Daiela Reffatti, CPF.055.158.***-**

c) 01 (um) Representante da Secretaria de Assistência Social

Titular: Luciene Evangelista Barbosa, CPF. 978.444.***-**

Suplente: Marcia Ribeiro da Silva, CPF.923.333.111-34

II – Representantes de Entidades não governamentais:

a) 01 (um) Representante ou Pessoa com deficiência, auditiva; física; intelectual; múltipla ou visual, por si ou seu representante leal.

Titular: Andreia Pereira Rodrigues, CPF nº 038.772.***-**

Suplente: Amilton Alves Rodrigues, CPF nº 039.067.***-**

b) 01 (um) representante das entidades religiosas do município;

Titular: Silvana Alcécio da Costa Santos, CPF.945.435.***-**

Suplente: Jurandir José dos Santos, CPF 039.067.***-**

c) 01 (um) representante do Comércio municipal (CDL

titular: Adriana Campos, CPF. 018.797.***-**

Suplente: Veneranda dos Santos, CPF.039.067.***-**

Art. 4º. A presente nomeação tem conformidade com a LEI Nº 538/2021 de 29 de outubro de 2021

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo, em 14 de setembro de 2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 222/2023

De 14 de setembro de 2023.

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 214/2023 e dá outras providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1º - RETIFICAR, a Portaria nº 214/2023, ficando suspensa a Licença Prêmio do Sr. **VANTUIR MARTINS CUNHA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 19***** SSP/MT e do CPF sob o nº. 962.990.***-**, servidor no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE**, matriculado no DRH sob o nº 1138, referente ao período aquisitivo de 02/06/2013 – 01/06/2018, a partir de 01/08/2023, em razão de ter ficado acordado com o Secretário de Educação que permaneceria em atividade normal lotado na Creche Municipal Mundo Mágico, assim como feito.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de agosto de 2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 14 de setembro de 2023.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT					
Contratada	Empresa ISAIAS ALVES DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ n.º 33.401.840/0001-15 com sede na Rua das Iaranjeiras, Bairro Centro, cidade de Guarantã do Norte, neste ato representada pelo senhor Isaias Alves dos Santos , empresário, portador do RG n.º 1539461 SSP/MT e CPF n.º 001.997.691-76, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n.º 15/2022 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas					
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO CIRCULAR E TUBOS EXTRUDADOS DE POLIETILENO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS.					
	Número do Item	TOTAL	Un	DESCRIÇÃO	Valor UN.	Valor Total
	236289	320	pcs	Tubos de concreto de 1,20 MT de diâmetro interno x 1,00 MT de comprimento x 12 cm de espessura de concreto	817,00	261.440,00
	236292	400	pcs	Tubos de concreto de 0,60 MT de diâmetro interno x 1,00 MT de comprimento x 5,5 cm de espessura de concreto	260,00	104.000,00

	236293	79	pcs	Tubos de concreto de 0,40 MT de diâmetro interno x 1,00 MT de comprimento x 5,5 cm de espessura de concreto	153,90	12.312,00
	Total					377.598,10
Valor	CONTRATO é de R\$ 377.598,10 (trezentos e setenta e sete mil quinhentos e noventa e oito reais e dez centavos) , referente ao valor mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA, e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira.					
Prazo de Vigência e	A vigência do contrato é de 15/08/2023 a 31/12/2023, contados da data de assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes às licitações e contratos públicos, bem como podendo ser justificadamente renovado, mediante Termo Aditivo, assinado entre as partes, dentro das limitações previstas na Lei n. 8.666/93. Art. 65, se houverem razões de interesse público devidamente justificado.					
Dotação Orçamentária	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2023, na classificação abaixo: 09.002.26.782.0012.2129.3390.30.00.00.00					
	Pregão Eletrônico n.º 15/2022					

Novo Mundo/MT, 15 de agosto de 2023.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2024

CONVITE

EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio – MT, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, em cumprimento ao disposto no Art. 48 de lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que trata da elaboração Quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal, e o paragrafo 4º do Artigo 9º da mesma lei, que trata da apresentação em audiência pública, **CONVIDA** a população em geral através dos seus diversos segmentos, a participar de Audiência Pública com a finalidade específica de elaboração e discus-

são da **Lei de Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2024** do município de Novo Santo Antônio, cuja convocação foi feita por afixação no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, Portal da Transparência, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso e Portal de Serviços do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

A Audiência Pública será realizada no dia 19 de Setembro de 2023, a partir das 08:00 horas, no prédio da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio – MT.

Atenciosamente,

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS (HOSPITALARES, ONDONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS) PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

Pelo presente, venho Retificar os itens do Anexo I- TERMO DE REFERÊNCIA do edital de Pregão Eletrônico publicado no Portal da Transparência Municipal no dia 07 de Agosto de 2023 nos seguintes aspectos:

ONDE SE LÊ:

5	133125383	VALVULA - REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO COM FLUXOMETRO VERDE COM NORMAS DA ABNT NBR 11906, A PORCA DE ENTRADA SEGUE, NORMA ABNT NBR 11725. COM GARANTIA DE UM ANO, FLUX. 0-15 LPM, FÊMEA PARA OXIGÊNIO.	50,000	UND	329,4600	16.473,00
506	333134462	VENTILADOR PULMONAR - MICROPROCESSADOR VENTILADORES MECANICOS DO BOX DE URGENCIA E EMERGENCIA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), NESTE MUNICIPIO, COM MODOS DE VENTILACAO VCV, PCV, PSV, CPAP, SIMV COM PSV, MMV COM PSV, VNI COM PSV, PSV COM VOLUME CORRENTE GARANTIDO E VENTILACAO DE BACKUP, PRVC, TC-PL, CPAP COM FLUXO CONTINUO. APRESENTA CALCULOS DE MECANICA RESPIRATORIA, INDICE F/V/T (TOBIN), SENSOR DE OXIGENIO INCORPORADO E CAPNOGRAFIA, PERMITINDO VARIAS FUNCOES COMO: CURVAS DE CO2/TEMPO, CAPNOGRADIA VOLUMETRICA (CO2/VT), MEDICOES DE ETCO2.	2,000	UND	107.900,0000	215.800,00
514	333130005	VENTILADOR PULMONAR - VENTILADOR MECANICO PORTATIL MICROPROCESSADOR DIRECIONADO PARA EMERGENCIA EM PACIENTE ADULTO E PEDIATRICO, TRANSPORTE/INTRA E EXTRA-HOSPITALAR, MODALIDADE CVM, SIMV E A/C, CONTROLE DIRETO PARA VOLUME CORRENTE, FREQUENCIA, SENSIBILIDADE POR PRESSAO, CONTROLE DE OXIGENIO, ALARME DE PRESSAO MAXIMA, DESCONEXAO, BATERIA FRACA, ALIMENTACAO DO VENTILADOR, INCLUINDO A REDE DE GASES, NEBULIZADOR PARA REALIZACAO DE INALACAO, AJUSTE DE 50 A 100% DE OXIGENIO, CICLO MANUAL, TECLA STAND BY, SILENCIADOR DE ALARME POR 2 MINUTOS, VALVULA DE PEEP MONOMETRO ELETRONICO DE PRESSAO ENDOTRAQUEAL COM APRESENTACAO GRAFICA ATRAVES DE MANOMETRO LINEAR DE BARRA ENTRADA DE BATERIA EXTERNA DE 12 V DC, VALVULA DE PRESSAO INCORPORADA, ALIMENTACAO 100 A 220 V, COMUTACAO AUTOMATICA, FREQUENCIA DE OPERACAO DE 50/60 HZ, COM 8 HORAS DE AUTONOMIA, VOLUME CORRENTE DE 50 A 1000 ML, FREQUENCIA RESPIRATORIA DE 01 A 30 MRPM, TEMPO INSPIRATORIO DE 1,0 S, PRESSAO INSPIRATORIA LIMITE DE 10 A 80 CMH2O.	1,000	UND	77.850,0000	77.850,00
559	333132873	MONITOR CARDIACO - MONITOR MULTIPARAMETRICO, COM BATERIA INTERNA DE LITIO, COM DURACAO MINIMA DE 90 MINUTOS, PARA A MONITORACAO DOS SEGUINTE PARAMETROS DE SINAIS VITAIS: ECG, RESP(RESPIRACAO), SPO2 (SATURACAO DE OXIGENIO), PNI (PRESSAO NAO INVASIVA), TEMPERATURA; COMPATIVEL COM A MARCA LIFEMED.	2,000	UND	13.602,1700	27.204,34
560	333132874	CARDIOVERSOR - MONITOR CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR BIFASICO ATE 360 JOULES COM PARAMETROS DE CTR(CHECAGEM EM TEMPO REAL) DEA(DEFIBRILADOR EXTERNO	2,000	UND	21.137,5000	42.275,00

		AUTOMATICO), PMS(PREVENCAO MORTE SUBITA), RCP(RESSUSCITACAO CARDIOPULMONAR), ECG(ELETROCARDIOGRAMA) COMPATIVEL COM A MARCA LIFEMED (LIFESHOC).				
561	333132875	BOMBA DE INFUSAO - MI23 PARA INFUSAO DE MEDICAMENTOS, COMPATIVEL COM A MARCA LIFEMED.	10,000	UND	5.663,3300	56.633,30
578	133125383	VALVULA - REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGENIO COM FLUXOMETRO VERDE COM NORMAS DA ABNT NBR 11906, A PORCA DE ENTRADA SEGUE, NORMA ABNT NBR 11725. COM GARANTIA DE UM ANO, FLUX. 0-15 LPM, FEMEA PARA OXIGENIO.	20,000	UND	434,7700	8.695,40
581	333134574	ELETROCARDIOGRAFO - ELETROCARDIOGRAFO C/ 3 CANAIS, AQUISIÇÃO DE 12 DERIVAÇÕES SIMULTÂNEAS, REGISTRO ATRAVÉS DE IMPRESSORA TÉRMICA DE ALTA RESOLUÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE PAPEL TERMOSENSÍVEL###APRESENTAÇÃO DAS MEDIDAS DOS INTERVALOS, AMPLITUDES, EIXOS ELÉTRICOS E MÉDIA DOS COMPLEXOS, INDICADORES LUMINOSOS DE: CONEXÃO A REDE, OPERAÇÃO NA BATERIA OU BATERIA BAIXA, ELETRODO SOLTTO, FALTA DE PAPEL, FILTRO ATIVADO/DESATIVADO### INDICADOR LUMINOSO DO CONJUNTO DE DERIVAÇÕES SELECIONADAS PARA IMPRESSÃO###... MODO AUTOMÁTICO/MANUAL### FREQUÊNCIA CARDÍACA, MEDIDAS, INTERVALOS: RR, P, PR, QRS, QT, QTC, EIXOS, P, QRS, T, P(II), S (V1), R(V5). COM SISTEMA INTERPRETATIVO PARA LAUDO SUGESTIVO, INDICADOR SONORO ELETRODO SOLTTO### INDICADOR ELETRODO SOLTTO### INDICADOR DE BAIXA CARGA DE BATERIA### MEMÓRIA PARA ARMAZENAR NO MÍNIMO 30 EXAMES E CAPACIDADE DE TRANSMISSÃO DO LAUDO E DAS FORMAS DE ONDE ADQUIRIDAS EM PROGRAMA ONDE ARMAZENA TODOS OS EXAMES, SEM LIMITES DE NÚMERO DE PACIENTES, O PROGRAMA DEVE PODER ENVIAR O EXAME POR E-MAIL PARA ANÁLISE REMOTA, O PROGRAMA DEVE CONSEGUIR ENVIAR O EXAME POR SISTEMA DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA DIRETAMENTE, SEM A NECESSIDADE DE CONVERSÃO PARA PDF OU OUTRA FORMA DE IMAGEM, TECLADO PARA INCLUSÃO DO NOME DO PACIENTE E TELA DE CRISTAL LÍQUIDO, ACOMPANHAR NO MÍNIMO: 01 CABO DE FORÇA, 01 CABO DE PACIENTE 10 VIAS, 01 CX. PAPEL P/IMPRESSÃO, 01 GEL DE CONTATO P/ ELETRODO, 04 PRENDEDORES TIPO CLIP, 4 ELETRODOS TIPO CLIP PARA EXTREMIDADES, 6 ELETRODOS TIPO PERA PRÉ-CORDIAIS REUTILIZÁVEIS, 06 ELETRODOS PRÉ-CORDIAIS TIPO PERA DESCARTÁVEIS, 01 MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS. COMPATIVEL COM A MARCA ELISHA - CMOSDRAKE.	2,000	UND	8.352,0800	16.704,16

A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações de cada Secretaria, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico

A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: **05 (cinco) dias úteis**.

LEIA-SE:

5	133125383	VALVULA - REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGENIO COM NORMAS DA ABNT NBR 11906, A PORCA DE ENTRADA SEGUE, NORMA ABNT NBR 11725. COM GARANTIA DE UM ANO, FLUX. 0-15 LPM, FEMEA PARA OXIGENIO.	50,000	UND	329,4600	16.473,00
506	333134462	VENTILADOR PULMONAR - MICROPROCESSADOR VENTILADORES MECANICOS DO BOX DE URGENCIA E EMERGENCIA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), NESTE MUNICIPIO. COM MODOS DE VENTILACAO VCV, PCV, PSV, CPAP, SIMV COM PSV, VNI COM PSV, E VENTILACAO DE BACKUP, PRVC. APRESENTA CALCULOS DE MECANICA RESPIRATORIA, INDICE FVT (TOBIN), SENSOR DE OXIGENIO INCORPORADO E CAPNOGRAFIA, PERMITINDO VARIAS FUNCOES.	2,000	UND	107.900,0000	215.800,00
514	333130005	VENTILADOR ELETRÔNICO PORTÁTIL MICROPROCESSADO, COM TELA GRÁFICA TOUCH SCREEN DE NO MÍNIMO DE 5 POLEGADAS, VOLUMÉTRICO E PRESSOMÉTRICO PARA EMERGENCIA E TRANSPORTE; APLICAÇÃO: TRANSPORTE INTRA/EXTRA HOSPITALAR E ATENDIMENTO DE EMERGENCIA; PACIENTES: ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS; MODALIDADES MÍNIMAS: VOLUME CONTROLADO, PRESSÃO CONTROLADA, PRESSÃO DE SUPORTE, PRESSÃO REGULADA VOLUME CONTROLADO, CPAP, SIMV EM PRESSÃO E VOLUME, VENTILAÇÃO DE BACKUP EM CASO DE APNEIA E CPAP NASAL. OXIGENAÇÃO DE ALTO FLUXO POR CÂNULA NASAL DE PELO MENOS 60 L/MIN. VISUALIZAÇÃO DO NÍVEL DE CARGA DA BATERIA, BARRA GRÁFICA DE PRESSÃO, SELEÇÃO PERSONALIZÁVEL DE ATÉ 5 GRÁFICOS SIMULTÂNEOS. PARÂMETROS MONITORADOS: PRESSÃO DE PICO, PRESSÃO DE PLATO, PRESSÃO MÉDIA, PEEP, PICO DE FLUXO, VOLUME CORRENTE EXPIRATÓRIO, VOLUME MINUTO, FIO2, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA, I:E, TEMPO INSPIRATÓRIO, TEMPO EXPIRATÓRIO, GRÁFICOS DE TENDÊNCIAS, HISTÓRICO DE ALARMES. MECÂNICA VENTILATORIAS: RESISTÊNCIA INSPIRATÓRIA, COMPLACÊNCIA DINÂMICA E ESTATICA. PARÂMETROS PROGRAMÁVEIS: FIO2 40% A 100%, RISE TIME, TEMPO INSPIRATÓRIO, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA, VOLUME CORRENTE (TIDAL), SENSIBILIDADE EXPIRATÓRIA, PRESSÃO CONTROLADA, PRESSÃO SUPORTE, PEEP, SENSIBILIDADE POR PRESSÃO E FLUXO, TEMPO DE APNEIA, PAUSA INSPIRATÓRIA, SUSPIRO, AUXILIAR OXIGÊNIO 100%, DISPARO INSPIRATÓRIO MANUAL, CONGELAR GRÁFICOS, ALARME DE FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA MAX, VOLUME MIN, EXPIRADO MAX E MIN, VOLUME CORRENTE EXPIRADO MAX E MIN, PRESSÃO MÁXIMA E MÍNIMA, APNEIA E PEEP, BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 360 MIN. SISTEMA DE FIXAÇÃO ESPECÍFICO PARA USO EM AMBULÂNCIAS, MACAS E UNIDADES MÓVEIS DE RESGATE, INCLUSIVE AÉREO COM COMPENSAÇÃO DA ALTITUDE; EQUIPAMENTO COM PESO INFERIOR A 7 KG (SEM ACESSÓRIOS). ACESSÓRIOS: CIRCUITO PACIENTE ESTERILIZÁVEL, VALVULA DE EXALAÇÃO, CABO DE ALIMENTAÇÃO, 01 BASE MOVEL COM RODÍZIOS E FREIOS; 01 BRAÇO ARTICULADO, E 01 CONJUNTO DE MANGUEIRAS, DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO	1,000	UND	77.850,0000	77.850,00
559	333132873	MONITOR CARDIACO - MONITOR MULTIPARAMETRICO, COM BATEIRA INTERNA DE LITIO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 90 MINUTOS, PARA A MONITORAÇÃO DOS SEGUINTE PARÂMETROS DE SINAIS VITAIS: ECG, RESP(RESPIRAÇÃO), SPO2 (SATURACAO DE OXIGENIO), PNI (PRESSAO NAO INVASIVA), TEMPERATURA;	2,000	UND	13.602,1700	27.204,34
560	333132874	CARDIOVERSOR - MONITOR CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR BIFASICO ATE 360 JOULES COM PARÂMETROS DE CTR(CHECAGEM EM TEMPO REAL) DEA(DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO), PMS(PREVENCAO MORTE SUBITA), RCP(RESSUSCITACAO CARDIOPULMONAR), ECG(ELETROCARDIOGRAMA)	2,000	UND	21.137,5000	42.275,00
561	333132875	BOMBA DE INFUSÃO DE EQUIPO UNIVERSAL PARA MEDICAÇÃO: DESCRIÇÃO: TRANSPORTE CONTROLADO E SEGURO DAS GOTAS E FLUIDOS DE DROGAS NA VEIA DO PACIENTE COM TAXA UNIFORME E DOSAGEM PRECISA; USO ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL; CONSTRUÍDA EM CAIXA PLÁSTICA DE ALTA RESISTÊNCIA; DEVE POSSUIR TAXA EXATA E VOLUME CONSTANTE ATRAVÉS DE UM SISTEMA EXCLUSIVO E PRECISO DE SENSORES E CONTROLE MICRO PROCESSADO, QUE ALÉM DE CONTROLAR PRECISAMENTE A TAXA DE INFUSÃO, CONTROLA MECANICAMENTE SEU MOVIMENTO DE TRANSIÇÃO; PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: DISPLAY: TELA DE LCD PARA AJUSTES E CONFIGURAÇÕES; PAINEL DE LED'S PARA REGISTRO DE VOLUME INFUNDIDO; LED'S INDICADORES DE FUNCIONAMENTO; BOMBA: COMPATÍVEL COM EQUIPOS PADRÃO DE QUALQUER MARCA; POSSUIR ALARMES AUDIOVISUAIS; SENSOR DE GOTAS; AJUSTE DE VOLUME DE INFUSÃO PRÉ DEFINIDO; MODOS DE TRABALHO: ML/H E GOTAS/MIN; TRÊS NÍVEIS DE INDICAÇÃO DE OCLUSÃO NO SISTEMA; KVO (MANTER VEIA	10,000	UND	5.663,3300	56.633,30

		ABERTA) COM VAZÃO AJUSTÁVEL DE 1 A 5 ML/H; GARANTIA DO EQUIPAMENTO PELA FÁBRICA MÍNIMA DE 12 MESES; ACESSÓRIOS GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; DEVE ACOMPANHAR MANUAL TÉCNICO;				
578	133125383	VALVULA - REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO COM NORMAS DA ABNT NBR 11906, A PORCA DE ENTRADA SEGUE, NORMA ABNT NBR 11725. COM GARANTIA DE UM ANO, FLUX. O-15 LPM, FÊMEA PARA OXIGÊNIO.	20,000	UND	434,7700	8.695,40
581	333134574	ELETROCARDIOGRAFO - ELETROCARDIOGRAFO C/ 3 CANAIS, AQUISIÇÃO DE 12 DERIVAÇÕES SIMULTÂNEAS, REGISTRO ATRAVÉS DE IMPRESSORA TÉRMICA DE ALTA RESOLUÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE PAPEL TERMOSENSÍVEL## APRESENTAÇÃO DAS MEDIDAS DOS INTERVALOS, AMPLITUDES, EIXOS ELÉTRICOS E MÊDIA DOS COMPLEXOS, INDICADORES LUMINOSOS DE: CONEXÃO A REDE, OPERAÇÃO NA BATERIA OU BATERIA BAIXA, ELETRODO SOLTO, FALTA DE PAPEL, FILTRO ATIVADO/DESATIVADO## INDICADOR LUMINOSO DO CONJUNTO DE DERIVAÇÕES SELECIONADAS PARA IMPRESSÃO##.....MODO AUTOMÁTICO/MANUAL## FREQUÊNCIA CARDÍACA, MEDIDAS, INTERVALOS: RR, P, PR, QRS, QT, QTC, EIXOS, P, QRS, T, P(II), S (V1), R(V5). COM SISTEMA INTERPRETATIVO PARA LAUDO SUGESTIVO, INDICADOR SONORO ELETRODO SOLTO## INDICADOR ELETRODO SOLTO## INDICADOR DE BAIXA CARGA DE BATERIA## MEMÓRIA PARA ARMAZENAR NO MÍNIMO 30 EXAMES E CAPACIDADE DE TRANSMISSÃO DO LAUDO E DAS FORMAS DE ONDE ADQUIRIDAS EM PROGRAMA ONDE ARMAZENA TODOS OS EXAMES, SEM LIMITES DE NÚMERO DE PACIENTES. O PROGRAMA DEVE PODER ENVIAR O EXAME POR E-MAIL PARA ANÁLISE REMOTA, O PROGRAMA DEVE CONSEGUIR ENVIAR O EXAME POR SISTEMA DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA DIRETAMENTE, SEM A NECESSIDADE DE CONVERSÃO PARA PDF OU OUTRA FORMA DE IMAGEM, TECLADO PARA INCLUSÃO DO NOME DO PACIENTE E TELA DE CRISTAL LÍQUIDO. ACOMPANHAR NO MÍNIMO: 01 CABO DE FORÇA, 01 CABO DE PACIENTE 10 VIAS, 01 CX. PAPEL P/IMPRESSÃO, 01 GEL DE CONTATO P/ ELETRODO, 04 PRENDEDORES TIPO CLIP, 4 ELETRODOS TIPO CLIP PARA EXTREMIDADES, 6 ELETRODOS TIPO PÊRA PRÉ-CORDIAIS REUTILIZÁVEIS, 06 ELETRODOS PRÉ-CORDIAIS TIPO PÊRA DESCARTÁVEIS, 01 MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS.	2,000	UND	8.352,0800	16.704,16

A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações de cada Secretária, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico

A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: **15 (quinze) dias corridos**.

Novo Santo Antonio – MT, em 13 de Setembro de 2023.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

AVISO DE REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2023

AVISO DE REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2023 A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, através de sua Pregoeira torna público a REABERTURA do pregão eletrônico N.º 013/2023 que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS (HOSPITALARES, ONDONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS) PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, o qual estava suspenso, e terá sua sessão remarcada para o dia 27 de setembro de 2023 às 09:00 (horário de Brasília), através da Plataforma LICITANET. Demais informações no Site da Licitante - Licitações On-line www.licitanet.com.br. site: www.novosantoantonio.mt.gov.br. CONTATO: (0**66)3548-1140 ou e-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br. Novo Santo Antônio-MT, 13 de Setembro de 2023. EVA RODRIGUES BRITO Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ATA Nº006/2023 DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, GESTÃO E CONSELHEIROS TUTELARES.

ATA Nº006/2023 DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, GESTÃO E CONSELHEIROS TUTELARES.

Aos onze (11) dias do mês de agosto (08) de dois mil e vinte e três (2023), às 15h reuniram-se em assembleia extraordinária no Gabinete do Prefeito Municipal, localizado na Rua Cachoeira da Fumaça, nº77, Bairro Jardim das Palmeiras, no Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, que contou com a presença de membros do conselho CMDCA, Gestor Público, Conselheiros Tutelares, e Assessor Jurídico, que assinaram a lista de presença da reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, a saber: Geraldo Pereira da Silva Sobrinho, Gercilene Sousa Martins Santos, Leandro de Oliveira Dolzan, Elaine Mendonça da Silva, Gislaine Moreira de Avila Pires, Keubyro Roque Cruvinel,

Monica Vieira Alves, Admar Ferreira da Silva; para deliberação da seguinte pauta: **Utilização do Sistema SIPIA pelos Conselheiros Tutelares do município de Novo São Joaquim/MT.** O Secretário Municipal de Administração Sr. GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO, abriu a reunião cumprimentando todos e fez uso da palavra falando que o município pode ser notificado pela não utilização do SIPIA, o qual irá trazer transtornos tanto para o município quanto para os conselheiros tutelares, e pede que seja alinhado afim de sanar tal pendência. Perguntou o que estaria acontecendo, pois, a gestão já tem enviado conselheiros tutelares para participarem de capacitações; após ouvir os relatos dos conselheiros tutelares, os quais disseram não terem tido aproveitamento nas capacitações que participaram, pois eram iniciantes e os demais participantes já estavam utilizando o SIPIA. Diante das dificuldades e falta de conhecimento apresentados o Secretário Municipal de Administração sugeriu e se compromete a trazer um(a) colaborador(a) para capacitar melhor os conselheiros aqui no município, que dessa forma teria maior aproveitamento e todos os conselheiros tirem suas dúvidas quanto ao sistema SIPIA. A Presidente do Conselho Srª ELAINE MENDONÇA DA SILVA, após os cumprimentos agradece os presentes, falando sobre a obrigatoriedade de os conselheiros tutelares estarem utilizando o sistema SIPIA nos atendimentos, conforme determina a RESOLUÇÃO nº276/2022/CEDCA-MT, datada de 07 de outubro de 2022, falou ainda que o CMDCA está sempre sendo cobrado pela Srª REBECCA ALVES MARQUES SOUZA - Coordenadora Técnica Estadual do SIPIA CT/MT, pela não utilização do sistema SIPIA pelos conselheiros tutelares deste município, que até a presente data não consta nenhuma produtividade ou seja os atendimentos feitos pelos conselheiros tutelares não estão sendo lançados no sistema SIPIA. (Relatório de Uso do Conselho Tutelar – não foram encontrados registros) em anexo. Na sequência o Assessor Jurídico da Prefeitura Sr. LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN, fala aos conselheiros tutelares sobre penalidade pela não utilização do sistema SIPIA, e cita que no Art. 23, § 4º da Resolução nº231/CONANDA, de 28 de dezembro de 2022, diz "O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar é obrigatório, sob pena de falta funcional". Passando a

fala para a Coordenadora de equipe do CRAS, Srª GERCILENE SOUSA MARTINS SANTOS, a qual falou que também está recebendo ofício da Coordenadora Técnica Estadual do SIPIA CT/MT, Srª REBECCA ALVES MARQUES SOUZA, pedido providências da gestão quanto a não utilização do sistema SIPIA pelos conselheiros tutelares, e que o município poderá ser penalizado, falou ainda que quanto a equipamentos foi entregue ao conselho tutelar Impressora e Notebook, para melhorar as condições de trabalho nos atendimentos. Dando sequência abriu espaço para os conselheiros tutelares falar e expor suas dificuldades encontradas na utilização do sistema SIPIA e juntos tentamos regularizar tal pendência, após questionamentos e perguntas todos os presentes concordaram e disseram que um treinamento “in loco” irá trazer mais aproveitamento pois teriam a chance de obter mais conhecimentos e melhorar o aprendizado quanto ao uso do SIPIA no dia a dia. Por fim a presidente pediu aos conselheiros tutelares que se empenhem no aprendizado com o(a) colaborador(a) que virá até o município dar suporte, a fim de sanar tal pendência, e disse ainda que deseja participar da capacitação junto com os conselheiros para melhor aproveitamento e conhecimento do SIPIA. Encerrada a fala da presidente. Finalizada a pauta e nada mais havendo a tratar, a Secretária Executiva colocou a palavra à disposição dos conselheiros e demais presentes, não havendo manifestação agradeceu a presença de todos. Nada mais a relatar, encerrou a reunião. Eu, Sara Jose Martins, Secretária Executiva, lavrei a ata que após lida e aprovada segue assinada por mim e pelos presentes.

MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO

Lei Municipal Nº. 453/2007

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, FAÇA SABER, em cumprimento ao disposto da lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Título I - Da Finalidade

Capítulo I - Dos Fins, da Aplicação e das Definições.

Art. 1º Esta Lei Reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público da Rede Municipal de Novo São Joaquim, instituído pela Lei Municipal Nº 232, de 11 de Janeiro de 1.999, transforma os 47 (quarenta e sete) cargos de Professor de Magistério, os 02 (dois) cargos de Professor Superior, o 1 (um) cargo de Professor Pós-Graduação, ocupados e vagos, ficam transformados no Cargo de Professor, no Plano de Cargos e Carreira dos servidores do magistério da Rede Pública Municipal de Novo São Joaquim e estabelece o regime de trabalho nos termos da Constituição Federal de 1988, Artigo 206 inciso V, Resolução CNE/CEB Nº 03 de 8/10/97, que fixa diretrizes para os novos Planos de Carreira e Remuneração para o Magistério, Lei Federal Nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases e Nº 9.424/96 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Parágrafo único. Entende-se por carreira o conjunto de Classes e Adicional por Tempo de Serviço, que definem a evolução funcional e remuneração do Professor, de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade, com admissão exclusiva por concurso público.

Art. 2º No Plano de Cargos, Carreira e remuneração dos servidores do magistério da rede pública municipal integram os docentes em atividade na sala de aula, a equipe de suporte pedagógico; Direção, Coordenação, Orientador Educacional e Assessoria Pedagógica.

Capítulo II - Da Educação como Profissão

Art. 3º Os órgãos do Sistema Municipal de Educação devem proporcionar ao grupo dos Professores:

- I. Progressão da carreira, mediante a promoção por critérios de habilitação e merecimento respectivamente;
- II. Valorização mediante formação continuada, piso salarial, garantia de condições de trabalho, pelo cumprimento da aplicação dos percentuais mínimos destinados à educação.

III.	Hora atividade, destina-se a estudos de formação continuada e
	planejamento, preparação e avaliações das atividades de docência, à colaboração com a administração escolar, às reuniões pedagógicas e à articulação com a comunidade.
IV.	Liberdade de organização das atividades de docência conforme o P.P.P.

– Projeto Político e Pedagógico e P.C.Ns. – Parâmetros Curriculares nacionais.

Art. 4º Os ocupantes de cargos e especialidades das classes da educação atuarão, no Ensino Fundamental, na Educação Infantil, na Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação de Ensino Médio e Profissionalizante, conforme suas respectivas especialidades, definidas nesta Lei.

Art. 5º As atividades do Magistério poderão ser exercidas por Professor, mediante cedência ou cessão, eventualmente, em entidades conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens e direitos do seu cargo, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo único. A ocorrência desta eventualidade deverá ser justificada em projeto específico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura com prazo determinado e, autorizada pelo Prefeito.

Título II - Da Série de Classes dos Cargos de Professor Capítulo I - Das Atividades Educacionais

Art. 6º As atividades dos Professores da educação são constituídas de:

I. Série de classes de professor docente de:

- a) Educação Infantil;
- b) Séries iniciais do Ensino Fundamental;
- c) 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental;
- d) Ensino Médio e Profissionalizante;
- e) Educação Especial;

Estado de Mato Grosso

II. Série de classes de professor, investido em funções de confiança na educação:

- a) Diretor;
- b) Coordenador Pedagógico;
- c) Orientador Educacional;
- d) Assessoria Pedagógica Municipal.

Seção I - Da Série de Adicional por Tempo de Serviço

Art. 7º A série de classes do cargo de professor é estruturada em linha horizontal de acesso, identificados por letras.

§ 1º. As classes são estruturadas segundo os graus de formação, atendendo as normas do Conselho Nacional de Educação, exigido para o provimento do cargo com as seguintes correlações:

- I. Classe A: Habilitação específica de nível médio-magistério;
- II. Classe B: Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação,

representada por licenciatura plena;

III. Classe C: Habilitação específica de curso superior correspondente à licenciatura plena, com especialização ao nível de pós-graduação na área de educação relacionada com sua habilitação;

IV. Classe D: Habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de mestrado na área de educação relacionada com sua habilitação;

V. Classe E: Habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de doutorado na área de educação relacionada com sua habilitação.

§ 2º. Cada classe desdobra-se em Adicional por Tempo de Serviço, indicados por algarismos romanos que constituem a linha vertical de progressão anual, conforme anexo III.

Art. 8º São atribuições específicas do professor:

- I. Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;

III. IV.	Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico; Integrar-se nas atividades relativas ao processo ensino aprendizagem e
Projeto Político Pedagógico da Escola;	
V.	Exercer funções relacionadas com a administração ou planejamento e

orientação do processo didático.

VI. Desenvolver a regência efetiva;

VII. Controlar e avaliar o rendimento escolar;

VIII. Executar tarefas de recuperação de alunos, com baixo rendimento escolar;

IX. Participar de reuniões de trabalho;

X. Desenvolver pesquisas educacionais;

XI. Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;

XII. Buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;

XIII. Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;

XIV. Cumprir à hora-atividade no âmbito da unidade escolar.

Seção II - Das Funções Gratificadas Art. 9º Haverá em cada unidade escolar a função:

I. Diretor Escolar, com mais de 100 (cem) alunos, que deverá recair sempre em integrante da carreira do Professor, eleito pela comunidade escolar.

II. Coordenador Pedagógico, para cada 100 (cem) alunos, escolhido pelos professores lotados na unidade escolar;

III. Orientador Educacional, para cada 600 (seiscentos) alunos, na unidade escolar.

IV. Assessoria Pedagógica Municipal será desempenhada por um profissional do magistério efetivo e terá a função de conduzir, acompanhar, averiguar o desenvolvimento administrativo e pedagógico de todos os sistemas de ensino em conformidade com a Legislação Vigente.

§ 1º. A eleição de Diretor Escolar, será pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, por uma única vez.

§ 2º. Os demais critérios para escolha de diretores e Coordenador Pedagógico, de que se trata este artigo serão regulamentados por ato do Prefeito Municipal, em acordo com Secretário (a), responsável pela Educação.

§ 3º. O docente para ocupar a função de Diretor, Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional deverá ter, no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício e apresentar proposta de trabalho protocolada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e divulgada amplamente.

§ 4. O diretor escolar deverá ser Eleito pela Comunidade Escolar, o Orientador e Coordenador serão escolhidos pelos professores.

Art. 10 São atribuições específicas:

a) Diretor Escolar:

- I. Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II. Coordenar, em consonância com a APP - Associação de Pais e Professores, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observando as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e outros processos de planejamento;
- III. Coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico e Regimento da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do Currículo e do Calendário Escolar;
- IV. Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- V. Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;
- VI. Submeter a APP - Associação de Pais e Professores para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;
- VII. Divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- VIII. Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnicoadministrativo-financeiras desenvolvidas na escola;
- IX. Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas.

X. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente

b) Coordenador Pedagógico:

- I. Investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;
- II. Criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;
- III. Proporcionar diferentes vivências visando o resgate da auto-estima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;
- IV. Participar das reuniões pedagógicas, administrativas, de conselho de classe, de pais e mestres para o desenvolvimento do processo ensino aprendizagem da comunidade escolar;
- V. Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;
- VI. Articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola e Regimento Escolar;
- VII. Coordenar, acompanhar e avaliar o projeto pedagógico na Unidade Escolar;

VIII. Acompanhar e orientar a comunidade escolar quanto ao procedimento para atingir as metas educativas propostas pela SEMEC/SEDUC e MEC, por meio dos Planos Decenais e Plurianual;

IX.	Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;
X.	Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora

atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

XI. Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;

XII. Analisar/avaliar junto com professores as causas da evasão/repetência propondo ações para superação;

XIII. Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores, visando à melhoria de desempenho profissional;

XIV. Divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Conselho Estadual de Educação, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades regionais;

XV. Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;

XVI. Propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

XVII. Fazer acompanhamento dos alunos quanto ao índice de aprovação, reprovação e evasão escolar. Justificar cada situação.

XVIII. Acompanhar as fichas de controle pedagógico de cada aluno. Informando qual o grau de conhecimento.

XIX. Acompanhar a frequência escolar bimestralmente junto com os Professores, Direção e Comunidade Escolar, afim de que os alunos não sejam prejudicados pedagogicamente e financeiramente pelo Programa de Incentivos.

XX. Manter o professor e pais informados quanto ao comportamento do aluno em cada faixa etária.

XXI. Cooperar com a Biblioteca e com o professor na orientação da leitura de livros pelos alunos.

XXII. Estabelecer sistemática de acompanhamento extra-classe, pós escolar (pesquisas, tarefas e trabalhos).

XXIII. Mostrar aos alunos a importância de cada profissão.

XXIV. Incentivar os alunos na formação de hábitos de higiene, estudos, esportes e lazer.

XXV. Diagnosticar problemas de disciplina, relacionamento humano e outros, informando os setores competentes.

c) Orientador Educacional:

I. O serviço do Orientador Educacional é de Natureza Técnica Pedagógica.

II. O serviço do Orientador Educacional tem por objetivo orientar e acompanhar o aluno no crescimento de suas aspirações, utilizando suas capacidades como elemento intelectual, sócio econômico cultural.

III.	Planejar e coordenar a implantação e funcionamento do Serviço de Orientação Educacional em nível de Escola/Comunidade/SEMEC.
IV.	Coordenar a orientação vocacional do educando, incorporando-o ao processo educativo global.
V. do educando.	Coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades

VI.	Coordenar o processo de informação educacional e profissional com vista à orientação vocacional.
VII.	Sistematizar o processo de intercâmbio das informações necessárias ao conhecimento global do educando.VIII. Sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos, encaminhando a outros especialistas aqueles que exigirem assistência especial.
IX. X. comunidade;XI.	Coordenar o acompanhamento pós-escolar.Participar no processo de identificação das características básicas da
Participar no processo de caracterização da clientela escolar	

XII. Colaborar no processo de elaboração da Grade Curricular da escola; XIII. Assessorar na composição caracterização e acompanhamento de turmas

e grupos;

XIV. Assessorar o professor nas avaliações para melhor atuar como educador.

XV. Participar no processo de integração escola-família-comunidade; XVI. Realizar estudos e pesquisas na área da Orientação Educacional.

XVII. Assessorar na tomada de decisões referente ao atendimento dos alunos problemas e com dificuldades no processo Ensino Aprendizagem.

XVIII. Colaborar, Orientar, Participar do Planejamento Execução e Avaliação das Atividades Escolares.

XIX. Orientar o professor na tomada de decisões para o bom desenvolvimento da Unidade Escolar bem como para atingir eficiência e eficácia no Processo Ensino Aprendizagem.

XX. Orientar, Informar, Buscar junto à comunidade subsídios para melhor adequação da Escola no Contexto Social.

XXI. Refletir com o corpo docente sobre a importância do cumprimento de Carga Horária das horas atividades como forma de garantir a produtividade de ação docente em termos de qualidade e aprendizagem do aluno.

XXII. Assessorar em Âmbito Geral o corpo docente no Desenvolvimento Técnico Pedagógico, para a organização da Unidade Escolar, bom êxito na atuação profissional junto ao corpo docente.

XXIII. Assessorar a Direção na Atribuição de classes e ou aulas de acordo com a Legislação Vigente.

XXIV. Assessorar a Administração Escolar, outros órgãos responsáveis pela definição de Diretrizes Pedagógicas.

D. Orientador(a) Acadêmico(a):

I.	Responder pelo CEAD – Centro de Educação Aberta e a Distância do Município; documentação, equipamentos e mobiliário.
II.	Participar dos encontros de formação e seminários;

III. Orientar os acadêmicos em seus estudos e demais atividades de desenvolvimento intelectual e de formação;

IV. Cumprir com as atribuições determinadas pelas instituições conveniadas.

E. Assessoria Pedagógica Municipal:

1. Perfil Profissional do Assessor Pedagógico

I.	A função de Assessor Pedagógico exige Perfil de liderança, habilidades de trabalho em grupo, de comunicação verbal, capacidade de tomar decisões e resolver conflitos

II.	O profissional investido no cargo de Assessor Pedagógico deve estar

ciente que existem características essenciais, imprescindíveis ao desenvolvimento de suas funções tais como: ética, bom senso, discrição, paciência, equilíbrio emocional, senso de organização, responsabilidade, objetividade, perspicácia e perseverança;

III. O Assessor Pedagógico, acima de tudo, deve manter em todos momentos a postura de um profissional comprometido com a Política Educacional do Município atuando como seu articulador, orientador e fiscalizador;

IV. Deve ainda esse profissional, apresentar habilidades técnicas para interpretar a Legislação Vigente, avaliar em função de objetivos e critérios estabelecidos, estabelecer relações entre os diversos aspectos apresentados, manter sigilo em relação aos dados coletados, registrar de forma fidedigna a situação da escola e ser imparcial em suas decisões;

V. É condição básica para o exercício da função manter-se atualizado, ser um estudioso das leis e questões educacionais, buscando constantemente sua formação continuada.

2. Atribuições do Assessor Pedagógico Municipal:

Compete a Assessoria Pedagógica no Município atuar no âmbito de sua jurisdição como articulador da política educacional e:

I. Pública Municipal; II. Educação;	Fornecer orientação técnica e administrativa às Unidades Escolares
Assessorar técnica e administrativa-mente a Secretaria Municipal de	

III. Orientar e acompanhar a aplicação da legislação educacional e administrativa às Unidades Escolares Pública Municipal quanto a:

a) Assessorar a Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) quanto à aplicação da legislação educacional advinda do Conselho Estadual de Educação e da Secretaria de Estado de Educação;

b) Orientar e acompanhar as escolas Municipais na elaboração e execução da Matriz Curricular, Calendário Escolar, Quadro de Pessoal, Regimento Escolar e demais documentos necessários e de interesse da escola;

c) Monitorar, trimestralmente (in loco) as Escolas Municipais, objetivando o cumprimento do estabelecido na legislação pertinente, referente à Composição de Turmas e Quadro de Pessoal.

d) Emitir parecer sobre as irregularidades constatadas nas Unidades Escolares e submetê-lo à apreciação e homologação da Secretaria Municipal de Educação;

e) Subsidiar as Unidades Escolares na execução e consolidação dos atos administrativos;

f) Dar atendimento e resposta em tempo hábil, às solicitações emanadas das Superintendências da Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Unidades Escolares, no âmbito da sua competência.

IV. Orientar os procedimentos para elaboração dos processos de legalização das Escolas, objetivando a criação, autorização para o funcionamento, credenciamento, nova denominação, transferência de mantenedora, encerramento de atividade, suspensão temporária de atividade e extinção de cursos da Rede Municipal de Ensino, observando rigorosamente as documentações pertinentes a cada processo;

V. Articular e monitorar programas e projetos emanados da SEMEC na área de abrangência das Unidades Escolares da Rede Municipal;

VI. Chancelar as Atas de Resultados Finais, juntamente com o Diretor e Secretário Escolar;

VII. Orientar, acompanhar e analisar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE), tendo por base instrumentos emanados do Órgão Central;

VIII. Monitorar a execução do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE) nas Unidades Escolares, através de instrumentos avaliativos emitidos pelo Órgão Central.

IX. Acompanhar e executar toda a parte legislativa das escolas, tanto da rede física quanto da pedagógica e demais processos vinculados à educação.

X. Verificar a vida escolar dos alunos.

XI. Orientar os conselhos deliberativos.

XII. Desenvolver e executar projetos de manutenção e conservação das edificações, mobiliários, equipamentos e materiais didáticos.

XIII. Apoiar, direção, coordenação e orientação no processo pedagógico e administrativo.

XIV. Propor e acompanhar metas para as escolas através do PDE – Projeto de Desenvolvimento Escolar, conforme Planos Decenais Municipal, Estadual e da União.

XV. Estabelecer relação de aproximação, credibilidade e confiança com as instituições educacionais públicas e particulares, estreitando relações com os órgãos responsáveis pela normatização da educação em nível municipal, observado as atribuições estabelecidas nas normas do Sistema Estadual de Ensino.

Capítulo II - Da Substituição

Seção I - Da Substituição das Funções de Professor

Art. 11 Haverá substituição para o exercício na função de docente sempre que configurar ausência, por qualquer motivo, do titular do cargo, no caso de ausência e afastamento previsto no Estatuto dos Servidores.

Art. 12 Para fins de cumprimento ao artigo anterior, poderá o Professor ministrar aulas acima do limite estabelecido, nesta lei, sob o título de "aulas excedentes".

Art. 13 Como Aulas Excedentes, considerar-se-á a carga horária acima das 25 (vinte e cinco) horas aulas semanais, equivalente a 20 (vinte) horas.

Art. 14 O professor não poderá, de maneira alguma, ultrapassar a título de Aulas Excedentes, a carga semanal de 20 (vinte) horas.

Art. 15 Os valores pagos por aula excedente serão aqueles atribuídos à classe inicial da atividade do docente previsto nesta Lei.

Art. 16. As substituições serão feitas, preferencialmente, por professores lotados na mesma unidade escolar e havendo mais de um interessado na substituição, adotar-se-á para a designação os seguintes critérios:

- a) maior tempo de serviço na escola;
- b) maior tempo de serviço municipal;
- c) o mais idoso.

Parágrafo único. A substituição dependerá sempre de ato expresso da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ouvindo sempre a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 17 O exercício de atividade sob a égide Aulas Excedentes não interferirá no critério estabelecido para as Horas Atividades.

Art. 18 Os valores recebidos a título de Aulas Excedentes não se incorporam em hipótese alguma à remuneração efetiva, para fins de cálculos ulteriores.

Seção II - Da Substituição de Funções Gratificadas

Art. 19 Haverá substituição para o exercício das funções que integram as classes de Suporte Pedagógico nos casos em que os docentes designados se ausentarem por motivo de licenças previstos em legislação vigente.

Parágrafo único Substituirá, o Diretor, o Coordenador Pedagógico e ou Orientador Educacional, respectivamente. Quando não tem coordenador e nem orientador educacional para substituição durante o período do afastamento, o Poder Executivo emitirá uma Portaria nomeando um profissional do quadro.

Título III - Do Ingresso e Movimentação na Carreira Capítulo I - Do Ingresso

Art. 20 O ingresso na carreira do Magistério far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 1º. Para o ingresso no cargo de Professor, além de outros requisitos estabelecidos em lei, exigir-se-á Diploma de Professor, expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido, observando-se, para o exercício nas diversas séries, a seguinte formação mínima:

a) Para educação infantil e o ensino fundamental das séries iniciais, exigir-se-á, como formação mínima, curso de graduação plena em Pedagogia ou curso Normal Superior, com habilitação em Licenciatura para Educação Infantil ou para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental.

b) Para o ensino fundamental das séries finais, exigir-se-á, como formação mínima, curso de licenciatura em graduação plena, com habilitações específicas em área própria para a docência nas séries fins do ensino fundamental.

§ 2º. Para ingresso no cargo de Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional, além de outros requisitos estabelecidos em diplomas legais, exigir-se-á, como formação mínima, curso de graduação Plena em Pedagogia e experiência docente mínima de 03 (três) anos; para o exercício das funções de planejamento, organização, orientação, acompanhamento e avaliação das atividades pedagógicas.

§ 3º. Caso permaneçam vagos os cargos do parágrafo anterior, poderá ser ocupado por especialista em psicopedagogia; ainda permanecendo vago, qualquer profissional com licenciatura plena poderá ocupá-los.

Art. 21 O ingresso dar-se-á no cargo e classe em que o candidato concorreu sempre na referência inicial.

Capítulo II - Da Movimentação Funcional

Art. 22 O desenvolvimento do servidor estatutário efetivo na carreira, poderá se verificar mediante merecimento, progressão por tempo de serviço e promoção por nova titulação, desde que com observância dos requisitos e condições previstos nesta lei.

Seção I - Da Promoção de Classe

Art. 23 A promoção do Professor, de uma classe para outra no mesmo cargo, dar-se-á em virtude de nova habilitação específica, devidamente comprovada, em instituição credenciada ou reconhecida.

Parágrafo único. Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente, observando o interstício de 03 (três) anos, de um para outro, ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

- a) Classe A. 1,00;
- b) Classe B. 1,50;
- c) Classe C. 1,70;
- d) Classe D. 2,10;
- e) Classe E. 2,30.

Seção II – Adicional por Tempo de Serviço

Art. 24 O Professor terá direito à progressão funcional mediante Adicional por Tempo de Serviço conforme Art. 95 e seus parágrafos do Estatuto dos Servidores Público do Município de Novo São Joaquim-MT.

Capítulo III - Do Regime de Trabalho

Art. 25 O professor ocupante do cargo, integrante da carreira prevista nesta lei, a remuneração será conforme tabela em anexo e jornada de traba-

lho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, que equivalerá ao exercício de um cargo.

§ 1º. A jornada prevista no caput deste artigo será dividida em:

- a) Em 80% (oitenta por cento) horas-aula;
- b) E 20% (vinte por cento) horas atividades.

§ 2º. Hora-aula é o tempo em que o Professor desempenha atividades de efetiva regência de classe;

§ 3º. Hora-atividade é o período dedicado pelo docente, obrigatoriamente no recinto escolar, para:

I.	Planejar, preparar e avaliar o trabalho didático; Participar de reuniões pedagógicas e de articulação com a comunidade; Aperfeiçoar seu trabalho profissional; Hora de atendimento ao educando;
II.	
III.	
IV.	

V. Horas e estudos.

Art. 26 Será considerada falta diária do professor a ausência superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária do dia, considerando o total das aulas dadas nas Unidades Educacionais em que lecionem, caso não avise ou justifique seu atraso.

Art. 27 A distribuição da jornada de trabalho do Professor é de responsabilidade da unidade escolar ou administrativa e deve estar articulada ao Plano de Desenvolvimento Estratégico, em se tratando da unidade escolar, que estiver vinculado.

Art. 28 Fica assegurado a todos os professores o correspondente a 20% (vinte por cento) de sua jornada semanal para horas atividades relacionadas ao processo didático-pedagógico.

Art. 29 Ao profissional da educação básica que esteja sob o regime de trabalho de dedicação exclusiva; Diretor, Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional e Assessoria Pedagógica Municipal ficam garantidos o recebimento de um percentual incidente sobre o respectivo subsídio, a título de compensação, não incorporando para fins de aposentadoria.

Título IV – Dos Deveres, Responsabilidades, Direitos e Vantagens. Capítulo I – Dos Direitos

Art. 30 Além dos direitos previstos na Constituição Federal, no Regimento Jurídico e demais normas legais, são direitos dos integrantes do Magistério:

I.	Ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assessoria que auxiliem e estimulem a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
II.	Ter assegurado à oportunidade de frequentar cursos de formação, pós

graduação, atualização, especialização profissional, aperfeiçoamento e extensão universitária, seminário, encontro, congresso, sem prejuízo do atendimento ao educando, desde que devidamente autorizado sendo obrigatória a divulgação nas Unidades Educacionais de todos os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III. Dispor no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico e pedagógico suficiente e adequado, para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;

IV. Utilizar-se de materiais, de procedimento didático e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos que objetivem alicerçar a participação, a democratização do ensino e autonomia do aluno, na construção da sua cidadania;

V. Participar, como integrante de Conselhos, de Comissões, de estudos de deliberações que afetem o processo educacional;

VI. Participar como membro atuante na gestão das Unidades Educacionais do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades educacionais e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VII. Ser respeitado por alunos, pais, colegas e autoridades, enquanto profissional e ser humano;

VIII. Ter desenvolvimento da carreira na forma da legislação específica.

IX. Os professores afastados da unidade escolar para ocupar cargos eletivos; administrativos e pedagógicos na rede municipal de ensino permanecem com todos os direitos contidos no Estatuto dos Servidores Público Municipal e no Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério.

Art. 31 A licença para qualificação profissional a nível de pós-graduação strictosensu, Mestrado e Doutorado, sem prejuízos de seus subsídios e demais vantagens.

Art. 32 São requisitos para a concessão de licença para aperfeiçoamento profissional:

I.	Ser efetivo e estar exercendo a função há três anos ininterrupta na rede
municipal de educação.	
II. do Município;	Curso na Área de atuação e que esteja de acordo com a Política Educacional

III. Disponibilidade orçamentária e financeira do município;

IV. O número de licenciado para a qualificação será no máximo de 1/10 (um décimo) do quadro dos docentes da Rede Municipal.

Art. 33 O profissional que usufruir do Art. 31, assinará um termo de responsabilidade de prestação de serviço no município, quando do término do curso, por um período mínimo igual ao de seu afastamento.

Art. 34 Portaria do Poder Executivo concedendo a licença, determinando o prazo, curso e a instituição a que o licenciado estará vinculado.

Capítulo II – Dos Deveres

Art. 35 Os integrantes da classe de magistério têm o dever constante de considerar a relevância social de sua profissão, manter conduta ética na atividade em razão da própria dignidade, além das obrigações previstas neste Estatuto e na legislação em vigor deverão:

I.	Ministrar todas as aulas previstas na grade curricular e realizar as demais
atividades previstas na ação docente conforme legislação em vigor e Projeto Pedagógico da Unidade	
Educacional;II.	Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo, comprometer-se com a

eficácia de seu aprendizado e construção de sua autonomia;

III. Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, e às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

IV. Fornecer as informações necessárias para a permanente atualização de seus prontuários junto as Unidades Educacionais e aos órgãos da Administração;

V. Considerar os princípios de democratização do acesso e permanência na

escola enquanto direito dos cidadãos, as diretrizes do Projeto Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Unidade Educacional;

VI.	Participar do Conselho de Escolas e Conselho Municipal de Educação,
quando eleito para tal fim e, acatar as decisões por eles tomadas;	
VII. ministrar aulas;	Participar do Conselho de Classe ou Série, nas Unidades Escolares em que

VIII. Guardar sigilo sobre assunto de Natureza Profissional;	
IX. X.	Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;Atender prontamente às solicitações de documentos, informações e
providências de interesse profissional e pedagógico que lhes forem solicitadas pela autoridade	
competente;XI.	Cumprir integralmente a jornada de trabalho que lhe for atribuída;

XII. Dar conhecimento a todo profissional da Unidade Educacional as informações de interesse necessárias ao andamento da vida profissional;

XIII. Com base nos deveres aqui enunciados, organizar os conteúdos, procedimentos didático-metodológicos, bem como materiais e avaliação de forma coerente e pedagogicamente compatível, responsabilizando-se pelos resultados das hipóteses de trabalho que implementar;

XIV. Comparecer às Reuniões Pedagógicas, aos Conselhos de Classe e Conselhos Finais.

XV. O professor afastado da unidade escolar deve participar anualmente da atribuição de aulas.

Capítulo III – Do Recesso Escolar e das Férias

Art. 36 O Calendário Escolar anualmente instituído pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura determinará os períodos de recesso escolar e de férias anuais dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal em exercício na unidade escolar.

§ 1º. Além das férias anuais de 30 dias, a Secretaria fará constar do Calendário Escolar, o(s) período(s) de recesso escolar em que poderá haver cumprimento de atividades educacionais.

§ 2º. Consideram-se efetivamente exercidas as horas-aula e horas de trabalho pedagógico que o docente deixar de prestar por motivo de férias escolares, suspensão de aulas por determinação superior, de recesso escolar e de outras ausências que a legislação considerar de efetivo exercício.

Art. 37 Os docentes designados para funções de Suporte Pedagógico gozarão férias anuais de acordo com a Escala de Férias determinada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 38 Fica instituído no “Dia do Professor”, comemorado em 15 de outubro de cada ano, Ponto Facultativo a constar no Calendário Escolar.

Capítulo IV – Da Remuneração

Art. 39 O sistema remuneratório dos Professores está amparado pela legislação do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização) de acordo com Emenda Constitucional Nº. 14/96, Lei Nº 9.424/96 e Decreto Nº 2.264/97.

Parágrafo único. Será aplicado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF para remuneração do magistério, previsto no Artigo 60, § 5º Emenda Constitucional nº. 14/96 e o art. 7º e seu parágrafo único da lei Nº. 9.424/96.

Art. 40 Fica instituído o piso salarial básico na forma de subsídio aos professores com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais:

I. Classe A: Professor de nível médio com formação profissionalizante em magistério – Valor R\$ 554,40 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos);

II. Classe B: Professor Graduado – Nível Superior – Valor R\$ 831,60 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos);

III. Classe C: Professor Pós-Graduado – Especialização - Valor R\$ 942,48 (novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos);

IV. Classe D: Professor Mestrado – Valor R\$ 1.164,24 (hum mil cento e sessenta e quatro reais e vinte quatro centavos);

V. Classe E: Professor Doutorado – Valor R\$ 1.275,12 (hum mil duzentos e setenta e cinco reais e doze centavos)

§ 1º. O reajuste salarial será anual de acordo com percentual atribuído aos servidores públicos municipais, que incidirá sobre o salário básico, classe “A” Adicional por Tempo de Serviço I.

§ 2º. O vencimento nunca poderá ser inferior ao piso nacional estabelecido por lei, respeitando a carga horária estabelecida pelo concurso.

Art. 41 O cálculo da remuneração, correspondente a classe e o Adicional por Tempo de Serviço, conforme os artigos 23 e 24 deste Plano.

Art. 42 Fica garantido ao profissional da educação no exercício da função de Diretor, Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional, e o Assessor Pedagógico Municipal o recebimento de um percentual incidente sobre a remuneração conforme a classe e Adicional por Tempo de Serviço do cargo que o mesmo se encontra:

I. O percentual para o profissional no exercício na função de Diretor de Unidade

Escolar, receberá percentual equivalente a 40% (quarenta por cento), pelo regime de dedicação exclusiva com no mínimo 200 (duzentos) alunos e 35% para os diretores onde o número de discente for inferior;

II. O percentual incidente para os profissionais em exercício nas funções de Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional e o Assessor Pedagógico Municipal será de 35% (trinta por cento), pelo regime de dedicação exclusiva.

Título V – Das Disposições Gerais Capítulo I – Da Atribuição de Classes ou Aulas

Art. 43 A atribuição de aulas do período letivo obedecerá, em conformidade com a formação mínima exigida, ao somatório da pontuação baseada nos seguintes critérios:

I. Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino

II. Tempo de serviço na Unidade Escolar; III. Aperfeiçoamentos e títulos.

§ 1º. Para efeitos de pontuação por tempo de serviço efetivo público prestado na rede municipal de ensino, cada ano contará um ponto;

§ 2º. Para efeitos da pontuação por aperfeiçoamento e títulos, utilizar-se-á o somatório da habilitação específica, da formação e atualização pedagógica, da seguinte forma:

I. 2,00 (dois) pontos para habilitação específica às aulas que concorrer;

II. A pontuação auferida pela maior titulação, nos termos do quadro abaixo.

Formação	Pontuação	
Pós-graduação	Doutorado reconhecido pelo CapesMestrado reconhecido pelo Capes Especialização	454030
Licenciatura	Licenciatura PlenaLicenciatura Curta	2010
Ensino Médio	Estudos AdicionaisMagistério	65

III. A pontuação auferida pelo somatório da atualização pedagógica, nos termos do quadro abaixo, até o limite de 10 (dez) pontos.

Certificados devidamente registrados na área da educação, onde constem obrigatoriamente os conteúdos, com no mínimo 20h (vinte horas).	Contar-se-á 0,25 (vinte e cinco décimos) de ponto, por certificado.	
Atualização pedagógica dos últimos 3 (três) anos	Certificados devidamente registrados, na área da educação, onde constem obrigatoriamente os conteúdos trabalhados, com 40h (quarenta) horas ou mais.	Contar-se-á 0,50 (cinquenta décimos) de ponto, por certificado.

§ 3º. Entende-se por curso de atualização pedagógica os estudos feitos na área de educação que contemplem conhecimentos metodológicos e de políticas educacionais.

§ 4º. Em caso de empate de pontos, obedecerá ao seguinte critério:

a) maior graduação;

b) maior tempo de serviço na rede municipal de ensino;

c) maior idade.

§ 5º. O docente da Educação Especial exercerá além do Magistério, a assessoria aos docentes em cujas classes estiverem matriculados os educandos portadores de necessidades especiais.

Art. 44 Para as atribuições de classes e ou aulas, primeiro serão lotados os professores efetivos vinculados a Unidade Escolar.

§ 1º. Caso haja classes ou aulas sem lotação serão ocupadas por professores de outras Unidades Escolares que solicitarem vagas.

§ 2º. Os professores que não forem lotados na Unidade Escolar serão encaminhados por meio de ofício da Direção Escolar para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para serem designados a outras Unidades Escolares.

Art. 45 No caso do professor efetivo atuar em mais de uma unidade educacional o planejamento da sua jornada de trabalho deverá considerar a compatibilidade de horários e o tempo necessário ao deslocamento do mesmo de uma unidade para outra.

Art. 46 Anualmente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará uma instrução normativa para a atribuição de aulas e ou classe conforme legislação vigente.

Capítulo II – Da Remoção

Art. 47 Remoção é a movimentação dos integrantes do Quadro do Magistério entre as Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. e Intermunicipal, observada a existência de vagas.

Art. 48 Entre os docentes, a movimentação ocorrerá de uma para outra unidade escolar subordinada ao Sistema Municipal de Ensino, respeitado o campo de atuação de ingresso e de acordo com o interesse público verificado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 49 No interesse da Administração, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, instituirá Concurso de Remoção de professores que precederá sempre a convocação de candidatos aprovados e classificados em concurso público em andamento.

§ 1º. Para inscreverem-se no Concurso de Remoção, os docentes deverão contar com no mínimo 3 (três) anos de exercício na unidade escolar de classificação do cargo.

§ 2º. A remoção poderá ocorrer por concurso de títulos e por permuta, devendo nessa última modalidade, ser precedida de requerimento de ambos os interessados dirigidos ao Secretário Municipal de Educação com anuência dos diretores de escola das respectivas unidades escolares.

§ 3º. Os critérios de pontuações para classificações dos candidatos ao concurso de remoção serão do artigo 44 e de seus incisos e parágrafos deste documento.

§ 4º. A remoção por motivo de saúde dependerá de laudo médico oficial, comprovando as razões apresentadas pelo requerente.

§ 5º. A remoção quando é para acompanhar os cônjuges, quando este for servidor público.

§ 6º. A remoção por permuta acontecerá entre as redes municipais, concedendo aos permutantes os mesmos benefícios, exercendo atividades de mesma natureza;

§ 7º. A remoção dar-se-á exclusivamente em período de férias. Título VI – Da Contratação Temporária

Art. 50 Para atender situações excepcionais, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá celebrar contratos temporários desde que decorrentes das hipóteses previsto no Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município.

Título VII – Das Disposições transitórias

Art. 51 O enquadramento dos atuais professores efetivos da rede municipal de ensino dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º. Classe é quando o professor se enquadrar definitivamente na conclusão de curso de licenciatura plena com habilitação específica, diverso do concurso de efetivação.

§ 2º. O Adicional por Tempo de Serviço será contado a partir da data do ingresso do profissional no cargo efetivo no serviço público integrante da mesma carreira.

§ 3º. Para o enquadramento na classe e no Adicional por Tempo de Serviço seguirá os coeficientes previstos nos artigos 23 e 24 desta lei.

§ 4º. Para o enquadramento será feito um levantamento de cargos ociosos pelo Departamento de Recursos Humanos e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por intermédio das escolas; o Poder Executivo emitirá uma Portaria com o número de cargos vagos por escolas, os interessados terão um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da Portaria para se apresentarem no DPRH requerendo seu enquadramento na nova habilitação com documentação que certifique; após, análise do processo o poder executivo emitirá uma Portaria de nomeação para o novo cargo.

Título VIII – Das Disposições Finais

Art. 52 As vagas do quadro do magistério serão criadas em lei conforme a demanda e necessidade vigente e relacionadas no edital do concurso.

Art. 53 O quadro permanente dos servidores estatutários efetivos do Município de Novo São Joaquim será estruturado em conformidade com as disposições desta lei, combinadas com as normas instituidoras do Plano Geral de Cargos no Serviço Público Municipal, e demais disposições aplicáveis à espécie.

Art. 54 Os Professores efetivos investidos em cargos em comissão, funções de confiança ou funções gratificadas, contarão o tempo de exercício correspondente para fins de desenvolvimento funcional, nos termos da presente lei.

Art. 55 As disposições, direitos e vantagens da presente Lei somente são aplicáveis aos servidores estatutários efetivos submetidos aos preceitos e demais normas reguladoras desta lei, sujeito ao Regime Jurídico Estatutário, de conformidade com os princípios constitucionais e com o Estatuto dos Servidores Público Municipal.

Art. 56 O Chefe do Poder Executivo terá 120 (cento e vinte) dias para enquadrar todos os servidores que se encontram irregulares por causa do grau de escolaridade/habilitação, observando os limites legais de competência e vaga, conforme legislação vigente no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério da Rede Pública Municipal.

§ 1º. O Poder Executivo deve nomear uma comissão paritária instituída para este fim.

§ 2º. O enquadramento dos atuais Professores vinculados a esta lei dar-se-á pelo nível de habilitação e pelo tempo de serviço.

Art. 57 O Professor poderá congrega-se em sindicato ou associação de classe, na defesa dos seus direitos, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os Professores em exercício do mandato eletivo na Diretoria de Sindicato, representativa de categoria profissional da carreira, aplica-se o disposto no Estatuto Geral dos Servidores do Município de Novo São Joaquim, respeitando a Constituição Federal.

Art. 58 O docente poderá ministrar 4 (quatro) aulas de (1) uma hora ou 5 (cinco) de 45 (quarenta e cinco) minutos por turno de acordo com a grade curricular de cada unidade escolar.

Art. 59 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura assegurará a realização dos cursos de atualização didático-pedagógicos e aperfeiçoamento, a serem oferecidos aos integrantes do Magistério, com expedição de Certificado, poderão ter validade para a atribuição de aula.

Art. 60 Os recursos financeiros desta Lei ficam condicionados à existência de previsão orçamentária e dos recursos provenientes da Lei Nº. 9.424/96. – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 61 As alterações na remuneração previstas nesta Lei serão realizadas, sempre que necessário, por meio de Lei Ordinária.

Art. 62 São extintas todas as vantagens e benefícios não previstos nesta Lei.

Art. 63 Fazem parte desta Lei os anexos I a III

Art. 64 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº. 232, de 11 de Janeiro de 1.999.

GABINETE DO PREFEITO,

Em 01 de fevereiro de 2007.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

Atestado de Publicidade

Atesto que este Estatuto de Servidor Público foi publicado no mural e neste site www.novosaojoaquim.mt.gov.br. Ficando a critério da Gestão Pública publicar posteriormente a íntegra desta Lei nos jornais oficiais.

Por ser expressão da verdade, assino o presente,

Novo São Joaquim-MT 01 de fevereiro de 2007.

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA

Secretário de Administração

**MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM
PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Lei Municipal Nº 454/2007

Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Novo São Joaquim, estabelece normas de enquadramento e institui nova tabela de vencimentos.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º. O Plano de Carreira da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim obedece ao Regime Estatutário.

Art. 2º. Fica instituído o Sistema de Carreira dos Servidores Públicos no âmbito do Poder Executivo, destinado a organizar os cargos de Provimento Efetivo em plano de carreiras com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do serviço público municipal.

Art. 3º. A política de pessoal da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, será fundamentada na valorização do servidor, com base na dignificação da função pública, tendo como objetivo os princípios de:

I. profissionalização e aperfeiçoamento dos servidores municipais;

II. sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço público municipal;

III. remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade do cargo; IV. condições para a realização pessoal;

V. remuneração e promoção dos servidores de acordo com o tempo de serviço, merecimento e aperfeiçoamento profissional.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I. cargo Público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a servidores públicos, criados por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico;

II. servidor Público é toda pessoa física legalmente investida em cargo público de provimento efetivo, em comissão ou função gratificada vinculada à Administração Pública e sob a dependência desta;

III. classe de Cargos é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e grau de responsabilidade, mesmo nível de vencimento, mesma denominação e substancialmente idêntico quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício;

IV. carreira é a série de classes semelhantes do mesmo grupo de atividades, hierarquizadas segundo a natureza do trabalho e o grau de conhecimento necessário para desempenhá-la;

V. classe isolada é a classe de cargo que não constitui carreira;

VI. planejamento de Carreiras é o estabelecimento das metas e trajetórias de carreira dos funcionários;

VI. nível é o símbolo atribuído ao conjunto de classes equivalentes quanto ao grau de dificuldade, escolaridade e responsabilidade, visando determinar a faixa de vencimentos correspondente;

VIII. faixa de Vencimentos é a escala de padrões de vencimentos atribuídos a um determinado nível;

IX. padrão de Vencimento é a letra que identifica o vencimento percebido pelo servidor dentro da faixa de vencimentos da classe que ocupa;

X. interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão;

XI. progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence, por merecimento, observadas as normas contidas nesta Lei.

XII. função de Confiança é a vantagem pecuniária de caráter transitório, criada para atender a encargos, em nível de chefia de setor e supervisão, atribuída aos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim;

XIII. cargo de Provimento em Comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, relacionado com as chefias de departamentos, assessorias e secretarias municipais.

Art. 5º. O quadro geral de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, são os estabelecidos nos anexos I e II desta Lei.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 6º. Os cargos públicos classificam-se em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão e, ainda, as funções de confiança.

Art. 7º. As classes dos cargos do quadro permanente, comissionados, funções de confiança, os quantitativos, os níveis, titulações e os valores dos vencimentos, são os previstos nos anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI desta Lei e serão providos:

I. por nomeação, precedida de concurso público;

II. pelas demais formas previstas em Lei.

Art. 8º. O provimento dos cargos integrantes do anexo I desta Lei será autorizado pelo Prefeito mediante solicitação dos Secretários ou correspondentes, desde que haja vagas e dotação orçamentária para atender às despesas.

§1º. As solicitações deverão constar:

I. denominação e nível de vencimento da classe; II. quantitativo de cargos a serem providos; III. justificativa para a solicitação de provimento.

§ 2º. O provimento referido no caput deste artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, observados a ordem de classificação do cargo ser a provido.

CAPÍTULO III

DA PROGRESSÃO DE CLASSE

Art. 9º. De acordo com o inciso XI do art. 4º desta Lei, progressão é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence, previsto no anexo VI a XI, desta Lei.

Art. 10. Será concedida a progressão de classe, observadas as normas deste capítulo e no anexo IV desta Lei..

Art. 11. Para obter as devidas progressões, o servidor deverá cumprir os dispositivos referentes à época e aos critérios de concessão da mesma.

Art. 12. Para fazer jus à progressão o servidor deverá:

I. cumprir o interstício mínimo de três anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre;

II. o servidor concursado e nomeado que até a presente data não houver tido progressão de classe, fará jus a ela, observadas as normas deste capítulo.

§ 1º. O cálculo do tempo para contagem da progressão terá como base a data de ingresso em efetivo exercício no órgão.

§ 2º. A primeira progressão só poderá ocorrer após o cumprimento do estágio probatório, ou seja, interstício mínimo de três anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre.

Art. 13. A progressão não é extensiva aos ocupantes de função pública em extinção constante na Parte Suplementar do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

Art. 14. Os efeitos financeiros decorrentes das progressões previstas neste capítulo vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua efetivação.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 15. Fica criada a Comissão de Desenvolvimento Funcional constituída por cinco membros, indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 16. A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Administração que indicará os demais membros, devendo, obrigatoriamente, ter pelo menos dois servidores municipais efetivos.

Art. 17. A alternância dos membros constituintes da Comissão de Desenvolvimento Funcional da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim verificar-se-á a cada três anos de participação, observados os critérios fixados em regulamentação específica para a substituição de seus participantes, salvo o Presidente que poderá ser substituído a qualquer tempo ou participar desta enquanto ocupar o cargo de Secretário Municipal de Administração.

Art. 18. A comissão se reunirá, semestralmente, a fim de coordenar a avaliação de merecimento dos servidores, com base nos fatores constante do boletim de merecimento previsto no anexo VI a IX, desta Lei, objetivando a aplicação do instituto de progressão definido nesta Lei.

Art. 19. A pena de suspensão cancela a contagem do interstício previsto no art. 9º, inciso I, desta Lei, iniciando-se nova contagem no dia subsequente ao do término da penalidade.

§ 1º. O servidor suspenso preventivamente poderá concorrer à progressão, mas o ato que a conceder ficará sem efeito se, à verificação dos fatos que determinem esta suspensão preventiva, a pena de suspensão restar confirmada.

§ 2º. O servidor só perceberá o vencimento correspondente ao novo nível após a apuração dos fatos determinantes da suspensão preventiva e declarada a importância da penalidade, devendo o vencimento retroagir à data da progressão.

Art. 20. Somente poderá concorrer à progressão o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo.

CAPÍTULO V

DO VENCIMENTO E VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 21. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei, nunca inferior a um salário mínimo, reajustado periodicamente de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo.

Parágrafo Único. O vencimento dos cargos públicos é irredutível, porém a remuneração observará o que dispõe a Constituição Federal, sendo assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 22. Nenhum servidor poderá receber, mensalmente a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito Municipal.

Art. 23. O vencimento do cargo efetivo está representado por padrão e disposto nos anexos VI e XI, desta Lei.

Art. 24. O valor atribuído a cada símbolo de vencimento refere-se à jornada semanal estabelecida no anexo I, desta Lei.

Art. 25. É vedada qualquer incorporação de vantagens pecuniárias, ressalvado o adicional por tempo de serviço.

Art. 26. Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, por exercício do cargo de provimento em comissão ou função de confiança ou substituição de seu titular por prazo igual ou superior a quinze dias, será concedida a gratificação do valor correspondente à diferença entre os respectivos vencimentos base, quando o vencimento do cargo em comissão ou função de confiança for superior ao vencimento do cargo efetivo.

Parágrafo Único. Se o vencimento do cargo de provimento efetivo for igual ou superior ao do cargo de provimento em comissão ou função de confiança, o servidor efetivo fará opção pela percepção do correspondente a vinte e cinco por cento do valor do vencimento do cargo comissionado ou função de confiança.

CAPÍTULO VII

DA LOTAÇÃO

Art. 27. A lotação representa a força de trabalho em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades de cada Secretaria ou órgão de igual nível hierárquico da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Administração, anualmente, em articulação com os demais órgãos de igual nível hierárquico, estudará a lotação de todas as unidades administrativas da Prefeitura em face dos programas de trabalho a executar.

§ 1º. Partindo das conclusões do referido, a Secretária Municipal de Administração apresentará ao Prefeito proposta de lotação geral da Prefeitura.

§ 2º. Atendida sempre a conveniência do serviço, o Prefeito Municipal poderá alterar a lotação do servidor ex-offício ou a pedido, desde que não ocorra desvio de função ou haja redução de vencimento do servidor.

Art. 29. O afastamento de servidor do órgão em que estiver lotado, para ter exercido em outro, só se verificará mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, para fim determinado e prazo certo.

CAPÍTULO VIII

DA MANUTENÇÃO DO QUADRO

Art. 30. As Secretarias e os órgãos de igual nível hierárquico poderão, quando da realização do estudo anual de lotação da Prefeitura, propor a

criação de novas classes de cargos, sempre que necessário, observando sempre se as atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições das classes já existentes.

Art. 31. Cabe ao Secretário Municipal de Administração analisar a proposta e verificar:

I. se há dotação orçamentária para a criação da nova classe junto à Secretaria Municipal de Finanças.

II. se suas atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições das classes já existentes.

CAPÍTULO IX

DO TREINAMENTO

Art. 32. Fica instituído como atividade permanente na Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, o treinamento de seus servidores, tendo como objetivos:

I. criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício do cargo público;

II. capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;

III. estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV. integrar os objetivos de cada servidor, criando condições propícias, às finalidades da Administração como um todo.

Art. 33. O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático, e será ministrada, direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Administração, em colaboração com os demais órgãos de igual nível hierárquico, elaborará e coordenará a execução de programas de treinamento.

CAPÍTULO X DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO

Art. 35. O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim designará Comissão de Enquadramento presidida pelo Secretário Municipal de Administração à qual caberá:

I. Elaborar normas de enquadramento e submetê-las à aprovação do Prefeito;

II. Elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Prefeito.

§ 1º. Para cumprir o disposto no inciso II, a Comissão se valerá dos assentamentos funcionais dos servidores e de informações colhidas junto às Chefias imediatas dos órgãos onde estejam lotados.

§ 2º. Os atos coletivos de enquadramentos serão baixados sob a forma de listas nominais através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 36. Do enquadramento não poderá resultar em redução de vencimentos.

Parágrafo Único. O servidor enquadrado ocupará, dentro da faixa de vencimento no novo cargo, o padrão cujo vencimento seja igual ao do cargo que estiver ocupando na data da vigência desta Lei, e não havendo coincidência de vencimento, ocupará o padrão imediatamente superior dentro da faixa de vencimento da classe.

Art. 37. No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

I. atribuições realmente desempenhadas pelo servidor na Prefeitura;

II. a nomenclatura e descrição de atribuições do cargo para o qual o servidor foi nomeado;

III. Classe de vencimento do cargo;

IV. Experiência específica;

IV. Grau de escolaridade exigível para o exercício do cargo;

VI. Habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Art. 38. O Prefeito Municipal baixará atos coletivos de enquadramento com o disposto neste capítulo até sessenta dias após a data de publicação desta Lei.

Art. 39. O servidor que se julgar prejudicado com o enquadramento por considerá-lo em desacordo com as normas desta Lei, poderá, no prazo de trinta dias da publicação desta, dirigir-se ao Prefeito Municipal petição fundamentada solicitando revisão do ato em que o enquadrou.

Art. 40. O pedido de revisão será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração para análise e parecer sobre a procedência ou não do mesmo, que encaminhará dentro de quinze dias o parecer ao Prefeito Municipal para a aprovação.

Art. 41. A ementa da decisão será publicada no prazo de trinta dias a contar do término do prazo da decisão.

Art. 42. Na realização do enquadramento, os servidores municipais ocupantes de cargo efetivo ou função pública ficam dispensados de preencherem os requisitos definidos nas especificações de cargo.

Art. 43. Imediatamente após a vigência desta Lei, deverá ser efetuado e solucionado todos desvios de função existentes, através de uma comissão composta por três servidores, efetivos instituída exclusivamente para esse fim.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. São extintos todos os cargos efetivos não dispostos em Lei.

Art. 45. São extintas todas as gratificações e vantagens pecuniárias não dispostas em Lei.

Art. 46. Os vencimentos previstos nos anexos III a XI, desta Lei, serão devidos a partir da publicação dos atos coletivos de enquadramento referidos no art. 40, desta lei.

Art. 47. Será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de trinta dias após a vigência desta Lei, o ato de formalização da descrição dos cargos.

Art. 48. Integram esta Lei os anexos I a XI.

Art. 49. A aplicação desta Lei está inserida em crédito orçamentário disponível.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 162/96 e suas possíveis alterações.

GABINETE DO PREFEITO,

Em 01 de fevereiro de 2007.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

Atestado de Publicidade

Atesto que este Estatuto de Servidor Público foi publicado no mural e neste site www.novosaojoaquim.mt.gov.br. Ficando a critério da Gestão Pública publicar posteriormente a íntegra desta Lei nos jornais oficiais.

Por ser expressão da verdade, assino o presente,

Novo São Joaquim-MT 01 de fevereiro de 2007.

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA

Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE SAÚDE

Lei Municipal Nº 455/2007

Institui o Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais do Sistema de Saúde do Poder Executivo do Município de Novo São Joaquim, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Novo São Joaquim, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal Antônio Augusto Jordão, sanciona a seguinte lei.

Título I Das Disposições Preliminares

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais de Saúde do Executivo Municipal, transporta os cargos, instituídos pela Lei Municipal nº 162, de 15 de janeiro de 1996 e suas alterações, e amplia a quantidade dos cargos pertencentes a carreira da saúde, ocupados e vagos, ficam transformados, conforme anexo II, desta Lei.

Parágrafo único: Mediante transformação dos respectivos cargos, os servidores serão incluídos nas classes ou categorias cujas atribuições sejam correlatas com as dos cargos ocupados na data de vigência desta lei, observada a escolaridade, a especialização ou a habilitação profissional exigida para o ingresso nas mesmas classes ou categorias.

Art. 2º. O Sistema de Saúde no Município de Novo São Joaquim é gerido pela Secretaria de Municipal de Saúde, instituição essencial para a garantia do direito à saúde e provedora das ações indispensáveis e seu pleno exercício, através de ações individuais e coletivas de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde no âmbito do Município de Novo São Joaquim.

Capítulo II Da Finalidade

Art. 3º. Esta Lei estabelece os princípios e as regras de qualificação profissional, habilitação para ingresso, regime de remuneração e estruturação dos cargos pertencentes ao Plano de Cargos, Carreira dos Profissionais da Saúde no âmbito do Poder Executivo do Município de Novo São Joaquim.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Profissionais da Saúde o conjunto de servidores ocupantes de cargos efetivos e no Serviço Público Municipal, que desempenham atividades de formulação, coordenação, organização, supervisão, avaliação e execução das ações e serviços do Sistema de Saúde, em conformidade com os perfis profissionais e ocupacionais necessários.

Art. 5º. Os Profissionais do Sistema de Saúde, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, são regidos por esta Lei.

Art. 6º. A Carreira dos Profissionais do Sistema de Saúde será única, abrangente aos profissionais que possuem qualificação de auxiliar, técnica ou superior e desenvolver-se-á dentro dos padrões que integram as áreas de atuação do Sistema.

Título II

Da Carreira dos Profissionais da Saúde Capítulo I

Da Constituição do Quadro de Pessoal

Art. 7º. O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde constitui-se dos servidores efetivos no Serviço Público Municipal, que integram a Carreira dos Profissionais do Sistema de Saúde.

§1º. Integram também o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde os cargos de provimento em comissão, previstos na Estrutura Organizacional e os profissionais contratados temporariamente.

§2º. O quantitativo de cargos existentes da transformação e criados consta do Anexo I desta Lei.

Art. 8º. Os cargos de provimento efetivo da Carreira dos Profissionais do Sistema de Saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde são organizados e observarão notadamente a:

I. vinculação à natureza das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e aos objetivos da Política de Saúde do Município de Novo São Joaquim, respeitando-se a habilitação exigida para ingresso no cargo, vinculada diretamente ao seu perfil profissional e ocupacional e a correspondente qualificação do servidor;

II. sistema de formação de recursos humanos e institucionalização de programas de capacitação permanente do Quadro de Pessoal para o Sistema de Saúde, mediante integração operacional e curricular com as instituições de ensino nos diferentes graus de escolaridade;

III. valorização do tempo integral e da dedicação exclusiva ao serviço;

IV. adequação dos recursos humanos às necessidades específicas dos segmentos da população que requeiram atenção especial;

V. rede de serviços públicos de saúde constituirá campo de aplicação para o ensino e pesquisa em saúde;

VI. aperfeiçoamento profissional e ocupacional mediante programas de educação continuada, formação de especialistas e treinamento em serviço;

VII. especificidades do exercício profissional decorrente de responsabilidades e riscos oriundos do contato intenso e continuado com os usuários portadores de patologias de caráter especial;

VIII. investidura nos cargos de provimento efetivo da carreira através de aprovação prévia em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, na forma prevista em lei;

IX. adoção de sistema de movimentação funcional na carreira, moldado no planejamento e na missão institucional, no desenvolvimento organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, na motivação e na valorização dos Profissionais do Sistema de Saúde;

X. garantia da oferta contínua de programas de capacitação voltados para o desenvolvimento e fortalecimento gerencial da Secretaria Municipal de Saúde;

XI. avaliação do desempenho funcional, mediante critérios que incorporem os aspectos da missão e dos valores institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, o fazer dos Profissionais do Sistema de Saúde e a qualidade dos serviços por usuários do sistema de saúde;

XII. garantia de ampla liberdade de organização no local de trabalho, de expressão de suas opiniões, de ideias, de crenças e de convicções político-ideológicas;

XIII. garantia de condições adequadas de trabalho.

Capítulo II Da Constituição da Carreira

Art. 9º. A Carreira dos Profissionais do Sistema de Saúde é constituída de 05 (cinco) cargos:

I. Médico;

II. Agente Nível Superior da Saúde; III. Agente Técnico da Saúde;

IV. Agente de Fiscalização da Saúde;

V. Assistente da Saúde.

Art. 10. As atribuições de cada um dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde são assim descritas:

I. Médico, as inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexidade das atribuições exigidas para ingresso, para exercer atividades na categoria funcional correspondentes à medicina e demais atividades complementares e afins;

II. Agente Superior da Saúde, as inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexidade das atribuições exigidas para ingresso, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondentes à profissão regulamentada por lei e demais atividades complementares e afins;

III. Agente Técnico da Saúde, as inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema de Saúde, na sua dimensão técnico-profissional e que requeiram escolaridade de nível médio profissionalizante vinculada ao perfil profissional exigido para ingresso, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondente às áreas de saúde e odontologia e outras tarefas correlatas à mesma função profissional;

IV. Agente de Fiscalização da Saúde, as inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema de Saúde, na sua dimensão profissional e que requeiram escolaridade de nível médio para exercer atividades na área preventiva e corretiva relativa a vigilância sanitária, fiscalizando e aplicando as penalidades cabíveis e outras;

V. Assistente da Saúde, as inerentes às ações e serviços do Sistema de Saúde, nas suas dimensões técnico-profissional, que requeiram escolaridade de ensino fundamental e profissionalizante de nível auxiliar, vinculado ao perfil profissional e ocupacional exigidos para ingresso, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondentes às áreas de saúde e odontologia e outras tarefas correlatas à mesma função profissional;

Parágrafo único: Consideram-se, também, como atribuições dos cargos que compõem a Carreira dos Profissionais de Saúde, as atividades decorrentes do exercício de cargos comissionados, constante da respectiva estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. O perfil profissional e ocupacional, parte integrante de cada cargo devidamente identificado no anexo II desta Lei, vincula-se diretamente à natureza do cargo decorrente da especificidade da habilitação exigida para o seu provimento, bem como da complexidade das atribuições a ele inerentes, originárias das ações e serviços que constituem o Sistema de Saúde.

Capítulo III

Da Série de Classes dos Cargos da Carreira

Art. 12. A série de Classes dos Cargos que compõem a Carreira dos Profissionais do Sistema de Saúde estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

I. Médico;

a) Classe A: habilitação em nível superior;

b) Classe B: requisito da classe A, mais título de especialista ou equivalente, correlacionada com a área de atuação;

c) Classe C: Habilitação em grau de ensino de título de mestre na especificidade de atuação, correlacionada com a área de atuação;

d) Classe D: Habilitação em grau de ensino de título de doutor na especificidade de atuação, correlacionada com a área de atuação.

II. Agente Nível Superior da Saúde;

a) Classe A: habilitação em nível superior;

b) Classe B: requisito da classe A, mais título de especialista ou equivalente, correlacionada com a área de atuação;

c) Classe C: Habilitação em grau de ensino de título de mestre ou doutor na especificidade de atuação, correlacionada com a área de atuação;

d) Classe D: Habilitação em grau de ensino de título de doutor na especificidade de atuação, correlacionada com a área de atuação.

III. Agente Técnico da Saúde;

a) Classe A: habilitação em ensino médio profissionalizante de nível técnico;

b) Classe B: Habilitação em grau de ensino médio completo, mais curso de aperfeiçoamento de 500(quinhetas) horas de curso, de 40 (quarenta) horas de qualificação e/ou capacitação profissional correlacionada com a área de atuação;

c) Classe C: Habilitação em grau de ensino superior, correlacionada com a área de atuação;

d) Classe D: Habilitação em grau de ensino de título de mestrado na especificidade de atuação, correlacionada com a área de atuação. III-A. Técnico de Enfermagem;

a) – Classe A – Habilitação em ensino médio e curso profissionalizante em técnico de enfermagem com registro no órgão competente;

b) – Classe B – Habilitação em grau de ensino superior;

c) – Classe C – Habilitação em grau de ensino superior de título de especialização na especificidade de atuação.

IV. Agente Fiscalização da Saúde;

a) Classe A: habilitação em ensino médio;

b) Habilitação em grau de ensino médio completo mais curso de aperfeiçoamento de 500 (quinhetas) horas, de cursos de 40 (quarenta) horas de qualificação e/ou capacitação profissional correlacionada com a área de atuação;

c) Classe C: Habilitação em grau de ensino superior, correlacionada com a área de atuação;

d) Classe D: Habilitação em grau de ensino de título de mestrado na especificidade de atuação, correlacionada com a área de atuação.

V. Assistente da Saúde;

a) Classe A: habilitação em ensino médio fundamental e curso profissionalizante de auxiliar com registro no órgão competente;

b) Classe B: Habilitação em grau de ensino médio, correlacionada com a área de atuação, com registro no órgão competente;

c) Classe C: Habilitação em grau de ensino superior.

d) Classe D: Habilitação em grau de ensino de título de especialização na especificidade de atuação, correlacionada com a área de atuação.

§1º. Os cursos de aperfeiçoamento, deverão ser reconhecidos pelo MEC e por uma comissão presidida pelo Secretário de Municipal de Saúde, representante da Categoria e pelo Recursos Humanos e somente serão computados os cursos realizados dentro da área de atuação ou relacionados com a abrangência do sistema de saúde.

§2º. A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional contada para posicionamento na classe não será recontada para efeito de nova progressão horizontal.

§3º. Os títulos de ensino médio, graduação ou pós-graduação deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo, ou relacionados com a área de atuação ou correlatos com a abrangência do sistema de saúde.

§ 4º. Os cargos de Agente Comunitário de Saúde(ACS) e Agente de Saúde Ambiental(ASA) integram o capítulo IV, porém com características próprias conforme modelo de Programa de Atuação do Ministério da Saúde, descrito no Quadro de Titulações, constantes do Anexo V.

Capítulo IV Das Formas de Movimentação na Carreira

Art. 13. A movimentação funcional na Carreira dos Servidores do Sistema de Saúde dar-se-á:

I. por progressão horizontal;

Seção I Da Promoção de Classe

Art. 14. A progressão horizontal dos Profissionais do Sistema de Saúde dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de dois anos da classe A para a classe B, mais quatro anos da classe B para a C, e três anos da classe C para a classe D.

§1º. O servidor que apresentar titularidade acima da exigida para a classe imediatamente superior, sem possuir o requisito específico para esta, terá direito às progressões horizontais, até atingir a classe correspondente a sua titulação.

§2º. A progressão horizontal de que trata este artigo assegura ao servidor o direito de posicionar-se no mesmo nível da classe anteriormente ocupada.

§3º. Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente, ficam estabelecidos de acordo com o anexo VI, desta Lei.

§4º. Caso não haja limite para a concessão do disposto neste artigo o servidor deverá aguardar, até que haja disponibilidade dentro do limite previsto no parágrafo anterior.

Título III Do Regime Funcional Capítulo Único Do Ingresso

Art. 15. O ingresso na Carreira dos Profissionais do Sistema de Saúde obedecerá aos seguintes critérios:

I. habilitação específica exigida para o provimento de cargo público;

II. escolaridade compatível com a natureza do cargo;

III. registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido.

Seção I Do Enquadramento Inicial

Art. 16. Ao entrar em exercício o servidor será enquadrado na Carreira dos Profissionais do Sistema de Saúde na Classe A, Nível um do respectivo cargo.

§ 1º. Nas situações em que o edital de abertura do concurso público exigir titulação específica de acordo com o perfil profissional, o enquadramento inicial do servidor será na classe correspondente à titulação exigida.

§ 2º. Ao servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, que ingressar em novo cargo da Carreira dos Profissionais do sistema de saúde, será garantido o posicionamento no mesmo nível anteriormente ocupado.

Título IV

Do Sistema de Desenvolvimento dos Profissionais da Saúde Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 17. A Política de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, fundamentada nos princípios e regras consignados no art. 8º desta Lei, terá seu eixo constitutivo consubstanciado num sistema de desenvolvimento dos profissionais do sistema de saúde, norteando-se, dentre outras, pelos seguintes objetivos:

I. inserção direta de contextualização na Política Municipal de Saúde;

II. fortalecimento do sistema de saúde no Município de Novo São Joaquim;

III. melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários do sistema de saúde;

IV. enfoque dos profissionais como sujeito do processo social de construção permanente do sistema de saúde, favorecendo o desenvolvimento das suas capacidades/potencialidades e do compromisso ético e social com a saúde coletiva;

V. fortalecimento e desenvolvimento gerencial dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 18. O sistema de desenvolvimento dos profissionais do sistema de saúde constituir-se-á dos seguintes programas:

- I. programa de Qualificação para o Sistema de Saúde;
- II. programa de Avaliação de Desempenho; III. programa de Valorização do Servidor.

§1º. A Secretaria Municipal de Saúde, dentro de sua competência administrativa, poderá firmar convênios, protocolos de cooperação ou instrumentos equivalentes com instituições ou órgãos federais, estaduais ou municipais, com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Programa de Qualificação Profissional de forma a racionalizar e integrar os recursos disponíveis.

§ 2º. Serão observadas, no Sistema de Desenvolvimento dos Profissionais do sistema de saúde, as Normas Regulamentadoras - NR, relativas a Acidentes e Doenças em Decorrencia do Trabalho, Saúde Ocupacional e Prevenção de Riscos Ambientais, do Ministério do Trabalho.

Capítulo II

Do Programa de Qualificação Profissional

Art. 19. O Programa de Qualificação Profissional, será formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de Novo São Joaquim, devendo conter os seguintes objetivos:

- I. caráter permanente e atualizado da programação de forma a acompanhar a evolução do conhecimento e dos processos atinentes ao avanço tecnológico da área de saúde;
- II. universalidade no aspecto do conteúdo técnico-científico e profissional da qualificação, assim como da promoção humana do profissional do sistema de saúde como agente de transformação das práticas e modelos assistenciais;
- III. ser veículo de sistematização das ações e dos serviços do sistema de saúde inscritos na política de saúde do Município de Novo São Joaquim;
- IV. ser instrumento de integração dos parceiros de gestão do sistema de saúde, no âmbito federal, estadual e Municipal;
- V. formação de gerências profissionalizadas para o sistema de saúde;
- VI. descobrir valores e potenciais humanos para o desenvolvimento de novas atribuições necessárias ao desenvolvimento do sistema de saúde;
- VII. utilização de metodologias e recursos tecnológicos de ensino à distância que viabilizem a qualificação dos profissionais do sistema de saúde.

§ 1º. Constitui parte integrante e indispensável do Programa de Qualificação Profissional a sua avaliação permanente de forma a identificar a eficácia e o impacto da sua aplicação na melhoria das práticas e da qualidade dos serviços prestados aos usuários.

§ 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, elaborar a programação anual do Programa de Qualificação Profissional para o sistema de saúde, com os seus correspondentes conteúdos de formação e respectivos custos para fins de apreciação e aprovação do Prefeito Municipal.

§ 3º. O servidor beneficiado pelo Programa de Qualificação Profissional para o sistema de saúde deverá disponibilizar, no prazo e condições estabelecidas em regulamento, as informações e conhecimentos obtidos durante sua participação no Programa de Qualificação.

Capítulo III Do Programa de Avaliação de Desempenho

Art. 20. O Programa de Avaliação de Desempenho, parte integrante do Sistema de Desenvolvimento dos Profissionais do sistema de saúde, é o instrumento de unificação da Política de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, devendo, na sua concepção, abranger critérios capazes de avaliar, na sua inteireza, a qualidade dos processos de trabalho em

saúde, servindo ainda como retro alimentador do Programa de Qualificação para o sistema municipal de saúde.

Art. 21. A elaboração das normas disciplinadoras do Programa de Avaliação de Desempenho consubstanciada em legislação específica e, dentre outros, observará:

- I. o caráter processual, contínuo e anual do Programa de Avaliação de Desempenho;
- II. a abrangência do processo de avaliação, com fixação de indicadores de desempenho do servidor, que considerem não só a avaliação da sua chefia imediata, como também o processo e as condições de trabalho da sua unidade de lotação e a sua auto-avaliação;
- III. a valorização do profissional do sistema de saúde, pela sua participação em atividades extra funcionais, assim consideradas aquelas pertinentes ao exercício de funções/atividades de relevância institucional, tais como, execução de projetos, membros de comissões e de grupos de trabalho e instrutor e/ou coordenador de eventos originários do Programa de Qualificação Profissional.

Capítulo IV Do Programa de Valorização do Servidor

Art. 22. A Secretaria Municipal de Saúde poderá instituir e regulamentar formas de premiação, destinadas ao servidor efetivo, contratado temporariamente ou comissionado, por serviços prestados ao Sistema de Saúde no âmbito Municipal, nos seguintes termos:

- I. por desempenho de resultado no exercício das funções, reconhecido por usuários e/ou servidores do Sistema de Saúde;
- II. pela apresentação de projetos, inventos, pesquisas científicas, publicações, entre outros, que contribuam para o Sistema de Saúde.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde, deverá estipular metas a serem cumpridas, para de disposto neste artigo, ficando assegurado tratamento igualitário para os profissionais integrantes de cargos iguais ou semelhantes.

§ 2º. O prêmio de que trata o Caput será regulamentado por Portaria do Secretário Municipal de Saúde, mas não poderá ser representado por moeda corrente.

Título V

Da Jornada de Trabalho e Sistema de Remuneração Capítulo I

Da Jornada de Trabalho

Art. 23. A jornada de trabalho dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde será de quarenta horas semanais, com exceção dos ocupantes de cargos com jornada especial de trabalho, fixada por lei federal que regularmente a profissão no âmbito nacional.

Capítulo II Da Remuneração

Art. 24. O sistema de remuneração da Carreira dos Profissionais da Saúde, estrutura-se através de tabelas remuneratórias contendo os padrões de subsídios fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade e complexidade e dos requisitos exigidos para ingresso em cada cargo da carreira dos Profissionais.

Parágrafo único. As tabelas remuneratórias dos Profissionais do Sistema de Saúde, constam do anexo VI, desta Lei.

Título VI Dos Incentivos a Produtividade

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 25. Além da remuneração os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, no interesse da administração, pelo exercício em condições especiais, poderão ser concedido Gratificação de Produtividade, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para as atividades decorrentes de imperiosa, temporária e comprovada necessidade do serviço, a atenção básica, ambulatoriais, programas de saúde, assistência médico-hospitalar, odontológica, regime extraordinário de trabalho ou em escala de plantão

aos servidores que prestem atividades específicas nas Unidades Municipais de Saúde, mediante Portaria do Prefeito Municipal e anuência do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 26. Os critérios e parâmetros para identificação das atividades específicas são os seguintes:

I. servidores designados, para o exercício de funções, nas condições de responsáveis ou executores de planos de ação e/ou projetos prioritários constantes do Plano Municipal de Saúde respeitado o prazo estabelecido pela portaria;

II. servidores que sejam designados para comporem, na condição de membros, grupos de trabalho, comissões, cujas atribuições a eles conferidas atêm-se ao cumprimento de prazos legais ou fixados administrativamente, respeitado o prazo estabelecido pela portaria;

III. servidores na condição de responsáveis ou participantes de processos de implantação de novos serviços e/ou novas unidades da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, mediante fundamentação específica.

IV. servidores em escala de plantão das quais, pela natureza de suas atribuições, exijam a convocação dos trabalhos de servidores, com a finalidade de manter o funcionamento de suas atividades, em caráter ininterrupto e diuturno de vinte e quatro horas/dia, incluído sábados domingos e feriados.

Art. 27. A gratificação de que trata esta Lei obedecerá ao percentual máximo de até cinquenta por cento do salário base do servidor pertencente ao quadro da Saúde do Município.

§ 1º. Para efeito de cálculo da Gratificação de Produtividade dos servidores concedidos e/ou disponibilizados ao Município, será utilizado o salário base do respectivo cargo na Administração Pública.

§ 2º. A gratificação de produtividade está vinculada à unidade de concessão, devendo ser imediatamente suspensos quando o servidor dela, por qualquer motivo, se afastar ou for removido e não serão incorporadas ao vencimento para quaisquer efeitos e cálculos ulteriores.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os critérios de pagamento da referida produtividade em conjunto com categoria, no prazo de até sessenta dias da sua publicação desta Lei.

Título VII

Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 28. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, nenhum servidor poderá se eximir do cumprimento de seus deveres.

Art. 29. Para efeitos de comprovação da conclusão do curso de ensino fundamental ou médio, será considerado o Certificado ou Diploma devidamente expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 30. Para efeitos de comprovação de curso superior ou de pós-graduação, será considerado Diploma, expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 31. Nos casos em que o diploma ou o certificado estiver em fase de expedição/registro, será considerado o certificado de conclusão acompanhado do respectivo histórico escolar, desde que o curso tenha sido concluído antes da publicação desta Lei.

Capítulo II Das Disposições Transitórias

Art. 32. O servidor que se encontrar afastado por licença sem remuneração, legalmente autorizada, só poderá ser enquadrado na presente Lei, quando oficialmente reassumir seu respectivo cargo.

Art. 33. O servidor será enquadrado no prazo de sessenta dias, após a aprovação desta Lei.

§ 1º. O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá dele recorrer, no prazo de trinta dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

§ 2º. Constatando-se a procedência da retificação do enquadramento do servidor, esta será realizada com efeitos financeiros retroativos à data do enquadramento a que o servidor teria direito, nos termos desta Lei.

Capítulo III Das Disposições Finais

Art. 34. O quadro permanente dos servidores estatutários efetivos do Município de Novo São Joaquim será estruturado em conformidade com as disposições desta Lei, combinadas com as normas instituidoras do Plano Geral de Cargos no Serviço Público Municipal, e demais disposições aplicáveis à espécie.

Art. 35. As disposições, direitos e vantagens da presente Lei somente são aplicáveis e se estendem aos servidores estatutários efetivos submetidos aos preceitos e demais normas reguladoras desta Lei, sujeito ao regime jurídico estatutário, de conformidade com os princípios constitucionais e com o Estatuto do Funcionário Público Municipal.

Art. 36. As alterações na remuneração previstas nesta Lei serão realizadas, sempre que necessário, por meio de Lei Ordinária.

Art. 37. São extintas todas as vantagens e benefícios não previstos nesta Lei.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

Em 01 de fevereiro de 2007.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

Atestado de Publicidade

Atesto que este Estatuto de Servidor Público foi publicado no mural e neste site www.novosaojoaquim.mt.gov.br. Ficando a critério da Gestão Pública publicar posteriormente a íntegra desta Lei nos jornais oficiais.

Por ser expressão da verdade, assino o presente,

Novo São Joaquim-MT 01 de fevereiro de 2007.

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA

Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

MUNICÍPIO - NOVO SAO JOAQUIM - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00004, de 14 de Setembro de 2023.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
TEREZINHA LUZ HERNANDES	475.763.081-68	9867 /00114/2023
TEREZINHA LUZ HERNANDES	475.763.081-68	9867 /00113/2023
RENI PAULO PAGNONCELLI	205.234.400-49	9867 /00117/2023
RENI PAULO PAGNONCELLI	205.234.400-49	9867 /00118/2023
RENI PAULO PAGNONCELLI	205.234.400-49	9867 /00119/2023
EDGARD MANSANO GONCALVES	236.329.419-04	9867 /00131/2023
EDGARD MANSANO GONCALVES	236.329.419-04	9867 /00132/2023
OLINDA CAETANO DE AGUIAR	616.911.009-00	9867 /00130/2023
WILSON ROBERTO SIMOES	108.106.841-87	9867 /00133/2023
WILSON ROBERTO SIMOES	108.106.841-87	9867 /00134/2023
HELIO RODOLFO HILDEBRAND	089.132.908-04	9867 /00142/2023
EDU ALEX SANDRO DOS SANTOS VIEIRA	024.620.139-89	9867 /00164/2023
EDU ALEX SANDRO DOS SANTOS VIEIRA	024.620.139-89	9867 /00165/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: CARLA LOPES DA SILVA Matrícula: 00000985Cargo: Fiscal de Tributos / 202012 Assinatura:Data de afixação: Data de desafixação:14/09/202329/09/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ATA DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT

ATA DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT, Aos 16 dias do mês de março de dois mil e vinte e três, reuniram-se no Auditório da Câmara Municipal sito a Rua 31 de março, snº, Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim/MT, os seguintes órgãos e instituições: Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e trabalho, Secretaria de Saúde, Secretaria de Administração, Câmara Municipal, Conselho Tutelar, Promotoria Pública, Polícia Militar, OAB/Assessor Jurídico Municipal, Escola Estadual de 1º e 2º Graus Diniz Alves de Toledo, Escola Municipal Joaquim Rodrigues Soto, APAE, Centro Social Alvorada (Internato), conforme lista de presença em anexo, para celebrar a 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo São Joaquim/MT, convocada pela Resolução nº 001/2023, que tem como tema **“Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.”**, deu início a abertura oficial as 12h com composição de mesa composta pelos seguintes Convidados: LEONARDO FARIA ZAMPA(Prefeito), ISABELLA MENDONÇA PAIVA(Secretária Municipal de Assistência Social, JAINO JOSE ALVES(Vereador), VENILSON MOURA DE ARAÚJO(Representante do Ministério Público), ELAINE MENDONÇA DA SILVA(Presidente do CMDCA). Em seguida as 13h00min é realizada a leitura do regimento interno que foi aprovado por unanimidade; após inicia-se a PALESTRA MAGNA com tema **“A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”**, ministrada pela(o) Palestrante – **ROSENETE LEMES DE ALMEIDA – Especialista em Programas e Projetos Sociais, -(Breve apresentação do currículo do palestrante)**; as 14h25min foram formados os grupos de trabalho por eixo temático conforme Documento Base do CONANDA, orientados e organizados pelos respectivos coordenadores: **EIXO Nº01** – Viviane leal Santos e Monica Damassena Marçal Mariano; **EIXO Nº02** - Mônica Vieira Alves e Admar Ferreira da Silva; **EIXO Nº 03** – Herica Aparecida Roque Cruvinel e Ingrhd Janaina Campos Fernandes da Silva; **EIXO Nº04** – Silas Ribeiro dos Santos e Maria de Fatima Martins Rodrigues; **EIXO Nº05** – Douglas Martins Rodrigues e Nilza D'arc Rosa; às 15h05min deu-se a formação da Plenária para aprovação das propostas elaboradas pelos grupos de trabalho. Sendo aprovadas por maioria absolutas as seguintes propostas por eixo: **Eixo 1:** Promoção e garantia dos direitos

humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia - Proposta aprovada: Município: **Garantir ensino integral nas escolas municipais com atividades extracurriculares de desenvolvimento cultural de crianças e adolescentes. Eixo 2: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19- Proposta aprovada:** Município: **Implantar aplicativo próprio local para que crianças e adolescentes possam fazer denúncias de violações de direitos com mais facilidade e segurança. Eixo 3: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia - Proposta aprovada;** Município: **Garantir a inserção de crianças e adolescentes nos espaços de deliberações no Município com Conselho dos direitos da criança e adolescente, Câmara Municipal, conferências, Fóruns e outros. Eixo 4:** Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico - Proposta aprovada; Município: **Garantir profissional Psicólogo em cada instituição escolar nos Municípios. Eixo 5:** Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19 - Proposta aprovada; Município: **Requerer da Vara da Infância e Adolescência a destinação de recursos providos das multas referentes a infrações envolvendo crianças e adolescentes para o FIA afim de promover a proteção integral dos mesmos. PROPOSTA PRIORITÁRIA NO MUNICÍPIO:** Garantir maior eficácia na responsabilização dos pais sobre os filhos na evasão escolar através de aplicação de medidas do Conselho Tutelar; às 15h35 iniciou-se o processo de escolha dos delegados, realizada por voto aberto, sendo eleitos por maioria absoluta os seguintes delegados Titulares e Suplentes por Segmento: **1. Adolescente Menino (Titular):** JOÃO VITOR DAVID SANTO, CI/ RG nº2796845-6-SESP/MT, CPF nº 091.276.091-54; **Adolescente Menino (Suplente):** ANDREY VIEIRA FARIAS, CI/ RG nº3640983-9-SESP/MT, CPF nº 081.368.031-02; **2. Adolescente Menina (Titular),** ANA JULIA ALVES ARAÚJO, CI/ RG nº3261827-1-SESP/ MT, CPF nº082.642.161-02; **Adolescente Menina (Suplente),** NICOLLY CAMPOS FRANCA SILVA, CI/ RG nºMG-20672815-PC/MG, CPF nº142.350.926-93; **3. CMDCA GOV (Titular),** HERICA APARECIDA CRUVINEL ROQUE, CI/ RG nº16934270-SEJUSP/MT, CPF nº 000.779.491-61; **CMDCA GOV (Suplente),** GERCILENE SOUSA MARTINS SANTOS, CI/ RG nº1626641-2-SESP/MT, CPF nº 018.705.531-95; **4. CMDCA SCO (Titular),** ELAINE MENDONÇA DA SILVA, CI/ RG nº1271161-6-SSP/MT, CPF nº 867.558.461-04; **CMDCA SCO (Suplente),** MARIA DE FATIMA MARTINS RODRIGUES, CI/ RG nº798155-SSP/TO, CPF nº 026.536.871-51; **5. CT (Titular),** ADMAR FERREIRA DA SILVA, CI/ RG nº595932-SSP/MT, CPF nº328.932.561-04; **CT (Suplente);** MONICA VIEIRA ALVES, CI/ RG nº5131924-SPTC/GO, CPF nº 021.822.451-62; as 17h24min deu-se o encerramento da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo São Joaquim-MT, com a palavra de agradecimento do (a) Presidente do CMDCA o(a) senhor (a) ELAINE MENDONÇA DA SILVA. Sem mais nada a declarar, Eu, Sara Jose Martins (Secretária Executiva), lavrei essa ata que após lida e aprovada será assinada por mim, pelo(a) presidente do CMDCA e pelos delegados titulares eleitos, juntando-se a respectiva lista com presenças e assinaturas.

LICITAÇÕES E CONTRATOS EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2023

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 18/09/2023 à 29/09/2023, período integral, e excepcionalmente dia 29/09/2023 até às 07h00 (Brasília). **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 07:05h (Brasília). disputa: às 09:00h

(Brasília) dia 29/09/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E OUTROS PARA USO EM MANUTENÇÃO DE PISCINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE TURISMO E LAZER DE NOVO SÃO JOAQUIM. Conforme especificações do Edital e anexos. **LOCAL DA DISPUTA:** Site da Bolsa de Licitações e Leilões: www.bllcompras.gov.br, **RETIRADA DO EDITAL:** site: <https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia...> . **INFORMAÇÕES:** As empresas deverão providenciar o cadastro no sistema da BLL, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3479-1158 ou e-mail licitação@novosaojoaquim.mt.gov.br .

Novo São Joaquim-MT, 18 de setembro de 2023.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

LICITAÇÕES E CONTRATOS EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2023

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 18/09/2023 à 28/09/2023, período integral, e excepcionalmente dia 28/09/2023 até às 07h00 (Brasília). **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 07:05h (Brasília). disputa: às 09:00h (Brasília) dia 28/09/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO NATALINA PARA O MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM. Conforme especificações do Edital e anexos. **LOCAL DA DISPUTA:** Site da Bolsa de Licitações e Leilões: www.bllcompras.gov.br, **RETIRADA DO EDITAL:** site: <https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia...> . **INFORMAÇÕES:** As empresas deverão providenciar o cadastro no sistema da BLL, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3479-1158 ou e-mail licitação@novosaojoaquim.mt.gov.br .

Novo São Joaquim-MT, 18 de setembro de 2023.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUIVORIA MUNICIPAL DECRETO Nº 2305/2023 DE 20/07/2023

Decreto nº 2305/2023 de 20/07/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PARANATINGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2498/2023 de 01/03/2023.

Decreta: Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.955.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 05.001.10.302.0012.0.000. ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.001.10.302.0012.2.071. Manutencao e Encargos com o Hospital Municipal

278 - 3.3.90.39.00.00

150010020

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.955.000,00

Total Suplementação: 1.955.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

05.001.10.301.0011.0.000. ATENCAO BASICA

05.001.10.301.0011.2.061. Manutencao e Encargos com a Saude Bucal

163 - 3.3.90.39.00.00

150010020

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

150.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde

05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA
05.001.10.301.0011.2.062.	Manutencao e Encargos com a Atencao Basica
188 - 3.3.90.39.00.00	162100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 40.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.301.0012.2.074.	Atendimento MAC - Centro Integrado
241 - 3.3.90.39.00.00	150010020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 350.000,00
242 - 3.3.90.39.00.00	160000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 450.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.303.0000.0.000.	Suporte Profilático e Terapêutico
05.001.10.303.0013.0.000.	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
05.001.10.303.0013.2.080.	Manutencao da Farmacia Basica
309 - 3.3.90.39.00.00	150010020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 200.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária
05.001.10.304.0014.0.000.	VIGILANCIA EM SAUDE
05.001.10.304.0014.2.081.	Manut. e Enc. com Vigilancia Sanitaria, Epidemiolo
323 - 3.3.90.39.00.00	150010020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 15.000,00

	JURIDICA	
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
09.002.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
09.002.15.452.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE	
09.002.15.452.0003.2.019.	Manutencao das Atividades do dep. De Serviços Urba	
801 - 3.3.90.39.00.00	1500000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	750.000,00

Total Redução: 1.955.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANATINGA ,

Estado do Mato Grosso, em 20/07/2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2295/2023 DE 06/07/2023**

Decreto nº 2295/2023 de 06/07/2023

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PARANATINGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2585/2023 de 05/07/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 26.501,89 (vinte e seis mil quinhentos e um reais e oitenta e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

05.001.10.301.0011.0.000. ATENCAO BASICA

05.001.10.301.0011.1.363. AQUIS. DE INSUMOS, EPIs E SERV. NOS PSFs DA ATENCAO PRIM. EM

SAUDE

977 - 3.3.90.30.00.00

262100000

MATERIAL DE CONSUMO- AQUIS. DE INSUMOS, EPIs E SERV. NOS PSFs DA ATENCAO PRIM. EM SAUDE

26.501,89

Total Suplementação: 26.501,89

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro , de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANATINGA ,

Estado do Mato Grosso, em 06/07/2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 383 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 383 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE;

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria 377 de 05 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 14 de setembro de 2023

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2294/2023 DE 06/07/2023**

Decreto nº 2294/2023 de 06/07/2023

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PARANATINGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2582/2023 de 05/07/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
05.001.10.302.0012.1.357.	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
976 - 4.4.90.52.00.00	262131100 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- AQUISIÇÃO DE UM VENTILADOR PULMONAR	82.000,00

DE ALTO FLUXO

Total Suplementação: 82.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro , de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANATINGA ,

Estado do Mato Grosso, em 06/07/2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2302/2023 DE 06/07/2023**

Decreto nº 2302/2023 de 06/07/2023

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PARANATINGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2606/2023 de 06/07/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 169.998,20 (cento e sessenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

09.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

09.002.15.000.0000.0.000. Urbanismo

09.002.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana

09.002.15.451.0003.0.000. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE

09.002.15.451.0003.1.365. REST. DE VIAS COM APLIC. DE CAPA TSD MIC. E SIN. V. EM D. VIAS

984 - 4.4.90.51.00.00

15000000000

OBRAS E INSTALAÇÕES- REST. DE VIAS COM APLIC. DE CAPA TSD MIC. E SIN. V.EM D. VIAS

169.998,20

Total Suplementação: 169.998,20

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANATINGA ,

Estado do Mato Grosso, em 06/07/2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2301/2023 DE 06/07/2023**

Decreto nº 2301/2023 de 06/07/2023

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PARANATINGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2603/2023 de 06/07/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
05.001.10.302.0012.1.364.	CUSTEIO DA MEDIA E ALTA COMP. ELEM. DE DESPESA	
987 - 3.3.90.30.00.00	162131100 MATERIAL DE CONSUMO-CUSTEIO DA	400.000,00

MEDIA E ALTA COMP.

Total Suplementação: 400.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANATINGA ,

Estado do Mato Grosso, em 06/07/2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2302/2023 DE 06/07/2023**

Decreto nº 2302/2023 de 06/07/2023

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PARANATINGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2606/2023 de 06/07/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 4.249.955,12 (quatro milhões duzentos e quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

09.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

09.002.15.000.0000.0.000. Urbanismo

09.002.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana

09.002.15.451.0003.0.000. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE

09.002.15.451.0003.1.365. REST. DE VIAS COM APLIC. DE CAPA TSD MIC. E SIN. V. EM D. VIAS

986 - 4.4.90.51.00.00	170100000	OBRAS E INSTALAÇÕES- REST. DE VIAS COM APLIC. DE CAPA TSD MIC. E SIN. V.EM D. VIAS	4.079.956,92
984 - 4.4.90.51.00.00	15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES- REST. DE VIAS COM APLIC. DE CAPA TSD MIC. E SIN. V.EM D. VIAS	169.998,20

Total Suplementação: 4.249.955,12

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANATINGA ,
Estado do Mato Grosso, em 06/07/2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2289/2023 DE 03/07/2023**

Decreto nº 2289/2023 de 03/07/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da

outras providências.

O Prefeito Municipal de PARANATINGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2498/2023 de 01/03/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 3.287.600,00 (três milhões duzentos e oitenta e sete mil seiscentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.000.0000.0.000. Administração

02.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

02.001.04.122.0001.0.000. GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

02.001.04.122.0001.1.008. Aquisicao de Equip. Veiculos e Mat. Permanentes -

1 - 4.4.90.52.00.00

150000000

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10.400,00

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.001.04.122.0001.2.003.	Encargos com Festividades e Eventos em Geral
4 - 3.3.90.30.00.00 150000000	MATERIAL DE CONSUMO
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.001.04.122.0001.2.003.	Encargos com Festividades e Eventos em Geral
7 - 3.3.90.39.00.00 150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral

14.000,00

1.100,00

02.001.04.122.0001.2.004. Manutencao e Enc. com o Gab. do Prefeito e Depart

18 - 3.3.90.39.00.00

150000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

38.000,00

JURÍDICA

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.007.00.000.0000.0.000.	CONTROLADORIA INTERNA
02.007.04.000.0000.0.000.	Administração
02.007.04.124.0000.0.000.	Controle Externo
02.007.04.124.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.007.04.124.0001.2.007.	Manutencao e Encargos com a Controladoria Municipa
54 - 3.3.90.39.00.00 150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.000,00 JURÍDICA
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
03.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração
03.001.04.123.0000.0.000.	Administração Financeira
03.001.04.123.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
03.001.04.123.0001.2.013.	Manutencao Ativ. da Sec. de Financas e Departament
57 - 3.1.90.04.00.00 150000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 20.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
03.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração
03.001.04.123.0000.0.000.	Administração Financeira
03.001.04.123.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
03.001.04.123.0001.2.013.	Manutencao Ativ. da Sec. de Financas e Departament
67 - 3.3.90.39.00.00 150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 20.000,00 JURÍDICA
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
03.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração
03.001.04.123.0000.0.000.	Administração Financeira
03.001.04.123.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
03.001.04.123.0001.2.013.	Manutencao Ativ. da Sec. de Financas e Departament
70 - 3.3.90.93.00.00 150000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.100,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
03.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO
03.002.28.000.0000.0.000.	Encargos Especiais
03.002.28.843.0000.0.000.	Serviço da Dívida Interna
03.002.28.843.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
03.002.28.843.0001.1.019.	Amortizacao de Dividas - Parcelamentos
79 - 4.6.90.71.00.00 150000000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 56.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN
04.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
04.001.04.000.0000.0.000.	Administração
04.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral

04.001.04.122.0001.2.010.	Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao	
88 - 3.3.90.14.00.00 150000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN	
04.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO	
04.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
04.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
04.001.04.122.0001.2.010.	Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao	
92 - 3.3.90.39.00.00 150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN	
04.007.00.000.0000.0.000.	PROCON	
04.007.04.000.0000.0.000.	Administração	
04.007.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.007.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
04.007.04.122.0001.2.009.	Manutencao e Encargos com o PROCON	
106 - 3.1.90.13.00.00 150000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS	
05.001.10.122.0010.2.058.	Manutencao e encargos com Gestao da Saude	

129 - 3.3.90.14.00.00

150010020

DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

40.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral

05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS
05.001.10.122.0010.2.058.	Manutencao e encargos com Gestao da Saude

132 - 3.3.90.36.00.00

150010020

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

24.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS
05.001.10.122.0010.2.058.	Manutencao e encargos com Gestao da Saude

133 - 3.3.90.39.00.00

150010020

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

21.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA

05.001.10.301.0011.2.061. Manutencao e Encargos com a Saude Bucal

151 - 3.1.90.04.00.00

150010020

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

7.200,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA
05.001.10.301.0011.2.061.	Manutencao e Encargos com a Saude Bucal
155 - 3.1.90.13.00.00	150010020 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA
05.001.10.301.0011.2.061.	Manutencao e Encargos com a Saude Bucal
158 - 3.1.91.13.00.00	160000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA
05.001.10.301.0011.2.062.	Manutencao e Encargos com a Atencao Basica

2.000,00

7.000,00

169 - 3.1.90.11.00.00

150010020

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

227.500,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde

05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA
05.001.10.301.0011.2.062.	Manutencao e Encargos com a Atencao Basica

183 - 3.3.90.32.00.00

150010020

MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

18.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA
05.001.10.301.0011.2.062.	Manutencao e Encargos com a Atencao Basica

186 - 3.3.90.39.00.00

150010020

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

43.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde

05.001.10.301.0012.2.074. Atendimento MAC - Centro Integrado

239 - 3.3.90.30.00.00

160000000

MATERIAL DE CONSUMO

60.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.301.0012.2.074.	Atendimento MAC - Centro Integrado
243 - 3.3.90.39.00.00 162100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.2.073.	Manutencao e Custeio do Laboratorio
280 - 3.1.90.04.00.00 150010020	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.2.078.	Manutencao do SAMU
293 - 3.1.90.11.00.00 160000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária
05.001.10.304.0014.0.000.	VIGILANCIA EM SAUDE
05.001.10.304.0014.2.081.	Manut. e Enc. com Vigilancia Sanitaria, Epidemiolo
316 - 3.1.91.13.00.00 150010020	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.306.0000.0.000.	Alimentação e Nutrição
05.001.10.306.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.306.0012.2.075.	Manutencao do Programa de Alimentacao e Nutricao S
336 - 3.3.90.39.00.00 150010020	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação
06.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral
06.001.12.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

10.000,00

600,00

200,00

8.000,00

70.000,00

06.001.12.122.0001.2.017. Manutencao das Atividades da Sec de Educacao

351 - 3.3.90.39.00.00	150010010	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	174.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
06.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
06.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
06.001.12.122.0000.0.000.		Administração Geral	
06.001.12.122.0001.0.000.		GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
06.001.12.122.0001.2.017.		Manutencao das Atividades da Sec de Educacao	
354 - 3.3.90.93.00.00	150010010	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	39.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
06.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	
06.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
06.002.12.306.0000.0.000.		Alimentação e Nutrição	
06.002.12.306.0005.0.000.		EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	
06.002.12.306.0005.2.033.		Manutencao da Merenda Escolar - Fundamental	
364 - 3.3.90.30.00.00	150000000	MATERIAL DE CONSUMO	120.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
06.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	
06.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
06.002.12.306.0000.0.000.		Alimentação e Nutrição	
06.002.12.306.0005.0.000.		EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	
06.002.12.306.0005.2.037.		Manutencao da Merenda Escolar - Pre-escola	
372 - 3.3.90.30.00.00	150000000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
06.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	
06.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
06.002.12.306.0000.0.000.		Alimentação e Nutrição	
06.002.12.306.0005.0.000.		EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	
06.002.12.306.0005.2.038.		Manutencao da Merenda Escolar - Especial	
374 - 3.3.90.30.00.00	150000000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
06.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	
06.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
06.002.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
06.002.12.361.0005.0.000.		EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	
06.002.12.361.0005.2.039.		Manutencao do Transporte Escolar	
389 - 3.3.90.39.00.00	150010010	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	510.000,00
391 - 3.3.90.39.00.00	159900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.000,00
392 - 3.3.90.39.00.00	175900701	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.2.040.	Manutencao do Salario Educacao
395 - 3.3.90.39.00.00	155000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS

06.002.12.361.0005.2.040.	Manutencao do Salario Educacao
396 - 4.4.90.52.00.00 155000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.005.00.000.0000.0.000.	FUNDEB
06.005.12.000.0000.0.000.	Educação
06.005.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.005.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.005.12.361.0005.2.050.	Manutencao e Encargos com o FUNDEB 30% -FUNDAMEN
445 - 3.1.90.04.00.00 154000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.006.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA
06.006.13.000.0000.0.000.	Cultura
06.006.13.122.0000.0.000.	Administração Geral
06.006.13.122.0006.0.000.	RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS
06.006.13.122.0006.2.054.	Manutencao e Encargos com a Dep. De Cultura
511 - 3.1.90.11.00.00 150000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.006.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA
06.006.13.000.0000.0.000.	Cultura
06.006.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural
06.006.13.392.0006.0.000.	RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS
06.006.13.392.0006.2.150.	FESTA DA IGREJA IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA
540 - 3.3.50.41.00.00 150000000	CONTRIBUIÇÕES
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.006.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA
06.006.13.000.0000.0.000.	Cultura
06.006.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural
06.006.13.392.0006.0.000.	RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS
06.006.13.392.0006.2.159.	PROVA DO LAÇO CUMPRIDO
549 - 3.3.50.41.00.00 150000000	CONTRIBUIÇÕES

6.500,00

10.000,00

4.500,00

3.100,00

5.000,00

5.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

ESTADO DO MATO GROSSO**Exercício:** 2023

12/09/2023

Pág. 8/23

08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO	
08.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
08.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.08.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
08.001.08.122.0001.2.015.	Manutencao das Atividades da Sec de Assist. Social	
585 - 3.1.91.13.00.00 150000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.000,00	
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO	
08.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
08.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.08.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
08.001.08.122.0001.2.015.	Manutencao das Atividades da Sec de Assist. Social	
594 - 3.3.90.33.00.00 150000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 3.000,00	
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO	
08.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
08.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.08.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
08.001.08.122.0001.2.015.	Manutencao das Atividades da Sec de Assist. Social	
597 - 3.3.90.39.00.00 150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	

08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
08.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	
08.003.08.241.0015.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
08.003.08.241.0015.2.086.	Manutenção da Lar do Idoso	
623 - 3.3.90.30.00.00	150000000 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
08.003.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	
08.003.08.243.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
08.003.08.243.0016.2.132.	Manutenção e custeio p/ os serviços da PSB	

642 - 3.1.90.13.00.00

150000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

2.000,00

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
08.003.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	
08.003.08.243.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
08.003.08.243.0016.2.132.	Manutenção e custeio p/ os serviços da PSB	

654 - 3.3.90.39.00.00

166000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

ESTADO DO MATO GROSSO**Exercício: 2023**

12/09/2023

Pág. 9/23

08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
08.003.08.244.0015.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
08.003.08.244.0015.2.129.	Manutenção dos serviços da PSE - MAC	
701 - 3.3.90.39.00.00	166000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	200,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
08.003.08.244.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
08.003.08.244.0016.2.094.	Manutencao e Encargos com o FMAS	

715 - 3.1.90.04.00.00

150000000

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

2.000,00

B

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	
08.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTES	
08.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
08.004.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	
08.004.08.243.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
08.004.08.243.0001.2.016.	Manutencao das Atividades da Conselho Tutelar	
736 - 3.3.90.39.00.00	150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	
08.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTES	
08.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
08.004.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	
08.004.08.243.0015.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
08.004.08.243.0015.2.088.	Apoio Integral a Criança e Adolescente	

738 - 3.1.90.04.00.00	150000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	14.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana		
09.002.15.451.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.451.0003.1.028.	Recuperação e melhorias de toda a pavimentação asf		
770 - 3.3.90.30.00.00	150000000	MATERIAL DE CONSUMO	78.000,00
771 - 3.3.90.30.00.00	175900000	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana		
09.002.15.451.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.451.0003.1.028.	Recuperação e melhorias de toda a pavimentação asf		

773 - 3.3.90.39.00.00	175900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos		
09.002.15.452.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.452.0003.2.019.	Manutencao das Atividades do dep. De Serviços Urba		
801 - 3.3.90.39.00.00	150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	385.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA		
10.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
10.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura		
10.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral		
10.001.20.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
10.001.20.122.0001.2.021.	Manutencao das Atividades da Sec. Agricultura, Ind		

818 - 3.3.90.14.00.00

150000000

DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

3.000,00

10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
10.002.20.000.0000.0.000.	Agricultura
10.002.20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária
10.002.20.608.0009.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR
10.002.20.608.0009.1.130.	Manutenção do SIM

832 - 3.1.90.04.00.00

150000000

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

243.000,00

10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
10.002.20.000.0000.0.000.	Agricultura
10.002.20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária
10.002.20.608.0009.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR
10.002.20.608.0009.1.130.	Manutenção do SIM
834 - 3.1.90.13.00.00	150000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO
11.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
11.001.04.122.0001.2.020.	Manut. das Atividades da Sec. Meio Ambiente e Turi
861 - 3.3.90.39.00.00	150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.122.0000.0.000.	Administração Geral
13.001.26.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
13.001.26.122.0001.2.022.	Manutencao das Atividades da Sec. de Transportes

41.000,00
 356.000,00
 895 - 3.1.91.13.00.00
 150000000
 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
 500,00

13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.122.0000.0.000.	Administração Geral
13.001.26.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
13.001.26.122.0001.2.022.	Manutencao das Atividades da Sec. de Transportes
897 - 3.3.90.14.00.00 150000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.122.0000.0.000.	Administração Geral
13.001.26.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
13.001.26.122.0001.2.022.	Manutencao das Atividades da Sec. de Transportes
898 - 3.3.90.30.00.00 150000000	MATERIAL DE CONSUMO
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário
13.001.26.782.0004.0.000.	ESTRADA PARA TODOS
13.001.26.782.0004.2.031.	Mantenção e Ativ. dos Recursos do FETHAB (Custeio)
914 - 3.3.90.30.00.00 175900000	MATERIAL DE CONSUMO
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário
13.001.26.782.0004.0.000.	ESTRADA PARA TODOS
13.001.26.782.0004.2.140.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
923 - 3.3.90.30.00.00 150000000	MATERIAL DE CONSUMO
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário
13.001.26.782.0004.0.000.	ESTRADA PARA TODOS
13.001.26.782.0004.2.140.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

2.000,00
 3.000,00
 130.000,00
 55.000,00
 926 - 3.3.90.39.00.00
 150000000
 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 153.000,00

Total Suplementação: 3.287.600,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64. Redução

02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
 02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
 02.001.04.000.0000.0.000. Administração
 02.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral
 02.001.04.122.0001.0.000. GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 02.001.04.122.0001.2.004. Manutencao e Enc. com o Gab. do Prefeito e Departa
 8 - 3.1.90.04.00.00

150000000

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

6.300,00

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.001.04.122.0001.2.004.	Manutencao e Enc. com o Gab. do Prefeito e Departa
10 - 3.1.90.13.00.00 150000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.001.04.122.0001.2.004.	Manutencao e Enc. com o Gab. do Prefeito e Departa
17 - 3.3.90.36.00.00 150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.001.04.122.0001.2.004.	Manutencao e Enc. com o Gab. do Prefeito e Departa
19 - 3.3.90.48.00.00 150000000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.005.00.000.0000.0.000.	OUVIDORIA MUNICIPAL
02.005.04.000.0000.0.000.	Administração
02.005.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
02.005.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.005.04.122.0001.2.008.	Manutencao e Encargos com a Ouvidoria Municipal

20.000,00

500,00

1.000,00

44 - 3.3.90.39.00.00

150000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2.000,00

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.007.00.000.0000.0.000.	CONTROLADORIA INTERNA
02.007.04.000.0000.0.000.	Administração
02.007.04.124.0000.0.000.	Controle Externo
02.007.04.124.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.007.04.124.0001.2.007.	Manutencao e Encargos com a Controladoria Municipa
51 - 3.3.90.30.00.00 150000000	MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.007.00.000.0000.0.000.	CONTROLADORIA INTERNA
02.007.04.000.0000.0.000.	Administração
02.007.04.124.0000.0.000.	Controle Externo
02.007.04.124.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.007.04.124.0001.2.007.	Manutencao e Encargos com a Controladoria Municipa
52 - 3.3.90.33.00.00 150000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
03.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração
03.001.04.123.0000.0.000.	Administração Financeira
03.001.04.123.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
03.001.04.123.0001.2.013.	Manutencao Ativ. da Sec. de Financas e Departament
66 - 3.3.90.36.00.00 150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.100,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
03.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO
03.002.04.000.0000.0.000.	Administração
03.002.04.125.0000.0.000.	Normatização e Fiscalização
03.002.04.125.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

03.002.04.125.0001.2.012.	Execucao de Acoes de Fiscalizacao e arrecadacao	
76 - 3.3.90.39.00.00	150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.200,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN	
04.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO	
04.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
04.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
04.001.04.122.0001.2.010.	Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao	
82 - 3.1.90.04.00.00	150000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 3.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN	
04.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO	
04.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
04.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
04.001.04.122.0001.2.010.	Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao	
87 - 3.3.90.08.00.00	150000000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR 3.000,00

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN	
04.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO	
04.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
04.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
04.001.04.122.0001.2.010.	Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao	
90 - 3.3.90.33.00.00	150000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN	
04.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO	
04.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
04.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
04.001.04.122.0001.2.010.	Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao	
95 - 3.3.90.93.00.00	150000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 3.100,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN	
04.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04.002.04.000.0000.0.000.	Administração	
04.002.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.002.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
04.002.04.122.0001.1.012.	Manutencao e Reforma de Prédios Publicos - ADM	
96 - 3.3.90.30.00.00	150000000	MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN	
04.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04.002.04.000.0000.0.000.	Administração	
04.002.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.002.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
04.002.04.122.0001.1.012.	Manutencao e Reforma de Prédios Publicos - ADM	
97 - 3.3.90.39.00.00	150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN	
04.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04.002.04.000.0000.0.000.	Administração	
04.002.04.128.0000.0.000.	Formação de Recursos Humanos	
04.002.04.128.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
04.002.04.128.0001.2.011.	Capacitacao do Servidores Municipais	
101 - 3.3.90.14.00.00	150000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN	
04.007.00.000.0000.0.000.	PROCON	
04.007.04.000.0000.0.000.	Administração	
04.007.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.007.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
04.007.04.122.0001.1.009.	Aquisicao de Equip. Veiculos e Mat. Permanentes -	
103 - 4.4.90.52.00.00	150000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN	
04.007.00.000.0000.0.000.	PROCON	
04.007.04.000.0000.0.000.	Administração	
04.007.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.007.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
04.007.04.122.0001.2.009.	Manutencao e Encargos com o PROCON	
111 - 3.3.90.33.00.00	150000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 200,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS	
05.001.10.122.0010.1.135.	Capacitação permanente dos recur. humanos do SUS	

117 - 3.3.90.14.00.00

150010020

DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

2.600,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS
05.001.10.122.0010.2.058.	Manutencao e encargos com Gestao da Saude

124 - 3.1.90.11.00.00

150010020

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

70.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS
05.001.10.122.0010.2.059.	Manutencao do Conselho Municipal de Saude

140 - 3.3.90.33.00.00

150010020

PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

2.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS
05.001.10.122.0010.2.059.	Manutencao do Conselho Municipal de Saude

142 - 4.4.90.52.00.00

150010020

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA
05.001.10.301.0011.1.143.	Manutenção da estrutura física da Academia de Saude

145 - 4.4.90.52.00.00

150010020

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.000,00

10.000,00

8.000,00

200,00

18.000,00

40.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica

05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA
05.001.10.301.0011.2.062.	Manutencao e Encargos com a Atencao Basica
182 - 3.3.90.30.00.00 162100000	MATERIAL DE CONSUMO
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA
05.001.10.301.0011.2.063.	Manutencao e Encargos com a Academia de saude
194 - 3.1.90.13.00.00 150010020	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA
05.001.10.301.0011.2.063.	Manutencao e Encargos com a Academia de saude
198 - 3.3.90.30.00.00 160000000	MATERIAL DE CONSUMO
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.301.0012.2.074.	Atendimento MAC - Centro Integrado
233 - 3.1.90.13.00.00 150010020	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.2.071.	Manutencao e Encargos com o Hospital Municipal
268 - 3.1.90.04.00.00 150010020	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.2.078.	Manutencao do SAMU

290 - 3.1.90.04.00.00

150010020

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

24.000,00

291 - 3.1.90.04.00.00

160000000

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

7.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica
05.001.10.305.0014.0.000.	VIGILANCIA EM SAUDE
05.001.10.305.0014.1.068.	Custeio das Campanhas de Vacinação
329 - 3.3.90.30.00.00 150010020	MATERIAL DE CONSUMO
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.306.0000.0.000.	Alimentação e Nutrição
05.001.10.306.0011.0.000.	ATENCAO BASICA
05.001.10.306.0011.2.065.	Manutencao do Programa de Alimentacao e Nutricao S
333 - 3.3.90.39.00.00 150010020	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação

06.002.12.122.0000.0.000.	Administração Geral
06.002.12.122.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.122.0005.1.292.	Realização de concurso público para preenchimento
355 - 3.3.90.39.00.00 150010010	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.306.0000.0.000.	Alimentação e Nutrição
06.002.12.306.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.306.0005.2.035.	Manutencao da Merenda Escolar - EJA
368 - 3.3.90.30.00.00 150000000	MATERIAL DE CONSUMO
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.306.0000.0.000.	Alimentação e Nutrição
06.002.12.306.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.306.0005.2.036.	Manutencao da Merenda Escolar - Creche
370 - 3.3.90.30.00.00 150000000	MATERIAL DE CONSUMO
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.1.087.	Aquisição de veículos

1.000,00

30.000,00

9.000,00

8.000,00

60.000,00

379 - 4.4.90.52.00.00

150010010

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12.000,00

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO		
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação		
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental		
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS		
06.002.12.361.0005.2.039.	Manutencao do Transporte Escolar		
385 - 3.3.90.30.00.00	155300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
388 - 3.3.90.30.00.00	175900701	MATERIAL DE CONSUMO	200,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO		
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação		
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental		
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS		
06.002.12.361.0005.2.040.	Manutencao do Salario Educacao		

396 - 4.4.90.52.00.00

155000000

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

6.500,00

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.2.041.	Manutencao do Ensino Fundamental - 25%
398 - 3.1.90.11.00.00 150010010	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

PESSOAL CIVIL	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.2.041.	Manutencao do Ensino Fundamental - 25%
404 - 3.3.90.30.00.00 150010010	MATERIAL DE CONSUMO
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil
06.002.12.365.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.365.0005.1.076.	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -E
411 - 4.4.90.52.00.00 150010010	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.366.0000.0.000.	Educação de Jovens e Adultos

580.000,00

219.000,00

10.000,00

06.002.12.366.0005.0.000. EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS

06.002.12.366.0005.2.043. Manutencao do Ensino EJA - 25%

428 - 3.3.90.30.00.00

150010010

MATERIAL DE CONSUMO

10.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
06.005.00.000.0000.0.000.	FUNDEB
06.005.12.000.0000.0.000.	Educação
06.005.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil
06.005.12.365.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.005.12.365.0005.1.079.	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -E
457 - 4.4.90.52.00.00 154000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.006.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA
06.006.13.000.0000.0.000.	Cultura
06.006.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural
06.006.13.392.0006.0.000.	RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS
06.006.13.392.0006.1.102.	Promoção de eventos culturais: Festas culturais, f
532 - 3.3.90.36.00.00 150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
07.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
07.001.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer
07.001.27.122.0000.0.000.	Administração Geral
07.001.27.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
07.001.27.122.0001.2.024.	Manutencao das Atividades da Sec. de Esportes e La
557 - 3.1.90.11.00.00 150000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
08.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social
08.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral
08.001.08.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
08.001.08.122.0001.2.144.	Apoio aos Conselhos Municipais
614 - 3.3.90.41.00.00 166000000	CONTRIBUIÇÕES
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social
08.003.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente

08.003.08.243.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.003.08.243.0016.2.108.	Custeio do Índice de Gestão Descentralizada SUAS
637 - 3.3.90.36.00.00	166000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social
08.003.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança e ao Adolescente

4.500,00

5.000,00

58.000,00

1.000,00

200,00

08.003.08.243.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
08.003.08.243.0016.2.132.	Manutenção e custeio p/ os serviços da PSB	
653 - 3.3.90.39.00.00	150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
08.003.08.244.0015.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
08.003.08.244.0015.2.128.	Implantação do Serviço de Proteção em situações de	
678 - 3.3.90.30.00.00	150000000 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
08.003.08.244.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
08.003.08.244.0016.2.093.	Manutenção e Ampliação dos benefícios Eventuais (C	

712 - 3.3.90.32.00.00

150000000

MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

8.000,00

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
08.003.08.244.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
08.003.08.244.0016.2.093.	Manutenção e Ampliação dos benefícios Eventuais (C	
714 - 3.3.90.48.00.00	150000000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
09.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETÁRIO	
09.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
09.001.15.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.15.122.0001.0.000.	GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
09.001.15.122.0001.2.018.	Manutenção das Atividades do Gab. da Sec. de Obras	
766 - 3.3.90.39.00.00	150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
09.002.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
09.002.15.451.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS COM QUALIDADE	
09.002.15.451.0003.1.028.	Recuperação e melhorias de toda a pavimentação asf	
771 - 3.3.90.30.00.00	175900000 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
09.002.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	

09.002.15.451.0003.0.000. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS COM QUALIDADE

09.002.15.451.0003.1.028. Recuperação e melhorias de toda a pavimentação asf

775 - 4.4.90.39.00.00

1704901

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

343.000,00

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
09.002.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
09.002.15.452.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE	
09.002.15.452.0003.2.019.	Manutencao das Atividades do dep. De Serviços Urba	
791 - 3.1.90.04.00.00	150000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
09.002.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
09.002.15.452.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE	
09.002.15.452.0003.2.019.	Manutencao das Atividades do dep. De Serviços Urba	
798 - 3.3.90.30.00.00	150000000	MATERIAL DE CONSUMO 65.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
09.002.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
09.002.15.452.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE	
09.002.15.452.0003.2.019.	Manutencao das Atividades do dep. De Serviços Urba	
954 - 3.3.90.39.00.00	250000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - MANUT. ATIV. DO DEP. DE SERVIÇOS URBANOS 500.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA	
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
10.002.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.002.04.127.0000.0.000.	Ordenamento Territorial	
10.002.04.127.0009.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR	
10.002.04.127.0009.1.126.	Regularização Fundiária	

825 - 3.3.90.39.00.00

150000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.000,00

10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
10.002.20.000.0000.0.000.	Agricultura
10.002.20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária
10.002.20.608.0009.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR
10.002.20.608.0009.1.130.	Manutenção do SIM

955 - 3.1.90.04.00.00

250000000

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - MANUTENCAO DO SIM

737.500,00

10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
10.002.20.000.0000.0.000.	Agricultura

10.002.20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária
10.002.20.608.0009.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR
10.002.20.608.0009.1.130.	Manutenção do SIM
840 - 3.3.90.39.00.00	150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO
11.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MEIO E TURISMO, COM. E REG. FUNDIA
11.002.18.000.0000.0.000.	Gestão Ambiental
11.002.18.542.0000.0.000.	Controle Ambiental
11.002.18.542.0008.0.000.	INTEGRAÇÃO - HOMEM NATUREZA
11.002.18.542.0008.1.058.	Fiscalização e acompanhamento ambiental
875 - 3.3.90.30.00.00	150000000 MATERIAL DE CONSUMO
11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO

11.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MEIO E TURISMO, COM. E REG. FUNDIA
11.002.18.000.0000.0.000.	Gestão Ambiental
11.002.18.542.0000.0.000.	Controle Ambiental
11.002.18.542.0008.0.000.	INTEGRAÇÃO - HOMEM NATUREZA
11.002.18.542.0008.1.058.	Fiscalização e acompanhamento ambiental
876 - 3.3.90.32.00.00 150000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO
11.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MEIO E TURISMO, COM. E REG. FUNDIA
11.002.18.000.0000.0.000.	Gestão Ambiental
11.002.18.542.0000.0.000.	Controle Ambiental
11.002.18.542.0008.0.000.	INTEGRAÇÃO - HOMEM NATUREZA
11.002.18.542.0008.1.058.	Fiscalização e acompanhamento ambiental
877 - 3.3.90.39.00.00 150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.122.0000.0.000.	Administração Geral
13.001.26.122.0004.0.000.	ESTRADA PARA TODOS
13.001.26.122.0004.1.045.	Construção e Ampliação da sede da secretaria de tr
905 - 4.4.90.51.00.00 150000000	OBRAS E INSTALAÇÕES
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário
13.001.26.782.0004.0.000.	ESTRADA PARA TODOS
13.001.26.782.0004.1.044.	Aquisição de veículos e Maquinários
906 - 4.4.90.52.00.00 150000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte

5.500,00

5.000,00

5.000,00

5.000,00

5.000,00

10.000,00

13.001.26.782.0000.0.000. Transporte Rodoviário 13.001.26.782.0004.0.000. ESTRADA PARA TODOS

13.001.26.782.0004.1.046. Aquisição ferramentas, equipamentos de oficina, re

907 - 4.4.90.52.00.00

150000000

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

20.000,00

13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário
13.001.26.782.0004.0.000.	ESTRADA PARA TODOS
13.001.26.782.0004.2.029.	Manutencao de pontes, pontilhoes e canalizacao plu
910 - 3.3.90.30.00.00 150000000	MATERIAL DE CONSUMO
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário
13.001.26.782.0004.0.000.	ESTRADA PARA TODOS
13.001.26.782.0004.2.031.	Mantenção e Ativ. dos Recursos do FETHAB (Custeio)
915 - 3.3.90.39.00.00 175900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte

13.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário
13.001.26.782.0004.0.000.	ESTRADA PARA TODOS
13.001.26.782.0004.2.140.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

10.000,00

210.000,00

916 - 3.1.90.04.00.00

150000000

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

10.000,00

Total Redução: 3.257.600,00**Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANATINGA ,

Estado do Mato Grosso, em 03/07/2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO

OUVIDORIA MUNICIPAL DECRETO Nº 2303/2023 DE 06/07/2023

Decreto nº 2303/2023 de 06/07/2023

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras

providências.

O Prefeito Municipal de PARANATINGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2609/2023 de 06/07/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 12.469,68 (doze mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

03.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO

03.002.04.000.0000.0.000. Administração 03.002.04.125.0000.0.000. Normatização e Fiscalização

03.002.04.125.0001.0.000. GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

03.002.04.125.0001.1.366. ENCARGOS COM O PASEP

985 - 3.3.90.47.00.00

1711804

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS- ENCARGOS COM O PASEP

12.469,68

Total Suplementação: 12.469,68

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64. Redução

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

09.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

09.002.15.000.0000.0.000. Urbanismo

09.002.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana

09.002.15.451.0003.0.000. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE

09.002.15.451.0003.1.039. Construção e Revitalização da Praças

786 - 4.4.90.51.00.00

1711804

OBRAS E INSTALAÇÕES

12.469,68

Total Redução: 12.469,68

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANATINGA ,

Estado do Mato Grosso, em 06/07/2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO**EDITAL Nº 05/2023**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Presidente da CPL **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria nº 024/2020 de 17 de Janeiro de 2020, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto nº 8.538, de 2015 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto:** Constitui objeto da Presente Licitação a contratação de Empresa de engenharia sob o regime de empreitada por menor preço global para **Execução de Pavimentação Asfáltica, aplicação de TSD em diversas ruas no Bairro Concórdia no Município de Paranatinga-MT**, com Recursos Financeiro da União – Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

nos. **Data de Abertura: Dia 02/10/2023 Às 08:00 h (horário local)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, mais informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Paranatinga, MT, 14 de Setembro de 2023. Devenilson da Silva Presidente da CPL Portaria 024/2020.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2293/2023 DE 06/07/2023**

Decreto nº 2293/2023 de 06/07/2023

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PARANATINGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2579/2023 de 05/07/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 924.630,87 (novecentos e vinte e quatro mil seiscentos e trinta reais e oitenta e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

09.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

09.002.15.000.0000.0.000. Urbanismo

09.002.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana

09.002.15.451.0003.0.000. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE

09.002.15.451.0003.1.355. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA. RECUPERAÇÃO

E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

974 - 4.4.90.39.00.00	1711804	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA- RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	251.417,17
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
09.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
09.002.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
09.002.15.451.0000.0.000.		Infra-Estrutura Urbana	
09.002.15.451.0003.0.000.		INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE	
09.002.15.451.0003.1.355.		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA. RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	
975 - 4.4.90.51.00.00	1711804	OBRAS E INSTALAÇÕES- RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	673.213,70
		Total Suplementação:	924.630,87

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo
09.002.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana
09.002.15.451.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE
09.002.15.451.0003.1.039.	Construção e Revitalização da Praças
786 - 4.4.90.51.00.00	1711804 OBRAS E INSTALAÇÕES 924.630,87

Total Redução: 924.630,87

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANATINGA ,

Estado do Mato Grosso, em 06/07/2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2292/2023 DE 06/07/2023**

Decreto nº 2292/2023 de 06/07/2023

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PARANATINGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2576/2023 de 05/07/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 244.736,36 (duzentos e quarenta e quatro mil setecentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

09.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

09.002.15.000.0000.0.000. Urbanismo

09.002.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana

09.002.15.451.0003.0.000. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE

09.002.15.451.0003.1.356. OBRAS E INSTALAÇÕES- CONSTRUÇÃO DA PRAÇA FLAMBOYANT

973 - 4.4.90.51.00.00

170000000

OBRAS E INSTALAÇÕES - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA FLAMBOYANT

244.736,36

Total Suplementação: 244.736,36

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANATINGA ,

Estado do Mato Grosso, em 06/07/2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2296/2023 DE 06/07/2023**

Decreto nº 2296/2023 de 06/07/2023

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PARANATINGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2588/2023 de 05/07/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 68.958,48 (sessenta e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 05.001.10.302.0012.0.000. ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.001.10.302.0012.1.362. AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAIS PERM. P/ FARMACIA BASICA E

HOSP.

978 - 4.4.90.52.00.00	2601	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAIS PERM. P/ FARMACIA BASICA E HOSP.	68.958,48
		Total Suplementação:	68.958,48

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro , de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANATINGA ,

Estado do Mato Grosso, em 06/07/2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2297/2023 DE 06/07/2023**

Decreto nº 2297/2023 de 06/07/2023

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PARANATINGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2591/2023 de 05/07/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.303.0000.0.000. Suporte Profilático e Terapêutico 05.001.10.303.0012.0.000. ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.001.10.303.0012.1.361. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

979 - 4.4.90.52.00.00	2601	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTES	10.000,00
		P/ FARMACIA BASICA E HOSP	
		Total Suplementação:	10.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro , de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANATINGA ,

Estado do Mato Grosso, em 06/07/2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2299/2023 DE 06/07/2023**

Decreto nº 2299/2023 de 06/07/2023

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PARANATINGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2597/2023 de 06/07/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 05.001.10.302.0012.0.000. ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.001.10.302.0012.1.358. AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA UNIDADES DESC. DE REABILITAÇÃO

981 - 4.4.90.52.00.00

263100000

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DESC. DE REAB.

33.000,00

Total Suplementação: 33.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro , de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANATINGA ,
Estado do Mato Grosso, em 06/07/2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2298/2023 DE 06/07/2023**

Decreto nº 2298/2023 de 06/07/2023

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PARANATINGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2594/2023 de 05/07/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 51.825,81 (cinquenta e um mil oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 05.001.10.302.0012.0.000. ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.001.10.302.0012.1.359. AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. P/ A MEDIA E ALTA COMP.

980 - 4.4.90.52.00.00

263100000

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTES P/ A MED. E ALTA COMP.

51.825,81

Total Suplementação: 51.825,81

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro , de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANATINGA ,

Estado do Mato Grosso, em 06/07/2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO

**PARANATINGA PREV
PORTARIA N.º 026/2023**

PORTARIA N.º 026/2023

"Dispõe sobre a revisão do benefício de Aposentadoria por incapacidade permanente à servidora Sra. Lucia Maria Alves Ferreira."

A Diretora Executiva do PARANATINGA-PREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 40 § 5º, da Constituição Federal e c/ c art. 12, inciso I e art. 14, da Lei Municipal n.º 181/2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paranatinga/MT,

Lei Complementar n.º 533/2008, que trata do Plano de Cargos Carreira e Salários dos Servidores do Executivo Municipal; Lei n.º 2.496/2023, que autoriza o Poder Executivo conceder recomposição da perda salarial para os servidores públicos municipais e **decisão proferida no Processo Judicial n.º 0003497-14.2017.8.11.0044;**

Resolve:

Art. 1º. Conceder a Revisão do benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente**, a **Sra. LUCIA MARIA ALVES FERREIRA**, casada, portadora do RG n.º 0750953-7 SESP/MT e do CPF n.º 502.749.611-72, residente e domiciliada no Município de Paranatinga/MT, servidora pública inativa, aposentada por Incapacidade Permanente, lotada no PARANATINGA-PREV, **com proventos integrais**, conforme **decisão proferida no Processo Judicial n.º 0003497-14.2017.8.11.0044** disposta no processo administrativo do **PARANATINGA-PREV, n.º 2023.03.00012R1**, a partir de **01/09/2021**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a partir de **01 de setembro de 2021**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paranatinga - MT, 13 de setembro 2023.

MÁRCIA PEREIRA DE LIMA SHUENQUENER

Diretora Executiva do PARANATINGAPREV

Homologo:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA Prefeito Municipal

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2300/2023 DE 06/07/2023**

Decreto nº 2300/2023 de 06/07/2023

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PARANATINGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2600/2023 de 06/07/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 72.629,85 (setenta e dois mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 05.001.10.302.0012.0.000. ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.001.10.302.0012.1.360. INCREMENTO AO CUSTEIO DOS SERV. DE ASS. HOSP. E

AMBULATORIAL

982 - 3.3.90.39.00.00

270031100

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA- INCREMENTO AO CUSTEIO DOS SERV. DE ASS. HOSP. E AMB.

72.629,85

Total Suplementação: 72.629,85

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANATINGA,

Estado do Mato Grosso, em 06/07/2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ELZA PEREIRA DE OLIVEIRA – CNPJ Nº 26.223 147/0001-34.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2022	DATA: 11/09/2023
DO OBJETO: Contratação de empresa para limpeza e manutenção do mini estádio.	
DA ALTERAÇÃO: O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato, iniciando em 14/09/2023 estendendo-se até o dia 14/09/2024.	

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: AILTON PEREIRA AGUIAR CPF: 384.694.991-49	
MODALIDADE: DISPENSA Nº 06/2022.	DATA: 04/09/2023
DO OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL para instalação do Conselho Tutelar, localizado na Rua Goiás nº 656, Bairro Cidade Jurigue – Pedra Preta – Mato Grosso.	
DA ALTERAÇÃO: O presente termo aditivo tem por objetivo a Prorrogação de Prazo por mais 12 (doze) meses, pelo período de 20/09/2023 a 20/09/2024.	

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 05.340.639/0001-30	
1.1. MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 21/2022.	DATA: 18/08/2023
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de intermediação e gerenciamento de fornecimento de combustível, manutenção veicular e rastreamento veicular com implantação e operação de sistema informatizado de gestão.	
DA ALTERAÇÃO: Fica alterado o prazo de vigência do contrato, acrescentando mais 103 (cento e três) dias, estendendo-se o prazo de vigência até o dia 31/12/2023. Caso, o Processo Licitatório, em andamento, seja concluído antes do prazo fixado, o ADITIVO será automaticamente reiniciado ou prorrogado, sem a incidência de prejuízos à administração.	
DA CONVALIDAÇÃO: Ficam convalidados os atos eventualmente praticados a partir de 19/09/2023 até a assinatura do presente aditivo.	

LEI Nº 1.543, DE 2023 - DISPÕE SOBRE O DEVER DA INSERÇÃO, NAS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS DE CÓDIGO BIDIMENSIONAL QR CODE (QUICK RESPONSE), VINCULADO À PÁGINA DA TRANSPARÊNCIA DO ÓRGÃO EXECUTOR.

DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o dever da inserção, nas placas de obras públicas de código bidimensional QR Code (quick response), vinculado à página da transparência do órgão executor.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os órgãos públicos integrantes da administração direta e indireta do município de Pedra Preta, devem inserir em placas de obras o código

bidimensional QR Code (quick response), vinculado à página do portal da transparência, com as informações sobre sua execução.

Art. 2º A página do portal da transparência, a qual a obra é vinculada, disponibilizará, para efeitos de fiscalização pública, as seguintes informações:

I – objeto contratado;

II – população atendida;

III – valor total, executado e a executar;

IV – prazo da obra, com a data de início e previsão de término.

V – empresa(s) executante(s);

VI – informações e documentos de todo o processo licitatório e da execução contratual, inclusive de eventuais aditivos contratuais, com a descrição clara e precisa da necessidade de atendimento;

VII – identificação do agente público responsável pela fiscalização da obra;

VIII – dados da execução financeira, como empenhos e notas fiscais;

IX – relatório mensal sobre a execução e avanço da obra.

Art. 3º A inserção do QR Code em placas de obras públicas em andamento realizar-se a medida que forem atualizadas, conforme previsão contratual.

Art. 4º O poder público observará a atualização das informações sempre na mesma página, de forma a manter o link do QR Code sempre atualizado, independente do tramite processual respectivo a obra vinculada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 249, DE 2023 - DISPÕE SOBRE EFETIVAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, FUNCIONÁRIOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001, DE 2016.

DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre efetivação no serviço público municipal, funcionários aprovados no Concurso Público nº 001, de 2016.

CONSIDERANDO a aprovação em Concurso Público;

CONSIDERANDO as avaliações funcionais em que constatou a aptidão para o exercício de cargo público;

CONSIDERANDO o cumprimento do estágio probatório;

CONSIDERANDO o regulamento do Concurso Público;

CONSIDERANDO o contido na Constituição Federativa do Brasil.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica efetivado no serviço público municipal, o funcionário concursado:

MAT	SERVIDOR	CARGO	ADMISSÃO
6115	Heberty Michel Campanin de Oliveira	Procurador Municipal	14/9/2020

Art. 2º A efetivação do funcionário está sujeito ao cumprimento das normas e disciplinas exigidas pela lei em vigor, bem como aquelas que vierem a ser instituídas no que tangem direitos e deveres.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 14 de setembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

CONVOCAÇÃO – ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023.

A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ampliação da Chancha de Bocha”, mediante o regime empreitada por menor preço global, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório do certame - EDITAL e seus Anexos que fazem parte do mesmo.

Considerando que não houve apresentação das razões recursais por qualquer um dos licitantes faz-se necessário a condução do certame com encerramento da fase de habilitação. A Comissão de Contratação **CONVOCA** os interessados para participarem da sessão de abertura das propostas de preço das licitantes habilitadas e descritas abaixo, a se realizar no **dia 18/09/2023, às 08h00min**, na Sala de Licitação, Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, Pedra Preta – MT.

HABILITADAS:

MARCIONE ALVES PERROT – EPP, CNPJ: 17.891.635/0001-29.

KB CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 36.573.565/0001-05.

Pedra Preta MT, 14 de Setembro de 2023.

RITHYENE GOMES DA SILVA

(Portaria nº 186/2023)

Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**PORTARIA Nº 045, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.****PORTARIA Nº 045, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de reposição de aulas referente a greve dos servidores municipais das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Peixoto de Azevedo ano letivo de 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **SULAMITA ORTEGA BIANCHI**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9.394/96 e a LC Nº 16 de 11 de maio de 2011;

Considerando o ofício nº 192/2023 da Escola Municipal Paulo Freire com o protocolo de nº 13703/2023, com data do dia 01/09/2023.

Considerando o ofício nº 139/2023 da Creche Escola Antônio Francisco dos Santos com o protocolo de nº 13808/2023, com data do dia 04/09/2023.

Considerando o ofício nº 206/2023 da Escola Municipal Dom Hélder Câmara com o protocolo de nº 14279/2023, com data do dia 12/09/2023.

Considerando o ofício nº 089/2023 da Creche Escola Criança Feliz com o protocolo de nº 14334/2023, com data do dia 12/09/2023.

Considerando o ofício nº 165/2023 da Creche Escola Irmã Dulce com o protocolo de nº 14349/2023, com data do dia 13/09/2023.

Considerando o ofício nº 183/2023 da Escola Municipal São Pedro com o protocolo de nº 14355/2023, com data do dia 13/09/2023.

Considerando a necessidade de organizar o processo de reposições de aulas referente ao período que servidores aderiram à greve.

R E S O L V E

Art. 1º Assegurar a total reposição dos dias não trabalhados pelos servidores, de acordo com calendário enviado pelas unidades escolas através dos ofícios mencionados acima.

Art. 2º Garantir a efetiva remuneração dos dias de trabalho repostos, sendo que o servidor receberá na folha de pagamento do mês seguinte à reposição.

Art. 3º É vedada a organização de atividades que impliquem em sobreposição de dois ou mais dias de reposição em um único dia.

Art. 4º Deverá contar com a presença de, no mínimo, um integrante da Equipe Gestora para acompanhar as atividades de reposição, nas unidades escolares.

Art. 5º A reposição poderá ser iniciada somente mediante aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Plano de Reposição e calendário escolar, em anexo.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de Setembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Peixoto de Azevedo Estado do Mato Grosso, 14 de Setembro de 2023.

Sulamita Ortega Bianchi

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº. 001 de 02/01/2023

Calendário de reposição

Escola	Datas			
Creche Toninho	16/09	30/09	13/10	21/10
	28/10	03/11	11/11	25/11
	30/11			
Creche Criança Feliz	20/11			
Creche Irmã Dulce	30/09	07/10	13/10	14/10
	21/10	28/10	04/11	11/11
	18/11	24/11	02/12	
Escola Paulo Freire	08/09	13/10	21/10	18/11
	30/11			
Escola Dom Hélder	30/09	07/10	13/10	21/10
	04/11	11/11	18/11	25/11
	02/12	09/12	16/12	
Escola São Pedro	25/09	13/10		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**EXTRATO DE SUPRESSÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº. 031-2023.**

A prorrogação promovida pelo Termo de Supressão se deve pela necessidade dos serviços e de acordo com o interesse da contratante conforme previsto no **artigo 65, da Lei nº 8.666/93** e na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**, constantes no termo contratual celebrado entre as partes. Supressão de itens, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra- MT. **CONTRATADA:** J. SAMPAIO DA SILVA LTDA, CNPJ nº 48.183.603/0001-00. Data de assinatura do termo: **30/08/2023.**

EXTRATO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº. 056/2022.**

A prorrogação promovida pelo Termo Aditivo se deve pela necessidade dos serviços e de acordo com o interesse da contratante conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, constantes no termo contratual celebrado entre as partes. ALTERA-SE o valor mensal de **R\$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais) para **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais). **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra- MT. **CONTRATADA:** DIOGO SOUZA DE LARA BRUM, **CNPJ** nº 28.827.094/0001-96. **Data de assinatura do termo:** 01/09/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PORTARIA Nº 507/2023

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DO CONTRATO Nº 083/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: DEO SERVIÇOS (D.C. DE FREITAS-ME)

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designar a servidora “**Claudia Cristina Ribeiro de Souza**”, portadora do CPF nº 712.505.491-91, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fiscal do Contrato n. 083/2020 e seus respectivos aditivos, que representará a Secretaria de Educação perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar 01/02/2023, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 11 de agosto de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, “**Claudia Cristina Ribeiro de Souza**”, portadora do CPF nº 712.505.491-91, lotado na Secretaria Municipal de Educação, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Claudia Cristina Ribeiro de Souza

CPF nº 712.505.491-91

PORTARIA Nº 510/2023

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL CONTRATO Nº 005/2021 E SEUS ADITIVOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI

ARTIGO 1º - Designar o servidor “**João Clarindo da Silva**”, portador do CPF nº 502.282.771-91, lotado na Secretaria Municipal de Educação, fiscal do contrato n. 005/2021 e seus respectivos aditivos, fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada localizados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 436/2023.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 10 de agosto de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **João Clarindo da Silva**, portador do CPF nº 502.282.771-91, lotado na Secretaria Municipal de Educação, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

João Clarindo da Silva

CPF nº 502.282.771-91

PORTARIA Nº 509/2023

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DO CONTRATO Nº 085/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: VG TRANSPORTES PEÇAS E SERVIÇOS

R E S O L V E:

ARTIGO 1º -- Designar a servidora “**Claudia Cristina Ribeiro de Souza**”, portadora do CPF nº 712.505.491-91, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fiscal do Contrato n. 085/2020 e seus respectivos aditivos, fiscalize representará a Secretaria de Educação perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

- i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e
- p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar 01/02/2023, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 11 de agosto de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Claudia Cristina Ribeiro de Souza**, portadora do CPF nº 712.505.491-91, lotada na Secretaria Municipal de Educação, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Claudia Cristina Ribeiro de Souza

CPF nº 712.505.491-91

LEI MUNICIPAL Nº 2.224 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar para o reforço de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente do Município de Poconé, aprovado pela Lei Municipal nº 2.166/2022 para o exercício financeiro de 2023, no valor de R\$ 1.250.419,78 (Um Milhão, Duzentos e Cinquenta Mil, Quatrocentos e Dezenove Reais e Setenta e Oito Centavos) reforçando as dotações do orçamento vigente nas seguintes:

Fonte	Descrição	Valor (R\$)

1.542.000000	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	1.250.419,78

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II, § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das transferências de Complementação VAAT da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, prevista no Art. 13 de Lei Federal nº 14.113/2020 cumulado com dispositivo legal 212-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 2165/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 - LDO, e na Lei Municipal nº. 2.068/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, em 14 de setembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 508/2023

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DO CONTRATO Nº 084/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: P M DOS SANTOS – ME (JETTE TUR TRANSPORTES)

R E S O L V E:

ARTIGO 1º -- Designar a servidora “**Claudia Cristina Ribeiro de Souza**”, portadora do CPF nº 712.505.491-91, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fiscal do contrato n. 084/2020 e seus respectivos aditivos, fiscal que representará a Secretaria de Educação perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

- anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas

folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar 01/02/2023, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.

Poconé - MT, 11 de agosto de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Claudia Cristina Ribeiro de Souza**, portadora do CPF nº 712.505.491-91 lotado na Secretaria Municipal de Educação, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Claudia Cristina Ribeiro de Souza

CPF nº 712.505.491-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 220/GP/2023

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS, e damos por CERTIFICADO, sob as penas da lei, a quem interessar possa que a Portaria nº 220/GP/2023 de 01 de agosto de 2023 a qual concede férias e licença prêmio à servidores e dá outras providências, fora exarada e publicada na data epigrafada, passando a dotar de vigência e eficácia, bem como estampar todos os jurídicos e legais efeitos, seguindo o que preceitua a LOM - Lei Orgânica do Município, em seu art. 98.

LOM, art. 98.: "A publicidade das leis e atos Municipais far-se-á em órgãos da imprensa local ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso".

CERTIFICAMOS finalmente que, a Portaria acima declinada fora devidamente Publicada e afixada no mural da edilidade (átrio da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia), bem como, no site do município (<https://www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br/site/legislacao/portarias/2023-2/>), vislumbrando assim, a devida publicidade, tão elencada e estampada no Direito Administrativo acerca dos Atos, ensejando destarte, o amplo acesso ao público para o devido conhecimento, segundo o fim vislumbrado na carta magna de 1988, em seu art. 37 e seguintes, sem prejuízo de outras legislações pertinentes, que regule à matéria trazida à baila.

Pontal do Araguaia/MT, 14 de Setembro de 2023.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 218/GP/2023

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS, e damos por CERTIFICADO, sob as penas da lei, a quem interessar possa que a Portaria nº 218/GP/2023 de 26 de julho de 2023 a qual dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 168/2023 e dá outras providências, fora exarada e publicada na data epigrafada, passando a dotar de vigência e eficácia, bem como estampar todos os jurídicos e legais efeitos, seguindo o que preceitua a LOM - Lei Orgânica do Município, em seu art. 98.

LOM, art. 98.: "A publicidade das leis e atos Municipais far-se-á em órgãos da imprensa local ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso".

CERTIFICAMOS finalmente que, a Portaria acima declinada fora devidamente Publicada e afixada no mural da edilidade (átrio da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia), bem como, no site do município (<https://www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br/site/legislacao/portarias/2023-2/>), vislumbrando assim, a devida publicidade, tão elencada e estampada no Direito Administrativo acerca dos Atos, ensejando destarte, o amplo acesso ao público para o devido conhecimento, segundo o fim vislumbrado na carta magna de 1988, em seu art. 37 e seguintes, sem prejuízo de outras legislações pertinentes, que regule à matéria trazida à baila.

Pontal do Araguaia/MT, 14 de Setembro de 2023.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 217/GP/2023**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS, e damos por CERTIFICADO, sob as penas da lei, a quem interessar possa que a Portaria nº 217/GP/2023 de 26 de julho de 2023 a qual dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 164/2023 e dá outras providências, fora exarada e publicada na data epigrafada, passando a dotar de vigência e eficácia, bem como estampar todos os jurídicos e legais efeitos, seguindo o que preceitua a LOM - Lei Orgânica do Município, em seu art. 98.

LOM, art. 98.: “A publicidade das leis e atos Municipais far-se-á em órgãos da imprensa local ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso”.

CERTIFICAMOS finalmente que, a Portaria acima declinada fora devidamente Publicada e afixada no mural da edilidade (átrio da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia), bem como, no site do município (<https://www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br/site/legislacao/portarias/2023-2/>), vislumbrando assim, a devida publicidade, tão elencada e estampada no Direito Administrativo acerca dos Atos, ensejando destarte, o amplo acesso ao público para o devido conhecimento, segundo o fim vislumbrado na carta magna de 1988, em seu art. 37 e seguintes, sem prejuízo de outras legislações pertinentes, que regule à matéria trazida à baila.

Pontal do Araguaia/MT, 14 de Setembro de 2023.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 216/GP/2023**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS, e damos por CERTIFICADO, sob as penas da lei, a quem interessar possa que a Portaria nº 216/GP/2023 de 26 de julho de 2023 a qual dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a obra/serviço referente Contrato nº 164/2023 e dá outras providências, fora exarada e publicada na data epigrafada, passando a dotar de vigência e eficácia, bem como estampar todos os jurídicos e legais efeitos, seguindo o que preceitua a LOM - Lei Orgânica do Município, em seu art. 98.

LOM, art. 98.: “A publicidade das leis e atos Municipais far-se-á em órgãos da imprensa local ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso”.

CERTIFICAMOS finalmente que, a Portaria acima declinada fora devidamente Publicada e afixada no mural da edilidade (átrio da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia), bem como, no site do município (<https://www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br/site/legislacao/portarias/2023-2/>), vislumbrando assim, a devida publicidade, tão elencada e estampada no Direito Administrativo acerca dos Atos, ensejando destarte, o amplo acesso ao público para o devido conhecimento, segundo o fim vislumbrado na carta magna de 1988, em seu art. 37 e seguintes, sem prejuízo de outras legislações pertinentes, que regule à matéria trazida à baila.

Pontal do Araguaia/MT, 14 de Setembro de 2023.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 265/GP/2023**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 265/GP/2023 De 14 de Setembro de 2023.

“Dispõe sobre Revogação de Portaria nº 042/GP/2023 e dá outras providências”.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 266/GP/2023**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 266/GP/2023 De 14 de Setembro de 2023.

“Concede Licença para Tratamento de Doença à Servidor(a)”.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 215/GP/2023**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS, e damos por CERTIFICADO, sob as penas da lei, a quem interessar possa que a Portaria nº 215/GP/2023 de 26 de julho de 2023 a qual dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nº 163 e 167/2023 e dá outras providências, fora exarada e publicada na data epigrafada, passando a dotar de vigência e eficácia, bem como estampar todos os jurídicos e legais efeitos, seguindo o que preceitua a LOM - Lei Orgânica do Município, em seu art. 98.

LOM, art. 98.: “A publicidade das leis e atos Municipais far-se-á em órgãos da imprensa local ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso”.

CERTIFICAMOS finalmente que, a Portaria acima declinada fora devidamente Publicada e afixada no mural da edilidade (átrio da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia), bem como, no site do município (<https://www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br/site/legislacao/portarias/2023-2/>), vislumbrando assim, a devida publicidade, tão elencada e estampada no Direito Administrativo acerca dos Atos, ensejando destarte, o amplo acesso ao público para o devido conhecimento, segundo o fim vislumbrado na carta magna de 1988, em seu art. 37 e seguintes, sem prejuízo de outras legislações pertinentes, que regule à matéria trazida à baila.

Pontal do Araguaia/MT, 14 de Setembro de 2023.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 221/2023 EXONERAÇÃO**

PORTARIA Nº 221/2023

04/09/2023

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º. – Exonerar o Senhor **DOUGLAS AUGUSTO SANTOS VIEIRA**, portador da CIRG 21974454 SESP/MT, CPF 023.603.891-57 e Matrícula Funcional 1543, anteriormente nomeado através da Portaria nº 068/2023 de 10 de março de 2023 para o exercício do Cargo Comissionado de **OPERADOR MASTER DO CADASTRO UNICO**, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Porto Alegre do Norte – MT.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 04 de setembro de 2023.

PUBLIQUE – SE

REGISTRE – SE

CUMPRE – SE.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2023**

Termo de Ratificação Dispensa de Licitação nº 039/2023

Respaldo no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PLASTIFICADORA, ATENDENDO CRECHES, ESCOLAS MUNICIPAIS E ESCOLA DE NOVA FLORESTA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.**, Favorecido: KLEBER WELLINGTON BENELI – CNPJ: 46.478.144/0001-59 Rua São Pedro s/n, Centro –Porto Alegre do Norte-MT. Telefone (16)99285-1205 Valor R\$ **8.330,00** (oito mil trezentos e trinta reais).Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação, para que produza os efeitos legais.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

**GABINETE
DECRETO N.º 031/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE: INSTITUI A COMISSÃO PARA ORGANIZAÇÃO DO 23º FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVA DE PORTO ESPERIDIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município;

Considerando a realização de Festival de Pesca e Praia a ser realizado nos dias 22 a 24 de setembro de 2023;

Considerando que se trata do maior evento festivo realizado pela Prefeitura, com demanda de trabalho em organização, infraestrutura, contatos com patrocinadores, gerenciamento de shows, segurança e campeonato de pesca;

Considerando que a pesca oficial do evento desenvolve ações de arrecadação financeira, bens e serviços, bem como a guarda e distribuição de prêmios.

Considerando a necessidade de proporcionar à população portense e da região, evento com qualidade de diversão e segurança;

Considerando que a demanda de trabalho para a organização do evento exige que a Prefeitura distribua as responsabilidades de acordo com os setores que compõem o evento;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica instituída a Comissão Especial para a realização do 23º Festival de Pesca Esportiva de Porto Esperidião nos dias 22 a 24 de setembro de 2023, a qual será composta pelos seguintes membros:

ANDERSON ROGÉRIO GRAHL

FERNANDA FERRAZ NETO

GISSELI FÁTIMA DOS SANTOS

NILTON ROBERTO CARROCINI

SEBASTIÃO GILVAR BONFIM

Art. 2º. - A Comissão terá competência para gerenciar e tomar as decisões necessárias para a organização das atividades referentes à pesca oficial do evento.

Art. 3º. - A Comissão, no intuito de cumprir a finalidade deste Decreto poderá receber patrocínios financeiros em dinheiro ou serviço e realizar todas as demais ações para as competições de pesca do evento.

Art. 4º. - A Comissão deverá, no prazo de 10 (dez) após o final do evento, apresentar a prestação de contas relativas ao faturamento e despesas com a pesca oficial do Festival.

Art. 5º. - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2023.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0121/2023 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).**

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato

Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de

Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme

relação abaixo:

Nº. FUNCIONÁRIO CARGO SECRETARIA PERÍODO DE GOZO

001 Regiane Albertina da Costa

Santos

Recepcionista Saúde 04/09/2023 a 03/10/2023

002 Wesley Rosa de Oliveira Motorista Saúde 04/09/2023 a 03/10/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 14 de setembro de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0123/2023 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).**

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
001	Regiane Albertina da Costa Santos	Recepcionista	Saúde	04/09/2023 a 03/10/2023
002	Wesley Rosa de Oliveira	Motorista	Saúde	04/09/2023 a 03/10/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 14 de setembro de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 0122/2023 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
001	Maria Jucelina da Silva	CHEFE DE DIVISÃO	Social	01/09/2023 a 30/09/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 14 de setembro de 2023

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 0124/2023 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
001	Luis Vieira de Sousa	Professor	Educação	18/07/2023 a 18/09/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos ao

mês de março de 2022

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 14 de setembro de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2022.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2022.

Processo Licitatório Nº. 083/2022.

Pregão Presencial Nº. 042/2022.

Contrato Nº. 100/2022.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a Empresa **REAVEL VEICULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.260.538/0001-04, com sede administrativa na Rua C-180, nº. 176, Qd. 617 – Lote 19/20, Sala 04 – Bairro Nova Sulça, Goiânia – GO, CEP: 74.280-090, representada pelo Sr. **Alexandre Sebba Ferreira**, portador do RG 1826493 DGPC/GO e CPF 521.507.801-78, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 100/2022, a partir de 31/12/2022, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 100/2022, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a conclusão/entrega do Objeto. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 100/2022 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 100/2022 ENCERRADO de forma automática, contrato este que tinha como objeto (ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 027/2022, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2022 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - MT), REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT).

E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 31 de dezembro de 2022.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 010

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: PSICÓLOGO ESPECIALISTA EM INTERVENÇÃO ABA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
7	JESSICA APARECIDA CAZELLA	APROVADO C.R.	16,0	12,0	36,0	64,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 14 de Setembro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v (FOTOCÓPIAS)

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (HISTÓRICO/ATESTADO E OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

v OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO

Ø RESERVISTA

v OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADOR

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO DE CLASSE.

v (ORIGINAIS)

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL.

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.

Ø COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

Ø DECLARAÇÃO DE BENS.

Ø DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS DE PORTO DOS GAÚCHOS

v (INFORMAR) Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2022.**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2022.**

Processo Licitatório Nº. 087/2022 .

Pregão Eletrônico Nº. 044/2022.

ARP Nº. 022/2022.

Contrato Nº. 125/2022.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a Empresa **MARCOS S BIUDES – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.257.279/0001-03, com sede na Rua Dom Pedro I, nº. 224, Bairro: Jardim Independência, Município de Cuiabá – MT, CEP. 78.031-020 neste ato, representada pelo **Sr.(a) Marcos Sacardi Biudes**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 995.129.981-49, e RG sob o nº. 1282173-0 – SSP – MT, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 125/2022, a partir de 12/07/2023, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 125/2022, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a conclusão dos serviços prestados/entrega total do objeto. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 125/2022 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 125/2022 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA E IMPRESSORAS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES TÉCNICAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 12 de julho de 2023.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 096/2022.**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 096/2022.**

Processo Licitatório Nº. 069/2022 .

Carta Convite Nº. 001/2022.

Contrato Nº. 096/2022.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a Empresa **M. DO CARMO MENDONCA MARCONDES DE SOUZA – LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 35.291.584/0001-86, estabelecida na Avenida Hortências nº. 1207 – W, Bairro Bandeirantes, Lucas do Rio Verde – MT, CEP: 78.455-000, representada neste ato pelo Sr. Adilson Marcondes de Souza, portador do RG nº. 5.336.080-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 513.630.201-10, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 096/2022, a partir de 31/12/2022, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 096/2022, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a conclusão dos serviços prestados. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 096/2022 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 096/2022 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO REFERENTE A PRIMEIRA JORNADA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 31 de dezembro de 2022.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

ORDEM DE PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS REF CONTRATO 214/2023 ASG.**ORDEM DE PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT**, entidade de direito público, estabelecido com sede na Praça Leopoldina Wilke, nº 19, Centro, Porto dos Gaúchos - MT, neste ato apresentado pelo Prefeito Municipal, Vanderlei Antônio de Abreu, CPF 893.514.361-87 e com justificativa técnica da fiscal de obra Sra Erika Lilyan Guebara Campos, regulamentada pela ART 1220230167456, considerando o contrato administrativo **214/2023**, vem por meio desta **PARALISAR** por tempo **INDETERMINADO** a obra de construção da Praça Jardim Amazonas em Porto dos Gaúchos, que está sendo executado pela empresa **ASG SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 35.161.606/0001-93, representado pelo Sr. **ALLAN SALES GOMES**, inscrito no CPF sob o nº. 039.640.791-97, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Sayao, nº. 640, Bairro Centro, Município de Miranorte, TO, CEP 77.660-000. Justificamos a paralisação devido a mudança do método construtivo do estacionamento e pavimentação das vias do entorno da praça Jardim Amazonas. Anteriormente, foi projetado fazer em concreto drenante, entretanto, após análise posterior constatou-se a economia, bem como, maior durabilidade dos serviços se a execução fosse realizada com pavimentação do tipo TSD, ao invés de concreto. Dessa forma, paralisa-se a obra afim de finalizar os projetos necessários para poder executar os serviços e pactuar a planilha orçamentária exata dos valores a serem desempenhados. A retomada será realizada em data oportuna.

Porto dos Gaúchos, 13 de Setembro de 2023

Vanderlei Antônio de Abreu

Prefeito Municipal

CPF:893.514.361-87

Erika Lilyan Guebara Campos

CREA MT 42161

Fiscal de Obras

Portaria nº 287/ 12 de Junho de 2023

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 136/2022.**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 136/2022.**

Processo Licitatório Nº. 105/2022.

Dispensa de Licitação nº. 027/2022

Contrato Nº. 136/2022.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a Empresa **RG MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrito no **CNPJ sob nº. 12.003.203/0001-10**, com sede administrativa na Rua Francisco Alves, nº. 01, Quadra 32, Lote 01, Bairro: Jardim Costa Verde, Várzea Grande – MT, cep: 78.128-302, neste ato representado pelo Sr. **Laerte Lannes Da Costa**, portador do **RG nº. 10377511 SSP/MT** e **CPF nº. 853.491.431-15**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em re-

ferência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **ENCERRAMENTO** do Contrato Administrativo nº. 136/2022, a partir de 26/07/2023, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem **ENCERRAR** o contrato nº. 136/2022, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a conclusão dos serviços prestados. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 136/2022 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 136/2022 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT**. E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 26 de julho de 2023.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 139/2021.**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 139/2021.**

Processo Licitatório Nº. 026/2021.

Pregão Presencial Nº. 018/2021.

ARP Nº. 038/2021.

Contrato Nº. 139/2021.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a Empresa **J. I. PAPELARIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Guilherme Meyer, s/nº, Centro, CEP 78.560-000, Município de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, CNPJ sob nº. 32.941.908/0001-96, na pessoa de seu representante legal, senhor **IVAN CLÓVIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do **RG nº. 614.505 SSP/MT** e inscrito no **CPF sob o nº. 383.570.031-68**, residente e domiciliado na Avenida Guilherme Meyer, s/nº, Centro, CEP 78.560-000, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento **EN-**

CERRAR o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 139/2021, a partir de 25/07/2023, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 139/2021, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a abertura de um novo PROCESSO LICITATÓRIO. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 139/2021 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 139/2021 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAIS ESCOLARES DE ESCRITÓRIO E DEMAIS ITENS DO GÊNERO ATENDENDO A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**. E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 25 de julho de 2023.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 115/2022.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 115/2022.

Processo Licitatório Nº. 089/2022.

Pregão Presencial Nº. 046/2022.

Contrato Nº. 115/2022.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a Empresa **REAVEL VEICULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.260.538/0001-04, com sede administrativa na Rua C-180, nº. 176, Qd. 617 – Lote 19/20, Sala 04 – Bairro Nova Suíça, Goiânia – GO, CEP: 74.280-090, representada pelo Sr. **Alexandre Sebba Ferreira**, portador do RG 1826493 DGPC/GO e CPF 521.507.801-78, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 115/2022, a partir de 31/12/2022, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 115/2022, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a conclusão/entrega do Objeto. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 115/2022 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 115/2022 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **(ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 104/2022, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2022 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT), REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT)**. E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 31 de dezembro de 2022.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2022.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2022.

Processo Licitatório Nº. 075/2022. Dispensa de Licitação Nº. 019/2022. Contrato Nº. 093/2022.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a Empresa **MARCOS KREBS ALVES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 41.395.751/0001-31 com sede administrativa na Avenida Giruá, nº. 1878, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos – MT, CEP: 78.560-000, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS KREBS ALVES**, portador do RG nº. 21349703, inscrito no CPF sob o nº. 013.889.361-60, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** 1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 093/2022, a partir de 31/12/2022, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93. 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL** 2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 093/

2022, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA 3.1.** O motivo do encerramento deve-se a conclusão dos serviços prestados. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 093/2022 vigente. **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1.** Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 093/2022 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÂMERAS E EQUIPAMEN-**

TOS DE SEGURANÇA NA ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT. E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 31 de dezembro de 2022.

✍

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO 04/2023

DEPARTAMENTO PLANEJAMENTO – SETOR DE ENGENHARIA

TERMO DE AVISO Nº. 04/2023

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social: SADIR ANDRADE KENES			
Endereço: RUA ADOLFO S. WILKE, LOTE 15 QUADRA 71			
Bairro: CENTRO	CEP: 78560-000	Cidade: PORTO DOS GAÚCHOS	UF: MT
CPF/CNPJ:		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço: RUA ADOLFO S. WILKE, LOTE 15 QUADRA 71			
Bairro: CENTRO	Atividade: CONSTRUÇÃO		
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Na fiscalização realizada no local descrito em 12 de setembro de 2023, às 09:30 hs ficaram constatadas irregularidades, que podem ser enquadradas nos dispositivos da Legislação Municipal, conforme abaixo discriminadas:			
INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Lei nº 276/2009 – Código de Obras: Qualquer obra, em qualquer fase, sem a respectiva licença.	67	1	Multa, Embrago, Interdição e ou Demolição
RELATÓRIO			
Informamos ao Notificado: Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de 20 dias , a contar da data da publicação, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.			
O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 20 dias , junto à Prefeitura Municipal.			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:			
Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento de Engenharia			
Assinatura/Carimbo:			
Alexey Meyer Sydow - Fiscal			
Portaria: nº 429 de 01 de Agosto de 2022			
Data:			
RECEBIDO POR:			
ASSINATURA:			
Atenção: Caso o NOTIFICADO não seja localizado ou recuse o recebimento, Para efeitos legais o prazo desta, será contada a partir da data de sua publicação, que será no diário oficial do tribunal de contas do Estado de Mato Grosso e Fixado no Mural da Prefeitura.			

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 105/2022.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 105/2022.

Processo Licitatório Nº. 085/2022.

Dispensa Licitação Nº. 024/2022.

Contrato Nº. 105/2022.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a Empresa **DETALHES UNIFORMES LTDA**, inscrito

no CNPJ sob nº. **22.096.647/0001-00** com sede administrativa á Rua Piraicaba, nº. 75 S, Centro, Município de Juara – MT, CEP: 78.575-000, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**, neste ato representado pela Sra. **MAGALI CRISTINA DE LIMA**, portadora do RG nº. **13697609**, inscrita no CPF sob o nº. **930.695.371-20**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 105/2022, a partir de 09/06/2023, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 105/2022, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a conclusão dos serviços prestados. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 105/2022 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 105/2022 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS**

GAUCHOS-MT. E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 09 de junho de 2023.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 041

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: ZELADOR

LOCAL: PSF – GLEBA SÃO JOÃO

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
1608	SOELLYN DIANA M. DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	12,0	16,0	54,0	82,0
2077	MAGNA BIROQUI DA SILVA	CLASSIFICADO	8,0	16,0	48,0	72,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 14 de Setembro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v (CÓPIA LEGÍVEL)

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO/DIPLOMA)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

Ø FILHO MENOR DE 06 ANOS (CARTEIRA DE VACINA) E FILHO ENTRE 7 E 14 ANOS (DECLARAÇÃO DE FREQUENCIA ESCOLAR) PARA VALORES DENTRO DO LIMITE PARA SALARIO FAMILIA.

v OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO

Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

v OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADORES

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DO RESPECTIVO CONSELHO

Ø DOCUMENTO COMPROBATORIO DO RESPECTIVO CONSELHO

v (ORIGINAIS)

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. (<https://sec.tjmt.jus.br/>) – 1º e 2º grau de todos estados que residiu nos últimos 05 (cinco) anos

Ø CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)

Ø CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL (<http://consultacadastral.inss.gov.br/>) consulta on-line

Ø DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ø DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS (setor de tributação de PORTO DOS GAUCHOS)

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (agendar no RH da prefeitura de PORTO DOS GAUCHOS)

v (INFORMAR) Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2022.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2022.

Processo Licitatório Nº. 074/2022.

Dispensa de Licitação Nº. 018/2022.

Contrato Nº. 094/2022.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a Empresa **MATHEUS KREBS**, inscrito no **CNPJ sob nº. 23.495.396/0001-90** com sede administrativa a Avenida Giraú, nº. 1878, Bairro: Centro, Município de **Porto dos Gaúchos – MT**, CEP: **78.560-000**, neste ato representado pelo Sr. **MATHEUS KREBS ALVES**, portador do **RG nº 21349622, SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº 013.889.311-09**, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 094/2022, a partir de 31/12/2022, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 094/2022, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a conclusão dos serviços prestados. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 094/2022 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 094/2022 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA (CÂMERAS DE SEGURANÇA), PARA INSTALAÇÃO NA PRAÇA MUNICIPAL LEOPOLDINA WILKE, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRE-**

TARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO. E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 31 de dezembro de 2022.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 132/2022.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 132/2022.

Processo Licitatório Nº. 080/2022.

Pregão Eletrônico Nº. 039/2022.

Contrato Nº. 132/2022.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a Empresa **CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDIÇÃO – EIRELI, CNPJ sob o nº. 02.512.121/0001-48**, com sede administrativa a Rua XV de novembro, nº. 550, Sala 1305, Sala 1306, andar 13 Edif. Catarinense, Bairro: Centro, CEP 89.010.902, Cidade de Blumenau – SC. Nesse ato representado pelo senhor **AIRTON FRANCISCO DA SILVA**, portador do **RG nº. 7006016773 SJS/RS** e **CPF nº. 130.603.760-34**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 132/2022, a partir de 14/07/2023, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 132/2022, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a conclusão dos serviços prestados/entrega total do objeto. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 132/2022 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 132/2022 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O NÚCLEO DE ATENÇÃO A SAÚDE DA FAMÍLIA AB (NASF – AB) DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 14 de julho de 2023.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 097/2022.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 097/2022.

Processo Licitatório Nº. 079/2022 .

Dispensa de Licitação Nº. 022/2022.

Contrato Nº. 097/2022.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a Empresa **M. DO CARMO MENDONCA MARCONDES DE SOUZA – LTDA**, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº. 35.291.584/0001-86**, estabelecida na Avenida Hortências nº. 1207 – W, Bairro Bandeirantes, Lucas do Rio Verde – MT, CEP: 78.455-000, representada neste ato pelo Sr. Adilsom Marcondes de Souza, portador do **RG nº. 5.336.080-7 SSP/PR** e inscrito no **CPF sob o nº. 513.630.201-10**, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **ENCERRAMENTO** do Contrato Administrativo nº. 097/2022, a partir de 31/12/2022, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem **ENCERRAR** o contrato nº. 097/2022, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a conclusão dos serviços prestados. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 097/2022 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 097/2022 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GRADE DISCIPLINADORA E CAMAROTE PARA REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA JORNADA CULTURAL REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 31 de dezembro de 2022.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 103/2022.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 103/2022.

Processo Licitatório Nº. 068/2022.

Dispensa De Licitação Nº. 015/2022.

Contrato Nº. 103/2022.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a Empresa **MARIO MAURICIO CAVERNI FRIEDLANDER 23007192153**, inscrito no **CNPJ sob o nº. 18.007.332/0001-63** com sede administrativa a Rua A, nº. 70, Bairro: Terra Nova, Município de Cuiabá – MT, CEP: 78.050-400, neste ato representado pelo Sr. **MARIO MAURICIO CAVERNI FRIEDLANDER**, portador do **RG nº. 9.853.666-7**, inscrito no **CPF sob o nº. 230.071.921-53**, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **ENCERRAMENTO** do Contrato Administrativo nº. 103/2022, a partir de 31/12/2022, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem **ENCERRAR** o contrato nº. 103/2022, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a conclusão/entrega do Objeto. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 103/2022 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 103/2022 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 31 de dezembro de 2022.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2022.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2022.

Processo Licitatório Nº. 071/2022.

Pregão Presencial Nº. 037/2022.

Contrato Nº. 101/2022.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a Empresa **ALANA CASANOVA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RD (Lot. Pq. Res. das Nações), Quadra 17, Lote 2, nº 02, CEP 78.056-910, Cuiabá - MT, CNPJ sob nº. 32.320.248/0001-26, neste ato representado pela Sr. (a) **ALANA CASANOVA**, brasileira, maior, RG 3941582 SSP SC e CPF 032.817.929-95 doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 101/2022, a partir de 30/06/2023, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 101/2022, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a conclusão dos serviços prestados. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 101/2022 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 101/2022 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,**

VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES GERAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT. E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 30 de junho de 2023.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 120/2022.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 120/2022.

Processo Licitatório Nº. 091/2022.

Dispensa De Licitação Nº. 025/2022.

Contrato Nº. 120/2022.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a Empresa **ANA FLAVIA RIBERIO ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 46.539.566/0001-97 com sede administrativa à Av. Theodoro Rezer, nº. 1342, Sala 02, Centro, Município de Porto Dos Gaúchos – MT, CEP: 78.560-000, neste ato representada pela Sra. **Ana Flavia Jaloretto Ribeiro**, portadora do RG nº. 17839327 SJSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 032.102.301-37, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 120/2022, a partir de 04/07/2023, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 120/2022, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a conclusão dos serviços prestados. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 120/2022 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 120/2022 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE URBANISMO E ILUMINAÇÃO DE LED PARA A CONSTRUÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL DE NOVO PARANÁ DO MUNICÍPIO DE**

PORTO DOS GAÚCHOS-MT. E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 04 de julho de 2023.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2022.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2022.

Processo Licitatório Nº. 084/2022.

Dispensa Licitação Nº. 023/2022.

Contrato Nº. 104/2022.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a Empresa **AROLD CHAPEAÇÃO E PINTURAS - ME**, inscrito no CNPJ sob nº. 01.012.560/0001-29 com sede administrativa a Avenida Rio Arinos, nº. 1878, Bairro: Jardim Paranaguá, Município de Juara – MT, CEP: 78.575-000, neste ato representado pelo Sr. **AROLD MANTOVANI**, portador do RG nº. 0612448-8, SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 556.904.599-68, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 104/2022, a partir de 31/12/2022, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 104/2022, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a conclusão dos serviços prestados. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 104/2022 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 104/2022 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA E RECUPERAÇÃO DAS COLUNAS DE SUSTENTAÇÃO DO VEÍCULO ESCOLAR, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.** E assim sendo, assina o presente Ins-

trumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 31 de dezembro de 2022.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 121/2022.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 121/2022.

Processo Licitatório Nº. 067/2022.

Tomada de Preços Nº. 014/2022.

Contrato Nº. 121/2022.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a Empresa **A S G SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CNPJ Sob o nº. 35.161.606/0001-93**, representada pelo senhor **ALLAN SALES GOMES**, inscrito no CPF sob o nº. 039.640.791-97, portador da **Cédula de Identidade nº. 1046682 SSP TO**, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Sayao, nº. 640, Bairro Centro, Município de Miranorte, TO, CEP 77.660-000, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 121/2022, a partir de 04/07/2023, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 121/2022, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a conclusão dos serviços prestados, conforme relatório de conclusão da Obra em anexo, assinada pelo Engenheiro Responsável Ramon Abraão de Paula em 04/10/2022. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 121/2022 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 121/2022 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE FORRO ACARTONADO E DE PAISAGISMO NA CONSTRUÇÃO DA UDR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, em 04 de julho de 2023.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

RAMON ABRAÃO DE PAULA

ENGENHEIRO CIVIL- CREA SP 5070772107

FISCAL DE OBRAS

ASG SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CNPJ 35.161.606/0001-93

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Edital Tomada de Preço Nº 004/2023, de 19 de abril de 2023)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Tomada de Preço Nº 004/2023, de 19 de abril de 2023, com o resultado em favor da empresa: **1 – L. DANIELLY GOMES, inscrita no CNPJ sob o nº 14.543.150/0001-56, com sede na MT 130, Lagoa 1, Poxoréu-MT** com valor Global R\$ 196.040,36 (cento e noventa e seis mil, quarenta reais e trinta e seis centavos), e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 14 de setembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Pregão Eletrônico Nº 035/2023, de 31 de julho de 2023)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico nº 035/2023, de 31 de julho de 2023, com o resultado em favor da empresa, **1 – J. SODRE DOS SANTOS SILVA MAXIMO-ME, inscrita no CNPJ nº 14.437.315/0001-05, no Valor global de R\$219.975,00** (duzentos e dezenove mil, novecentos e setenta e cinco reais). E autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXORÉU-MT, 14 de setembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA Nº 010/2023 - EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Dispensa nº 010/2023, de 04 de setembro de 2023)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Contratação de Dispensa, referente ao procedimento Licitatório de Dispensa de Licitação nº 010/2023, de 04 de setembro de 2023, com o resultado em favor da empresa, **1 – HOSPITAL ARVORE DA VIDA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 26.694.109/0001-60, situada a Rua NC 1, S/N, QD 01 LT 24, Bairro Perímetro Urbano, Nerópolis/GO, CEP 75.460-000, com valor global de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)**, e autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXORÉU, 14 de setembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇO Nº004/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023

TOMADA DE PREÇO Nº004/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: L. DANIELLY GOMES

CONTRATO Nº 241/2023

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 196.040,36

OBJETOCONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO NAS ENTRADAS DE POXORÉU-MT, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO

DATA DA ASSINATURA: 16 DE MAIO DE 2023;

VALIDADE: 12 DE MESES.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: J. SODRE DOS SANTOS SILVA MAXIMO-ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2023

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 219.975,00 (duzentos e dezenove mil, novecentos e setenta e cinco reais).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL.

DATA DA ASSINATURA: 14 DE SETEMBRO DE 2023;

VALIDADE: 12 DE MESES.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****CONTRATADA: AGRO TD COMERCIO DE PLANTAS EIRELI****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 235/2023****VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 21.530,00****CONTRATADA: VIVEIROS AMERICA LTDA****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 236/2023****VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$: R\$ 345.000,00****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MUDAS ORNAMENTAIS PARA ATENDER OS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE POXOREU****DATA DA ASSINATURA: 14 DE SETEMBRO DE 2023;****VALIDADE: 12 DE MESES.****NELSON ANTONIO PAIM****PREFEITO DE POXORÉU****EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PE 045-2023****EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****(Edital Pregão Eletrônico Nº 045/2023, de 24 de agosto de 2023)**

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico Nº 045/2023, de 24 de agosto de 2023, com o resultado em favor das empresas: **1 – VIVEIROS AMERICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 26.699.086/0001-86, no valor global de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais); **2 – AGRO TD COMERCIO DE PLANTAS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 21.664.553/0001-19, com valor global de R\$21.530,00 (vinte e um mil, quinhentos e trinta reais); e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 14 de setembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 45/2023**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000 Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **27 de SETEMBRO de 2023 às 07:30 horas**, Contratação de empresa para fornecimento de diversos gêneros alimentícios para atender a demanda das Secretarias Municipais do município de Reserva Do Cabaçal-MT.

Os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente no Setor de Licitação do Município, localizado na Avenida Mato Grosso, nº 229, Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal-MT ou solicitar pelo e-mail: licitacaoreservadocabacal@gmail.com.

O processo será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Reserva do Cabaçal, 14 de setembro de 2023

THIERRE PEREIRA ALECRIM PINHEIRO

Presidente CPL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº.242 /2023 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SENHOR VALDECI DE SOUZA PEREIRA DO CARGO DE PEDREIRO LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido do servidor VALDECI DE SOUZA PEREIRA, portador do RG x795xx SSP/MT, inscrito no CPF nº xxx.768.331-xx, do cargo de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do município de Reserva do Cabaçal-MT, conforme o art. 95, Inciso I, da Lei Complementar Nº 60 de 26 de Outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 11/09/2023.

Art. 3º revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 14 de Setembro de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**PORTARIA Nº.143/2023 DATA: 14 DE SETEMBRO DE 2023
“CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2023 VISANDO A
CONTRATAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES”****PORTARIA Nº.143/2023****DATA: 14 DE SETEMBRO DE 2023****“CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2023 VISANDO A CONTRATAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES”**

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Em observância à Consolidação das Leis do Trabalho, Capítulo IV - Da Proteção do Trabalho do Menor, Lei nº. 10.097, de 19/12/2000, Decreto nº 9.579/2018, e Lei Municipal nº 943, de 22/03/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica constituída Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado 01/2023, destinado a selecionar jovens aprendizes, para o preenchimento de 10 (dez) vagas do Programa Jovem Aprendiz criado pela Lei Municipal nº 943/2022, que será composta dos seguintes membros:

1 – ALTAMIRA NUNES VIEIRA – Secretária Municipal de Assistência Social;

2 – GILMAR DA SILVA MASCARENHAS – Secretário Municipal de Administração;

3 – RUBENILDA SOUZA AGUIAR – Diretora de Recursos Humanos.

Parágrafo Único. Fica a Secretária Municipal de Assistência Social, Altamira Nunes Vieira, designada para atuar como Presidente da Comissão.

Art. 2º - Fica, também, nomeada a Equipe Técnica do CRAS para realizar a avaliação socioeconômica do candidato, no âmbito de sua família, a fim de caracterizá-lo como público-alvo do programa jovem aprendiz da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, a seguir nominados:

- 1 – **KEULY SILVA DOS SANTOS** – Psicóloga;
- 2 – **SILVANI DIAS GOMES** – Assistente Social;
- 3 – **FRANCIELLE BEVILÁQUA** – Servidora responsável pelo CadÚnico.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

LEI Nº1034/2023 DATA: 12 DE SETEMBRO DE 2023 "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI Nº1034/2023

DATA: 12 DE SETEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Ribeirão Cascalheira para o exercício de 2024 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, Administração Direta e Indireta.

Art. 2º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Parágrafo 2º do Art. 165, da Constituição Federal de 1.988, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município, compreendendo:

I - Prioridades e metas da Administração Pública Municipal; II - Estrutura e organização dos orçamentos; III - Diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações; IV - Disposições relativas à dívida pública do Município; V - Disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; VI - Disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município; VII - Disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo de Prioridades e Metas para 2024 - ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei, estando de acordo com o Plano Plurianual 2022-2025, obedecendo as diretrizes traçadas no mesmo:

I - Atuação com foco na melhoria da qualidade de vida da população, através da execução de obras de infra estrutura voltadas ao desenvolvimento urbano, saúde, educação, ampliação do emprego e renda;

II - Gestão pública orientada pela eficiência, ética, transparência e combate a evasão fiscal;

III - União de esforços e diálogo permanente com a sociedade, os Poderes, os entes federativos e as instituições;

IV - Equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e urbano de forma ordenada, assegurando a sustentabilidade ambiental, respeito ao meio ambiente, uso do solo e a inclusão e proteção social.

Parágrafo Único: Não será consignada dotação orçamentária para obras de mesma natureza quando houver execução não finalizada em razão de ausência de recursos financeiros ou orçamentário, atendendo o que estabelece o Art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional; **II - Programa** - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; **III - Projeto** - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; **IV - Atividade** - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; **V - Operação especial** - são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Anexo da Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º. O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual - PPA.

§ 4º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 5º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade prevista na Legislação vigente.

Art. 6º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria, função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e encargos sociais - 1; **II** - Juros e encargos da dívida - 2; **III** - Outras despesas correntes - 3; **IV** - Investimentos - 4; **V** - Inversões finan-

ceiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e **VI** - Amortização da dívida - 6.

§ 2º. A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados: I - Mediante transferência financeira:

a) A outras esferas de Governo, seus Órgãos ou Entidades; b) As Entidades Privadas sem fins lucrativos e outras Instituições; ou

II - Diretamente pela Unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro Órgão ou Entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários e anexos consolidados exigidos pelo Parágrafo 6º do Artigo 165 da Constituição Federal e pelos Parágrafos 1º, 2º e seus incisos do Artigo 2º e Artigo 22, ambos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária, a, no máximo, 1,0% (hum por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único. A reserva de Contingência será utilizada como:

I - Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II - Fonte compensatória para abertura de créditos suplementares, a partir do mês de julho, quando se evidenciarem insuficientes as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual e for improvável sua utilização para atendimento dos riscos estabelecido no inciso I.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, em cumprimento ao Art. 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual obedecerá entre outros, o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo, suas Autarquias e Fundos, em atendimento ao disposto nos Artigos 1º e 4º, inciso I, alínea "a", ambos, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Subseção I

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 11. A Lei Orçamentária somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - Que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no Parágrafo 5º do Artigo 100 da Constituição Federal.

Subseção II

Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 12. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções para Entidades Privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam

atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, lazer, assistência social, saúde e educação, atendida as exigências do Artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica ou assistencial;

III - Atendam ao disposto no Artigo 204 da Constituição Federal, no Artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, bem como na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 13. É vedada a destinação de recursos à Entidade Privada a título de contribuição corrente, ressalvada aquelas autorizadas em Lei Específica, destinada à Entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 14. Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma do Art. 13, observadas as regras estabelecidas pela Legislação vigente.

Seção II

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 15. As fontes de recursos, as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução orçamentária, se autorizados por Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 16. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal deverão elaborar e publicar por ato próprio, até o final do mês de janeiro do exercício financeiro, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do Artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 17. Se constatado no final de um bimestre que a receita realizada não comporta a meta do resultado primário estabelecido, os poderes promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, como trata o Artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, preferencialmente para as seguintes despesas:

I - Investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;

II - Despesas relativas a despesas de viagens;

III - Despesas com publicidade institucional, exceto oficiais;

IV - Despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende aos serviços públicos essenciais de saúde, educação e saneamento básico;

V - Outras despesas que não sejam de natureza obrigatória.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 18. O Orçamento deverá consignar recursos para atender o cronograma de pagamento de contratos, financiamentos e parcelamentos de médio e longo prazo já constante na dívida de longo prazo do município e os que irão se iniciar durante a vigência da presente lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.19. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis - Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a Legislação Municipal em vigor.

Art.20. Os Poderes Legislativo e Executivo, por intermédio do setor de gestão de pessoal da Administração Direta e Indireta, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, bem como os respectivos vencimentos de cada cargo, a fim de atender a Lei da Transparência.

Art.21. Os Poderes, Legislativo e Executivo, bem como as Administrações Indiretas, na elaboração de suas propostas orçamentárias deverão considerar os eventuais acréscimos legais, como revisão geral anual, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos bem como novas contratações, observados os limites legais estabelecidos nos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art.22. Fica autorizada a realização de concursos públicos ou processos seletivos simplificados para atender as demandas da Administração Direta e Indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo, observando o disposto no Parágrafo Iº, inciso II do Artigo 169 da Constituição Federal e aos limites fixados no Artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em ainda:

I - A existência de cargos vagos; **II** - Prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 23. Se os gastos com pessoal atingir a 95% do limite estabelecido no inciso III, do Artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverá o Gestor adotar as medidas estabelecidas no Parágrafo Único do Artigo 22 desta mesma Lei Complementar, exceto para atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste Artigo, é de exclusiva competência do Prefeito.

Art.24. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art.25. O relatório bimestral de execução orçamentária conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.26. O Poder Executivo poderá propor alteração na Legislação Tributária, objetivando o aprimoramento da arrecadação, bem como atualizar regras de concessão de benefícios de natureza tributária, observadas as exigências estabelecidas no Artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art.27. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na Legislação Tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de Projeto de Lei que esteja em tramitação no Legislativo Municipal.

Art.28. Os Tributos Municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na Legislação Nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art.29. O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo, Projetos de Lei que trate de alterações na Legislação Tributária, tais como:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções; **II** - Revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios; **III** - Revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções; **IV** - Revisão da Planta Genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; **V** - Instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente venha a instituir e julgue de interesse da comunidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.30. As Entidades Privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título deverão prestar contas da destinação destes recursos bem como submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art.31. Para os efeitos do Parágrafo 3º do Artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes aquelas que, individualmente, não ultrapassem ao limite de 50% (cinquenta por cento), do previsto nos incisos I e II do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único. O total das despesas consideradas irrelevantes não poderá ultrapassar, no exercício financeiro, a 20% (vinte por cento), do total das receitas próprias.

Art.32. Os Projetos de Lei que tratem de renúncia de receita ou aumento de despesa de caráter continuado, deverão estar acompanhados de demonstrativo do montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para o exercício vigente e os dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva.

Art.33. O Projeto de Lei Orçamentário Anual será enviado pelo Poder Executivo para apreciação no Poder Legislativo, até 31 de agosto do ano corrente, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art.34. Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária poderão ser realizadas, desde que observado:

I - Compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; **II** - Não alterem dotações referentes a despesas de pessoal, encargos sociais e serviços da dívida, salvo se comprovado seu excesso; **III** - Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados; **IV** - Indiquem a fonte de recurso.

Art.35. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção da Prefeita em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta do orçamento remetido a Câmara Municipal.

Art.36. A Lei Orçamentária Anual contemplará autorização, em obediência aos Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal para o Executivo, mediante ato próprio, remanejar créditos orçamentários e suplementares de um órgão para outro e de uma categoria econômica para outra. Os Créditos Suplementares referente ao Orçamento dos Poderes obedecerão ao limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, observada a previsão do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Os créditos suplementares autorizados no caput englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidade de aplicação, grupo de natureza de despesa e categorias econômicas; **II** - Os Créditos Suplementares referen-

tes ao Orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite de 40% (quarenta por cento).

Art.37. Durante a execução orçamentária de 2024 o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais na LOA, na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes do Artigo 2º desta Lei e alterações.

Parágrafo único. Os saldos das dotações provenientes de Créditos Adicionais Especiais abertos nos 04 (quatro) últimos meses do exercício de 2023 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.

Art.38. A Lei Orçamentária Anual contemplará autorização para o Executivo realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

Art.39. O Município evidenciará seu controle de custos e avaliação de resultados, quanto a realização das receitas previstas e execução de despesas fixadas, estabelecidas em seus programas de governo, através de relatórios circunstanciados, emitido pelos seus sistemas de Controle Interno, com vista ao atendimento do que estabelece o Inciso I, alínea "e" do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art.40. O Município só poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação se houver disponibilidade orçamentária e financeira e cumprido com todas as suas obrigações Constitucionais e Legais, além das exigências estabelecidas no Artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 41. Faz parte integrante desta Lei:

I - Anexo de prioridades e metas da administração, na forma de Anexo I; II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, do art. 4º, de Lei Complementar Federal nº 101/2000, na forma de Anexo II, assim demonstrados: **a)** Demonstrativo de Metas Anuais; **b)** Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; **c)** Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais *Comparadas* com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; **d)** Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido; **e)** Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; **f)** Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; **g)** Demonstrativo de Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. III - Anexo de Riscos Fiscais, estabelecido no Parágrafo 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, na forma de Anexo III; IV -Relatório sobre Projetos em Execução, em atendimento ao Parágrafo Único do da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art.42. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art.43. Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal/LEI Nº1034/2023

DATA: 12 DE SETEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Ribeirão Cascalheira para o exercício de 2024 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, Administração Direta e Indireta.

Art. 2º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Parágrafo 2º do Art. 165, da Constituição Federal de 1.988, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município, compreendendo:

I - Prioridades e metas da Administração Pública Municipal; II - Estrutura e organização dos orçamentos; III - Diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações; IV - Disposições relativas à dívida pública do Município; V - Disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; VI - Disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município; VII - Disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo de Prioridades e Metas para 2024 - ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei, estando de acordo com o Plano Plurianual 2022-2025, obedecendo as diretrizes traçadas no mesmo:

I - Atuação com foco na melhoria da qualidade de vida da população, através da execução de obras de infra estrutura voltadas ao desenvolvimento urbano, saúde, educação, ampliação do emprego e renda;

II - Gestão pública orientada pela eficiência, ética, transparência e combate a evasão fiscal;

III - União de esforços e diálogo permanente com a sociedade, os Poderes, os entes federativos e as instituições;

IV - Equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e urbano de forma ordenada, assegurando a sustentabilidade ambiental, respeito ao meio ambiente, uso do solo e a inclusão e proteção social.

Parágrafo Único: Não será consignada dotação orçamentária para obras de mesma natureza quando houver execução não finalizada em razão de ausência de recursos financeiros ou orçamentário, atendendo o que estabelece o Art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - **Unidade orçamentária** - o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional; II - **Programa** - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; III - **Projeto** - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que decorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; IV - **Atividade** - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; V - **Operação especial** - são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Anexo da Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º. O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual - PPA.

§ 4º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 5º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade prevista na Legislação vigente.

Art. 6º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria, função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e encargos sociais - 1; **II** - Juros e encargos da dívida - 2; **III** - Outras despesas correntes - 3; **IV** - Investimentos - 4; **V** - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e **VI** - Amortização da dívida - 6.

§ 2º. A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados: **I** - Mediante transferência financeira:

a) A outras esferas de Governo, seus Órgãos ou Entidades; b) As Entidades Privadas sem fins lucrativos e outras Instituições; ou

II - Diretamente pela Unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro Órgão ou Entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários e anexos consolidados exigidos pelo Parágrafo 6º do Artigo 165 da Constituição Federal e pelos Parágrafos 1º, 2º e seus incisos do Artigo 2º e Artigo 22, ambos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária, a, no máximo, 1,0% (hum por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único. A reserva de Contingência será utilizada como:

I - Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II - Fonte compensatória para abertura de créditos suplementares, a partir do mês de julho, quando se evidenciarem insuficientes as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual e for improvável sua utilização para atendimento dos riscos estabelecido no inciso I.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, em cumprimento ao Art. 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual obedecerá entre outros, o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo, suas Autarquias e Fundos, em atendimento ao disposto nos Artigos 1º e 4º, inciso I, alínea "a", ambos, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Subseção I

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 11. A Lei Orçamentária somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - Que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no Parágrafo 5º do Artigo 100 da Constituição Federal.

Subseção II

Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 12. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções para Entidades Privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, lazer, assistência social, saúde e educação, atendida as exigências do Artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica ou assistencial;

III - Atendam ao disposto no Artigo 204 da Constituição Federal, no Artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, bem como na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 13. É vedada a destinação de recursos à Entidade Privada a título de contribuição corrente, ressalvada aquelas autorizadas em Lei Específica, destinada à Entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 14. Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma do Art. 13, observadas as regras estabelecidas pela Legislação vigente.

Seção II

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 15. As fontes de recursos, as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução orçamentária, se autorizados por Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 16. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal deverão elaborar e publicar por ato próprio, até o final do mês de janeiro do exercício financeiro, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do Artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art.17. Se constatado no final de um bimestre que a receita realizada não comporta a meta do resultado primário estabelecido, os poderes promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, como trata o Artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, preferencialmente para as seguintes despesas:

I - Investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;

II - Despesas relativas a despesas de viagens;

III - Despesas com publicidade institucional, exceto oficiais;

IV - Despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende aos serviços públicos essenciais de saúde, educação e saneamento básico;

V - *Outras despesas que não sejam de natureza obrigatória.*

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 18. O Orçamento deverá consignar recursos para atender o cronograma de pagamento de contratos, financiamentos e parcelamentos de médio e longo prazo já constante na dívida de longo prazo do município e os que irão se iniciar durante a vigência da presente lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.19. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis - Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a Legislação Municipal em vigor.

Art.20. Os Poderes Legislativo e Executivo, por intermédio do setor de gestão de pessoal da Administração Direta e Indireta, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, bem como os respectivos vencimentos de cada cargo, a fim de atender a Lei da Transparência.

Art.21. Os Poderes, Legislativo e Executivo, bem como as Administrações Indiretas, na elaboração de suas propostas orçamentárias deverão considerar os eventuais acréscimos legais, como revisão geral anual, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos bem como novas contratações, observados os limites legais estabelecidos nos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art.22. Fica autorizada a realização de concursos públicos ou processos seletivos simplificados para atender as demandas da Administração Direta e Indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo, observando o disposto no Parágrafo Iº, inciso II do Artigo 169 da Constituição Federal e aos limites fixados no Artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em ainda:

I - A existência de cargos vagos; **II** - Prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 23. Se os gastos com pessoal atingir a 95% do limite estabelecido no inciso III, do Artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverá o Gestor adotar as medidas estabelecidas no Parágrafo Único do Artigo 22 desta mesma Lei Complementar, exceto para atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste Artigo, é de exclusiva competência do Prefeito.

Art.24. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art.25. O relatório bimestral de execução orçamentária conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.26. O Poder Executivo poderá propor alteração na Legislação Tributária, objetivando o aprimoramento da arrecadação, bem como atualizar regras de concessão de benefícios de natureza tributária, observadas as exigências estabelecidas no Artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art.27. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na Legislação Tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de Projeto de Lei que esteja em tramitação no Legislativo Municipal.

Art.28. Os Tributos Municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na Legislação Nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art.29. O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo, Projetos de Lei que trate de alterações na Legislação Tributária, tais como:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções; **II** - Revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios; **III** - Revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções; **IV** - Revisão da Planta Genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; **V** - Instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente venha a instituir e julgue de interesse da comunidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.30. As Entidades Privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título deverão prestar contas da destinação destes recursos bem como submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art.31. Para os efeitos do Parágrafo 3º do Artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes aquelas que, individualmente, não ultrapassem ao limite de 50% (cinquenta por cento), do previsto nos incisos I e II do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único. O total das despesas consideradas irrelevantes não poderá ultrapassar, no exercício financeiro, a 20% (vinte por cento), do total das receitas próprias.

Art.32. Os Projetos de Lei que tratem de renúncia de receita ou aumento de despesa de caráter continuado, deverão estar acompanhados de demonstrativo do montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para o exercício vigente e os dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva.

Art.33. O Projeto de Lei Orçamentário Anual será enviado pelo Poder Executivo para apreciação no Poder Legislativo, até 31 de agosto do ano cor-

rente, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art.34. Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária poderão ser realizadas, desde que observado:

I - Compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; **II** - Não alterem dotações referentes a despesas de pessoal, encargos sociais e serviços da dívida, salvo se comprovado seu excesso; **III** - Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados; **IV** - Indiquem a fonte de recurso.

Art.35. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção da Prefeita em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta do orçamento remetido a Câmara Municipal.

Art.36. A Lei Orçamentária Anual contemplará autorização, em obediência aos Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal para o Executivo, mediante ato próprio, remanejar créditos orçamentários e suplementares de um órgão para outro e de uma categoria econômica para outra. Os Créditos Suplementares referente ao Orçamento dos Poderes obedecerão ao limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, observada a previsão do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Os créditos suplementares autorizados no caput englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidade de aplicação, grupo de natureza de despesa e categorias econômicas; **II** - Os Créditos Suplementares referentes ao Orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite de 40% (quarenta por cento).

Art.37. Durante a execução orçamentária de 2024 o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais na LOA, na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes do Artigo 2º desta Lei e alterações.

Parágrafo único. Os saldos das dotações provenientes de Créditos Adicionais Especiais abertos nos 04 (quatro) últimos meses do exercício de 2023 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.

Art.38. A Lei Orçamentária Anual contemplará autorização para o Executivo realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

Art.39. O Município evidenciará seu controle de custos e avaliação de resultados, quanto a realização das receitas previstas e execução de despesas fixadas, estabelecidas em seus programas de governo, através de relatórios circunstanciados, emitido pelos seus sistemas de Controle Interno, com vista ao atendimento do que estabelece o Inciso I, alínea "e" do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art.40. O Município só poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação se houver disponibilidade orçamentária e financeira e cumprido com todas as suas obrigações Constitucionais e Legais, além das exigências estabelecidas no Artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 41. Faz parte integrante desta Lei:

I - Anexo de prioridades e metas da administração, na forma de Anexo I; **II** - Anexo de Metas Fiscais, estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, do art. 4º, de Lei Complementar Federal nº 101/2000, na forma de Anexo II, assim demonstrados: **a)** Demonstrativo de Metas Anuais; **b)** Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; **c)** Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais *Comparadas* com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; **d)** Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido; **e)** Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; **f)** Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; **g)** Demonstrativo de Margem de

Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. **III** - Anexo de Riscos Fiscais, estabelecido no Parágrafo 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, na forma de Anexo III; **IV** -Relatório sobre Projetos em Execução, em atendimento ao Parágrafo Único do da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art.42. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art.43. Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 142/2023 DATA: 13 DE SETEMBRO DE 2023 "NOMEIA RESPONSÁVEL PELO POSTO DE ATENDIMENTO DA SEFAZ EM SUBSTITUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 142/2023

DATA: 13 DE SETEMBRO DE 2023

"NOMEIA RESPONSÁVEL PELO POSTO DE ATENDIMENTO DA SEFAZ EM SUBSTITUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o senhor **LEANDRO SANTOS DE MIRANDA**, brasileiro, portador do RG nº 1474531-3 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 010.292.621-28, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de **RESPONSÁVEL PELO POSTO DE ATENDIMENTO DA SEFAZ EM SUBSTITUIÇÃO- FG-12, conforme Lei N. 820/2019.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 03/2023

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT torna público ao interessados que a realizara chamada pública para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, CUJO OBJETO COMTEMPLE ATIVIDADES DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ESCOLAS E QUADRAS POLI-ESPORTIVAS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, que a partir das 08:00 horas do dia 18 de setembro de 2023, poderão ser entregues os envelopes com a documentação exigida, sendo que abertura dos envelopes irá acontecer no dia 03 de outubro de 2023.

O Edital e seus respectivos anexos poderá ser obtido no site www.prefeiturarc.com.br, no e-mail setordelicitacoesrc@gmail.com com a Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo no endereço Av. Padre João Bosco, n. 2067, centro - Ribeirão Cascalheira-MT ou através do telefone (66) 3489- 1838 durante o horário de expediente das 07h:00 às 13h:00 de segunda a sexta-feira.

Ribeirão Cascalheira-MT, 14 Setembro de 2023

LARISSA FERNANDES DUARTE GONTIJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LEI Nº1034/2023 DATA: 12 DE SETEMBRO DE 2023 "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI Nº1034/2023

DATA: 12 DE SETEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Ribeirão Cascalheira para o exercício de 2024 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, Administração Direta e Indireta.

Art. 2º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Parágrafo 2º do Art. 165, da Constituição Federal de 1.988, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município, compreendendo:

I - Prioridades e metas da Administração Pública Municipal; II - Estrutura e organização dos orçamentos; III - Diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações; IV - Disposições relativas à dívida pública do Município; V - Disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; VI - Disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município; VII - Disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo de Prioridades e Metas para 2024 - ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei, estando de acordo com o Plano Plurianual 2022-2025, obedecendo as diretrizes traçadas no mesmo:

I - Atuação com foco na melhoria da qualidade de vida da população, através da execução de obras de infra estrutura voltadas ao desenvolvimento urbano, saúde, educação, ampliação do emprego e renda;

II - Gestão pública orientada pela eficiência, ética, transparência e combate a evasão fiscal;

III - União de esforços e diálogo permanente com a sociedade, os Poderes, os entes federativos e as instituições;

IV - Equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e urbano de forma ordenada, assegurando a sustentabilidade ambiental, respeito ao meio ambiente, uso do solo e a inclusão e proteção social.

Parágrafo Único: Não será consignada dotação orçamentária para obras de mesma natureza quando houver execução não finalizada em razão de

ausência de recursos financeiros ou orçamentário, atendendo o que estabelece o Art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional; **II - Programa** - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; **III - Projeto** - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; **IV - Atividade** - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; **V - Operação especial** - são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Anexo da Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º. O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual - PPA.

§ 4º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 5º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade prevista na Legislação vigente.

Art. 6º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria, função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e encargos sociais - 1; **II** - Juros e encargos da dívida - 2; **III** - Outras despesas correntes - 3; **IV** - Investimentos - 4; **V** - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e **VI** - Amortização da dívida - 6.

§ 2º. A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados: I - Mediante transferência financeira:

a) A outras esferas de Governo, seus Órgãos ou Entidades; b) As Entidades Privadas sem fins lucrativos e outras Instituições; ou

II - Diretamente pela Unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro Órgão ou Entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários e anexos consolidados exigidos pelo Parágrafo 6º do Artigo 165 da Constituição Federal e pelos Parágrafos 1º, 2º e seus incisos do Artigo 2º e Artigo 22, ambos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária, a, no máximo, 1,0% (hum por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único. A reserva de Contingência será utilizada como:

I - Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II - Fonte compensatória para abertura de créditos suplementares, a partir do mês de julho, quando se evidenciarem insuficientes as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual e for improvável sua utilização para atendimento dos riscos estabelecido no inciso I.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, em cumprimento ao Art. 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual obedecerá entre outros, o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo, suas Autarquias e Fundos, em atendimento ao disposto nos Artigos 1º e 4º, inciso I, alínea "a", ambos, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Subseção I

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 11. A Lei Orçamentária somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - Que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no Parágrafo 5º do Artigo 100 da Constituição Federal.

Subseção II

Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 12. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções para Entidades Privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, lazer, assistência social, saúde e educação, atendida as exigências do Artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica ou assistencial;

III - Atendam ao disposto no Artigo 204 da Constituição Federal, no Artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, bem como na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 13. É vedada a destinação de recursos à Entidade Privada a título de contribuição corrente, ressalvada aquelas autorizadas em Lei Específica, destinada à Entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 14. Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma do Art. 13, observadas as regras estabelecidas pela Legislação vigente.

Seção II

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 15. As fontes de recursos, as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução orçamentária, se autorizados por Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 16. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal deverão elaborar e publicar por ato próprio, até o final do mês de janeiro do exercício financeiro, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do Artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 17. Se constatado no final de um bimestre que a receita realizada não comporta a meta do resultado primário estabelecido, os poderes promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, como trata o Artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, preferencialmente para as seguintes despesas:

I - Investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;

II - Despesas relativas a despesas de viagens;

III - Despesas com publicidade institucional, exceto oficiais;

IV - Despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende aos serviços públicos essenciais de saúde, educação e saneamento básico;

V - Outras despesas que não sejam de natureza obrigatória.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 18. O Orçamento deverá consignar recursos para atender o cronograma de pagamento de contratos, financiamentos e parcelamentos de médio e longo prazo já constante na dívida de longo prazo do município e os que irão se iniciar durante a vigência da presente lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis - Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a Legislação Municipal em vigor.

Art. 20. Os Poderes Legislativo e Executivo, por intermédio do setor de gestão de pessoal da Administração Direta e Indireta, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro ge-

ral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, bem como os respectivos vencimentos de cada cargo, a fim de atender a Lei da Transparência.

Art.21. Os Poderes, Legislativo e Executivo, bem como as Administrações Indiretas, na elaboração de suas propostas orçamentárias deverão considerar os eventuais acréscimos legais, como revisão geral anual, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos bem como novas contratações, observados os limites legais estabelecidos nos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art.22. Fica autorizada a realização de concursos públicos ou processos seletivos simplificados para atender as demandas da Administração Direta e Indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo, observando o disposto no Parágrafo Iº, inciso II do Artigo 169 da Constituição Federal e aos limites fixados no Artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em ainda:

I - A existência de cargos vagos; **II** - Prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 23. Se os gastos com pessoal atingir a 95% do limite estabelecido no inciso III, do Artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverá o Gestor adotar as medidas estabelecidas no Parágrafo Único do Artigo 22 desta mesma Lei Complementar, exceto para atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste Artigo, é de exclusiva competência do Prefeito.

Art.24. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art.25. O relatório bimestral de execução orçamentária conterà, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.26. O Poder Executivo poderá propor alteração na Legislação Tributária, objetivando o aprimoramento da arrecadação, bem como atualizar regras de concessão de benefícios de natureza tributária, observadas as exigências estabelecidas no Artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art.27. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na Legislação Tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de Projeto de Lei que esteja em tramitação no Legislativo Municipal.

Art.28. Os Tributos Municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na Legislação Nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art.29. O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo, Projetos de Lei que trate de alterações na Legislação Tributária, tais como:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções; **II** - Revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios; **III** - Revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções; **IV** - Revisão da Planta Genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; **V** -

Instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente venha a instituir e julgue de interesse da comunidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.30. As Entidades Privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título deverão prestar contas da destinação destes recursos bem como submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art.31. Para os efeitos do Parágrafo 3º do Artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes aquelas que, individualmente, não ultrapassem ao limite de 50% (cinquenta por cento), do previsto nos incisos I e II do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único. O total das despesas consideradas irrelevantes não poderá ultrapassar, no exercício financeiro, a 20% (vinte por cento), do total das receitas próprias.

Art.32. Os Projetos de Lei que tratem de renúncia de receita ou aumento de despesa de caráter continuado, deverão estar acompanhados de demonstrativo do montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para o exercício vigente e os dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva.

Art.33. O Projeto de Lei Orçamentário Anual será enviado pelo Poder Executivo para apreciação no Poder Legislativo, até 31 de agosto do ano corrente, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art.34. Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária poderão ser realizadas, desde que observado:

I - Compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; **II** - Não alterem dotações referentes a despesas de pessoal, encargos sociais e serviços da dívida, salvo se comprovado seu excesso; **III** - Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados; **IV** - Indiquem a fonte de recurso.

Art.35. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção da Prefeita em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta do orçamento remetido a Câmara Municipal.

Art.36. A Lei Orçamentária Anual contemplará autorização, em obediência aos Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal para o Executivo, mediante ato próprio, remanejar créditos orçamentários e suplementares de um órgão para outro e de uma categoria econômica para outra. Os Créditos Suplementares referente ao Orçamento dos Poderes obedecerão ao limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, observada a previsão do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Os créditos suplementares autorizados no caput englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidade de aplicação, grupo de natureza de despesa e categorias econômicas; **II** - Os Créditos Suplementares referentes ao Orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite de 40% (quarenta por cento).

Art.37. Durante a execução orçamentária de 2024 o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais na LOA, na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes do Artigo 2º desta Lei e alterações.

Parágrafo único. Os saldos das dotações provenientes de Créditos Adicionais Especiais abertos nos 04 (quatro) últimos meses do exercício de

2023 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.

Art.38. A Lei Orçamentária Anual contemplará autorização para o Executivo realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

Art.39. O Município evidenciará seu controle de custos e avaliação de resultados, quanto a realização das receitas previstas e execução de despesas fixadas, estabelecidas em seus programas de governo, através de relatórios circunstanciados, emitido pelos seus sistemas de Controle Interno, com vista ao atendimento do que estabelece o Inciso I, alínea "e" do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art.40. O Município só poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação se houver disponibilidade orçamentária e financeira e cumprido com todas as suas obrigações Constitucionais e Legais, além das exigências estabelecidas no Artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 41. Faz parte integrante desta Lei:

I - Anexo de prioridades e metas da administração, na forma de Anexo I; II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, do art. 4º, de Lei Complementar Federal nº 101/2000, na forma de Anexo II, assim demonstrados: **a)** Demonstrativo de Metas Anuais; **b)** Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; **c)** Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais *Comparadas* com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; **d)** Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido; **e)** Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; **f)** Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; **g)** Demonstrativo de Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. III - Anexo de Riscos Fiscais, estabelecido no Parágrafo 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, na forma de Anexo III; IV -Relatório sobre Projetos em Execução, em atendimento ao Parágrafo Único do da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art.42. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art.43. Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a reformulação e atualização do Código Sanitário do Município de Ribeirãozinho – MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER. Que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Código Sanitário do Município de Ribeirãozinho, fundamentado nos princípios expressos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso, nas Leis Orgânicas da Saúde - Leis Federais nº. 8.080/90, e nº 8.142/90, no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078/90), Resolução CGSIM nº 62 de 20 de novembro de 2020, Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC

nº 153, de 26 de abril de 2017, e suas alterações, que dispõe sobre a classificação de risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento; Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº nº 560, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à autorização de funcionamento, licenciamento, registro, certificação de boas práticas, fiscalização, inspeção e normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS); a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre novos conceitos para designar o risco das atividades; e a Instrução Normativa ANVISA nº 66, de 1º de setembro de 2020, Portaria nº 495/2023/GBSES e na Lei Orgânica do Município de Ribeirãozinho.

Art. 2º - Este Código tem como objetivo estabelecer normas de prevenção de riscos e doenças, além de promover e proteger a saúde, dispondo, para tanto, sobre o planejamento, organização coordenação, execução, supervisão, regulamentação, fiscalização e o monitoramento das atividades sujeitas à Vigilância Sanitária Municipal.

I - assegurar condições adequadas à saúde, à educação, à moradia, ao trabalho e ao transporte;

II - promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, nele incluído o do trabalho, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;

III - assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que a afetam;

IV - assegurar condições adequadas para a prestação de serviços de saúde;

V - promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de riscos à saúde;

VI - assegurar a informação e promover a participação da população nas ações de saúde.

§ 1º Cabe à direção estadual do Sistema Único de Saúde-SUS, Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES-MT, respeitadas as competências municipais estabelecidas na Constituição Federal e na Lei nº 8.080/90, coordenar as ações de promoção, proteção e preservação da saúde de que trata esta lei e elaborar as normas técnicas que as regulem.

I - a formulação da política, a coordenação e a execução das ações de promoção, proteção e preservação da saúde pressupõem a atuação integrada das esferas estadual e municipal de governo.

II - as ações de promoção, proteção e preservação da saúde de que trata esta lei serão desenvolvidas de forma descentralizada/municipalizada, através de trabalho integrado e articulado entre os diversos órgãos que atuam ou se relacionam com a área de saúde no Estado, sempre buscando assegurar e promover a participação da sociedade.

§ 2º O Município deverá garantir a plena execução das ações de promoção e proteção à saúde, que atuará com autonomia, independência e subordinação direta a Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere às obrigações que as pessoas, a família, as empresas e a sociedade, na adoção de medidas, previnam riscos de agravos e de adoecimentos decorrentes da produção e circulação de bens e serviços e dos ambientes, nestes, incluídos os do trabalho.

§ 3º As Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica devem organizar serviços de captação de reclamações e denúncias, divulgando periodicamente os dados recolhidos.

Art. 3º - Entende-se por Vigilância Sanitária, o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de bens e da prestação

de serviços de interesse à saúde, bem como do meio ambiente e do ambiente de trabalho, tendo como base a avaliação do risco e o benefício de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária, abrangendo:

I - o controle, a vigilância, inspeção e fiscalização de produtos e bens que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

II - o controle, a vigilância, inspeção e fiscalização da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

III - o controle, a vigilância, inspeção e fiscalização das condições ambientais de higiene e salubridade, que indiquem ou possam indicar riscos à saúde individual e coletiva.

Art. 4º - Ficam sujeitas à observância deste Código todas as pessoas naturais e jurídicas, público e privadas, com domicílio no Município de Ribeirãozinho/MT ou que desenvolvam atividades sujeitas à vigilância sanitária em seu território.

§ 1º O comércio de gêneros alimentícios por ambulantes ou estabelecimentos itinerantes será realizado nos termos na Lei nº 056/95 (Código de Posturas Municipal) ou qualquer lei que venha a substituí-la ou modificá-la, cabendo à Vigilância Sanitária avaliar questões de saúde e higiene.

§ 2º O comércio de gêneros alimentícios em feiras será fiscalizado pela secretaria competente, cabendo à Vigilância Sanitária prestar orientações e apoio quando solicitada.

I - no funcionamento das feiras livres, é permitido a venda a varejo de produtos hortifrutigranjeiros, carnes, aves, peixes, enlatados em geral e demais alimentos líquidos e pré-fabricados, desde que, sem prejuízo das disposições anteriores desta regulamentação, ainda obedecerão as seguintes exigências:

a) todos os alimentos à venda devem estar agrupados de acordo com a sua natureza e protegidos da ação dos raios solares e outros intempéries, ficando terminantemente proibidos coloca-los diretamente sobre o solo. b) as bancas para comercialização de alimentos deverão ser de material impermeável e de fácil higienização. c) fica proibida a venda de carnes moídas e bifes batidos, anteriormente devendo ser preparados na presença do consumidor. d) os comerciantes de carnes pescados e de alimentos de consumo imediato deverão estar uniformizados de jaleco ou avental de cor clara e proteção para os cabelos (gorro ou touca) e) fica proibida a comercialização de carnes aparentemente estragadas, bem como de carnes provenientes de abatedouros clandestinos ou fora da temperatura adequada para a sua conservação. f) as carnes de pescados só poderão ser comercializadas se acondicionadas em balcão frigorífico fixo ou móvel. g) as carnes salgadas só poderão ser comercializadas se protegidas contra insetos, através de tela plástica transparente. h) os serviços de transportes de carnes para comercialização só poderá ser feito em veículo apropriado fechado e que garanta a temperatura da carne para a sua conservação. i) as aves vivas só poderão ser mantidas mesmo em gaiolas apropriados de fundo móvel para a facilitação de limpeza, e não será permitida a comercialização de aves doentes. j) fica proibida a utilização de embalagens recicladas para carnes, pescados, derivados de leite e similares.

II - em relação às frutas expostas à venda deverão ser observadas as seguintes prescrições:

a) serem colocadas sobre mesas, tabuleiros, ou prateleiras rigorosamente limpos; b) não serem descascadas nem ficarem expostas em fatias, salvo se em recipiente de vidro, devidamente tapado; c) estarem sazoadas; d) não estarem deterioradas.

III - em relação á verduras expostas à venda, deverão ser observadas as seguintes prescrições:

a) estarem lavadas; b) não estarem deterioradas; c) serão despojadas de suas aderências inúteis, quando forem de fácil decomposição; d) Deverão ser dispostas convenientemente em mesas, tabuleiros ou prateleiras de material impermeável e rigorosamente limpos.

Art. 5º - O cumprimento das normas deste código não dispensa a observância das normas estabelecidas na Constituição Federal, no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90) e na Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações atinentes à Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único - Nas omissões desta lei aplica-se subsidiariamente, as legislações federal e estadual pertinentes.

Art. 6º - As ações de vigilância sanitária compõem um campo integrado e indissociável de conhecimentos, atividades e práticas interdisciplinares e intersetoriais, sistematizadas nos conceitos de vigilância em saúde e de saúde única, com a participação ampla e solidária da sociedade e são regidas pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - Princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; **II** - Celeridade;

III - Universalidade;

IV - Boa-fé do interessado e do contribuinte;

V - Cooperação entre os Órgãos de Fiscalização;

VI - Ampla defesa e contraditório;

VII - Razoabilidade e Proporcionalidade;

VIII - Motivação dos atos administrativos;

IX - Princípio da autotutela, em situações específicas que requeiram o reexame de atos administrativos praticados e manifestadamente ilegais;

X - Observância da legislação municipal, estadual e federal referente à disciplina de controle sanitário;

XI - Criação de meios, simplificação de exigências e o aperfeiçoamento de procedimentos destinados a extinguir ou limitar a necessidade de que os interessados e contribuintes compareçam a repartições públicas;

XII - Redução de requisitos de licenciamento para atividades que não acarretem elevado risco;

XIII - Desenvolvimento de mecanismos informatizados de obtenção de licenças sanitárias e manifestações da Vigilância Sanitária;

XIV - Não duplicidade de procedimentos administrativos sobre o mesmo ato ou fato;

XV - Adoção de cuidados especiais, de natureza preventiva, para o licenciamento de atividade de alto risco.

§ 1º - Serão desenvolvidos programas de educação sanitária, voltados à população em geral e ao desenvolvimento de boas práticas em todas as atividades sujeitas às ações do órgão sanitário municipal.

§ 2º - Os fundamentos e diretrizes indicados neste artigo têm a finalidade tanto de assinalar as razões de direito, de eficiência e racionalidade administrativa, quanto de orientar os órgãos do Município afetos à matéria a estudar, propor e adotar medidas, a qualquer tempo, que contribuam para aprimorar procedimentos administrativos diversos, em conformidade com os marcos previstos.

Art. 7º - Para efeitos desta Lei considera-se:

I - órgão sanitário municipal: integrante da Administração Pública Municipal, hierarquizado, dotado de estrutura administrativa suficiente e capaz de absorver todas as demandas de vigilância sanitária;

II - autoridade sanitária: agente público ou o servidor contratado ou designado, legalmente empossado, que ocupe cargo perante a Vigilância Sanitária Municipal, a quem são conferidas as prerrogativas e direitos do cargo ou do mandato para o exercício das ações de Vigilância Sanitária, no âmbito de sua competência, incluindo o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Saúde, os dirigentes das ações de Vigilância Sanitária e os integrantes de equipes multidisciplinares ou de grupo técnico de vigilância sanitária;

III - autoridade superior: autoridade nomeada no mais elevado cargo hierárquico dirigente do órgão sanitário municipal;

IV - poder de polícia administrativo sanitário: poder que tem a Administração Pública, por meio de suas autoridades sanitárias, para limitar ou disciplinar direito, interesse, liberdade ou prática que possa expor indivíduos a riscos de doenças e de agravos à saúde, em razão de interesse público;

V - alvará sanitário: documento expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente que autoriza o funcionamento de estabelecimentos e atividades sujeitos à vigilância sanitária;

VI - apreensão: medida aplicada para retirar de circulação produtos irregulares e/ou potencialmente lesivos à saúde;

VII - autorização de funcionamento de empresas (AFE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que autoriza o funcionamento de empresas, estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento de requisitos técnicos e administrativos constante de regulamentação específica;

VIII - autorização especial (AE): ato de competência da ANVISA que autoriza o exercício de atividades que envolvam insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes de regulamentação específica;

IX - estabelecimento de saúde: aquele onde são realizadas a prevenção de doenças e o diagnóstico, o tratamento, a recuperação e a reabilitação de pessoas, dividindo-se nas modalidades ambulatorial, hospitalar e domiciliar;

X - estabelecimento de interesse à saúde: aquele que possui interface com a saúde, quer pelas atividades que realiza, quer pelos produtos que utiliza;

XI - serviço de assistência à saúde: aquele que presta assistência a indivíduos, ainda que coletivamente, de modo a promover o bem estar psíquico, físico e social;

XII - infração sanitária: a desobediência ou a inobservância do disposto neste Código Sanitário e nas normas legais, regulamentares e outras que, por qualquer forma, se destinem a promover, proteger, preservar e recuperar a saúde, das esferas municipal, Estadual e Federal;

XIII - projeto arquitetônico: conjunto de informações técnicas elaboradas com base em estudo preliminar, com representação gráfica e parecer técnico, com o qual é possível caracterizar os serviços e as obras e definir e quantificar os materiais, equipamentos e serviços relativos ao empreendimento;

XIV - certificado de vistoria de veículo: documento oficial concedido pela autoridade sanitária local, que atesta as condições higiênico-sanitárias de veículos para transporte de produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, substâncias químicas, pessoas, transporte de água potável para consumo humano e outras atividades de interesse da saúde;

XV - inspeção técnica: consiste na investigação da existência ou não de fatores de risco sanitário, que podem produzir agravos à saúde individual e/ou coletiva e/ou ao meio ambiente, inclusive do trabalho, incluindo a verificação da infraestrutura física, de documentos, rotinas e processos, veículos, equipamentos, produtos, dentre outros;

XVI - parecer e/ou relatório técnico: documento emitido pela equipe técnica, expressando um juízo de valor, contendo pronunciamento, recomendação ou obrigação em relação à questão técnica específica de sua área de atuação, devendo ser registrado após as assinaturas dos técnicos através do ciente de seu superior hierárquico, ainda que assinatura digital;

XVII - grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana e ao meio ambiente em decorrência de exercício de atividade econômica e prestação de serviços;

XVIII - boas práticas sanitárias: conjunto de medidas que devem ser adotadas a fim de garantir a qualidade sanitária e a conformidade dos produtos e serviços com os regulamentos técnicos;

XIX - controle sanitário: ações desenvolvidas pelo órgão de vigilância sanitária para aferição da qualidade dos produtos e serviços, verificação das condições de licenciamento, funcionamento dos estabelecimentos, envolvendo: inspeção, fiscalização, lavratura de termos, aplicação de penalidades, dentre outros;

XX - condições ambientais de higiene e salubridade: condições que se relacionam ao ambiente natural ou alterado, em função de alterações do ar, água, solo, temperatura, condições audiométricas ou qualquer outro fator ambiental que possa interferir na saúde;

XXI - água para consumo humano: água destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem;

XXII - água potável: água que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido na *Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021*, do Ministério da Saúde ou outra que vier a substituí-la, que não ofereça riscos à saúde;

XXIII - padrão de potabilidade: conjunto de valores permitidos como parâmetro da qualidade da água para consumo humano, conforme, *Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021* do Ministério da Saúde ou outra que vier a substituí-la;

XXIV - água tratada: água submetida a processos físicos, químicos ou combinação destes, visando atender ao padrão de potabilidade;

XXV - sistema de abastecimento de água para consumo humano: instalação composta por um conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, desde a zona de captação até as ligações prediais, destinada à produção e ao fornecimento coletivo de água potável, por meio de rede de distribuição;

XXVI - solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano: modalidade de abastecimento coletivo destinada a fornecer água potável, com captação subterrânea ou superficial, com ou sem canalização e sem rede de distribuição;

XXVII - solução alternativa individual de abastecimento de água para consumo humano: modalidade de abastecimento de água para consumo humano que atenda a domicílios residenciais com uma única família, incluindo seus agregados familiares;

XXVIII - rede de distribuição: parte do sistema de abastecimento formada por tubulações e seus acessórios, destinados a distribuir água potável, até as ligações prediais;

XXIX - interrupção de abastecimento de água: situação na qual o serviço de abastecimento de água é interrompido temporariamente, de forma programada ou emergencial, em razão da necessidade de se efetuar reparos, modificações ou melhorias no respectivo sistema;

XXX - intermitência de abastecimento de água: é a interrupção do serviço de abastecimento de água, sistemática ou não, que se repete ao longo de determinado período, com duração igual ou superior a seis horas em cada ocorrência;

XXXI - controle da qualidade da água para consumo humano: conjunto de atividades exercidas regularmente pelo responsável pelo sistema ou por solução alternativa coletiva de abastecimento de água, destinado a verificar se a água fornecida à população é potável, de forma a assegurar a manutenção desta condição.

Art. 8º - As autoridades sanitárias, no exercício do poder de polícia, gozam do poder de discricionariedade, pautados nos critérios de conveniência e oportunidade e respeitada a proporcionalidade, podendo ser escolhido o ato a ser praticado e as medidas a serem adotadas.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES

Art. 9º - Para fins de licenciamento sanitário, adota-se a seguinte classificação do grau de risco das atividades econômicas:

I - baixo risco: atividades econômicas cuja licença sanitária é dispensada para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, devendo ser considerado a atividade primária do estabelecimento ou pessoa física, não impedindo a realização de inspeção rotineira ou a imposição de medidas para a regularização sanitária, além da imposição de sanções por descumprimento da legislação vigente.

II - baixo risco b "médio risco": atividades econômicas cujo início da operação do estabelecimento ocorrerá sem a realização de inspeção sanitária, com análise documental prévia por parte do órgão responsável pela emissão da licença sanitária;

III - alto risco: atividades econômicas que exigem inspeção sanitária ou análise documental prévia por parte do órgão responsável pela emissão da licença sanitária, antes do início da operação do estabelecimento;

Parágrafo Único - A lista das atividades econômicas de alto, médio e baixo risco, sujeitas à vigilância sanitária, serão regulamentadas por meio de ato do Poder Executivo Municipal, podendo aderir às disposições já existentes de outros Entes Federados.

Art. 10 - Para o exercício de atividade de interesse sanitário na área de alimentos do microempreendedor individual, do empreendimento familiar rural e do empreendimento econômico solidário, a atuação da autoridade sanitária deverá ter natureza prioritariamente orientadora, seguindo as diretrizes da RDC - ANVISA 49/13, ou outra que vier a substituí-la, e considerando o risco sanitário, de acordo com a classificação de risco adotada nesta Lei, não sendo, contudo, dispensado do licenciamento sanitário, salvo se atividade de baixo risco.

§ 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - microempreendedor individual: empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, conforme valores estabelecidos pelo art. 18-A, §1º, da Lei Complementar nº 188/2021 ou outra que vier a substituí-la, e, que seja optante pelo Simples Nacional;

II - empreendedor familiar rural: aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, conforme valores estabelecidos pelo inciso I, do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ou outra que vier a substituí-la;

III - empreendimento econômico solidário: organizações de caráter associativo que realizam atividades econômicas, cujos participantes sejam trabalhadores do meio urbano ou rural e exerçam democraticamente a gestão das atividades e a alocação dos resultados, conforme definição do Decreto Federal nº 7.358 de 17 de novembro de 2010 ou outra que venha a substituí-lo, com receita bruta, no ano-calendário anterior, conforme previsto no inciso II, do art. 3º, da lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016 ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º A comprovação de constituição dos empreendimentos do objeto desta Lei, ocorrerá;

I - para o microempreendedor individual, por meio do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

II - para empreendedor familiar rural, por meio da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento equivalente que venha substituí-la;

III - para o empreendimento econômico solidário, por meio de uma das seguintes declarações:

a) Sistema de Informações em Economia Solidária (SIES/MTE);

b) Conselho Nacional, ou Estadual, ou Municipal de Economia Solidária; e
c) Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar Pessoa Jurídica (DAP), ou outro documento equivalente que venha substituí-la.

Art. 11 - Para as atividades econômicas cuja determinação do risco dependa de informações complementares, o responsável legal deverá prestar esclarecimentos, a critério da autoridade sanitária competente e a qualquer tempo, que remeterá para o alto risco, médio risco, baixo risco ou não passível de licenciamento sanitário.

Parágrafo Único - A lista de atividades econômicas cuja determinação do risco depende de informações complementares será regulamentada por meio de ato do Poder Executivo Municipal, podendo aderir às disposições já existentes de outros Entes.

CAPÍTULO III

DA AUTORIDADE SANITÁRIA

Art. 12 - A autoridade sanitária abrange tanto o agente público concursado, como o servidor contratado ou designado para o cargo, ambos legalmente empossados, conferidos nas prerrogativas e direitos do cargo ou do mandato para o exercício das ações de Vigilância Sanitária, no âmbito de sua competência, incluindo o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Saúde, os dirigentes das ações de Vigilância Sanitária e os integrantes de equipes multidisciplinares ou de grupo técnico de vigilância sanitária.

§ 1º A autoridade de vigilância sanitária, no exercício de suas atribuições, terá livre e irrestrito acesso a todos os locais, inclusive, à residência, quando lá for prestado serviço de saúde ou de interesse à saúde, podendo solicitar o auxílio da Polícia Militar e Civil do Estado e Polícia Federal para fazê-lo, quando necessário.

§ 2º A autoridade de vigilância sanitária tem competência para exercer as ações de vigilância sanitária em caráter permanente, em conformidade com a legislação sanitária, podendo expedir termo de infração, de interdição, seja parcial ou total, e praticar todos os demais atos intrínsecos à sua função.

I - a fiscalização estender-se-á à publicidade e à propaganda de produtos e serviços sob controle sanitário.

§ 3º Os servidores efetivos, da Carreira no exercício de suas funções no Departamento de Vigilância Sanitária possuem garantia de inamovibilidade, como proteção de qualquer ingerência, interna ou externa, das atividades de fiscalização, salvo seu consentimento expresso.

§ 4º A Vigilância Sanitária é coordenada pelo Chefe de Departamento, o qual deverá ser escolhido pelo Gestor Municipal de Saúde, seguindo critérios técnicos pertinentes à atuação do departamento, devidamente fundamentados.

Art. 13 - As autoridades sanitárias de que trata o caput do artigo 12 gozam do exercício do Poder de Polícia Administrativa, devendo observar os princípios e diretrizes elencadas nesta Lei, além das demais legislações Federais e Estaduais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DO ALVARÁ SANITÁRIO

Art. 14 - O alvará sanitário, documento que autoriza o funcionamento de estabelecimentos e atividades, sujeitos à vigilância sanitária, será emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente.

§ 1º O alvará sanitário terá a validade de 12 (doze) meses, para as atividades objeto de licença sanitária.

§ 2º Após a implementação do sistema eletrônico e informatizado de vistoria e avaliação sanitária, o alvará sanitário será expedido unicamente por meio eletrônico, sendo necessária a assinatura da chefia hierarquicamente superior ao fiscal sanitário.

§ 3º O procedimento para avaliação do risco sanitário de cada tipo de estabelecimento será definido pelo órgão sanitário competente em regulamentação específica.

§ 4º A avaliação do risco sanitário, observado o procedimento previsto neste artigo, será efetuada durante qualquer inspeção sanitária que a autoridade competente realizar no estabelecimento, ainda que a inspeção não tenha, originalmente, essa finalidade.

§ 5º O alvará sanitário poderá ser renovado por períodos iguais e sucessivos, devendo ser requerida a renovação nos primeiros 90 (noventa) dias anteriores ao vencimento do Alvará Sanitário, ressalvado o prazo de vigência que deve iniciar um dia após o vencimento do alvará em vigor, no caso de parecer favorável a emissão.

§ 6º O prestador que, observando o previsto no §5º deste artigo, requerer a renovação do alvará sanitário no prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao vencimento da licença, terá o abatimento da taxa de renovação na monta de 10% (dez por cento) do valor originário.

§ 7º Ao prestador que deixar de observar o prazo previsto no §5º deste artigo e não requerer a renovação do alvará sanitário com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao vencimento será aplicado multa moratória na monta de 10% (dez por cento) do valor originário da taxa de renovação da licença sanitária, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta lei.

§ 8º A concessão ou a renovação do Alvará Sanitário fica condicionada a abertura de processo administrativo.

§ 9º O Alvará Sanitário pode, a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou cancelado no interesse da saúde pública, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, assegurado o direito de defesa em processo administrativo sanitário, quando o interessado:

I - deixar de cumprir, nos prazos legais, as condições impostas para o exercício das atividades econômicas no ato de concessão da licença sanitária e previstas na legislação sanitária vigente;

II - deixar de cumprir as exigências legais apontadas pela autoridade sanitária;

III - apresentar documentação irregular, inapta ou eivada de vícios perante a Vigilância Sanitária;

IV - apresentar declarações falsas e dados inexatos perante a Vigilância Sanitária;

V - acarretar risco à saúde, a ser verificado pela autoridade sanitária.

§ 10 O Departamento de Vigilância Sanitária terá o prazo 90 (noventa) dias para a emissão do parecer favorável ou desfavorável, contados a partir do protocolo de solicitação do Alvará Sanitário.

§ 11 Os aplicativos de entrega de produtos de interesse à saúde, de qualquer plataforma digital e/ou online, somente podem aceitar cadastramento de estabelecimentos licenciados perante a Vigilância Sanitária de Ribeirãozinho/MT ou que estejam devidamente dispensados, devendo ser apresentada a documentação pertinente no ato do cadastro junto à operadora do aplicativo.

§ 12 As operadoras dos aplicativos de entrega de produtos de interesse à saúde devem manter à disposição dos consumidores a informação se o estabelecimento possui alvará sanitário ou dispensa de alvará, para fins de consulta.

Art. 15 - O licenciamento sanitário será realizado, preferencialmente, por meio eletrônico, com o fornecimento prévio de informações e declarações firmadas pelo responsável do estabelecimento, o qual se compromete com a veracidade das informações prestadas, sob pena de responsabilização civil e penal.

§ 1º Nas atividades de “baixo risco b” médio risco, a inspeção sanitária ocorrerá posteriormente ao licenciamento, devendo ser emitido o alvará sanitário após a análise documental, ficando o responsável pelo estabelecimento

ou atividade sujeito às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 2º Para as atividades de “baixo risco b” médio risco não será exigida a aprovação prévia de projeto arquitetônico, mas deverão ser respeitados os parâmetros físicos e ambientais exigidos pela legislação vigente, inclusive de acessibilidade, nos termos da Lei Federal nº 13.146/15, sendo lícito que a autoridade sanitária exija a aprovação do projeto arquitetônico quando as circunstâncias demonstrarem a existência de risco à saúde ou segurança.

Art. 16 - A dispensa de inspeção sanitária prévia ao licenciamento dos estabelecimentos de “baixo risco b” médio risco e a dispensa de licenciamento sanitário para os estabelecimentos de baixo risco (MEI) não impedem a realização de inspeção sanitária posterior e nem desobriga os empreendedores de cumprir os requisitos de segurança sanitária, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

Art. 17 - As atividades de alto risco exigirão a realização de inspeção sanitária prévia, a fim de verificar o cumprimento dos requisitos legais para a concessão do licenciamento sanitário.

Art. 18 - Havendo alteração de endereço ou do número do CNPJ, será necessária a expedição de novo alvará sanitário, com a instauração de novo procedimento administrativo.

Art. 19 - O alvará deverá ficar exposto ao público, em local de fácil visualização no estabelecimento, assim como a sua dispensa, quando a atividade não estiver sujeita ao licenciamento sanitário.

Art. 20 - Quando no mesmo espaço físico atuar mais de 01 (um) profissional liberal, cada profissional deverá requerer alvará sanitário, com registros individualizados.

Art. 21 - As atividades e serviços exercidos por profissional autônomo à domicílio, intermediação virtual de produtos e serviços e aquelas que possuam apenas endereço fiscal, não havendo qualquer atividade no local, estão dispensadas da concessão de alvará sanitário, devendo requerer, por meio eletrônico, a competente dispensa de licenciamento sanitário, sem a incidência de qualquer ônus, devendo o responsável pela atividade lavrar declaração informando tal fato à Vigilância Sanitária, responsabilizando-se, por consequência, pela falsidade ou inveracidade das declarações prestadas.

§ 1º Sendo verificado pela autoridade sanitária que a atividade e serviços não correspondem ao declarado pelo responsável, será lavrado o competente termo e aplicadas às medidas sancionatórias cabíveis.

§ 2º Os estabelecimentos acima citados não estão isentos da fiscalização sanitária.

Art. 22 - Para obtenção de alvará sanitário é necessário cumprir os requisitos definidos em normas federais, estaduais e municipais, conforme as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 23 - Iniciado o processo de concessão de alvará sanitário, as autoridades sanitárias realizarão as diligências de praxe, com a análise documental e inspeção de campo.

§ 1º Vislumbrando a ausência de documentos imprescindíveis, a autoridade sanitária intimará, preferencialmente por meio eletrônico, o requerente para proceder com a juntada do documento aos autos ou implementação das melhorias que sejam necessárias, concedendo prazo razoável para a prática do ato.

§ 2º Extrapolado o prazo concedido pela autoridade sanitária de forma exorbitante, o processo será sumariamente arquivado pela Vigilância Sanitária, devendo a parte requerente intentar nova demanda, caso entenda pertinente.

§ 3º Considera-se exorbitante o descumprimento, por 03 (três) vezes, o prazo concedido pela autoridade competente para solução da pendência documental ou sanitária.

§ 4º Os prazos começam a ser contados da confirmação de leitura da correspondência eletrônica ou automaticamente, após transcorrer o prazo de 05 (cinco) dias corridos sem que haja a confirmação de leitura da correspondência.

CAPÍTULO V

DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

Art. 24 - A Vigilância Ambiental em Saúde compreende o conjunto de ações e serviços prestados por órgãos e entidades públicas e privadas relativos à vigilância ambiental, para o conhecimento e a detecção ou a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana.

Art. 25 - A Vigilância Ambiental em Saúde possui a finalidade de recomendar e adotar medidas de promoção da saúde ambiental, prevenção e controle de fatores de riscos relacionados às doenças e outros agravos à saúde, bem como desenvolver estudos e pesquisas que visem à antecipação de situações com risco potencial de causar danos à saúde pública.

Art. 26 - O SUS Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, integra o Sistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental.

Parágrafo Único - É atribuição do SUS Municipal, em conjunto com os demais órgãos municipais, estaduais e federais competentes, fiscalizar e controlar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana.

Art. 27 - Compete à Vigilância Ambiental em Saúde controlar e executar atividades relacionadas com:

I - água para consumo direto ou indireto humano; **II** - ar e solo; **III** - destino do esgotamento sanitário; **IV** - contaminantes ambientais e substâncias químicas; **V** - desastres naturais e de origem tecnológica; **VII** - acidentes com produtos perigosos; **VIII** - fatores físicos; **VIX** - ruídos e outros riscos ambientais à saúde humana.

Art. 28 - A água para consumo humano distribuída pelo sistema público terá sua qualidade avaliada pelo serviço sanitário, segundo a legislação em vigor.

§ 1º - Toda construção considerada habitável será ligada à rede pública de abastecimento de água.

§ 2º - Quando não houver rede pública de abastecimento de água, o órgão prestador do serviço indicará as medidas técnicas adequadas à solução do problema, devendo ser observada a legislação municipal, estadual e federal pertinente.

Art. 29 - Toda água destinada ao consumo humano, incluindo a proveniente de solução alternativa individual de abastecimento de água, independentemente da forma de acesso da população, está sujeita à vigilância da qualidade da água.

Art. 30 - O descumprimento das normas relativas à atuação da Vigilância Ambiental em Saúde caracteriza infração sanitária, passível de aplicação das penalidades previstas nesta lei.

CAPÍTULO VI

DA SAÚDE AMBIENTAL

Seção I

Do Abastecimento de Água

Art. 31 - Todo e qualquer sistema de abastecimento de água, seja público ou privado, individual ou coletivo, está sujeito à fiscalização de autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

§ 1º O órgão responsável pelo sistema de abastecimento público de águas enviará às Secretarias Municipais de Saúde e/ou Secretarias Estaduais, relatórios relativos ao controle de qualidade de água.

§ 2º Sempre que o serviço sanitário detectar a existência de anormalidade ou falha no sistema público de abastecimento de água, com risco para a saúde da população, comunicará o fato ao órgão responsável, para imediata providência.

Subseção I

Da Autorização de Fornecimento de Água Tratada

Art. 32 - A autorização de fornecimento de água tratada, documento que autoriza o fornecimento de água para consumo humano em soluções alternativas coletivas de abastecimento, será emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

§ 1º A Autorização de Fornecimento de Água Tratada será requerida por meio de processo administrativo físico e/ou por sistema informatizado.

§ 2º A autorização de fornecimento de água tratada terá a mesma validade do certificado de outorga de direito de uso de recursos hídricos, emitido por órgão ambiental competente.

§ 3º O certificado de outorga descrito §2º deverá conter em sua finalidade de uso a água para consumo humano.

§ 4º A solução alternativa coletiva, que estiver em processo de renovação de outorga de uso, será concedida a Autorização de Fornecimento de Água Tratada Provisória, que terá a validade de 2 (dois) anos:

I - Concedida a licença pelo órgão ambiental competente, o responsável pela solução alternativa deverá apresentar prontamente à Vigilância Sanitária Municipal o certificado de outorga vigente; **II** - Com a outorga em vigor, será emitida ao responsável a Autorização de Fornecimento de Água Tratada com o mesmo prazo de validade estabelecido no certificado de outorga.

§ 5º Quando o uso da água independer de outorga, por constituir interferência considerada insignificante, a validade da autorização de fornecimento de água tratada será de 24 (vinte quatro) meses.

§ 6º A renovação da Autorização de Fornecimento de Água Tratada deverá ser requerida nos primeiros 90 (noventa) dias anteriores ao seu vencimento.

§ 7º A concessão ou renovação da Autorização de Fornecimento de Água Tratada fica condicionada a abertura de processo administrativo, pagamento da taxa de serviços de Vigilância Sanitária Municipal, inspeção da autoridade competente e cumprimento da legislação vigente.

§ 8º Devem ser inspecionados pela autoridade sanitária o controle da qualidade da água produzida e distribuída e as práticas operacionais adotadas no sistema ou solução alternativa de abastecimento de água.

§ 9º A Autorização de Fornecimento de Água Tratada pode, a qualquer tempo, ser suspensa, cassada ou cancelada no interesse da saúde pública, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei, assegurado o direito de defesa em processo administrativo sanitário, quando o interessado:

I - deixar de cumprir, nos prazos legais, as condições impostas para o exercício das atividades econômicas no ato de concessão da licença sanitária e previstas na legislação sanitária vigente; **II** - deixar de cumprir as exigências legais apontadas pela autoridade sanitária; **III** - apresentar documentação irregular, inapta ou eivada de vícios perante a Vigilância Sanitária; **IV** - apresentar declarações falsas e dados inexatos perante a Vigilância Sanitária; **V** - acarretar risco à saúde, a ser verificado pela autoridade sanitária em inspeção presencial;

§ 10 A Vigilância Sanitária Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para a emissão do parecer favorável ou desfavorável, contados a partir do protocolo de solicitação da Autorização de Fornecimento de Água Tratada:

I - em caso de parecer desfavorável, o responsável pela solução alternativa coletiva fica impedido de fornecer água para consumo humano;

II - deverá o responsável apresentar, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a comunicação de desistência de outorga emitida pelo órgão ambiental competente, para a finalidade de uso consumo humano.

§ 11 Extrapolado o prazo descrito no §10, sem que a Vigilância Sanitária Municipal tenha realizado a competente vistoria técnica, considera-se prorrogada a autorização de fornecimento de água tratada já expedido em favor do requerente, até que seja expedida a nova licença.

§ 12 O responsável pela solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano deverá requerer, junto à Vigilância Sanitária municipal, a autorização de fornecimento de água tratada para cada recurso hídrico explorado.

§ 13 Os empreendimentos que tiverem mais de um poço em suas dependências deverão solicitar em um único processo a autorização para todos os poços existentes na área.

§ 14 A autoridade municipal de saúde pública não autorizará o fornecimento de água para consumo humano, por meio de solução alternativa coletiva, quando houver rede de distribuição de água, exceto em situação de emergência e intermitência.

Art. 33 - As soluções alternativas individuais de abastecimento de água para consumo humano, que dependem de outorga de uso emitida pelo órgão ambiental competente, estão dispensadas da autorização de fornecimento de água tratada, devendo, entretanto, estarem cadastradas junto à Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 34 - A baixa da autorização de fornecimento de água tratada poderá ser requerida junto à Vigilância Sanitária Municipal, devendo a solicitação estar munida do documento de comunicação de desistência de Outorga emitido pelo órgão ambiental competente.

Art. 35 - Havendo alteração de endereço ou da Outorga, o responsável deverá requerer nova autorização de fornecimento de água tratada, adotando-se o procedimento pertinente.

Art. 36 - Sendo verificado pela autoridade sanitária que a forma de abastecimento não corresponde ao declarado pelo responsável, será lavrada termos de verificação e aplicadas às medidas sancionatórias cabíveis.

Art. 37 - Para obtenção da autorização de fornecimento de água tratada é necessário;

I - apresentar o requerimento; **II** - apresentar o comprovante de pagamento da taxa; **III** - apresentar nomeação do responsável técnico habilitado pela operação da solução alternativa coletiva; **IV** - apresentar a outorga de uso, emitida por órgão ambiental competente, quando aplicável; **V** - apresentar laudo de análise dos parâmetros de qualidade da água e outros documentos e requisitos técnicos definidos em legislação federal, estadual e municipal, elaborado por laboratório licenciado para tal atividade.

Seção II

Do Esgotamento Sanitário

Art. 38 - Todo e qualquer sistema de esgotamento sanitário, público e privado, estará sujeito à fiscalização e controle de autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

§ 1º Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistemas de esgotamento sanitário, públicos ou privados, individuais ou coletivos, devem ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas pela autoridade sanitária competente.

§ 2º A autorização de esgotos sanitários ou lodo proveniente de seu tratamento em atividades agrícolas ou pastoris será regulamentada por normas técnicas.

§ 3º O sistema público de coleta de esgoto tratará o esgoto coletado antes de lançá-lo em curso d'água.

Seção III

Dos Resíduos Sólidos

Art. 39 - Todo e qualquer sistema individual ou coletivo, público ou privado, de geração, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos de qualquer natureza, gerado ou introduzido no Estado, está sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

§ 1º Os projetos de implantação, construção, ampliação e reforma de sistema final de resíduos sólidos devem ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas pela autoridade sanitária competente.

§ 2º As condições sanitárias do acondicionamento, transporte, localização e forma de disposição final dos resíduos perigosos, tóxicos, explosivos, inflamáveis, corrosivos, radioativos e imunobiológicos devem obedecer a normas técnicas e ficam sujeitas à fiscalização da autoridade sanitária.

§ 3º Serão coletados separadamente os resíduos passíveis de reaproveitamento e os resíduos não degradáveis ou de natureza tóxica.

§ 4º Nos serviços de assistência à saúde é obrigatória a separação, no local de origem, de resíduo considerado perigoso, de acordo com a norma sanitária vigente, sob a responsabilidade do gerador de resíduo.

§ 5º O fluxo interno e o armazenamento dos resíduos sólidos, em estabelecimento de saúde, obedecerão ao previsto em normas técnicas.

Art. 40 - É proibida a reciclagem de resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

Art. 41 - As águas minerais naturais de fontes devem ser captadas, processadas e envasadas seguindo os princípios de higiene fixados pela autoridade sanitária competente, atendidas as exigências suplementares dos padrões de identidades e qualidade aprovados.

Art. 42 - Os projetos de construção, ampliação e reforma deverão ser aprovados pelo serviço de Estrutura Física da SES-MT, conforme estabelece o art. 77 deste Código.

Parágrafo único - enquanto não acontecer totalmente a descentralização das ações de VISA a nível Municipal, as análises dos projetos de construção, ampliação e reforma, poderão ser protocoladas junto à VISA/ERSBG, que enviará ao nível central da SES/MT, para a devida análise e posterior devolução à Vigilância Sanitária Municipal.

Seção IV

Do Controle de Zoonoses

Art. 43 - Para efeito desta lei, entende-se por controle de zoonoses o conjunto de ações que visam a eliminar, diminuir e prevenir os riscos e agravos à saúde provocados por vetor, animal, reservatório ou animal sinantrópico.

Art. 44 - Visando ao controle de zoonoses, o proprietário de animal doméstico é obrigado a:

I - imunizá-lo contra as doenças definidas pelas autoridades sanitárias;

II - mantê-lo em condições sanitárias e de saúde compatíveis com a preservação da saúde coletiva e a prevenção de doenças transmissíveis;

III - mantê-lo distante de depósitos de alimentos ou produtos de interesse da saúde;

IV - encaminhá-lo à autoridade sanitária competente no caso de impossibilidade da manutenção do animal sob sua guarda;

V - permitir a inspeção das condições de saúde e sanitárias do animal sob sua guarda pela autoridade sanitária competente;

VI - acatar as medidas sanitárias determinadas pela autoridade sanitária.

§ 1º As medidas de que trata o inciso VI deste artigo compreendem, entre outras, a execução de provas sorológicas, a apreensão ou o sacrifício do animal.

§ 2º Caberá ao proprietário, no caso de morte do animal, a disposição adequada do cadáver ou seu encaminhamento ao serviço sanitário competente.

Art. 45 - São obrigados a notificar as zoonoses:

I - o veterinário que tomar conhecimento do caso;

II - o laboratório que tiver estabelecido o diagnóstico;

III - qualquer pessoa que tiver sido agredida por animal doente ou suspeito, ou tiver acometida de doenças transmitidas por animal.

Subseção I

Dos Animais

Art. 46 - A Vigilância Sanitária deverá trabalhar em consonância com os serviços, de vigilância epidemiológica, de controle de zoonoses, de saúde do trabalhador e atenção à saúde, com os órgãos de proteção ambiental, na busca de uma ação coordenada, objetiva e eficaz no controle dos agravos à saúde.

Art. 47 - A Vigilância Sanitária trabalhará de forma complementar à fiscalização de posturas municipais, no que diz respeito à criação de animais em zona urbana, através de realização de avaliação e laudos técnicos referentes a riscos e agravos à saúde.

Art. 48 - É expressamente proibida a criação de animais ungulados na zona urbana do Município.

Art. 49 - A criação das demais espécies de animais domésticos em zona urbana será permitida desde que, por número, espécie e instalações, não constituam focos de insalubridade, incômodo ou riscos à saúde pública, a critério da autoridade competente.

Art. 50 - Todo animal encontrado em via pública desacompanhado de seu dono é considerado vadio e passível de captura por parte da Administração Municipal.

Art. 51 - A captura, manutenção, resgate, adoção, doação, comercialização e sacrifício dos animais vadios serão objeto de regulamentação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - O Município não responde por indenização de qualquer espécie, no caso de dano ou óbito do animal vadio apreendido.

CAPÍTULO VI

DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Art. 53 - Para os fins desta lei, entende-se por Vigilância Epidemiológica ao conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção e a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle das doenças e agravos à saúde.

Art. 54 - São de notificação compulsória, positiva ou negativa, ao Sistema Único de Saúde, os casos suspeitos ou confirmados de:

I - doença que possa requerer medida de isolamento ou quarentena, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional;

II - doenças e agravos à saúde relacionados pelo Ministério da Saúde;

III - doença constante de relação elaborada pela Secretaria de Estado da Saúde, atualizada periodicamente, observada a legislação federal.

Parágrafo único: É facultado à direção da Secretaria Municipal de Saúde (SUS) do Município a indicação de outras doenças e agravos à saúde na relação das doenças de notificação compulsória na sua área de abrangência, quando a situação epidemiológica assim o justificar, obedecidas as legislações federal ou estadual.

Art. 55 - É obrigatória a notificação à autoridade sanitária local, na seguinte ordem de prioridade, por:

I - médico que for chamado para prestar cuidados ao doente, mesmo que não assume a direção do tratamento;

II - responsável por hospital ou estabelecimento congênere, organização para-hospitalar e instituição médico-social de qualquer natureza;

III - responsável por laboratório que execute exame microbiológico, sorológico, anatomopatológico ou radiológico;

IV - farmacêutico, farmacêutico-bioquímico, veterinário, dentista, enfermeiro e pessoa que exerça profissão afim;

V - responsável por estabelecimento profissional de ensino, creche, local de trabalho ou habitação coletiva em que se encontre o doente;

VI - responsável pelo serviço de verificação de óbitos e instituto médico-legal;

VII - responsável pelo automóvel, caminhão, ônibus, trem, avião, embarcação ou qualquer outro meio de transporte em que se encontre o doente.

§ 1º O Cartório de Registro Civil que registrar óbito por moléstia transmissível ou de notificação compulsória comunicará o fato, dentro de vinte e quatro (24) horas, à autoridade sanitária local, que verificará se o caso foi notificado nos termos desta lei e a Vigilância Epidemiológica competente adotará as medidas referentes à investigação epidemiológica.

§ 2º A notificação efetuada à autoridade sanitária local de qualquer das doenças e agravos referidos neste artigo deve ser feita à simples suspeita e o mais precocemente possível, pessoalmente, por telefone ou por qualquer outro meio rápido disponível, à autoridade sanitária estadual.

Art. 56 - A inclusão de doença ou agravo à saúde no elenco das doenças de notificação compulsória no Estado, os procedimentos, formulários e fluxos de informações necessários a esse fim, bem como as instruções sobre o processo de investigação epidemiológica em cada doença constarão de normas técnicas especiais.

Art. 57 - Recebida a notificação, a autoridade sanitária procederá, na população sob risco, à investigação epidemiológica pertinente para a elucidação do diagnóstico e avaliação do comportamento da doença ou agravo à saúde.

§ 1º A autoridade sanitária poderá, sempre que julgar oportuna, visando à proteção da saúde pública, exigir e executar investigação, inquérito e levantamento epidemiológico junto de indivíduos e de grupos populacionais determinados.

§ 2º Quando houver indicação e conveniência, a autoridade sanitária poderá exigir a coleta de material para exames complementares, mediante justificativa escrita.

Art. 58 - Em decorrência dos resultados, parciais ou finais, de investigação, inquérito ou levantamento epidemiológicos de que trata o artigo anterior, fica a autoridade sanitária obrigada a adotar, prontamente, as medidas para o controle de doenças, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente.

Art. 59 - A notificação compulsória de casos de doenças e agravos deve ter caráter sigiloso, obrigando-se a autoridade sanitária a mantê-lo.

Parágrafo único: Excepcionalmente, a identificação do paciente fora do âmbito médico-sanitário poderá ser feita em caso de grande risco à comunidade, a critério da autoridade e com conhecimento prévio do paciente ou de seu responsável, estando o ato formalmente motivado.

CAPÍTULO VII

DA SAÚDE DO TRABALHADOR

Art. 60 - Para efeito deste Código, considera-se Saúde do Trabalhador o conjunto de medidas que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde, através de atividades de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, visando à redução da morbimortalidade, advindas do ambiente do trabalho.

§ 1º As atividades de prevenção referidas no caput deste artigo devem observar o nexo causal.

§ 2º As atividades de vigilância abrangerão medidas que identifiquem e controlem os riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicas, de acidentes e organizacionais entre outros.

Art. 61 - A Saúde do Trabalhador deverá ser resguardada nas relações sociais que se estabelecem entre o capital e o trabalho, no processo de produção, pressuposta a garantia da sua integridade e da sua higidez física e mental.

Parágrafo único: Entende-se por processo de produção a relação que se estabelece entre o capital e o trabalho, englobando os aspectos econômicos, organizacionais e ambientais na produção de bens e serviços.

Art. 62 - Dentre outras obrigações no âmbito da Saúde Pública, relativamente à Saúde do Trabalhador, incumbe ao Sistema Único de Saúde a normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição, destinação final de resíduos e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e equipamentos no processo de trabalho, que será regulamentada através de normas técnicas específicas.

§ 1º Cabe ao Sistema Único de Saúde estimular, apoiar e desenvolver pesquisas sobre a saúde nos ambientes de trabalho, avaliar o impacto que as tecnologias provocam na saúde do trabalhador e estabelecer medidas de controle.

§ 2º Cabe ao Sistema Único de Saúde (Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso) promover a capacitação de recursos humanos para atuar na área de Saúde do Trabalhador.

§ 3º Cabe ao Sistema Único de Saúde a revisão periódica da legislação pertinente à defesa da saúde do trabalhador e a atualização permanente na lista oficial de doenças originadas no processo de trabalho.

§ 4º Cabe ao Sistema Único de Saúde utilizar instrumentos de informação e comunicação regulamentadas por Normas Técnicas Especiais ou Portarias, referentes à questão.

Art. 63 - A Vigilância Sanitária, no âmbito da Saúde do Trabalhador, será realizada em estabelecimentos, empresas e locais de trabalho, pela autoridade sanitária competente, que exercerá a fiscalização abrangendo, dentre outros:

I - condições sanitárias, ambientais e os riscos operacionais dos locais de trabalho;

II - condições de saúde dos trabalhadores;

III - condições relativas aos dispositivos de proteção coletiva e/ou individual;

IV - impacto da organização do trabalho sobre a saúde dos trabalhadores.

Art. 64 - Além do estabelecido na legislação vigente, cabe ao empregador ou ao seu representante legal:

I - planejar e manter as condições e a organização do trabalho, adequadas às condições psicofísicas dos trabalhadores, executando medidas preventivas quanto aos aspectos de salubridade e periculosidade;

II - permitir e facilitar o acesso das autoridades sanitárias aos locais de trabalho a qualquer dia e horário, fornecendo as informações e dados solicitados;

III - em caso de risco conhecido, dar ampla e constante informação aos trabalhadores;

IV - em caso de risco não conhecido, arcar com os custos de estudos e pesquisas que visem esclarecê-los;

V - uma vez detectado o risco, seja físico, químico, biológico, operacional ou proveniente da organização do trabalho, comunicar aos trabalhadores e implementar a correção dos mesmos;

VI - estabelecer e cumprir programas de treinamento de pessoal, especialmente em áreas insalubres e perigosas;

VII - implantar e implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Operacional - P.C.M.S.O.;

VIII - fornecer equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, quando for impossível a adoção de medidas de proteção coletiva ou a eliminação dos riscos;

IX - exigir do trabalhador o uso de equipamento de proteção individual acima mencionado;

X - criar e manter em funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;

XI - criar e manter os Serviços e Medicina do Trabalho, de acordo com o grau de risco da empresa;

XII - obedecer aos requisitos técnicos contidos na legislação em vigor, relativos a edificações, iluminação, conforto térmico e instalações elétricas necessários à segurança dos trabalhadores;

XIII - obedecer a normas técnicas, contidas na legislação em vigor, relativas ao manuseio, armazenagem e normatização de materiais bem como ao uso e manutenção de máquinas e equipamentos.

Art. 65 - Cabe à autoridade sanitária:

I - utilizar o Método Epidemiológico, entre outros, como instrumento básico para a definição de prioridades na alocação de recursos e orientação programática;

II - estabelecer parcerias com instituições das áreas afins, para acompanhamento do processo de fiscalização, sempre que se fizer necessário;

III - determinar correções nos ambientes de trabalho e, quando necessário, tomar medidas para seu cumprimento, observando os seguintes níveis de prioridade:

a) eliminação de fonte de risco;

b) medida de controle diretamente na fonte;

c) medida de controle no ambiente de trabalho;

e) os equipamentos de proteção individual - EPIs, somente serão admitidos em emergência e dentro do prazo estabelecido no cronograma de implantação das medidas de proteção coletiva, ou nas condições em que o uso dos mesmos seja insubstituível.

IV - adotar como instrumento operacional todas as legislações referentes à Saúde do Trabalhador e fiscalizar o cumprimento das mesmas, através das Legislações Federal, Estadual e Municipal, Códigos Sanitários, Normas Regulamentadoras (NRs), aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, com suas alterações e atualizações, Legislação de Proteção Ambiental, Código de Defesa do Consumidor, C.L.T., e outras, que tenham relação com a Saúde do Trabalhador;

V - comunicar ao Ministério Público as condições de risco e agravo à Saúde do Trabalhador, e ao meio ambiente, decorrentes da atividade das entidades privadas ou públicas, bem como das ocorrências de acidentes e/ou doenças do trabalho;

VI - adotar normas, preceitos e recomendações dos organismos internacionais do trabalho, na ausência de Normas Técnicas Nacionais e específicas;

VII - estabelecer Normas Técnicas Especiais para a prevenção, proteção, promoção e reabilitação da saúde do trabalhador, para questões ainda não contempladas ou pouco esclarecedoras na área.

Art. 66 - Será facultado ao representante legal dos trabalhadores o acompanhamento no processo de fiscalização.

CAPÍTULO VIII

DO CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO

Art. 67 - É o documento oficial concedido pela autoridade sanitária local que atesta as condições higiênico-sanitárias de veículos para transporte

de produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, substâncias químicas, pessoas e outras atividades de interesse da saúde, devendo ser requerido perante a Vigilância Sanitária antes do início das atividades, possuindo prazo de validade de 02 (dois) anos.

§ 1º Para obtenção do certificado de vistoria de veículos é necessário cumprir os requisitos definidos em normas federais, estaduais e municipais, conforme as atividades a serem desenvolvidas.

§ 2º Deve ser instaurado procedimento administrativo, o qual terá como objeto de fiscalização um único veículo.

§ 3º - O certificado de vistoria de veículo será emitido automaticamente, após o preenchimento de formulário específico e prestação das informações pertinentes.

§ 4º - Após a emissão do competente certificado de vistoria de veículo, o responsável pelo veículo licenciado deverá comparecer ao Departamento de Vigilância Sanitária no prazo de 30 (trinta) dias corridos, mediante agendamento prévio, a fim de possibilitar a fiscalização por parte das autoridades competentes, sob pena de cancelamento da licença expedida.

CAPÍTULO IX

DAS TAXAS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 68 - Ficam instituídas as Taxas de Serviços de Vigilância Sanitária para o requerimento dos seguintes documentos:

I - alvará sanitário e sua renovação; **II** - vistoria e/ou Inspeção Técnica; **III** - certificado de vistoria de caminhões, utilitários, motos ou quaisquer outros veículos utilizados para transporte de produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, substâncias químicas, pessoas e outras atividades de interesse da saúde; **IV** - 2ª via de documento.

Art. 69 - A Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária tem como fato gerador o poder de polícia exercido por meio da execução das atividades de Vigilância Sanitária ao ser solicitado os documentos descritos neste Código.

Art. 70 - São contribuintes da Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária, toda pessoa física ou jurídica, que exerça atividade de saúde e/ou de interesse à saúde, descrita nesta Lei ou em portaria específica.

Art. 71 - Ficam isentos do recolhimento da Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária;

I - a União, o Estado, suas autarquias, as fundações, as secretarias públicas municipais e órgãos públicos municipais;

II - as instituições beneficentes, com personalidade jurídica, que se dediquem exclusivamente às atividades assistenciais, sem fins lucrativos, mediante apresentação do correspondente título de filantropia atualizado;

III - o microempreendedor individual, o empreendedor familiar rural e o empreendimento econômico solidário;

IV - outras atividades normatizadas em legislação específica;

Art. 72 - A Taxa de Serviço de Vigilância Sanitária deve ser paga através de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, através do setor de tributos municipal e/ou rede de arrecadação conveniada e anexada à documentação necessária para a solicitação do licenciamento sanitário.

Art. 73 - O exercício de qualquer das atividades descritas nesta Lei, sem o pagamento da taxa de Vigilância Sanitária, sujeita o infrator à multa, sem prejuízo das demais sanções legais pertinentes.

Art. 74 - Os débitos tributários não pagos decorrentes das taxas previstas neste Código Sanitário, serão inscritos na dívida ativa.

Art. 75 - No estabelecimento em que estiver sendo desempenhado mais de um ramo de atividade, a única taxa devida é a correspondente à de maior grau de risco.

Art. 76 - Adota-se a UPF/MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso), como referência na cobrança das taxas de serviços da Vigilância Sanitária, ou unidade que venha a substituir a UPF/MT.

Parágrafo Único - Os valores devidos a título de taxa de Serviço de Vigilância Sanitária serão definidos no anexo único desta lei.

CAPÍTULO X

DA APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Art. 77 - A construção, ampliação, modificação ou reforma de instalações de atividades de risco, sujeitas à regulação de vigilância sanitária, dependerá da aprovação de projeto arquitetônico conforme estabelece a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022/GBSES, ou outra que vier a substituí-la, como parte integrante das exigências e formalidades inerentes à obtenção de licença sanitária.

Parágrafo único - Todas as atividades reguladas neste código, poderão depender da aprovação de projeto arquitetônico a critério da autoridade sanitária competente mediante fundamentação específica.

CAPÍTULO XI

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 78 - Os estabelecimentos sujeitos à fiscalização dos órgãos de vigilância sanitária devem possuir responsável técnico habilitado, quando a legislação sanitária em vigor assim determinar.

§ 1º Os responsáveis técnicos e os representantes legais dos estabelecimentos são responsáveis pela verificação e pelo cumprimento das normas sanitárias vigentes e responderão solidariamente pelas infrações sanitárias cometidas.

§ 2º O responsável técnico e/ou representante legal do estabelecimento devem solicitar a baixa de responsabilidade técnica no órgão de vigilância sanitária competente, quando encerrar suas atividades no estabelecimento, no prazo de 15 dias corridos, prorrogáveis por igual período mediante solicitação, respeitando o mesmo prazo, deverá apresentar novo responsável técnico e/ou representante legal.

CAPÍTULO XII

DA PUBLICIDADE SANITÁRIA

Art. 79 - Fica vedada toda e qualquer publicidade enganosa ou abusiva de tema ou mensagens relacionadas as atividades de saúde e/ou de interesse à saúde, sem prejuízo da caracterização de infração sanitária.

Art. 80 - É proibida a veiculação de propaganda de produtos farmacêuticos e correlatos que contenham promoções, ofertas, doações, concursos e prêmios aos profissionais médico, cirurgião-dentista, médico veterinário ou quaisquer outros profissionais de saúde.

CAPÍTULO XIII

DAS ATIVIDADES DE INTERESSE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Seção I

Das Atividades Reguladas

Art. 81 - A regulação em vigilância sanitária abrangerá todo e qualquer produto, bem de consumo, assim como atividade produtiva ou de prestação de serviços que apresente risco à saúde humana, individual e coletiva.

Art. 82 - Entende-se por estabelecimento de serviço de saúde ou de assistência à saúde as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham por finalidade a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde do indivíduo ou prevenção de doenças e agravos.

§ 1º Os estabelecimentos de assistência à saúde são obrigados a informar ao indivíduo e a seus familiares, ou responsáveis, sobre todas as etapas de seu tratamento, formas alternativas, métodos específicos a serem usados, possíveis sofrimentos, riscos, efeitos colaterais e benefícios do tratamento.

§ 2º Os estabelecimentos de assistência à saúde deverão:

I - descartar ou submeter à limpeza, desinfecção e/ou esterilização adequadas, os utensílios, instrumentos e roupas sujeitos a contato com fluido orgânico de usuário;

II - manter utensílios, instrumentos e roupas em número condizente com o de pessoas atendidas;

III - submeter à limpeza e desinfecção adequadas os equipamentos e as instalações físicas sujeitos a contato com fluido orgânico do usuário;

IV - adotar procedimento adequado na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final e demais questões relacionadas com resíduos de serviços de saúde;

V - manter condições de ventilação e iluminação, níveis de ruído, condicionamento do ar, acondicionamento e manipulação dos produtos relacionados à saúde dentro dos padrões fixados em normas técnicas.

§ 3º Os estabelecimentos de saúde que prestam serviços em regime de internação manterão comissão e serviço de controle de infecção hospitalar, cuja implantação, composição e eventuais alterações serão comunicadas à autoridade sanitária competente, conforme normas técnicas específicas.

I - entende-se por controle de infecção hospitalar o programa e as ações desenvolvidas, deliberada e sistematicamente, com vistas à redução da incidência e da gravidade dessas infecções.

II - a ocorrência de caso de infecção hospitalar será notificada, pelo responsável técnico do estabelecimento, à autoridade sanitária competente.

III - incluem-se no disposto neste artigo os estabelecimentos que prestam serviços de natureza ambulatorial onde se realizem procedimentos capazes de disseminar infecções.

§ 4º Cabe ao responsável técnico pelo estabelecimento ou serviço zelar pelo funcionamento adequado dos equipamentos utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos, no transcurso da vida útil, instalados ou utilizados pelos estabelecimentos de assistência à saúde.

I - respondem solidariamente pela qualidade do funcionamento dos equipamentos:

a) - o proprietário do estabelecimento, que deve garantir a compra do equipamento adequado, instalação, manutenção permanente e reparos;

b) - o fabricante, que deve prover os equipamentos de certificado de garantia, manual de instalação, operacionalização, especificações técnicas dos equipamentos e assistência técnica permanente;

c) - a rede de assistência técnica, que deve garantir o acesso aos equipamentos nas condições estabelecidas na "alínea a".

§ 5º Os estabelecimentos de saúde serão construídos ou reformados com a prévia autorização da autoridade sanitária competente, conforme art.77 deste código.

I - entende-se por reforma toda e qualquer modificação na estrutura física, no fluxo e nas funções originalmente aprovados.

§ 6 Os estabelecimentos de assistência à saúde devem manter de forma organizada e sistematizada os registros de dados de identificação dos pacientes, de exames clínicos e complementares de procedimentos realizados e/ou terapêutica adotada da evolução e das condições de alta, além do nome e número de inscrição no conselho regional do profissional responsável pelo atendimento.

I - os registros mencionados neste artigo permanecerão acessíveis às autoridades sanitárias e aos interessados diretos ou representantes legais pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 83 - Entende-se por estabelecimento de serviço de interesse à saúde aquele local, empresa, instituição pública ou privada e/ou atividade exercida por pessoa física ou jurídica, que pelas características dos produtos e/ou serviços ofertados, possam implicar em risco à saúde da população e à preservação do meio ambiente, englobando serviços de assistência ao cidadão, fora do contexto hospitalar ou clínico.

§ 1º - Para efeito desta lei, consideram-se estabelecimentos de interesse da saúde:

I – barbearias, salões de beleza, pedicures, manicures, estabelecimentos esportivos (ginástica, natação, academias de artes marciais e outros), creches, tatuagens, piercings, cemitérios, necrotérios, funerárias, piscinas de uso coletivo, hotéis, motéis, pousadas, instituições de longa permanência para idosos e outros;

II - os que produzem, beneficiam, manipulam, fracionam, embalam, reembalam, acondicionam, conservam, armazenam, transportam, distribuem, importam, exportam, vendem ou dispensam os produtos e substâncias de interesse da saúde indicados no Art.85;

III - os laboratórios de pesquisa, de análise de amostras, de análises de produtos alimentares, água, medicamentos e correlatos e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios;

IV - os que prestam serviços de desratização, dedetização e imunização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;

V - os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes ou poluição sonora e os que contribuem para criar um ambiente insalubre para o homem ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos.

VI - outros estabelecimentos cuja a atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde da população.

§ 2º - Os estabelecimentos de interesse da saúde deverão:

I – manter os produtos expostos à venda e entrega-los ao consumo dentro dos padrões específicos de registro, conservação, embalagem e prazo de validade;

II – utilizar somente produtos registrados pelo órgão competente;

III – estar instalados e equipados de forma a conservar os padrões de identidade e qualidade dos produtos e dos serviços e a prestar a saúde dos trabalhadores e de terceiros;

IV – manter rigorosas condições de higiene, observadas a legislação vigente;

V – manter os meios de transporte de produtos em perfeito estado de conservação, higiene e dentro dos padrões estabelecidos para o fim a que se propõem;

VI – manter pessoal qualificado para o manuseio, o transporte correto do produto e para o atendimento adequado ao usuário do serviço.

Art. 84 - Todoproduto destinado ao consumo humano comercializado e/ou produzido no município, estará sujeito à fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos desta Lei e a legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 85 - São de interesse da saúde as seguintes substâncias e produtos, dentre outros:

I - drogas, medicamentos, imunobiológicos e insumos farmacêuticos e correlatos;

II - sangue e hemoderivados;

III - produtos de higiene e saneantes domissanitários;

IV - alimentos, águas e bebidas;

V - produtos tóxicos e radioativos;

VI - perfumes, cosméticos e correlatos;

VII - aparelhos, equipamentos médicos, próteses, órtese e correlatos;

VIII - equipamentos de proteção individual.

§ 1º Entende-se por substâncias ou produto de interesse da saúde o bem cujo uso, consumo ou aplicação possa provocar dano à saúde.

§ 2º As ações de Vigilância Sanitária abrangerão todas as etapas e processos, da produção à utilização, das substâncias e dos produtos de interesse da saúde.

Art. 86 - É proibida a existência de amostras grátis e de produtos destinados à distribuição gratuita nos estabelecimentos comerciais farmacêuticos.

Art. 87 - As amostras grátis distribuídas pelos estabelecimentos industriais de produtos farmacêuticos devem ser dirigidas exclusivamente ao médico, ao cirurgião-dentista e ao médico veterinário, e a propaganda destes produtos deve restringir-se a sua identidade, qualidade e indicação de uso.

Seção II

Do Exercício de Atividades Transitórias

Art. 88 - O exercício de atividades de saúde e/ou interesse à saúde durante a realização de eventos em áreas públicas ou privadas, ou em épocas especiais, requer a prévia comunicação do órgão sanitário municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a Vigilância Sanitária prestar as orientações pertinentes para assegurar a saúde da população, sendo de competência da vigilância sanitária analisar e avaliar a conveniência da expedição de autorização.

Seção III

Normas Gerais para os Estabelecimentos

Art. 89 - Todo estabelecimento ou local destinado à produção, fabricação, preparo, beneficiamento, manipulação e condicionamento, depósito ou venda de alimentos, bem como todos os demais de interesse da saúde pública municipal aqui regulamentados, e os que vierem a ser regulamentos através de normas técnicas deverá possuir:

I - licença Sanitária;

II - água corrente potável;

III - pisos com inclinação suficiente para o escoamento de água de lavagem;

IV - recipiente adequado para lixo com tampa;

V - ralos sifonados no piso;

VI - ventilação e iluminação adequados;

VII - pias e lavabos com sifão ou caixas sifonadas;

VIII - vasilhames de material inócuo, inatacável, sem ranhuras ou fragmentações para o preparo, uso e transporte de alimentos;

IX - as toalhas, copos, xícaras e demais utensílios similares, quando não forem descartáveis, deverão sofrer processo de esterilização;

X - câmaras, balcões frigoríficos ou geladeiras de capacidade proporcional à demanda para conservação dos gêneros alimentícios de fácil deterioração em perfeito estado conservação e funcionamento;

XI - armários com portas, que atendam a demanda, apropriada para guarda de vasilhames e demais utensílios;

XII - as portas dos armários devem ser mantidas fechadas;

XIII - perfeita limpeza, higienização e conservação geral;

XIV - açucareiros e outros utensílios afins do tipo que permitam a retirada do açúcar e congêneres sem levantamento da tampa ou introdução de colíeres, e evitem entradas de insetos;

Art. 90 - Nos locais onde se fabricam, manipulam, beneficiam, acondicionam e comercializam alimentos, é proibido:

I - ter em depósito substâncias nocivas à saúde ou que possam servir para alterar, fraudar ou falsificar alimentos;

II - fumar quando estiver manipulando, servindo ou em contado com alimentos;

III - ter produtos, utensílios ou maquinário alheio as atividades;

IV - utilizar estrados de madeira em pisos, cozinhas, salas de manipulação e salão de vendas;

V - comunicar diretamente com a residência;

VI - uso de pratos, copos, talheres e demais utensílios quando quebrados, rachados, lascados ou defeituosos;

VII - permanência de quaisquer animais estranhos às atividades do estabelecimento;

VIII - todo estabelecimento disposto nesse regulamento deverá possuir sanitários com água corrente, acessórios para higienização (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e lixeira com tampa com acionamento à pedal).

Art. 91 - Os prédios, as dependências e demais instalações, quaisquer que sejam, onde funcionam os estabelecimentos constantes deste regulamento, deverão estar em perfeito estado de conservação e atender ao fim a que se destinam.

Art. 92 - Os estabelecimentos comerciais e industriais deverão ser mantidos obrigatoriamente, em rigoroso estado de higiene, e sempre que se tornar necessário, a juízo da fiscalização municipal, os estabelecimentos industriais e comerciais, deverão ser pintados e/ou reformados.

Art. 93 - Os estabelecimentos comerciais e industriais deverão realizar, na periodicidade determinada pelo órgão competente, a sanitização: (dedetização, desratização, desinsetização), sendo que esse procedimento deverá ser registrado, com sua devida comprovação.

Subseção I

Salões de Vendas

Art. 94 - Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste regulamento, os salões de vendas deverão seguir as seguintes normas:

I - piso cerâmico ou de material de fácil higienização, com inclinação suficiente para o escoamento das lavagens;

II - paredes e tetos em perfeito estado de limpeza e higiene;

III - balcões e mesas com tampos revertidos de material de fácil higienização;

IV - pia com água corrente;

Parágrafo Único: Materiais não previsto nesta regulamentação deverão ter prévia aprovação da autoridade sanitária competente, seguindo normas técnicas específicas.

Subseção II

Cozinha e/ou Sala de Manipulação

Art. 95 - Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste regulamento, as cozinhas e/ou salas de manipulação deverão seguir as seguintes normas:

I - idem ao inciso I do Artigo anterior;

II - paredes impermeabilizadas com azulejos ou material adequado, na cor clara, até a altura mínima de 2,0 m (dois metros) e o restante das paredes pintadas na cor clara.

III - teto liso, de material adequado, pintado na cor clara que permita uma perfeita limpeza e higienização;

IV - abertura para ventilação com telas à prova de insetos;

V - pia com água corrente, sendo que deverá ter pia para preparação de alimentos, e para lavagem de utensílios.

VI - órgão apropriado com, coifa e/ou exaustor;

VII - mesas de manipulação constituídos somente de pés e tampos, devendo estes tampos serem feitos ou revestidos de material impermeabilizante.

VIII - Lixeira com tampa e saco plástico e pedal.

Subseção III

Depósitos de Alimentos

Art. 96 - Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste regulamento, os

depósitos de alimentos deverão possuir:

I - idem ao inciso I do artigo 94;

II - teto liso, de material adequado, pintado na cor clara que permita uma perfeita limpeza e higienização;

III - paredes e tetos em perfeito estado de limpeza e higiene;

IV - abertura para ventilação com telas à prova de insetos;

V - estrados para sacarias e/ou de acordo com as necessidades do estabelecimento;

Subseção IV**Das Instalações Sanitárias**

Art. 97 - Além das demais disposições constantes deste regulamento, todos os estabelecimentos deverão possuir uma instalação sanitária no mínimo, que deverá seguir as seguintes normas:

I - piso cerâmico ou de material de fácil higienização, com inclinação suficiente para o escoamento das águas de lavagens;

II - teto piso, de material adequado, pintado na cor clara que permita uma perfeita limpeza e higienização;

III - paredes impermeabilizadas com azulejos ou material adequado de fácil higienização, na cor clara, até a altura mínima de 2,00m (dois metros) e o restante das paredes pintadas na cor clara;

IV - não ter ligações diretas com nenhuma dependência do estabelecimento;

V - lavabo com água corrente;

VI - sabão líquido, toalha de mão descartável ou toalha de rolo;

VII - mantê-lo sempre limpo e higienizado;

VIII - separados por sexo;

IX - lixeira com tampa com acionamento à pedal e saco plástico.

Subseção V**Hotéis, Motéis, Pensões e Similares**

Art. 98 - O funcionamento dos hotéis, motéis, pensões e similares deverá observar as Normas Técnicas e resoluções instituídas pela autoridade sanitária.

§ 1º Roupas de cama e banho deverão ser desinfetados com produto químico, aprovado pelo Ministério da Saúde.

§ 2º A estrutura física adequada a cada atividade desenvolvida, deverá apresentar boas condições de higiene e conservação.

§ 3º Fornecer equipamento aos funcionários da limpeza (luvas, botas e avental).

§ 4º Nos sanitários deverão ter lixeira com tampa com acionamento a pedal, saco plástico e sabonete individual e descartável.

§ 5º As lavanderias quando houver, devem ter piso revestido de material de fácil higienização, com inclinação para o escoamento de águas de lavagem; as paredes, até 2,00m (dois metros) de altura no mínimo, impermeabilizadas com azulejos ou material eficiente na cor clara, sendo o restante das paredes pintadas na cor clara, e dispor de:

I - local para lavagem e secagem de roupas;

II - depósito de roupas servidas;

III - depósito, em local exclusivo de roupas limpas.

§ 6º No mesmo veículo não poderão ser conduzidas, simultaneamente, roupas sujas e lavadas sem compartimento apropriado, que evite totalmente o contato entre elas.

§ 7º Os motéis, hotéis e similares estão obrigados a manter em local visível e de fácil acesso, preservativos para aqueles fizerem uso de seus serviços.

I - a inobservância do disposto configura infração Sanitária, sujeitando os infratores às penalidades previstas.

Subseção VI**Dos cabeleireiros, Estética, Manicures, Pedicures e Serviços afins**

Art. 99 - O funcionamento dos estabelecimentos de cabeleireiros, manicures, pedicures, depilação, estética e serviços afins deverão observar as Normas Técnicas Especiais (NTE) reconhecidas.

Parágrafo Único - Nos salões de beleza e/ou barbeiros, os instrumentos de trabalho devem ser, obrigatoriamente, submetidos à completa desinfecção e esterilização antes do atendimento de cada freguês, por meio de estufa ou esterilizadores.

I - é obrigatório o uso de toalhas, golas e forro de encosto das cadeiras individuais.

II - o material citado acima deverá ser lavado após seu uso.

III - os oficiais e empregados usarão, durante o trabalho, uniformes ou aventais apropriados e rigorosamente limpos.

Subseção VII**Das mercearias, Mercados e Supermercados e similares**

Art. 100 - Além das demais disposições constantes e aplicáveis desta regulamentação, os estabelecimentos acima enumerados deverão possuir:

I - áreas suficientes para estocagem, acondicionamento, depósito de alimentos e produtos, suas embalagens vazias e utensílios de limpeza;

II - câmaras de congelamento ou frigorificação de alimentos de fácil deterioração.

III - substância alimentícia não poderá ser exposta à venda, sem estar devidamente acondicionada sendo que alimentos perecíveis deverão ser refrigerados, congelados e/ou mantidos em temperatura adequada ao seu estado de conservação.

IV - os alimentos não perecíveis deverão ser protegidos contra insetos, roedores e outros animais, em temperaturas ambiente, armazenados sobre gôndolas e/ou estrados.

Subseção VIII**Dos restaurantes, Sorveterias, Cafés, Padarias, Confeitarias, Lanchonetes, Bares e Similares**

Art. 101 - Todo estabelecimento ou local destinado à produção, fabricação, preparo, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, Armazenamento, transporte, depósito ou venda de alimentos, deverá ficar sujeito as normas instituídas pela autoridade sanitária competente.

Art. 102 - Nos locais em que exista produção, fabricação, preparo, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, armazenamento, transporte, depósito ou venda de alimentos, é terminantemente proibido ter depósito e substâncias nocivas à saúde ou que possa servir para alterar, adulterar, fraudar ou falsificar as condições dos alimentos.

Art. 103 - Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste regulamento, os estabelecimentos acima mencionados deverão possuir:

I - toalhas de mesa e guardanapos, deverão permanecer rigorosamente limpos;

II - estufas para exposição ou guarda de produtos que devem ser mantidos em temperatura acima de 60° C (sessenta graus Celsius), quando for o caso.

III - fogão apropriado com coifa ou exaustor, a critério da autoridade sanitária;

IV - recipiente com tampa revestido internamente com material inócuo e inatacável, ou feito de tal material, para guarda de farinhas, açúcares, fubá, sal e congêneres;

Art. 104 - Os fornos, as máquinas e as caldeiras serão instalados em compartimentos especiais, devendo possuir isolamento térmico e acústico, aprovados pela autoridade sanitária em consonância com a legislação ambiental vigente.

Art. 105 - O transporte e a entrega de pães, biscoitos e similares deverão ser feitos em recipientes adequados e protegidos e os veículos deverão ser de uso exclusivo para tal fim, a critério da autoridade sanitária.

Art. 106 - As massas de secagem e os alimentos, após saírem do forno, deverão ficar sobre prateleiras, em locais adequados.

Art. 107 - Além das demais disposições constantes e aplicáveis desta regulamentação, nas sorveterias, casas de frios e congêneres deverão possuir:

I - vasilhames de material inócuo e inatacável, sem ranhuras ou fragmentação para o preparo, uso e transporte de alimentos limpo, devendo sofrer o processo de desinfecção obedecendo em princípio às seguintes etapas;

II - remoção dos detritos, lavagem com água morna e sabão ou detergentes, escaldamento com água fervente ou vapor e secagem;

III - os sorvetes, fabricados e não vendidos no próprio local, estão sujeitos ao registro do órgão competente, antes de serem entregues ao consumo, e periodicamente, deverão sofrer um controle de qualidade de produto pela autoridade sanitária municipal competente.

IV - Os gelados comestíveis, elaborados com produtos de laticínios ou aves, serão obrigados à pasteurização;

V - Os congelados comestíveis somente poderão ser congelados desde que não tenham saído do local de fabricação;

VI - durante o armazenamento, antes da distribuição aos pontos de venda, os gelados comestíveis deverão ser mantidos a uma temperatura máxima de -18°C (dezoito graus Celsius negativos) nos pontos de venda a temperatura deverá ser no máximo -5°C (cinco graus Celsius negativos).

Art. 108 - Nos estabelecimentos que servem alimentos para consumo imediato, só poderão utilizar molhos, temperos e conservas que atendem Regulamentos Técnicos Específicos de Aditivos Alimentares e Coadjuvantes de Tecnologia de Fabricação, ficando proibida a utilização de bisnagas ou outro tipo de embalagem para tais produtos.

Subseção IX

Das Frutarias, Quitandas e Similares

Art. 109 - Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste regulamento, os estabelecimentos acima mencionados deverão possuir:

Parágrafo Único – As bancas devem estar limpas e higienizadas para expor os hortifrúti granjeiros;

Art. 110 - É proibido nos referidos estabelecimentos:

I - frutas não sazoadas, amolecidas, esmagadas, fermentadas ou germinadas;

II - produtos hortifruti granjeiros deteriorados;

III - hortaliças procedentes de hortas irrigadas com águas poluídas.

Subseção X

Dos Depósitos de Aves e/ou Outros animais

Art. 111 - Os depósitos de aves ou outros animais vivos, aprovados pela autoridade competente, devem ter suas instalações isoladas de outros alimentos, de acordo com esse ramo de comércio, aplicando-se as exigências deste regulamento e mais seguintes:

I - área proporcional à demanda, na proporção de 08 (oito) aves por metro quadrado;

II - cobertura apropriado com tela, completando a alvenaria;

III - piso impermeabilizado com material eficiente, com inclinação suficiente para o escoamento de água de lavagem.

IV - aves doentes não será permitida a comercialização.

V - as gaiolas para as aves deverão possuir fundo móvel de modo facilitar a higienização.

Subseção XI

Das Creches e Demais Estabelecimento de Ensino

Art. 112 - Os estabelecimentos de ensino e locais que se destinam a atender crianças de 0 (zero) à 5 (cinco) anos, denominado creches, deverão obedecer as Normas Técnicas Específicas (NTE) e cumprir normas e regulamentos ditados pela autoridade sanitária competente.

Subseção XII

Das Academias de Musculação, Ginástica e Similares

Art. 113 - As academias de natação, ginástica e estabelecimentos similares deverão manter, como responsáveis técnicos, profissionais técnicos, profissionais registrados em conselhos de classe ou instituições afins.

Subseção XIII

Produtos caseiros e/ou Comércio ambulante

Art. 114 - Todos os produtos caseiros estão sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal e às Normas Técnicas Especiais.

Art. 115 - A autoridade Sanitária Municipal ficará responsável pelo processo de registro e controle de todos os produtos alimentícios de origem caseira, comercializados no Município.

Parágrafo Único: A autorização é restrita a venda dentro do Município, podendo ser cancelada a qualquer momento ao desrespeitar esse Regulamento e Normas Técnicas Especiais.

Art. 116 - No comércio ambulante somente é tolerada a comercialização de alimentos que não favorecem riscos ou inconvenientes de caráter sanitário, a critério do órgão competente:

I - pipocas, centrifugação de açúcar, churros, milho verde, acarajé, churrasquinho e cachorro quente e congêneres, desde que em equipamento aprovado pelo órgão sanitário do município;

II - preparo de bebidas e sucos naturais diversos para obtenção de líquidos, ditos refrigerantes, salvo quando permitidos pelo órgão fiscalizador competente.

Art. 117 - A preparação, beneficiamento, fracionamento e confecção ambulante de alimentos para a venda imediata, bem como os serviços de lanches rápidos, são tolerados, desde que observadas, à Legislação pertinente.

Art. 118 - Os trailers, quando funcionam com anexos tipo bar, restaurantes, deverão obedecer ao respectivo capítulo.

Art. 119 - No comércio de alimento para consumo imediato (salgados, bolos, doces, frios e outros), servido ao público deve-se utilizar colheres ou pegadores apropriados.

Art. 120 - Os vendedores ambulantes ou eventuais de alimentos preparados não poderão estacionar em locais em que seja fácil à contaminação dos produtos expostos à venda.

Subseção XIV

Dos Açougues, Depósitos de carnes, Casa de carnes, Aves abatidas, Peixarias e Congêneres

Art. 121 - Além das disposições constantes e aplicáveis deste regulamento, os estabelecimentos acima mencionados deverão possuir:

I - no mínimo uma porta abrindo diretamente para a rua, ampla área, boa ventilação e iluminação, não ter contato direto com a residência;

II - só poderão ser utilizados embalagens plásticas transparentes de primeiro uso, ou seja não recicladas;

III - possuir ganchos de material inoxidável, inócuo e inatacável para segurar a carne na desossa, bem como acondicionamento em geladeiras ou balcões frigoríficos;

Art. 122 – É proibido no estabelecimento:

I - o uso da machadinha, que será substituído pela serra elétrica ou similar;

II - depósito de carnes moídas, sendo que as mesmas deverão ser preparadas na presença do consumidor;

III - a permanência de carnes expostas fora do balcão frigorífico ou geladeiras, devendo as mesmas permanecer o tempo mínimo necessário para que se proceda a desossa, exceto as carnes salgadas e linguças;

IV - da ao consumo, pescados, aves, carnes que não tenha sido submetidos à inspeção pela autoridade sanitária competente, sob pena de apreensão e multa,

V - o uso de tabuas de madeira para cortar a carne, que deverá ser substituída por material impermeável e de fácil higienização.

Art. 123 - Os veículos para transporte, entregas e distribuição de carnes, frangos e derivados serão do tipo aprovado pela autoridade sanitária competente e deverão preencher os seguintes requisitos:

I - dispor de compartimento de cargas completamente fechado;

II - dispor de revestimento metálico não corrosível, e superfície lisa e contínua;

III - possuir vedação para evitar derrame de líquidos;

IV - possuir, para transporte de carcaças inteiras, metades e quartos, equipamentos de suspensão, feitos de material não corrosível e colocado de tal maneira, que a carne não possa tocar no piso facilitando a sua retirada, e que o veículo transporte apenas os alimentos citados neste artigo;

V - o pescado será acondicionado por espécie em caixas de material não corrosível e liso mantidos em bom estado de conservação e limpeza, podendo os mesmos ser transportados com gelo.

Parágrafo Único: A autoridade sanitária competente, considerando o tempo de duração da viagem, a temperatura inicial da mercadoria e a temperatura quando de seu carregamento, poderá exigir a instalação de dispositivos de produção automática de frio.

Art. 124 - As carnes salgadas só poderão ser comercializadas se protegidas contra insetos através de telas plásticas.

Subseção XV

Das Piscinas e Locais de banho

Art. 125 - Para efeito desta Lei, as piscinas e demais locais de banho, classificam-se em:

I - de uso público – utilizado pela coletividade em geral;

II - de uso coletivo restrito – utilizado por grupos de pessoas, tais como: piscinas de clube, escolas, entidade, associações, hotéis, motéis, condomínios fechados e conjuntos habitacionais;

III - de uso familiar – os pertencentes a residências unifamiliares;

IV - de uso especial – as destinadas a fins terapêuticos ou outros que não o de esporte e recreação.

Art. 126 - As piscinas deverão cumprir as normas técnicas abaixo relacionadas e estarão sujeitas a inspeção periódica da Vigilância Sanitária e quando razões de saúde pública assim recomendarem.

I - nos pontos de acesso haverá tanques-lava-pés, contendo solução desinfetante e/ou fungicidas para assegurar a esterilização dos pés dos banhistas;

II - disporem de vestiários, chuveiros e instalações sanitárias de fácil acesso e separadas por sexo;

III - a água deverá ser tratada pelo cloro e seus compostos os quais deverão manter na água sempre que a piscina estiver em uso, um excesso de cloro livre não inferior a 0,2 e nem superior a 0,5 ppm (partes por milhão).

IV - quando o cloro e seus componentes forem usados com amônia, o teor do cloro livre na água não deve ser inferior a 0,6 ppm.

V - as piscinas que recebem água de boa qualidade e renovável em menos de 12 (doze) horas estão dispensadas do tratamento de cloro e seus compostos.

Art. 127 - Estão sujeitas a interdição por parte da Vigilância Sanitária:

I - as piscinas e locais de banho que não cumprirem as Normas Técnicas, sem prejuízo da penalidade cabível.

Art. 128 - Está sujeito ao pagamento multa o proprietário de piscina de uso público e de uso coletivo restrito, em funcionamento sem a respectiva Licença de Funcionamento ou sem vistoria técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 129 - É vedada a conexão do sistema de esgotamento de água de piscina com as redes de instalações sanitárias ficando os infratores sujeitos a multas e desligamento compulsório do mesmo.

Art. 130 - É obrigatório o cadastramento na Vigilância Sanitária Municipal, das empresas que fazem o tratamento da água de piscinas, firmas de limpeza, e desinfecção de reservatório, bem como as transportadoras de água através do caminhão pipa.

Parágrafo Único: E de responsabilidade da empresa prestadora de serviço de abastecimento de água o monitoramento da qualidade da água para o consumo através de realização de exame mensais, físico-químico e bacteriológico.

CAPÍTULO XII

DAS INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 131 - As infrações sanitárias proposta nesta Lei, se configura e se caracteriza com base na Legislação sanitária federal, **LEI Nº 6.437 DE 20 DE AGOSTO DE 1977** e suas atualizações, que estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

Seção I

Do Processo Administrativo Sanitário

Subseção I

Das Disposições Iniciais

Art. 132 - As infrações sanitárias serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura de termo de infração, observado o rito e os prazos deste código.

Art. 133 - Os produtos e substâncias sujeitas à vigilância sanitária, considerados impróprios ao consumo, ao uso e/ou nocivos à saúde, por meio de constatação da autoridade sanitária, devem ser apreendidos e inutilizados sumariamente, sem a necessidade de prévia manifestação da parte interessada, sem prejuízo da imposição de outras penalidades previstas neste código.

§ 1º Caberá ao representante legal ou preposto do estabelecimento o ônus do recolhimento, do transporte e da inutilização dos produtos de que trata o caput deste artigo, sendo possibilitada a supervisão por parte da autoridade sanitária ou o recolhimento pela própria autoridade sanitária, quando as circunstâncias do fato exigirem providência imediata.

§ 2º O recolhimento, transporte e inutilização dos produtos de que trata este artigo deverão ser realizados, obrigatoriamente, por empresa licenciada perante aos órgãos competentes.

§ 3º - Caso se faça necessário o recolhimento pela própria autoridade sanitária, será gerada taxa de recolhimento e inutilização, a ser paga pelo autuado, sob pena de inscrição na dívida ativa municipal.

Art. 134 - Fica autorizada, mediante decisão motivada da autoridade sanitária, a interdição cautelar, parcial ou total do estabelecimento, equipamento, insumo ou produto que desrespeite as exigências técnicas previstas na legislação sanitária vigente, quando este fato acarretar risco à saúde.

Parágrafo Único - Cessados os motivos que culminaram com a interdição cautelar, seu representante legal ou responsável técnico, pode solicitar a desinterdição por meio de ofício, devendo, antes da desinterdição, ser verificado pela autoridade sanitária que os motivos realmente cessaram.

Art. 135 - Fica autorizada, mediante decisão motivada da autoridade sanitária, a imposição de multa cominatória, em valor e periodicidade a ser definida pela autoridade sanitária, nos casos de iminente risco à saúde ou descumprimento de ordem emanada do Departamento de Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único - O não pagamento da multa cominatória acarretará inscrição do débito como dívida ativa municipal.

Subseção II

Do Auto de Infração

Art. 136 - Constatada irregularidade configurada como infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, de imediato, no local em que for verificada a infração ou na sede da repartição sanitária, o auto da infração sanitária, que conterá:

I - local, data e hora da lavratura do auto de infração;

II - nome da pessoa física ou denominação da pessoa jurídica autuada, especificando o seu ramo de atividades, endereço e demais elementos necessários à sua qualificação civil;

III - descrição do ato ou fato constitutivo da infração e o local e data respectivos;

IV - indicação do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

V - pena a que está sujeito o infrator;

VI - ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VII - assinatura do autuado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação do fato pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas;

VIII - prazo legal para apresentação de defesa ou impugnação do auto de infração.

§ 1º O termo de infração será lavrado pela autoridade sanitária competente que houver constatado a infração sanitária, em, no mínimo, 02 (duas) vias, podendo ser encaminhadas por correspondência eletrônica, sendo que a primeira será parte integrante do respectivo procedimento administrativo de apuração e a segunda destinada à comunicação do infrator.

§ 2º O fiscal sanitário é responsável pelas declarações que fizer no auto de infração, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 137 - Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, este deverá ser cientificado do auto de infração por meio de carta registrada ou por edital.

Parágrafo único: O edital de que trata este artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação local, considerada efetivada a notificação 5 (cinco) dias após publicação.

Art. 138 - Após a lavratura do auto da infração, se ainda subsistir para o infrator obrigação a cumprir, será expedido edital fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

§ 1º O prazo para o cumprimento da obrigação de que trata o caput deste artigo poderá ser reduzido ou aumentado por motivo de interesse público.

§ 2º A inobservância da determinação contida no edital de que trata este artigo acarretará, além de sua execução forçada, imposição de multa diária até o cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penas.

Subseção III

Do Termo de Notificação

Art. 139 - O termo de notificação é o instrumento por meio do qual a autoridade sanitária informa e intima o infrator, no que se refere à imposição de determinada penalidade, medida sancionatória, exigência ou obrigações a cumprir.

§ 1º O termo de notificação pode ser lavrado independentemente da ocorrência de infração sanitária, podendo ser lavrado, anterior, concomitante ou posteriormente à atuação da autoridade sanitária.

§ 2º O descumprimento do termo de notificação, injustificadamente, acarretará infração sanitária, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da imposição de multa cominatória.

Art. 140 - O termo de notificação será lavrado pela autoridade sanitária competente, em no mínimo, 02 (duas) vias, podendo ser encaminhadas por correspondência eletrônica, sendo que a primeira será parte integrante do respectivo procedimento administrativo e a segunda destinada à comunicação do responsável legal ou preposto do estabelecimento.

§ 1º No termo de notificação deverão constar as seguintes informações, sem prejuízo de acrescer dados que a autoridade sanitária entender pertinentes:

I - nome e razão social do notificado, endereço completo, atividade exercida ou serviço prestado, telefone para contato e CPF/CNPJ e demais elementos necessários à sua identificação;

II - qualificação completa do responsável pelo estabelecimento ou preposto que acompanhou a inspeção sanitária; Descrição, local, data e hora do ato ou fato constitutivo da autuação;

III - descrição, local, data e hora do ato ou fato constitutivo da notificação;

IV - dispositivo legal ou regulamentar que fundamenta a notificação;

V - assinatura do infrator ou de 01 (uma) testemunha;

VI - assinatura e matrícula da autoridade sanitária responsável pela autuação.

§ 2º Omissões ou incorreções na lavratura do termo de notificação não acarretarão nulidade deste, quando do processo constar elementos suficientes à caracterização da infração sanitária e à identificação do notificado.

§ 3º - Caso se faça necessária a continuação da descrição fática e da notificação em termo distinto, é dispensada a observância dos requisitos descritos no §1º deste artigo, bastando que conste expressamente o número do termo de infração originário e que trata-se de continuidade dos mesmos fatos já descritos.

Subseção IV

Das Infrações e Penalidades

Art. 141 - Considera-se infração sanitária, para os fins desta lei, a desobediência ou inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentares que, por qualquer forma, se destinem à proteção, promoção, preservação ou recuperação da saúde.

Art. 142 - Responde pela infração quem por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Parágrafo único: Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis que vierem a determinar avaria, deterioração ou alteração de locais, produtos ou bens de interesse da saúde pública.

Art. 143 - Sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão de bens, inutilização de produto, utensílio, equipamento, máquina, ferramenta ou correlatos;

IV - suspensão de venda ou de fabricação de produto;

V - interdição parcial ou total, do estabelecimento, atividade, produto, equipamento ou serviço;

VII - cassação de alvará sanitário, autorização de funcionamento de empresa (AFE) ou da Autorização Especial (AE);

VII - imposição de contrapropaganda;

VIII - pena educativa;

IX - cancelamento do registro do produto;

X - proibição de propaganda.

§ 1º aplicação das penalidades de cancelamento de registro de produto, cassação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e da Autorização Especial (AE) será solicitada ao órgão competente do Ministério da Saúde ou será feita pelo Estado, quando for o caso.

§ 2º a pena de contrapropaganda será imposta quando da ocorrência de publicidade enganosa ou abusiva, cujo resultado possa constituir risco ou ofensa à saúde.

§ 3º - A pena educativa consiste na:

I - divulgação, a expensas do infrator, de medidas adotadas para sanar os prejuízos provocados pela infração, com vistas a esclarecer o consumidor de produto ou o usuário de serviço;

II - capacitação dos responsáveis técnicos e dos empregados, a expensas do estabelecimento;

III - veiculação, pelo estabelecimento, das mensagens indicadas pela Vigilância Sanitária acerca do tema objeto da sanção, a expensas do infrator.

§ 4º A penalidade de interdição deve ser aplicada de imediato, sempre que o risco à saúde da população o justificar.

I - A interdição perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

§ 5º A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator, será aplicada mediante procedimento administrativo e será recolhida à conta do Fundo de Saúde da esfera de governo que a aplicará.

Art. 144 - O infrator será notificado para ciência do termo de infração:

I - por correspondência eletrônica, preferencialmente, a qual será considerada efetivamente recebida após o transcorrer do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do envio; **II** - pessoalmente; **III** - por correspondência ou; **IV** - por edital, se estiver em local incerto ou desconhecido.

§ 1º - O edital de que trata este artigo será publicado, uma única vez, no órgão oficial de imprensa ou em jornal de grande circulação local, considerando-se efetivada a notificação 15 (quinze) dias corridos após a publicação.

§ 2º - Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a dar ciência da notificação, o fato será consignado por escrito pela autoridade que a efetuou.

Art. 145 - As penas descritas nos incisos do art. 143 podem ser aplicadas a qualquer uma das infrações previstas neste código, cabendo à autoridade sanitária ponderar, com parcimônia, a que melhor se adapta ao caso em análise, no exercício do poder discricionário.

Art. 146 - A penalidade de advertência será imposta por escrito, reprimendo e admoestando o infrator.

Art. 147 - As infrações sanitárias se classificam em:

I - leves, quando for verificada a ocorrência de circunstância atenuante;

II - graves, quando for verificada a ocorrência de uma circunstância agravante;

III - gravíssimas:

a) quando existirem duas ou mais circunstâncias agravantes;

b) quando o infrator cometer reincidência específica;

c) quando a infração tiver consequências danosas à saúde pública.

Art. 148 - A penalidade de multa consiste no pagamento de montante pecuniário, definido por meio de UPF/MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso) e suas atualizações ou outras unidades de referência que venha substituí-la, por ato da autoridade sanitária competente, em conformidade com a gravidade da infração.

I - nas infrações leves, 05 a 10 UPF/MT;

II - nas infrações graves, 11 a 25 UPF/MT;

III - nas infrações gravíssimas, 25 a 125 UPF/MT.

Art. 149 - A pena de suspensão temporária ou definitiva de responsabilidade técnica será aplicada aos profissionais legalmente habilitados que, no exercício de suas atribuições, em decorrência da imperícia, imprudência ou negligência, gerarem risco à saúde individual ou coletiva, ou comprometer de modo irreversível a proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde da população.

Art. 150 - Para imposição de pena e sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;

III - os antecedentes do infrator, quanto às normas sanitárias;

IV - a localidade e a região onde ocorrer a infração;

V - a capacidade econômica do infrator.

Art. 151 - São circunstâncias atenuantes:

I - não ter sido a ação do infrator fundamental para a ocorrência do evento;

II - procurar o infrator, imediatamente, por espontânea vontade, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado;

III - ser, o infrator, primário na prática de ilícito de natureza sanitária;

IV - a patente incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do ato praticado.

Art. 152 - São circunstâncias agravantes:

I - ser reincidente o infrator na prática de ato lesivo à saúde pública;

II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo, pelo público, de qualquer produto em desacordo com o disposto na legislação sanitária;

III - coagir outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração consequências calamitosas para a saúde pública;

V - deixar o infrator, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;

VI - ter o infrator agido com dolo, fraude ou má-fé.

§ 1º A reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima.

§ 2º A infração de normas legais sobre o controle de infecção hospitalar será considerada de natureza grave.

Art. 153 - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 154 - Quando o infrator for integrante da administração pública, direta ou indireta, a autoridade sanitária notificará o superior imediato do infrator e, se não forem tomadas as providências para a cessação da infração no prazo estipulado, a autoridade sanitária comunicará o fato ao Ministério Público, com cópia do processo administrativo instaurado para apuração do ocorrido.

Parágrafo único: As infrações sanitárias que também configurarem ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 155 - A autoridade sanitária competente, após constatar a infração e aplicar a sanção cabível através de processo administrativo, comunicará, formalmente, ao conselho de classe correspondente, a ocorrência do fato.

Art. 156 - As infrações das disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.

§ 1º A prescrição se interrompe pela notificação ou outro ato da autoridade competente que objetive a apuração da infração e consequente imposição da pena.

§ 2º Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Art. 157 - Os fornecedores de produtos e serviços de interesse da saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo.

Art. 158 - Nos casos em que a infração exigir a ação pronta da autoridade sanitária para proteção da saúde pública, as penalidades de apreensão, de interdição e de inutilização deverão ser publicadas de imediato, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis.

Art. 159 - O auto de imposição de penalidade cautelar conterá:

I - o nome da pessoa física e/ou jurídica e seu endereço;

II - o número e a data do auto de infração respectivo;

III - o ato ou fato constitutivo da infração;

IV - a disposição legal ou regulamentar infringida;

V - a penalidade imposta e seu fundamento legal;

VI - a assinatura da autoridade autuante;

VII - a assinatura do autuado, ou na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas.

Parágrafo único: Na impossibilidade de efetivação da providência a que se refere o inciso VII deste artigo, o autuado será notificado via postal ou pelo correio ou por edital na imprensa oficial e ou jornal de grande circulação.

Subseção V

Da Análise Fiscal

Art. 160 - A apuração de ilícito, em se tratando de produto sujeito ao controle sanitário, far-se-á mediante a apreensão de amostra para a realização da análise fiscal e de interdição, se for o caso.

§ 1º A apreensão de amostra do produto para análise fiscal ou de controle poderá ser acompanhada de interdição nos casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração do produto ou substância, hipótese em que a interdição terá caráter preventivo ou de medida cautelar.

§ 2º A análise fiscal será realizada em laboratório oficial do Ministério da Saúde ou órgão congêneres estadual ou municipal credenciados.

§ 3º A amostra, colhida do estoque existente e dividida em três partes, será tornada inviolável para que se assegurem as características de conservação ou autenticidade, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável pelo produto, para servir de contraprova, e as duas outras, encaminhadas ao laboratório oficial de controle.

§ 4º Se a quantidade ou a natureza do produto não permitir a coleta de amostra de que trata o parágrafo anterior, será ele levado ao laboratório oficial, onde, na presença do possuidor ou responsável, e de duas testemunhas, será realizada a análise fiscal.

§ 5º No caso de produto perecível, a análise fiscal não poderá ultrapassar 10 (dez) dias, e, nos demais casos, 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da amostra.

§ 6º Nos casos em que sejam flagrantes os indícios de risco para a saúde, a suspensão de venda ou de fabricação de produto acompanhará a apreensão de amostra e terá caráter preventivo ou cautelar e durará o tempo necessário à realização dos testes, provas ou outras providências requeridas, não podendo exceder 90 (noventa) dias, findos os quais será o produto automaticamente liberado.

§ 7º Da análise fiscal será lavrado laudo minucioso e conclusivo, que será arquivado no laboratório oficial, extraindo-se cópias para integrar o processo da autoridade sanitária competente, para serem entregues, ao detentor ou responsável e para o produtor, se for o caso.

§ 8º Se a análise fiscal concluir pela condenação do produto, a autoridade fiscalizadora notificará o interessado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso.

§ 9º Imposta a suspensão de venda e de fabricação de produto decorrente do resultado do laudo laboratorial, a autoridade competente fará constar do processo o despacho respectivo e lavrará o auto de suspensão.

Art. 161 - Caso o infrator discorde do resultado do laudo de análise fiscal, poderá requerer, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da notificação do resultado da análise, perícia de contraprova, apresentando a amostra em seu poder e indicando o seu perito.

§ 1º Decorrido o prazo fixado neste artigo sem a apresentação de recurso pelo infrator, o laudo de análise fiscal será considerado definitivo.

§ 2º A perícia de contraprova não será realizada no caso de a amostra apresentar indícios de alteração ou violação, prevalecendo, nessa hipótese, o laudo condenatório.

§ 3º A perícia da contraprova será realizada no laboratório oficial de controle que tenha realizado a análise fiscal, na presença do perito que expediu o laudo condenatório e do perito indicado pelo infrator.

§ 4º Aplicar-se-á à perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal, salvo se houver concordância dos peritos quanto ao emprego de outro.

§ 5º No caso de divergência entre os resultados da análise fiscal condenatória e os da perícia de contraprova, caberá recurso da parte interessada, o que acarretará a realização de novo exame pericial da amostra em poder do laboratório oficial.

§ 6º O recurso de que trata o parágrafo anterior será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da data de conclusão da perícia de contraprova.

Art. 162 - Os produtos sujeitos ao controle sanitário considerados deteriorados ou alterados por inspeção visual serão apreendidos e inutilizados pela autoridade sanitária, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 1º A coleta de amostra para análise fiscal pode ser dispensada quando for constatada, pela autoridade sanitária, falha ou irregularidade no armazenamento, transporte, venda ou exposição de produto destinado a consumo.

§ 2º A autoridade sanitária lavrará os autos de infração, de apreensão e de destruição do produto, que serão assinados pelo infrator, seu representante legal ou preposto, ou por duas testemunhas, em que serão especificados a natureza, a marca, o lote, a quantidade e a qualidade do produto, a embalagem, equipamento ou utensílio.

§ 3º Caso o interessado proteste contra a destruição do produto ou embalagem, deverá fazê-lo no respectivo auto, o que acarretará a coleta de amostra do produto para análise fiscal, e será lançado o auto de suspensão de venda ou fabricação de produto até a solução final da pendência.

Subseção VI

Dos Recursos

Art. 163 - O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de notificação.

§ 1º Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este artigo, a autoridade julgadora ouvirá o fiscal, que terá o prazo de 10 (dez) dias para pronunciar-se a respeito.

§ 2º Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado pelo dirigente do órgão de vigilância sanitária competente.

Art. 164 - O infrator poderá recorrer da decisão condenatória ao dirigente do órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual, conforme o caso, dentro de igual prazo fixado para defesa, inclusive quando se tratar de multa.

Parágrafo único - A autoridade que receber o recurso decidirá sobre ele no prazo de 10 (dez) dias contados da data de seu recebimento.

Art. 165 - Elaborado o parecer preliminar pela Assessoria Jurídica da Vigilância Sanitária, os autos serão remetidos ao Coordenador de Vigilância Sanitária, autoridade competente para julgamento da autuação em primeira instância.

Parágrafo Único - Mantida a decisão condenatória, caberá recurso para a autoridade superior no prazo de 15 (quinze) dias de sua ciência ou sua publicação.

Art. 166 - Os recursos somente terão efeito suspensivo nos casos de imposição de multa.

Art. 167 - No caso de produto de interesse da saúde, decorridos os prazos legais e considerado definitivo o laudo de análise condenatória, será o processo encaminhado ao órgão de vigilância sanitária federal para as medidas cabíveis.

Art. 168 - Não caberá recurso na hipótese da condenação definitiva de produto em razão de laudo laboratorial confirmado em perícia de contra-prova, ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.

Subseção VII

Da Conclusão do Processo Administrativo

Art. 169 - No caso de condenação definitiva de produto cuja alteração, adulteração ou falsificação não impliquem risco à saúde, conforme legislação sanitária em vigor, poderá a autoridade sanitária, ao proferir a decisão, destinar a sua distribuição a estabelecimentos assistenciais, de preferência, oficiais.

Art. 170 - Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso sem apresentação de defesa, ou apreciados os recursos, a autoridade sanitária proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, após a publicação desta última no jornal oficial do Estado ou jornal de grande circulação, e da adoção das medidas impostas.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 171 - É competência exclusiva das autoridades sanitárias, em efetivo exercício de ação fiscalizadora, lavrar autos de infração, expedir termos de notificação, termos de interdição, termos de apreensão, de interdição

cautelar e depósito, de inutilização, bem como outros documentos necessários ao cumprimento de sua função.

Art. 172 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 173 - A Secretaria Municipal de Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, publicará portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito deste código.

Art. 174 - A autoridade sanitária poderá solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial nos casos de oposição à inspeção, quando forem vítimas de embaraços, desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 175 - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especial a Lei Complementar Municipal nº 77 e 78 de 2016 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, 13 de Setembro de 2023.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA DE ATIVIDADES

Tabela 1	TAXAS DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Código de classificação	Atividade/Estabelecimentos	UPF/MT
Risco I Baixo risco Risco I Baixo risco	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	1,5
	Serviços de prótese dentária	
	Captação, tratamento e distribuição de água	
	Gestão de redes de esgoto	
	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	
	Comércio atacadista de água mineral	
	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	
	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	
	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	
	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	
	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	
	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios minimercados, mercearias e armazéns	
	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty Free)	
	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	
	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	
	Comércio varejista de carnes - açougues	
	Comércio varejista de bebidas	
	Tabacaria	
	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	
	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	
	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	
	Comércio varejista de artigos de óptica	
	Albergues, exceto assistenciais	
	Pensões (alojamento)	
	Restaurantes e Similares	
	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	
	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	
	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	
	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	
	Serviços ambulantes de alimentação	
	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	

	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
	Atividades de exibição cinematográfica
	Aluguel de material médico
	Casas de festas e eventos
	Atividades de profissionais da nutrição
	Atividades de psicologia e psicanálise
	Atividades de fisioterapia
	Atividades de terapia ocupacional
	Atividades de fonoaudiologia
	Albergues Assistenciais
	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
	Cabeleiros, manicure e pedicure
	Higiene e embelezamento de animais domésticos

Tabela 2	TAXAS DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Risco II "baixo risco B" Médio risco II "baixo risco B" Médio risco	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a Gestão de Redes
	Coleta de resíduos não-perigosos
	Coleta de resíduos perigosos
	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
	Comércio atacadista de café em grão
	Comércio atacadista de soja
	Comércio atacadista de cacau
	Comércio atacadista de leite e laticínios
	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
	Comércio atacadista de aves vivas e ovos
	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
	Comércio atacadista de açúcar
	Comércio atacadista de óleos e gorduras
	Comércio atacadista de massas alimentícias
	Comércio atacadista de sorvetes
	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
	Comércio varejista de laticínios e frios
	Peixaria
	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
	Hotéis
	Apart-hotéis
	Motéis
	Outros alojamentos não especificados anteriormente
	Cantinas - serviços de alimentação privativos
	Educação Infantil - Pré-escola
	Ensino fundamental
	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
	Atividades de acupuntura
	Atividades de podologia
	Centros de apoio a pacientes com câncer e com Aids
	Condomínios residenciais para Idosos
	Atividades de centros de assistência psicossocial
Serviços de assistência social sem alojamento	
Clubes sociais, esportivos e similares	
Atividades de condicionamento físico	
Parques de diversão e parques temáticos	
Gestão e manutenção de cemitérios	
Serviços de cremação	
Serviços de sepultamento	
Serviços de Funerárias	
Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	

	Atividades de sauna e banhos	
	Alojamento de animais domésticos	
Tabela 3	TAXAS DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
	Fabricação de conservas de frutas	
	Fabricação de conservas de palmito	
	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	
	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	
	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	
	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	
	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	
	Fabricação de produtos do arroz	
	Moagem de trigo e fabricação de derivados	
	Fabricação de óleo de milho em bruto	
	Fabricação de óleo de milho refinado	
	Fabricação de açúcar de cana refinado	
	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	
	Torrefação e moagem de café	
	Fabricação de produtos a base de café	
	Fabricação de produtos de panificação industrial	
	Fabricação de biscoitos e bolachas	
	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	
	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	
	Fabricação de massas alimentícias	
	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	
	Fabricação de alimentos e pratos prontos	
	Fabricação de pós alimentícios	
	Fabricação de fermentos e leveduras	
	Fabricação de gelo comum	
	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	
	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	
Risco III	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	
Risco III	Fabricação de águas envasadas	
Risco III	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	
Risco III	Fabricação de bebidas isotônicas	
Risco III	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	3,3,3,3,3
Risco III	Fabricação de fraldas descartáveis	
Risco III	Fabricação de absorventes higiênicos	
Risco III	Fabricação de gases industriais	
Risco III	Fabricação de desinfetantes domissanitários	
Risco III	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	
Risco III	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	
Risco III	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
	Fabricação de produtos farmoquímicos	
	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	
	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	
	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	
	Fabricação de preparações farmacêuticas	
	Fabricação de aparelhos eletro médicos e eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação	
	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e laboratório	
	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	
	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	3
	Distribuição de água por caminhões	
	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	
	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	
	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	
	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	
	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	
	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	
	Comércio atacadista de produtos odontológicos	
	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	
	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	
	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	

Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar
Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
Atividades veterinárias
Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
Limpeza em prédios e em domicílios
Imunização e controle de pragas urbanas
Educação infantil - creche
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgência
Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência
UTI Móvel
Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
Atividade odontológica
Serviços de vacinação e imunização humana
Atividades de reprodução humana assistida
Laboratórios de anatomia patológica e citológica
Laboratórios clínicos
Serviços de diálise e nefrologia
Serviços de tomografia
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
Serviços de ressonância magnética
Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
Serviços de diagnóstico por métodos óticos - endoscopia e outros exames análogos
Serviços de quimioterapia
Serviços de radioterapia
Serviços de hemoterapia
Serviços de litotripsia
Serviços de bancos de células e tecidos humanos
Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
Atividades de bancos de leite humano
Clinicas e residências geriátricas
Instituições de longa permanência para idosos
Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
Atividades de assistência psicossocial e a saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente
Orfanatos
Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
Serviços de somatoconservação
Serviços de tatuagem e colocação de piercing

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00006, DE 28 DE JULHO DE 2023.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00006, de 28 de Julho de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso 11, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo

em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em) em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da(s) Notificação(ões) de Lançamento [ITR] a seguir identificada(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
ODENEY PARREIRA AMARO	800.021.021-53	0099 /00103/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: NEVITON FREITAS RIBEIRO Matrícula: 00000118	
Cargo: FISCAL DE RENDAS E TRIBUTOS/ 1 Assinatura:	

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00001, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00001, de 05 de Abril de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso 11, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da(s) Notificações de Lançamento [ITR] a seguir identificada(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
SALOMAO LINO RIBEIRO	005.877.701-63	0099 /D0080i2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: NEVITON FREITAS RIBEIRO Matrícula: 00000118	
Cargo: FISCAL DE RENDAS E TRIBUTOS/ 1 Assinatura:	

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00005, DE 12 DE JULHO DE 2023.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00005, de 12 de Julho de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso 11, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da(s) Notificações de Lançamento [ITR] a seguir identificada(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
JOSE BELMIRO SIMOES	004.182.501-20	0099 /00108/2023

Titular do Órgão	da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: NEVITON FREITAS RIBEIRO Matrícula: 00000118 Cargo: FISCAL DE RENDAS E TRIBUTOS/ 1 Assinatura:	

LEI Nº 834, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E INCLUSÃO DE METAS, AÇÕES, PROGRAMAS E PROJETO/ATIVIDADE NO PPA 2022/2025, E LDO/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, até o montante de R\$ 1.224.709,00 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e nove reais)

adicionando recursos no orçamento do município, provenientes de *excesso de arrecadação no exercício corrente*.

Art. 2º- Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, inciso II- **os provenientes de excesso de arrecadação**, relativo às Fontes de Recursos:

Ø – **Fonte de Recursos: 1.540/1070000** – Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos no valor de R\$ 804.709,00 (oitocentos e quatro mil, setecentos e nove reais); Ø - **Fonte de Recursos: 1.759:** Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais);

Art. 3º- O crédito suplementar referidos no artigo 2º serão desdobrados ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, 13 de Setembro de 2023.

Ronivon Parreira das Neves
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023

PREGÃO: Nº. 012/2023 –**ADESÃO À REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO: Nº. 033/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Pelo presente instrumento, O Município de Ribeirãozinho-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, resolve registrar os preços da empresa J Nasser Eventos e Publicidade Eireli inscrito no CNPJ 06.183.350/0001-17, com endereço na Rua dos Araés, N.º 336, Bairro Cidade velha, Barra do Garças/MT, neste ato representado pelo Senhor Adenir Pinto da Silva, inscrito no CPF 202.494.621-68, RG 121.8025 SSP/GO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Pregos, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações e ao Decreto Federal n 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O Objeto deste é a Adesão ao **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO DOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, do edital, onde as vencedoras obrigam-se a entregar os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata. **2.**

1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, ou pelo prazo necessário à execução da quantidade de produtos registrados, estabelecidos pela Secretaria, na Ordem de Fornecimento termos do Anexo I do edital. 2.1.1. Publicada na imprensa oficial o Extrato da Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento. 2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Ribeirãozinho-MT, não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições. **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS** 3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I, do Edital, que é parte integrante da presente ata. 3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93. 3.3. No preço contratado deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento da ATA, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional. **4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do Certame Licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem. 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento,

2

independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. 4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços. 4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, que integra o presente instrumento de compromisso. **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS.** 5.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações deste termo de referência. 5.2. Para a entrega dos produtos, registrados na ARP – Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente Termo de Referência. 5.3. Os produtos deverão ser prestados em estabelecimento próprio da CONTRATADA, a qual deverá ter estrutura e todos os equipamentos necessários para a entrega das mercadorias. 5.4. – A Administração Municipal não será responsabilizada pelo eventual acidente que ora venha ocorrer. 5.5. As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria solicitante, durante toda a vigência da ata, através de servidores previamente autorizados, os quais solicitarão os serviços/produtos junto à CONTRATADA. 5.6. A Contratada, por intermédio de suas unidades competente, de posse da Ata de Registro de Preços e solicitação, entregará o material especificado de acordo com as normas e práticas de serviço. Tendo cautela na entrega do MATERIAL, de verificar se está em perfeita condição de uso.

5.7 Nas situações em que houver produtos para serem entregues com urgência, a CONTRATADA deverá envidar esforços para executá-los em tempo hábil.

5.8. Serão recusados em todo ou em parte os produtos que não atendam as especificações constantes neste Termo de referência. 5.9. Deverão ser observadas, por parte da empresa vencedora, todas as obrigações complementares para a entrega dos produtos; 5.10.

3

A CONTRATADA em comum acordo com a municipalidade, poderá a aceitar nas mesmas condições deste edital, acréscimos que o Município, venha a realizar nas aquisições registradas. 5.11. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a CONTRATADA será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições do presente edital. **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO** 6.1. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. 6.1.1. O objeto da presente licitação será recebido pela respectiva Secretaria, que emitirá Ordem de fornecimento, e, somente após, o Município poderá emitir o respectivo pagamento à Contratada. 6.2. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal. 6.3. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los. 6.3.1. Ocorrendo a rejeição dos produtos, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria ordenadora da despesa, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis. 6.3.2. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

6.4. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do material entregue pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO 7.1. Após a entrega do material, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao volume de produtos entregues para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim; 7.1.1.

5

Pela entrega dos produtos, quando devidamente solicitados, e entregues, a CONTRATANTE pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, registrado em ata, sem qualquer ônus ou acréscimo; 7.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento da ATA, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional. 7.3. O pagamento será efetuado até 30 (TRINTA) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente. 7.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. 7.3.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida. 7.3.3. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente. 7.4. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado no instrumento contratual. **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** 8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento. 8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no respectivo Edital e Ata; 8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias; 8.1.3. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados. 8.1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma; 8.1.5.

4

Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor; 8.1.6. Exigir da CONTRATADA a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS. 8.1.7. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização da Ata. **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA** 9.1. A contratada obriga-se entregar os produtos inseridos na cláusula

primeira, na forma e condições determinadas na presente ATA, bem como as obrigações definidas no termo de referência sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade. 9.1.1. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SITEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2023 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA. 9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta ATA e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a: 9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE; 9.2.2. Disponibilizar equipamentos, utensílios e ferramentas adequadas, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a entrega satisfatória dos produtos licitados, conforme estabelecido no edital. 9.2.3. Entregar os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas; 9.2.4. Promover a organização técnica e administrativa para a entrega dos produtos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos, no prazo determinado; 9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos ou incorreções, no prazo assinalado pelo Município; 9.2.6.1.

5

Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata; 9.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata; 9.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução desta Ata; 9.2.9. Aceitar, nas mesmas condições desta Ata, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da CONTRATANTE; 9.2.10. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terá com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício; 9.2.11. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor; 9.2.12. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho; 9.2.13. Responder por qualquer acidente de trabalho na entrega dos produtos, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros; 9.2.14. Apresentar durante a execução desta Ata e do Contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; 9.2.15. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93; 9.2.16. Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; 9.2.17.

6

Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, e às disposições e às disposições legais em vigor; 9.2.18. Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação do todo em de parte do objeto desta licitação. **10. CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO** 10.1. O Município de Ribeirãozinho, através das Secretarias ordenadoras das despesas, indicará servidor para atuar na fiscalização da entrega dos produtos, inclusive quanto à qualidade dos produtos representando em seus atos o CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem; 10.1.1. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os produtos entregue em desacordo, especificações técnicas ou com imperfeições técnicas ou pela aplicação de equipamentos e produtos inadequados e fora dos padrões estabelecidos nas normas e procedimentos; 10.1.2. Poderá a CONTRATANTE solicitar que a CONTRATADA, por escrito, que a mesma afaste e substitua de imediato, o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma através da presente ATA. **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS** 11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. 11.2. O preço dos produtos somente será reajustado através de índice autorizado pelo Governo Federal, e este deverá ser sobre os valores apresentados na proposta comercial. 11.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório. 11.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata. 11.5.

7

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições. 11.6. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a CONTRATANTE, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos. 11.6.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor. **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, quando: 12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos ou bens registrados, cabendo a CONTRATANTE promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. 12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado. 12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; 12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, 12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual

oportunidade de negociação. 12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CONTRATANTE poderá: 12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, 12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida. **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações: 13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da unidade requisitante, quando: 13.1.1.1. A empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes; 13.1.1.2. A empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a unidade requisitante, não aceitar sua justificativa; 13.1.1.3. A empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores; 13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro; 13.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado; 13.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração. 13.1.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores. 13.1.1.8. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido. 13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços. 13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Ribeirãozinho – MT, adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO 14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração. 14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial da ATA e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93: a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades; b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades; c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades; d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total; e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento; f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos; g)

9

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa; h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço. 14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar a ATA, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; 14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela CONTRATANTE; 14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente; 14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município; 14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial: 14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa: 14.6.1.

10

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo. **15 - DÉCIMA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15 .1 As despesas decorrentes do objeto desta

licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura na seguinte rubrica orçamentária com código reduzido:

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00

15.1 As despesas decorrentes com execução em 2023 serão pagas com recursos orçamentários próprios e correrão por conta de dotações orçamentárias do ano de 2023. 15.2 - Caso a futura Ata de Registro de Preços venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com estes fornecimentos serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.

16. – DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie. 16.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços. b) É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação financeira. 16.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Chefe Executivo. 16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra 15.2.1.

11

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

17 - CLAÚSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO CONTRATUAL

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ribeirãozinho - MT, 29 de maio de 2023.

Ronivon Parreira das Neves Prefeito Municipal CONTRATANTE	J Nasser Eventos e Publicidade Eireli CNPJ 06.183.350/0001-17 CONTRATADA

Testemunhas:

Maria Auxiliadora C. Souza CPF: 834.559.571-53	Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91

Elayne Bento Parreira

Assessora Jurídica

ANEXO I

DAS QUANTIDADES E VALORES

Item	Descrição dos Itens	Valor Unit	Quant	Valor Total
8	LOCAÇÃO DE PALCO TIPO V – 13,8 X 8,60	6.800,00	03	20.400,00
46	LOCAÇÃO DE SOM SUPER PORTE – PALCO PRINCIPAL	11.590,00	03	34.770,00
40	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO SUPER PORTE - PALCO PRINCIPAL	10.990,00	03	32.970,00
9	LOCAÇÃO DE PALCO TIPO IV 12 X 8	5.500,00	03	16.500,00
35	LOCAÇÃO DE SOM MÉDIO PORTE – TIPO IV	7.790,00	06	46.740,00
38	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE – TIPO V	7.590,00	03	22.770,00
22	LOCAÇÃO DE CAMARINS	4.890,00	04	19.560,00
5	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR 255 KWA	4.150,00	06	24.900,00
2	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS	185,00	60	11.100,00
25	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA 16 DEGRAUS	3.090,00	65	200.850,00
33	SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA	390,00	60	23.400,00
37	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE – RODEIO	6.240,00	03	18.720,00

LEI Nº 832, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, Senhor Ronivon Parreira das Neves, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o Município de Ribeirãozinho - MT, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial de um lote de terras com área de **4,9977** hás quatro hectares, noventa e nove ares e setenta e sete cen-

tiates), desmembrada de uma área maior com 8,8750 hás(oito hectares oitenta e sete ares e cinquenta centiartes) localizado na “CHACARA SÃO LUIZ” situada no Município de Ribeirãozinho-MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N 8.175.946,775m e E 317.934,594m, situado no limite das terras da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho/MT com a faixa de domínio da Rodovia Estadual MT-463; deste, segue pela faixa de domínio da referida Rodovia Estadual MT-463, com o azimuth de 91°19'05" e distância de 640,41 m, até o vértice M-02, de coordenadas N 8.175.932,043m e E 318.574,839m, situado no limite das terras de Mário Luiz Haas; deste, segue confrontando com as terras de Mário Luiz Haas, com o azimuth de

209°36'32" e distância de 136,88m, até o vértice M-03, de coordenadas N 8.175.813,036m e E 318.507,209m, situado no limite da Pista de Pouso de Ribeirãozinho/MT; deste, segue pela divisa com a Pista de Pouso de Ribeirãozinho/MT, com o azimute de 279°19'34" e distância de 581,01 m, até o vértice M-04, de coordenadas N 8.175.907,188m e E 317.933,883a, situado no limite das terras da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho/MT; deste, segue confrontando com as terras da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho/MT, com o azimute de 1°01'42" e distância de 39,59m, até o vértice M-01, vértice inicial da descrição deste perímetro, registrado no Cartório de Registro de 1º Ofício da Comarca de Alto Araguaia – MT, matriculado sob nº. **12.651**.

Art. 2º -A Aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se a integrar a área com a área do antigo aeroporto municipal, a fim de realocar a Secretaria Municipal de Viação e Obras, tendo em vista que o local onde funciona atualmente será construído o novo CRAS e ainda para construção de 50 (Cinquenta) unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do Programa Ser Família Habitação, conforme Convênio nº. 2310/2022, com o Município de Ribeirãozinho e a Secretaria de

Estado de Infra-Estrutura e Logística-SINFRA, além de futuras instalação de terrenos de moradia.

Art. 3º -Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a penetrar nas áreas desapropriadas, a fim de dar início à execução das obras, tão logo seja declarada a utilidade pública, nos termos dos arts. 5º a 7º do Decreto-Lei Federal 3.365/41.

Art. 4º -As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento do Município.

Art. 5º -Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, 13 de Setembro de 2023.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

PACTO SER FAMÍLIA

PACTO SER FAMÍLIA

Município Ribeirãozinho - MT

Setembro/2023

1. IDENTIFICAÇÃO

Município: Ribeirãozinho - MT

Prefeito/a: Ronivon Parreira das Neves

Secretária/o Municipal de Assistência Social : Reila Alves Teixeira

Presidente do Comitê Gestor Municipal: Géssica Steffany Parreira Neves Teixeira Konzen

Coordenação local do Programa: Cleide Batista Nery

Endereço do Comitê: Rua São João, s/n. Centro -Ribeirãozinho - MT

Telefone: 66 3415 1244

E-mail: smasribeiraozinho@hotmail.com

2. COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL SER FAMÍLIA

INSTITUIÇÃO	REPRESENTANTE
Titular CLEIDE BATISTA NERY SUPLENTE : OLIMPIA DOS SANTOS SILVA MEMDONÇA	Secretaria Municipal de Assistência Social
TITULAR: KAMYLLA PERES RODRIGUES, SUPLENTE LUCILENE SILVA MACHADO	Secretaria Municipal de Municipal de Educação
TITULAR: LUCIVAIN RODRIGUES PEREIRA, SUPLENTE: VINICIUS JOSE RIBEIRO ;	Secretaria Municipal de Municipal de Saúde
TITULAR: IZABEL CHAVES VENANCIO SUPLENTE: SILVANA NOGUEIRA MARTINS	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
TITULAR: CLEIDIANY SILVA DOS SANTOS SUPLENTE: JOAO BATISTA DOS SANTOS	Secretaria Municipal de Agricultura e Fomento

3. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE REFERENCIA DO PROGRAMA SER FAMÍLIA

NOME DO PROFISSIONAL	PERFIL
CLEIDE BATISTA NERY	ASSISTENTE SOCIAL
OLIMPIA DOS SANTOS SILVA MENDONÇA	ASSISTENTE SOCIAL
LUANA AMANDA DO NASCIMENTO	PSICOLOGA
JOELMA SOARES SIMÕES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE
IDROSINA FRANCISCA DA SILVA CRUZ	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE
LUCIVAIN RODRIGUES PEREIRA,	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE
VINICIUS JOSE RIBEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE
ANA CRITINA RODRGUES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE
NAYANE CARRIJO	AGENTE DE ENDEMIAS DE SAUDE
NADIA DE CARLI	AGENTE DE ENDEMIAS DE SAUDE

4.0 DIAGNOSTICO SOCIOTERRITORIAL DO CRAS:

DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL DO CRAS:

Centro de Referência de Assistência Social de Ribeirãozinho – **CRAS**

Endereço: Rua São João S/N **E-mail:** crasribeiraozinho@hotmail.com

Bairro: Centro **CEP:** 78613000 **Fone:** (66) 3415 1444

Famílias:

Famílias do Território: 2388 hab.(censo 2018)

Famílias vulneráveis:

No Município, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em agosto de 2018 era de **389** dentre as quais:

127 com renda per capita familiar de até R\$ 85,00; 39 com renda per capita familiar entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00; 71 com renda per capita familiar entre R\$ 170,01 e meio salário mínimo; 152 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

Famílias beneficiárias do programa pró-família: 30 famílias

PERFIL ETÁRIO DA POPULAÇÃO

População: 2199 hab.(censo 2010)

População estimada: 2388habitantes

População com faixa etária entre 10 s 14 anos :234 (senso 2010)

População entre 50 a 54 anos: 117(senso 2010)

População entre 60 a 64 anos: 77(censo 2010)

Popilação entre 75 a 79 anos : 40 (censo 2010)

Perfil Socioeconômico da População:

Em 2016, o salário médio mensal era de 2.5 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 12.3%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 24 de 141 e 83 de 141, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 502 de 5570 e 2603 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 35% da população nessas condições, o que o colocava na posição 103 de 141 dentre as cidades do estado e na posição 3571 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

Mapeamento das Unidades Socioassistencial pública:

-CRAS Ribeirãozinho/MT;

- CMAS

- Unidade Básica de Saúde UBS

Mapeamento das unidades Socioassistencial privada e/ou Organização Não Governamental.

-Pastoral da Criança.

Mapeamento das unidades socioassistencial de outras políticas públicas

-Conselho Tutelar;

-CMDCA;

-Secretaria Municipal de Saúde;

-Secretaria Municipal de Educação

-OBJETIVO:

Incentivar às famílias beneficiárias a superarem a questão das desigualdades sociais e vulnerabilidades.

-METAS:

Atingir 100% das famílias beneficiárias do Programa Ser Família.

ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Meta	Oportunidade	Ação	Resultado
Famílias	Atualizar cadastro no cadúnico	Mobilização para que as famílias atualizem seu cadastro	100% dos cadastros atualizados
Famílias	Fortalecimento de vínculos	Inserção das crianças e adolescentes nos serviços de fortalecimento de vínculos ofertados nos municípios.	100% de participação dos usuários nos serviços socioassistenciais.
Saúde			
Famílias	Acompanhar as vacinas das crianças e adolescentes beneficiárias	Verificar as cadernetas de vacinação se estão com os dados atualizados	100% das famílias imunizadas
Famílias	Inserir nas campanhas contra dengue	Fomentar a participação das famílias beneficiárias nas campanhas	100% de famílias na prevenção da dengue
Educação			
Famílias	Priorizar a inserção das crianças na educação infantil	Listar e identificar as crianças que necessitam ser inseridas na educação infantil	100% de famílias atendidas
Famílias	Inserir crianças e/ou adolescentes no projeto mais educação	Listar e identificar as crianças que necessitam ser inseridas no programa Mais educação	100% de famílias atendidas

Ø **Mapeamento das unidades sócio-assistenciais públicas:** - CRAS /PAIF e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. ù Mapeamento das unidades Socioassistencial privada e/ou Organização Não Governamental. -Pastoral da Criança. ù Mapeamento das unidades socioassistencial de outras políticas públicas ù -Conselho Tutelar; ù -CMDCA; ù -Secretaria Municipal de Saúde; ù -Secretaria Municipal de Educação ù CRAS

O Cadastro Único para Programas Sociais reúne informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda – aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa. Essas informações permitem ao governo conhecer as reais condições de vida da população e, a partir dessas informações, selecionar as famílias para diversos programas sociais.

No Município, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em setembro de 2021 era de **466** dentre as quais:

161 com renda per capita familiar de até R\$ 89,00; 28 com renda per capita familiar entre R\$ 89,01 e R\$ 178,00; 87 com renda per capita familiar entre R\$ 178,01 e meio salário mínimo; 190 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no Cadastro Único. O PBF beneficiou, no mês de outubro de 2021, **158 famílias**, representando uma cobertura de 104,6 % da estimativa de famílias pobres no município. O valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou R\$ 9.832,00 no mês.

Em relação às condicionalidades, o acompanhamento da frequência escolar, com base no bimestre de novembro de 2019, atingiu o percentual de 78,5%, para crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos, o que equivale a 62 alunos acompanhados em relação ao público no perfil equivalente a 79. Para os jovens entre 16 e 17 anos, o percentual atingido foi de 86,7%, resultando em 13 jovens acompanhados de um total de 15.

Já o acompanhamento da saúde das pessoas (crianças até 7 anos e mulheres de 14 a 44 anos), na vigência de dezembro de 2019, atingiu 91,2 %, percentual equivale a 238 pessoas de um total de 261 que compunham o público no perfil para acompanhamento da área de saúde do município.

4.1 MAPEAMENTO DAS UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS PÚBLICAS:

4.2 MAPEAMENTO DAS UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS PRIVADAS E/OU ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS – ONG'S: o Município não possui unidades socioassistenciais privadas em ONG'S

REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS :

4.2.1. SAÚDE:

Ø PSF ; 01 Ø Farmácia Popular : 01 Ø Clínica Odontológica :

4.2.2 EDUCAÇÃO

Ø Escola Municipal : 01 Ø Escola Municipal : 01 Ø Biblioteca Pública : 01

4.2.3 CULTURA

Ø Quadra esportiva : 01 Ø Campo de futebol:01 Ø Ginásio de esporte :01 Ø Centro cultural :01

4.4. 4PRIVADOS:

Saúde :

Ø Farmácia : 02 Ø Laboratório de exames clínicas :01

4.4.5 Atendimento bancário:

Ø Banco do Sicred 01 Ø Banco Bradesco : 01 Ø Posto da Caixa Econômica Federal : 01

4.4.6 Assistência Social

Ø Atendimento a criança e ao adolescente, Ø Atendimento ao Idoso, Ø Atendimento a Mulher, Ø Atendimento a pessoa portadora de deficiência Ø Atendimento a família

4.4. 7SEGURANÇA JUSTIÇA, PROTEÇÃO E GARANTIA D DIREITOS:

Ø Posto da Polícia Civil

4.4.8 MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL :

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Conselho Municipal do Programa Bolsa Família,

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Conselho Tutelar,

Conselho Municipal do Idoso

Conselho Municipal de Educação

Conselho Municipal da Saúde

4.3 ÓRGÃOS DE DEFESA E DIREITOS:

5.0 OBJETIVO DO PACTO

O Programa SER FAMÍLIA em sua gênese tem por finalidade reduzir as desigualdades sociais, mediante ações de promoção da cidadania, bem como inclusão social de famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de situações de pobreza e risco social, com a finalidade de auxiliar os destinatários na superação de tais fatores, conforme preconizado na Lei 10.523 de 17 de Março de 2017.

O Programa irá promover a Inclusão Social de **35 mil famílias** em situação de vulnerabilidade social e garantir uma Rede de Proteção Social (RPS) no **Estado de Mato Grosso**, através da realização da transversalidade das políticas públicas em Rede Colaborativa com os 141 municípios do Estado de Mato, No município de Ribeirãozinho irá beneficiar a família em situação de vulnerabilidade viabilizando a inclusão social e reduzindo os riscos e a vulnerabilidade .

O Programa abrangerá todos os municípios do Estado de Mato Grosso e terá por finalidade reduzir as desigualdades sociais, mediante ações de promoção da cidadania, bem como inclusão social de famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de situações de pobreza e risco social, com a finalidade de auxiliar os destinatários na superação de tais fatores concedendo auxílio da superação da condição de vulnerabilidade social das famílias beneficiárias no âmbito de seu território.

6. PACTUAÇÃO COM A REDE

RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

METAS	AÇÃO	RESULTADOS
60 famílias inseridas nos serviços da Proteção Social Básica	Incluir as famílias nos serviços de proteção social básica e quando necessário conceder os Benefícios eventuais capazes de sanar a vulnerabilidade em que se encontram.	: Acesso ao direito socioassistencial e melhoria na qualidade de vida das 54 famílias beneficiárias.
Incluir todas as famílias do Ser Família, com perfil, na Escola	Realizar check list com as Escolas Públicas do Município e encaminhar as famílias com perfil, para o referido programa.	: Oportunizar o desenvolvimento infantil adequado com as diretrizes do programa.
Incluir todas as famílias do Ser Família, com perfil, no SCFV	Realizar check list com o Programa Criança Feliz e encaminhar as famílias com perfil, para o referido programa	Oportunizar o desenvolvimento infantil adequado com as diretrizes do programa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta	Oportunidade	Ação	Resultado
Famílias	Atualizar cadastro no cadÚnico	Mobilização para que as famílias atualizem seu cadastro	100% dos cadastros atualizados
Famílias	Fortalecimento de vínculos	Inserção das crianças e adolescentes nos serviços de fortalecimento de vínculos ofertados nos municípios.	100% de participação dos usuários nos serviços socioassistenciais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Famílias	Acompanhar as vacinas das crianças e adolescentes beneficiárias	Verificar as cadernetas de vacinação se estão com os dados atualizados	100% das famílias imunizadas
Famílias	Inserir nas campanhas contra dengue	Fomentar a participação das famílias beneficiárias nas campanhas	100% de famílias na prevenção da dengue

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Famílias	Priorizar a inserção das crianças na educação infantil	Listar e identificar as crianças que necessitam ser inseridas na educação infantil	100% de famílias atendidas
Famílias	Inserir crianças e/ou adolescentes no projeto mais educação	Listar e identificar as crianças que necessitam ser inseridas no programa Mais educação	100% de famílias atendidas

RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

METAS	AÇÃO	RESULTADOS
Vacinar todas as crianças, em idade hábil, pertencentes ao Programa Ser Família.	Encaminhar as famílias com crianças beneficiárias para vacinação e acompanhar as vacinas das crianças e adolescentes beneficiárias, verificando as cadernetas de vacinas.	100% das famílias imunizadas.
Vacinar todas as crianças, em idade hábil, pertencentes ao Programa Ser Família.	Encaminhar as famílias com crianças beneficiárias para pesar e medir e acompanhar as vacinas das crianças e adolescentes beneficiárias, verificando as cadernetas de vacinas.	100% das famílias pesadas

RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

METAS	AÇÃO	RESULTADOS
Vacinar todas as crianças, em idade hábil, pertencentes ao Programa Ser Família.	Encaminhar as famílias com crianças beneficiárias para vacinação e acompanhar as vacinas das crianças e adolescentes beneficiárias, verificando as cadernetas de vacinas.	100% das famílias pesadas
Vacinar todas as crianças, em idade hábil, pertencentes ao Programa Ser Família.	Encaminhar as famílias com crianças beneficiárias para vacinação e acompanhar as vacinas das crianças e adolescentes beneficiárias, verificando as cadernetas de vacinas.	100% das famílias pesadas

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento familiar dos beneficiários será realizado a prior nos 12 meses iniciais do Programa, caso o Programa tenha finalidade no ano de 2018, as famílias permaneceram em acompanhamento por 06 meses para orientação e verificação da superação de suas necessidades.

Os instrumentais utilizados para acompanhamento serão:

- Por procura espontânea;
- Por busca ativa;
- Por encaminhamento da rede socioassistencial;
- Por encaminhamento das demais políticas públicas.

Os instrumentais utilizados para avaliação serão:

- Prontuário de avaliação das oficinas e atendimento
- Escuta particularizada
- Encaminhamento para Rede de Proteção

O Programa SER - Família contará com um sólido sistema de indicadores de monitoramento e avaliação de suas ações e de seu resultado efetivo na promoção da mobilidade social das famílias. Serão utilizados sistemas desenvolvidos para o Programa que permitirão o acesso a informações e o acompanhamento em tempo real das famílias pelo Comitê Gestor Municipal (CGE), Comitê Gestor Municipal (CGM), Equipes de Referência, gestores e técnicos do município, reduzindo custos e permitindo um monitoramento mais eficaz das ações.

Ribeirãozinho/MT, 13 de setembro de 2023

RONIVON PARREIRA DAS NEVES**PREFEITO MUNICIPAL****GESSICA STEFFANY PARREIRA NEVES TEIXEIRA KONZEN SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

INSTITUIÇÃO	REPRESENTANTE
Titular CLEIDE BATISTA NERY SUPLENTE : OLÍMPIA DOS SANTOS SILVA MEMDONÇA	Secretaria Municipal de Assistência Social
TITULAR: KAMYLLA PERES RODRIGUES, SUPLENTE LUCILENE SILVA MACHADO	Secretaria Municipal de Municipal de Educação
TITULAR: LUCIVAINÉ RODRIGUES PEREIRA, SUPLENTE: VINÍCIUS JOSE RIBEIRO ;	Secretaria Municipal de Municipal de Saúde
TITULAR: IZABEL CHAVES VENANCIO SUPLENTE: SILVANA NOGUEIRA MARTINS	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
TITULAR: CLEIDIANY SILVA DOS SANTOS SUPLENTE: JOAO BATISTA DOS SANTOS	Secretaria Municipal de Agricultura e Fomento

**RESOLUÇÃO 006-2023****CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE RIBEIRÃOZINHO – MT****RESOLUÇÃO N.º 06/CMAS/RBZ/2023 Ribeirãozinho-MT, de 11 de setembro de 2023****Súmula: “APROVAR O RELATÓRIO SEMESTRAL DO PROCARD/SUAS do Município de Ribeirãozinho - MT e das outras providências”**

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Ribeirãozinho – MT no uso de suas atribuições legais e das outras providências, em reunião extraordinária, Ata Nº 244/CMAS/2023, realizada aos treze dias do mês de setembro do ano de 2023. .

RESOLVE:**Art. 1º** - “APROVAR O RELATÓRIO SEMESTRAL DO PROCARD/SUAS do Município de Ribeirãozinho - MT e das outras providências.”

Art. 2º- O RELATÓRIO SEMESTRAL DO PROCARD/SUAS do Município de Ribeirãozinho-MT, foi executado dentro dos critérios previsto pelo Plano de Ação PROCARD/SUAS/2023 em cumprimento a Legislação em vigor atendendo e viabilizando a inclusão de famílias unipessoais no cadastro único num percentual de 50% atingindo as metas parcialmente .

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.**Art. 4º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Ribeirãozinho-MT, 11 de setembro de 2023

ELIANE DIVINO**PRESIDENTA DO CMAS****DECRETO 062-2023****DECRETO N.0620 /GP/RBZ/2023**

Alterar a Portaria nº 37/2022 que Institui e Compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais com base na legislação em vigor com validade por dois anos (2) e dá outras providências.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, PREFEITO MUNICIPAL de RIBEIRÃOZINHO /MT no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 49,IV da **DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL** , pelo presente Decreto.

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC Nº. 001 DE 10/10/2020:

RESOLVE:**Art. 1º** - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreçar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

Estado de Mato Grosso**Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho****Secretaria Municipal de Assistência Social**

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

I- CLEIDE BATISTA NERY, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e como respectivo suplente OLÍMPIA DOS SANTOS SILVA MEMDONÇA ;

II- KAMYLLA PERES RODRIGUES, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Educação e LUCILENE SILVA MACHADO como respectivo suplente;

III- LUCIVAINÉ RODRIGUES PEREIRA, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Saúde e VINÍCIUS JOSE RIBEIRO como respectivo suplente;

IV- IZABEL CHAVES VENANCIO representando a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e, SILVANA NOGUEIRA MARTINS como respectivo suplente

V- CLEIDIANY SILVA DOS SANTOS representando a Secretaria Municipal de Agricultura e Fomento e, JOAO BATISTA DOS SANTOS como respectivo suplente

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O (A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

§ 4º- O grupo Gestor será alterado cada dois anos (dois)anos de acordo com a legislação em vigor

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Ribeirãozinho – MT, 13 de setembro de 2023.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

RESOLUÇÃO 05-2023

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE RIBEIRÃOZINHO – MT

RESOLUÇÃO N.º 05/CMAS/RBZ/2023 Ribeirãozinho /MT, 06 de setembro de 2023

Súmula: “Dispõe sobre a aprovação do TERMO DE ACEITE pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1 (um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania – SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura do SUAS MT “

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Ribeirãozinho – MT no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n. 603?2016, em 15/12/2016

Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socio-assistenciais ofertados:

Considerando a reunião ocorrida no dia 06/09/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR O TERMO DE ACEITE realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1 (um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania – SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura do SUAS MT.

Art 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Ribeirãozinho-MT, 06 de setembro de 2023

ELIANE DIVINO

PRESIDENTE DO CMAS

LEI Nº 831, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

“Institui Complemento Salarial para o atingimento do Piso Salarial dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem no Município de Ribeirãozinho - MT, e dá outras Providências.”

O **Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT**, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, com efeito retroativo ao mês de Maio de 2023, o complemento salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, servidores do Município de Ribeirãozinho - MT.

§1º O valor do complemento que trata o *caput* corresponderá a diferença havida, para cada servidor, entre o valor do piso salarial estipulado pela Lei n.º 14.434/2022, proporcional a 40 (quarenta horas) semanais e o efetivamente pago na exata proporção dos valores disponibilizados pela União ao Município, ficando condicionada a disponibilização do numerário à efetiva entrega do recurso pelo Governo Federal, seguindo-se o disposto na ADI n. 7222.

§2º Os recursos financeiros necessários para efetuar o pagamento da complementação salarial prevista nesta Lei serão provenientes do orçamento municipal, mediante transferência da União, nos termos da lei nº 14.581, de 11 de maio de 2023, devendo ser incluídos na rubrica orçamentária destinada à Saúde, ficando autorizado a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação para a Fonte 605 – “Assistência Financeira da União destinada a Complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da Enfermagem”.

Art. 2º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, 13 de Setembro de 2023.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00002, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00002, de 19 de Abril de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionados, a comparecerem, em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência das Notificações de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
RAFAEL DUARTE VASQUES	010.426.841-70	0099 /00078/2023
BRUNO VILELA SANDOVAL MOREIRA	000.105.481-30	0099 /00083i2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: NEVITON FREITAS RIBEIRO Matrícula: 00000118	
Cargo: FISCAL DE RENDAS E TRIBUTOS/ 1 Assinatura:	

LEI Nº 833, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

SUMULA – Dispõe sobre alteração de dispositivos da **Lei nº 772/2022**, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Ribeirãozinho - MT, para o Exercício de 2023, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT**, Senhor **RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o **parágrafo único do art. 38 da Lei Municipal nº 772/2022**, de 28/06/2022, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 38. (...)

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, po-

derá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal). Sendo prevista na ordem de até 45% (quarenta e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, 13 de Setembro de 2023.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 26/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 443/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. José Guedes de Sousa, inscrito no CPF sob nº 142.993.052-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços das empresas **SEVEN NET TELECOM LTDA, CNPJ: 32.673.641/0001/77**, Endereço: Av. André Maggi, Nº100, Bairro: Centro, CEP: 78.338-000, Rondolândia –MT, representada pelo Srº Orlando Antônio de Barros Junior, CPF: 531.052.902-06 e RG de Nº 000625588. – SSP/RO, Proprietário da mesma, e a empresa **E. DOS SANTOS ALMEIDA LTDA, CNPJ: 32.187.164/0001-66**, Endereço: UA Joao Pereira, Nº 10, Bairro: Centro, CEP: 78.338-000, Rondolândia-MT, representada pelo Srº Eguilar dos Santos Almeida, CPF: 720.708.972-49 e RG de Nº760139 – SSP/RO, Proprietário da mesma nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 18/2023 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 0118/2006 de 11/ 09/ 2006, nº 207/GAB/MPR/2013 de 25/01/2013 e nº 1.067/ GAB/PMR/2015 de 24/03/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA OPTICA E VIA RADIO QUE POSSIBILITE EM AMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL A TRANSMISSÃO, EMISSÃO E RECEPÇÃO DE INFORMAÇÕES E MULTIMÍDIAS COM DISPONIBILIDADE DO SINAL 24 HORAS POR DIA EM TODOS OS DIAS DO MÊS COM SUPORTE TÉCNICO ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS VINCULADOS DO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA-MT**, conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A empresa Contratada deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão nº 18/2023.

2.2 - O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 18/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 - Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP para o lote 01:

NOME: E.DOS SANTOS ALMEIDA LTDA
CNPJ Nº: 32.187.164/0001-66
ENDEREÇO: RUA JOÃO PEDRO Nº: 10 BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: RONDOLÂNDIA-MT CEP: 78338000
TELEFONE: (66) 98447 7774 E-MAIL: EGUILAR_SA@YAHOO.COM.BR
REPRESENTANTE LEGAL: EGUILAR DOS SANTOS ALMEIDA
CPF Nº: 720.708.972-49

3.2 - O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
Item	UND	Quant	Especificação	Valor Unit	Valor Total
01	6000 MEGAS	12 MESES	ENTREGUE NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT E DISTRIBUÍDOS AOS ÓRGÃOS	R\$: 9. 150,00	R\$:109. 800,00

			VINCULADOS. SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO- ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO A INTERNET, LINK DE FIBRA ÓPTICA, 500MBPS, COM NO MÍNIMO 30 ENDEREÇOS DE IP VÁLIDOS. 200 MEGAS PREFEITURA 30 MEGAS CARTÓRIO ELEITORAL 40MEGAS SECRETARIA DE AGRICULTURA 40ME- GAS SECRETARIA DE ARRECADAÇÃO 20 MEGAS DETRAN 40 MEGAS CRAS/ASSISTÊNCIA SOCIAL 20 MEGAS CONSELHO TUTELAR 20 MEGAS SECRETARIA DE OBRAS 20 MEGAS POLÍCIA CIVIL 20 MEGAS POLÍCIA MILITAR 20 MEGAS CONTROLADORIA 30MEGAS JUNTA MILITAR/CASA DOS CONSELHOS	R\$: 18,30 MEGA	
02	2400 MEGAS	12 MESES	ENTREGUE NAS PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO - ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA, A SER DISPONÍ- BILIZADO NAS PRAÇAS MUNICIPAIS SENDO 100 (CEM) MBPS PARA PRAÇA DA BANDEIRA, 100 (CEM) MBPS PARA PRAÇA DA ALEGRIA COM DISTRIBUIÇÃO POR ACESSO WI-FIABERTA E CON- TROLE DE BANDA POR DISPOSITIVO	R\$: 5. 940,00 R\$:29,70/ MEGA	R\$: 71. 280,00
03	MESES	12 MESES	SERVIÇO DE SUPORTE-MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE-DISPONÍVEL 7 DI- AS POR SEMANA, SERVIÇO INCLUSOS; FORMATAÇÃO, INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS, CORREÇÃO DE PROGRAMAS ATENDIMENTO REMOTO E/OU IN LOCO.	R\$: 1. 400,00	R\$: 16. 800,00
				R\$: 197.880,00	

Detentora da ARP para o lote 02 e 03:

NOME: SEVEN NET TELECOM LTDA
CNPJ Nº: 32.673.614/0001-77
ENDEREÇO: 1 AV ANDREE MAGGI BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: RONDOLÂNDIA-MT CEP: 78338000
TELEFONE: 66 8406-5090 E-MAIL: ORLANDOJUNIOR.JP@GMAIL.COM
REPRESENTANTE LEGAL: ORLANDO A. B. JUNIOR
CPF Nº: 531.052.902-06

3.2.1 - O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
01	3240 Megas	12 MESES	ENTREGUE NA SEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO- ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO A INTERNET, LINK DE FIBRA ÓPTICA 270 MBPS COM ENDEREÇOS DE IP VÁLIDOS SUBDIVIDIDOS NOS SEGUINTE PONTOS: 200 MEGAS PARA UBS, 50 MEGAS PARA VIGILÂNCIA, 20 MEGAS PARA ETA-ESTÁÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	R\$: 7. 290,00 R\$:27,00/ MEGA	R\$: 87. 740,00
02	MÊS	12	SERVIÇO DE SUPORTE-MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE-DISPONÍVEL 7 DIAS POR SEMANA, SERVIÇO INCLUSOS; FORMATAÇÃO, INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS; CORREÇÃO DE PRO- GRAMAS; ATENDIMENTO REMOTO E /OU IN COLO;	R\$: 1. 021,65	R\$: 12. 59,80
					R\$:99. 999,80

LOTE 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Item	UND	Quant	Especificação	Valor Unit	Valor Total
01	1.800 MEGAS	12 MESES	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO-ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO DE INTERNET FIBRA ÓPTI- CA150 MBPS SUBDIVIDIDOS NOS SEGUINTE PONTOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA 100 MBPS BIBLIOTECA MUNICIPAL 50MBPS	R\$: 4. 072,50 R\$: 27,15/ MEGA	R\$: 48. 870,00
02	600 MEGAS	12 MESES	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO –ACESSO A INTERNET BANDA LARGA, TRANSMISSÃO VIA RADIO, LINK DEDICADO, COM VELOCIDADE DE 50 MBPS. SUBDIVIDIDOS NOS SEGUINTE PONTOS: ESCOLA CANTINHO DO CÉU 50MBPS.	R\$: 1. 357,50 R\$: 27,15/ MEGA	R\$: 16. 290,00
03	600 MEGAS	12 MESES	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO –ACESSO A INTERNET BANDA LARGA, TRANSMISSÃO VIA RADIO, LINK DEDICADO, COM VELOCIDADE DE 50 MBPS. SUBDIVIDIDOS NOS SEGUINTE PONTOS: ESCOLA JOANA ALVES DE OLIVEIRA 50MBP	R\$: 1. 357,50 R\$: 27,15/ MEGA	R\$: 16. 290,00
04	MÊS	12	SERVIÇO DE SUPORTE-MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE-DISPONÍVEL 7 DIAS POR SEMANA, SERVIÇO INCLUSOS; FORMATAÇÃO, INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS; CORREÇÃO DE PRO- GRAMAS; ATENDIMENTO REMOTO E /OU IN COLO;	R\$: 1. 077,00	R\$: 12. 924,00
					R\$: 94. 374,00

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:
CNPJ Nº:
Endereço:
Cidade/Estado: CEP:
Telefone: E-mail:
Representante Legal:
CPF Nº:

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de Valor total Adjudicado de R\$: 392.253,80 (trezentos e noventa e dois mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar a prestação dos serviços objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão nº 18/2023.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 - Executar os serviços em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente à contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um email válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.16 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

4.17 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações e ou ordem de serviço para com a realização dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto à Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão nº 18/2023.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá ao Gabinete do Prefeito, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 12 do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 “§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços”.

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/2013.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão nº 18/2023, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento e ou a prestação dos serviços, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A prestadora/fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados “poderão” ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, *para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da cláusula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na prestação dos serviços, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea "c" do item 11.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, serão consignadas no Orçamento de 2023/2024, Órgão: Secretaria Municipal de Administração, Saúde e Educação, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013 "que regulamenta o Sistema de Registro de Preços" e seu Art. 7º, do Capítulo V, Parágrafo 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou a prestar os serviços registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial nº 18/2023 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 18/2023, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 14 de Setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

Orlando Antônio de Barros Junior CPF:531.052.902-06

LICITANTE SEVEN NET TELECOM LTDA,

CNPJ: 32.673.641/0001/77

Eguilar dos Santos Almeida CPF: 720.708.972-49

LICITANTE E. DOS SANTOS ALMEIDA LTDA

CNPJ: 32.187.164/0001-66

Leandro do Nascimento Silva
Secretário Municipal de Educação

Wilianeis Teixeira de Paulo
Secretário Municipal de Administração

Gustavo Souza Cavalcante
Secretário Municipal de Saúde

A presente minuta de Ata de Registro de Preço foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Administração, pelo servidor _____ (assinatura) em ____ de _____ de 2023.

GABINETE PREFEITO RESOLUÇÃO N° 006

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS de Rondolândia - MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei municipal nº506, de 29/10/2021 alterada pela Lei Municipal 518 de 09 de Junho de 2022, Decreto Municipal nº 132/GAB/2022.

Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados;

Considerando a reunião ocorrida no dia 12/09/2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rondolândia/MT, 12 de Setembro de 2023.

Michael Douglas Leonel Leonardo

Assinatura do(a) Presidente do Conselho de Assistência Social

GABINETE PREFEITO HOMOLOGAÇÃO RESULTADO LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 443/2023 – SEMAD / SEMUSA / SEMEC de 02/05/2023.

Modalidade Licitação: Pregão Presencial nº 18/2023 - SRP.

OBJETO: “Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de internet fibra óptica e via rádio que possibilite em âmbito nacional e internacional a transmissão, emissão e recepção de informações e multimídias com disponibilidade do sinal 24 horas por dia em todos os dias do mês com suporte técnico atendendo assim as necessidades das Secretarias Municipais e órgãos vinculados do Município de Rondolândia-MT”.

ASSUNTO: Homologação. Regularidade da licitação. Fundamento no art. 5º do Decreto Municipal nº 1.670/2019 *c/c inciso IV, Art. 7º, do Decreto nº 3.555, de 2000 c/c Lei Federal nº 10.520 c/c Lei n.º 8666 de 1993 e Cláusula 15 do Edital PP nº 18/2023 - SRP.*

1 - RELATÓRIO

O Certame foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016.

A modalidade adotada foi o pregão presencial, nos termos definidos pela Lei nº 10.520 de 2002. O certame está registrado no sistema e-ticons como Pregão Presencial nº 18/2023 - SRP tendo como objeto: “Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de internet fibra óptica e via rádio que possibilite em âmbito nacional e internacional a transmissão, emissão e recepção de informações e multimídias com disponibilidade do sinal 24 horas por dia em todos os dias do mês com suporte técnico atendendo assim as necessidades das Secretarias Municipais e órgãos vinculados do Município de Rondolândia-MT”.

Devidamente instruído, constam as peças essenciais da fase preparatória (interna), tais como: solicitação dos titulares das Secretarias SEMAD / SEMUSA / SEMEC, acompanhada dos respectivos Termos de Referência com a sua aprovação, justificativa dos requisitantes, Decreto nº 192/GAB/PMR/2023, de 17 de janeiro de 2023, Coleta ampla dos preços praticados no mercado (Coleta de preço do fornecedor; Consulta sistema Banco de Preço; Consulta sistema Radar TCE – MT; Consulta site TCE – MT) em sintonia com o informado no Acórdão n.º 868/2013-Planário TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Certidão; Justificativa de opção pela modalidade Pregão Presencial; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária; autorização do ordenador de despesas; despacho interno - ausência de cota reservada a exclusividade para ME's, EPP's e equiparados, ausência de reserva de cota de até 25% do objeto; termo de referência consolidado; e publicação dos Decretos Municipais que nomeou os fiscais de contratos administrativos e etc.; edital contendo os critérios de aceitação das propostas, exigências de habilitação, sanções aplicáveis, prazos e condições de contratação, dentre outros; tudo, também em consonância com o Decreto Municipal n.º 1.067 de 2015 alterado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 (SRP).

O valor estimado global, considerando a cesta de preços informado às fls. 88/95, restou fixado em R\$ 725.153,40 (setecentos e vinte e cinco mil cento e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

Ainda, instruindo a fase interna do certame, consta, em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, parecer jurídico/2023 do órgão de assessoria jurídica corroborado aos autos, contendo a aprovação do edital de Pregão Presencial n.º 18/2023 - Sistema de Registro de Preços que se encontra encartado e seus anexos, sendo o Termo de Referência Consolidado e a minuta da Ata de Registro de Preços, integrantes.

Na data de 22/08/2023 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, Jornal de Grande Circulação, de 19 a 21 de agosto de 2023, pag. 7; Diário Oficial do Estado, Ed. nº 28.567, de 21/08/2023, pag. 88; Diário Oficial da União – Seção 3, ISSN 1677-7069, nº 159, de 21/08/2023, pag. 296; ; Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, JOM-AMM, Ed. 4.302, Ano XVIII, de 21/08/2023, pag. 255, todos documentos corroborados aos autos.

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi 01/09/2023 às 09h:00min (horário de Brasília/DF), portanto, igualmente, vê-se por cumprido o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 2002 e inciso III do art. 11 do Decreto nº 3.555 de 2000, uma vez que, tratando-se da modalidade pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis.

A Sessão Pública destinada ao credenciamento, recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 01/09/2023, às 9h00min (horário de Brasília/DF), conforme previsto no instrumento convocatório, no entanto, foi declarado deserto dada a ausência de licitantes interessados.

Compareceu na sessão pública no dia e hora aprazados, para realizarem o credenciamento as empresas:

SEVEN NET TELECOM LTDA, CNPJ n.º 32.673.641/0001-77, endereço Av. André Maggi, nº. 100, bairro Centro, Rondonópolis/MT - CEP: 78.338-000.

E. DOS SANTOS ALMEIDA LTDA, CNPJ n.º 32.187.164/0001-66, endereço Rua João Pereira, nº. 10, bairro Centro, Rondonópolis/MT - CEP: 78.338-000.

Proposta de preços da empresa: **SEVEN NET TELECOM LTDA, CNPJ n.º 32.673.641/0001-77**, com valor dos itens 01 a 03 do Lote 01 – itens 01 e 02 do lote 02 – itens 01 a 04 do lote 03 perfazendo um total de **R\$ 866.460,00 (oitocentos e sessenta e seis mil quatrocentos e sessenta reais)** juntada aos autos.

Proposta de preços da empresa: **E. DOS SANTOS ALMEIDA LTDA, CNPJ n.º 32.187.164/0001-66**, com valor dos itens 01 a 03 do Lote 01 – itens 01 e 02 do lote 02 – itens 01 a 04 do lote 03 perfazendo um total de **R\$ 945.600,00 (novecentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais)** juntada aos autos.

Validamente Habilitado, tendo cumpridos as demais exigências editalícia, passou-se a fase dos lances livres, onde após a fase de negociação das propostas, as empresas participantes, finalizaram as propostas com a seguinte classificação:

Classificada em 1º (primeira) colocada para o lote 01 – Secretaria de Administração a empresa: **E. DOS SANTOS ALMEIDA LTDA, CNPJ n.º 32.187.164/0001-66** com proposta final de: **R\$ 197.880,00 (cento e noventa e sete mil oitocentos e oitenta reais)** conforme evidenciado pela pronuncia da pregoeira constante da Ata, documentos de habilitação encartados nos autos, validações das Certidões, proposta readequada, e por fim Termo de Adjudicação.

Classificada em 1º (primeira) colocada para o lote 02 – Secretaria de Saúde a empresa: **SEVEN NET TELECOM LTDA, CNPJ n.º 32.673.641/0001-77** com proposta final de: **R\$ 99.999,80 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)** conforme evidenciado pela pronuncia da pregoeira constante da Ata, documentos de habilitação encartados nos autos, validações das Certidões, proposta readequada, e por fim Termo de Adjudicação.

Classificada em 1º (primeira) colocada para o lote 0 – Secretaria de Educação a empresa: **SEVEN NET TELECOM LTDA, CNPJ n.º 32.673.641/0001-77** com proposta final de: **R\$ 94.374,00 (noventa e quatro mil trezentos e setenta e quatro reais)** conforme evidenciado pela pronuncia da pregoeira constante da Ata, documentos de habilitação encartados nos autos, validações das Certidões, proposta readequada, e por fim Termo de Adjudicação.

Consta corroborados no processo administrativo, as publicações do resultado: murais de aviso do Paço e Câmara Municipal com data de 05/09/2023, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, JOM-AMM, Ed. 4.313, Ano XVIII, de 05/09/2023, pag. 323/324; Jornal de Grande Circulação, de 05/09/2023, pag. 7; Diário Oficial do Estado, Ed. nº 28.578, de 05/09/2023,

pag. 168; Diário Oficial da União – Seção 3, ISSN 1677-7069, nº 171 de 05/09/2023, pag. 288; todos os documentos corroborados aos autos.

Decisão.

Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da Comissão e demais atos, tratando-se da modalidade pregão, estatui o art. 7º, inciso IV do Decreto nº 3.555, de 2000, Regulamento da lei nº 10.520 de 2002:

Art. 7º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - determinar a abertura de licitação;

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e

IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato. (g.n.)

Nestes temos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que, ressei do acervo documental e termos procedimentais que a Pregoeira e sua equipe de Apoio e demais envolvidos cumpriram com os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade objetiva em todos os seus termos, especialmente o edital.

Por essas razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 7º, inciso IV, do Decreto Federal nº 3.555, de 2000 c/c inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo e valido o Termo de Adjudicação encartado no processo administrativo e HOMOLOGO os valores do certame Pregão Presencial nº 18/2023-SRP, em favor dos licitantes:

A empresa: **E. DOS SANTOS ALMEIDA LTDA, CNPJ: 32.187.164/0001-66**, vencedora dos itens: 01 a 03 do lote 01, perfazendo o valor total de **R\$ 197.880,00 (cento e noventa e sete mil oitocentos e oitenta reais)**, com prazo de 12 (doze) meses, conforme item 16.2 do Edital que dispõe sobre a Ata de Registro de Preço.

A empresa: **SEVEN NET TELECOM LTDA, CNPJ: 32.673.641/0001-77**, vencedora dos itens: 01 e 02 do lote 02 e itens 01 a 04 do lote 03, perfazendo o valor total de **R\$ 194.373,80 (cento e noventa e quatro mil trezentos e setenta e três reais e oitenta centavos)**, com prazo de 12 (doze) meses, conforme item 16.2 do Edital que dispõe sobre a Ata de Registro de Preço.

Informe o Órgão/Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondonópolis - MT, 14 de setembro de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

Sandra Cristina dos Santos Bahia

Chefe do Gabinete

OAB/RO 6486

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: "CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2023"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 14/2023, tendo como objeto: "Construção remanescente do Parque Encontro das Águas – lamartine da nobrega, localizado na Avenida Leopoldina Pinho Carvalho, Centro, no município de Rondonópolis – MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação

técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura anexo ao edital". De nossa análise temos: A empresa MARCIONE ALVES PERROT – ME, atendeu todas as exigências editalíssimas. A empresa MCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, não atendeu o item 22.2.2, subitem 1 da Justificativa de Qualificação Técnica e na Declaração de divergência a licitante alegou que não existe divergência entre os contratos assumidos e a DRE, porém no momento da conferência foi constatado que tem divergência entre os contratos assumidos e a DRE. A empresa RONDONÓPOLIS COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, não atendeu o item 6.2.3.2.1, B, pois não apresentou os termos de abertura e encerramento do Diário e apresentou a Demonstrações Contábeis sem registro e autenticação da Junta Comercial.

Desta feita nossa análise temos que: A empresa MARCIONE ALVES PERROT – ME está HABILITADA para próxima fase do certame. E as empresas MCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA e RONDONÓPOLIS COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA estão INABILITADAS para próxima fase do certame. Sendo assim a Comissão abre o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para manifestação de Recurso Administrativo.. Ata completa disponível no DIORONDON.

Rondonópolis-MT, 14 de setembro de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 68/2023

O Município de Rondonópolis-MT, através da Pregoeira, torna público que realizará a licitação em epígrafe para **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos para Hemodiálise (Agulhas, Dialisadores, Isoladores de Pressão, Linhas de Sangue, Soluções Ácidas, Básicas e Soluções de Ácido Peracético, Teste Residual, Catéteres, PTFE, Conectores e outros) destinados a suprir o Centro de Nefrologia** neste município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **blcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresaopção: Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 28/09/2023 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 14 de setembro de 2023.

Adriana Portela de Oliveira

Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº 43/2023"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 43/2023, tendo como objeto: "Reforma da passarela metálica de pedestres da ponte da Avenida Marechal Dutra, no município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura anexo ao edital", que após a análise detalhada das documentações e proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: X3 CONSTRUTORA E ENGENHARIA

LTDA, apresentou o valor global de R\$ 280.040,70 (duzentos e oitenta mil quarenta reais e setenta centavos).

Rondonópolis-MT, 14 de setembro de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº 47/2023"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 47/2023, tendo como objeto: "AMPLIAÇÃO DO CAMPO E VESTIÁRIO DA VILA MAMED, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER ANEXO AO EDITAL". Inicia a abertura dos envelopes de Proposta de Preço das empresas Habilitadas. A empresa UPX CONSTRUTORA E ENGENHARIA, apresentou o valor global de R\$ 868.618,89 (oitocentos e sessenta e oito mil seiscentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos).

A empresa MEGA URBANIZADORA LTDA, apresentou o valor global de R\$ 894.950,61 (oitocentos e noventa e quatro mil novecentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos). Portanto fica classificada e vencedora do certame licitatório a empresa UPX CONSTRUTORA E ENGENHARIA. Sendo assim a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para que as empresas apresentem suas razões e contrarrazões.

Rondonópolis-MT, 14 de setembro de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO 05º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 41/2021

OBJETO: ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 111/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 111/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA – MT – PARA CONTRATAÇÃO SUBSCRIÇÃO TEMPORÁRIA PARA USO DE LICENÇAS DE SOFTWARE DE GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS INTEGRADOS 100% WEB E SERVIÇOS RELACIONADOS PARA A PREFEITURA DE ROSÁRIO OESTE

CONTRATADA: COPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI

inscrita no CNPJ N. 07.281.368/0001-14

ASSINADA EM: 08 de MARÇO de 2023.

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO 01º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 67/2022.

OBJETO: Processo de Inexigibilidade nº 10/2022, Credenciamento 01/2022

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E ESPECIALISTAS, EXAMES COMPLEMENTARES DIVERSOS.

CONTRATADA: SERVIO CLIN

inscrita no CNPJ Nº 17.207.186/0001-57

ASSINADA EM: 14 de Agosto de 2023.

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 01º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 69/2022.

OBJETO: **Processo de Inexigibilidade nº 10/2022, Credenciamento 01/2022**

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E ESPECIALISTAS, EXAMES COMPLEMENTARES DIVERSOS.

CONTRATADA: **CLINIPRESS**

inscrita no CNPJ Nº 19.905.418/0001-76

ASSINADA EM: 14 de Agosto de 2023.

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 01º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 36/2022.

OBJETO: **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVA DE AUTO-GESTÃO INTEGRADA PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO.

CONTRATADA: **CENTRO AMÉRICA COMERCIO, SERVIÇOS, TECNOLÓGICA GESTÃO LTDA**

inscrita no CNPJ Nº 09.179.444/0001-00

ASSINADA EM: 02 de Maio de 2023.

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 01º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 32/2022

OBJETO: **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021**

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

CONSORCIO AMESP-REGISTRO DE PREÇO NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VESTUÁRIA ESCOLAR AOS MUNICÍPIOS QUE COMPOEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ-AMESP.

CONTRATADA: **WR CALÇADOS EIRELI**

inscrita no CNPJ Nº 25.369.684/0001-24

ASSINADA EM: 27 de Abril de 2023.

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 02º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 78/2022

OBJETO: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE APOIO E CONSULTORIA**

EM GESTÃO PÚBLICA VOLTADOS PARA O SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE APOIO E CONSULTORIA DE CAPTAÇÃO, PRESTAÇÃO D...

CONTRATADA: **FABRICIA DE MIRANDA OLIVEIRA 88426688187**

inscrita no CNPJ N. 46.336.834/0001-73

ASSINADA EM: 03 de Fevereiro de 2023.

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 03º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 090/2021.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO DE PONTOS E ADESÃO DE INTERNET FIBRA OPTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

CONTRATADA: **ASCES NET TELECOMUNICAÇÃO LTDA - ME**

INSCRITA NO CNPJ Nº 14.607.227/00001-04

ASSINADA EM: 10 de Julho de 2023.

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 01º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 68/2022.

OBJETO: **Processo de Inexigibilidade nº 10/2022, Credenciamento 01/2022**

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E ESPECIALISTAS, EXAMES COMPLEMENTARES DIVERSOS.

CONTRATADA: **BORGES DE SOUZA E BORGES DE SOUZA LTDA**

inscrita no CNPJ Nº 01.219.111/0001-56

ASSINADA EM: 14 de Agosto de 2023.

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 03º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 54/2021

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO POR VIDEO E MOTORIZADA, ATENDENDO UNIDADES DE SAÚDE E INFRAESTRUTURA**

CONTRATADA: **LIDER CONSTRUS E MULTI-SERVIÇOS LTDA - inscrita no CNPJ N. 37.434.362/0001-09**

ASSINADA EM: 09 de Janeiro de 2023.

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 02º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 07/2022

OBJETO: **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2021 - PREGÃO Nº 11/2021**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL COM GESTÃO EM TRIBUTOS, REGULARIZAÇÃO CADASTRAL, GESTÃO DE DADOS DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, EDUCACIONAIS E CULTURAIS.

CAÇÃO E SAÚDE, INTERLIGADOS COM DADOS E DO CADASTRO IMOBILIÁRIO COM SOFTWARE INTEGRADO.

CONTRATADA: MTGEO SERVICOS E INFORMATICA LTDA - inscrita no CNPJ N. 09.602.880/0001-40

ASSINADA EM: 25 de Janeiro de 2023.

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EU, Mauro Teixeira Espíndola – Prefeito deste Município, FAÇO SABER que nesta data fica “**HOMOLOGADO**” o presente Termo de Adesão nº 011/2023, sendo este Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 071/2022, proveniente do Pregão Eletrônico nº. 017/2022, Processo Administrativo nº 058/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, que teve como vencedora a empresa AUTOCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 07.137.068/0001-66, situada na Av. Rio Grande do Sul, nº 154, Centro, CEP: 78.640-000 no município de Canarana/MT; cujo objeto é: ... *registro de preços para AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO MINI VAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE...* Sendo que a Prefeitura de Salto do Céu – MT, fez adesão a ARP para aquisição de 01 (um) VEÍCULO TIPO MINI VAN, com as descrições do item 01 constante da ARP supramencionada para atender os interesses/demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Céu/MT. Com o valor total em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Para que cumpra seu valor legal.

Salto do Céu - MT, 14 de Setembro de 2023.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

-Prefeito -

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 162/2023 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA N.º 162/2023 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE Programa de substituição de pontes de madeira por aduelas de concreto armado e/ou bueiros ármcos, no que tange à substituição de pontes de madeira por aduelas de concreto e/ou bueiros ármcos NO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas conferidas em lei, pela presente portaria;

RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de SALTO DO CÉU-MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE Programa de substituição de pontes de madeira por aduelas de concreto armado e/ou bueiros ármcos, no que tange à substituição de pontes de madeira por aduelas de concreto e/ou bueiros ármcos, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA POR ADUELAS DE CONCRETO E/OU BUEIROS ÁRMCOS	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: GEOVANNA MIKAELLE SANTOS SILVA CREA: 53074

Ponto	Descrição	Coordenadas
P01	Rua Getúlio Vargas –Estrada Vicinal	15°7'57,10"S 58°8'1,17"W
P02	Rua Dom Alquino-Estrada Vicinal	15°7'56,22"S

		58°7'58,55"W
P03	Rua Pastor Benedito –Estrada Vicinal	15°7'58,22"S 58°7'50,22"W
P04	Ponte do Porquinho-Estrada Vicinal	15°2'35,69"S 58°6'45,62"W

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: TIAGO CEZAR PEREIRA DUARTE

CREA: 54727

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 14 de Setembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA PREFEITO MUNICIPAL

TIAGO CEZAR PEREIRA DUARTE

ASSESSOR DE ENGENHARIA CIVIL

CREA: 54727

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE REVOGAÇÃO E RESCISÃO

REVOGAÇÃO TP 002/2023

RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DA TP 002/2023 E RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL REFERENTE AO CONTRATO Nº 025/2023 – O presente tem por objeto celebrar a Revogação da TP 002/2023 e a Rescisão Contratual Amigável ao Contrato nº 025/2023, cujo objeto é a Execução de obras de “Pavimentação Asfáltica em TSD e Drenagem Profunda e Superficial, Sinalização e Calçada, nas Ruas (trechos): Rua Marechal Rondon (1), Rua Carlos Lacerda, Rua Maria Cupertino Nascimento, Rua Miguel Miranda, Rua Jorge Amado, Rua Colômbia, Rua dos Camponeses, Rua Marechal Rondon (2), Rua Getúlio Vargas, Rua Dom Aquino, Rua João Paulo II, Rua Pastor Benedito”, perfazendo uma área de 9.904,67 m², no município de Salto do Céu – MT, conforme Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e demais anexos e Especificações Técnicas constantes da Tomada de Preços nº 002/2023. Fica Extinto em todos os seus termos e condições a partir do dia 17 de Agosto de 2023. DOS FUNDAMENTOS: Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e nas Súmulas ns.º. 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal respectivamente. ASSINA: MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA – Prefeito de Salto do Céu-MT – distratante.

Salto do Céu/MT, 17 de Agosto de 2023.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

- Prefeito -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT, torna público que encontra-se aberto, em caráter permanente, o chamamento para identificação das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, com sede ou filial no Município de Salto do Céu/MT, municípios limítrofes ou em qualquer cidade do Estado de Mato Grosso, objetivando futura e eventual aplicação do disposto no artigo 47, caput c/c artigo 49, inciso II da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal n.º 753/2023, sendo que, as ME e EPP interessadas em comporem nossa base de dados, poderão acessar o Edital de Chamada Pública na íntegra, pelo site: www.saltodoceu.mt.gov.br.

Maiores Informações pelo telefone: (65) 3233-1211/3233-1200 ou e-mail licitacao@saltodoceu.mt.gov.br (Atendimento em dias úteis no horário de expediente: 7h às 11h e das 13h às 17h).

Salto do Céu/MT, 14 de Setembro de 2023.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente CPL

VALDEIR APARECIDO BASTOS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2023

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR LANCE POR ITEM.

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para “**Prestação de Serviços futura e fracionada de FOTOCÓPIAS PRETA E BRANCA, COLORIDA, ENCADERNAÇÃO E SCANNER, em atendimento as Secretaria Municipal de Salto do Céu-MT**”, conforme discriminação/especificação no Termo de Referência ANEXO I deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **14h, do dia 28/09/2023. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação e também no site desta prefeitura: www.saltodoceu.mt.gov.br.

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Salto do Céu - MT, 14 de Setembro de 2023.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira Oficial -

Portaria nº 020/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0471/2023

DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA FABIANE IZABEL FERRON PAVAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora FABIANE IZABEL FERRON PAVAN, inscrita na matrícula sob o nº 1540, no período de 18/09/2023 a 01/10/2023, referente ao período aquisitivo de 19/03/2022 a 18/03/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0474/2023

DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. LUCAS RAMOS DE ARAUJO ALENCAR DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE IMPRENSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar Sr. **LUCAS RAMOS DE ARAUJO ALENCAR**, portador do RG nº 23****8-50 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 0**.*.*-66, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE IMPRENSA**.

Art. 2º. Esta portaria *entra em vigor na data de sua publicação*.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 474/2023 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 474/2023

DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO Nº 060/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo descritos para fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2022 – **CUJO OBJETO É: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARES CONDICIONADOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.**

Ø **ANA CLAUDIA CHAVES BERNARDES DOS SANTOS- (TITULAR) E MARIANA JOSEFA DA SILVA (SUPLENTE);** para atender a demanda da Secretaria Municipal de **SAÚDE;**

Ø **MARCUS VINICIUS CAVALCANTE DA SILVA (TITULAR) E SUILLA ANTONIA FIDELIS MACEDO (SUPLENTE);** para atender a demanda da Secretaria municipal de **EDUCAÇÃO.**

Ø **ROSEMERY SCHAFFLER TEREZIO (TITULAR) E LEA FERREIRA DA SILVA(SUPLENTE);** para atender a demanda da Secretaria municipal de **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ø **GRISIELE GOMES DOS SANTOS (TITULAR) E VITÓRIA CRISTINA RODRIGUES ALVES (SUPLENTE);** atender a demanda da Secretariamunicipal de **ADMINISTRAÇÃO.**

Ø **CLEIDE ZAINI LEMOS DA SILVA RAMOS (TITULAR) E JUCELINO JONES SALVALAIO (SUPLENTE);** para atender a demanda da Secretariamunicipal de **OBRA.**

Ø ROSENILDO VENÂNCIO DE ARRUDA MARTINS (TITULAR) E CLEONICE DE ALMEIDA DA SILVA (SUPLENTE); Secretariamunicipal de ESPORTE, CULTURA E LAZER. Ø ALESSANDRA DA SILVA CARDOSO FRARES (TITULAR) E PATRÍCIA REGINA DA SILVA (SUPLENTE); para atender a demanda da Secretariamunicipal **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.**

Art. 2º. A presente Portaria retroage seus efeitos a data de 01 de Setembro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº 059-2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074-2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADO:** L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPR., CNPJ: Nº 22.328.534/0001-84, **VALOR DO CONTRATO R\$ 276.765,00; VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12/09/2023 ATÉ 12/09/2024; O objeto do contrato é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0470/2023**

DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ANTONIO EMELIANO NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor ANTONIO EMELIANO NEVES, inscrito na matrícula sob o nº 402, no período de 18/09/2023 a 02/10/2023, referente ao período aquisitivo de 02/09/2021 a 01/09/2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037-2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADO:** ADEMIR JESUS DE SOUZA CNPJ: Nº 13.471.986/0001-20, **VALOR DO CONTRATO R\$ 8.740,00; VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 05/09/2023 ATÉ 05/09/2024; O objeto do contrato é **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE INTERNET PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0469/2023**

DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JULIAN RICCO CARNELOCCI LARGURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor JULIAN RICCO CARNELOCCI LARGURA, inscrito na matrícula sob o nº 2821, no período de 18/09/2023 a 29/09/2023, referente ao período aquisitivo de 20/06/2022 a 19/06/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0468/2023**

DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MAQUIANE BRIZOLLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora MAQUIANE BRIZOLLA, inscrita na matrícula sob o nº 2816, no período de 18/09/2023 a 29/09/2023, referente ao período aquisitivo de 25/05/2022 a 24/05/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040-2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;
CONTRATADO GENTE SEGURADORA S/A CNPJ: Nº 90.180.605/0001-02, VALOR DO CONTRATO R\$ 16.800,00; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 11/09/2023 ATÉ 11/09/2024; O objeto do contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE FINANÇAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO- MT.**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043-2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;
CONTRATADO: ODETE NEVES DA SILVA DIETRICH LTDA CNPJ: Nº 19.540.583/0001-71, VALOR DO CONTRATO R\$ 4.600,00; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 06/09/2023 ATÉ 05/12/2023; O objeto do contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0473/2023

DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. MARCO ANTONIO SOARES DE LIMA DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar Sr. **MARCO ANTONIO SOARES DE LIMA**, portador do RG nº 20****89 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 14*.***.***-20, do cargo em comissão de **DIRETOR DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.**

Art. 2º. Esta portaria *entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0475/2023 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 0475/2023

DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 081/2023 E 082/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores **CAMILA TAQUES FERREIRA**, inscrita no CPF nº 041.***.***.81 (titular) e **JULIO CESAR SILVA TSCHAM**, inscrito

no CPF nº 070.***.***.63 (suplente) para Fiscalização dos contratos abaixo relacionados;

- **CONTRATO 081/2023 – L.F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPR**, inscrita no CNPJ sob nº **22.328.534/0001-84**, OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, conforme processo de Dispensa de Licitação da ARP nº 074-2022 **CONTRATO 081-2023. VALOR:** R\$ 276.765,00- **VIGÊNCIA:** 12/09/2023 ATÉ 12/09/2024. - **CONTRATO 082/2023 – ADEMIR JESUS DE SOUZA**, inscrita no CNPJ nº **13.471.986/0001-20**, OBJETO: **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE INTERNET PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 037-2023- **CONTRATO 082-2023. VALOR:** R\$ 8.740,00- **VIGÊNCIA:** 05/09/2023 ATÉ 05/09/2024.

Art. 2º. Esta portaria *entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE AGOSTO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0472/2023

DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EVANICE SILVA SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora EVANICE SILVA SOUZA, inscrita na matrícula sob o nº 2758, no período de 20/09/2023 a 04/10/2023, referente ao período aquisitivo de 01/02/2022 a 01/02/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: CARLITO ALVES ROCHA –ME

CNPJ: sob o nº:12.996.265/0001-70

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO E SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-MT

VIGÊNCIA: 14/09/2023 a 14/09/2023

Valor Total: R\$ 32.669,00 (trinta e dois mil seiscentos e sessenta e nove reais).

Santa Terezinha – MT, 14 de setembro de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

**LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO 036/2023**

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO 036/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ N° 15.031.669/0001-18

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO E SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-MT

CONTRATADAS:

ILTON PIRES DA SILVA-ME, inscrita CNPJ:14.830.815/0001-02

ITENS 01,02,12,18,19,20,23,24,25

VALOR TOTAL R\$ 144.260,10

CARLITO ALVES ROCHA -ME, inscrito CNPJ: 12.996.265/0001-70

ITENS 8,9,10,11,13,15

VALOR TOTAL R\$ 32.669,00

RENATO AMORIM DA CONCEIÇÃO-ME, inscrito CNPJ: 14.484.358/0001-41

ITENS 03,04,05,06,07,14,16,17,21,22

VALOR TOTAL R\$ 74.156,00

VIGÊNCIA: 14/09/2023 a 14/09/2024

Santa Terezinha – MT, 14 de setembro de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

ILTON PIRES DA SILVA-ME, inscrita CNPJ:14.830.815/0001-02

CARLITO ALVES ROCHA -ME, inscrito CNPJ: 12.996.265/0001-70

RENATO AMORIM DA CONCEIÇÃO-ME, inscrito CNPJ: 14.484.358/0001-41

**LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 43/2023**

EXTRATO DO CONTRATO N° 43/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ N° 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: ILTON PIRES DA SILVA-ME

CNPJ: sob o nº:14.830.815/0001-02

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO E SER-

VIÇOS DE BORRACHARIA PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-MT,

VIGÊNCIA: 14/09/2023 a 14/09/2024

Valor Total: R\$ 144.260,10

(cento e quarenta e quatro mil duzentos e sessenta reais e dez centavos).

Santa Terezinha – MT, 14 de setembro de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

**LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 45/2023**

EXTRATO DO CONTRATO N° 45/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ N° 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: RENATO AMORIM DA CONCEIÇÃO-ME 14.484.358/0001-41

CNPJ: sob o nº:14.484.358/0001-41

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO E SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-MT

VIGÊNCIA: 14/09/2023 a 14/09/2023

Valor Total: R\$ 74.156,00 (setenta e quatro mil e cento e cinquenta e seis reais).

Santa Terezinha – MT, 14 de setembro de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

**LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 46/2023**

EXTRATO DO CONTRATO N° 46/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ N° 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA,

CNPJ/MF sob o nº 26.917.005/0009-24

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais que serão utilizados na construção de asfaltos e manutenção nas Ruas e Avenidas do perímetro urbano do município,

VIGÊNCIA: 14/09/2023 a 14/09/2023

Valor Total: R\$ 1.125.000,00 (um milhão cento e vinte e cinco mil reais)

Santa Terezinha–MT, 14 de setembro de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS 005/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DO PONTO DE APOIO PARA

ATENDIMENTO EM SAÚDE PADRE JOSÉ TENCATE, NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

A Presidente da comissão de licitação do Município de Santo Afonso–MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade tomada de preço nº 005/2023 cuja reabertura ocorreu 14/09/2023 às 08h00min horas, sagrou-se vencedora a empresa **LC GUEDES LTDA inscrito no CNPJ: 36.314.983/0001-88** com valor total global do item objeto desta licitação R\$ 461.622,89 (quatrocentos e sessenta um mil e seiscentos e vinte dois reais e oitenta e nove centavos)

Santo Afonso/MT, em 14 de setembro de 2023

Roseane Dias da Silva

Presidente da CPL

DECISÃO ADMINISTRATIVA – RECURSO ADMINISTRATIVO**TOMADA DE PREÇOS 005/2023**

1. O MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO– Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Pedro Álvares Cabral, nº.155, Centro, SANTO AFONSO- MT., fone/fax XX - 65 – 3312-1160, inscrita no CNPJ 37.464.161/0001-46, devidamente representado pela sua pregoeira, em razão de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelas **J.J. SILVA CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ/MF nº 28.358.805/0001-20 e **G. R. DOS SANTOS LTDA CNPJ nº 32.205.404/0001-08**, doravante denominada recorrentes, venho por meio deste DECIDIR nos seguintes termos:

DOS FATOS

2. Foi aberto processo licitatório Tomada de Preços 005/2023 com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DO PONTO DE APOIO PARA ATENDIMENTO EM SAÚDE PADRE JOSÉ TENCATE, NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT;**

3. As empresas recorrentes apresentaram recurso à decisão de inabilitações na sessão do certame em epígrafe;

DO RELATÓRIO

4. Em sede de **RECURSO** a empresa recorrente **J.J. SILVA CONSTRUTORA** inabilitada por ausência de apresentação Atestado de Capacidade Técnica Operacional assinado por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, nos termos do item 12.3.4 do Edital e desconformidade na Certidão de Falsidade e Concordata.

Sustenta pela sua habilitação, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade no julgamento.

5. Em sede de **RECURSO** a empresa recorrente **G. R. DOS SANTOS LTDA** inabilitada por desatualização da Certidão do Crea nos termos do item 12.3.2 do edital e art. 10 da Resolução 1.121 de 2019 do CREA e divergência quanto ao Engenheiro responsável conforme registro no Crea e documentos apresentados nos termos do item 12.3.4 do Edital.

E Pugna por sua habilitação alegando que as condições são restritivas à competitividade e excessivamente desarrazoadas.

6. Pois bem, são os fatos. Passo a decidir:

7. A Administração Pública, de quaisquer um dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, nos termos da Lei.

8. A Lei Federal 8.666/93 veio a regular a contratação de obras, serviços, e compras, dentre outros, instituindo, para tanto, um procedimento administrativo vinculado, destinado a obter a melhor proposta para o contrato de interesse da Administração.

9. Considerando o parecer jurídico em anexo, que orienta pela manutenção da decisão proferida em sessão.

10. Em relação a recorrente **J.J. SILVA CONSTRUTORA**, verifica – se a impossibilidade de alteração da decisão, uma vez que não restou comprovada de acordo com as exigências do edital sua qualificação econômico-financeira com a certidão apresentada em sessão, por não constar os processos movidos contra a ora recorrente, e sua qualificação técnica operacional uma vez que não apresentou atestado de Capacidade Técnica Operacional;

11. Em relação a recorrente **G. R. DOS SANTOS LTDA**, verifica-se a inconformidade com o edital que solicitou claramente Certidão de Regularidade com o Conselho atualizada, sendo tal atualização competência da licitante, não do órgão de forma como alega a recorrente; e ainda que o profissional detentor do Atestado estivesse constante da referida Certidão, o que não ocorreu, não conseguindo dessa maneira comprovar de acordo com o exigido no edital sua qualificação técnica – operacional.

12. Não há de se falar em proporcionalidade ou exigência desarrazoada, uma vez serem documentos costumeiramente solicitados nos editais e perfeitamente adequados à legislação de licitações.

13. Caso assim não fosse caberia às licitantes a prévia impugnação do ato convocatório. Considerando a participação de outras empresas inteiramente habilitadas, descartando o argumento de exigências

desarrazoadas, cabe a esta administração cumprir o princípio da vinculação ao edital. Não sendo deste modo, discricionariedade da administração, mas medida de rigor.

DA DECISÃO

CONSIDERANDO o princípio da economicidade, eficiência e legalidade, decidimos da seguinte forma:

CONHECIMENTO dos recursos interpostos pela **RECORRENTES**, por ser tempestivos e estarem nos moldes legais para, no mérito decidir pela sua **IMPROCEDÊNCIA**, de ambos conforme exposto;

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Santo Afonso – MT, 13 de setembro de 2023.

ROSIANE DIAS DA SILVA PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 414/2023**

PORTARIA Nº. 414/2023.

DE: 14 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE - MT;

JOSE ARIMAREIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal, de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo as atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o artigo 37 da Constituição Federal.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear os servidores abaixo para compor a Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2023, desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT.

Artigo 2º - A Comissão que se refere o artigo 1º será composta dos seguintes servidores:

VILMAR DE SOUZA – Assistente de Contabilidade

SONIA NIVIA BRUNETTA MUHLBEIER – Assistente Administrativo

JUSSARA CORDEIRO MARQUES CARDOSO - Psicóloga
WAGNER HONGARELLO SOUZA PEREIRA – Enfermeiro Padrão
VALCIR DOS SANTOS LUIS – Assistente de Contabilidade

Artigo 2º - O Presidente desta Comissão será o Srº Vilmar de Souza.

Artigo 3º - A Comissão Organizadora fica:

I. Encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Concurso Público nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes;

II. Divulgar o Edital de chamamento, seguindo as orientações da empresa contratada.

Artigo 5º - Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Artigo 6º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 14 DE SETEMBRO DE 2023

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 416/2023**

PORTARIA Nº. 416/2023

DE: 14 de setembro de 2023.

“Dispõe sobre a nomeação de Comitê da Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, e dá outras providências.”

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir a composição representativa do Comitê da Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência

Art. 2º - Ficam nomeados para compor o Comitê, os seguintes membros titulares integrantes:

I -Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Jussara Cordeiro Marques Cardoso

Suplente: Andreia Pereira Siqueira

II -Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Christhiano Vieira Borges

Suplente: Wagner Hongarello de Souza Pereira

III -Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Nilson Barbosa da Silva

Suplente: Poliana Alves Rosa

IV – Pastoral da Criança

Titular: Nilvany Dias de Campos Nogueira

Suplente: Jasclon Souza Reis

V – Rotary Club

Titular: Weverton Ancelmo Pereira de Souza

Suplente: Luis Carlos Rezende

VI – Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE

Titular: Elaine Larrea de Souza

Suplente: Sandra da Silva Cavalcante Tafari

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 14 DE SETEMBRO DE 2023

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 415/2023**

PORTARIA Nº. 415/2023.

DE: 14 DE SETEMBRO DE 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA membros do Conselho Municipal de Educação - CME do município de Santo Antônio do Leste – MT, conforme Lei Municipal de Nº 562/2015 de 01 de outubro de 2015.

Artigo 2º - A Comissão citada no artigo anterior será composta dos seguintes:

Representante da Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Poliana Alves Rosa

Suplente: Nilson Barbosa da Silva

Titular: Meirielly Marques Figueiredo Baltazar

Suplente: Amarinei Canedo Coutinho

Representantes do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos Criança e do Adolescente);

Titular: Marta Rosana Custódio dos Santos Fornaza

Suplente: Fabiana Langner

Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

Titular: Suely Montes Canabrava Suplente: João Guilherme Miranda Mariano

Representante dos Estudantes das Escolas Públicas Municipais – Indicado pela Entidade de estudantes Secundaristas;

Titular: Renata Pamela dos Santos Martins

Suplente: Elaine Pereira dos Santos

Representantes de Pais e Alunos das Escolas Públicas Municipais;

Titular: Adriana Pereira Nascimento de Oliveira

Suplente: Sandra Santos Farias

Representantes do Sindicatos dos Trabalhadores de Educação Pública;

Titular: Vera Lúcia Silva Santos Luiz

Suplente: Rudinete Souza Ferreira de Paula

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE**CUMpra-SE.****GABINETE DO PREFEITO.****EM: 14 DE SETEMBRO DE 2023****JOSE ARIMAREIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

LUIS CARLSO REZENDE**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO****DECRETO Nº55, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 600.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020209 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Ficha: 093 - 23.695.8070.2162.0000

DESENVOLVIMENTO DO TURISMO 600.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação:

Local: 020201 - SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE

Ficha: 010 - 04.122.2010.1004.0000

ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL -15.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 012 - 04.122.2010.1004.0000

MANTER O GABINETE -15.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 014 - 04.124.4010.2128.0000

MANTER ATIVIDADES DA UCI -50.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 3- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Ficha: 015 - 04.122.5010.1005.0000

ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL -15.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 184 - 04.122.5010.2258.0000

REALIZAR CONCURSO PUBLICO -85.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 020 04.127.5010.1055.0000

REALIZAR CONCURSO PUBLICO - 50.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020204 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Ficha: 024 - 04.129.6010.2011.0000

MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA -30.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 027- 28.843.6020.2016.0000

AMORTIZAR ENCARGOS COM A DIVIDA -30.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020205 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Ficha: 031- 04.122.7070.2017.0000

MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA -30.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 033- 15.451.7030.1009.0000

PAVIMENTAR VIAS PUBLICAS -75.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Artigo 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ficha: 035- 15.452.7020.1167.0000

CIDADE BONITA -50.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 037- 17.512.9300.1038.0000

CONSTRUÇÃO DE PRAÇA -30.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 041- 25.751.7020.2021.0000

ILUMINAÇÃO PUBLICA -30.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 042- 26.782.7050.1012.0000

ILUMINAÇÃO PUBLICA -20.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 044- 26.782.7050.1162.0000

AQUISIÇÃO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS -50.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 046- 26.782.7050.2022.0000

CONVERSAÇÃO VIAS -25.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

SÃO JOSÉ DO POVO, 13 de setembro de 2023

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº26/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 04/2023 PARA DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Secretário de Administração **Sr. JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS**, juntamente com o Prefeito Municipal, **Sr. IVANILDO VILELA DA SILVA, CONVOCAM** os aprovados dentro da vaga no seletivo Nº. 04/2023 nos cargos abaixo relacionados para comparecerem à Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal, no período de **15 de setembro de 2023 à 21 de setembro de 2023**, no horário de **13:00 às 17:00 horas**, munidos dos documentos necessários, para manifestar interesse de contratação temporária por prazo determinado conforme edital 04/2023.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL		
APROVADO		
NOME	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
ALESSANDRA ALVES FREITAS	11	1º

CARGO: COVEIRO

APROVADO

NOME	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
ORLEI FIUZA	19	1º

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**APROVADO**

NOME	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
CLEIDIMARA MORAES BORGES	23	1º

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**APROVADO**

NOME	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
CARLA RAMOS DA CRUZ	21	1º
CATIA INÁCIO DA SILVA	21	2º

CARGO: VIGIA**APROVADO**

NOME	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
NEFERSON AUGUSTO F. LEAL	27	1º

CARGO: PSICÓLOGO (A)**APROVADO**

NOME	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
MARIA DE LOURDES DE SOUZA	15	1º

CARGO: NUTRICIONISTA**APROVADO**

NOME	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
RENATA DARLA S. DO AMARAL	16	1º

CARGO: OPERADOS DE MÁQUINAS PESADA**APROVADO**

NOME	PONTUAÇÃO (TEÓRICA + PRÁTICA)	COLOCAÇÃO
CLEBER CARDOSO DE C. LOPES	20+11	1º

DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

A contratação dar-se-á com a assinatura do Prefeito Municipal. Documentos AUTENTICADOS a serem apresentados na convocação para a contratação:-
Cópia do RG e CPF,
Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral,
Comprovante de escolaridade (diploma ou histórico),
Declaração de não acúmulo ilegal de cargos ou empregos públicos (AUTENTICADA),
Declaração de bens (AUTENTICADA),
Número do Pis/Pasep,
Comprovante de residência atual,
Certidão de Nascimento ou Casamento (caso casado (a) cópia do RG e CPF do cônjuge),
Certidão de Nascimento, RG e CPF de dependentes se for o caso,
Carteira Nacional de Habilitação (para cargos de Operador de Máquinas Pesadas e Fiscal de Obras e Postura),
Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino,
Carteira de trabalho – CTPS (parte da foto e data de expedição) – (comprovante de experiência profissional, caso possua),
Exame médico admissional.

São José do Povo – MT; 14 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA MUNICIPAL Nº 264/2023/SECAD, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DO TITULAR, SUPLENTE E MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº004/2023 A LEMAMT, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº004/2023 COM A LEMAMT**, de São José do Rio Claro-MT, para o monitoramento de repasses finan-

ceiros para a LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO junto a entidades e/ou Executoras de Projetos financiados por estes recursos no exercício de 2023, composta pelos seguintes membros:

I – Titular: JAKSON VAGNER AMORIM DE OLIVEIRA Matrícula nº 2411;

II- Suplente: ROBSON PIRES DE SOUZA Matrícula nº 2683;

III- Membro: RODRIGO ALEXANDRE FERREIRA, Matrícula nº 2681

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Rio Claro - MT, 14 de setembro de 2023.

Robson Amaral Matos

Secretário de Administração e Coordenação Geral

Portaria101/2023

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA MUNICIPAL Nº 269/2023/SECAD, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DO TITULAR, SUPLENTE E MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº007/2023 DE REPASSE A ASSOCIAÇÃO PEIXE VIVO, CONFORME PROJETO APROVADO PELO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº007/2023 DE REPASSE A ASSOCIAÇÃO PEIXE VIVO, CONFORME PROJETO APROVADO PELO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**, para o monitoramento de repasses financeiros para a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL junto a entidades e/ou Executoras de Projetos financiados por estes recursos no exercício de 2023, composta pelos seguintes membros:

I – Titular: MARINEIA MACHADO DOS SANTOS Matrícula nº 2112;

II- Suplente: FREDERICO RICARDO F. DE OLIVEIRA Matrícula nº 661;

III- Membro: ADRIEL PEREIRA IRINEU, Matrícula nº 1861;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Rio Claro - MT, 14 de setembro de 2023.

Robson Amaral Matos

Secretário de Administração e Coordenação Geral

Portaria101/2023

**GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA**

RESOLUÇÃO N.º 011 /2023/CMDCA. “Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas das despesas dos Delegados eleitos para participarem da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de São José do Rio Claro - MT, conforme Lei nº 1.286/2020, órgão deliberativo de todas as ações de atendimento à Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, reunido no dia 04 de setembro de 2023, em reunião ordinária, pelo aplicativo WhatsApp - <https://meet.google.com> e registrada em Ata nº 012/2023, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Plano de Ação do CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente – 2023;

Considerando o Plano de Aplicação dos Recursos do FMDCA- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Claro-MT;

Considerando o Ofício 045/2023-CMDCA do dia 31 de agosto de 2023, com suas respectivas NFes e recibos em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas das despesas dos Delegados eleitos, que participaram da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que aconteceu nos dias 28, 29 e 30 de agosto, na cidade de Cuiabá.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Jose do Rio Claro/MT, 06 de setembro de 2023.

Genildo Soares Silva

Presidente do CMDCA

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 270/2023/SECAD, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DO TITULAR, SUPLENTE E MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº009/2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SÊNIOR ESPORTE CLUB CONFORME TERMO DE FOMENTO PROPRIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº009/2023 PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SÊNIOR ESPORTE CLUB CONFORME TERMO DE FOMENTO PROPRIO**, de São José do Rio Claro-MT, para o monitoramento de repasses financeiros para a ASSOCIACAO SENIOR ESPORTE CLUBE DE SÃO JOSE junto a entidades e/ou Executoras de Projetos financiados por estes recursos no exercício de 2023, composta pelos seguintes membros:

I – Titular: JAKSON VAGNER AMORIM DE OLIVEIRA Matrícula nº 2411;

II- Suplente: ROBSON PIRES DE SOUZA Matrícula nº 2683;

III- Membro: RODRIGO ALEXANDRE FERREIRA, Matrícula nº 2681

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

São José do Rio Claro - MT, 14 de setembro de 2023.

Robson Amaral Matos

Secretário de Administração e Coordenação Geral

Portaria101/2023

GABINETE DO PREFEITO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 012 /2023/CMDCA. “Dispõe sobre a Aprovação da Contratação do Profissional para a Capacitação das Entidades/Associações e dá outras providências”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de São José do Rio Claro - MT, conforme Lei nº 1.286/2020, órgão deliberativo de todas as ações de atendimento à Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, reunido no dia 04 de setembro de 2023, em reunião ordinária, pelo aplicativo WhatsApp - <https://meet.google.com> e registrada em Ata nº 012/2023, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Plano de Ação do CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente – 2023;

Considerando o Plano de Aplicação dos Recursos do FMDCA- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Claro-MT;

Considerando a Resolução nº 006/2023/CMDCA que dispõe sobre o Registro de Entidades não Governamentais e/ou Inscrição de Programas das Entidades Governamentais e não Governamentais de atendimento à Criança e ou Adolescente do Município de São José do Rio Claro.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Contratação da Empresa Germano Produções – Assessoria e Gerenciamento, para aplicar a Oficina/Capacitação para as Entidades/Associações com recursos do FMDCA- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Jose do Rio Claro/MT, 06 de setembro de 2023.

Genildo Soares Silva

Presidente do CMDCA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – SÍNTESE PROCESSUAL:

Recebi os autos do Processo Administrativo (RH) nº 001/2023 – referente ao levantamento e eventual pagamento retroativo do adicional de insalubridade aos ACS e ACE;

Consta nos autos o encaminhamento do Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral para o Departamento de Recursos Humanos para fins de promover levantamento de valores com data retroativa a maio de 2022, considerando o disposto na EC 120 de 05 de maio de 2022.

Na oportunidade o Departamento de Recursos Humanos elaborou levantamento individual de valores considerando o período retroativo a maio de 2022 conforme a EC 120/2022, bem como, de janeiro a abril de 2023 considerando a vigência do LTCAT elaborado por empresa contratada.

De posse do levantamento foi solicitado parecer jurídico que se manifestou de forma favorável a utilização do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e pelo pagamento retroativo a data de maio de 2022, data de entrada em vigor da Emenda Constitucional 120/2022.

Estes são resumidamente os fatos.

II – DOS FUNDAMENTOS:

Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022 que alterou a redação do art. 198 da CF/88, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198. (...)

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, proferiu decisão por meio da Resolução de Consulta nº 004/2023, dispondo o seguinte:

Resolução de Consulta nº 4/2023 - Processo nº 15.741-4/2022 em Resolução de Consulta:

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONSULTA. PESSOAL. AGENTECOMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS. DIREITOS SOCIAIS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REGIME CELETISTA E ESTATUTÁRIO. LAUDO PERICIAL. 1. Não havendo legislação própria do ente federado regulamentando os cargos e carreiras dos ACS e ACE, os referidos agentes submetem-se, obrigatoriamente, ao regime celetista, por força do art. 8º da Lei Federal 11.350/2006. 2. Em razão do princípio da primazia da realidade que rege as relações de trabalho, até que ocorra a inclusão da respectiva atividade nos quadros aprovados pelo Ministério do Trabalho – Norma Regulamentadora 15 – NR 15, nos termos do § 10 do art. 198 da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional 120/2022, deverá ser assegurado o pagamento do adicional de insalubridade aos ACS e ACE sob regime celetista, observadas as disposições dos artigos 192 e 195 da CLT, no que se refere aos critérios, percentuais devidos e perícia técnica. 3. **Aos ACS e ACE, independentemente do vínculo ou regime jurídico, é assegurado o pagamento do referido adicional em seu percentual mínimo de 10% (dez por cento) calculado sobre o seu vencimento ou salário-base, não inferior a 2 (dois) salários-mínimos, por força dos §§ 9º e 10 do art. 198 da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional 120/2022.** 4. Em atendimento ao princípio da segurança jurídica e à regra do inciso II do § 3º, art. 9º-A, da Lei Federal 11.350/2006, o ente federativo deverá regulamentar por meio de lei específica, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias contados do início da vigência desta Resolução de Consulta, o valor do adicional de insalubridade a ser pago, se de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), respectivamente, segundo se classifiquem as ati-

dades dos agentes nos graus máximo, médio e mínimo, sendo imprescindível para tanto, a emissão de laudo técnico a ser realizado por profissional habilitado, médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Impende destacar que o TCE-MT, reforçou o disposto na Emenda Constitucional, inclusive para assegurando o pagamento mínimo de 10% (grau mínimo) calculado sobre o vencimento ou salário base. Conforme já ressaltado pela Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo (SNJur), pela redação constitucional aprovada, observa-se que o legislador garantiu definitivamente o pagamento do adicional de insalubridade, sem deixar margem sobre a possibilidade do não pagamento do adicional, bem como confirmou, sem ressalvas, a existência dos riscos inerentes às funções desempenhadas por esses profissionais, reconhecendo a atividade como insalubre. Assim, com o advento da inovação trazida pela EC 120/2022, em 05 de maio de 2022, entendeu restar videntes e claros a elevação constitucional da garantia ao adicional e o explícito reconhecimento dos riscos da profissão, quando estabeleceu que terão o direito ao pagamento do adicional de insalubridade todos os ACS e ACE, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas.

Resta claro e evidente, que não há que se discutir o direito dos servidores ocupantes dos cargos de ACS e ACE, acerca do adicional de insalubridade, devendo o município promover os laudos técnicos a respeito, e assegurar o pagamento mínimo de 10%, ou outro grau previsto nos respectivos laudos.

Considerando que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Rio Claro, Lei nº 991/2014, estabelece os critérios para pagamento do adicional de insalubridade aos agentes municipais nos seguintes termos:

Art. 88. Os Servidores efetivos que trabalham com habitualidade, em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou de risco de vida fazem jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade.

Art. 89. Os adicionais de que trata o Artigo anterior serão de:

I-30% (trinta por cento) sobre o valor do Vencimento Padrão, para o Adicional de Periculosidade.

II - 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento do salário-mínimo para o adicional de insalubridade, de acordo com avaliação e laudos técnicos emitidos por empresa especializada, médico do trabalho ou comissão municipal designada especialmente para esta finalidade.

Considerando que o Parecer Técnico-Jurídico nº 104/2023 elaborado pelo Procurador Municipal Dr. Reginaldo de Souza Silva, opinou pela possibilidade jurídica de pagamentos retroativos referente ao adicional de insalubridade aos ACS e ACE a data de 05 de maio de 2022.

III – DECIDO:

Diante do exposto, em face dos documentos acostados nos autos, e, considerando o parecer técnico-jurídico que opina pela possibilidade legal de pagamentos retroativos aos ocupantes dos cargos de ACS e ACE a data da entrada em vigor da EC 120 de 05 de maio de 2022, decidimos:

Pelo Deferimento de pagamentos retroativos aos ACS e ACE a data de 05 de maio de 2022, referente adicional de insalubridade calculados nos percentuais previstos no LTCAT, qual seja, 20%, calculados sobre o salário mínimo, conforme prevê o disposto no art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 991/2014.

São José do Rio Claro, MT, 05 de setembro de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 267/2023/SECAD, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DO TITULAR, SUPLENTE E MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº005/2023 COM A ASSOCIAÇÃO - ONG AUMIAU UMA CHANCE PARA O AMOR - ESTERILIZAR E CASTRAR ANIMAIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014,
RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº005/2023 COM A ASSOCIAÇÃO - ONG AUMIAU UMA CHANCE PARA O AMOR - ESTERILIZAR E CASTRAR ANIMAIS**, para o monitoramento de repasses financeiros para a ASSOCIAÇÃO ONG AUMIAU UMA CHANCE PARA O AMOR junto a entidades e/ou Executoras de Projetos financiados por estes recursos no exercício de 2023, composta pelos seguintes membros:

I – Titular: MARINEIA MACHADO DOS SANTOS Matrícula nº 2112;

II- Suplente: FREDERICO RICARDO FREITAS DE OLIVEIRA Matrícula nº 661;

III- Membro: ADRIEL PEREIRA IRINEU, Matrícula nº 1861;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Rio Claro - MT, 14 de setembro de 2023.

Robson Amaral Matos

Secretário de Administração e Coordenação Geral

Portaria101/2023

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 266/2023/SECAD, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DO TITULAR, SUPLENTE E MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº011/2023 DE REPASSE PARA LIGA MATOGROSSENSE DE FUTSAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E EVENTOS DE FUTSAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014,
RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº011/2023 DE REPASSE PARA LIGA MATOGROSSENSE DE FUTSAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E EVENTOS DE FUTSAL**, de São José do Rio Claro-MT, para o monitoramento de repasses financeiros para a LIGA MATOGROSSENSE DE FUTSAL-LMF junto a entidades e/ou Executoras de Projetos financiados por estes recursos no exercício de 2023, composta pelos seguintes membros:

I – Titular: JAKSON VAGNER AMORIM DE OLIVEIRA Matrícula nº 2411;

II- Suplente: ROBSON PIRES DE SOUZA Matrícula nº 2683;

III- Membro: RODRIGO ALEXANDRE FERREIRA, Matrícula nº 2681

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Rio Claro - MT, 14 de setembro de 2023.

Robson Amaral Matos

Secretário de Administração e Coordenação Geral

Portaria101/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4404/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 037/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º: 003/2023

OBJETO: *Contratação de Empresa* Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Assessoria, Consultoria e Fornecimento de Licenças de Uso de Sistema de Gestão Educacional e Arquivo Digital com Tecnologia 100% Híbrida (On/Off) Line para a Secretaria Municipal de Educação de São José do Xingu/MT, Incluindo a Conversão, Migração, Implantação e Customização de Banco de Dados, Manutenção e Treinamento de Usuários,

O Prefeito Municipal de São José do Xingu – MT, considerando o que consta nos autos do processo de administrativo nº 4404/2023, que trata da Inexigibilidade de Licitação 003/2023, cujo objeto é a *Contratação de Empresa* Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Assessoria, Consultoria e Fornecimento de Licenças de Uso de Sistema de Gestão Educacional e Arquivo Digital com Tecnologia 100% Híbrida (On/Off) Line para a Secretaria Municipal de Educação de São José do Xingu/MT, Incluindo a Conversão, Migração, Implantação e Customização de Banco de Dados, Manutenção e Treinamento de Usuários,

Considerando a justificativa da Comissão Permanente de Licitação que ao analisar a solicitação da Secretária Municipal de Educação - Cultura, Desporto e Lazer, nos termos da Lei 8.666/93 – Artigo 25 e Inciso III, para a contratação de profissional do setor artístico. O município de São José do Xingu/MT contrata a empresa **OMEGA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, para Prestar Serviços de Assessoria, Consultoria e Fornecimento de Licenças de Uso de Sistema de Gestão Educacional e Arquivo Digital com Tecnologia 100% Híbrida (On/Off) Line para a Secretaria Municipal de Educação de São José do Xingu/MT, Incluindo a Conversão, Migração, Implantação e Customização de Banco de Dados, Manutenção e Treinamento de Usuários, objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, caracterizando, nesse caso concreto, a inviabilidade de competição.

Considerando o conteúdo do despacho da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, que após analisar o pleito e as justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, manifesta declaração de Inexigibilidade de licitação, embasado na Lei 8.666/93 – Artigo 25 e Inciso III.

Considerando ainda, todos os elementos exigidos pelo § único, inciso I a IV do artigo 26 da Lei Geral de Licitações foram obedecidos, e no uso das atribuições que me foram conferidas pela Lei Orgânica de nosso Município, declaro que fica **RATIFICADA** a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2023**, autorizando em consequência, a proceder a contratação nos seguintes termos:

Contratado: **OMEGA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP.**
 (CNPJ 17.468.557/0001-54)

Valor: R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais);

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em cumprimento ao que estabelece o caput do artigo 37 da CF/88, e em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei 8.666/93, e que após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São José do Xingu – MT, em 14 de setembro de 2023

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ANEXO I - PORTARIA Nº 381 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023**

ANEXO I

PORTARIA Nº 381 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

MATRICULA	NOME	NIVEL	REFERÊNCIA
1754	ALESSANDRO CASADO DA SILVA	F	21
2040	ANDREA CRISTINA MEDEIROS GARCIA	B	14
2044	APARECIDA SILVERIO DE OLIVEIRA DURVAL	E	17
2535	CELIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA	E	17
16729	CILMARA DOS SANTOS DE ALMEIDA	E	07
14445	CREODETE MENDES SOUZA	A	12
182	EDILEIA PEREIRA BARBOSA	E	17
2537	FERNANDA DE OLIVEIRA FREIRE MENDONÇA	I	17
321	FLAVIO RIBEIRO DE ALMEIDA	G	12
2315	FLAVIO RODRIGUES MASSONI	K	16
1781	ISMAIL DE JESUS SOUZA	G	13
1293	JOSE DONIZETE RAYMUNDO	G	11
14374	JULIMARIA GONÇALVES RODRIGUES	A	14
349	KEILA BARBOSA GERALDINI	E	17
279	LILIAN CRISTINA DE OLIVEIRA DIAS	F	12
8792	LUCICLEIDE ALVES FERREIRA	A	16
1137	LUIZ EURIPEDES PEREIRA	G	13
2140	MARIA APARECIDA BORTOLOZO PINA TERRADAS	E	19
2592	MARLI RODRIGUES DOS SANTOS	E	17
2609	MARTA REGINA SICOTI	A	20
1990	NELSON DE CARVALHO NETO	L	15
2632	ROBERLEY DE FREITAS PUGLIA	G	18
72	VANESSA APARECIDA FERREIRA	E	18

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 381 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO E MERECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER promoção por tempo de serviço e ou merecimento, conforme Parágrafo Único do Artigo 25 e Parágrafo I do Artigo 40 da Lei complementar 004/2003 para o mês de setembro de 2023, aos servidores constantes no ANEXO I.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 14 DE SETEMBRO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 382 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO EM PORTARIA ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - RETIFICAR o ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 379 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023, onde se lê ELAINE BISPO DA SILVA, lê se ELIANE BISPO DA SILVA

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 14 DE SETEMBRO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO**

Informamos que o processo licitatório em andamento para “**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**” será **SUSPENSO** temporariamente.

A suspensão se faz necessário para a correção itens erroneamente acrescentados no Termo de Referência do mencionado processo.

Pedimos desculpas por qualquer inconveniente que essa suspensão possa causar e agradecemos pela compreensão de todos os detalhes.

Em breve, informaremos os novos dados para a realização do pregão eletrônico, para que todos os licitantes tenham a oportunidade de participar em igualdade de condições.

Fique atento às nossas comunicações futuras para mais informações sobre a retomada do processo licitatório.

Atenciosamente,

Pregoeira Vanessa da Rocha Avelino - Portaria 304/2021.

PMSJQM, 14/09/2023

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2023
CONCURSO PÚBLICO 001/2022**

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2023

CONCURSO PÚBLICO 001/2022

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

RETIFICAR o Edital de Convocação nº 029/2023, onde se lê ELAINE BISPO DA SILVA, lê se ELIANE BISPO DA SILVA

São José dos Quatro Marcos/MT, 14 de setembro de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, "**RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2023**", Objeto: "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICO PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**" em favor da empresa: **JOSE GINALDO DA SILVA**; CNPJ: **22.759.240/0001-07**, no valor de **R\$ 15.044,00** (quinze mil e quarenta e quatro reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO Nº 011/2023

Referente à contratação de empresa especializada em fornecimento e transporte de Materiais para Pavimentação Asfáltica nas vias urbanas: Av. Santa Isabel, Rua Açaí, Rua principal, Rua dos Esportes, e Rua São Paulo no Município de Serra Nova Dourada - MT.

REFERÊNCIA

1.1 PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 019/2023.

1.2 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2023.

1.3 CONTRATO: 013-2023

1.3 VALOR DO CONTRATO: R\$ 273.460,50 (duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

1.4 CONTRATADA: PROENG ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 20.386.952/0001-00

1.5 PRAZO CONTRATUAL: 12 meses

1.6 PERÍODO DE EXECUÇÃO: 60 dias

Pela presente Ordem de Serviço/Fornecimento, autorizamos a empresa PROENG ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, a iniciar na data de **18 de setembro de 2023**, fornecimento e transporte de materiais para a pavimentação asfáltica nas vias urbanas acima citadas.

Serra Nova Dourada - MT, 14 de setembro de 2023.

Regis da Fonseca Carvalho

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Serra Nova Dourada - MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que o resultado do Processo Licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2023, para é "**Chamamento Público para Credenciamento de leiloeiros Oficiais, para realização de Leilões em todas as suas fases, visando a alienação de bens móveis inservíveis (veículos, equipamentos diversos e outros bens inservi-**

veis e obsoletos) que se encontram em bom estado de conservação, de propriedade da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT", cuja abertura se deu às 9 horas do dia 12/09/2022, foi o que segue:

SAGROU-SE VENCEDORAS AS PESSOAS JURÍDICAS:

EMPRESA: ALVARO ANTÔNIO MUSSA PEREIRA

CPF: 946.031.111-34

ENDEREÇO: AV. São Sebastião, nº 1447, Galeria Leiloar – Sala 02 - Bairro Goiabeiras – CEP: 78.032-160 – Cuiabá -MT.

EMPRESA: KLEIBER LEITE PEREIRA

CPF: 109.546.941-04

ENDEREÇO: AV. São Sebastião, nº 1447, Galeria Leiloar – Sala 03 - Bairro Goiabeiras – CEP: 78.032-160 – Cuiabá -MT.

EMPRESA: KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR

CPF: 021.022.811-32

ENDEREÇO: AV. São Sebastião, nº 1447, Galeria Leiloar – Sala 01 - Bairro Goiabeiras – CEP: 78.032-160 – Cuiabá -MT.

EMPRESA: LUZINETE MUSSA DE MORAES PEREIRA

CPF: 205.987.851-91

ENDEREÇO: AV. São Sebastião, nº 1447, Galeria Leiloar – Sala 04 - Bairro Goiabeiras – CEP: 78.032-160 – Cuiabá -MT.

Serra Nova Dourada – MT, 14 de setembro de 2023.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 049/2023 – POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2023

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ROTARY CLUB SORRISO

FUNDAMENTO LEGAL: A presente parceria decorre do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 011/2023, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, observada na Lei Municipal nº 3.419/2023, *vistas as normas e disposições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014 e as prescrições contidas no decreto Municipal nº 186/2017 e demais Normas vigentes.*

OBJETO: - O presente termo tem por objeto realização do 15º Festival de Pesca Esportiva Amadora de Sorriso – MT., conforme detalhado no Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante e indissociável do presente termo,

VALOR TOTAL: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais),

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.001.23.695.0035.2145.337041.1190.1.5.00.000000 - R\$ 400.000,00.

VIGÊNCIA: De 12 de setembro de 2023 à 30 de outubro de 2023.

ASSINATURA: 12 de agosto de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2023

A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS**, por meio de formalização para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil - (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

DA JUSTIFICATIVA

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada”*. Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *“bem comum”*, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É finalidade da Administração Pública Municipal realizar ações de interesse da coletividade, contando para isso com a estrutura de bens e serviços, podendo estabelecer parcerias para atingir seus objetivos. As organizações da sociedade civil acumulam durante anos, um grane capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento de questões sociais, culturais, educacionais e de garantia de direitos, tornando-se importante instrumento na gestão das políticas públicas, ao apontar direções e prioridades para atender as demandas da sociedade.

O Centro de Tradições Gaúchas do município de Sorriso, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem contribuído de maneira efetiva, com formação artístico, cultural das tradições gaúchas no município de Sorriso.

O CTG de Sorriso foi fundado em 1982, desde então desenvolve atividades culturais voltadas à música, danças, palestras, o cultivo da tradição e os bons costumes de um povo que traz no sangue a herança de seus antepassados. Atende um público variado de crianças, adolescentes, jovens e adultos, que se reúnem semanalmente para ensaios de dança, de acordo com a faixa etária. Além disso, promove diversos eventos abertos ao público em geral, bailes, jantares, almoços, festas de família, abre espaço para outras entidades realizarem reuniões, objetivando a manutenção da entidade.

Desta forma, a entidade vem desempenhando este papel na manutenção da cultura, a interação da população em geral em atividades recreativas, culturais e interativas.

No que tange às parcerias, o Estado busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

Considerando que o recurso financeiro para esta Inexigibilidade de Chamamento Público é oriundo em concordância a Lei Municipal nº 3.431, de 11 de setembro de 2023, que deverá ser utilizado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/14, e as prescrições contidas no decreto Municipal nº 186/2017 e demais normas vigentes.

Neste contexto, considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014, quanto à Inexigibilidade do Chamamento Público, ato respaldado na mesma Lei, em seu Art. 31, inciso II:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CONSIDERANDO o plano de trabalho apresentado, sendo que o CTG – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS de Sorriso, é a única entidade formal no Município que possui como objeto cultivar a tradição às novas gerações, buscando conscientizar as crianças, jovens e adultos da importância da preservação dos valores do povo gaúcho, que deverão permanecer em todas as famílias;

Considerando que a parceria está autorizada em Lei Municipal nº 3.431, de 11 de setembro de 2023, com identificação expressa da entidade beneficiária;

Considerando que o plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para ele, bem como, no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, observada pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

Considerando que o presente Termo de Colaboração se faz necessário, pois possibilita ao município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela administração.

Considerando que a Comissão de Avaliação e Monitoramento se utilizará dos meios disponíveis para fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração, contando com o auxílio dos demais profissionais das diversas áreas do Município, procurando obter o fiel cumprimento da execução das metas e objetivos propostos no Plano de Trabalho apresentado pelo CTG

Por todo o acima exposto, e conforme o parecer técnico apresentado e toda a documentação juntada, foram atendidos aos preceitos do art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 186/2017 e demais Normas Vigentes, assim, **Justifico e Autorizo** a celebração por Inexigibilidade de Chamamento Público e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Sorriso-MT, 14 de setembro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEMAD Nº 281, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo estabelecido na Portaria nº123 de 15 de junho de 2023.

O Secretário Municipal de Administração Estevam Hungaro Calvo Filho, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto nos art. 202 da Lei Complementar Municipal nº 140/2011, e o recebimento do Ofício nº 096/2023/PADSIND/DRH/SEMAD.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias a contar de 14 de setembro de 2023 o prazo estabelecido no art. 3º da Portaria nº 123 de 15 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial nº 4256 em 16 de junho de 2023, em face das

razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes no ofício nº 096/2023/PADSIND/DRH/SEMAD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de setembro de 2023.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 280, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a prorrogação de prazo estabelecido na Portaria nº122 de 15 de junho de 2023.

O Secretário Municipal de Administração Estevam Hungaro Calvo Filho, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto nos art. 202 da Lei Complementar Municipal nº 140/2011, e o recebimento do Ofício nº 095/2023/PADSIND/DRH/SEMAD.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias a contar de 14 de setembro de 2023 o prazo estabelecido no art. 3º da Portaria nº 122 de 15 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial nº 4256 em 16 de junho de 2023, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes no ofício nº 095/2023/PADSIND/DRH/SEMAD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de setembro de 2023.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.235, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.**

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 326/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 052/2022, Ata de Registro de Preço nº 466/2022, com a finalidade de "Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria nº 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Jesse Ferreira Barros - Matrícula nº 3886 .

Neemias Alves de Oliveira - Matrícula nº 3895.

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria nº2031/2023.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR

8480|Jair Francisco Zanol|Depto. De Trânsito|Sinalização de vias

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC nº 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 2.085 de 29 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de setembro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA DO PROCESSO
SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2022**

Pelo Edital de Convocação nº 005/2023, foram convocados candidatos para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso, a fim de iniciar o processo de admissão em virtude de aprovação no Processo Seletivo Público nº 001/2022.

No entanto não compareceram ou assinaram o termo de abdicação de sua vaga os seguintes candidatos:

Cargo: Agente Comunitário de Saúde – USF XXIII – MARIA ALVES DE OLIVEIRA DANTAS (NOVA INTEGRAÇÃO)

Candidato	Edital	classificação	Não comparecimento/ abdicação
Maria Ananda Silva de Almeida	005/2023	1	Não comparecimento

Cargo: Agente Comunitário de Saúde – USF XXV – ANEZIA BIAZIN SI-CHIERI

Candidato	Edital	classificação	Não comparecimento/ abdicação
Willian Gabriel dos Santos de Lima	005/2023	3	Não comparecimento

Cargo: Agente Comunitário de Saúde – USF XXVI – JUCELI PEREIRA DA COSTA (SANTA CLARA)

Candidato	Edital	classificação	Não comparecimento/ abdicação
Geanne de Sousa Oliveira	005/2023	4	Não comparecimento

Cargo: Agente Comunitário de Saúde – USF I – SÃO DOMINGOS

Candidato	Edital	classificação	Não comparecimento/ abdicação
Neide Lourenço Duas	005/2023	4	Não comparecimento

Cargo: Agente Comunitário de Saúde – USF XI – JOSÉ VILTO GONÇALVES (JARDIM EUROPA)

Candidato	Edital	classificação	Não comparecimento/ abdicação
Alice Chalito Fachinetti	005/2023	3	Não comparecimento

Cargo: Agente Comunitário de Saúde – USF XIX – SÃO JOSÉ

Candidato	Edital	classificação	Não comparecimento/ abdicação
Daniilo Rodrigues Souza	005/2023	5	Não comparecimento

Portanto, a Administração fica livre para chamar o próximo candidato seguindo a ordem de classificação.

Sorriso/MT, 11 de Setembro de 2023.

ANA CLAUDIA FERRAZ DE SOUZA Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Público

Portaria nº 248/2022

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.234, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.**

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar William Kauffman Matos (titular) e Fabricio dos Santos Magalhaes (substituto), fiscais do Contrato nº 272/2021, originado do processo licitatório Concorrência Pública nº 002/2021, com a finalidade de "Contratação de empresa para execução dos serviços de propaganda e publicidade, referente aos os serviços de criação e divulgação dos programas e ações do Poder Executivo Municipal, nos termos previstos na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010".

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1.882 de 24 de novembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 946, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre regulamentação da retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por órgãos e entidades do Poder Executivo, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897, e fixação tese, Tema 1130;

Considerando comunicado técnico nº 53/2022/AMM de 30 de agosto de 2022;

Considerando a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, que conferiu alterações a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria Municipal de Fazenda, Sorriso-MT;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração pública direta municipal, bem como suas autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A partir de 01 de setembro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados aos fornecedores, pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, fornecimento ou disponibilização de bens, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - os órgãos da administração pública municipal direta;

II - as autarquias;

III - as fundações municipais.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias nas hipóteses em que não haverá retenções conforme elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 4º As entidades referidas no caput não farão retenções referentes ao Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a RFB, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, 29 de dezembro de 2003 e alterações.

§ 5º No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, na forma da legislação em vigor, a retenção do imposto será feita mediante aplicação da alíquota que incidirá sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero.

§ 6º A retenção a que se refere o parágrafo anterior será efetuada mediante aplicação, sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do

bem ou prestação do serviço, da alíquota informada na coluna 02-IR do Anexo I, determinada mediante a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo determinada na forma estabelecida pelo art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

§ 7º Os valores retidos pelo poder legislativo municipal e administração indireta municipal deverão ser recolhidos mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ao Tesouro Municipal até o 3º dia útil da semana subsequente ao pagamento efetuado aos fornecedores pelo provimento de bens ou serviços.

§ 8º Não se aplica o disposto no § 6º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 9º Os Documentos Fiscais com data de emissão anteriores a 01/07/2023 terão a retenção do IR de ofício no ato do pagamento.

§ 10. Os Documentos Fiscais com data de emissão a partir de 01/08/2023 deverão obrigatoriamente constar a informação da alíquota de retenção do IR de acordo com anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ou alíquota prevista nos casos especiais da referida instrução, ou a que vier a substituí-la, sob pena de devolução do documento para correção.

§ 11. Os valores retidos na Prefeitura deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

Art. 3º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, com percentuais diferenciados, será aplicado o percentual correspondente ao bem adquirido ou serviço contratado, conforme estabelecido em contrato.

Art. 5º Ao departamento de Licitação compete as providências necessárias para adaptar as minutas de edital de licitação e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância da retenção de IR previstas neste Decreto;

Art. 6º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir de 01/12/2023, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

TABELA DE RETENÇÃO DO I.R.

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS IR (02)
• Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 30; • Serviços de auxílio diagnóstico e tera-	1,2

• patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e • Mercadorias e bens em geral.	
• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; • Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	0,24
• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; • Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	1,2
• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40
• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0
• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde.	2,40
• Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços.	4,80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEMAD Nº 279, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo estabelecido na Portaria nº121 de 15 de junho de 2023.

O Secretário Municipal de Administração Estevam Hungaro Calvo Filho, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto nos art. 202 da Lei Complementar Municipal nº 140/2011, e o recebimento do Ofício nº 094/2023/PADSIND/DRH/SEMAD.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias a contar de 14 de setembro de 2023 o prazo estabelecido no art. 3º da Portaria nº 121 de 15 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial nº 4256 em 16 de junho de 2023, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes no ofício nº 094/2023/PADSIND/DRH/SEMAD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de setembro de 2023.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 278, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a prorrogação de prazo estabelecido na Portaria nº120 de 15 de junho de 2023.

O Secretário Municipal de Administração Estevam Hungaro Calvo Filho, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto nos art. 202 da Lei Complementar Municipal nº 140/2011, e o recebimento do Ofício nº 093/2023/PADSIND/DRH/SE-MAD.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias a contar de 14 de setembro de 2023 o prazo estabelecido no art. 3º da Portaria nº 120 de 15 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial nº 4256 em 16 de junho de 2023, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes no ofício nº 093/2023/PADSIND/DRH/SEMAD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de setembro de 2023.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 277, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a prorrogação de prazo estabelecido na Portaria nº119 de 13 de junho de 2023.

O Secretário Municipal de Administração Estevam Hungaro Calvo Filho, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto nos art. 202 da Lei Complementar Municipal nº 140/2011, e o recebimento do Ofício nº 092/2023/PADSIND/DRH/SE-MAD.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias a contar de 13 de setembro de 2023 o prazo estabelecido no art. 3º da Portaria nº 119 de 13 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial nº 4253 em 13 de junho de 2023, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes no ofício nº 092/2023/PADSIND/DRH/SEMAD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de setembro de 2023.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**PORTARIA Nº 505/2023**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 10/10/2023, com término em 08/11/2023, referente ao período aquisitivo de 09/06/2022 à 08/06/2023, a senhora DORACI MARIA BARBOSA DA SILVA, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 784, admitida em 09/06/2006, no cargo de Auxiliar de Serviços Públicos – Office Boy, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 15 de setembro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 506/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVÇÃO DE CLASSE a senhora ADRIANA CARLOS, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 03, no cargo de Especialista da Saúde V – Cirurgiã Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, da Classe A – Nível 21, para perceber na Classe B – Nível 21, correspondente ao valor de R\$: 9.251,23 (Nove Mil, Duzentos e Cinquenta e Um Reais, Vinte e Três Centavos), por preencher os requisitos do Art. 12, inciso I, alínea b, c/c Art. 14, ambos da Lei Municipal nº. 842/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 15 de setembro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.425, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

SÚMULA: “Dispõe sobre Complementação do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira a que se refere a Lei Federal nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, e dá outras providências”.

O Sr. SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Público Municipal a complementar de forma cautelar e transitória o valor mínimo de vencimentos dos Cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira no Município de Tabaporã/MT estabelecido na tabela abaixo, em conformidade com a Lei Federal 14434/2022 de 04 de agosto de 2022 e Emenda Constitucional nº 127/2022, a ser lançado em folha complementar de pagamento do mês de setembro/2023.

Cargo	VB + FGP (Carga Horária 44hs semanal)
Enfermeiro	R\$ 4.750,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 3.325,00
Auxiliar de Enfermagem e Parteira	R\$ 2.375,00

* VB – Vencimento Básico; FGP – Fixa Geral e Permanente

Art. 2º - Em constatado Vencimento Básico com a parcela remuneração Fixa Geral e Permanente (VB + FGP) inferior ao da tabela do art. 1º, para os servidores, estes deverão ser repassados na forma de complementação, com a denominação de Complementação em Atendimento a Lei Federal n.14.434, de 04 de Agosto de 2022, sem alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano de Cargos e Salários do Município de Tabaporã/MT.

§ 1º – Entende-se por Fixa Geral e Permanente a insalubridade, ATS (Adicional de Tempo de Serviço), adicional noturno, adicional de periculosidade ou de atividades penosas, horas extras, 1/3 férias, diferença salarial, verba indenizatória, hora excedente ou hora plantão, gratificação de cargo em comissão ou de função de confiança, adicional de responsabilidade, adicional de traslado, em conformidade com o InvestSUS.

§ 2º - O valor constatado na tabela do art. 1º será proporcional à carga horária de 44 horas semanais, de modo que, se a jornada for inferior, a complementação será reduzida proporcionalmente, de acordo com cada carga horária, atendendo a ADI 7222, do Supremo Tribunal Federal, bem como a Emenda Constitucional n. 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal n. 14.434, de 4 de agosto de 2022 e as normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

§ 3º - O Município somente será responsável por repassar o crédito recebido pela União aos seus servidores (Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira), não remanescendo ao Ente municipal qualquer obrigação de custeio para com tais servidores em razão de eventual ausência de repasse do referido complemento pelo Governo Federal.

Art. 3º - O repasse da diferença dos valores retroativos referentes aos meses de maio, junho, julho e agosto, recebidos através da Ordem Bancária de 23/08/2023 na conta nº 15495-4MT 510794 FMS ENFERMAGEM, serão lançados em folha complementar de pagamento do mês de setembro/2023 em uma única parcela.

Art. 4º - Os valores definidos no art. 1º serão repassados de forma complementar até que se efetive de modo fixo e ou permanente os repasses da União para fins de custeio do Piso salarial dos profissionais de enfermagem.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Tabaporã – MT, aos 14 dias do mês de setembro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 507/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “LICENÇA PRÊMIO”, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 18/09/2023 com término em 16/12/2023, do período aquisitivo de 06/02/2012 a 05/02/2017, sem prejuízo de sua remuneração à Senhora NILDA DE SOUZA SILVA DE OLIVEIRA, servidora estável, no cargo de Professor, admitida em 06/02/2002, com matrícula no RH nº. 117, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal, de acordo com o Art. 55, da Lei Municipal nº. 1080/2017 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 15 de setembro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1.426, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: “Dá nome a Pista de Caminhada na entrada do perímetro urbano do município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso”.

O Sr. SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Pista de Caminhada localizada na Rodovia MT – 410 e início do perímetro urbano do município de Tabaporã – MT, Avenida Comendador José Pedro Dias (Ginásio municipal) passará a ser denominada como “Pista de Caminhada José Roberto Laranja”.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Tabaporã – MT, aos 14 dias do mês de setembro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1.422, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar concessão através do 1º Termo Aditivo de Cessão de Direito Real de Uso à Empresa PRANTE PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ 50.063.752/0001-70, do mesmo grupo empresarial Grupo Vale do Verde em parte do lote industrial L-1019R do Projeto de Assentamento Mercedes Benz I e II, e dá outras providências.”

O Sr. SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por meio do 1º Termo Aditivo Nº 2383/2023, Processo nº 54000.058554/2018-62, ao Contrato de Cessão de Direito Real de Uso, que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, através da Superintendência Regional de Mato Grosso - inscrita no CNPJ nº 00.375.972/0016-47, localizada na rua 08, quadra 15, centro político administrativo — CPA, cep: 78.050-970, celebrou com a Prefeitura Municipal De Tabaporã - MT, inscrita no CNPJ nº 37.464.997/0001-40, objetivando o uso para a construção

de unidade armazenadora-UA no lote industrial (parte do L-1019R), imóvel com área de 5,0001 há (cinco hectares e um centiares), conforme memorial descritivo e planta em anexo à Empresa PRANTE PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ 50.063.752/0001-70, do mesmo grupo empresarial Grupo Vale do Verde, beneficiada da Lei 1.130/2018.

Art. 2º - Demais normas para fiel cumprimento desta cedência citada no Art. 1º. serão estabelecidas no 1º Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre as partes, que caso não cumpridas, a área e suas benfeitorias, retornarão ao domínio da Prefeitura Municipal de Tabaporã – MT, ficando o prazo da cessão estipulado no Artigo 1º da Lei 1.130/2018, inalterado.

Art. 3º - O presente Termo de Cessão de Direito Real de Uso tem por objetivo assegurar o uso pleno da área, a fim de garantir o bem-estar e o progresso econômico-social dos assistidos do Projeto de Assentamento Mercedes Benz I e II.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Tabaporã – MT, aos 14 dias do mês de setembro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 508/2023

Súmula: Substituição de membro da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Tabaporã/MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar o Artigo 7º e 8º, da Portaria 552/2018, 03 de Agosto de 2018, com a finalidade de substituição de membro, ficando da seguinte forma:

... **Artigo 7º** - Ficam designados os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Tabaporã para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica na qualidade de membros efetivos, sendo que a primeira da lista exercerá a função de presidente da Comissão:

I. Mariluz Garcete Pereira Costa (Bioquímica/Farmacêutica)

II. Vania Cassia Magayeski (Enfermeira)

III. Antonio Maro Pena (Médico Clínico Geral)

IV. Sabrina Letícia Silva Nardi (Enfermeira)

V. Franciele de Souza Dantas Cardoso (Enfermeira)

Artigo 8º - Ficam designados os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica na qualidade de membros consultivos:

I. Kátia Aparecida De Paula Gomes (Representante SMS) II. Camila Espesridão da Silva (Enfermeira) III. Luiz Carlos Pereira Junior (Enfermeiro)

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº. 130/2021.

Registre-se

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 15 de setembro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1.423, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: “Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual, PPA 2022/2025, aprovado através da Lei Municipal nº 1.332, de 17 de Novembro de 2021, adequa a LDO 2023 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento 2023, e dá outras providências”.

O Sr. **SIRINEU MOLETA**, **PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual, PPA 2022/2025, aprovado pela Lei Municipal nº 1.332/2011, passa a vigorar com as alterações da presente lei.

Art. 2º - Fica criado no Programa: 0008 – AÇÕES VOLTADAS A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, cujo objetivo é de custear despesas com ações e serviços públicos de saúde, oriundos da Portaria Nº 131/2023/GBSES, de 23 de Fevereiro de 2023, que “Dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao orçamento da Secretaria de Estado de Saúde para a realização de transferências do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios, no exercício de 2023” criando nas ações descritas no Art. 3º a fonte destinação de recursos 1.621.3210.604 – Transferencia Fundo a Fundo - SUS - Estado - Dec. de Emendas Parlamentares Individuais – Média e Alta Complexidade.

Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 1.385, de 06 de novembro de 2022, até o montante de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais), nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, criando e suplementando seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/DR	VALOR R\$
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
00100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 – Saúde		
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
0008 – AÇÕES VOLTADAS A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
2039 – MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL		
3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas	1.621.3210.604	R\$ 600.000,00

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/DR	VALOR R\$
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
00100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 – Saúde		
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
0008 – AÇÕES VOLTADAS A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
2040 – REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.71.00.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos	1.621.3210.604	R\$ 100.000,00

Art. 4º - O crédito autorizado será aberto por conta do saldo de Excesso de Arrecadação, segundo a classificação e fonte a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FONTE/DR	VALOR R\$
1723500100 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal		
1723500111 - Transf. Estado - SUS - Port. nº 131/2023/GBSES - Emenda Parlamentar - Repasse para Incremento de Custeio da Saúde	1.621.3210.000	R\$ 700.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1.332/2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1.385/2022 - LDO 2023, ficando vedada ao Poder Executivo a utilização dos recursos para suplementar despesa diferente das autorizadas no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Tabaporã – MT, aos 14 dias do mês de Setembro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1.424, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: “Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual, PPA 2022/2025, aprovado através da Lei Municipal nº 1.332, de 17 de Novembro de 2021, adequa a LDO 2023 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento 2023, e dá outras providências”.

O Sr. SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual, PPA 2022/2025, aprovado pela Lei Municipal nº 1.332/2011, passa a vigorar com as alterações da presente lei.

Art. 2º - Fica criado no Programa: 0007 – AÇÕES VOLTADAS A ATENÇÃO BÁSICA, cujo objetivo de implementar no Município de Tabaporã/MT, as ações mediante aplicação dos recursos oriundos da Portaria Nº 3.479, de 12 de Setembro de 2022, que Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde, sendo repasse Fundo a Fundo através de Emenda Parlamentar 39620001 - Portaria 3479/2022 - 13/12/2022, criando nas ações descritas no Art. 3º a fonte destinação de recursos 1.600.3110.000 - Transferência Fundo a Fundo Rec. SUS-Federal-Bloco de Manutenção-Atenção Primária-Emenda Parlamentar:

Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 1.385, de 06 de novembro de 2022, até o montante de **R\$ 502.403,00** (quinhentos e dois mil, quatrocentos e três reais), nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, criando e suplementando seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/DR	VALOR R\$
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
00100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 – Saúde		
301 – Atenção Básica		
0007 – AÇÕES VOLTADAS A ATENÇÃO BÁSICA		
2034 – MANUTENÇÃO COM ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA		
3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas	1.600.3110.000	R\$ 502.403,00

Art. 4º - O crédito autorizado será aberto por conta do saldo de Excesso de Arrecadação, segundo a classificação e fonte a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FONTE/DR	VALOR R\$
1713500110 - Incremento Temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde - Emenda Parlamentar		
1713501111 - Incremento Temporário do Piso de Atenção Primária à Saúde - Emenda Parlamentar - 39620001	1.600.3110.000	R\$ 502.403,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1.332/2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1.385/2022 - LDO 2023, ficando vedada ao Poder Executivo a utilização dos recursos para suplementar despesa diferente das autorizadas no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Tabaporã – MT, aos 14 dias do mês de Setembro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 504/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 02/10/2023, com término em 31/10/2023, referente ao período aquisitivo de 03/05/2022 a 02/05/2023, à servidora QUELI DUNKER GOUVEIA VIANA, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 340, no cargo de Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 15 de setembro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO Nº 442, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c.c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.139, de 12 de setembro de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito especial** no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2308 – GESTÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.71.00.00. 1.621.0000604 – Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio R\$ 100.000,00

Total de Abertura.....R\$ 100.000,00

Art. 2º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, vide comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a **Lei nº 6.139, de 12 de setembro de 2023.**

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orça-

mentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, do mesmo ditame legal, sendo esses os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Especial**, visa a destinação de recursos recebidos do estado oriundos do PAICI – Cofinanciamento Estadual (Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde) que visa a contratação de consultas especializadas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos por meio do Consórcio, visto que o município de Tangará da Serra voltou a participar, em março/2023, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Norte.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 6.139, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterada a meta financeira do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2308	Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde	R\$ 2.200.000,00

Para:

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2308	Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde	R\$ 2.300.000,00

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito especial** no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2308 – GESTÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.71.00.00. 1.621.0000604 – Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio R\$ 100.000,00

Total de Abertura.....R\$ 100.000,00

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, vide comparativo da receita orçada com a arrecadada em anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, do mesmo ditame legal, sendo esses os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Especial**, visa a destinação de recursos recebidos do estado oriundos do PAICI – Cofinanciamento Estadual (Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde) que visa a contratação de consultas especializadas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos por meio do Consórcio, visto que o município de Tangará da Serra voltou a participar, em março/2023, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Norte.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 434, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 335.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA E DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c.c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.131, de 12 de setembro de 2023**.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito especial** no valor de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

01 – PODER LEGISLATIVO

010102 – SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

01 – LEGISLATIVA

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0001 – ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA**2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

3.3.91.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 85.000,00

12 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**041202 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO****04 – ADMINISTRAÇÃO****122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL****0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE****2161 – GERENCIAMENTO DO DEPTO. ADM. E FINANCEIRO**

3.3.91.00.00. 1.501.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 250.000,00

Total da Abertura.....
.....R\$ 335.000,00

Art. 2º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide descrição abaixo:

01 – PODER LEGISLATIVO**010102 – SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL****01 – LEGISLATIVA****122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL****0001 – ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA****2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

3.1.91.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 85.000,00

12 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**041202 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO****99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA****999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA****9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA****9995 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO SAMAE**

9.9.99.00.00. 1.501.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 250.000,00

Total da Redução.....
.....R\$ 335.000,00

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Especial**, visa adequação orçamentária com a criação de natureza de despesa específica para pagamento do Aporte Periódico (Financeiro) para cobertura do déficit atuarial – custo especial (suplementar) a ser realizado para o Serraprev, que atenderá os órgãos, Samae – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto e a Câmara Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº101/2023 EM RAZÃO DE VALOR

Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através do Secretário o Sr. Wellington Rossiter Bezerra e o departamento de compras, torna público que, por determinação do sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022 e no Decreto Nova Lei de Licitações 110/2023, informa a Abertura do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa em Razão de Valor nº101/COMPRADIRETA/SAD/2023 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DESMONTAGEM DE APARELHO DE RX DO HOSPITAL MUNICIPAL, INCLUSO A EMBALAGEM EM PLÁSTICO BOLHA E TAMBÉM O TRANSPORTE**. O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021 e Parecer Jurídico n.º 012/ PGM/2022 e alterações posteriores, DECRETO N.º 110, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - REGULAMEN- TA LEI FED. 14.133/2021 tendo como embasamento legal os Art. 135 e 139 . Tangará da Serra - MT, 14 de Setembro de 2023. Eliane Simone Cristolino – Chefe Departamento de Compra.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.131, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 335.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA E DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alteradas e mantidas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0001 – ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2004	Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal	R\$ 5.871.000,00

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2161	Gerenciamento do Depto. Adm. e Financeiro	R\$ 4.620.757,80

PROGRAMA: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Cód.	Descrição	Meta Financeira
9995	Reserva de Contingência do Samae	R\$ 550.000,00

Para:

PROGRAMA: 0001 – ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2004	Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal	R\$ 5.871.000,00

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2161	Gerenciamento do Depto. Adm. e Financeiro	R\$ 4.870.757,80

PROGRAMA: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
9995	Reserva de Contingência do Samae	R\$ 300.000,00

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito especial** no valor de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

01 – PODER LEGISLATIVO

010102 – SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

01 – LEGISLATIVA

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0001 – ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.91.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 85.000,00

12 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041202 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2161 – GERENCIAMENTO DO DEPTO. ADM. E FINANCEIRO

3.3.91.00.00. 1.501.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 250.000,00

Total da Abertura.....
.....R\$ 335.000,00

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide descrição abaixo:

01 – PODER LEGISLATIVO

010102 – SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

01 – LEGISLATIVA

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0001 – ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3.1.91.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 85.000,00

12 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041202 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9995 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO SAMAE

9.9.99.00.00. 1.501.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 250.000,00

Total da Redução.....
.....R\$ 335.000,00

Art. 4º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orça-

mentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Especial**, visa adequação orçamentária com a criação de natureza de despesa específica para pagamento do Aporte Periódico (Financeiro) para cobertura do deficit atuarial – custo especial (suplementar) a ser realizado para o Serraprev, que atenderá os órgãos, Samae – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto e a Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO LEI ORDINÁRIA Nº 6.140, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023 - LDO 2024

LEI ORDINÁRIA Nº 6.140, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO AS DESPESAS DE CAPITAL, ORIENTANDO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DISPONDO SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Tangará da Serra para o exercício financeiro de 2024, em consonância com o Plano Plurianual do Município do quadriênio 2022/2025 de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, art.162 § 2º da Constituição Estadual, art. 265 § 2º da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal de 04/05/2000, compreendendo:

- I. As metas, as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. Estrutura e organização do orçamento;
- III. Diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município;
- IV. Seção I – Das emendas parlamentares.
- V. As despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições relativas a dívida pública municipal;
- VII. Disposições sobre a alteração na legislação tributária municipal;
- VIII. Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financeiros com recursos dos orçamentos;
- IX. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- X. Montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;
- XI. Da execução e limitação orçamentária e financeira;

XII. As disposições relativas a destinação de recursos provenientes de Operações de Crédito;

XIII. Da Renúncia da Receita;

XIV. Preservação do Patrimônio Público;

XV. Da previsão e da efetivação da Receita;

XVI. As Disposições Finais.

Parágrafo único – A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO contém: o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

I – Anexo de Metas Fiscais, composto de:

a. Demonstrativo I – Metas Anuais;

b. Demonstrativo II – Avaliação de cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

c. Demonstrativo III – Metas Fiscais Anuais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d. Demonstrativo IV – A Evolução do Patrimônio Líquido;

e. Demonstrativo V – Origem e a Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f. Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Municipal;

g. Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

h. Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Anexo de Riscos Fiscais:

a. Demonstrativo de Riscos Fiscais e providências.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2024 estão especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, parte integrante desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) relativo ao exercício de 2024.

§ 1º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2024 o Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas definidas nessa Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

§ 2º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2024, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024 abrangerá o Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social, compreendendo a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Autarquias e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, ação: projeto, atividade e operação especial, unidade orçamentária, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e suas atu-

alizações, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

V – Unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão especificados em anexo da Lei do Orçamento Anual denominado Anexo III, exclusivamente para detalhar o diagnóstico, o objetivo, as metas, a localização e a quantificação físico-financeira, integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais.

Art. 6º Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária por categorias econômicas, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I. Despesas Correntes – 3;

II. Despesas de Capital – 4;

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I. Pessoal e encargos sociais – 1;

II. Juros e encargos da dívida – 2;

III. Outras despesas correntes – 3;

IV. Investimentos – 4;

V. Inversões Financeiras – 5;

VI. Amortização da dívida – 6.

§ 3º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos que serão aplicados:

I - Mediante transferência financeira:

a) As outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;

b) A entidade privada sem fins lucrativos e outras instituições;

II - Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 4º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

- I. Transferências à União – 20;
- II. Execução Orçamentária Delegada à União – 22;
- III. Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;
- IV. Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo – 31;
- V. Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal – 32;
- VI. Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal – 35;
- VII. Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 36;
- VIII. Transferências a Municípios – 40;
- IX. Transferências a Municípios – Fundo a Fundo – 41;
- X. Execução Orçamentária Delegada a Municípios – 42;
- XI. Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 45;
- XII. Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 46;
- XIII. Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos – 50;
- XIV. Transferências a Instituições privadas com fins lucrativos – 60;
- XV. Execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP – 67;
- XVI. Transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;
- XVII. Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio – 71;
- XVIII. Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos – 72;
- XIX. Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 73;
- XX. Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 74;
- XXI. Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 75;
- XXII. Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 76;
- XXIII. Transferências a Exterior – 80;
- XXIV. Aplicações Diretas – 90;
- XXV. Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social – 91;
- XXVI. Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 92;
- XXVII. Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 93;
- XXVIII. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe – 94;
- XXIX. Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 95;
- XXX. Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 96;
- XXXI. A ser definida – 99.

§ 5º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 7º O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá quadros e anexos exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §1º, §2º e incisos do artigo 2º, e artigo 22 da Lei nº 4.320/64 que integrarão a Lei Orçamentária:

I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo;

II. Quadro demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;

III. Receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

IV. Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

V. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

VI. Quadro das dotações por órgãos do governo e da Administração: Poder Legislativo e Poder Executivo;

VII. Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – Anexo 6 da Lei nº 4.320/64;

VIII. Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;

IX. Quadro demonstrativo da despesa por funções, subjunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

X. Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções – Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;

XI. Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XII. Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII. Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

XIV. Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XV. Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

XVI. Anexo Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do anexo de metas fiscais.

XVII. Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 9º Os recursos que, em decorrência de Veto, Emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante Créditos Especiais ou Suplementares, com prévia e específica autorização Legislativa.

Art. 10. Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao Orçamento do Exercício Financeiro subsequente.

Art. 11. A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública, de acordo com Constituição Federal.

Art. 12. As fontes de financiamento de investimentos públicos, as fontes de recursos, as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e probidade administrativa e primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atendendo para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 14. O Poder Legislativo terá como limite de despesas correntes e de capital em 2024, observando-se o que dispõe a Emenda Constitucional nº 25-A de 14 de fevereiro de 2000, alterada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo. Parágrafo único. Para atender reforço de dotações insuficientes será observado o disposto nos § 2º e §3º do art. 2º desta Lei.

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – Ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum à União, ao Estado, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

II – Clubes, associações, e igrejas, ou quaisquer outras entidades congêneres com fins lucrativos.

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 17. Até o limite de 10 (dez) por cento da despesa inicial fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único. Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividades, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital de despesa.

Art. 18. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I da lei 4.320/1964, da lei orçamentária poderá conceder, no máximo 25 (vinte e cinco) por cento para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 19. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I – Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II – Pagamento, a qualquer título, as empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público municipal em atividade;

III – Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

IV – Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio de Prefeito.

Art. 20. O Orçamento para o exercício 2024 obedecerá entre outros, o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo, Fundações, Autarquia e Fundos em atendimento ao disposto nos artigos 1º e 4º inciso I alínea “a” da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§3º As emendas individuais parlamentares sofrerão corte na mesma proporção que o realizado nos demais gastos orçamentários, nisso considerado o § 18, do art. 166, da Constituição.

§ 4º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Decreto.

SEÇÃO I

DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

Art. 22. Em atendimento a Emenda à Lei Orgânica nº 85, de 11 de agosto de 2021, ficam estabelecidos os critérios para execução orçamentária e financeira incluída por emendas parlamentares impositivas do Legislativo Municipal, in verbis:

Parágrafo único. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 23. Os recursos para a sua programação serão incluídos no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024 na programação da Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito e Dependências, na Ação 2118 – Provisão para Emendas Parlamentares.

Art. 24. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no parágrafo único da Emenda 085/2021, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

Art. 25. As emendas a Lei Orçamentária Anual, devem ser compatíveis com o Plano Plurianual 2022/2025 e suas revisões, bem como com os demais dispositivos constitucionais e legais (LRF; Lei 4.320/64, Constituição Federal) que regem a matéria, com vistas a garantir, por exemplo, que não seja criada nova despesa que conflite com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA.

Art. 26. As emendas parlamentares impositivas, as quais os parlamentares poderão apresentar propostas, são aquelas onde há reserva dos recursos no Orçamento do Município e que podem ser destinadas a entidades, despesas correntes e de investimento, sendo o Poder Executivo obrigado a efetuar os repasses conforme decidido pelo Poder Legislativo, da seguinte forma:

I. Individuais – Emendas de autoria do Vereador e tem como orientação as demandas que recebem de suas bases, tais como: reivindicações para a construção de escolas, hospitais, estradas, quadra de esportes, aquisição de ônibus escolares, entre outras.

II. De Bancada – Os vereadores, independentemente de partido político, se reúnem e destinam recursos para projetos de interesse do município.

Art. 27. O valor destinado às emendas parlamentares de que trata esta Seção deverá ser suficiente para execução do objeto proposto na emenda, pois a falta de razoabilidade do valor para a execução do objeto pode se configurar como impedimento técnico a sua realização.

Art. 28. Dos recursos destinados para as emendas parlamentares:

§ 1º Restos a pagar referente as emendas parlamentares, não poderão ser cancelados, salvo aqueles, que já devidamente cumprido na sua toidade a execução do objeto da emenda.

§ 2º Caso haja a limitação de empenho da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 9º), as emendas impositivas ao orçamento serão contingenciadas, “congeladas”, na mesma proporção que a dos outros gastos municipais (art. 166, § 17, da Constituição).

Art. 29. Fica estabelecido que as propostas de emendas parlamentares, deverão ser apresentadas ao executivo, com tempo hábil para a execução do objeto, onde os vereadores enviaram em anexo a lei Formulário de Emendas, onde constará as informações dos projetos, obras e despesas correntes que serão atendidos com o referido recurso de emenda. Ficando o Executivo responsável pela elaboração dos trâmites legais para alocação dos recursos nos projetos atividades contemplados com as emendas parlamentares, para execução no ano. §1º As despesas, provenientes de recursos de emendas parlamentares, inscritas em Restos a Pagar não Processados deverão ser liquidadas e pagas no primeiro trimestre do exercício subsequente.

Art. 30. Para execução das emendas parlamentares deverá ser observado os seguintes prazos:

I. para envio da solicitação de alteração orçamentária para destinação da emenda parlamentar impositiva por parte do vereador: até 31/05/2024.

II. prazo final para as entidades e órgãos executarem e enviarem as informações para finalização dos processos de que foram contemplados com recursos de emendas parlamentares individuais: 30/11/2024.

III. prazo final para liquidação e pagamento das emendas parlamentares impositivas: até 30/12/2024.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis – art. 20 III da LC 101/2000, Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, e a Legislação Municipal em vigor.

Art. 32. O Poder Executivo e Legislativo publicará em local de fácil acesso, até 31 de agosto de 2023, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, bem como suas remunerações.

Art. 33. A despesa total com pessoal, no município, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida, de acordo com o inciso III do art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Art. 34. Na verificação do atendimento do limite 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:

I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – Decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;

IV – Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeado por recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados; da compensação financeira entre os diversos regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca

do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana; das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade; do produto da alienação de bens, direitos e ativos e do seu superavit financeiro.

Art. 35. A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 36. O total da despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) previsto em Lei, relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior (2022).

Art. 37. O Poder Legislativo não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 38. O remanejamento de dotação orçamentária das despesas de pessoal poderá ser realizado por abertura de crédito suplementar através de decreto, sendo desde já autorizado e deverá ser assegurada na LOA a ser protocolada até o dia trinta de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Art. 39. Se a despesa total com pessoal exceder a 57% (cinquenta e sete por cento) da Receita Corrente Líquida, correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido na LRF, são vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual com exceção a realização de serviços extraordinários quando destinados ao atendimento de relevantes interesses públicos nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 40. As despesas com Pessoal Civil e seus reflexos para o exercício de 2024, serão planejadas de modo a não exceder os limites fixados pela Lei Complementar Federal 101/2000 e observando o disposto no artigo 169 § 1º, da Constituição Federal.

Art. 41. No exercício de 2024, observando o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores por meio de Concurso Público ou processo seletivo simplificado se:

I - Existirem cargos vagos a preencher no lotacionograma municipal;

II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - Forem observados os limites previstos no artigo 17 da LRF. Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo e artigo 169 § 1º incisos I e II, da Constituição Federal.

Art. 42. Se as despesas totais com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido são vedadas ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

I – Concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição, decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – A contratação de hora extra, que somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde

pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 43. Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido nos incisos I, II e III do art. 20 e parágrafo único do art. 22 da LRF serão tomadas as seguintes providências:

I – O percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras, as seguintes providências:

a) redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança – extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;

b) exoneração dos servidores não-estáveis;

c) redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;

d) exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal;

II – O percentual excedente não sendo eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, enquanto perdurar o excesso, o município não poderá receber transferências voluntárias, obter garantia direta ou indireta de outro ente, contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

CAPÍTULO V

DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida pública consolidada ou fundada municipal nos termos dos contratos firmados.

§ 1º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Art. 45. O limite para o montante da dívida consolidada ou fundada, as operações de crédito externo e interno e a concessão de garantia pelo município em operações de crédito externo e interno, são os fixados, pelo Senado Federal, em percentual da Receita Corrente Líquida – RCL, para esfera dos Municípios.

Art. 46. Os orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 47. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se a lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 48. Para fins de aperfeiçoamento da política e da Administração fiscal do Município o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, Projetos de Lei Complementar dispoendo sobre alterações na legislação tributária, tais como:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Revisão do Código de Posturas;

III - Revisão e atualização da Planta Genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

IV - Revisão e atualização das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios.

V - Instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Art. 49. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente conforme disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 50. Na estimativa da receita, para o exercício de 2024, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita.

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança judicial e/ou administrativa sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do art. 14, §3º, II, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCEIROS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO

Art. 52. Os Programas priorizados por esta Lei e os contemplados no PPA – Plano Plurianual que integram a Lei Orçamentária Anual de 2024 serão objeto de avaliação pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 53. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como a legislação municipal vigente.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2023 por três autoridades locais e, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 54. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos ou com fins lucrativos desde que:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental.

II – cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

IV – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas de saúde;

V – os que sejam autorizadas por lei específica.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, e

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 55. A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá:

I – ser autorizada por Lei específica;

II – estar prevista:

a) – na Lei de Orçamento Anual – LOA;

a.1 – No Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUNDEC para recursos destinados incentivos, subsídios, remissão, isenção para indústria, comércio e serviços, conforme determina a Lei Complementar nº 022 de 18/12/96, que institui o Código Tributário Municipal e suas alterações.

a.2 – No Fundo Municipal Assistência Social – FMAS para recursos destinados para subsídios, isenções para assistência e promoção social, conforme estipula o Código Tributário Municipal.

Art. 56. O FUNDEC, órgão de fomento, respeitado suas especificidades, observará na concessão de subsídios, as seguintes prioridades:

I – estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas.

II – a promoção do desenvolvimento, apoio e suporte financeiro à implementação de programas de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços.

Art. 57. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à supervisão e fiscalização do Poder concedente em conformidade com a legislação municipal vigente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

CAPÍTULO IX

DO MONTANTE DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 58. A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de passivos contingentes, de outros riscos fiscais imprevistos, de outros eventos fiscais imprevistos, de contrapartida de receitas de capitais não previstas no orçamento, de despesas previstas na LDO não contempladas no orçamento, de abertura de créditos adicionais.

Art. 59. A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, e equivalente a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

§ 1º A Reserva de Contingência do SERRAPREV será a diferença entre as receitas previdenciárias e as despesas previdenciárias e as administrativas, e servirá para atender as normas gerais de contabilidade e atuária,

de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do órgão criado, o que demanda uma gestão de investimentos planejada e organizada para garantir a existência de recursos (patrimônio) garantidores dos Benefícios oferecidos pelo Órgão Previdenciário Próprio.

§ 2º Os valores relativos à reserva de contingência poderão ser utilizados como fonte de recursos, proporcionalmente aos meses executados durante o ano vigente e quando o grau de risco que deu origem à reserva tiver sido neutralizado ou dado como improvável de ocorrer.

CAPÍTULO X

DA EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 60. O Poder Executivo e Legislativo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA – Lei Orçamentária Anual, Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Secretaria Municipal de Fazenda através da Assessoria de Orçamento e Gestão é responsável pela elaboração do planejamento financeiro mensal do Poder Executivo, em conjunto com os demais Órgãos municipais, e encaminhá-lo para aprovação do Chefe do Poder Executivo, através da publicação de Decreto Municipal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Fazenda é a responsável pela liberação dos limites mensais de dispêndio de cada órgão Municipal, em estrita observância ao Decreto de execução mensal da programação financeira, conforme previsto no parágrafo anterior.

Art. 61. Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes Executivos e Legislativos promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira, para as seguintes despesas abaixo:

I. redução de investimentos programados;

II. redução dos gastos com combustíveis para a frota de carros leves destinados à administração geral das secretarias e departamentos;

III. eliminação de despesas variáveis com pessoal; IV. redução de despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica;

IV. redução de despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica;

V. redução das tarifas de energia elétrica, telefones e material de expediente;

VI. nomeação para cargos de Confiança.

Art. 62. A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 63. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos até o limite fixado por Resoluções do Senado Federal vigente.

Art. 64. O total dos recursos de Operações de Crédito não poderá exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital.

§ 1º Não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento ao contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do Município, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus tributário.

§ 2º As programações custeadas com recursos de Operações de Crédito não formalizadas serão identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada e efetiva realização dos contratos.

CAPÍTULO XII

DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 65. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de Natureza Tributária que compreenda renúncia de Receita deverá:

I – Estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) exercícios subsequentes;

II – Atender pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a Renúncia foi considerada na Estimativa de Receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) subsequentes, por meio do aumento de Receita, proveniente da elevação de alíquota, da ampliação da Base de Cálculo, da criação de Tributo.

Art. 66. Serão isentos de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – os contribuintes que atenderem os dispositivos do art. 23, inciso III do Código Tributário Municipal e suas alterações.

CAPÍTULO XIII**DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Art. 67. A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente.

Art. 68. O Executivo municipal encaminhará ao Poder Legislativo até 30 de julho do corrente ano o relatório sobre os projetos de obras em andamento. **CAPÍTULO XIV DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA**

Art. 69. O cálculo para projeção da receita atende os dispositivos da Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional, além das metodologias específicas da educação, da previdência, da saúde e da autarquia e respeitando as especificidades de cada receita.

Art. 70. A instituição, a previsão, a atualização e a efetiva arrecadação de tributos da competência constitucional do Município são requisitos essenciais da Responsabilidade na Gestão Fiscal. **Parágrafo único.** As receitas patrimoniais de bens imóveis deverão ser reavaliadas a preço de mercado.

Art. 71. A inobservância da Instituição, da previsão e da efetiva arrecadação de Imposto da competência constitucional do Município é impeditiva para o recebimento de transferências voluntárias.

CAPÍTULO XV**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 72. O Município fica autorizado a buscar, junto à União e ao Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 73. A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transferência da gestão fiscal.

Art. 74. A cooperação financeira compreenderá a doação de bens, valores e financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais autorizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 75. Na ocorrência de calamidade pública, decretada na forma da Constituição, enquanto perdurar a situação:

I – Serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido;

II – Será dispensado da execução orçamentária e do cumprimento de metas o alcance dos resultados nominal e primário estabelecido no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e procedimento de limitação de empenho.

Art. 76. Para os efeitos do art. 16, § 3º da Lei Complementar 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes aquela que, individualmente, seja em cota única ou em parcelas, não ultrapassem ao limite de 50% do previsto no inciso I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. O total das despesas consideradas irrelevantes não poderá ultrapassar, no exercício financeiro, a 20% do total das receitas próprias.

Art. 77. O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2023 o Projeto de Lei do Orçamento Anual do exercício financeiro de 2024 à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do art. 238, § 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, alterada pela Emenda nº 76 de 03 de fevereiro de 2015.

Art. 78. Na hipótese de o projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2023, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originariamente encaminhada ao Poder Legislativo, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até sanção do Projeto de Lei.

Art. 79. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 80. As normas relativas ao controle de custos dos programas financiados com recursos dos orçamentos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, serão estabelecidas por Decreto Municipal que será editado em dezembro do corrente ano e estabelecerá normas e diretrizes para execução orçamentária e financeira e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Código para verificação: 764C-2071-AD6B-024F Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas: ARIELZO DA GUIA E CRUZ (CPF 206.XXX.XXX-87) em 12/09/2023 10:24:58 (GMT-04:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc) VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 12/09/2023 16:35:20 (GMT-04:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc) Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link: <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/764...>

OBSERVAÇÃO: Os anexos que fazem parte integrante desta lei, estão disponíveis no Portal Transparencia do Município de Tangará da Serra - Mato Grosso no link de acesso: Planejamento - Prefeitura de Tangará da Serra (tangaradaserra.mt.gov.br)

DECRETO Nº 437, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.434.046,55 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO FUNREBOM - DEPENDÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.134, de 12 de setembro de 2023**.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito especial** no valor de R\$1.434.046,55 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS**02.01.09 – FUNDO MUN. DE REEQ. DO CORPO DE BOMB. MIL. DE MT – FUNREBOM****06 – SEGURANÇA PÚBLICA****182 – DEFESA CIVIL****0004 – APOIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO****2113 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC. DE REEQUIP. DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR – FUNREBOM**

4.4.90.00.00. 2.759.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 1.434.046,55

Subtotal.....
.....R\$ 1.434.046,55

Art. 2º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, do mesmo ditame legal, sendo esses do superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º *Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Especial**, visa possibilitar o atendimento da necessidade da Construção de Ampliação e melhorias da 3ª Companhia Bombeiro Militar de Tangará da Serra –MT.*

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Política-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2023

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2023 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS LITERÁRIOS PARA COMPOR ACERVO BIBLIOGRÁFICO, PARA ATENDER

A DEMANDA DAS BIBLIOTECAS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE ENSINO DESTA MUNICIPALIDADE, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Realização: 27 de Setembro de 2023 às 09h00 horário oficial de Brasília. Fundamento legal:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **15 de Setembro de 2023**, no link https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4809/4897. Tangará da Serra-MT, **14 de Setembro de 2023**. Márcia Dourado Ferreira – Pregoeira – Portaria 1527/GP/2023.

DECRETO Nº 431, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 418, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE NOMEOU OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDDPI.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 25.285/2023-1Doc;

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 418, de 25 de novembro de 2022, passa a vigorar com a alteração abaixo:

“Art. 1º.....

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

(...)

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

(...)

Suplente: Guilherme Tomas de Santana Junior”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 11 de setembro de 2023, 47º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023.

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 093/2023, do objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EMULSÕES ASFÁLTICAS (CM-30 E RR-2C), visando atender as necessidades e demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste município**, conforme especificações

contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/. Tangará da Serra-MT, 12.09.2023. Márcio de Oliveira Lopes- Pregoeiro- Portaria nº 1527/GP/2023.

**DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2023.**

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2023. A Presidente da CPL, nomeada pela Portaria nº 1.527/2023 de 28.08.2023, torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 569/PGM/2023, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 6.969/2023. OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NOVA UNIDADE DE CAPS – CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL, DIRECIONADA AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, localizado na RUA SEBASTIÃO BARRETO (RUA 08), S/N, QUADRA 14, LOTE 06-B, ESQUINA COM RUA 03, nesta cidade de TANGARÁ DA SERRA – MT, de propriedade de MARIA CRISTINA TRAVASSOS DELICATO, portadora do CPF nº 089.729.728-86, com fulcro no Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93, cujo valor total anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).** Tangará da Serra-MT, 14 de Setembro de 2023. Janine Cristina Gruber Nogueira – Presidente da CPL.

DECRETO Nº 435, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c.c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.132, de 12 de setembro de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito Suplementar** no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão da Cultura Municipal	2062			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	25.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			25.000,00	

Art. 2º A presente Abertura de **Crédito Adicional Suplementar**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E SUAS DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Provisão para emendas parlamentares	2118			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	25.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			25.000,00	

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Suplementar**, que se trata de destinação de recursos que visa apoiar a realização do Festival de Música “Canta Tangará”, a ser realizado no decorrer do segundo semestre deste ano de 2023, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Secultur), no Centro Cultural Pedro Alberto Tayano Filho, cujo o objetivo deste apoio é premiar talentos tangaraenses pertencentes à linguagem cultural da música, nas categorias Gospel (adulto), Sertanejo (adulto), MPB (adulto) e Infantojuvenil estilo livre, sendo do 1º ao 3º lugar no festival.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 436, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 878.632,39 (OITOCENTOS E SETENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c.c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.133, de 12 de setembro de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **Crédito Especial** no valor de **R\$ 878.632,39** (oitocentos e setenta e oito mil, seiscientos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.14.03 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 – CULTURA

392 – DIFUSÃO CULTURAL

0029 – MAIS CULTURA

1053 – AÇÕES DE APOIO AO SETOR CULTURAL

3.3.90.00.00.00. 1.715.00000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 31.266,12

3.3.90.00.00.00. 1.715.00000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 181.112,20

3.3.90.00.00.00. 1.715.0000000 – Aplicações Diretas.....	
.....R\$ 261.112,20	
3.3.50.00.00.00. 1.715.0000000 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	
.....R\$ 101.082,27	
3.3.90.00.00.00. 1.715.0000000 – Aplicações Diretas.....	
.....R\$ 50.749,88	
3.3.90.00.00.00. 1.716.0000000 – Aplicações Diretas.....	
.....R\$ 12.665,48	
3.3.90.00.00.00. 1.716.0000000 – Aplicações Diretas.....	
.....R\$ 120.000,00	
3.3.90.00.00.00. 1.716.0000000 – Aplicações Diretas.....	
.....R\$ 120.644,14	
Total da Abertura.....	
..... R\$ 878.632,39	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, vide comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a **Lei nº 6.133, de 12 de setembro de 2023**.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, do mesmo ditame legal, ou seja, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a utilização de recursos oriundos de repasse federal referente a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), a qual visa fomentar o setor Cultural deste Município, onde serão beneficiadas várias famílias de produtores culturais afetados diretamente pela Pandemia da Covid-19, além de influenciar a produção Audiovisual no Município de Tangará da Serra, a realização de eventos culturais e a premiação de mestres da Cultura Tangaraense.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

**SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
TERMO ADITIVO N. 030/2023/SAMAE**

TERMO ADITIVO N. 030/2023/SAMAE

TIPO	Contrato n. 029/SAMAE/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCOS SCOLARI.
CONTRATADA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob no. 00.360.305/0001-04, neste ato representada, nos termos de seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandato que integra o

	presente contrato, por RONELIZE MARCELLE COSTA LEITE.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, QUE DEVERÃO PRESTAR OS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E OUTROS SERVIÇOS, DE QUALQUER CONSUMIDOR, EMITIDAS E DISTRIBUÍDAS PELO SAMAE, QUE DEVERÃO SER AUTENTICADAS MECANICAMENTE OU ATRAVÉS DE PAGAMENTO PELA INTERNET, DÉBITO AUTOMÁTICO, CORRESPONDENTE BANCÁRIO, AUTOATENDIMENTO, RECEBIMENTO NO CAIXA E PIX, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Com supedâneo na Lei 8.666/93. Estimado em R\$ 321.600,00 (Trezentos e vinte e um mil e seiscentos reais).
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 16 de setembro de 2023, com prazo até 16 de setembro de 2024.

**SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
TERMO ADITIVO N. 029/2023/SAMAE**

TERMO ADITIVO N. 029/2023/SAMAE

TIPO	Contrato n. 027/SAMAE/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 036/2021/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCOS SCOLARI.
CONTRATADA	TECWEST TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 01.768.573/0001-22, estabelecida à Rua Deputado Hitler Sansão, 230-W, Centro – CEP 78.300-000, Tangará da Serra – MT, representada por JOÃO MATEUS DE FARIA.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CENTRAIS PRIVADAS DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA DIGITAL PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE TELECOMUNICAÇÕES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA – MT Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 24.490,02 (VINTE E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E DOIS CENTAVOS.).
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 15 de setembro de 2023, com prazo até 15 de março de 2024.

DECRETO Nº 441, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c.c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.138, de 12 de setembro de 2023**.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito especial** no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020802 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO

0008 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2819 – AUXÍLIO A ASSOCIAÇÃO NOSSO LAR – CASA DO IDOSO

3.3.50.00.00. 2.501.0000000 – Transf. a Instituições P. sem Fins Lucrativos.....R\$ 200.000,00

Total da abertura de crédito.....
.....R\$ 200.000,00

Art. 2º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotação orçamentária aberta por anterior destinação de superávit financeiro à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços vide abaixo:

11 – SEC. MUN. DE IND. COM. E SERVIÇOS

021110 – DEPTO. ADM. DE IND. COM. E SERVIÇOS

11 – TRABALHO

334 – FOMENTO AO TRABALHO

0010 – CRESCIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

2144 – PROMOÇÃO DO POTENCIAL ECONÔMICO

3.3.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....
R\$ 200.000,00

Total da abertura de crédito.....
.....R\$ 200.000,00

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Especial**, visa a readequação orçamentária de superávit financeiro anteriormente destinado a atendimento de ações da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, para atendimento de necessidade de realização de termo aditivo de valor ao Termo de Fomento da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizado junto à Associação Nosso Lar – Casa do Idoso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 6.132, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2118	Provisão para emendas parlamentares	R\$ 2.120.109,68

PROGRAMA: 0029 – MAIS CULTURA		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2062	Gestão da Cultura Municipal	R\$ 1.827.392,72

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2118	Provisão para emendas parlamentares	R\$ 2.095.109,68

PROGRAMA: 0029 – MAIS CULTURA		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2062	Gestão da Cultura Municipal	R\$ 1.852.392,72

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito Suplementar** no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão da Cultura Municipal	2062			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	25.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				25.000,00

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Suplementar**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E SUAS DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Provisão para emendas parlamentares	2118			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	25.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:				25.000,00

Art. 4º A presente Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Suplementar**, que se trata de destinação de recursos que visa apoiar a realização do Festival de Música “Canta Tangará”, a ser realizado no decorrer do segundo semestre deste ano de 2023, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Secultur), no Centro Cultural Pedro Alberto Tayano Filho, cujo o objetivo deste apoio é premiar talentos tangaraenses pertencentes à linguagem cultural da música, nas categorias Gospel (adulto), Sertanejo (adulto), MPB (adulto) e Infantojuvenil estilo livre, sendo do 1º ao 3º lugar no festival.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 6.130, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 6.330.000,00 (SEIS MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2703	Gestão Financeira	R\$ 1.073.493,48

Para:

PROGRAMA: 0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2703	Gestão Financeira	R\$ 7.403.493,48

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito especial** no valor de R\$ 6.330.000,00 (seis milhões, trezentos e trinta mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**02.07.02 – DEPARTAMENTO FINANCEIRO****04 – ADMINISTRAÇÃO****123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA****0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA****2703 – GESTÃO FINANCEIRA**

3.3.91.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 6.147.802,03

3.3.91.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 182.197,97

Total da abertura de crédito.....
.....R\$ 6.330.000,00

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, do mesmo ditame legal, sendo esses os provenientes de excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a arrecada anexos a esta lei e os previstos no inciso I, do mesmo ditame legal, sendo esses o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a esta lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Especial**, visa a adequação orçamentária com a criação de natureza de despesa (3.3.91.97.00) específica para pagamento do Aporte Periódico (Financeiro) para cobertura do

deficit atuarial – custo especial (suplementar) a ser realizado para o Serraprev, que atenderá a todos os órgãos da prefeitura municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 6.133, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE 1053 – AÇÕES DE APOIO AO SETOR CULTURAL NO PROGRAMA 0029 – MAIS CULTURA E A ALTERAÇÃO DE META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 878.632,39 (OITOCENTOS E SETENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado projeto/atividade, que passa a integrar a estrutura da Administração Direta do Município, como departamento, que passa a compor os anexos da Lei nº 5.772/2022 – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 5.820/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na estrutura da Lei nº 5.878/2022 – Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2023:

Órgão: 14 – Secretara Municipal de Cultura e Turismo

Unidade Executora: 02.14.03 – Departamento de Cultura

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0029 – Mais Cultura

Projeto Atividade: 1053 – Ações de Apoio ao Setor Cultural

Art. 2º Fica criada a meta física e financeira do projeto/atividade 1053 – Ações de Apoio ao Setor Cultural, na Lei nº 5.772/2022 – Plano Plurianual – PPA e suas alterações, Lei nº 5.820/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e suas alterações:

PROGRAMA: 0029 – MAIS CULTURA			
Cod.	Detalhamento	Meta Física	Meta Financeira
1053	Ações de Apoio ao Setor Cultural	21094	R\$ 878.632,39

Art. 3º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **Crédito Especial** no valor de **R\$ 878.632,39** (oitocentos e setenta e oito mil, seiscientos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**02.14.03 – DEPARTAMENTO DE CULTURA****13 – CULTURA****392 – DIFUSÃO CULTURAL**

0029 – MAIS CULTURA**1053 – AÇÕES DE APOIO AO SETOR CULTURAL**

3.3.90.00.00.00. 1.715.0000000 – Aplicações Diretas.....	R\$ 31.266,12
3.3.90.00.00.00. 1.715.0000000 – Aplicações Diretas.....	R\$ 181.112,20
3.3.90.00.00.00. 1.715.0000000 – Aplicações Diretas.....	R\$ 261.112,20
3.3.50.00.00.00. 1.715.0000000 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	R\$ 101.082,27
3.3.90.00.00.00. 1.715.0000000 – Aplicações Diretas.....	R\$ 50.749,88
3.3.90.00.00.00. 1.716.0000000 – Aplicações Diretas.....	R\$ 12.665,48
3.3.90.00.00.00. 1.716.0000000 – Aplicações Diretas.....	R\$ 120.000,00
3.3.90.00.00.00. 1.716.0000000 – Aplicações Diretas.....	R\$ 120.644,14
Total da Abertura.....	R\$ 878.632,39

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, vide comparativo da receita orçada com a arrecadada em anexo a esta lei.

Art. 5º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, do mesmo ditame legal, ou seja, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 6º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a utilização de recursos oriundos de repasse federal referente a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), a qual visa fomentar o setor Cultural deste Município, onde serão beneficiadas várias famílias de produtores culturais afetados diretamente pela Pandemia da Covid-19, além de influenciar a produção Audiovisual no Município de Tangará da Serra, a realização de eventos culturais e a premiação de mestres da Cultura Tangaraense.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Art. 1º - A USF do Jardim Shangri-Lá, localizada no Bairro Jardim Shangri-Lá passa a ser nominada oficialmente de USF "Felício Alves da Silva".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 04 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 430, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023**NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c.c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 3769, de 28 de março de 2012;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 30.080/2023/1Doc;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para a gestão 2023-2025, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa no âmbito de suas competências, vinculado ao Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres, tendo por objetivo formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos da mulher e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, de acordo com as Leis nº 5.424, de 23 de fevereiro de 2021 e Lei nº 3769, de 28 de março de 2012, conforme abaixo indicado:

I- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) Representantes do Gabinete Municipal de Políticas Públicas para Mulheres:

TITULAR: Silvana Lô Masson

SUPLENTE: Regina Guanaes Bittencourt Fornazari

b) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

TITULAR: Lenilda Roberto de Souza

SUPLENTE: Jailma Oliveira Souza Duarte

c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

TITULAR: Jucineide Dos Santos Zaffonato

SUPLENTE: Sílvia Cecagno

d) Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

TITULAR: Gislaine Edicely da Costa Ramos

SUPLENTE: Noeli Kunz Ackermann Souza

e) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

TITULAR: Cristina Coimbra De Paula

LEI ORDINÁRIA N.º 6.129, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023**PROPÕE A NOMINAÇÃO DA USF DO JARDIM SHANGRI-LÁ, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SHANGRI-LÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

SUPLENTE: Paulo César Desidério Costa

f) Representantes da Universidade do Estado do Mato Grosso - Campus Tangará da Serra-UNEMAT:

TITULAR: Adriana Rodrigues dos Santos de Campos

SUPLENTE: Lucimeire Batista Camacho

g) Representantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Avançado Tangará da Serra-IFMT:

TITULAR: Debora Neves de Melo

SUPLENTE: Katia Valeria de Lima Linck

h) Representantes da Polícia Judiciária Civil - Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Tangará da Serra:

TITULAR: Maria Keure dos Santos Silva

SUPLENTE: Silvana da Silva Carvalho

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

a) Representantes da Associação Indígena Halitina:

TITULAR: Tereza Cristina Kezonazokero

SUPLENTE: Nilce Zonizokemairo

b) Representantes da Associação de Mulheres de Negócio e Profissionais de Tangará da Serra/MT-BPW:

TITULAR: Marta Aparecida Gomes Santos Fanaia de Almeida

SUPLENTE: Elisângela Dalmolin do Amaral

c) Representantes da Associação de Senhoras de Rotarianos – ASR:

TITULAR: Claudete Aparecida Frare

SUPLENTE: Eliane Maria Lorenzetti Marasca

d) Representantes da Cooperativa de Produção de Material Reciclável de Tangará da Serra – COOPERTAN:

TITULAR: Simone Regina dos Santos

SUPLENTE: Andreia Aparecida dos Santos

e) Representantes do Instituto de Capoeira Aruandê Brasil – ICAB:

TITULAR: Marilza da Silva Costa

SUPLENTE: Meire Cristiani da Silva

f) Representantes do Lions Clube Tangará da Serra – MT:

TITULAR: Kathellen Kamila Benáde Souza

SUPLENTE: Zilda Aparecida Barbosa Bachega

g) Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil 10ª Subseção de Tangará da Serra-MT:

TITULAR: Gleysi da Silva Garcia

SUPLENTE: Darlene Kátia Fogliatto Gouveia

h) Representantes da Sociedade Alternativa La Comuna:

TITULAR: Poliana Nicéia Ferreira Leite

SUPLENTE: Claudete Maria Costa de Lima

Parágrafo único. O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, de 11 de setembro de 2023 a 11 de setembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 11 de setembro de 2023, 47º aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 6.134, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.434.046,55 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO FUNREBOM - DEPENDÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0004 – APOIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2113	Manutenção do Fundo Munic. De Reequip. Do Corpo de Bombeiros Militar – FUNREBOM	R\$ 457.976,34

Para:

PROGRAMA: 0004 – APOIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2113	Manutenção do Fundo Munic. De Reequip. Do Corpo de Bombeiros Militar – FUNREBOM	R\$ 1.892.022,89

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito especial** no valor de R\$1.434.046,55 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

02.01.09 – FUNDO MUN. DE REEQ. DO CORPO DE BOMB. MIL. DE MT – FUNREBOM

06 – SEGURANÇA PÚBLICA

182 – DEFESA CIVIL

0004 – APOIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO

2113 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC. DE REEQUIP. DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR – FUNREBOM

4.4.90.00.00. 2.759.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 1.434.046,55

Subtotal.....

.....R\$ 1.434.046,55

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, do mesmo

ditame legal, sendo esses do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Especial**, visa possibilitar o atendimento da necessidade da Construção de Ampliação e melhorias da 3ª Companhia Bombeiro Militar de Tangará da Serra –MT.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 6.135, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	R\$ 2.120.109,68

PROGRAMA: 0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2604	Projetos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes	R\$ 1.119.040,02

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	R\$ 2.105.109,68

PROGRAMA: 0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2604	Projetos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes	R\$ 1.134.040,02

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito suplementar** no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Projetos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes	2604			15.000,00

	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	15.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			15.000,00

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Suplementar**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Provisão de Emendas Parlamentares	2118			15.000,00
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	15.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:				15.000,00

Art. 4º A presente Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Suplementar** visa a adequação orçamentária para a aquisição de serviços de fornecimento de concreto para custeio financeiro no apoio a realização do Campeonato de Moto-Cross na ATA entre os dias 14 e 15 de Outubro de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 438, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.135, de 12 de setembro de 2023**.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito suplementar** no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Projetos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes	2604			15.000,00
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	15.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				15.000,00

Art. 2º A presente Abertura de **Crédito Adicional Suplementar**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Provisão de Emendas Parlamentares	2118			15.000,00
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	15.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:				15.000,00

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Suplementar** visa a adequação orçamentária para a aquisição de serviços de fornecimento de concreto para custeio financeiro no apoio a realização do Campeonato de Moto-Cross na ATA entre os dias 14 e 15 de Outubro de 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 6.136, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 58.000,00 (CINQUENTA E OITO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	R\$ 2.120.109,68

PROGRAMA: 0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2610	Construção e Melhoria da Infraestrutura Esportiva	R\$ 1.010.000,00

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	R\$ 2.062.109,68

PROGRAMA: 0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2610	Construção e Melhoria da Infraestrutura Esportiva	R\$ 1.068.000,00

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito suplementar** no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Construção e Melhoria da Infraestrutura Esportiva	2610			58.000,00
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5000000000	58.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				58.000,00

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Suplementar**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Provisão de Emendas Parlamentares	2118			58.000,00
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	58.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:				58.000,00

Art. 4º A presente Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Suplementar** visa a adequação orçamentária para custear as obras e instalações da quadra de vôlei de areia na Gleba Triângulo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 6.137, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 7.500.000,00 (SETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

O **PREFEITO MUNICIPAL**: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual - PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002– GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
2160	Gerenciamento do Gabinete da Administração Geral do Samae	901.794,88

PROGRAMA: 0002– GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
2161	Gerenciamento do Depto Administrativo e Financeiro	4.620.757,80

PROGRAMA: 0002– GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
2162	Gerenciamento do Departamento Comercial	2.182.746,00

PROGRAMA: 0022– GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
2163	Gerenciamento de Resíduos Sólidos	12.320.120,00

PROGRAMA: 0022– GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
2164	Gerenciamento do Departamento Operacional	7.008.220,00

PROGRAMA: 0022– GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
2165	Gerenciamento do Departamento Técnico	6.313.439,47

Para:

PROGRAMA: 0002– GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
2160	Gerenciamento do Gabinete da Administração Geral do Samae	921.794,88

PROGRAMA: 0002– GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
2161	Gerenciamento do Depto Administrativo e Financeiro	4.976.757,80

PROGRAMA: 0002– GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
2162	Gerenciamento do Departamento Comercial	2.389.746,00

PROGRAMA: 0022– GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
2163	Gerenciamento de Resíduos Sólidos	16.390.822,25

PROGRAMA: 0022– GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
2164	Gerenciamento do Departamento Operacional	8.154.517,75

PROGRAMA: 0022– GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
2165	Gerenciamento do Departamento Técnico	8.013.439,47

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Autarquia Municipal, crédito suplementar no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), destinados a atender despesas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041201- ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2160 – GERENCIAMENTO DO GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE

3.3.90.00.00.00. 1.1.501.0000000 – Aplicações Diretas.....
..... R\$ 5.000,00

3.1.91.00.00.00 .1.1.501.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 15.000,00

Total.....
.....R\$ 20.000,00

0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041201- ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2161 – GERENCIAMENTO DO DEPTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

3.3.90.00.00.00. 1.1.501.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 106.000,00

3.1.90.00.00.00. 1.1.501.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 150.000,00

3.1.91.00.00.00 .1.1.501.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 100.000,00

Total.....
.....R\$356.000,00

0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041201- ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2162 – GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO COMERCIAL

3.3.90.00.00.00. 1.1.501.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 140.000,00

3.1.91.00.00.00 .1.1.501.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 67.000,00

Total.....
.....R\$ 207.000,00

0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041203- DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL

17 – SANEAMENTO

512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO

0022 – GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL

2163 – GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3.90.00.00.00. 1.1.501.0000000 – Aplicações Diretas.....
..... R\$ 4.070.702,25

Total.....
.....R\$ 4.070.702,25

0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041203- DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL

17 – SANEAMENTO

512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO

0022 – GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL

2164 – GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO OPERACIONAL

3.3.90.00.00.00. 1.1.501.0000000 – Aplicações Diretas.....
..... R\$ 581.297,75

3.1.90.00.00.00. 1.1.501.0000000 - Aplicações Diretas.....
.....R\$ 350.000,00

3.1.91.00.00.00. 1.1.501.0000000 -Aplicações Diretas.....
.....R\$ 215.000,00

Total.....
.....**R\$ 1.146.297,75**

0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**041203- DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL****04 – ADMINISTRAÇÃO****122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL****0022 – GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL****2165 – GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO**

3.3.90.00.00.00. 1.1.501.0000000 – Aplicações Diretas.....
..... R\$1.700.000,00

Total.....
.....**R\$ 1.700.000,00**

Total da abertura de crédito.....
.....**R\$ 7.500.000,00**

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da lei retrocitada, ou seja, os provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 5º O orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto fica suplementado em R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) e o valor total do orçamento do Samae fica com o montante de R\$ 80.860.950,10 (oitenta milhões, oitocentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta reais e dez centavos).

Art. 6º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Suplementar** visa adequar o orçamento do Samae, destinando recursos para despesas com manutenção de veículos, material de expediente, central telefônica, monitoramento eletrônico, web site, plataforma web, aquisição de hidrômetros, locação de motos, prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos, coleta seletiva, operação do aterro, materiais para ligação e extensão de rede, serviço de tapa buraco, despesas com folha de pagamento e despesas com obrigações patronais (RPPS).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 440, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 7.500.000,00 (SETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.137, de 12 de setembro de 2023**.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Autarquia Municipal, crédito suplementar no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), destinados a atender despesas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**041201- ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE****04 – ADMINISTRAÇÃO****122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL****0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE****2160 – GERENCIAMENTO DO GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE**

3.3.90.00.00.00. 1.1.501.0000000 – Aplicações Diretas.....
..... R\$ 5.000,00

3.1.91.00.00.00 .1.1.501.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 15.000,00

Total.....
.....**R\$ 20.000,00**

0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**041201- ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE****04 – ADMINISTRAÇÃO****122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL****0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE****2161 – GERENCIAMENTO DO DEPTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

3.3.90.00.00.00. 1.1.501.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 106.000,00

3.1.90.00.00.00. 1.1.501.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 150.000,00

3.1.91.00.00.00 .1.1.501.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 100.000,00

Total.....
.....**R\$356.000,00**

0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**041201- ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE****04 – ADMINISTRAÇÃO****122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL****0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE****2162 – GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO COMERCIAL**

3.3.90.00.00.00. 1.1.501.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 140.000,00

3.1.91.00.00.00. 1.1.501.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 67.000,00

Total.....
.....**R\$ 207.000,00**

0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041203- DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL

17 – SANEAMENTO

512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO

0022 – GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL

2163 – GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3.90.00.00.00. 1.1.501.0000000 – Aplicações Diretas.....
..... R\$ 4.070.702,25

Total.....
.....**R\$ 4.070.702,25**

0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041203- DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL

17 – SANEAMENTO

512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO

0022 – GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL

2164 – GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO OPERACIONAL

3.3.90.00.00.00. 1.1.501.0000000 – Aplicações Diretas.....
..... R\$ 581.297,75

3.1.90.00.00.00. 1.1.501.0000000 - Aplicações Diretas.....
.....R\$ 350.000,00

3.1.91.00.00.00. 1.1.501.0000000 -Aplicações Diretas.....
.....R\$ 215.000,00

Total.....
.....**R\$ 1.146.297,75**

0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041203- DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0022 – GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL

2165 – GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO

3.3.90.00.00.00. 1.1.501.0000000 – Aplicações Diretas.....
..... R\$1.700.000,00

Total.....
.....**R\$ 1.700.000,00**

Total da abertura de crédito.....
.....**R\$ 7.500.000,00**

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da lei retrocitada, ou seja, os provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 4º O orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto fica suplementado em R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) e o valor total do orçamento do Samae fica com o montante de R\$ 80.860.950,10 (oitenta milhões, oitocentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta reais e dez centavos).

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Suplementar** visa adequar o orçamento do Samae, destinando recursos para despesas com manutenção de veículos, material de expediente, central telefônica, monitoramento eletrônico, web site, plataforma web, aquisição de hidrômetros, locação de motos, prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos, coleta seletiva, operação do aterro, materiais para ligação e extensão de rede, serviço de tapa buraco, despesas com folha de pagamento e despesas com obrigações patronais (RPPS).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 439, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 58.000,00 (CINQUENTA E OITO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c.c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.136, de 12 de setembro de 2023**.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito suplementar** no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Construção e Melhoria da Infraestrutura Esportiva	2610			58.000,00
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5000000000	58.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				58.000,00

Art. 2º A presente Abertura de **Crédito Adicional Suplementar**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Provisão de Emendas Parlamentares	2118			58.000,00
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	58.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:				58.000,00

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou

total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Suplementar** visa a adequação orçamentária para custear as obras e instalações da quadra de vôlei de areia na Gleba Triângulo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 6.138, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0008 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2819	Auxílio a Associação Nosso Lar – Casa do Idoso	R\$ 850.000,00

PROGRAMA: 0010 – CRESCIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2144	Promoção do Potencial Econômico	R\$ 930.000,00

Para:

PROGRAMA: 0008 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2819	Auxílio a Associação Nosso Lar – Casa do Idoso	R\$ 1.050.000,00

PROGRAMA: 0010 – CRESCIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2144	Promoção do Potencial Econômico	R\$ 730.000,00

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito especial** no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020802 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO

0008 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2819 – AUXÍLIO A ASSOCIAÇÃO NOSSO LAR – CASA DO IDOSO

3.3.50.00.00. 2.501.00000000 – Transf. a Instituições P. sem Fins Lucrativos.....R\$ 200.000,00

Total da abertura de crédito.....
.....R\$ 200.000,00

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotação orçamentária aberta por anterior destinação de superávit financeiro à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços vide abaixo:

11 – SEC. MUN. DE IND. COM. E SERVIÇOS

021110 – DEPTO. ADM. DE IND. COM. E SERVIÇOS

11 – TRABALHO

334 – FOMENTO AO TRABALHO

0010 – CRESCIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

2144 – PROMOÇÃO DO POTENCIAL ECONÔMICO

3.3.90.00.00. 2.501.00000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 200.000,00

Total da abertura de crédito.....
.....R\$ 200.000,00

Art. 4º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Especial**, visa a readequação orçamentária de superávit financeiro anteriormente destinado a atendimento de ações da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, para atendimento de necessidade de realização de termo aditivo de valor ao Termo de Fomento da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizado junto à Associação Nosso Lar – Casa do Idoso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

SAMAE AVISO DE RESULTADO/ENCERRAMENTO - DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR Nº 1009/2023/SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR Nº 1009/2023/SAMAE**, cujo teor e objeto é a **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO PARA SER UTILIZADO NO DISSIPADOR DA ETA QUEIMA PÉ**, pelo valor global de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**, para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: do **CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHA-**

RIA, inscrito no CNPJ: 44.428.638/0001-01; Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 14 de setembro de 2023

EDINEIA G. DE SOUZA VIEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO - SAMAE

DECRETO N.º 432, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

APROVA AS ALTERAÇÕES NO LOTEAMENTO DENOMINADO “JARDIM DOS IPÊS”, NESTA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Nota de Devolução/Exigência nº 7010 e Nota nº 7008, expedidas pelo Cartório do 1º Ofício desta Comarca de Tangará da Serra;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 30.269/2023 e a Análise de Projeto nº 1.295/2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações no loteamento denominado “**Jardim dos Ipês**”, originalmente aprovado e registrado no cartório de RGI desta Comarca, sob matrícula nº 17.171, de propriedade de Município de Tangará da Serra - MT, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, promovida por meio do Instrumento de Reurb-S, com previsão na Lei Federal de nº 13.465/2017 objeto da Análise de Projeto nº **1.295/2023**, datada de 28 de junho de 2023.

Art. 2º As alterações aprovadas são as descritas abaixo:

Retificação da área do Lote 01 da Quadra 01, registrada sob matrícula de nº35.293 de 735,50 m² para 765,93 m²;

Retificação da área do Lote 02 da Quadra 01, registrada sob matrícula de nº38.946 de 719,61 m² para 807,21 m²;

Retificação da área do Lote 03 da Quadra 01, registrada sob matrícula de nº38.947 de 703,72 m² para 738,06 m²;

Retificação da área do Lote 06 da Quadra 01, registrada sob matrícula de nº38.948 de 656,06 m² para 659,20 m²;

Retificação da área do Lote 07 da Quadra 01, registrada sob matrícula de nº38.949 de 640,18 m² para 654,30 m²;

Retificação da área do Lote 08 da Quadra 01, registrada sob matrícula de nº35.488 de 735,50 m² para 725,40 m²;

Retificação da área do Lote 09 da Quadra 01, registrada sob matrícula de nº38.950 de 719,61 m² para 635,67 m²;

Retificação da área do Lote 10 da Quadra 01, registrada sob matrícula de nº38.951 de 703,72 m² para 565,70 m²;

Retificação da área do Lote 13 da Quadra 01, registrada sob matrícula de nº37.577 de 656,06 m² para 648,26 m²;

Retificação da área do Lote 14 da Quadra 01, registrada sob matrícula de nº38.952 de 640,18 m² para 631,40 m²;

Retificação da área do Lote 03 da Quadra 02, registrada sob matrícula de nº38.932 de 508,30 m² para 507,63 m²;

Retificação da área do Lote 08 da Quadra 02, registrada sob matrícula de nº38.933 de 570,00 m² para 565,85 m²;

Retificação da área do Lote 09 da Quadra 02, registrada sob matrícula de nº38.934 de 570,00 m² para 564,14 m²;

Retificação da área do Lote 10 da Quadra 02, registrada sob matrícula de nº38.935 de 570,00 m² para 562,42 m²;

Retificação da área do Lote 16 da Quadra 02, registrada sob matrícula de nº38.936 de 1.057,29 m² para 1.055,03 m²;

Retificação da área do Lote 17 da Quadra 02, registrada sob matrícula de nº38.937 de 570,00 m² para 570,98 m²;

Retificação da área do Lote 18 da Quadra 02, registrada sob matrícula de nº38.938 de 570,00 m² para 571,80 m²;

Retificação da área do Lote 19 da Quadra 02, registrada sob matrícula de nº38.939 de 570,00 m² para 572,61 m²;

Retificação da área do Lote 20 da Quadra 02, registrada sob matrícula de nº38.940 de 570,00 m² para 573,42 m²;

Retificação da área do Lote 21 da Quadra 02, registrada sob matrícula de nº38.941 de 570,00 m² para 574,23 m²;

Retificação da área do Lote 22 da Quadra 02, registrada sob matrícula de nº38.942 de 570,00 m² para 575,05 m²;

Retificação da área do Lote 23 da Quadra 02, registrada sob matrícula de nº38.943 de 570,00 m² para 573,52 m²;

Retificação da área do Lote 24 da Quadra 02, registrada sob matrícula de nº38.944 de 570,00 m² para 605,06 m²;

Retificação da área do Lote 25 da Quadra 02, registrada sob matrícula de nº38.945 de 840,24 m² para 831,99 m²;

Desdobro da área do Lote 03 da Quadra 03 de 300,00 m² para Lote 03A de 150,00 m² e Lote 03B de 150,00 m²;

Desdobro da área do Lote 10 da Quadra 05 de 300,00 m² para Lote 10A de 144,00 m² e Lote 10B de 156,00m²;

Desdobro da área do Lote 07 da Quadra 06 de 300,00 m² para Lote 07A de 232,50m² e Lote 07B de 67,50m²;

Desdobro da área do Lote 01 da Quadra 07 de 366,01 m² para Lote 01A de 201,90 m² e Lote 01B de 164,11 m²;

Desdobro da área do Lote 07 da Quadra 08 de 300,00 m² para Lote 07A de 150,00 m² e Lote 07B de 150,00 m²;

Desdobro da área do Lote 17 da Quadra 08 de 300,00 m² para Lote 17A de 150,00 m² e Lote 17B de 150,00 m²;

Desdobro da área do Lote 06 da Quadra 09 de 300,00 m² para Lote 06A de 150,00 m² e Lote 06B de 150,00 m²;

Desdobro da área do Lote 11 da Quadra 12 de 300,00 m² para Lote 11A de 150,00 m² e Lote 11B de 150,00 m²;

Desdobro da área do Lote 11 da Quadra 13 de 300,00 m² para Lote 11A de 121,80m² e Lote 11B de 178,20 m²;

Desdobro da área do Lote 17 da Quadra 15 de 300,00 m² para Lote 17A de 150,00 m² e Lote 17B de 150,00 m²;

Desdobro da área do Lote 20 da Quadra 16 de 300,00 m² para Lote 20A de 150,00 m² e Lote 20B de 150,00 m²;

Desdobro da área do Lote 12 da Quadra 17 de 300,00 m² para Lote 12A de 150,00 m² e Lote 12B de 150,00 m²;

Desdobro da área do Lote 10 da Quadra 19 de 300,00 m² para Lote 10A de 150,00m² e Lote 10B de 150,00m²;

Desdobro da área do Lote 01 da Quadra 20 de 300,00 m² para Lote 01A de 180,00 m² e Lote 01B de 120,00 m²;

Desdobro da área do Lote 11 da Quadra 20 de 300,00 m² para Lote 11A de 150,00 m² e Lote 11B de 150,00 m²;

Desdobro da área do Lote 20 da Quadra 25 de 300,00 m² para Lote 20A de 150,00 m² e Lote 20B de 150,00 m²;

Retificação da área do Lote 19 da Quadra 28 de 299,97 m² para 300,00 m² e Desdobro da área do lote de 300,00 m² para Lote 19A de 150,00 m² e Lote 19B de 150,00 m²;

Retificação da área do Lote 16 da Quadra 29 de 300,00 m² para 299,99 m² e Desdobro da área de 299,99 m² para Lote 16A de 152,52 m² e Lote 16B de 147,47m²;

Desdobro da área do Lote 20 da Quadra 29 de 300,00 m² para Lote 20A de 150,00 m² e Lote 20B de 150,00 m²;

Desdobro da área do Lote 01 da Quadra 31 de 300,00 m² para Lote 01A de 147,60 m² e Lote 01B de 152,40 m²;

Desdobro da área do Lote 08 da Quadra 31 de 300,00 m² para Lote 08A de 150,00 m² e Lote 08B de 150,00 m²;

Desdobro da área do Lote 10 da Quadra 31 de 300,00 m² para Lote 10A de 148,80 m² e Lote 10B de 151,20 m²;

Desdobro da área do Lote 14 da Quadra 31 de 300,00 m² para Lote 14A de 150,00 m² e Lote 14B de 150,00 m²;

Desdobro da área do Lote 01 da Quadra 34 de 300,00 m² para Lote 01A de 150,00 m² e Lote 01B de 150,00 m²;

Desdobro da área do Lote 01 da Quadra 35 de 300,00 m² para Lote 01A de 158,01 m² e Lote 01B de 141,99m²;

Desdobro da área do Lote 14 da Quadra 35 de 300,00 m² para Lote 14A de 150,00 m² e Lote 14B de 150,00 m²;

Desdobro da área do Lote 20 da Quadra 35 de 300,00 m² para Lote 20A de 150,00 m² e Lote 20B de 150,00 m²;

Desdobro da área do Lote 10 da Quadra 36 de 300,00 m² para Lote 10A de 150,00 m² e Lote 10B de 150,00 m²;

Desdobro da área do Lote 20 da Quadra 36 de 300,00 m² para Lote 20A de 150,00 m² e Lote 20B de 150,00 m²;

Desdobro da área do Lote 11 da Quadra 37 de 300,00 m² para Lote 11A de 150,00 m² e Lote 11B de 150,00 m²;

Desdobro da área do Lote 04 da Quadra 39 de 525,44 m² para Lote 04A de 191,57m², Lote 04B de 133,49 m² e Lote 04C de 200,38 m²;

Desdobro da área do Lote 16 da Quadra 40 de 300,00 m² para Lote 16A de 150,00 m² e Lote 16B de 150,00 m²;

Desdobro da área do Lote 05 da Quadra 41 de 300,00 m² para Lote 05A de 147,84 m² e Lote 05B de 152,16 m²;

Desdobro da área do Lote 20 da Quadra 41 de 300,00 m² para Lote 20A de 150,00 m² e Lote 20B de 150,00 m²;

Desdobro da área do Lote 03 da Quadra 42-B, registrada sob matrícula de nº38.977 de 300,00 m², para Lote 03A de 150,00 m² e Lote 03B de 150,00 m²;

Retificação da área do Lote 07-A da Quadra 42-B, registrada sob matrícula de nº 43.734, de 155,64 m² para 144,36 m² ;

Retificação da área do Lote 07-B da Quadra 42-B, registrada sob matrícula de nº 43.737, de 144,36 m² para 155,64 m²;

Desdobro da área do Lote 02 da Quadra 42-C, registrada sob matrícula de nº38.959 de 300,00 m², para Lote 02A de 150,00 m² e Lote 02B de 150,00 m²;

Desdobro da área do Lote 05 da Quadra 42-C, registrada sob matrícula de nº38.963 de 300,00 m², para Lote 05A de 150,00 m² e Lote 05B de 150,00 m²;

Desdobro da área do Lote 09 da Quadra 42-C, registrada sob matrícula de nº43.743 de 321,94 m², para Lote 09A de 160,55 m² e Lote 09B de 161,39 m²;

Retificação da área do Lote 11 da Quadra 42-C, registrada sob matrícula de nº43.745 de 403,69 m² para 403,68 m² e Desdobro da área de 403,68 m² para Lote 11A de 200,62m² e Lote 11B de 203,06 m²;

Desdobro da área do Lote 02 da Quadra 43 de 300,00 m² para Lote 02A de 150,00 m² e Lote 02B de 150,00 m²;

Desdobro da área do Lote 11 da Quadra 43 de 300,00 m² para Lote 11A de 150,00 m² e Lote 11B de 150,00 m²;

Desdobro da área do Lote 16 da Quadra 43 de 300,00 m² para Lote 16A de 150,00 m² e Lote 16B de 150,00 m²;

Desdobro da área do Lote 29 da Quadra 43 de 428,32 m² para Lote 29A de 198,28 m² e Lote 29B de 230,04 m²;

Desdobro da área do Lote 19 da Quadra 44 de 300,00 m² para Lote 19A de 150,00 m² e Lote 19B de 150,00 m²;

Desdobro da área do Lote 19 da Quadra 45 de 300,00 m² para Lote 19A de 150,00 m² e Lote 19B de 150,00 m²;

Desdobro da área do Lote 01 da Quadra 46 de 300,00 m² para Lote 01A de 146,40 m² e Lote 01B de 153,60 m²;

Desdobro da área do Lote 02 da Quadra 46 de 300,00 m² para Lote 02A de 150,00 m² e Lote 02B de 150,00 m²;

Desdobro da área do Lote 07 da Quadra 46 de 300,00 m² para Lote 07A de 250,20 m² e Lote 07B de 49,80 m²;

Retificação de área do Lote 09 da Quadra 48 de 339,57 m² para 339,56 m² e Desdobro da área de 339,56 m² para Lote 09A de 169,77 m² e Lote 09B de 169,79 m²;

Desdobro da área do Lote 10 da Quadra 48 de 341,47 m² para Lote 10A de 177,14 m² e Lote 10B de 164,33 m²;

Desdobro da área do Lote 01 da Quadra 49 de 300,00 m² para Lote 01A de 150,00 m² e Lote 01B de 150,00 m²;

Desdobro da área do Lote 13 da Quadra 49 de 300,00 m² para Lote 13A de 150,00 m² e Lote 13B de 150,00 m²;

Desdobro da área do Lote 09 da Quadra 50 de 359,41 m² para Lote 09A de 174,20 m² e Lote 09B de 185,21 m²;

Desdobro da área do Lote 02 da Quadra 51 de 300,00 m² para Lote 02A de 105,30 m² e Lote 02B de 194,70 m²;

Desdobro da área do Lote 16 da Quadra 53 de 300,00 m² para Lote 16A de 150,00 m² e Lote 16B de 150,00 m²;

Desdobro da área do Lote 20 da Quadra 53 de 300,00 m² para Lote 20A de 176,40 m² e Lote 20B de 123,60 m²;

Desdobro da área do Lote 17 da Quadra 55 de 300,00 m² para Lote 17A de 150,00 m² e Lote 17B de 150,00 m²;

Desdobro da área do Lote 19 da Quadra 55 de 300,00 m² para Lote 19A de 150,00 m² e Lote 19B de 150,00 m²;

Desdobro da área do Lote 01 da Quadra 56 de 359,56 m² para Lote 01A de 89,89 m², Lote 01B de 89,86 m² e Lote 01C de 179,81 m²;

Desdobro da área do Lote 06 da Quadra 56 de 360,10 m² para Lote 06A de 174,72 m² e Lote 06B de 185,38 m²;

Desdobro da área do Lote 08 da Quadra 56 de 363,85 m² para Lote 08A de 181,06 m² e Lote 08B de 182,79 m²;

Desdobro da área do Lote 12 da Quadra 57 de 300,00 m² para Lote 12A de 163,20 m² e Lote 12B de 136,80 m²;

Desdobro da área do Lote 18 da Quadra 57 de 300,00 m² para Lote 18A de 150,00 m² e Lote 18B de 150,00 m²;

Desdobro da área do Lote 05 da Quadra 58 de 371,52 m² para Lote 05A de 185,88 m² e Lote 05B de 185,64m²;

Desdobro da área do Lote 09 da Quadra 59 de 300,00 m² para Lote 09A de 173,23 m² e Lote 09B de 126,77 m².

Art. 2º Por se tratar de núcleo urbano já consolidado em procedimento de Reurb, a infraestrutura existente e os apontamentos requeridos, constam do processo administrativo de nº **264/2022**, nos termos do artigo 35 e se-

guintes da Lei de Regularização Fundiária de nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 3º Ficam revogados:

I - o inciso X do artigo 2º do Decreto nº 091 de 10 de Março de 2023, permanecendo inalterado em seus demais termos;

II – o Decreto nº 338 de 24 de julho de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 11 de setembro de 2023, 47º aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 352, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 30.950,00 (TRINTA MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e arts. 7º e 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 5.878, de 30 de novembro de 2022**.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade do SAMAE, **crédito suplementar** no valor de R\$ 30.950,00 (trinta mil, novecentos e cinquenta reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPEC.NAT. DESP.	CÓD.NAT.DESP	VALOR
GERENCIAMENTO DO DEPTO OPERACIONAL	2164			
	2164	Obrigações Patronais	3.1.91.13.00 1.1.501.00000	R\$30.950,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				R\$30.950,00
(TRINTA MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)				

Art. 2º A presente Abertura de **Crédito Adicional Suplementar**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilha abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPEC.NAT. DESP.	CÓD.NAT.DESP	VALOR
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	2163			
	2163	Obrigações Patronais	3.1.91.13.00 1.1.501.00000	R\$30.950,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				R\$30.950,00
(TRINTA MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)				

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento a Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Suplementar** visa a adequação orçamentária de Obrigações Patronais (RPPS) do SAMAE.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 01 de agosto de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Política-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Marcos Scolari

Diretor Geral - Samae

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 433, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 6.330.000,00 (SEIS MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.130, de 12 de setembro de 2023**.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito especial** no valor de R\$ 6.330.000,00 (seis milhões, trezentos e trinta mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**02.07.02 – DEPARTAMENTO FINANCEIRO****04 – ADMINISTRAÇÃO****123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA****0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA****2703 – GESTÃO FINANCEIRA**

3.3.91.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 6.147.802,03

3.3.91.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 182.197,97

Total da abertura de crédito.....
.....R\$ 6.330.000,00

Art. 2º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, do mesmo ditame legal, sendo esses os provenientes de excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a arrecada anexos a esta lei e os previstos no inciso I, do mesmo ditame legal, sendo esses o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a **Lei nº 6.130, de 12 de setembro de 2023**.

Art. 3º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Especial**, visa a adequação orçamentária com a criação de natureza de despesa (3.3.91.97.00) específica para pagamento do Aporte Periódico (Financeiro) para cobertura do deficit atuarial – custo especial (suplementar) a ser realizado para o Serraprev, que atenderá a todos os órgãos da prefeitura municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**PORTARIA GP Nº 217/2023****PORTARIA GP Nº 217/2023**

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: EXONERA O SENHOR JOÃO GUILHERME TREVISAN AGUIAR DO CARGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR, o Sr.**JOÃO GUILHERME TREVISAN AGUIAR**, brasileiro, portadora do RG nº 2967796-3 SSP/MT e inscrita no CPF nº 060.954.771-23, do cargo comissionado de**SUPERVISOR DE ESPORTES**, lotado na Secretária Municipal de Educação, cultura e Desporto.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 221/2023**PORTARIA GP Nº 221/2023**

DATA: 02 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: NOMEIA O SENHOR JOÃO GUILHERME TREVISAN AGUIAR PARA O CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, o Sr.**JOÃO GUILHERME TREVISAN AGUIAR**, brasileiro, portadora do RG nº 2967796-3 SSP/MT e inscrita no CPF nº 060.954.771-23, para o cargo comissionado de**CHEFE DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**, lotado na Secretária Municipal de Educação, cultura e Desporto.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 02 DE SETEMBRO DE 2023.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 221/2023

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **CHEFE DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**, o Sr. **JOÃO GUILHERME TREVISAN AGUIAR**, brasileiro, portadora do RG nº 2967796-3 SSP/MT e inscrita no CPF nº 060.954.771-23, no dia 02 de setembro de 2023 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 221/2023, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

JOÃO GUILHERME TREVISAN AGUIAR Empossado

PORTARIA GP Nº 219//2023**PORTARIA GP Nº 219//2023****DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2023****SÚMULA: EXONERA A SENHORA APARECIDA BONEX DE SOUZA BERNARDI PARA CARGO COMISSONADO DE ENCARREGADO DE PROGRAMAS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:ART. 1º - EXONERAR, a pedido, a Sra. **APARECIDA BONEX DE SOUZA BERNARDI**, inscrito no CPF nº 029.518.011.06 e portadora do RG nº 19077432 SSP/SC, brasileira, do cargo comissionado de **ENCARREGADO DE PROGRAMAS SOCIAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal**PORTARIA GP Nº 218/2023****PORTARIA GP Nº 218/2023****DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2023****SÚMULA: NOMEIA A SENHORA CLAUDIA DE FATIMA GODINHO PARA O CARGO COMISSONADO DE CHEFE DE DIVISÃO MULTIGOVERNAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:ART. 1º - NOMEAR, a Sra. **CLAUDIA DE FATIMA GODINHO**, brasileira, portadora do RG nº 1677048-0 SJSP/MT e inscrita no CPF nº 007.338.781.99, para o cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO MULTIGOVERNAMENTAL**, lotado no Gabinete do Prefeito.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal**TERMO DE POSSE Nº 218/2023**Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO MULTIGOVERNAMENTAL**, a Sra. **CLAUDIA DE FATIMA GODINHO**, brasileira, portadora do RG nº 1677048-0 SJSP/MT e inscrita no CPF nº 007.338.781.99, no dia 01 de

setembro de 2023 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 218/2023, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal**CLAUDIA DE FATIMA GODINHO Empossada****PORTARIA GP Nº 222/2023****PORTARIA GP Nº 222/2023****DATA: 02 DE SETEMBRO DE 2023****SÚMULA: CONCEDE 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder 90 (sessenta) dias de Licença Prêmio aos servidores abaixo, com fundamento no ART. 102 da Lei Nº128, de 13 de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO GOZO
JANDIR BUENO	SEC. INFRAESTRUTURA	21/07/2018 A 20/07/2023	01/09/2023 A 30/11/2023
RENI GNOATTO	SEC. SAÚDE	01/02/2018 A 31/01/2023	01/09/2023 A 30/11/2023
VENILDO LUIZ BIANCHIM	SEC. EDUCAÇÃO	04/06/2018 A 03/06/2023	17/09/2023 A 16/12/2023

ART. 2º - O período designado para afastamento será de 3 (três meses), com início em setembro, devendo o servidor retornar ao trabalho no primeiro dia útil após o término do afastamento, conforme tabela acima.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 02 DE SETEMBRO DE 2023.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal**PORTARIA GP Nº 223/2023****PORTARIA GP Nº 223/2023****DATA: 02 DE SETEMBRO DE 2023****SÚMULA: CONCEDE ELEVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE NÍVEL AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Elevação de nível, fundamentado na Lei Complementar Nº 30, 31 e 32, de 31 de dezembro de 2013, aos servidores abaixo relacionados, uma vez que cumpriram os requisitos necessários para o mesmo.

MATRICULA	NOME	NIVEL ATUAL	NIVEL ELEVADO
3175	SALETE CASELANI	3	4
2	ANTONIO BASSANESSI	8	9
4059	LUCIENE LECIA LUCHETTI	2	3
117	MARIA APARECIDA FERREIRA REIS	8	9

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE,
EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 216/2023

PORTARIA GP Nº 216/2023

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: EXONERA VANDERLEI CARDOSO DO CARGO COMISSIIONADO DE SUPERVISOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR, o Sr. **VANDERLEI CARDOSO**, brasileiro, portador do RG nº 2176786-6 SSP/MT e inscrito no CPF nº 049.884.301.70, do cargo comissionado de **SUPERVISOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, lotado na Secretária Municipal de Gestão e Planejamento.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE,
EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2023

Reestrutura a Carreira dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde, da Secretaria de Saúde do Município de Terra Nova do Norte, e dá outras providências.

O SENHOR PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui a Carreira dos Trabalhadores de Saúde do Sistema Único de Saúde no âmbito do Poder Executivo do Município de Terra Nova do Norte, disciplina a política de enquadramento fun-

cional, a estruturação dos cargos, a movimentação e o desenvolvimento na carreira, o regime de remuneração e o ingresso na carreira.

Parágrafo único: A instituição da carreira dos Trabalhadores de Saúde do Sistema Único de Saúde do Município de Terra Nova do Norte se dará mediante a transposição dos cargos ocupados até o início da vigência desta Lei e suas respectivas transformações para os cargos ora instituídos, respeitados os níveis de formação e tempo de efetivo exercício no cargo, correspondentes às classes e níveis, constantes no Anexo I.

Art. 2º. O Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Terra Nova do Norte – MT, é gerido pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, instituição essencial para a garantia do direito fundamental do ser humano à saúde e provedora das ações indispensáveis ao seu pleno exercício, através de ações individuais e coletivas de promoção, precaução, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde no âmbito do municipal.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º. Esta lei complementar tem por finalidade o estabelecimento das atribuições dos cargos, os princípios e as regras de habilitação para provimento, formação e qualificação profissional, avaliação de desempenho, progressão e remuneração pertencentes à Carreira dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Poder Executivo do Município de Terra Nova do Norte – MT.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º. A presente Lei, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde (PCCS – SUS) do município de Terra Nova do Norte, assume como princípios fundamentais:

I – da universalidade, compreende que este PCCS dos Profissionais do SUS de Terra Nova do Norte abarca todos os trabalhadores dos diferentes órgãos e instituições integrantes do Sistema Único de Saúde do município;

II – da equivalência dos cargos observando-se, nos seus agrupamentos, a complexidade e a formação profissional exigida para o seu exercício;

III – do concurso público de provas ou de provas e títulos como única forma de acesso à carreira;

IV – da flexibilidade, importando esta como a garantia de permanente adequação do plano de carreiras às necessidades e à dinâmica do Sistema Único de Saúde;

V – da gestão partilhada das carreiras, entendida como garantia da participação dos trabalhadores, através de mecanismos legitimamente constituídos, na formulação e gestão do PCCS – SUS de Terra Nova do Norte;

VI – das carreiras como instrumento de gestão, entendendo-se por isto que o PCCS – SUS de Terra Nova do Norte se constitui num instrumento gerencial de política de pessoal integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

VII – da educação permanente, importando este o atendimento da necessidade permanente de oferta de educação aos trabalhadores do SUS;

VIII – da avaliação de desempenho entendida como um processo focado no desenvolvimento profissional e institucional; e,

IX – do compromisso solidário, compreendendo isto que o PCCS – SUS de Terra Nova do Norte é um ajuste firmado entre gestores e trabalhadores em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da adequação técnica do profissional às necessidades dos serviços de saúde.

CAPÍTULO VI

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º. Para os efeitos desta lei complementar adotam-se, como fundamental, os seguintes conceitos:

I. Sistema Único de Saúde – SUS é o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e pelas fundações mantidas pelo Poder Público. Incluas neste conceito as instituições de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, sangue, hemoderivados e equipamentos para saúde.

II. Área de Abrangência no SUS – compreende a interface com todas as áreas da atividade humana, na medida em que as questões relativas à saúde e segurança no trabalho perpassam todos os processos produtivos nos diferentes ramos de atuação e atividades laborais, no campo das ciências da natureza, saúde, exatas, humanas e na área de linguagens e códigos, reconhecendo o homem como agente e paciente de transformação, visando à preservação da vida e do meio ambiente, de forma que todas as áreas de formação e qualificação tenham correspondência com os cargos previstos nesta lei complementar.

III. Área de Atuação no SUS – formada por todos os perfis profissionais e ocupacionais previstos nesta lei complementar, inseridos no processo de produção no que tange às técnicas de trabalho, educação, ética, política e social de reintegração, inclusão e organização social, importância terapêutica, recreação, lazer e esportes tendo como objetivo comum a melhoria da qualidade de vida nas coletividades.

IV. Profissionais de Saúde – são todos aqueles que, estando ou não ocupados no setor saúde, detêm formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente ao cuidado ou ações de saúde.

V. Trabalhadores de Saúde – são todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nos estabelecimentos de saúde ou atividades de saúde, podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor.

VI. Trabalhadores do SUS – são todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nas instituições que compõem o SUS podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor.

VII. Plano de Carreira – conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos trabalhadores de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados pelos órgãos e instituições, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal.

VIII. Carreira – trajetória do trabalhador desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho.

IX. Cargo Público de Provimento Efetivo – conjunto de atribuições e responsabilidades assemelhadas quanto à natureza das ações e às qualificações exigidas de seus ocupantes, criado por lei, de acordo com a estrutura organizacional do Órgão público, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e salários pagos pelos cofres públicos municipais, preenchido por pessoa aprovada e classificada em **Concurso Público**.

X. Cargo de Provimento Efetivo no Sistema Único de Saúde – conjunto de competências, complexidades e responsabilidades assemelhadas quanto à natureza das ações e às qualificações exigidas de seus ocupantes, previstas na estrutura organizacional da Secretaria de Municipal de Saúde e no vínculo de trabalho estatutário, os quais atuarão nas áreas estruturantes de: auditoria, gestão, atenção à saúde, ensino e pesquisa, informação e comunicação, fiscalização, regulação, vigilância em saúde, produção, perícia, apoio e infraestrutura, originárias das ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, com denominação própria e remuneração paga pelo erário municipal.

XI. Cargo Público em Comissão ou Cargo Comissionado – conjunto de funções de confiança e de responsabilidades definidas por lei, de acordo

com a estrutura organizacional do Órgão, de livre nomeação e exoneração a qualquer tempo (*ad nutum*), seja a pedido, seja de ofício, por autoridade competente. Não exige concurso público para sua efetuação, para o exercício do cargo de chefia e assessoramento exercido por pessoa da sociedade ou por servidor efetivo.

XII – Grupo Ocupacional de Cargo – agrupamento de cargos da mesma escolaridade na carreira (superior, técnico/médio, fundamental) exigido para seu desempenho, identificado por algarismo romano, podendo haver diferenças quanto à natureza funcional, grau de complexidade, nível de responsabilidade e vencimentos compatíveis com os praticados no mercado de trabalho.

XIII. Classe de Vencimento – posição distinta do padrão salarial integrante da faixa de vencimento atribuído ao ocupante do cargo de provimento efetivo, disposto na tabela de forma vertical, identificado por letras do alfabeto (A, B, C, D e E).

XIV. Nível de Vencimento – conjunto de padrões que compõem uma mesma faixa de vencimentos, de forma horizontal na tabela identificando o valor do vencimento, disposto em ordem crescente por algarismo arábico (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12).

XV. Tabela de Vencimento – conjunto de retribuições pecuniárias devidas ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, escalonadas em uma Matriz em Classes (A, B, C, D, e, E) e em Níveis (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12).

XVI. Vencimento – retribuição pecuniária devida ao ocupante do cargo público pelo seu efetivo exercício, com valor fixado em lei, correspondente ao Nível e a Classe de vencimento do respectivo Cargo, nunca inferior a um salário mínimo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação conforme o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

XVII. Faixa de Vencimento – escala de padrões de vencimentos percebidos pelo servidor atribuídos a um determinado Nível de vencimento (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12) no âmbito de uma mesma Classe de acordo com seu grau de complexidade/responsabilidade/formação escolar e seu valor relativo no mercado de trabalho.

XVIII. Amplitude de Vencimento – conjunto de níveis salariais correspondentes aos vencimentos mínimos e máximos fixados de cada cargo em uma tabela salarial.

XIX. Remuneração – vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

XX. Atribuições do Cargo – conjunto de tarefas e responsabilidades de natureza especializada ou variada que identifica o cargo no posto de trabalho.

XXI. Interstício – lapso de tempo, contados em dias, de três em três anos estabelecidos para que o servidor se habilite à progressão ou promoção funcional.

XXII. Enquadramento Funcional – processo pelo qual estabelece a posição do trabalhador em um determinado cargo, classe, nível de padrão de vencimento, após a análise de sua situação jurídico-funcional, em relação à carreira criada por esta Lei Complementar.

XXIII. Progressão Funcional – é a passagem de um Nível de Vencimento para outro, dentro da mesma Classe do Cargo que pertença, organizada na forma horizontal e em ordem crescente, indicada por números arábicos de nível 1 a 12, no processo de evolução do servidor no cargo em que ocupa submetido à avaliação de critérios prévios combinados.

XXIV. Promoção Funcional – é a ascensão funcional de Classe (A para B); (B para C); (C para D); (D para E) de vencimento no âmbito do mesmo Grupo Ocupacional de Cargo, organizada na forma vertical, segundo a avaliação de critérios prévios combinados.

XXV. Competências – conjunto de saberes, habilidades e atitudes do cargo de provimento efetivo com denominação própria, de acordo com estrutura da carreira dos servidores.

XXVI. Formação Profissional – nível de escolaridade mínima exigida para o desempenho das funções definidas para determinado cargo: Ensino Fundamental, Ensino Médio e/ou Técnico, Graduação (Licenciatura, Bacharelado e Tecnólogo), Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização, MBA) Stricto Sensu (Mestrado, Doutorado) exigidos para o ingresso e para progressão em classes da carreira.

XXVII. Qualificação Profissional – entende-se por qualificação profissional, para o desenvolvimento na carreira, todo e qualquer processo de capacitação, aperfeiçoamento, treinamento e atualização por meio de cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, capacitações em serviços, extensão, oficinas, fóruns, estágio curricular e similar, para aquisição de conhecimentos exigidos para o exercício das atribuições do cargo e progressão em classes da carreira.

XXVIII. Jornada de Trabalho – carga horária estabelecida para o pleno desempenho das funções definidas no cargo.

XXIX. Lotação Funcional – determinada por um ato administrativo do Poder Executivo, relativo onde o servidor exercerá o seu cargo, seja em órgão da administração direta ou indireta.

XXX. Remoção de ofício interna – transferência interna do local do exercício laboral do servidor público determinada por um ato do dirigente de uma unidade administrativa, no âmbito de sua própria unidade, sem o desvio de função desse servidor, com o objetivo de elevar a eficiência no serviço público.

XXXI. Cedência – movimentação do servidor público pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, para outros órgãos da administração indireta ou para órgãos de esfera estadual ou federal, sem ou com ônus para os cofres municipais, considerando o termo da cessão.

XXXII. Remoção Ordinária – movimentação do servidor público pertencente ao quadro da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, a pedido do servidor, para concorrer à vaga disponibilizada em Edital anual publicado para essa finalidade.

XXXIII. Remoção Extraordinária – movimentação de pessoal, quando o servidor solicitar sua transferência do local de sua lotação para outro, mediante justificativa expressa, e a conveniência da administração, caso aceita, será determinada em ato pela Secretaria de Administração.

CAPÍTULO V DO QUADRO DE PESSOAL E DO REGIME JURÍDICO

Art. 6º. Os quadros de pessoal e cargos de provimento efetivo, e de provimento comissionado da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Terra Nova do Norte estão sob o regime jurídico estatutário, sendo que os cargos de provimento efetivo estão vinculados ao Regime Próprio do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte (PREVITER).

§1º. A admissão de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de concurso público ou processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício da atividade, atendendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§2º. O processo seletivo referido no caput deste artigo poderá ser realizado em uma ou mais fases, incluindo curso de formação, conforme dispuser disposições do SUS e do próprio edital.

§3º. Fica vedada a realização de entrevista aos candidatos como etapa do referido processo seletivo público ou concurso público para preencher vaga de cargos de ACS e ACE.

§4º. A Secretaria Municipal de Saúde instituirá Comissão responsável pela realização e fiscalização do Processo Seletivo Público, assegurado nesta no mínimo um representante da categoria indicado pelo seu Sindicato.

§5º. Todas as vagas dispostas no Edital do Processo Seletivo Público serão ocupadas imediatamente pelos candidatos classificados, conforme a ordem decrescente de aprovação, assim como, todas as vagas ocupadas por servidores contratados nos cargos de ACS e ACE serão ocupadas pelos aprovados excedentes, obedecidas a ordem decrescente de aprovação.

Art. 7º. Os cargos da Carreira dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde são compostos por servidores públicos efetivos, tratados de forma igualitária e sujeitos ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte disciplinadas por esta Lei e no Regime Próprio de Previdência Social do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte (PREVITER).

Parágrafo único– Os servidores ocupantes dos cargos referidos no Art. 1º, §2º, poderão ser lotados em qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo do Município de Terra Nova do Norte.

Art. 8º. A nomenclatura dos atuais cargos constantes da carreira dos servidores públicos da carreira instrumental do município Terra Nova do Norte, serão transpostos para o Plano ora instituído e passam a ter outra denominação guardada as especificidades do perfil profissional, habilidades e o nível de formação.

TÍTULO II

DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO SUS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 9º. A Carreira dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde do Município de Terra Nova do Norte – MT é única, abrangente, multiprofissional e se desenvolve de acordo com os padrões que integram as áreas de abrangência e/ou de atuação do Sistema Único de Saúde.

Art. 10. O quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde constitui-se dos servidores efetivos e estáveis do Serviço Público Municipal, que integram a Carreira dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde que desempenham atribuições nas áreas estruturantes de Auditoria, Gestão, Atenção a Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão, Informação e Comunicação, Fiscalização, Regulação, Vigilância em Saúde, Produção, Perícia, Apoio e Infraestrutura, para a execução das ações e serviços do Sistema Único de Saúde, em conformidade com os cargos e perfis, devidamente autorizados, consoante o Anexo I.

§1º – Integra o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte, os cargos de provimento em comissão, previstos em Lei Complementar do Quadro de Servidores da Carreira Instrumental.

§2º– Fica definido o quantitativo de cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte no Anexo – II desta lei complementar.

§3º – Admitir-se-á, a título precário e justificada pela essencialidade e relevância pública dos serviços de saúde, a contratação temporária, com vigência dos contratos pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 11. Os cargos de provimento efetivo da Carreira dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde que integram o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte são organizados e observarão notadamente:

I – investidura nos cargos de provimento efetivo da carreira, por meio de aprovação prévia em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, para o exercício específico nas funções das áreas estruturantes de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei;

II – vinculação à natureza das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e aos objetivos da Política de Saúde do Município de Terra Nova do Norte – MT, respeitando-se a habilitação exigida para ingresso no cargo, vinculada diretamente ao seu perfil profissional ou ocupacional e a correspondente qualificação do servidor; III – a política de formação e desenvolvimento do servidor e o levantamento da necessidade de capacitação; IV – a gestão de pessoas conforme as necessidades específicas de cada unidade de saúde e dos segmentos da população que requeiram atenção especial, observando as peculiaridades locais, regionais decorrentes do desenvolvimento socioeconômico, da densidade demográfica e das distâncias geográficas; V – as especificidades do exercício profissional, decorrentes de responsabilidades e riscos oriundos do contato intenso e continuado com os usuários portadores de patologias de caráter especial; VI – a movimentação funcional na carreira, o planejamento e a missão institucional, desenvolvimento organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte, a motivação e a valorização dos servidores do Sistema Único de Saúde; VII – a avaliação do desempenho do servidor nos processos de trabalho e nas ações de saúde, visando à eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde; VIII – a garantia de condições salubres e adequadas de trabalho; IX – a garantia de ampla liberdade de organização no local de trabalho, de expressão de suas opiniões, de ideias, de crenças e de convicções político-ideológicas.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Art. 12. A Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde é constituída de 03 (três) Subgrupos:

I – Auxiliar em Saúde;

II – Assistente Técnico em Saúde;

III – Especialista em Saúde.

§1º. Os cargos constantes da carreira dos trabalhadores do SUS com atuação na Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte serão escalonados nos subgrupos de Auxiliar em Saúde; Assistente Técnico em Saúde; e Especialista em Saúde, de acordo com as especificidades de cada cargo, do nível de formação, do Perfil Profissional de atuação e valores praticados no mercado de trabalho, conforme constante no Anexo I.

§2º. Os cargos Públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) – É a denominação dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional municipal cometida ao servidor legalmente admitido no Serviço Público no cargo de ACS e de ACE, de natureza técnica, mediante Processo Seletivo Público, com vencimento básico e remuneração paga pelo poder público municipal, na forma estabelecida por Lei.

Art. 13. As atribuições de cada um dos cargos da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde são assim descritas:

I – Auxiliar em Saúde – compreende as categorias profissionais que realizam atividades, sob a supervisão, e que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental (completo ou incompleto), profissionalizante ou não para atuação nas áreas estruturantes de: Atenção a Saúde, Informação e Comunicação, Vigilância em Saúde, Produção, Apoio e Infraestrutura.

II – Assistente Técnico em Saúde: as inerentes aos saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e responsabilidades necessárias às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-profissional e operacional de manutenção de infraestrutura e apoio administrativo, que requeira escolaridade de ensino médio e/ou médio técnico para atuação, sob a supervisão, nas áreas estruturantes de: Atenção a Saúde, Extensão, Informação e Comunicação, Fiscalização, Regulação, Vigilância em Saúde, Produção, Apoio e Infraestrutura.

III – Especialista em Saúde: as inerentes aos saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e responsabilidades necessárias às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeira escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e ocupacional de acordo com a complexidade das atribuições exigidas para atuação nas áreas estruturantes de: Gestão, Auditoria, Atenção a Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão, Informação e Comunicação, Fiscalização e Regulação, Vigilância em Saúde, Produção, Perícia, Apoio e Infraestrutura.

CAPÍTULO III

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA

Art. 14. A série de Classes dos Cargos que compõem a Carreira dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde do Município de Terra Nova do Norte – MT estrutura-se em linha vertical de acesso, em conformidade com a titulação, habilitação e perfil profissional ou ocupacional, identificada por letras maiúsculas, assim descritas:

§1º– Os cargos constantes no subgrupo de Especialista em Saúde são organizados em 05 (cinco) Classes, estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I – **CLASSE A:** habilitação em nível superior completo, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC, com registro no respectivo conselho profissional, quando assim o exigir;

II – **CLASSE B:** requisitos estabelecidos para a Classe A, acrescidos de um dos seguintes itens:

a) uma Especialização lato sensu ou;

b) 360 (trezentas e sessenta) horas de qualificação profissional na área de atuação ou abrangência do SUS ou;

c) Residência Uniprofissional ou Multiprofissional.

III – **CLASSE C:** requisitos estabelecidos para a Classe B, acrescidos de um dos seguintes itens:

a) uma Especialização lato sensu, desde que relacionada ao campo de atuação da constante no Inciso II, alínea a ou;

b) 360 (trezentas e sessenta) horas de qualificação profissional na área de atuação ou abrangência do SUS.

IV – **CLASSE D:** os requisitos para a CLASSE C, acrescido do Título de Mestre;

V – **CLASSE E:** os requisitos para a CLASSE D, acrescido do Título de Doutor.

§2º– Os cargos constantes no subgrupo de Assistente Técnico em Saúde são organizados em 04 (quatro) Classes estruturadas segundo os diferentes graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I – **CLASSE A:** habilitação em nível médio técnico completo, com diploma devidamente reconhecido pelo órgão público competente, com registro no respectivo conselho profissional, quando assim o exigir;

II – **CLASSE B:** requisitos estabelecidos para a Classe A, acrescidos de um dos seguintes itens:

a) uma Especialização técnica de nível médio;

b) 240 (duzentas e quarenta) horas de qualificação/atualização profissional na área de atuação ou abrangência do SUS.

III – **CLASSE C:** requisitos estabelecidos para a Classe B, acrescidos de um dos seguintes itens:

a) uma Especialização técnica de nível médio, desde que relacionada ao campo de atuação da constante no Inciso II, alínea a ou;

b) 240 (duzentas e quarenta) horas de qualificação/atualização profissional na área de atuação ou abrangência do SUS.

IV – **CLASSE D:** os requisitos para a CLASSE C, acrescido do título de habilitação em nível superior completo, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC, em uma das áreas de abrangência do SUS.

§3º – Os cargos constantes no subgrupo de Auxiliar em Saúde são organizados em 04 (quatro) classes estruturadas segundo os diferentes graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I – **CLASSE A:** formação em ensino fundamental incompleto ou completo;

II – **CLASSE B:** formação em nível do ensino médio completo e/ou 160 (cento e sessenta) horas de qualificação profissional na área de atuação ou de abrangência do SUS;

III – **CLASSE C:** requisitos das Classes B, acrescido de qualificação profissional em uma das áreas de abrangência do SUS e/ou 240 (duzentos e quarenta) horas de qualificação profissional na área de atuação ou de abrangência do SUS;

IV – **CLASSE D:** requisitos estabelecidos para a Classe C, acrescidos de uma habilitação técnica de nível médio em uma das áreas de abrangência do SUS, ou graduação na área de abrangência do SUS.

§4º – Cada Classe desdobra-se em 12 (doze) níveis, que constituem a linha horizontal de Progressão.

§5º – Os cursos de qualificação/atualização profissional deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos à sua pontuação:

I – carga horária mínima de 20 (vinte) horas para os Cargos constantes do subgrupo de Assistente em Saúde e Assistente Técnico em Saúde;

II – carga horária mínima de 40 (quarenta) horas para os Cargos constantes do subgrupo de Especialista em Saúde;

III – serão computados apenas os cursos de atualização/qualificação profissional nas modalidades de aperfeiçoamento, treinamento e atualização por meio de capacitações em serviços, extensão e oficinas na área de atuação ou de abrangência do SUS;

IV – serão considerados os documentos comprobatórios de atualização/qualificação profissional decorridos, no máximo, 5 (cinco) anos da sua expedição;

V – Os documentos de que trata o parágrafo quinto, somente poderão ser utilizados uma única vez.

§6º – Os títulos de nível médio-técnico profissionalizantes, especialização de nível médio-técnico, graduação ou pós-graduação deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo, ou relacionados com a área de atuação ou correlatos.

§7º – Ficam estabelecidos para os cargos constantes nos subgrupos de Auxiliar em Saúde e Assistente Técnico e Saúde os percentuais de 10% (dez por cento) de diferença salarial entre as Classes A e B; de 15% (quinze por cento) entre as Classes B e C; 10% (dez por cento) entre as Classes C e D.

§8º – Ficam estabelecidos para os cargos constantes nos subgrupo de Especialista em Saúde os percentuais de 10% (dez por cento) de diferença salarial entre as Classes A e B; de 15% (quinze por cento) entre as Classes B e C; 10% (dez por cento) entre as Classes C e D e de 10% (dez por cento) entre as Classes D e E.

Art. 15. É obrigatório o cumprimento do interstício de três anos em cada classe (A, B, C e D), ainda que o servidor comprove a obtenção dos requisitos de promoção para classes superiores.

Art. 16. Não será concedida a promoção para o servidor que apresentar titulação acima da exigida para a classe imediatamente superior, sem cumprir o interstício de tempo requerido.

Art. 16-A. Os cargos constantes no subgrupo de *Agentes Comunitários e Agentes de Endemias* são organizados em 03 (três) Classes, estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I – **CLASSE A:** habilitação em nível fundamental completo, com diploma devidamente reconhecido pelo órgão público competente;

II – **CLASSE B:** habilitação em nível médio ou nível médio técnico completo, com diploma devidamente reconhecido pelo órgão público competente, com registro no respectivo conselho profissional, quando assim o exigir;

III – **CLASSE C:** requisitos estabelecidos para as classes anteriores, acrescido de curso de formação de nível superior completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC, em sua área de atuação.

§1º. Ficam estabelecidos para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias os percentuais de 2% (dois por cento) de diferença salarial entre as Classes A e B e de 2% (dois por cento) entre as Classes B e C.

§2º. É obrigatório o cumprimento do interstício de três anos em cada classe (A, B e C), ainda que o servidor comprove a obtenção dos requisitos de promoção para classes superiores.

§3º. Fica estabelecido o percentual de 1% (um por cento) na diferença salarial de um nível para outro imediatamente superior para os cargos descritos neste artigo.

§4º. Não será concedida a promoção para o servidor que apresentar titulação acima da exigida para a classe imediatamente superior, sem cumprir o interstício de tempo requerido.

CAPÍTULO IV

DAS FORMAS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Art. 17. A movimentação funcional na Carreira dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde dar-se-á em 02 (duas) modalidades:

I – Progressão horizontal entre os Níveis.

II – Promoção vertical entre as Classes.

Seção I

Da Progressão Funcional de Nível Horizontal

Art. 18. A progressão horizontal dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde dar-se-á de um nível para outro imediatamente superior à que o servidor ocupa da mesma classe, em conformidade com o Anexo IV – Tabela de Progressão, desde que:

I – aprovado em processo anual específico de avaliação de desempenho;

II – cumprido o interstício de tempo de efetivo exercício no cargo de 1.095 dias, em cada classe, conforme Anexo III – Tempo Efetivo do Exercício no Cargo, desta Lei.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) na diferença salarial de um nível para outro imediatamente superior.

Seção II

Da Promoção Funcional de Classe Vertical

Art. 19. A promoção funcional de Classe é na forma vertical dos servidores do Sistema Único de Saúde dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da formação em níveis escolares ou qualificação profissional em capacitação, aperfeiçoamento, treinamento e atualização por meio de cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, capacitações em serviços, extensão, oficinas, fóruns e similares na área de atuação ou abrangência do SUS, observado o cumprimento do interstício mínimo de 1.095 dias, que corresponde a 03 (três) anos entre cada classes.

§1º – A promoção dar-se-á mediante formalização de processo, devidamente instruído pelo interessado, de acordo com a documentação exigida no caput deste artigo.

§2º – A promoção de que trata este artigo assegurará ao servidor o direito de permanecer no mesmo nível anteriormente ocupado.

TÍTULO III**DO REGIME FUNCIONAL****CAPÍTULO I****DO PROVIMENTO**

Art. 20. O provimento na Carreira dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde do Município de Terra Nova do Norte – MT obedecerá aos seguintes critérios:

I – habilitação e titulação específica exigida em Edital para o provimento de cargo público;

II – registro profissional expedido por órgão competente, quando assim o exigir.

Seção I**Do Concurso Público**

Art. 21. Para o provimento na Carreira dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde exigirá-se concurso público de provas ou de provas e títulos.

I- O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos no respectivo Edital.

II- Fica assegurada a fiscalização, em todas as fases do certame, de representante do Sindicato da carreira.

Art. 22. As provas do concurso público para a Carreira deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica, em conformidade com o perfil profissional ou ocupacional, devendo ser observadas as áreas estruturantes do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com a habilitação exigida para o cargo no Edital.

Art. 23. A admissão de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de concurso público ou processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício da atividade, atendendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

I- O processo seletivo referido no caput deste artigo poderá ser realizado em uma ou mais fases, incluindo curso de formação, conforme dispuser disposições do SUS e do próprio edital.

II- Fica vedada a realização de entrevista aos candidatos como etapa do referido processo seletivo público ou concurso público para preencher vaga de cargos de ACS e ACE.

III- A Secretaria Municipal de Saúde instituirá Comissão responsável pela realização e fiscalização do Processo Seletivo Público, assegurado nesta no mínimo um representante da categoria indicado pelo seu Sindicato.

IV- Todas as vagas dispostas no Edital do Processo Seletivo Público serão ocupadas imediatamente pelos candidatos classificados, conforme a ordem decrescente de aprovação, assim como, todas as vagas ocupadas por servidores contratados nos cargos de ACS e ACE serão ocupadas pelos aprovados excedentes, obedecidas a ordem decrescente de aprovação.

V- Fica vedada a contratação ou terceirização de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável, e para atender aos casos de afastamento temporário por mais de três meses de servidores efetivos que ocupam o cargo de ACS ou ACE, cuja contratação será temporária.

Seção II**Do Enquadramento Inicial**

Art. 24. Ao entrar em exercício o servidor será enquadrado na Carreira dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde na Classe inicial (A), Nível 01 (um) do respectivo cargo.

Parágrafo único - Nas situações em que o Edital do concurso público exigir titulação específica, em formação escolar de nível técnico ou pós-graduação, de acordo com o perfil profissional ou ocupacional, o enquadramento inicial do servidor será na classe correspondente à titulação exigida.

TÍTULO IV**DO SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS****TRABALHADORES DO SUS****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25. A Política de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte, fundamentada nos princípios e regras consignados nesta lei, terá seu eixo constitutivo fundamentado no sistema de desenvolvimento dos trabalhadores do SUS, norteando-se pelos seguintes objetivos:

I. implementar a gestão de pessoas voltada para a inserção direta e contextualizada na Política Municipal de Saúde; II. fortalecer o Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Terra Nova do Norte – MT; III. melhorar a qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS no município; IV. desenvolver a educação permanente e continuada dos trabalhadores do SUS, promovendo o desenvolvimento de capacidades e competências, na perspectiva do compromisso ético e social com a saúde pública; V. fortalecer o desenvolvimento gerencial dos trabalhadores da SMS/TNN, norteados pela Política Municipal de Saúde do Município de Terra Nova do Norte; VI. desenvolver sistemas de informação da SMS/TNN; VII. fomentar atividades de ensino e pesquisa pelos trabalhadores da SMS/TNN no âmbito do SUS municipal.

Art. 26. O sistema de desenvolvimento dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde constituir-se-á dos seguintes programas:

I- Programa de Formação e Qualificação para o Sistema Único de Saúde; II- Programa de Avaliação de Desempenho; III- Programa de Valorização do Servidor.

CAPÍTULO II**DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO E****QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SUS**

Art. 27. O desenvolvimento do programa de formação e qualificação profissional dos Trabalhadores do SUS Terra Nova do Norte será efetivado por meio de ações da gestão do conhecimento, de modo que este seja compartilhado e incorporado aos processos de trabalho.

Art. 28. As ações da gestão do conhecimento de que trata esta lei tem como finalidades precípua:

I. o desenvolvimento permanente dos trabalhadores; II. o desenvolvimento de capacidades resolutivas nos serviços de saúde; III. a transformação das práticas profissionais e da organização do trabalho; IV. a melhoria das ações do trabalhador nos processos de trabalho; V. a busca da eficiência, eficácia e efetividade nos serviços de saúde; VI. a socialização imediata, conforme programação, do conhecimento e saberes práticos, adquiridos nos cursos de educação permanente e continuada; VII. a salvaguarda dos conhecimentos necessários para a continuidade dos processos de trabalho.

Art. 29. O Programa de Formação e Qualificação Profissional para o SUS será elaborado pela SMS/TNN, em observância ao perfil epidemiológico e necessidades do serviço, primando pelas seguintes diretrizes:

I. caráter permanente e atualizado do programa de forma a acompanhar a evolução do conhecimento e do avanço tecnológico na área da saúde; II. universalidade de conteúdos técnico-científicos voltados para a formação e qualificação profissional, bem como promoção humana do profissional do SUS, como agente de transformação das práticas e modelos assisten-

ciais; III. corresponder à sistematização das ações e dos serviços da SMS/TNN, conforme a Política Municipal de Saúde do Município de Terra Nova do Norte – MT; IV. implementar a integração entre parceiros de gestão do SUS, nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal; V. diagnosticar valores e potenciais humanos para o desenvolvimento de novas atribuições necessárias a consolidação do SUS; VI. utilizar metodologias e recursos tecnológicos de ensino à distância, que viabilizem a qualificação dos trabalhadores do SUS; VII. desenvolver o processo de educação permanente e continuada dos servidores da SMS/TNN em Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente bem como a construção de agenda integrada de estudos e pesquisas nestas áreas; VIII. criar mecanismos de interação entre as instituições formadoras e de serviços de saúde, adequando a formação dos servidores da saúde a um modelo de atenção universal, equitativo e de qualidade, que atendam às necessidades de saúde da população; IX. implementar ações que viabilizem o processo de monitoramento e avaliação do impacto da formação, especialização de nível técnico, pós-graduação e qualificação na SMS/TNN; X. implantar uma escala entre os trabalhadores da unidade, para que todos tenham acesso às formações e qualificações necessárias para o exercício de suas funções na SMS/TNN.

Art. 30. Compete a SMS/TNN, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, elaborar o planejamento anual do Programa de Formação e Qualificação Profissional dos Servidores para o SUS, com os seus correspondentes conteúdos de formação e respectivos custos para fins de apreciação e aprovação do setor ou órgão competente.

Parágrafo único – O servidor beneficiado pelo Programa de Formação e Qualificação Profissional para o SUS deverá disponibilizar, no prazo e condições estabelecidas em regulamento, as informações e conhecimentos obtidos durante seu processo de formação.

Art. 31. A SMS/TNN, dentro de sua competência administrativa, poderá firmar convênios, protocolos de cooperação ou instrumentos equivalentes com instituições ou órgãos federais, estaduais ou municipais, com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Programa de Formação e Qualificação Profissional, de forma a racionalizar e integrar os recursos disponíveis.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 32. O Programa de Avaliação de Desempenho, parte integrante do Sistema de Desenvolvimento dos Trabalhadores do SUS, é o instrumento de unificação da Política de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da SMS/TNN, e deve, na sua concepção, abranger critérios capazes de avaliar, na sua totalidade, a qualidade dos processos de trabalho em saúde, e servir para fomentar o Programa de Formação e Qualificação para o SUS.

Art. 33. A elaboração das normas disciplinadoras do Programa de Avaliação de Desempenho consubstanciada em legislação específica e, dentre outros, observará:

I. o caráter processual, contínuo e anual do Programa de Avaliação de Desempenho; II. a avaliação da chefia imediata, servidores membros da equipe de trabalho e a sua auto avaliação fixando os indicadores de desempenho do servidor nos processos e serviços de saúde e nas condições de trabalho da sua unidade de lotação; III. o caráter participativo onde todos os envolvidos: chefia imediata, servidores membros da equipe de trabalho, serão avaliadores e avaliados.

Parágrafo único – As normas relativas ao processo de Avaliação de Desempenho, bem como o seu instrumento, deverão ser estabelecida em regulamentação específica em prazo de 90 dias a partir da vigência desta lei.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 34. A SMS/TNN instituirá regularmente, formas de reconhecimento, destinadas aos trabalhadores do seu quadro de servidores, por serviços prestados ao Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, nos seguintes termos:

I. por desempenho e resultado no exercício das funções, reconhecido por usuários e/ou; II. servidores do Sistema Único de Saúde; III. pela apresentação de projetos, pesquisas científicas, publicações de artigos e/ou livros, elaboração de projeto de curso, coordenação de curso e exercício de docência no âmbito dos serviços da SMS/TNN, orientação do processo de trabalho em programas de capacitação em serviço, os quais contribuam para a consolidação do Sistema Único de Saúde. **§1º** – As atividades relacionadas no artigo anterior deverão ser comprovadas pelo servidor da SMS/TNN, mediante documento emitido pelo setor ou instituição responsável, que certifique a ocorrência do evento. **§2º** – O reconhecimento de que trata o caput deste artigo não poderá ser remunerado. **§3º** – Cabe à unidade de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da SMS/TNN, juntamente com a Secretaria de Administração do Município de Terra Nova do Norte regulamentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias que trata o caput deste artigo.

TÍTULO V

DA SEGURANÇA, SAÚDE E AMBIENTE DE TRABALHO DOS

TRABALHADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/TNN)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Para efeitos desta lei complementar considera-se segurança, saúde e ambiente de trabalho dos servidores da SMS/TNN, o conjunto de medidas que visem à promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde do servidor, por meio de atividades que evitem a morbimortalidade, advindas do ambiente do trabalho.

Art. 36. Aplicam-se às atividades a serem realizadas, quanto à segurança e saúde e ambiente de trabalho dos servidores da SMS/TNN o conteúdo da Norma Regulamentadora 32 (NR-32).

Art. 37. Deverá ser instituída, nos termos desta lei complementar, a Comissão Local de Saúde do Trabalhador – CLST, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, destinados a promover e proteger as condições de segurança e saúde dos profissionais e do ambiente de trabalho no âmbito da SMS/TNN.

§1º – A Comissão e os Programas previstos no caput deste artigo vinculados a SMS/TNN serão efetivados em articulação com cada unidade da SMS/TNN, no sentido de investigar, diagnosticar e descrever as características do ambiente de trabalho, indicar, implantar e/ou implementar medidas preventivas, educativas e corretivas, quando necessárias, e em tempo hábil.

§2º – A Comissão e os Programas previstos no caput deste artigo serão implantados e/ou implementados em 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta lei complementar, para a garantia da prevenção e da promoção à saúde e do ambiente de trabalho dos servidores da SMS/TNN.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO E PROGRAMAS

Art. 38. Compete à Comissão e aos Programas ora instituídos, no que lhes couberem, por força legal:

I. Realizar avaliações periódicas ambientais e/ou perícia técnica nos setores de trabalho de toda a SMS/TNN; II. Produzir informações quantitativas/qualitativas e monitoramento de acidentes de trabalho em toda a SMS/TNN; III. Vistoriar locais de trabalho, após ocorrência de acidente em serviço, apresentando oficialmente, solução para o problema detectado, e comunicando a quem de direito, para a resolutividade da situação determi-

nante do risco e do acidente, para a vida laboral dos servidores da SMS/TNN; IV. Produzir informações conforme os graus de riscos detectados em cada unidade da SMS/TNN, divulgar junto aos interessados, bem como promover cursos na área de segurança e saúde do trabalhador; V. Trabalhar interdisciplinarmente, nos casos de promoção e prevenção, visando evitar a morbimortalidade, advindas do ambiente de trabalho do servidor da SMS/TNN, privilegiando o acompanhamento ao caso em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde; VI. Priorizar adoção de medidas de prevenção individual e coletiva na promoção da saúde da população exposta e de riscos, observando os fatores: ergonômicos, contaminação biológica, riscos químicos, físicos, riscos de acidente, riscos pela falta de higiene e conforto no ambiente de trabalho, exposição à radiação ionizante, organização do processo de trabalho, natureza do trabalho e saúde mental (carga psíquica, estresse, sofrimento psíquico) e outros detectados; VII. Mobilizar e sensibilizar os servidores da SMS/TNN sobre a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, estimulando-os a adotar atitudes e comportamentos seguros, para com a sua saúde, qualidade de vida e do ambiente laboral; VIII. Elaborar, divulgar e expor no âmbito da unidade, em local de acesso visível o mapa de risco dos locais de trabalho; IX. Promover cursos orientados para a melhoria da qualidade do ambiente de trabalho e de vida dos servidores da SMS/TNN, bem como sobre a redução de riscos a que se encontram exposta; X. Estimular e promover atividades destinadas a reduzir a ocorrência efetiva ou potencial de enfermidades e dos riscos decorrentes das peculiaridades das diversas atividades profissionais; XI. Promover o desenvolvimento de ações integradas junto à atenção à saúde, às vigilâncias: sanitária, ambiental, epidemiológica e da saúde do trabalhador, quando relacionadas com a respectiva área.

Art. 39. As ações de Segurança, Saúde e Ambiente de Trabalho dos Servidores da SMS/TNN serão regionalizadas e hierarquizadas, desde as básicas até as especializadas, obedecendo a um sistema de referência local e regional, de acordo com as necessidades, características e as especificidades dos processos de trabalho em saúde.

Art. 40. É garantida a todos os servidores da SMS/TNN a informação sobre os riscos existentes nos ambientes laborais, processos e atividades de trabalho, e suas consequências à saúde.

Art. 41. Aos servidores vítimas de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho é garantido, o acompanhamento ao tratamento, à recuperação e a reabilitação física, psicossocial e a reabilitação para uma nova função pela SMS/TNN.

TÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO E SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

DA CARREIRA DOS TRABALHADORES DA SMS/TNN

CAPÍTULO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 42. A jornada de trabalho dos servidores da SMS/TNN será de 20 (vinte) horas e 40 (quarenta) horas semanais.

§1º – O servidor poderá optar pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, desde que atenda a necessidade da administração pública e a capacidade orçamentária e financeira do órgão.

§2º – O servidor que ingressou no serviço público com a jornada de 40 horas, conforme Edital do Concurso Público permanecerá na mesma jornada, independente de outras especificações externas.

Art. 43. Fica facultada aos ocupantes dos cargos da Carreira dos Profissionais do SUS descritos nesta lei a opção formal da alteração da jornada de 20 horas semanais, para 40 horas semanais.

Art. 44. O servidor que optar pela transição de carga horária prevista no artigo anterior, deverá formalizar o pedido ao Chefe imediato, que emitirá anuência e encaminhará a solicitação à Secretaria de Administração.

Art. 45. O pedido de transição de carga horária será analisado através de Procedimento Administrativo, ocasião em que será verificada a necessidade, a existência de vagas, o interesse da Administração, a disponibilidade orçamentária e as exigências contidas na presente Lei.

Art. 46. Sendo favorável a análise, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado, através da presente Lei Complementar, a emitir Portaria enquadrando o servidor em sua nova carga horária.

§1º – A partir da data da publicação da mudança de carga horária da nova jornada laboral, o servidor não poderá retroceder em sua decisão, permanecendo na jornada de trabalho de 40 horas semanais.

§2º – Os servidores optantes pela jornada de trabalho de 40 horas semanais serão aposentados nesse regime se cumprirem no mínimo cinco anos de contribuição ininterrupta nessa jornada e proporcional a esse período nos demais casos.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

Art. 47. O sistema de remuneração da Carreira dos Profissionais do SUS estrutura-se através de tabelas remuneratórias contendo os vencimentos fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade e complexidade e dos requisitos exigidos para o provimento nos cargos da carreira dos Servidores do SUS.

Art. 48. O sistema remuneratório da Carreira dos Profissionais do SUS é estabelecido por meio de vencimentos, fixado em parcela única, podendo receber outras verbas adicionais previstas em lei.

Art. 49. Os valores dos vencimentos dos titulares dos cargos correspondente a cada classe e nível da estrutura da Carreira dos Profissionais do SUS obedecerão às tabelas fixadas na presente Lei Complementar.

Art. 50. Além dos vencimentos e das vantagens, previstas nesta lei, o servidor da SMS/TNN poderá perceber as seguintes verbas, sem prejuízo das demais previstas em lei:

I. adicional de insalubridade; II. adicional por trabalho noturno; **Parágrafo Único** – As verbas previstas neste artigo estão vinculadas à unidade de concessão, devendo ser imediatamente suspensos quando o servidor dela se afastar ou for removido.

Seção I

Adicional de Insalubridade

Art. 51. Aos servidores em exercício habitual em condições insalubres fica assegurado o adicional de insalubridade, de acordo com o grau mínimo, médio ou máximo a que estejam expostos, em exercício da função, seguindo critérios definidos pelas Normas Regulamentadoras e legislação específica.

§1º – A caracterização e a classificação da insalubridade far-se-ão por intermédio de perícia a ser realizada exclusivamente por profissional habilitado para tanto, acompanhados por membro da Comissão Local de Saúde do Trabalhador – CLST da unidade demandante.

§2º – O valor do adicional de insalubridade fica assim definido:

I. Grau mínimo de insalubridade: 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do salário mínimo vigente, de acordo com a NR nº 15; II. Grau médio de insalubridade: 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do salário mínimo vigente, de acordo com a NR nº 15; III. Grau máximo de insalubridade: 40% (quarenta por cento) calculado sobre o valor do salário mínimo vigente, de acordo com a NR nº 15.

Art. 52. Cabe a SMS/TNN promover ações para tornar o ambiente de trabalho dos servidores do Sistema Único de Saúde seguro e salubre, independentemente da concessão do adicional de insalubridade.

Art. 53. Os locais de trabalho e os servidores que operam equipamentos de Radiologia ou substâncias radioativas serão monitoradas permanentemente, por profissionais habilitados, acompanhados por membros da Co-

missão Local de Saúde do Trabalhador – CLST pelo gestor do serviço de saúde, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação vigente.

Art. 54. Todos os servidores que exerçam atividades insalubres serão submetidos a exame médico a cada 12 (doze) meses, exceto os expostos à radiação ionizante e/ou substâncias tóxicas para os quais o prazo será de 06 (seis) meses.

Seção II

Adicional por trabalho noturno

Art. 55. O servidor que realizar suas atividades em horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor hora acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos a título de adicional por trabalho noturno.

Art. 56. Os adicionais constantes nos incisos I, II e III do artigo 42 poderão ser pagos cumulativamente, estando condicionado ao efetivo exercício nas condições neles definidas.

TÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL

INTERESSE PÚBLICO

Art. 57. Para atender situações excepcionais, relativas à prestação de serviços em unidades de saúde, a SMS/TNN poderá celebrar contratos temporários desde que decorrentes das seguintes hipóteses:

I. afastamentos e licenças previstas na legislação em vigor superiores a 30 (trinta) dias consecutivos; II. nos casos de aumento repentino e imprevisível da demanda por atendimento e assistência em saúde quando da ocorrência de surto, epidemia ou pandemias. **§1º** – A contratação temporária observará os prazos de vigência estabelecidos na legislação em vigor. **§2º** – A contratação temporária pressupõe processo seletivo, organizado pela unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração, em conjunto com as Comissões instituídas em cada unidade solicitante.

Art. 58. A remuneração do servidor contratado temporariamente será correspondente ao nível inicial do cargo e classe nos termos correspondentes às exigências previstas no edital de abertura do processo seletivo.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. Para efeito de progressão, a comprovação da conclusão dos cursos de formação – ensino fundamental, ensino médio, cursos técnicos de nível médio, especialização de nível técnico, graduação (Licenciatura, bacharelado e tecnológico) e Pós-Graduação (*lato sensu* – Aperfeiçoamento, Especialização, Residência, Master Business Administration (MBA), e *strictu sensu* – Mestrado e Doutorado) serão considerados os Certificados ou Diplomas devidamente expedidos ou convalidados por instituições de ensino, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC ou pelo Conselho Estadual de Educação - CEE, ou Órgão por este delegado.

Art. 60. Nos casos em que o diploma ou o certificado original, de quaisquer cursos, estiver em fase de expedição/registro, por um período não superior a dois anos decorridos da conclusão dos mesmos, será considerada o atestado ou declaração/Ata de conclusão acompanhada do respectivo histórico escolar, conteúdo programático expedido pela entidade de ensino responsável pelo curso, devendo constar no atestado ou declaração, no que forem cabíveis os seguintes requisitos mínimos:

I. nome do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pela promoção do curso; II. CNPJ da instituição; III. nome completo do servidor; IV. nome do curso; V. data de início e término do curso; VI. carga horária; VII.

conteúdo programático; VIII. data e local de expedição; IX. assinatura do responsável pela expedição do diploma ou do certificado.

§ 1º – Na validação dos diplomas ou certificados do caput será considerada a data de sua conclusão.

§2º – A apresentação de declaração ou atestado de conclusão do curso, deve vir acompanhado de comprovação do registro no conselho respectivo, nos casos exigidos na presente lei complementar.

Art. 61. Os servidores em situação de que trata o Art. 60 terão prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do enquadramento/progressão, para apresentarem o diploma ou certificado de conclusão do curso, sob a pena de anulação do ato e devolução de valores recebidos em decorrência da progressão.

Art. 62. Para cursos de graduação ou pós-graduações realizadas fora do país somente serão aceitos, para fins de progressão, após a revalidação em território nacional, de acordo com as regras estabelecidas pelo Ministério de Educação - MEC e demais legislações que dispõem sobre a matéria.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. No ato do enquadramento para este plano, os servidores serão posicionados considerando o tempo de efetivo exercício no cargo e as habilitações comprovadas, o que possibilitará a seu posicionamento na carreira.

Art. 64. Os servidores enquadrados para este plano poderão aproveitar para fins de enquadramento em nível o tempo de efetivo exercício na Administração Pública direta, do Município de Terra Nova do Norte, na proporção de 03 (três) anos para cada nível, contados em dias de acordo com o Anexo III.

Art. 65. Serão extintos, na medida em que vagarem e sem prejuízo na Carreira, os perfis profissionais dos cargos de: Auxiliar de Radiologia, Auxiliar de Enfermagem, Especialista em Saúde I – Fonoaudiólogo – 20 horas, Especialista em Saúde III – Psicólogo – 20 horas, Especialista em Saúde IV – Enfermeiro – 20 horas e Especialista em Saúde V – Bioquímico – 20 horas, ficando vedada a abertura de concurso público.

Art. 66. Os atuais servidores efetivos componentes da Administração Pública Municipal, admitidos nos cargos públicos que compõem a Carreira dos profissionais do SUS serão reenquadrados nos termos desta Lei Complementar, no prazo de até 90 dias após a sua publicação, de acordo com as regras de transição.

Art. 67. As regras de transição desta Lei Complementar são:

I – As adequações ou ajustes do reenquadramento dos atuais servidores ocupantes de cargos da carreira instrumental serão acompanhados pela Comissão Especial designada formada por 05 (cinco) membros nomeados por força da Portaria pelo Chefe do Poder Executivo, ressalvada a representatividade dos servidores da carreira.

II – O enquadramento dos servidores na nova estrutura de cargos e vencimentos será realizado na faixa salarial da Classe e do Nível correspondente ao cargo, descrito nesta lei, de acordo com:

a) A natureza, a nomenclatura anterior e as atribuições do cargo de provimento efetivo ocupado, que define a nova nomenclatura do cargo. b) Complexidade. c) Responsabilidade. d) Escolaridade. e) Peculiaridade. f) Mérito das Competências g) Jornada de Trabalho. h) Tempo de Serviço.

III – O reenquadramento dos servidores efetivos será efetuado de acordo com a titulação, a qualificação profissional e o tempo de serviço contado desde a última progressão realizada no cargo público, observada a ficha funcional e financeira, constantes nos arquivos do órgão de Gestão de Pessoas da Municipalidade.

IV – Caso o vencimento do servidor esteja acima do inicial da faixa salarial correspondente ao cargo em que ele foi alocado, o enquadramento será feito no nível salarial mais próximo do vencimento percebido.

V – Não será concedida a promoção para o servidor que apresentar titulação acima da exigida para a classe imediatamente superior, sem cumprir o interstício de tempo exigido.

VI – O relatório do enquadramento funcional, finalizado pela Comissão deverá ser apreciado e homologado pelo Poder Executivo.

Art. 68. O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação do seu reenquadramento, mediante requerimento instruído com documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados à Secretaria de Administração, devendo o pedido ser analisado, concluído e a decisão informada ao requerente em igual prazo.

Parágrafo único – Constatando-se a necessidade de retificação do enquadramento, esta se dará com efeitos financeiros retroativos à data em que se deu o reenquadramento.

Art. 69. O vencimento dos cargos previstos nesta Lei Complementar e o complemento constitucional estão sujeitos à atualização de que trata o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, com data base fixada para o mês de maio, observando o percentual da perda do poder de compra apurado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 70. O complemento constitucional assegurado por esta Lei aos servidores públicos da carreira instrumental que a ele façam jus, ativos, inativos e respectivos pensionistas, será absorvido gradualmente na medida dos aumentos concedidos em virtude da implantação da política salarial estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 71. Os proventos dos ocupantes da Carreira dos Profissionais do SUS, as pensões ou qualquer outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídos as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal, conforme artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 72. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo, autorizado a promover as alterações que se fizerem necessário.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. Os efeitos desta lei estendem-se aos inativos e pensionistas da Carreira dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde do Município de Terra Nova do Norte, desde que os benefícios previdenciários dos mesmos sejam amparados pela paridade de que tratam as normas constitucionais vigentes à época da aquisição de tais direitos.

Art. 74. Aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE), aplica-se a Lei Federal nº 11.350/2006 e suas alterações posteriores.

Art. 75. Os casos omissos nesta lei serão regidos pela Lei 128/1990, que trata do regime jurídico dos Servidores Públicos.

Art. 76. Esta lei complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 31/2013, 34/2014, 37/2015, 40/2015, 45/2016, 46/2016, 47/2015, 54/2017, 60/2018, 63/2018, 72/2019, 97/2022, 103/2022, 111/2022, 1.275/2010 e 1.152/2014.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte/MT, 13 de setembro de 2023.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

OS ANEXOS PERTECENTES A ESTA LEI ENTRAM EM VIGOR A PARTIR DESTA DATA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 23/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR ANÁLISE DE CURRÍCULO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO- SMECD 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 23/2023

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Realizado entre os dias 26 a 30 de janeiro de 2023 e homologado através do Edital de Processo Seletivo Simplificado Modalidade Análise de Currículo N.º 001/2023, de 20 de janeiro de 2023; **CONVOCA** pelo presente Edital os Candidatos Aprovados, para o preenchimento de vaga existente, conforme relação abaixo:

MONITOR DE CRECHE		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
18º	EIDIANE PEREIRA AJALA BORGES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
19º	TAIZA CAROLINA DA SILVA SANTOS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
20º	ERICA GEOVANA GELINSKI	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
21º	BRUNA SEGAT RODRIGUES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
22º	MELISSA PEREIRA AJALA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
23º	DEBORA HELENA PINHEIRO SAUCEDO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROFESSOR PEDAGOGO		
48º	BRUNA DA SILVA SOUSA RODRIGUES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O candidato convocado através do Edital terá o prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, 12 de setembro de 2023, para tomar posse no referido cargo.

O candidato deverá apresentar-se no departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, apresentando documentação original e fotocópia dos seguintes documentos.

Documento de Identidade; (01 cópia); CPF (01 cópia); Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho; Título de eleitor; (01 cópia); Certidão eleitoral; Qualificação cadastral junto ao eSocial (<http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral>) PIS ou PASEP (01 cópia); Certidão de nascimento ou de casamento; (01 cópia); Comprovante de endereço; Comprovante de Escolaridade e respectivo registro do órgão fiscalizador; (01 cópia); Certidão Negativa da Justiça (civil e criminal); Declaração de que responde ou não, a sindicância e/ou processo administrativo disciplinar; Declaração de Bens e valores que compõem seu patrimônio; Declaração de não acumulo ilegal cargo público; Declaração que não foi exonerado com justa causa, no período de 5 anos, nas esferas federal, estadual e municipal; Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao município; Conta Corrente; (Banco do Brasil) CTPS (carteira de trabalho) Uma foto 3x4 recente.

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte – MT. 12 de setembro de 2023.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 220/2023

PORTARIA GP Nº 220/2023

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: CONCEDE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS REFERENTE A 30 (TRINTA) DIAS AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Indenização de Férias referente a 30 (trinta) dias aos servidores abaixo relacionados, com fundamento no art. 106 da Lei Nº 128, de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
ANDRESA CRISTINA GNOATTO	SECRETARIA DE SAÚDE	01/10/2020 A 30/09/2021

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

ERRATA - DECRETO Nº 70, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

ERRATA - DECRETO Nº 70, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

No Decreto Nº 070, publicado no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 14 de setembro de 2023 que dispõe sobre a retenção de imposto de renda no pagamento a fornecedores por órgãos e entidades do Poder Executivo, e dá outras providências.

Onde se Lê: Art. 4º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir de **01/02/2023**, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º

Lê-se: Art. 4º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, **a partir da publicação deste decreto**, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º

Torixoréu-MT, 14 de setembro de 2023

THIAGO TIMO OLIVEIRA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 222/2023

Concede Licença Prêmio à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 158, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade à servidora efetiva MAKELLI BEDIN TONIAL – *Secretária Escolar*, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora da Matrícula nº 1041, por um período de 60 (sessenta) dias, de 09 de setembro a 07 de novembro de 2023, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo (quinquênio) de 23 de fevereiro de 2017 a 22 de fevereiro de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 13 de setembro de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial.

Nº do Contrato: 45/2023

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Gabriela Schmidt de Freitas – CPF nº ***.338.591-**.

Cargo/função: Odontóloga, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Remuneração base: R\$ 4.752,32 por mês.

Prazo: Até 30/09/2024.

Data assinatura: 13/09/2023.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

GABRIELA SCHMIDT DE FREITAS

Contratada

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2023

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

Proponente: JAIRO BRUNO ALVES NUNES

CNPJ nº: 36.770.060/0001-30

Endereço: Rua oito, nº 04, Residencial Lisboa – Sinop - MT.

Objeto: Contratação de empresa especializada, para o fornecimento e instalação de Letras Caixa ACM Estruturadas medindo 4,50m x 1,20m para o letreiro escrito (Eu Amo União do Sul), de conformidade com o Termo de Referência anexo.

Valor total: R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em consulta de preços efetuada com empresas do ramo, totalizando 03 (três) orçamentos para os equipamentos pesquisados, cujos preços encontram-se de conformidade com os praticados pelo mercado do ramo. Ademais, o valor total desta dispensa de licitação está situado abaixo do valor limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), estabelecido pelo Decreto federal nº 9.412/2018, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta deste tipo de produto, mediante dispensa de licitação, conforme o embasamento legal abaixo.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pela Lei Complementar nº 198, de 28 de junho de 2023.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 050/2023.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 14 de setembro de 2023.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 906/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 892863/2023,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JUSCELINO DIAS DE MOURA**, Matrícula nº 24957, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor, Afastamento com ônus para Desempenho de Mandato Classista, de acordo com a Lei nº 1.164/91, Art. 107, a vigorar no período compreendido entre **29/06/2022 a 29/06/2025**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 12 de setembro de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2023- MENOR PREÇO POR LOTE – AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo nº 907911/2023. Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em serviços de engenharia para execução de manutenção (corretiva e preventiva) e melhoria do sistema de vias urbanas pavimentadas do Município de Várzea Grande/MT.** A realização está prevista para o dia **28 de setembro de 2023, às 08h30min (horário local)**, endereço: **Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, localizada na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700.** O Edital completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria Municipal de Viação e Obras em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, no campo Licitações. Várzea Grande-MT, 13 de setembro de 2023. **Luiz Celso Moraes de Oliveira** - Secretário Municipal de Viação e Obras.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 010/2023

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e, de outro lado, a Empresa **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 47.673.793/0102-17. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, II, §2º, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 010/2023, bem como nos demais documentos acostados no Processo GES-PRO n. 897520/2023. **OBJETO:** O presente termo tem por objeto aditar, a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa para prestação de serviços laboratoriais e de patologia clínica, como também o fornecimento de reagentes e insumos laboratoriais, vinculada à cessão gratuita de equipamentos durante vigência do contrato, estrutura física e mobiliária, rede de informática e sistema de gestão laboratorial, transporte e fornecimento de insumos para coleta de sangue nas unidades de saúde do município, isentando-se de mão de obra, atendendo as necessidades do laboratório de referência municipal de Várzea Grande e da rede Ambulatorial.

VALOR: Este instrumento tem o valor estimado de R\$ 7.332.840,00 (sete milhões, trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta reais). **UO:** SECRETARIA DE SAÚDE **FONTE:** 0150/0160/016210. **FISCAL DE CONTRATO:** A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: **ATENÇÃO PRIMÁRIA FISCAL DE CONTRATO:** ALEXSSON TIERRE ALMEIDA MARTIM, inscrito no CPF 022.836.421-32. **SUPLENTE FISCAL DE CONTRATO:** AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA ROSA, inscrita no CPF 020.349.831-30. **ATENÇÃO SECUNDÁRIA FISCAL DE CONTRATO:** ANELLA CAROLINE CAPELARI PEREZ, inscrita no CPF n. 045.868.771-13. **SUPLENTE FISCAL DE CONTRATO:** DAYANNE DARLIN RONDON PEREIRA, inscrita no CPF n. 729.827.641-72.

DATA DE ASSINATURA: 09.08.2023

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Fundo Municipal De Saúde

Secretaria De Saúde

Contratante

ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP

Contratada

PORTARIA Nº 019/CORREG. GERAL/ 2023.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Art. 6º, III, b, Art.9º e Art. 23 a 29 todos do Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015 e, Portaria GAB/PREF/PMVG nº 03/2021 de 20 de janeiro de 2021;

Considerando a denúncia através da CI Nº 026/SUBCMT/2023, protocolada nesta Corregedoria em 15/06/2023, para apurar a possível cometimento de Transgressões/Crimes praticado por Servidor Guarda Municipal a serem levantados;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, composta pelos servidores Anerson **Miranda** de Amorim, matrícula 3562, **Maurício** Rodrigues da Silva, matrícula nº 35.127 e Sumara Ambrosio Evangelista, Matrícula 86827 (Nomeado através do Ato Nº 398/2022), nomeada pela Portaria 03/2021 de 20 de janeiro de 2021, sediada na Rua Gonçalo Gomes nº 412, Bairro da Manga, para, sob a Presidência do Sr. **Maurício** Rodrigues da Silva, matrícula nº 35.127, instaurar **SINDICÂNCIA** que apure no prazo de 30 (trinta) dias, possíveis enquadramentos às Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande, e subsidiariamente o Estatuto do Servidor Público de Várzea Grande, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes na CI Nº 026/SUBCMT/2023, em tese, com indícios de transgressão/ infração administrativa/disciplinar atribuída a servidor, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 14 de Setembro de 2023.

Evandro Homero Dias

Corregedor Geral – GMVG

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 212/2023

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa **POSTO LEBLON LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 97.

550.180/0001-17. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 24, IV, da Lei n. 8.666/1993, no Comunicado de Dispensa Emergencial de Licitação n. 63/2023, bem como na proposta da contratada, no Projeto Básico n. 04/2023 da Secretaria de Administração. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 906823/2023. **OBJETO:** O objeto deste contrato é a Dispensa Emergencial para contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina comum, Etanol comum, Óleo Diesel Comum, e Óleo Diesel S-10 e Agente Redutor Líquido – ARLA 32, de forma Fracionada, por meio de cartão magnético ou micro processados, através de sua rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. **VALOR:** Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 3.269.901,5904 (três milhões duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e um reais e cinquenta e nove centavos). **UO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **FONTE:** 0150. **UO:** SECRETARIA DE GOVERNO **FONTE:** 0150. **UO:** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO **FONTE:** 0150. **UO:** SECRETARIA DE DESENV. URBANO **FONTE:** 0150. **UO:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **FONTE:** 0150/01660. **UO:** SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE **FONTE:** 0150. **UO:** PROCURADORIA GERAL **FONTE:** 0150. **UO:** SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL **FONTE:** 0150. **UO:** SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL **FONTE:** 0150. **UO:** SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA **FONTE:** 0150. **UO:** SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS **FONTE:** 0150. **UO:** SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS **FONTE:** 0150. **UO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **FONTE:** 0150/01759. **UO:** SECRETARIA DE SAÚDE **FONTE:** 0150/0160/01621. **UO:** SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO **FONTE:** 0150. **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato. **FISCAL DE CONTRATO:** A fiscalização do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO que designa neste ato, o servidor Mauro Vastay Garbin, CPF n. 899.882.211-34, e o Fiscal Suplente José Abreu de Lucena Junior, CPF n. 905.852.161-34. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL que designa neste ato, a servidora Lucilene da Costa, CPF n. 654.794.081-00, e Fiscal Suplente a servidora Jocileize Alcântara Rondon e Silva, CPF n. 024.927.031-50. A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL que designa neste ato, Jane Cássia Duarte Ventura, CPF n. 459.523.881-91, e Fiscal Suplente a servidora Letícia Baldini da Costa, CPF n. 736.724.671-20. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL que designa neste ato, o servidor Alexander Gouveia Ortiz, CPF n. 809.424.901-34, e na função de fiscal suplente, o servidor Osly Justiniano Pedraça, CPF n. 545.358.591-91. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO que designa neste ato, a servidora Alice Aparecida Candido da Silva, CPF n. 041.773.241-40, e Fiscal Suplente o servidor Valderi Carneiro da Silva, CPF n. 326.037.031-53. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER que designa neste ato, o servidor Wagner Júlio Gomes Teixeira, CPF n. 034.519.351-20, e Fiscal Suplente o servidor Felipe de Freitas Carvalho, CPF n. 007.718.039-90. A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA que designa neste ato, o servidor Eliton Franco Candido, CPF n. 692.254.941-49, e na função de fiscal suplente, o servidor Regis Poderoso de Souza, CPF n. 264.512.578-69. A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO que designa neste ato, a servidora Mariana Cristina de Barros Costa Marques, CPF n. 912.028.841-72, e Fiscal Suplente a servidora Alda Teresinha de Moura, CPF n. 546.166.119-04. A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL que designa neste ato, a servidora Marcelly da Silva Sampaio Arruda, CPF n. 939.579.981-15, e Fiscal Suplente a servidora Elza Maria Munhoz Domingos, CPF n. 346.173.021-15. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que designa neste

ato, o servidor Carlos Henrique Araújo Vieira, CPF n. 027.053.081-99, e na função de fiscal suplente, o servidor Lucival Aparecido Almeida Costa, CPF n. 015.203.531-11. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA que designa neste ato, o servidor Virdinei da Silva Bens, CPF n. 574.822.259.00, e o Servidor, Adriano Cesar da Silva Barreto, CPF n. 001.998.641-60. A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS que designa neste ato, o servidor Adriano Ruthcoski Lopes, CPF n. 503.913.991-87, e o servidor Sebastião Mario de Almeida Silva, CPF n. 229.898.891-91. A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO que designa neste ato, o servidor Licínio Antônio de Campos, CPF n. 918.926.941-15, e Fiscal Suplente a servidora Edna de Souza Melo, CPF n. 615.724.971-49. A SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E Turismo que designa neste ato, o servidor Odilson de Souza Nepomuceno, CPF n. 173.740.731.00, e Fiscal Suplente a servidora Lorhayne Cristynne Oliveira, CPF n. 052.120.131-43.

DATA DE ASSINATURA: 1º.09.2023.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretaria De Administração

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretaria De Defesa Social

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria De Educação

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria De Gestão Fazendária

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria De Saúde

JOÃO CARLOS CARDOSO

Secretaria De Planejamento

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria De Assistência Social

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Secretaria De Desenv. Urbano

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO

Secretaria De Meio Ambiente

CHARLES CAETANO ROSA

Secretaria De Desenv. Econômico

ISMAEL ALVES DA SILVA

Secretaria De Governo

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretaria De Comunicação Social

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria De Viação E Obras

JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JUNIOR

Procuradoria Geral

BRENO GOMES

Secretaria De Serviços Públicos

POSTO LEBLON LTDA

Contratada

ATO Nº270/2023

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais

e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 912455/23;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Fabiano Borges Barbosa, matrícula nº135.385 do cargo em Concurso de Agente de Saúde Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 02 de setembro de 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de Setembro de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 59 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a convocação da 5ª Conferência Municipal de Cultura de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **5ª Conferência Municipal de Cultura de Várzea Grande** a ser realizada no dia **16 de setembro de 2023**, tendo como tema: “Democracia e Direito à Cultura”, em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura nº. 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Cultura, ocorrerão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 11 de setembro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 029/CORREG. GERAL/ 2023

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Art. 6º, III, b, Art.9º e Art. 23 a 29 todos do Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015 e, Portaria GAB/PREF/PMVG nº 03/2021 de 20 de janeiro de 2021;

Considerando a denúncia através da REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA, protocolada nesta Corregedoria em 05/09/2023, para apurar a possível cometimento de Transgressões/Crimes praticado por Servidor Guarda Municipal a serem levantados;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, composta pelos servidores Anerson **Miranda** de Amorim, matrícula 3562, **Maurício** Rodrigues da Silva, matrícula nº 35.127 e **Sumara** Ambrosio Evangelista, Matrícula 86827 (Nomeado através do Ato Nº 398/2022), nomeada pela Portaria 03/2021 de 20 de janeiro de 2021, sediada na Rua Gonçalo Gomes nº 412, Bairro da Manga, para, sob a Presidência do Sra. **Sumara** Ambrosio Evangelista, Matrícula 86827, instaurar **SINDICÂNCIA** que apure no prazo de 30 (trinta) dias, possíveis enquadramentos às Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande, e subsidiariamente o Estatuto do Servidor Público de Várzea Grande, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constan-

tes na REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA, em tese, com indícios de transgressão/infração administrativa/disciplinar atribuída a servidor, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 14 de Setembro de 2023.

Evandro Homero Dias

Corregedor Geral – GMVG

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2023

Processo nº 909627/2023. O Município de Várzea Grande/MT, através da **Secretaria Municipal de Administração**, representada por seu ordenador de despesas Senhor **Oswaldo Botelho de Campos Neto**, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, com valor estimado de contratação de **R\$ 1.295.826,80 (Um milhão duzentos e noventa e cinco mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)**, através do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº. 332/2023, conforme as especificações descritas no Edital e seus Anexos. **A realização está prevista para o dia 03 de outubro de 2023, às 09h30min (horário de Mato Grosso).** O Edital completo está à disposição dos interessados gratuitamente nosite: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 14 de setembro de 2023. **Oswaldo Botelho de Campos Neto**- Secretário Municipal de Administração.

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 898780/2023

O Município de Várzea Grande, por intermédio **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60 neste ato sendo representado pelo Secretário **Gonçalo Aparecido de Barros**, torna público para conhecimento de todos os interessados que **SUSPENDE**a abertura do processo licitatório que aconteceria dia 18 de setembro de 2023-referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023.

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em fornecimento ininterrupto de gases medicinais, com cessão em regime de comodato de tanques, cilindros, bem como locação de central de ar comprimido medicinal, incluindo a instalação, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças dos equipamentos cedidos e locados e eventual troca de equipamentos, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Maternidade Pública Dr. Francisco Lustosa de Figueiredo, Unidades de Pronto Atendimento – Upa Ipase e Upa Cristo Rei, Unidades Secundárias Ambulatoriais, Unidades Básicas de Saúde e Atendimento Domiciliar.

Várzea Grande – MT, 14 de setembro de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde /SMSVG

EXTRATO CONTRATO N. 215/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/

0001-10, e de outro lado Empresa **CONCEITO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 08.583.629/0001-13, **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 24, IV, da Lei n. 8.666/1993, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. /2023, bem como na proposta da contratada, no Projeto Básico n. 23/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 900651/2023. **OBJETO:** O objeto deste Contrato é a aquisição de Materiais E Insumos Em Caráter Emergencial, para atender as necessidades da REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. **VALOR GLOBAL:** Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 56.764,98 (Cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos). **UO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FONTE:** 015001002000 / 016000000000 / 016210000000 / 017063110000, **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data da assinatura do contrato. **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo designa neste ato: **FISCAL DE CONTRATO:** A fiscalização da aquisição dos produtos, ficará a cargo dos seguintes servidores: **FISCAL DE CONTRATO:** Servidor **GIDEÃO BOANEZ DO PRADO**, inscrito no CPF n. 940.411.301-82. **SUPLENTE DE FISCAL:** Servidora **KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER**, inscrita no CPF N. 594.782.921-53.

DATA DE ASSINATURA: 05.09.2023

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante

CONCEITO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 027/CORREG. GERAL/ 2023.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Art. 6º, III, b, Art.9º e Art. 23 a 29 todos do Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015 e, Portaria GAB/PREF/PMVG nº 03/2021 de 20 de janeiro de 2021;

Considerando a denúncia através da CI Nº 032/SUBCMT/2023, protocolada nesta Corregedoria em 21/08/2023, para apurar a possível cometimento de Transgressões/Crimes praticado por Servidor Guarda Municipal a serem levantados;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, composta pelos servidores Anerson **Miranda** de Amorim, matrícula 3562, **Maurício** Rodrigues da Silva, matrícula nº 35.127 e **Sumara** Ambrosio Evangelista, Matrícula 86827 (Nomeado através do Ato Nº 398/2022), nomeada pela Portaria 03/2021 de 20 de janeiro de 2021, sediada na Rua Gonçalves Gomes nº 412, Bairro da Manga, para, sob a Presidência da Sra. **Sumara** Ambrosio Evangelista, Matrícula 86827, instaurar **SINDICÂNCIA** que apure no prazo de 30 (trinta) dias, possíveis enquadramentos às Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande, e subsidiariamente o Estatuto do Servidor Público de Várzea Grande, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes na CI Nº 032/SUBCMT/2023, em tese, com indícios de transgressão/infração administrativa/disciplinar atribuída a servidor, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 14 de Setembro de 2023.

Evandro Homero Dias

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA Nº 028/CORREG. GERAL/ 2023.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Art. 6º, III, b, Art.9º e Art. 23 a 29 todos do Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015 e, Portaria GAB/PREF/PMVG nº 03/2021 de 20 de janeiro de 2021;

Considerando a denúncia através do Processo Gespro 00898874/2023, protocolada nesta Corregedoria em 20/06/2023, para apurar acidente de trabalho, ocorrido com Servidor Guarda Municipal a serem levantados;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, composta pelos servidores Anerson **Miranda** de Amorim, matrícula 3562, **Maurício** Rodrigues da Silva, matrícula nº 35.127 e **Sumara** Ambrosio Evangelista, Matrícula 86827 (Nomeado através do Ato Nº 398/2022), nomeada pela Portaria 03/2021 de 20 de janeiro de 2021, sediada na Rua Gonçalves Gomes nº 412, Bairro da Manga, para, sob a Presidência do Sr. Anerson **Miranda** de Amorim, matrícula 3562, instaurar **SINDICÂNCIA** que apure no prazo de 30 (trinta) dias, possíveis enquadramentos às Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande, e subsidiariamente o Estatuto do Servidor Público de Várzea Grande, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes no Processo Gespro 00898874/2023, em tese, com indícios de acidente de trabalho, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 14 de Setembro de 2023.

Evandro Homero Dias

Corregedor Geral – GMVG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

AVISO DE CONCORRÊNCIA N. 004/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO ANTIGO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU CANTÃO, PARA SE TORNAR UMA UNIDADE DE PSF DA COMUNIDADE CANTÃO, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DE CÁLCULO E/OU DESCRITIVO, CRONOGRAMA E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS.

ABERTURA: 08:00 do dia 29/09/2023, na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade/MT à rua Dr. Mário Corrêa, nº 452 - Centro.

Acesso ao Edital no site: <https://www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br...> - Solicitar pelo e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA – Agente de Contratação.

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 038/2023 PMVB

PREGÃO N. 038/2023 Regido pela Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 038/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE KIT CFTV COM ATÉ 10 CAMERAS E INSTALAÇÃO DE SOLUÇÃO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO,

COM TECNOLOGIA HD E TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS.

INICIO DA SESSÃO: 09:30h do dia 27/09/2023.

Acesso ao Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/>...

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

PORTARIA N. 442 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA JUCELI DE MORAIS ARANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a servidora abaixo referenciada, solicitou junto ao Departamento de Recursos Humanos, sua exoneração a partir da data de 24 de maio de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido a servidora **JUCELI DE MORAIS ARANHA**, ocupando cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, com efeitos retroativos a 24 de maio de 2010.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de maio de 2010, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 037/2023 PMVB

PREGÃO N. 037/2023 Regido pela Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 038/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, TIPO MANILHAS PONTA E BOLSA, PARA DRENAGEM EM ESTRADAS VICINAIS E VIAS PÚBLICAS NO CENTRO URBANO MUNICIPAL.

INICIO DA SESSÃO: 08:00h do dia 27/09/2023.

Acesso ao Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/>...

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

DECRETO Nº 63/2023, DE 3 DE JULHO DE 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 3.384.375,53, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.10.301.2058.2209-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

R\$150.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 150.000,00

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.10.301.2058.2209-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

R\$90.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 90.000,00

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.10.301.2058.2209-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

R\$40.000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 40.000,00

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.10.301.2058.2209-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

R\$40.000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 40.000,00

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.10.301.2058.2209-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

R\$7.000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 7.000,00

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.10.301.2058.2209-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS

08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

R\$2.000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 2.000,00

04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

04.001.4.121.2003.2142-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

R\$10.500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.500,00

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.10.301.2058.2209-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS

08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

R\$2.000,00

1.600.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 2.000,00

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

06.001.13.392.2035.2179-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

R\$1.675,00

1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.675,00

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

06.001.13.392.2035.2179-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

R\$13.000,00

1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 13.000,00

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.10.301.2058.2209-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS

08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

R\$21.000,00

1.600.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 21.000,00

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.10.301.2058.2209-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS

08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

R\$11.000,00

1.600.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 11.000,00

15.001 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

15.001.14.422.2076.2262-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL

15.000 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

R\$5.000,00

1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

09.001 - SECRETARIA MUN.DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLICOS

09.001.4.122.2044.2218-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL

09.000 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLICOS

R\$10.000,00

1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.10.301.2058.2299-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL

08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

R\$10.000,00

1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.10.301.2058.2299-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL

08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

R\$30.000,00

1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

05.003 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

05.003.12.361.2027.2162-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL

05.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

R\$2.000,00

1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

05.003 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

05.003.12.361.2027.2162-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL

05.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

R\$10.000,00

1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

04.001.4.121.2003.2143-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

R\$2.000,00

1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

03.001.4.122.2003.2006-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

R\$10.000,00

1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

12.003 - FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.003.8.244.2064.2240-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL

12.000 - GAB DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

R\$8.000,00

1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00

05.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

05.001.12.122.2032.2153-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL

05.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

R\$5.000,00

1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO À AGROPECUÁRIA

07.001.20.605.2015.2185-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO À AGROPECUÁRIA

R\$6.150,00

1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.150,00

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.10.301.2058.2299-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL

08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

R\$10.000,00

1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.10.301.2058.2299-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL

08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

R\$50.000,00

1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

03.001.4.122.2003.2006-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
R\$5.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
12.003 - FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12.003.8.244.2064.2247-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL
12.000 - GAB DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
R\$2.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
09.001 - SECRETARIA MUN.DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLICOS
09.001.4.122.2044.2218-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL
09.000 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLICOS
R\$5.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
09.001 - SECRETARIA MUN.DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLICOS
09.001.4.122.2044.2218-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL
09.000 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLICOS
R\$20.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00
06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
06.001.13.392.2035.2180-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
R\$5.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04.001.4.121.2003.2143-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
R\$8.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00
13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
13.001.23.695.2053.2256-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
R\$150,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 150,00
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002.10.301.2058.2299-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE
R\$47.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 47.000,00
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002.10.301.2058.2210-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE
R\$48.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 48.000,00

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002.10.302.2058.2200-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE
R\$55.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 55.000,00
09.001 - SECRETARIA MUN.DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLICOS
09.001.4.122.2044.2218-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
09.000 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLICOS
R\$500.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500.000,00
12.002 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
12.002.8.243.2064.2252-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
12.000 - GAB DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
R\$11.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 11.000,00
12.002 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
12.002.8.243.2064.2249-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
12.000 - GAB DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
R\$33.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 33.000,00
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
03.001.4.122.2003.2006-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
R\$35.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 35.000,00
05.003 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
05.003.12.361.2023.2164-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
05.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
R\$3.100,00
1.552.0000000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação 3.100,00
05.003 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
05.003.12.361.2023.2164-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
05.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
R\$15.000,00
1.552.0000000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação 15.000,00
05.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

05.002.12.365.2026.2159-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 05.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
 R\$10.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
 05.003 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
 05.003.12.361.2027.2162-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 05.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
 R\$10.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
 03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
 03.001.4.122.2003.2006-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
 R\$10.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
 03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
 03.001.4.122.2003.2006-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
 R\$12.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 12.000,00
 08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 08.002.10.301.2058.2299-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE
 R\$15.000,00
 1.621.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 15.000,00
 08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 08.002.10.301.2058.2299-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE
 R\$15.000,00
 1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 15.000,00
 08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 08.002.10.301.2058.2299-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
 08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE
 R\$60.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 60.000,00
 05.003 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
 05.003.12.361.2022.2166-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA
 05.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
 R\$132.000,00
 1.571.0000000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados 132.000,00
 05.003 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

05.003.12.361.2027.2162-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA
 05.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
 R\$5.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
 05.003 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
 05.003.12.361.2027.2162-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA
 05.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
 R\$10.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
 08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 08.002.10.301.2058.2299-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA
 08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE
 R\$5.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
 03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
 03.001.4.122.2003.2006-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA
 03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
 R\$5.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
 09.001 - SECRETARIA MUN.DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLICOS
 09.001.4.122.2044.2218-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA
 09.000 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLICOS
 R\$30.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00
 13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
 13.001.23.695.2053.2256-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA
 13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
 R\$200.000,00
 1.701.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 200.000,00
 09.001 - SECRETARIA MUN.DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLICOS
 09.001.4.122.2044.2218-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA
 09.000 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLICOS
 R\$100.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 100.000,00
 08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 08.002.10.301.2058.2299-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA
 08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE
 R\$4.500,00

1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.500,00
05.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
05.002.12.365.2026.2159-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA
05.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
R\$2.500,00
1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.500,00
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
03.001.4.122.2003.2006-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
R\$10.000,00
1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
06.001.13.392.2035.2304-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
R\$10.663,00
1.701.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 10.663,00
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002.10.301.2058.2299-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA
08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE
R\$4.500,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.500,00
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002.10.301.2058.2299-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA
08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE
R\$10.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
05.004 - FUNDEB
05.004.12.361.2027.2175-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA
05.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
R\$20.000,00
1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 20.000,00
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002.10.302.2058.2200-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA
08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE
R\$10.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002.10.301.2058.2299-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA
08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE
R\$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
06.001.13.392.2035.2304-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
R\$50.663,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 50.663,00
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
10.001.18.541.2038.2226-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
R\$1.400,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.400,00
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.2003.2010-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
02.000 - GABINETE DO PREFEITO
R\$20.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002.10.301.2058.2210-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE
R\$19.200,00
1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 19.200,00
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002.10.301.2058.2210-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE
R\$3.600,00
1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 3.600,00
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002.10.301.2058.2210-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE
R\$3.600,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.600,00
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
10.001.18.541.2038.2226-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
R\$3.600,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.600,00
02.003 - PROCURADORIA GERAL
02.003.4.122.2003.2152-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
02.000 - GABINETE DO PREFEITO
R\$6.500,00

1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.500,00
09.002 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
09.002.17.512.2044.1316-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
09.000 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLICOS
R\$101.047,87
1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 101.047,87
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
11.001.27.812.2068.1362-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
R\$211.570,19
1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 211.570,19
09.001 - SECRETARIA MUN.DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLICOS
09.001.26.782.2044.1312-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
09.000 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLICOS
R\$69.593,83
1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 69.593,83
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO À AGROPECUÁRIA
07.001.20.605.2015.1275-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO À AGROPECUÁRIA
R\$5.862,64
1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.862,64
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO À AGROPECUÁRIA
07.001.20.605.2015.1275-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO À AGROPECUÁRIA
R\$147.000,00
1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 147.000,00
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO À AGROPECUÁRIA
07.001.20.605.2015.1277-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO À AGROPECUÁRIA
R\$2.000,00
1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO À AGROPECUÁRIA
07.001.20.605.2015.1277-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO À AGROPECUÁRIA
R\$704.000,00
1.700.000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 704.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$211.570,19
1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 211.570,19
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE
08.002.10.301.2058.2207-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$150.000,00
1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 150.000,00
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE
08.002.10.301.2058.2207-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$90.000,00
1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 90.000,00
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE
08.002.10.301.2058.2207-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$40.000,00
1.600.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 40.000,00
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE
08.002.10.301.2058.2207-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$40.000,00
1.600.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 40.000,00
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE
08.002.10.301.2058.2207-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$3.600,00
1.600.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 3.600,00
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE
08.002.10.301.2058.2207-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$7.000,00
1.600.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 7.000,00
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE
08.002.10.301.2058.2207-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$3.600,00
1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.600,00
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE
08.002.10.301.2058.2207-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$2.000,00
1.600.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 2.000,00
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE
08.002.10.301.2058.2207-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$2.000,00

1.600.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 2.000,00

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

08.002.10.301.2058.2207-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$21.000,00

1.600.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 21.000,00

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

08.002.10.301.2058.2207-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$11.000,00

1.600.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 11.000,00

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

06.001.13.392.2035.2181-3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUICOES R\$13.000,00

1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 13.000,00

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

06.001.13.392.2035.2181-3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUICOES R\$5.000,00

1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

08.002.10.302.2058.2201-3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO R\$5.000,00

1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

05.003 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

05.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

05.003.12.361.2022.2166-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL R\$2.000,00

1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO À AGROPECUÁRIA

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO À AGROPECUÁRIA

07.001.20.605.2015.2183-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL R\$6.150,00

1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.150,00

07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO À AGROPECUÁRIA

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO À AGROPECUÁRIA

07.001.20.608.2015.2187-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$100.000,00

1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 100.000,00

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

08.002.10.305.2058.2203-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$10.000,00

1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

06.001.13.392.2034.2182-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$1.675,00

1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.675,00

05.003 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

05.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

05.003.12.361.2023.2168-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$3.100,00

1.552.000000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação 3.100,00

05.003 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

05.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

05.003.12.361.2023.2168-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$15.000,00

1.552.000000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação 15.000,00

05.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

05.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

05.001.12.122.2032.2153-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R\$5.000,00

1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO À AGROPECUÁRIA

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO À AGROPECUÁRIA

07.001.20.608.2015.2187-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA R\$47.000,00

1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 17.000,00

09.001 - SECRETARIA MUN.DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLICOS

09.000 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLICOS

09.001.26.782.2044.2222-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA R\$500.000,00

1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500.000,00

03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

03.001.4.129.2005.1001-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA R\$10.000,00

1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

09.001 - SECRETARIA MUN.DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLICOS

09.000 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLICOS

09.001.26.782.2044.2222-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA R\$30.000,00

1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.4.131.2011.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA R\$20.000,00

1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

04.001.4.121.2003.2143-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA R\$10.500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.500,00

13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

13.001.23.695.2053.1346-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA R\$200.000,00

1.701.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 200.000,00

09.001 - SECRETARIA MUN.DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLICOS

09.000 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLICOS

09.001.26.782.2044.2222-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA R\$100.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 100.000,00

10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

10.001.18.541.2038.2227-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA R\$3.600,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.600,00

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

06.001.13.392.2035.1268-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA R\$10.663,00

1.701.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 10.663,00

09.001 - SECRETARIA MUN.DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLICOS

09.000 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLICOS

09.001.26.782.2044.2222-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA R\$20.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

05.004 - FUNDEB

05.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

05.004.12.365.2027.2178-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA R\$20.000,00

1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 20.000,00

02.003 - PROCURADORIA GERAL

02.000 - GABINETE DO PREFEITO

02.003.4.122.2003.2152-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA R\$6.500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.500,00

13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

13.001.23.695.2053.1348-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA R\$150,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 150,00

05.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

05.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

05.001.12.361.2032.2153-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E R\$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

05.003 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

05.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

05.003.12.361.2027.1264-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R\$132.000,00

1.571.0000000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados 132.000,00

09.000 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLICOS

09.001.15.451.2044.1308-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R\$101.047,87

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 101.047,87

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

08.002.10.301.2058.1363-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R\$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

05.003 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

05.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

05.003.12.361.2027.1258-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R\$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

08.002.10.304.2058.1297-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R\$19.200,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 19.200,00

16.001 - SEC. MUN. DE DES. E GES. DO DIST. DE SANTA CLARA

16.000 - SEC. MUN. E DESEN. E GES. DO DIST. DE SANTA CLARA

16.001.15.451.2044.1356-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R\$50.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

16.001 - SEC. MUN. DE DES. E GES. DO DIST. DE SANTA CLARA

16.000 - SEC. MUN. E DESEN. E GES. DO DIST. DE SANTA CLARA

16.001.15.451.2044.1356-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R\$4.500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.500,00

16.001 - SEC. MUN. DE DES. E GES. DO DIST. DE SANTA CLARA

16.000 - SEC. MUN. E DESEN. E GES. DO DIST. DE SANTA CLARA

16.001.15.451.2044.1356-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R\$2.500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.500,00

16.001 - SEC. MUN. DE DES. E GES. DO DIST. DE SANTA CLARA

16.000 - SEC. MUN. E DESEN. E GES. DO DIST. DE SANTA CLARA

16.001.15.451.2044.1356-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R\$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

16.001 - SEC. MUN. DE DES. E GES. DO DIST. DE SANTA CLARA

16.000 - SEC. MUN. E DESEN. E GES. DO DIST. DE SANTA CLARA
 16.001.15.451.2044.1356-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO-ES R\$10.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
 16.001 - SEC. MUN. DE DES. E GES. DO DIST. DE SANTA CLARA
 16.000 - SEC. MUN. E DESEN. E GES. DO DIST. DE SANTA CLARA
 16.001.15.451.2044.1356-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO-ES R\$35.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 35.000,00
 16.001 - SEC. MUN. DE DES. E GES. DO DIST. DE SANTA CLARA
 16.000 - SEC. MUN. E DESEN. E GES. DO DIST. DE SANTA CLARA
 16.001.15.451.2044.1356-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO-ES R\$4.500,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.500,00
 16.001 - SEC. MUN. DE DES. E GES. DO DIST. DE SANTA CLARA
 16.000 - SEC. MUN. E DESEN. E GES. DO DIST. DE SANTA CLARA
 16.001.15.451.2044.1356-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO-ES R\$2.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
 16.001 - SEC. MUN. DE DES. E GES. DO DIST. DE SANTA CLARA
 16.000 - SEC. MUN. E DESEN. E GES. DO DIST. DE SANTA CLARA
 16.001.15.451.2044.1356-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO-ES R\$5.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
 16.001 - SEC. MUN. DE DES. E GES. DO DIST. DE SANTA CLARA
 16.000 - SEC. MUN. E DESEN. E GES. DO DIST. DE SANTA CLARA
 16.001.15.451.2044.1356-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO-ES R\$10.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
 08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE
 08.002.10.301.2058.1289-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO-ES R\$60.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 60.000,00
 05.003 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
 05.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
 05.003.12.361.2027.1260-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO-ES R\$10.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
 05.003 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
 05.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
 05.003.12.361.2027.1260-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO-ES R\$10.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
 16.001 - SEC. MUN. DE DES. E GES. DO DIST. DE SANTA CLARA
 16.000 - SEC. MUN. E DESEN. E GES. DO DIST. DE SANTA CLARA
 16.001.15.451.2044.1356-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO-ES R\$10.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
 03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
 03.001.4.122.2003.1003-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO-ES R\$10.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
 08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE
 08.002.10.301.2058.1284-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO-ES R\$15.000,00
 1.621.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 15.000,00
 08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE
 08.002.10.304.2058.1297-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO-ES R\$15.000,00
 1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 15.000,00
 06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 06.001.13.392.2035.1390-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO-ES R\$50.663,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 50.663,00
 09.001 - SECRETARIA MUN.DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLI-COS
 09.000 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLI-COS
 09.001.4.122.2044.1301-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$47.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 47.000,00
 09.001 - SECRETARIA MUN.DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLI-COS
 09.000 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLI-COS
 09.001.4.122.2044.1301-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$48.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 48.000,00
 09.000 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLI-COS
 09.001.4.122.2044.1301-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$55.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 55.000,00
 09.001 - SECRETARIA MUN.DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLI-COS
 09.000 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLI-COS
 09.001.4.122.2044.1301-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$10.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO À AGROPECUÁRIA
 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO À AGROPECUÁRIA
 07.001.20.605.2015.1277-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$5.862,64
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.862,64

05.003 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
 05.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
 05.003.12.361.2027.1263-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$10.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
 04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 04.001.4.121.2019.1254-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$2.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
 12.003 - FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 12.000 - GAB DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
 12.003.8.244.2064.1337-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$8.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00
 12.002 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 12.000 - GAB DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
 12.002.8.243.2019.1340-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$11.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 11.000,00
 12.003 - FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 12.000 - GAB DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
 12.003.8.244.2064.1337-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$33.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 33.000,00
 09.001 - SECRETARIA MUN.DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLICOS
 09.000 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLICOS
 09.001.15.451.2044.1387-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$69.593,83
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 69.593,83
 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO À AGROPECUÁRIA
 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO À AGROPECUÁRIA
 07.001.20.605.2015.1276-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$2.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO À AGROPECUÁRIA
 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO À AGROPECUÁRIA
 07.001.20.605.2015.1275-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$704.000,00
 1.700.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 704.000,00
 08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE
 08.002.10.301.2058.1295-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$5.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 04.001.4.121.2019.1254-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$8.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00
 03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
 03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
 03.001.4.122.2003.1007-4.4.90.61.00.00.00.00 - AQUISICAO DE IMOVEIS R\$12.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 12.000,00
 08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 08.000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE
 08.002.10.301.2058.1364-4.5.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$30.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00
 99.099 - RESERVA DE CONTINGENCIA
 99.000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
 99.099.99.999.2077.9999-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA R\$5.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
 99.099 - RESERVA DE CONTINGENCIA
 99.000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
 99.099.99.999.2077.9999-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA R\$1.400,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.400,00
 99.099 - RESERVA DE CONTINGENCIA
 99.000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
 99.099.99.999.2077.9999-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA R\$5.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 3 de Julho de 2023.
 Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
 Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: ISALEIA. Emissão: 14/09/2023, às 10:12:30. Protocolo: d0248e61-0810-408f-bcbb-c00200e8b6b3
 JACOB ANDRÉ BRINGSKEN
 PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2023

O Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, por meio da Secretaria de Municipal de Turismo, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Leilão, tipo "maior oferta ou lance", em sessão pública a partir das 08:00 horas (horário de Mato Grosso-MT) do dia 06/10/2023, na sala de Pregões da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, sediada na rua Dr. Mário Correia, 452, Centro – Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, CEP. 78.245-000, objeto do Processo nº 096 - destinado à **contratação por meio de um processo licitatório de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de lanchonete, restaurante e guichês, na forma de concessão onerosa de uso das áreas apresentadas no estudo técnico preliminar**, através do Agente de Contratação, Alessandro Santana de Souza, Matrícula nº 2123, junto com a equipe de apoio, constituída pela Portaria nº 335/2023. Sujeitam-se as partes ao disposto na Lei nº 14.133/2021. Os interessados poderão

obter informações acessando o Edital e Anexos no site <https://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Leilao/>.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 14 de setembro de 2023.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2023/PMVB MENOR PREÇO POR ITEM.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 008/2023 - Regido pela Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 038/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 28/09/2023, às 08h00min.

(HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Objeto: Aquisição de Fraldas Infantis, adultos e Geriátricas, Formulas Lácteas ou Suplementação via Oral ou Enteral, Dietas Líquidas, Leites Especiais e Suplementação.

Realização: www.licitanet.com.br/ www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 14 de setembro de 2023.

PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 269/2022 COM A EMPRESA PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

AVISO DE RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 269/2022 COM A EMPRESA PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

Com fundamento nos termos do artigo 79, II, da lei nº 8.666/93, Resolve, rescindir a Ata de Registro de Preço nº 269/2022 que tem como Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica central, ESF's e Hospital Municipal. Lote 15: Metformina. Segue lote a ser rescindido:

LOTE DESCRIÇÃO FABRICANTE QTD UND UNIT TOTAL R\$

15 METFORMINA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.

PRATI 100.000 Comp 0,13 13.000,00

TOTAL 13.000,00

A partir da presente data fica RESCINDIDO motivada por ato amigável do Município de Vila Rica e a empresa retro mencionada.

Este comunicado entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vila Rica / MT, 15 de Setembro de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO

PREFEITURA/LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 42/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 42/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

DO OBJETO E JUSTIFICATIVA: Rescisão Parcial amigável, amparado pelo artigo 79 da lei nº 8.666/93 a administração opta pelo cancelamento do saldo da ata supracitada referente os lotes: 54 (Espiramicina) e 80 (Anestésico tópico).

DATA: Vila Rica/MT, 15 de Setembro de 2023.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT – DISTRATANTE

PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA 00.545.222/0001-90 - DISTRATADA

SECRETARIA DE FINANÇAS DECRETO Nº 112/2023 DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS SALDOS DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e com base no artigo 36 da Lei Federal nº 4320/64, artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 101/2000 e dos artigos 67 a 70 do Decreto nº 93.872/86;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõem sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu artigo 70, que: “Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados” e no “Art. 68, estabelece o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados até 31 de dezembro do exercício seguinte:

CONSIDERANDO a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente;

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar Processados inscritos em 2022 referentes aos saldos registrados indevidamente pelo município, constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

Art. 2º - Fica cancelado o saldo do Empenho 4525/2022 inscrito em Restos a Pagar Processados no exercício de 2022 no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o anexo único no qual discrimina o rol dos restos a pagar por fornecedor.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de Setembro de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

ANEXO ÚNICO**RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS****EXERCÍCIO 2022**

Nº Empenho	Data	Credor	Saldo R\$
4525/2022	05/07/2022	FCK – ENGENHARIA CONSULTORIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	20.000,00

Gabinete do Prefeito, 14 de Setembro de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 061/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 122/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023****Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1019658**

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo-GLP P13 e P45 (gás de cozinha).

REALIZAÇÃO: 28/09/2023**ABERTURA DA SESSÃO:** 08h30min.**ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO:** 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov.br.

Vila Rica / MT, 14 de Setembro de 2023.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

**IMPREV
PORTARIA 08/2023**

PORTARIA Nº 08/2023**12 de setembro de 2023**

"Dispõe sobre Baixa Patrimonial da Carga Mobiliária do Instituto Municipal da Previdência Social de Vila Rica - MT."

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica – MT, Estado de Mato Grosso, considerando o Parecer Técnico oferecido pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e imóveis Patrimonial, constituída pela Portaria 016/2023 de 20 de janeiro de 2023 da Prefeitura Municipal de Vila Rica – MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Instituto Municipal de Previdência Social autorizado a proceder à baixa na Modalidade de Inservível Obsoleto.

Art. 2º - Os procedimentos serão efetuados nos termos das legislações e da Lei Orgânica Municipal.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se

Eurico da Cunha Barbosa

Diretor Executivo

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 42/2023 COM A EMPRESA PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**

AVISO DE RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 42/2023 COM A EMPRESA PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

Com fundamento nos termos do artigo 79, II, da lei nº 8.666/93, Resolve, rescindir a Ata de Registro de Preço nº 42/2023 que tem como Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica central, ESF's. Lotes: 54 (Espiramicina) e 80 (Anestésico tópico). Segue lotes a serem rescindidos:

LOTE DESCRIÇÃO FABRICANTE QTD UND UNIT TOTAL R\$

54 ESPIRAMICINA – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1.500.000 UI, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.

SANOFI 2.720 Comp 0,53 1.441,60

80 ANESTÉSICO TÓPICO LIDOCAÍNA 5% - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50MG/G, FORMA FARMACÊUTICA, CREME, FORMA DE APRESENTAÇÃO BISNAGA 25G, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA. PHARLAB 1.500 Und 4,15 6.225,00

TOTAL 7.666,60

A partir da presente data fica RESCINDIDO motivada por ato amigável do Município de Vila Rica e a empresa retro mencionada.

Este comunicado entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vila Rica / MT, 15 de Setembro de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 269/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 269/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022

DO OBJETO E JUSTIFICATIVA: Rescisão Parcial amigável, amparado pelo artigo 79 da lei nº 8.666/93 a administração opta pelo cancelamento do saldo da ata supracitada referente o Lote 15: Metformina.

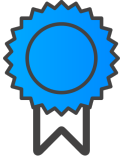
DATA: Vila Rica/MT, 15 de Setembro de 2023.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT – DISTRATANTE

PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA 00.545.222/0001-90 - DISTRATADA

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Sep 14 22:31:49 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)